

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA

CAMILA SALLES DE FARIA

**A luta Guarani pela terra na metrópole paulistana: contradições  
entre a propriedade privada capitalista e a apropriação indígena  
(versão corrigida)**



São Paulo  
2016

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo na Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

F1 Faria, Camila Salles de  
A luta Guarani pela terra na metrópole paulistana: contradições entre a propriedade privada capitalista e a apropriação indígena / Camila Salles de Faria ; orientador Ariovaldo Umbelino de Oliveira. - São Paulo, 2015.  
329 f.

Tese (Doutorado)- Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Departamento de Geografia. Área de concentração: Geografia Humana.

1. Propriedade Privada Capitalista da Terra. 2. Apropriação Guarani da Terra. 3. Periferização de São Paulo. I. Oliveira, Ariovaldo Umbelino de, orient. II. Título.

CAMILA SALLES DE FARIA

**A luta Guarani pela terra na metrópole paulistana: contradições  
entre a propriedade privada capitalista e a apropriação indígena**

Tese apresentada ao Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Doutora.

Orientador: Prof. Dr. Ariovaldo Umbelino de Oliveira

**De acordo**



São Paulo

2016

À minha mãe, em reconhecimento à sua persistência  
em tornar tudo isso possível.

## AGRADECIMENTOS

Esta pesquisa é resultado da relação entre a formação acadêmica, a posição política e trabalhos técnicos. Por isso muitas pessoas contribuíram de distintas formas na sua elaboração.

Agradeço especialmente aos Guarani pelo aprendizado e possibilidade, de alguma forma, de estarmos juntos no processo de luta.

Agradeço ao Ariovaldo Umbelino de Oliveira, por ter me apresentado a temática indígena em sua busca de uma Geografia a serviço da humanidade; e principalmente pela orientação que seguiu repleta de discussões, regadas por discordâncias proporcionando uma constante aprendizagem.

Agradeço a Ana Fani Alessandri Carlos pela formação crítica e pela dedicação para o contínuo debate da Geografia Radical com a constituição do GESP (Grupo de Estudo de São Paulo) em 2001. A partir desse projeto desenvolvido coletivamente, somam-se outros companheiros fundamentais no compartilhamento e desenvolvimento das ideias: a Fabiana, o Sávio, o Danilo e o Rafael, e mais recentemente, as professoras Isabel Alvarez (Bel), Simone Scifoni e Glória Alves. Em especial quero agradecer as grandes parceiras e amigas, Fabiana, Bel e Teresa.

As contribuições feitas durante a banca de qualificação feitas por Inês Ladeira e pela professora Amélia Damiani foram importantes para o andamento da pesquisa

Agradeço aos companheiros do CTI (Centro de Trabalho Indigenista) que permitiram uma relação diferenciada com os Guarani: Inês Ladeira, Daniel, Eliza, Lucas, Bruno, e aos mais recentes pelo apoio, Bia, Gui e Luiza.

Às amigas Paulinha, Sinthia, Léa e Maíra pelas conversas sobre o tema.

Agradeço à Bia e ao Pako pelas versões em inglês e espanhol.

À Carol agradeço pela leitura e sugestões gramaticais.

À minha mãe e minhas irmãs pela paciência e compreensão. Especialmente ao meu companheiro Felipe por compartilhar os momentos de alegria e me fortalecer naqueles mais difíceis.

Reconheço ainda a importância do CNPq, na concessão da bolsa de pesquisa do doutorado, para a realização deste trabalho.

Por fim agradeço a leitura e os comentários da banca, constituída por Inês Ladeira, Arlete Moysés, Marta Inês e Ana Fani.

## RESUMO

FARIA, Camila Salles de. **A luta Guarani pela terra na metrópole paulistana: contradições entre a propriedade privada capitalista e a apropriação indígena.** 2016. 329 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

A metrópole de São Paulo revela inúmeros conflitos com diferentes conteúdos permeados por distintas lógicas de ocupação da terra. Um desses conflitos – sobre o qual se pretende refletir a partir de uma leitura geográfica – envolve a lógica de ocupação capitalista, pautada na mercadoria, no lucro e na acumulação das riquezas, e está fundamentada na propriedade privada capitalista da terra; por outro lado, a lógica de ocupação indígena Guarani está alicerçada no uso e na apropriação comunitária de suas terras baseados em sua cultura, no seu modo de ser/viver (*nhandereko*) e na sua compreensão cosmológica sobre o mundo.

Para revelar esse conflito parte-se da hipótese de que são lógicas de ocupação antagônicas, distintas, que se opõem, não se isolam e se realizam contraditoriamente ao se constituir uma pela forma da outra. Isto porque atualmente a ocupação indígena se faz cada vez mais possível, diante da hegemonia da lógica capitalista, pelas demarcações de Terras Indígenas (TI) ou pela aquisição de terras decorrentes das compensações pelos impactos das grandes obras de infraestrutura que atingem os Guarani. Enquanto que a lógica capitalista se desenvolve por um movimento desigual e contraditório permitindo que existam ocupações com lógicas e conteúdos diferentes que se articulam. Movimento que contempla também seu fundamento, a propriedade privada capitalista, que se constitui historicamente pela utilização de relações não capitalistas como as diferentes formas de apropriação privada das terras, das quais se destaca a “tomada” das terras dos indígenas, por exemplo.

Fica explícito que a propriedade privada capitalista da terra se coloca como barreira à reprodução dos Guarani, em um contexto em que ela possui importância inegável tanto no plano econômico como no plano político. Contudo, ao mesmo tempo os Guarani resistem e lutam para permanecer e retomar suas terras.

O caminho proposto para análise das contradições e do contínuo processo de luta pela terra dos Guarani em São Paulo se fará por meio da tríade: expropriação, resistência e retomada. Mostra-se que o processo de expropriação traz inelutavelmente consigo a sua negação, a resistência, que se realiza pelos indígenas enquanto prática e pelas estratégias de continuidade de sua existência (física e espiritual). Na superação dos dois termos (expropriação/resistência) se apresenta a retomada de suas terras, enquanto ação prática e devir, porque guarda um contínuo de ameaça de expropriação de suas terras e ações de resistência indígena.

Palavras-Chave: Indígenas Guarani; Propriedade Privada Capitalista da Terra; Resistência; Expropriação.

## ABSTRACT

FARIA, Camila Salles de. **The Guarani's struggle for land in the metropolis of São Paulo: contradictions between the capitalist private property and the indigenous appropriation.** 2016. 329 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

The metropolis of São Paulo reveals several conflicts with different contents pervaded by different logics of land occupying. One of these conflicts – about which a reflection on geographical basis is intended – involves a logic of capitalist occupation, based on commodity, profit and wealth accumulation, and has as foundation the capitalist private property of the land; on the other hand, the logic of the Guarani indigenous occupation is sustained by the use and communitary appropriation of their lands based on their culture, their way of living/being (*nhandereko*) and their cosmological comprehension of the world.

In order to reveal this conflict, it is assumed that they are antagonist and distinct logic of occupation, that oppose each other, aren't isolated and are contradictorily fulfilled by their constitution on one another. This is due to the fact that, nowadays, the indigenous occupation is increasingly possible, in face of the hegemony of capitalist logic, whether because of indigenous land demarcation or land purchase resulting from impacts of huge infrastructure work that affect the Guarani. Meanwhile, the capitalist logic develops through an unequal and contradictory movement, allowing occupations with different logic and contents, in conjoint articulation. This movement contemplates as well its foundation, the capitalist private property, that is historically constituted by the use of non-capitalist relations as distinguished ways of private appropriation of land, from which is highlighted, for instance, the *taking* of land from the indigenous people.

It is explicit that capitalist private property of land is an obstacle to the Guarani's reproduction, a scenery in which it has undeniable importance, in the economic scope, as well as in the political scope. However, at the same time, the Guarani resist and fight to stay in their lands.

The path proposed for this analysis of the contradictions and continuous process of struggle for land of the Guarani from São Paulo will be presented by the following triad: expropriation, resistance and recovery. It is shown that the expropriation process brings

ineluctably with its denial, resistance, that is accomplished by the indigenous people as practice and by continuity strategies of their existence (physical and spiritual). On the overcoming of both terms (expropriation/resistance), it is presented the recovery of their lands, while practical action and transformation, because it retains a continuous expropriation threat of their lands and actions of indigenous resistance.

Keywords: Indigenous Guarani; Capitalist Private Property of Land; Resistance; Expropriation.

## RESUMEN

FARIA, Camila Salles de. **La lucha Guarani por la tierra en la metrópolis paulistana: contradicciones entre la propiedad privada capitalista y la apropiación indígena.** 2016. 329 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

La metrópolis de São Paulo destapa una gran cantidad de conflictos con diferentes contenidos impregnados por distintas lógicas de ocupación de la tierra. Uno de esos conflictos – sobre el cual se pretende reflexionar a partir de una lectura geográfica – se da, por la lógica de ocupación capitalista, basada en la mercancía, en la ganancia y en la acumulación de la riqueza, y fundamentada en la propiedad privada capitalista de la tierra; mientras que por otra parte, la lógica de ocupación indígena Guarani está cimentada en el uso y en la apropiación comunitaria de sus tierras, basados en su cultura, en su modo de ser/vivir (*nhandereko*) y en su comprensión cosmológica sobre el mundo.

Para revelar ese conflicto se parte de la hipótesis de que son lógicas de ocupación antagónicas, diferentes, que se oponen, no son aisladas y se concretizan contradictoriamente al constituirse una en función de la forma de la otra. Frente a la hegemonía de la lógica capitalista, cada vez son más posibles las ocupaciones indígenas, tanto por las demarcaciones de Tierras Indígenas (TI) como por la adquisición de tierras a causa de las compensaciones por los impactos que alcanzan a los Guarani cuando se realizan grandes obras de infraestructuras. A la vez, la lógica capitalista se desarrolla desigual y contradictoriamente permitiendo que existen ocupaciones que se articulan con lógicas y contenidos diferentes. Ese movimiento desigual incluye también su fundamento, la propiedad privada capitalista, que se constituye históricamente por la utilización de relaciones no capitalistas, como lo son las diferentes formas de apropiación privada de las tierras, de entre las cuales se destaca la “toma” de las tierras de los indígenas, por ejemplo.

Está explícito que la propiedad privada capitalista de la tierra, en un contexto en que posee importancia innegable tanto a nivel económico como político, se convierte en un obstáculo a la reproducción de los Guarani. Sin embargo, al mismo tiempo los Guarani resisten y luchan para permanecer y retomar sus tierras.

El camino propuesto para el análisis de las contradicciones y del continuo proceso de lucha por la tierra de los Guarani en São Paulo se hará mediante la tríada: expropiación, resistencia y retoma. Se muestra que el proceso de expropiación trae ineluctablemente consigo su negación, la resistencia, que realizan los indígenas como práctica y como continuidad de su existencia (física y espiritual). En la superación de los dos términos (expropiación/resistencia) se presenta la retoma de sus tierras, como práctica y devenir, porque continúa una amenaza de expropiación de sus tierras y continúan acciones de resistencia indígena.

Palabras-claves: Indígenas Guarani; Propiedad privada capitalista de la tierra; resistencia; expropiación.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Mapa 1 – Localização das Aldeias em São Paulo .....	40
Mapa 2 – Parelheiros: Assentamentos precários - 2014.....	94
Mapa 3 – Jaraguá: Assentamentos Precários - 2014 .....	102
Mapa 4 – Mancha Urbana 2002 .....	105
Mapa 5 – Setores Censitários: Urbanos e Rurais - 2010 .....	106
Mapa 6 – Expansão da Mancha Urbana: Arredores das atuais Terras Indígenas na metrópole paulistana.....	107
Mapa 7 – Arredores das atuais TI na Metrópole Paulistana.....	110
Mapa 8 – Localização dos Aldeamentos em São Paulo .....	116
Mapa 9 – Sesmaria de índios das Aldeias de Pinheiros e Barueri.....	124
Mapa 10 – Situação das Terras Devolutas do Patrimônio Municipal .....	163
Mapa 11 – Situação das Terras Indígenas Guarani no Brasil por Governo .....	176
Mapa 12 – TI Jaraguá: Ocupantes não indígenas em estudo.....	184
Mapa 13 – Fazenda Jaraguá e seus confrontantes em 1941 .....	188
Mapa 14 – TI Tenondé Porã: ocupantes não indígenas em estudo .....	203
Mapa 15 – Situação das Terras em São Paulo.....	210
Figura 1 – Foto <i>Tekoa M’boi Mirim</i> em 1979.....	47
Figura 2 – Foto <i>Tekoa M’boi Mirim</i> em 1984.....	48
Figura 3 – Foto <i>Tekoa M’boi Mirim</i> em 1984.....	48
Figura 4 – Foto <i>Tekoa Itakupe</i> em 2005: Casa provisória de Sr. Ari.....	53
Figura 5 – Foto <i>Tekoa Itakupe</i> em 2006: Casa do Sr. Ari.....	53
Figura 6 – ITR e “Testamento” do Yasuhiko Kugo de doação da terra para os Guarani.....	56
Figura 7 – Foto <i>Tekoa</i> Barragem em 1983 .....	58
Figura 8– Foto <i>Tekoa</i> Barragem em 1983, ao fundo a represa Billings.....	59
Figura 9 – Foto <i>Tekoa</i> Barragem em 1985 .....	59
Figura 10 – Foto <i>Tekoa</i> Barragem em 1985 .....	59
Figura 11 – Foto <i>Tekoa</i> Barragem em 1988 .....	60

Figura 12– Foto <i>Tekoa</i> Barragem em 1988 .....	60
Figura 13– Foto <i>Tekoa</i> Krukutu em 1985 .....	63
Figura 14 – Foto <i>Tekoa</i> Krukutu em 1985 .....	63
Figura 15 – Foto <i>Tekoa Ytu</i> em 1985: .....	65
Figura 16– Foto <i>Tekoa Ytu</i> em 1985: em primeiro plano, a área de plantio do <i>Tekoa Ytu</i> .....	66
Figura 17– Foto <i>Tekoa Ytu</i> em 1985: em primeiro plano, no <i>Tekoa Ytu</i> à direita José Fernandes e à esquerda Sr. Joaquim, e no segundo plano onde se localiza o atual <i>Tekoa Pyau</i> .....	66
Figura 18 – Foto: vista do <i>Tekoa Pyau</i> em 19/09/1999.....	69
Figura 19 – Cadeia Dominial do Imóvel 1: Parque Estadual do Jaraguá.....	187
Figura 20 - Cadeia Dominial dos Imóveis 2, 3 e 4.....	189
Figura 21 – Escritura de compra e venda .....	194
Figura 22 - Cadeia Dominial do imóvel 5 .....	197
Figura 23 – Cadeia Dominial parcial do Imóvel 6 .....	201
Figura 24 – Cadeia Dominial Parcial do Imóvel 1: Yasuhiko Kugo.....	205
Figura 25 – Cadeia Dominial Parcial do Imóvel 2 .....	207
Figura 26 – Cadeia Dominial Parcial do Imóvel 3: Kaiji Kawasaki .....	208
Figura 27 – Foto no <i>Tekoa Itakupe</i> em 25/03/2015: Secagem do milho tradicional ( <i>avaxi</i> ), pela fumaça do fogo, o que preservará as sementes dos ataques de pragas e predadores (o rancho, por exemplo).....	239
Figura 28 – Foto da Roça no <i>Tekoa</i> Barragem em 1980.....	242
Figura 29– Foto da Roça na TI Barragem em 1988 .....	242
Figura 30– Foto do plantio de milho tradicional ( <i>avaxi</i> ) na TI Barragem em 02/09/2015 ...	243
Figura 31– Foto: manifestação na Rodovia dos Bandeirantes em setembro de 2013 .....	264
Figura 32– Foto: manifestação na Rodovia dos Bandeirantes em setembro de 2013 .....	264
Figura 33– Foto: manifestação no Patio do Colégio em abril de 2014 .....	266
Figura 34– Foto: manifestação próxima a Assembleia Legislativa do Estado em jun. 2014.	267
Figura 35– Foto: manifestação em 18 de junho de 2015, na av. Consolação os <i>xondaro</i> dançam.....	267
Figura 36– Foto: manifestação na abertura da Copa do Mundo de Futebol em jun. 2014 ...	268
Figura 37– Foto da batata doce colhida no <i>Tekoa Itakupe</i> no dia 25/03/2015.....	282
Figura 38– Foto da Casa de Reza ( <i>opy</i> ).....	282
Figura 39– Foto do <i>Tekoa Yyrexakã</i> em 05/10/2015.....	296
Figura 40– Foto do rio Capivari no <i>Tekoa Yyrexakã</i> em 26/02/2015.....	296
Figura 41– Foto do <i>Tekoa Kuaray Rexakã</i> em 14/08/2015.....	298
Figura 42– Foto do <i>Tekoa Kuaray Rexakã</i> em 14/08/2015.....	298

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 –Situação das Terras Indígenas Guarani no Brasil .....	175
---	-----

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES

Aguai	Ação Guarani Indígena
ALL	América Latina Logística
alq	alqueire
APA	Área de Proteção Ambiental
ATSTSP	Associação dos Trabalhadores Sem Terra de São Paulo
Cebrap	Centro Brasileiro de Análise e Planejamento
Cedi	Centro Ecumênico de Documentação e Informação
CDHU	Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano
CGY	Comissão Guarani Yvyrupa
CIMI	Conselho Indigenista Missionário
CNPI	Comissão Nacional de Política Indigenista
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CNV	Comissão Nacional da Verdade
Comasp	Companhia Metropolitana de Água de São Paulo
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CPTM	Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
CRI	Cartório de Registro de Imóveis
CTI	Centro de Trabalho Indigenista
Deic	Departamento de Investigação sobre o Crime Organizado
Dersa	Desenvolvimento Rodoviário S/A
DPU	Defensoria Pública da União
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
Embraesp	Empresa Brasileiro de Estudos do Patrimônio
Embrapa	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Emplasa	Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano
FAU	Faculdade de Arquitetura e Urbanismo
Fepasa	Ferrovias Paulista S.A.
Ferroban	Ferrovias Bandeirantes
Fifa	Federação Internacional de Futebol
Funai	Fundação Nacional do Índio
Gesp	Grupo de Estudos sobre São Paulo
GPS	sistema de posicionamento global
GT	Grupo de Trabalho
ha	hectare
Habisp	Sistema de Informações para Habitação Social na Cidade de São Paulo
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IHGSP	Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo
Incra	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
IPTU	Imposto Territorial Urbano
ITR	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
Labhab	Laboratório de Habitação e Assentamentos Humanos
Masp	Museu de Arte Contemporânea de São Paulo
MEAF	Ministério Especial de Assuntos Fundiários
MPL	Movimento Passe Livre
Ongdip	Organização Nacional de Garantia ao Direito de Propriedade
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PEJ	Parque Estadual do Jaraguá
PLP	Projeto de Lei Complementar
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
RCID	Relatórios Circunstanciados de Identificação e Delimitação

Rima	Relatório de Impacto Ambiental
RMSP	Região Metropolitana de São Paulo
Sabesp	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Sesai	Secretaria Especial de Saúde Indígena
SGB	Sociedade Geográfica Brasileira
SMDU	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Snuc	Sistema Nacional de Unidades de Conservação
SPI	Serviço de Proteção Indígena
SPU	Secretaria de Patrimônio da União
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
Sudelpa	Superintendência de Desenvolvimento do Litoral Paulista
Sutaco	Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
TI	Terras Indígenas
UFPA	Universidade Federal do Pará
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
USP	Universidade de São Paulo
Zepam	Zonas Especiais de Preservação Ambiental

## SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO .....	18
2 - A EXPROPRIAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS GUARANI EM SÃO PAULO .....	31
2.1 - A EXPROPRIAÇÃO E A METROPOLIZAÇÃO .....	74
2.1.1- A expropriação e a periferação .....	79
2.2 - A EXPROPRIAÇÃO E OS ALDEAMENTOS .....	114
2.2.1 - O aldeamento de Barueri .....	123
2.3 - AS HISTÓRIAS DE CONTINUIDADE DAS EXPROPRIAÇÕES DO TERRITÓRIO GUARANI .....	129
3 - APONTAMENTOS SOBRE O FUNDAMENTO DO PROCESSO DE EXPROPRIAÇÃO: A PROPRIEDADE PRIVADA CAPITALISTA DA TERRA.....	133
3.1 - A APROPRIAÇÃO PRIVADA DAS TERRAS URBANAS EM SÃO PAULO.....	134
3.2 - A APROPRIAÇÃO PRIVADA DAS TERRAS RURAIS EM SÃO PAULO .....	141
3.3 - A CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE PRIVADA CAPITALISTA NAS TERRAS INDÍGENAS GUARANI EM SÃO PAULO .....	181
4 - A RESISTÊNCIA INDÍGENA GUARANI NO SÉCULO XX E XXI EM SÃO PAULO .....	211
4.1 - A MOBILIDADE GUARANI.....	214
4.2 - UMA LEITURA DA RELAÇÃO SOCIEDADE-NATUREZA A PARTIR DO CONFLITO .....	220
4.3 - O PLANTIO COMO PRÁTICA DA EXISTÊNCIA GUARANI.....	237
4.4 - AS MUDANÇAS NAS PRÁTICAS DA LUTA PELA TERRA .....	243
4.4.1 - O Direito como estratégia de resistência .....	248
5 - A RETOMADA DE SUAS TERRAS E DE FRAÇÕES DE SEU TERRITÓRIO (YVY RUPA).....	270
5.1 - O <i>TEKOA ITAKUPE</i> : PRÁTICAS DE RESISTÊNCIA E CONFLITOS .....	277
5.2 - O <i>TEKOA GUYRAPAJU</i> : PRÁTICAS DE RESISTÊNCIA E CONFLITOS .....	287

5.3 - O <i>TEKOA KALIPETY</i> : PRÁTICAS DE RESISTÊNCIA E AMEAÇAS DOS NÃO INDÍGENAS.....	292
5.4 - O <i>TEKOA YYREXAKĀ</i> : PRÁTICAS DE RESISTÊNCIA E INTIMIDAÇÃO DOS NÃO INDÍGENAS	294
5.5 - O <i>TEKOA KUARAY REXAKĀ</i> : PRÁTICAS DE RESISTÊNCIA E INTIMIDAÇÕES DOS NÃO INDÍGENAS .....	296
5.6 - O <i>TEKOA</i> FORMADO EM ÁREA ADQUIRIDA.....	298
6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	308
BIBLIOGRAFIA .....	311

## 1 - INTRODUÇÃO

Uma leitura geográfica da ocupação dos indígenas Guarani na metrópole paulistana traz como seu fundamento uma reflexão sobre o conflito entre a propriedade privada capitalista da terra e o direito ao seu uso pelos indígenas. Trata-se do embate entre duas lógicas diferentes, cujas sociedades produzem espaços diferenciados na metrópole, ou seja, marcam com os conteúdos de sua ocupação sua lógica territorial.

Há uma disputa por espaços na qual a lógica capitalista, atualmente hegemônica e que como tendência pretende ser homogênea, age nos espaços indígenas por meio da expropriação de suas terras, da ameaça de expulsão, de seu “cercamento” pelo processo de periferização. Processo esse que traz outros conteúdos para a metropolização de São Paulo, como a fragmentação, a valorização, a especulação, a espoliação e a segregação socioespacial.

No entanto, a lógica indígena de ocupação não se extingue, mas resiste e se realiza no uso e na apropriação comunitária de suas terras, baseados em sua cultura e em sua leitura cosmológica do mundo, ou seja, seus conteúdos resultam do modo de ser/viver Guarani (*nhandereko*), o que se revela como contestação da lógica capitalista imposta. Tal contestação expressa-se na relação entre “ter” e “usar”, uma vez que o “ter”, na lógica capitalista, apresenta-se como condição para o “usar”, ou seja, o uso condicionou-se à relação de mercadoria (compra e venda) e, com isso, à propriedade privada capitalista.

Desse modo, a ocupação indígena Guarani e a capitalista não são idênticas. Elas se opõem e expõem o conflito, mas também se tornam contraditórias, pois uma se realiza pela forma da outra. Isso porque, atualmente, a ocupação indígena faz-se cada vez mais possível, diante da hegemonia da lógica capitalista, pelas demarcações de Terras Indígenas (TI) ou pela aquisição de terras decorrentes das compensações pelos impactos das grandes obras de infraestrutura que atingem os Guarani. A lógica capitalista desenvolve-se por um movimento desigual<sup>1</sup> e contraditório<sup>2</sup>, permitindo a existência de ocupações com lógicas e conteúdos diferentes que se articulam, e não simplesmente coexistem estagnadas.

---

<sup>1</sup> A leitura do desenvolvimento desigual proposto por Lênin (1982) revela temporalidades diversas, pois os diferentes níveis, como as forças produtivas e as relações sociais, não ocorrem igualmente, simultaneamente, da mesma maneira, no mesmo ritmo histórico, ou seja, não são uniformes e nem têm a mesma datação (MARTINS, 1996).

<sup>2</sup> A contradição entre dois termos “não significa destruir o primeiro, ou esquecê-lo, ou pô-lo de lado. Ao contrário, significa descobrir um complemento de uma determinação”, em que “cada um é aquele que nega o

Esse movimento contempla também seu fundamento, a propriedade privada capitalista, que se constitui historicamente pela utilização de relações não capitalistas, como as diferentes formas de apropriação privada das terras, entre as quais se destaca a “tomada” das terras dos indígenas e das terras públicas. Destaca-se a estratégia da utilização da presença indígena no imóvel para a manutenção da posse e com isso a constituição da propriedade privada capitalista. Presença oriunda, muitas vezes, de um convite do suposto “dono” para que os indígenas que já se encontravam na região permanecessem no imóvel. Nesse sentido, trata-se de um movimento contraditório porque afirma e nega formas não capitalistas de apropriação privada da terra, como a posse e a auferição de rendas, por exemplo. Ademais, deturpa o sentido de "bem comum" das terras públicas ao apropriá-las privadamente. Também é desigual desde seu pressuposto porque, quando se configura o sujeito proprietário geral das riquezas, dentre as quais se encontra a terra, ao mesmo tempo cria o não proprietário, pelo processo de expropriação e posterior expulsão dos indígenas de suas terras.

Há uma passagem da apropriação dos indígenas de suas terras à propriedade privada capitalista da terra, ou seja, das relações socioespaciais (comunitárias) produzidas pelo uso nas práticas hodiernas, para uma apropriação privada fundamentada em uma dominação que, no decorrer do processo, cinde-se e sobrepõe-se, e torna-se propriedade privada capitalista. Portanto a apropriação não se resume à propriedade, pelo contrário, distingue-se dela, pois contempla os sentidos da transformação pelo uso comunitário e revela o conteúdo do pertencimento<sup>3</sup>. Contudo, com as retomadas de suas terras pelos indígenas, bem como frações de seu território (*Yvy rupa*), há novamente uma apropriação dos indígenas de parte de suas terras. Constitui-se, assim, um caminho histórico que passa da apropriação das terras pelos indígenas para a apropriação privada das terras, resultando na propriedade privada capitalista das terras, e, posteriormente, um retorno da apropriação pelos indígenas de parte de suas terras.

Diante disso, a noção de terra destaca-se na análise, ganhando conteúdos diferentes nas duas lógicas de ocupação. Na lógica capitalista, a terra transforma-se em equivalente de mercadoria (exprime seu valor de uso e seu valor de troca indissociavelmente quando disposta no mercado), ao assumir a forma de propriedade privada e, com isso, sua mercantilização, o

---

outro e faz parte dele mesmo”. Além do mais, a negação não é simples “não” (negação formal). (LEFEBVRE, 1975a, p. 178-179)

<sup>3</sup> Para Lefebvre (2000) “em Marx, a apropriação se opõe fortemente à propriedade” na relação do homem com a natureza. Isso porque “apropriar-se não é ter propriedade, senão fazer sua obra, modelá-la, formá-la, por seu selo próprio” (LEFEBVRE, 1978, p. 210, tradução nossa).

lucro e a acumulação/concentração das riquezas. Já na lógica Guarani, a terra guarda sentido de pertencimento, cujo conteúdo remete a uma parte integrante do próprio corpo do indígena, expressa na relação sociedade-natureza fundamentada em sua cultura. Por isso, para os indígenas, a terra é algo sagrado, de apropriação comunitária, e tem como seu único dono *Nhanderu* (divindade), quem a criou.

Na lógica indígena de ocupação, a terra apresenta-se como diferentes níveis de análise: os *tekoa*, as Terras Indígenas (TI), e seu território (*Yvy rupa*). Não são níveis isolados nem internamente, nem externamente a sua lógica, e é por meio dessa articulação que se compreendem os conflitos dos diferentes sujeitos sociais, as ações de luta e as resistências diante das contradições surgidas no desenvolvimento da lógica capitalista.

Assim, a terra lida como *tekoa* revela uma análise com escala geográfica maior. Para Melià (2012), a terra concebida como *tekoa* (ou *tekoha*) é um espaço sociopolítico, que produz ao mesmo tempo relações econômicas, sociais e uma organização político-religiosa essenciais para a vida Guarani. Nas palavras de David Martins, liderança Guarani,

Essa terra para gente é sagrada. As pessoas não conseguem entender que a terra para gente, a gente chama de *Tekoa*, que é o lugar de manter a nossa cultura. O lugar que a gente tem para preservar o nosso conhecimento, para viver do que nós somos. (O JARAGUÁ, 2015)

Numa tradução direta, o *tekoa*, pode ser entendido como aldeia<sup>4</sup>. Há que considerar que, para sua formação, existem alguns elementos almeçados, mas nem sempre possíveis diante da situação hoje vivida pelos Guarani. Assim, para sua formação faz-se necessária uma extensão (tamanho) suficiente da área, que ela contenha elementos da natureza (como curso d'água e mata, por exemplo), além de um local adequado para o plantio e para que suas casas não fiquem “amontoadas”, mas contemplem a sociabilidade entre os parentes (TESTA, 2014).

Já a TI refere-se a um espaço produto da homogeneização do Estado, que é quem vai delimitá-la, demarcá-la, homologá-la, e, logo, regularizá-la. Como expôs Gallois (2004, p. 39) “a ‘Terra Indígena’ diz respeito ao processo político-jurídico conduzido sob a égide do Estado”. Ela era vista pelos indígenas anciões e pelas lideranças religiosas, principalmente, até o último quarto do século XX, como algo preterido, pois sua constituição submetia a comunidade a uma série de normas, que fixam e limitam seus espaços, como também fragmenta seu território, dissipando seu sentimento de liberdade. Lida também pelos Guarani

---

<sup>4</sup> Há que ponderar que as traduções geralmente apresentam uma redução, pois não há equivalência exata para a palavra na outra língua, o que muitas vezes limita seu sentido e conteúdo.

com um “espaço pequeno” ou mesmo “um pedacinho de terra” diante daquela que historicamente ocupavam. No entanto, com a expansão da lógica de ocupação capitalista, marcada pelo processo de expropriação dos Guarani de suas terras, na fragmentação de seu território (*Yvy rupa*), a formação das TI – e com isso o reconhecimento das terras tradicionalmente por eles ocupadas – passa a ser uma estratégia de luta em um projeto político e social que envolve a possibilidade e garantia da existência (física e espiritual) como Guarani, além de sua autonomia para exercerem seu modo de ser/viver (*nhandereko*).

Assim, a concepção de TI não equivale à do *tekoa*, mas pode uma TI abranger um ou mais *tekoa*, por exemplo. A TI também se distingue do território para os Guarani (*Yvy rupa*), principalmente por sua extensão, pois este possui dimensões maiores do que uma TI Guarani, embora atualmente esteja fragmentado pela lógica de ocupação capitalista. O território não se revela somente como aquele histórico, ou seja, como algo estático relacionado ao passado, mas sim como produto das relações sociais materiais e imateriais (por meio da espiritualidade e da reza, por exemplo) existentes entre os Guarani, que reflete sua visão de mundo, segundo a qual não há um limite (delimitação física) preciso, nem fronteiras entre os países (Brasil, Argentina e Paraguai), mas também reflete a ocupação/expropriação de suas terras pela lógica capitalista.

Para esta análise, foram eleitos os *tekoa* Guarani localizados na metrópole de São Paulo. Atualmente, são nove *tekoa*, que formam duas TI em processo de demarcação: a TI Jaraguá e a TI Tenondé Porã<sup>5</sup>. A TI Jaraguá, localizada na região noroeste da metrópole paulistana, nos municípios de São Paulo e Osasco, engloba o *Tekoa Ytu* (aldeia da cachoeira)<sup>6</sup> – refere-se à TI Jaraguá, regularizada em 1987 –, o *Tekoa Pyau* (aldeia nova, que renasce) e o *Tekoa Itakupe*<sup>7</sup>. A TI Tenondé Porã, situada na porção sul da metrópole, abrange áreas dos municípios de São Paulo, São Bernardo do Campo, São Vicente e Mongaguá, sendo assim limítrofe ao sul da TI Guarani Rio Branco. Ela é formada por seis *tekoa*, o *tekoa* homônimo à TI – corresponde à TI Barragem<sup>8</sup>, regularizada em 1987 –, o *Tekoa Krukutu* –

---

<sup>5</sup> Pode ser associado a algo como um “futuro bonito”.

<sup>6</sup> Remete à queda d’água existente no *tekoa*, hoje extremamente poluída. É também comumente denominada de “aldeia de baixo”, em sua relação com o *Tekoa Pyau* (aldeia de cima), resultado da cisão pela abertura da rua Comendador José de Matos.

<sup>7</sup> Significa “atrás da pedra”, referindo-se à localização do *tekoa* em relação ao pico do Jaraguá, conhecido pelos Guarani por *Itawera* (pedra reluzente), conforme explica David Martins, liderança da TI Jaraguá (O JARAGUÁ, 2015).

<sup>8</sup> A TI Barragem teve outros nomes: na década de 1970 era conhecida por Vila Guarani; na década seguinte, como Morro da Saudade; e, recentemente, como *Tekoa Tenondé Porã*.

equivale à TI homônima regularizada também em 1987 –, o *Tekoa Kalipety*<sup>9</sup>, o *Tekoa Yyrexakã*<sup>10</sup>, o *Tekoa Guyrapaju*<sup>11</sup> e o *Tekoa Kuaray Rexakã*<sup>12</sup>.

Dessa forma, os Guarani das aldeias de São Paulo passaram e passam por dois processos de regularização de suas terras – um em 1987 e o outro iniciado em 2012/2013. Ambos com contextos históricos diferentes e regulamentados por distintas legislações. O primeiro ocorreu ao longo da década de 1980, por iniciativa do Governo do Estado de São Paulo, quando se instaurou um processo de regularização fundiária das terras onde moravam os Guarani. Para isso realizou-se um convênio entre a Superintendência de Desenvolvimento do Litoral Paulista (Sudelpa) e a Fundação Nacional do Índio (Funai). Essa ação resultou na regularização fundiária de sete TI no estado de São Paulo, dentre as quais três na capital (TI Jaraguá, com 1,7 ha, TI Barragem e TI Krukutu, ambas com 26 ha cada)<sup>13</sup>.

Esses processos de regularização fundiária das TI da década de 1980 reconheceram principalmente os espaços nos quais estavam construídas as casas dos indígenas, e deixou de fora outros espaços usados por eles, como aqueles de coleta, da expansão e rotação de seus roçados, e aqueles com significado histórico e cosmológico para esse grupo. Situação que se agravou ainda mais com o crescimento da população indígena ao longo dos anos, uma vez que essas TI não ofereciam as condições necessárias à reprodução física e cultural dos Guarani que ali viviam. Nesse momento, estes viram seus direitos territoriais (regulamentados pela Constituição Federal de 1988) violados e ameaçados pela crescente expropriação de suas terras que ficaram fora do limite das TI de 1987, iniciando um processo reivindicatório e de luta para a realização de um estudo técnico pela Funai sobre a área que ocupavam tradicionalmente.

Os novos processos de demarcação das atuais TI Jaraguá (2013) e Tenondé Porã (2012) – com os estudos de tradicionalidade da ocupação das terras pelos Guarani, em que se reconhecem seus direitos originários e regulamentados pela Constituição de 1988, pelo Decreto n.º 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e pela Portaria/Funai n.º 14, de 9 de janeiro de

---

<sup>9</sup> No início desta reocupação, os indígenas denominavam o *tekoa* como Eucalipto, em português, mas o nome foi depois reinterpretado por eles e passou para *Kalipety*, que pode ser entendido como “lugar de eucalipto”.

<sup>10</sup> Literalmente se traduz como “águas resplandcentes ou brilhantes”, o que se refere ao curso d’água (rio Capivari) existente no *tekoa*.

<sup>11</sup> *Guyrapaju* é o nome dado pelos Guarani a uma espécie de madeira usada para fazer arco.

<sup>12</sup> Pode ser traduzido como “brilho do sol”, referindo-se ao reflexo do pôr do sol sobre as águas da represa Billings, em cujas margens se situa o *tekoa*.

<sup>13</sup> Conforme os respectivos decretos n.º 94.221, n.º 24.223, e n.º 94.222, todos de 14 de abril de 1987.

1996 –, estão em curso. Foram publicados os resumos dos estudos que as identificaram como terras indígenas tradicionalmente ocupadas. Em abril de 2012, foi publicada a portaria com a identificação da TI Tenondé Porã (Despacho n.º 123, de 18 de abril de 2012), com área de 15.969 ha, que uniu as TI Barragem e TI Krukutu (ambas demarcadas em 1987, antes da promulgação da Constituição Federal de 1988), abrangendo os municípios paulistas de São Paulo, São Bernardo do Campo, São Vicente e Mongaguá, e assim limítrofe ao sul da TI Guarani Rio Branco. No ano seguinte, foi publicada a portaria da TI Jaraguá (Despacho n.º 544, de 30 de abril de 2013), com área delimitada de 532 ha, a qual englobou o *Tekoa Ytu* (a TI Jaraguá demarcada em 1987), o *Tekoa Pyau* e o *Tekoa Itakupe*, nos municípios de São Paulo e Osasco. Recentemente, o Ministro da Justiça Eduardo Cardozo assinou a portaria que declarou “posse permanente” dos Guarani na atual TI Jaraguá (Portaria n.º 581, de 29 de maio de 2015).

No entanto, mesmo com o início do processo de regularização de suas terras e seu reconhecimento pelo Estado, por meio da assinatura das referidas portarias, a posse plena dessas terras pelos Guarani não ocorreu, mantendo-se a ameaça de um conflito diante da tendência hegemônica de expropriação das terras dos indígenas pela lógica de ocupação capitalista da terra.

\*\*\*

Como método de investigação para o desenvolvimento desta pesquisa, buscou-se percorrer os caminhos dos Guarani, na maioria dos momentos como observadora, e em alguns conjuntamente, incorporada na luta por sua permanência, porém sem se tratar de uma etnografia. Foram três principais caminhos trilhados para compreender os conflitos, os quais conduziram para além do recorte inicialmente proposto (as aldeias Guarani em São Paulo): a parceria com o Centro de Trabalho Indigenista (CTI); a relação de solidariedade política com os Guarani do oeste do Paraná; e a luta institucionalizada, via produção de relatórios técnicos para a Funai. Esses três trajetos acabaram por se entrelaçar, levando, desde 2012, aos Guarani dos municípios de Guaíra e Terra Roxa, na região oeste do Paraná, os quais atualmente totalizam aproximadamente 1.300 indígenas, distribuídos em 14 *tekoha*.

Em 2012, esses Guarani do oeste do Paraná viviam em situação extremamente precária, em constante situação de fome, e sem o reconhecimento de seus direitos territoriais e

civis. Essa conjuntura foi se alterando aos poucos, diante das parcerias realizadas, porém a violência e o conflito resultantes do processo de luta pela terra não diminuíram.

Ressalta-se que se trata de uma região historicamente marcada pelo processo de violência contra os Guarani, desde o século XVI, em razão de disputas entre espanhóis e portugueses pelo controle do território e da mão de obra indígena. A expulsão dos indígenas das terras que ocupavam tradicionalmente intensificou-se no início do século XX, com o processo de colonização promovido pela Companhia Mate Laranjeira e pelo Governo do Estado do Paraná, e, posteriormente, na segunda metade do século passado, pelo alagamento fruto da construção da represa de Itaipu. A resistência dos indígenas pela permanência em suas terras traduziu-se em inúmeras mortes, relatadas pelos parentes sobreviventes que hoje habitam a região.

Muitos dos indígenas expulsos nesse contexto foram conduzidos à força para viver confinados em pequenas áreas no Mato Grosso do Sul e no Paraguai, enquanto outros permaneceram na região, trabalhando nas propriedades de seus expropriadores ou em fragmentos florestais cada vez mais diminutos, em consequência da expansão do agronegócio da monocultura de milho e soja transgênicos. No entanto, nos anos 2000, os laços de parentesco e a ânsia do retorno à terra tradicional fez com que muitos voltassem a ocupá-la, resultando nas retomadas e na existência, hoje, de 14 aldeias. Nesse sentido, para os Guarani, a luta não se faz por qualquer pedaço de terra, ou qualquer local, mas por aquela terra com a qual eles têm um vínculo de pertencimento, de identidade territorial, seja o lugar em que se nasceu, seja aquele em que há parentes enterrados, aquele em que se possa encontrar a “terra sem males”, o que foi revelado em um sonho ou ainda aquele onde se possa desenvolver o *nhandereko* (modo de ser/viver Guarani).

A luta pela regularização das terras indígenas, acrescida da estratégia de ação direta da retomada de suas terras, resultou na recente campanha de ódio e discriminação promovida pelo poder local – econômico e político –, que mobilizou a sociedade da região contra os indígenas. Faixas e *outdoors* foram afixados pela cidade de Guaíra (PR), principalmente, panfletos foram distribuídos e adesivos colados em automóveis e estabelecimentos comerciais, alertando a população para uma suposta invasão indígena, o que tensionou as relações entre indígenas e não indígenas. Essas ações foram promovidas pelo Sindicato Rural em conjunto com a recém-criada Organização Nacional de Garantia ao Direito de Propriedade (Ongdip), que passaram a promover “palestras” para mobilizar a população contra os direitos dos povos indígenas, principalmente os territoriais. Além disso, os ruralistas

(aproximadamente 300) organizaram-se, criaram uma rede de comunicação. Assim, em resposta às ações de retomada pelos indígenas de suas terras, rapidamente chegaram aos locais (pelo menos três vezes no segundo semestre de 2014) e, acompanhados de “seguranças” armados, ameaçaram e expulsaram novamente os indígenas. Generalizou-se a violência em relação aos indígenas em atos concretos, como tiros, sequestros, estupros e sua negação como cidadãos.

A política do governo de Dilma Rousseff tem corroborado o aumento dos conflitos em relação aos indígenas, com a morosidade no processo de regularização de suas terras. E isso explicitamente, no Paraná, com a decisão do Governo Federal, em período de campanha eleitoral, em nome da ministra Gleise Hoffmann (candidata em 2014 ao governo do estado), que suspendeu os estudos de demarcação (CRUZ, 2013). Uma deliberação pautada em laudo produzido pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) sobre a demarcação de terras indígenas nos municípios de Guaíra e Terra Roxa que afirmou não existirem indígenas nas aldeias, enquanto os indígenas garantem não ter recebido visita de ninguém da instituição. Nota-se que houve a produção de um documento tendencioso, que foi apenas parcialmente divulgado pela mídia tradicional (CARAZZAI, 2013; CARVALHO, J., 2013; CRUZ, 2013; EMBRAPA; 2013) e utilizado pelo Governo Federal. Acrescente-se a isso o fato de que a Embrapa mantém contratos com as multinacionais do agronegócio, como a Syngenta, principal produtora da soja transgênica plantada na região. Contudo, em 2014, houve uma reviravolta no processo de regularização fundiária, devido a uma decisão judiciária. Como resultado da Ação Civil Pública n.º 5001076-03.2012.404.7017/PR, movida pelo Ministério Público Federal, o juiz da Comarca de Umuarama (PR) determinou judicialmente que a Funai constituísse o Grupo Técnico para estudo complementar de natureza antropológica, cartográfica e ambiental das áreas ocupadas pelos Guarani nos municípios paranaenses de Guaíra e Terra Roxa. Outra celeuma estava posta: encontrar uma equipe técnica disposta a realizar o estudo sem remuneração, em um prazo relativamente curto e diante de uma situação de intenso conflito fundiário. Convenceram-me a aceitar o desafio de compor a equipe!

Assim, a política do Governo Federal tornou-se mais ofensiva aos direitos territoriais dos povos indígenas em prol do direito à propriedade privada capitalista, como resultado da pressão exercida pelo agronegócio, em especial a bancada ruralista do Congresso Nacional (A REPÚBLICA DOS RURALISTAS, [s.d.]). O então ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, suspendeu os processos de demarcação e propôs como alternativa as “mesas de

diálogos”<sup>14</sup>. Naquele momento ele estava diante de 37 processos de demarcação acumulados em sua mesa, que hoje se somam a mais algumas dezenas, dentre os quais o da TI Tenondé Porã e da TI Jaraguá. A alternativa das “mesas de diálogo” também foi proposta para os indígenas do *Tekoa Itakupe*, na atual TI Jaraguá, como resolução (“mediação”) do conflito (ver seção 5). Contudo, para a surpresa de muitos, no final de maio de 2015, após mais de dois anos sem emissão de nenhuma portaria, o ministro Cardozo assinou a portaria declaratória da TI Jaraguá (Portaria n.º 581/2015) e afirmou que

a assinatura dessa Portaria Declaratória representa grande avanço na garantia dos direitos territoriais dos Guarani, de modo a assegurar a melhoria de suas condições de vida e a reprodução física e cultural do grupo, segundo seus usos, costumes e tradições, tal como previsto na Constituição Federal de 1988. (MINISTRO, 2015)

Embora o contexto político do Governo Federal revele-se enigmático aos quanto direitos indígenas, o Judiciário não é um bloco homogêneo. Mesmo que nos tribunais regionais – na maioria dos casos e com algumas exceções, como a de Guaíra, supracitada –, as sentenças sejam favoráveis à reintegração de posse para os pretensos proprietários, quando o julgamento chega ao plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) é diferente, cumprindo-se a Constituição Federal. Exemplo disso foi o julgamento, concluído em 2009, que reconheceu a demarcação da TI Raposa Serra do Sol, no estado de Roraima, (Petição n.º 3.388) como uma área contínua para diferentes povos indígenas. Durante o julgamento foram propostos 19 condicionantes – ressalvas –, dentre os quais a imposição de um marco temporal e a exclusão da ampliação de TI já demarcadas (condicionante 17). Entendia-se como marco temporal a data de promulgação da Constituição Federal (5 de outubro de 1988), propondo-se assim o reconhecimento apenas das terras ocupadas pelos indígenas naquela data específica,

---

<sup>14</sup>A solução do conflito de terras proposta, em 2013, pelo ministro da Justiça José Eduardo Cardozo, denominada “mesa de diálogo”, revelou-se como uma “negociação” de direitos em que sobressai o direito à propriedade privada capitalista. Ela pode ser lida como mais um ato de extrema violência contra os indígenas, em que se força por coação ou por assédio moral o indígena, geralmente o cacique, a aceitar um acordo de redução da área delimitada pela Funai, resultado de um estudo técnico e anuído pela comunidade indígena. Uma das comunidades que passou por esse processo foi a aldeia Guarani do Mato Preto (RS), que lutava há dez anos pelo reconhecimento de seus direitos territoriais. Em 2012, em visita à aldeia via CTI, foi possível observar que os indígenas ali viviam precariamente, sem abastecimento de água, em uma diminuta faixa de terras entre a rodovia, uma antiga linha de trem e rodeados pela monocultura de soja dos não indígenas. Na “mesa de diálogo” foi proposta a redução de quase 85% da área declarada como TI em 2012 e assinada pelo próprio ministro. No entanto, mesmo após a oficialização da proposta, quase nada se alterou na situação dos Guarani dessa aldeia. A única mudança foi a posse, por parte dos indígenas, de 3 ha para o plantio, resultado da indenização de impacto ambiental da Linha de Transmissão que a intercepta.

isto é, se um índio ou uma comunidade indígena reclama que determinadas terras lhes pertence, por terem sido ocupadas tradicionalmente por antepassados, em anos passados, isto só é válido se a presença dele, da comunidade indígena ou do antepassado em questão na terra reivindicada tenha ocorrido durante ou na data estipulada. (YAMADA; VILLARES, 2010, p. 150)

Em 2013, os condicionantes foram julgados sem um caráter vinculante para os juízes, ou seja, seriam específicos ao caso da TI Raposa Serra do Sol, e não aplicáveis às demais TI. Porém, contrariando essa decisão, a Segunda Turma do Superior Tribunal Federal, liderada pelo ministro Gilmar Mendes, tem votado contra os direitos territoriais indígenas em busca de anular os processos demarcatórios, embora haja recursos. Foram três casos em seis meses (2014-2015): da TI Guyraroká, no município de Caarapó (MS), pertencente aos Guarani-Kaiowa; da TI Porquinhos, do povo Canela-Apãniekra, nos municípios de Fernando Falcão, Formosa da Serra Negra e Barra do Corda (MA); e da TI Limão Verde, dos Terena, em Aquidauana (MS). Em todos esses casos, essa turma impôs como tese o “marco temporal” (data da Constituição de 1988) e restringiu o conceito de esbulho. Pois, neste último caso, segundo o Acórdão<sup>15</sup>, renitente esbulho não pode ser confundido com desocupação forçada ocorrida no passado, sendo uma situação de conflito que necessariamente deveria se materializar em ações judiciais. Argumento destituído de sentido para os Guarani, por exemplo, pois as ações judiciais só se iniciaram a partir do momento em que os indígenas resistiram e não saíram de suas terras, o que se deu a partir das últimas décadas do século XX.

Impasse imposto e continuidade dos conflitos entre indígenas e não indígenas, “mediados” pelo âmbito administrativo (Funai) e pelo poder Judiciário. Ambos produziram documentos que foram importantes fontes para essa pesquisa. Tanto na condição de membro da equipe técnica, portanto parte integrante de sua elaboração, quanto como fonte secundária.

Como membro do Grupo Técnico para elaboração dos Relatórios Circunstanciados de Identificação e Delimitação (RCID) e do Laudo Pericial<sup>16</sup>, foi possível entender o significado da luta pela terra por parte dos Guarani, os quais se empenharam imensamente em explicar seus laços com as terras em questão. Além disso, foi nesses momentos que o ato de “perguntar demais” do entrevistador não se configurou como incômodo para o entrevistado

---

<sup>15</sup> O Inteiro Teor do Acórdão está disponível em <[http://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/texto\\_299157261.pdf](http://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/texto_299157261.pdf)>. Acesso em: 12 abr. 2015.

<sup>16</sup> Durante esta pesquisa participei do Grupo de Técnico (GT) da TI Jaraguá (SP) e da TI Tekoha Guasu Guavirá (PR), e da equipe para elaboração do Laudo Pericial Antropológico, coordenado por Viviane Vasconcelos, e referente ao Processo de Ação Comum Ordinária n.º 2009.72.01.05799-5, da 1ª Vara Federal e JEF Cível de Joinville/Subseção Judiciária de Joinville/SC.

Guarani<sup>17</sup> – inconveniente muitas vezes expresso pelos indígenas com respostas monossilábicas, as quais também podem decorrer da “não compreensão” da língua falada. Essa situação exponencia-se com a presença de um gravador.

A gama de experiência adquirida ao longo do caminho investigativo permitiu eleger com mais atributos o percurso da exposição. Pois, por meio dos caminhos da investigação se buscou entender, principalmente, a lógica de ocupação dos Guarani, a importância de viverem em suas terras, os processos de expropriação, os conflitos fundiários resultantes e as estratégias da luta pela terra. Isso, porém, sem a intenção de igualar (homogeneizar) os processos, suas histórias e, assim, nem mesmo os Guarani<sup>18</sup>. Sem depreciar as especificidades de viver em São Paulo e as particularidades das lógicas de ocupação (indígena Guarani e capitalista) resultantes da história de sua formação em metrópole.

\*\*\*

Diante desses materiais e experiências recolhidos nos caminhos trilhados, o método de exposição da análise desse processo de luta pela terra dos Guarani em São Paulo, ainda em curso, far-se-á através da tríade expropriação, resistência e retomada.

Esse caminho realiza-se em “três termos e não dois. Uma relação a dois termos reduz-se a uma oposição, a um contraste, a uma contrariedade” (LEFEBVRE, 2000). Os termos são momentos do processo, em que o segundo termo nega o primeiro, mas também se realiza nele – isto porque “a negação não coincide com a supressão, com a abolição pura e simples, com a liquidação” (LEFEBVRE, 1981, p. 243) –, e o terceiro une e supera<sup>19</sup> a contradição existente

---

<sup>17</sup> Há uma maneira apropriada para conversa com *xeramoĩ* (todos os mais velhos que possuem conhecimento): “não se deve perguntar, pois eles falarão de acordo com o que sentem no peito, no coração”, pois *nhanderu kuery* (deuses) assentam no “peito” os saberes. Essas conversas apropriadas são longas falas (em forma de aconselhamentos) e não devem ser interrompidas. Além do que não se apreende tudo em apenas uma conversa. (OLIVEIRA; SANTOS, 2014, p. 122)

<sup>18</sup> As diferenças dos Guarani que vivem no Brasil podem ser entendidas a partir da classificação proposta por Schaden (1974), que os subdividiu em três principais subgrupos: em Mbya, Nhandeva (Xiripa ou ainda Ava-Guarani) e Kaiowa. Para o autor, essa divisão justifica-se por distinções sobretudo linguísticas, mas também por peculiaridades na cultura (material e não material). No entanto, em consonância com Pierri (2013), entende-se que os limites dessa classificação são fluidos, e que se redesenham (e redesenham) de acordo com a história, a relação com outros grupos (ou mesmo outros povos indígenas) e o contexto vivido pelos grupos e parentelas. Desse modo, opta-se por denominá-los apenas como Guarani, porém não como algo homogêneo, mas prenhe de diferenças que vão além da proposta de Schaden (1974).

<sup>19</sup> Segundo Lefebvre (1975b, p. 40), há pelo menos duas noções de superação que diferem radicalmente, a nietzschiana (*Überwinden*) e a hegeliana e marxista (*Aufheben*). A primeira “nada conserva, não eleva a nível superior os seus antecedentes e condições. [...] supera destruindo, ou antes provocando a autodestruição do que

nos dois termos anteriores. Isto é, “o terceiro termo se volta ao primeiro negando o segundo, portanto negando a negação, negando a limitação do primeiro termo” (LEFEBVRE, 1988, p. 34). Nesse sentido, ele guarda tanto o devir como as ações práticas<sup>20</sup>, o que orienta um projeto capaz de manter vivos os elementos que sustentam a luta dos indígenas pela terra.

Portanto, não se trata de isolar, imobilizar ou absolutizar cada momento – nesta tese, eles apresentam-se de forma separada somente para análise –, uma vez que precisam ser lidos como processo, prenhe de contradições. Desse modo, assim como os conceitos em Lefebvre<sup>21</sup> (1988), os termos devem ser entendidos de forma aberta (dinâmica/movente), já que partem do conteúdo do real para um movimento do conhecimento da realidade, o qual, por sua vez, supera o imediato. Por isso, não se pretendeu uma revisão bibliográfica com o objetivo de “esgotar” o debate produzido pelos diversos autores sobre os termos e os conceitos aqui discutidos.

Os termos da tríade separam-se na exposição e compõem a seções desta tese. O primeiro termo refere-se ao processo de expropriação das terras dos indígenas Guarani em São Paulo, o qual contempla as ações e tentativas de expulsão dos Guarani de suas terras em diversos momentos históricos, assim como a tendência hegemônica da expansão da lógica de ocupação capitalista – o que é tratado na segunda seção do trabalho, que se segue a esta Introdução. A terceira seção corrobora a segunda, ao discorrer sobre seu fundamento, a constituição da propriedade privada capitalista da terra – ou, como sintetizou uma liderança Guarani, “como os *jurua* (não indígenas) se fizeram donos de nossas terras”<sup>22</sup>. Na quarta seção, o segundo termo da tríade surge como negação ao primeiro, por meio da discussão das práticas da resistência Guarani em São Paulo e das estratégias para a continuidade de sua existência. Esses dois processos revelam um conflito, no e pelo espaço, de duas lógicas de ocupação diferenciadas; além disso, desvelam as fissuras da lógica hegemônica capitalista de ocupação, que não se supõe como homogênea na metrópole.

---

substituí.” Já a segunda, elevando os antecedentes por meio de sua incorporação, guarda-os, e os representa reelaborados.

<sup>20</sup> Para Lefebvre (1988, p. 113), “o terceiro termo é a solução prática dos problemas projetados pela vida, aos conflitos e contradições nascidos da prática e experimentados praticamente. A superação se situa no movimento da ação, não no tempo puro do espírito filosófico”.

<sup>21</sup> LEFEBVRE, Henri. A Noção de Totalidade nas Ciências Sociais. Tradução de Luís Bittar Venturi. São Paulo. (fotocópia)

<sup>22</sup> Essa explicação elaborada por uma liderança da atual TI Jaraguá, foi enunciada no dia 31 de julho de 2015, quando, em reunião com o Ministério Público no *Tekoa Pyau*, discutia-se a inconsistência da cadeia dominial do título de Antônio Tito Costa, que mantém uma ação de reintegração de posse contra os indígenas.

Na quinta seção, perante os dois primeiros termos (expropriação/resistência), apresenta-se o terceiro, a retomada de suas terras, que abarca as ações práticas para a superação dos processos que envolvem os dois primeiros termos isoladamente. Isso porque a ação de retomada de suas terras guarda um contínuo de ameaça a expropriação e práticas de resistência.

Na sexta seção, são apresentadas as considerações produzidas a partir de todo o percurso da pesquisa.

Dessa forma, trata-se de apresentar aqui uma leitura sob a perspectiva da Geografia Radical<sup>23</sup>, a qual se apoia em uma vertente teórico-metodológica baseada no pensamento de Karl Marx e Henri Lefebvre, comprometida em analisar a realidade em seu movimento contraditório, enfocando os conteúdos de seus processos, desvelando seu fundamento, para assim entender a espacialização dos fenômenos sociais. Há, desse modo, a superação das análises geográficas baseadas em sistemas, índices e modelos, como também da simples localização e descrição dos fenômenos no espaço.

---

<sup>23</sup> A Geografia Radical desenvolve-se principalmente por meio do Grupo de Estudos sobre São Paulo (Gesp), do qual faço parte desde sua criação, em 2001. (GRUPO DE ESTUDOS SOBRE SÃO PAULO, [s.d.]

## 2 - A EXPROPRIAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS GUARANI EM SÃO PAULO

O processo de expropriação apresenta-se historicamente combinado ao processo de exploração, e imbuído inerentemente de violência, que se expõe “não exatamente pelos meios e métodos empregados, mas por todos os danos sociais, políticos e econômicos decorrentes” (SAMPAIO, 2011, p. 52).

Em Marx (2006), o processo de expropriação tornou-se a base para a transformação em capital tanto do dinheiro como dos meios de produção e de existência; e, posteriormente, para sua reprodução. Isso quer dizer que tal processo não cessou em dado momento histórico, mas que se reatualizou, aprofundou-se, generalizou-se com o desenvolvimento capitalista, permanecendo até os dias atuais. No mesmo sentido, afirma Martins (1981, p. 158-159) que a expropriação é a condição para o desenvolvimento do capitalismo, o qual “depende, em princípio, da separação fundamental entre o trabalhador e os meios de produção”, dentre os quais a terra se apresenta como fundamental, para o campo. No entanto, como ressalta o autor, essa expansão do capitalismo não se dá sem resistência, sem conflito, sem luta dos expropriados ou sem contradições no processo.

Ao entender a expropriação como “produção de trabalhadores livres” (FONTES, 2008), na condição de proprietários e possíveis vendedores de sua força de trabalho, e como “supressão de meios de existência ao lado da mercantilização crescente dos elementos necessários à vida” (FONTES, 2010, p. 88), ampliam-se os conteúdos do processo. Isso porque a expropriação ganha formas novas, somadas à “permanência das primárias”, e porque “para a existência do capital e sua reprodução, é necessário lançar permanentemente a população em condições críticas, de intensa e exasperada disponibilidade ao mercado.” (FONTES, 2010, p. 47). Assim, para a autora, a expropriação abrange “praticamente todas as dimensões da vida”, porque “incide sobre direitos tradicionais, como uso de terras comunais, direitos consuetudinários, relação familiar mais extensa e entajuda local.” (FONTES, 2010, p. 51). E alcança os bens comuns, como os bens naturais, por exemplo.

Desse modo, Fontes (2008, 2010), em sua perspectiva, releva diversos conteúdos da expropriação, dentre os quais aquele relacionado especificamente à expropriação da terra, abordagem focal desta pesquisa. E que foi compreendida por Marx (2006) como o processo que priva o sujeito de suas terras, guardando as especificidades de cada lugar e em diferentes momentos históricos. Assim, nesta pesquisa, a leitura do processo de expropriação desvela-se

pela expansão da lógica de ocupação capitalista que atinge direta ou indiretamente as terras de ocupação dos indígenas, o que se dá por meio do processo de transformação da terra de bem comum em propriedade privada, ou seja, da constituição da propriedade privada capitalista da terra no Brasil, e especificamente em São Paulo, a qual se dá por meio da apropriação privada das terras públicas. E se realiza em detrimento da apropriação comunitária e pela privação dos sujeitos e seus descendentes, nesse caso os indígenas Guarani, muitas vezes, de permanecerem e usarem plenamente suas terras, principalmente na garantia do desenvolvimento de seus *tekoa*. Nesse sentido, frequentemente a expropriação aparece como de um momento histórico ou mesmo temporária, já que há a possibilidade de retomarem suas terras.

A expropriação da terra no capitalismo inglês incorporou o debate da acumulação primitiva, proposto por Marx (2006). Ao apresentar o exemplo da Inglaterra, o autor descreveu, por meio de métodos violentos, o ato de tomar (roubar) a terra; cercá-la; expulsar (limpar) a população residente para criar um proletariado sem terra; aumentar a concentração fundiária (criação imediata de grandes proprietários de terra); e incorporar essas terras ao capital (agricultura capitalista). E todo esse processo foi legitimado pela constituição da propriedade privada capitalista e pela importância do Estado, pois “todos eles se valem do poder do Estado, da força concentrada e organizada da sociedade” (MARX; ENGELS, [s.d.], p. 116). Contudo, como mostra Thompson (1987), os cercamentos ingleses ocorreram apenas em uma parte das terras ocupadas pelo campesinato nesse país, não em sua totalidade (integralmente), com a permanência das terras comuns. E, quando se realizaram, não foi sem luta, da parte dos camponeses, com o intuito de manter suas terras. Dessa forma, como ressalta Oliveira (2007), em nenhum país do mundo capitalista, nem mesmo nos Estados Unidos, a expropriação foi absoluta e total. Isso porque outras formas de propriedade permaneceram e coexistiram com a propriedade privada capitalista da terra.

Como princípio, tanto a acumulação, para Luxemburgo (1970, p. 318-319), quanto historicamente a expansão do capitalismo deram-se por meio “da apropriação violenta dos meios de produção”, como a terra, por exemplo. No entanto, quando encontraram uma “muralha”, formada pelos “laços tradicionais dos indígenas” e “a base de suas condições materiais de existência”, muitas vezes, para transpô-la, promoveram “o aniquilamento sistemático de estruturas sociais não-capitalistas”, inclusive as dos indígenas.

No Brasil, Martins (1980, p. 56) discorre, a partir do quadro clássico da expansão do capitalismo, sobre o processo de expropriação do camponês:

A expropriação do trabalhador pelo capital cria as condições sociais para que esse mesmo capital passe ao segundo turno, à outra face, do seu processo de reprodução capitalista, que é a exploração do mesmo trabalhador que já foi expropriado. Ele terá agora que vender a sua força de trabalho ao capitalista, segundo regras de mercado.

Houve, em muitos casos, a expulsão de sua terra – meio de produção e de sobrevivência –, promovendo-se a “chamada limpeza das propriedades, que consiste em varrer desta [terra] os seres humanos”, banir seu mero uso, ou seja, condicioná-lo ao estatuto do “ter” presente na propriedade privada da terra. Obrigando esses seres humanos a se tornarem vendedores de si mesmos, ou melhor, da única coisa que possuem, que é sua força de trabalho, para garantir sua existência. Ao mesmo tempo, os poucos usurpadores realizam a terra como propriedade privada e, na condição de detentores de seu domínio, transformam-na em “negócio capitalista”. (MARX, 2006)

Entretanto, Martins (1980, p. 17) ressalta que a expropriação associada à proletarianização não se realiza de forma integral, como revelam os quadros clássicos, porque

O capital se expande no campo, expulsa, mas não proletarianiza necessariamente o trabalhador. É que uma parte dos expropriados ocupa novos territórios, reconquista a autonomia do trabalho, pratica uma traição às leis do capital.

Assim, o processo de expropriação do camponês, apresentado por Martins (1980), guarda semelhanças com àquele sofrido pelos indígenas Guarani, tanto no passado colonial como no século XX. Este também privou o sujeito de suas terras, assumindo em alguns momentos históricos a forma da expulsão ou de ameaça/intimidação, para que os Guarani não pudessem usar suas terras. Além disso, não resultou apenas na exploração de sua mão de obra de imediato. Na maioria dos casos, quando expulsos de suas terras, os Guarani ocupavam outras terras e, em muitos casos, sujeitados novamente ao processo, mudavam-se repetidamente, permanecendo em fragmentos de seu território (*Yvy rupa*). Tal situação causou uma redução exacerbada de suas terras historicamente ocupadas, obrigando-os – em outro momento histórico – a vender temporariamente sua mão de obra para sobreviver.<sup>24</sup>

No século XX, seus trabalhos nas lavouras dos não indígenas eram trocados por proteção de suas terras, ou mesmo por um pedaço de terra para viverem. Tal fato ocorreu com

---

<sup>24</sup> Na região do oeste do Paraná, por exemplo, muitos Guarani mantiveram-se escondidos nos pequenos fragmentos de mata Atlântica existentes, ficando sem documentação oficial, e voltaram para as aldeias depois que familiares retomaram suas terras.

os Guarani em São Paulo em alguns momentos específicos. Por exemplo, quando o Sr. Joaquim e sua família, fundadores da aldeia *Tekoa Ytu*, localizada no noroeste do município de São Paulo, foram trabalhar de caseiros em Itapecerica da Serra, “sem jamais terem sido remunerados, pois o proprietário dizia que lhes estava fazendo um favor por abrigá-los” (PIMENTEL et al., 2013, p. 115); ou antes mesmo de se casar, quando o Sr. Joaquim trabalhou em uma fazenda em Campinas, do Sr. Isaac, e também nunca foi remunerado – ele concluiu: “Nunca cobreí de ninguém!”<sup>25</sup>

Outro caso, da década de 1970, é o do Sr. Gumercindo (já falecido) e sua família, do *Tekoa Kalipety*, situado na zona Sul do município de São Paulo, que trabalhavam no plantio de eucalipto para um não indígena (chamado Paulo) que reivindicava a posse da área, em troca da proteção para residirem no local.

Ou ainda outro, ocorrido durante a formação da aldeia Barragem (também nomeada Morro da Saudade e, atualmente, *Tekoa Tenondé Porã*), também localizada na zona Sul de São Paulo, quando algumas famílias Guarani estavam morando sob a ponte do Socorro, na região de Santo Amaro, e foram convidadas por Yasuhiko Kugo (denominado por eles como “japonês”) para morar em uma área em Parelheiros, a qual os Guarani já utilizavam como importante ligação com as aldeias Guarani no litoral. Era na lavoura de legumes e verduras desse “japonês” que os Guarani trabalhavam, porém não recebiam qualquer tipo de pagamento em dinheiro, muito menos salário, mas somente alguns gêneros alimentícios, como feijão, arroz etc. Dona Idalina, indígena moradora da Barragem, relembra a relação de exploração do trabalho mantida pelo “japonês”<sup>26</sup>:

Antes dessa aldeia, e do Krukutu, ser regularizada, os japoneses tinham o arado deles, lá onde é o postinho agora. Os japoneses estão tudo velhinhos hoje, eles que se diziam donos, e o finado meu marido era tratado como capataz. Eles trabalhavam muito, o japonês só comia broto de bambu, com sal. Nós mulheres também trabalhávamos no arado, plantando mandioquinha. Depois vinha o carro para levar a produção. Eles levavam sacos e mais sacos de broto de bambu para a cidade, às vezes vinham com um carro que era da Ceasa, mas nunca nos pagaram em dinheiro, eu nunca vi dinheiro. A gente plantava muito, nós mulheres lavávamos as mandioquinhas, mas não pagavam em dinheiro pra gente, nunca vi isso acontecendo. A gente lavava as mandioquinhas lá onde tem o açude perto da casa da Jera. Uma vez, muitos carros levavam as mandioquinhas, mas nem assim deram dinheiro, mas

---

<sup>25</sup> Em depoimento gravado em 1986 no *Tekoa Ytu*, do acervo do CTI.

<sup>26</sup> Para muitos Guarani, a exploração de sua mão de obra aparece obscura, principalmente em relação a esse caso específico do Kugo, pois justifica-se na relação cotidiana que mantinham e posteriormente na doação de suas terras aos indígenas. Ademais, muitos lembram – e fazem comparações a respeito – as violências sofridas nos Postos e Reservas Indígenas, por exemplo.

traziam por saco também as comidas, como arroz, trigo, feijão, e a gente vivia assim. (PIMENTEL; PIERRI; BELLENZANI, 2012, p. 133, grifo nosso)

Além da expropriação das terras em si havia a faceta da exploração da mão de obra indígena Guarani, a qual se reatualiza, ganha o conteúdo da remuneração, e que atualmente se realiza por meio de diárias ou pela implantação dos cargos no interior da aldeia decorrentes de políticas públicas, ou melhor, torna-se um trabalho acessório para o indígena.<sup>27</sup>

Historicamente um dos conteúdos da expropriação do indígena foi mascarado pelo discurso da transferência do indígena de sua terra, supostamente em seu benefício. Tendo como exemplo a remoção e as várias tentativas de mudanças forçadas dos indígenas das aldeias da capital para as aldeias litorâneas, alegando o “risco” com a proximidade da cidade, o que levou a uma redução das terras outrora ocupadas por eles.

Estratégia semelhante foi utilizada desde a formação dos aldeamentos em São Paulo, no século XVI, (ver subseção 2.2), quando colonos e jesuítas ocuparam, diretamente, as terras dos índios, e os deslocaram forçadamente, por meio do apresamento regido pelos bandeirantes, para ocupações denominadas aldeamentos. No entanto esse processo recriou o indígena que continuou a viver em agrupamentos familiares em constante fuga na mata existente e/ou na condição de trabalhador nas terras dos não indígenas, passando posteriormente a lutar, como direito, por parte de suas terras.

A expropriação das terras dos indígenas prosseguiu no início do século XX, com a criação do Serviço de Proteção Indígena (SPI) e formação dos Postos Indígenas<sup>28</sup>, onde “juntaram os indígenas”, enquanto os não indígenas apossavam-se e apropriaram-se privadamente das terras ocupadas tradicionalmente pelos Guarani, conforme observa Timóteo, liderança Guarani:

Na época de 1910 da criação do SPI (Serviço de Proteção Indígena) tinha muitos índios, mas criaram os Postos Indígenas, onde juntaram os indígenas e os *jurua* (não indígenas) ocuparam onde eram as aldeias. E assim eles tomavam e se apossavam dos territórios ancestrais, e da ocupação tradicional que o Guarani tinha. [...] Pegavam as pessoas e levavam para o Posto Indígena. Então houve uma redução territorial.<sup>29</sup>

<sup>27</sup> Segundo Santos (1978, p. 39), ao discorrer sobre a expropriação camponesa, o trabalho acessório apresenta-se como a forma temporária (pelas diárias ou empreitadas, por exemplo) de renda monetária suplementar, “que não implica a perda de sua condição camponesa”.

<sup>28</sup> No Estado de São Paulo, na época do SPI, foram criadas a reserva de Araribá, Posto Indígena Padre Anchieta, na aldeia de Itariri, e o Posto Indígena Peruíbe, na aldeia do Bananal. Os Postos Indígenas impunham um modelo de agricultura, trabalho e desenvolvimento totalmente diferente da lógica indígena.

<sup>29</sup> Entrevista realizada em 25 jun. 2013.

As violências cometidas pelo SPI apareceram descritas no **Relatório Figueiredo** (1967/1968)<sup>30</sup>, no qual esse órgão responsável pela proteção das terras dos índios aparece como “o primeiro a despojá-los” (CANÊDO, 2013). Isso porque as terras indígenas eram arrendadas e vendidas com o aval do Estado. Além disso, o documento evidenciou torturas, maus-tratos, prisões abusivas, apropriação forçada de trabalho indígena e apropriação privada das riquezas extraídas das terras indígenas por funcionários do SPI. Sobre as violências sofridas no Posto Indígena, o Sr. Nivaldo, cacique do *Tekoa Guyrapaju*, na atual TI Tenondé Porã, conta que “no Posto o funcionário, antigamente, judiava do Guarani”, e complementa:

sabe o que antigamente era a cadeia? É o tronco. Coloca-se dois paus e separam as pernas, pra cobrar isso aí, e amarra em cima [demonstra com gestos como era feito] [...] Trinta minutos e você não aguenta. Tem que gritar, não tem jeito. Era a cadeia.<sup>31</sup>

Acrescente-se ainda que os indígenas trabalhavam na roça, sem ganhar nada e comendo somente “quirera, fubá e polenta” (LADEIRA, 1984, p. 136). Pedro Macena, morador do *Tekoa Pyau*, discorre sobre a morte de muitos Guarani, resultado da falta de comida e dos maus-tratos, e conta sobre a dificuldade em sair do posto para visitar outra aldeia, por exemplo:

Para sair precisávamos de uma autorização feita pelo chefe de posto, com prazo. Eles colocavam prazo de retorno nesse documento que eles faziam. O pessoal que saía mostrava esse documento na aldeia que ia visitar, dizendo que estava ali de passeio e que dali tantos dias iria retornar pra aldeia de origem. (PACKER, 2014, p. 49)

Para evitar essas violências, alguns Guarani, como Nivaldo e Pedro Macena, fugiram com suas famílias a pé. Buscavam autonomia e a possibilidade de viver conforme seus costumes, sem ter de se submeter às imposições da Funai ou do SPI.

Outro relatório que trata do tema é o da Comissão Nacional da Verdade (CNV), ao discorrer sobre um período da ditadura brasileira (1946-1888) marcado por extrema violência

---

<sup>30</sup> O **Relatório Figueiredo** sobre as violações de direitos humanos de indígenas ficou mais de 40 anos desaparecido. Acreditava-se que ele havia sido queimado, porém foi encontrado em 2013 juntamente com documentos ilegíveis no Museu do Índio (RJ). Em reportagem, Jader Figueiredo, filho do procurador e autor do documento, contou que após sua divulgação seu pai sofreu ameaça de morte e atentados: “Meu pai morreu em um acidente que nunca foi esclarecido” (CANÊDO, 2013).

<sup>31</sup> Depoimento coletado durante o GT (2009/2010) de Estudos de Identificação e Delimitação da TI Tenondé Porã.

aos direitos indígenas, remoções forçadas de suas terras e inclusive atentando sobre suas vidas, resultado de ação direta e omissão do Estado:

A União estabeleceu condições propícias ao esbulho de terras indígenas e se caracterizou majoritariamente (mas não exclusivamente) pela omissão, acobertando o poder local, interesses privados e deixando de fiscalizar a corrupção em seus quadros. (BRASIL, 2014, p. 204)

Segundo o documento, foram os planos governamentais que desencadearam as expulsões dos indígenas de suas terras, com o processo de colonização e a titulação de suas terras. Acrescido a isso, houve as fraudes nas emissões de certidões negativas pela Funai – necessárias a partir de 1967 para a titulação de propriedades em todo o país –, descobertas principalmente na Amazônia Legal, em que se admite a não existência de indígenas. O que se pode observar pela leitura dos documentos reunidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmara dos Deputados, destinada a apurar denúncias de invasão a terras indígenas, de 1977:

Um crime todo especial, que deveria ser apurado com rigor, é o relacionado com o fornecimento de Certidões Negativas, pois através desse instrumento legal, mas ilegalmente conseguido e concedido, a União se viu privada de muitos milhões de hectares e os índios prejudicados no uso e posse exclusivos, como lhe garante a lei. (BRASIL, 1977, p. 24)

Nessa mesma CPI, o então presidente da Funai general Ismarth Araújo de Oliveira admitiu que o “órgão não tinha total conhecimento das áreas habitadas por populações indígenas e que, portanto, não havia condições de determinar com exatidão se havia ou não habitantes nas áreas pleiteadas por investidores.” (BRASIL, 2014, p. 213). Mas as emissões das certidões negativas pela Funai continuaram, constituindo um documento da comprovação da não existência dos indígenas em suas terras e titulação em propriedade privada, conseqüentemente a expropriação das terras dos indígenas, o que foi amplamente divulgado com casos ocorridos na Amazônia.<sup>32</sup>

---

<sup>32</sup> Em 1984, o Xavante Mario Juruna, em seu mandato de deputado federal, denunciou as fraudes na emissão das certidões negativas emitidas pela Funai e o favorecimento de fazendeiros, pois o presidente da Funai “arranjava certidões negativas para os fazendeiros” (BRASIL, 1984, p. 9297). Embora se saiba que o crime contra o patrimônio público não prescreve e que essas terras podem voltar para as mãos dos indígenas, caso queiram, há ainda a preocupação com a duração da permanência das terras nas mãos dos não indígenas e seu estágio de degradação.

Na capital paulistana, na década de 1980<sup>33</sup>, houve outra tentativa de expropriação das terras dos Guarani, quando, com conivência da Funai, elaborou-se um documento solicitando a remoção dos indígenas. A socióloga Márcia Fonseca, a serviço da instituição<sup>34</sup>, produziu um laudo no qual admitiu que

as áreas Guarani localizadas na capital paulista eram importantes “pontos de parada” para os Guarani que transitavam, para visitar seus parentes, entre o interior (Rio Grande do Sul e Paraná, sobretudo) e o litoral (Rio Branco, Rio Silveira etc.). (PIMENTEL; PIERRI; BELLENZANI, 2012, p. 9)

Assim, sugeria-se que fossem regularizadas apenas as áreas do litoral, promovendo políticas de atração e “conscientização das vantagens” de desocuparem suas aldeias na capital (Barragem, Krukutu, Jaraguá e M’boi Mirim) e mudarem para as aldeias litorâneas. No entanto, como reação desse processo de expulsão, sua negatividade expressa-se na permanência dos indígenas e no reconhecimento de suas áreas. Pois no final da década foi firmado o convênio Sudelpa/Funai para demarcação das TI no estado de São Paulo, dentre as quais estavam as aldeias Barragem, Krukutu e Jaraguá (*Tekoa Ytu*).

Porém há diferenças entre o processo de expropriação do indígena e o do camponês, expressas no sentido que a terra tem para esses sujeitos sociais. Se no capitalismo a terra assume o sentido de meio de produção, ela não se resume a isso nem para o indígena, nem para o camponês. No entanto, embora ambos mantenham uma relação de pertencimento com a terra, ela guarda diferentes conteúdos: se para o camponês existe uma relação de identidade construída com o lugar, para o indígena há, além disso, o conteúdo da terra como parte integrante de seu próprio corpo, expressa na relação homem-natureza fundamentada em sua cultura. Isso quer dizer que “a terra, na concepção indígena, é o próprio cosmos, vida e morte, corpo e espírito, peixes e estrelas se encerram nela” (CASTRO DE OLIVEIRA, 2006, p. 93). Assim, a terra para o Guarani é “um espaço religioso, sagrado, de ocupação coletiva, da produção cultural” (BRIGHENTI, 2010, p. 262). Por isso não interessa ao Guarani, como a lógica capitalista propõe, “qualquer pedaço de terra”, ou “qualquer lugar”, mas sim aquela terra pertencente ao seu povo, ou seja, o lugar em que nasceram<sup>35</sup>, e/ou onde tenham seus

---

<sup>33</sup> A década de 1980 foi um marco na história de luta dos Guarani do estado de São Paulo, quando conseguiram a demarcação de suas terras.

<sup>34</sup> Portaria n.º 1.486, de 4 de março de 1983.

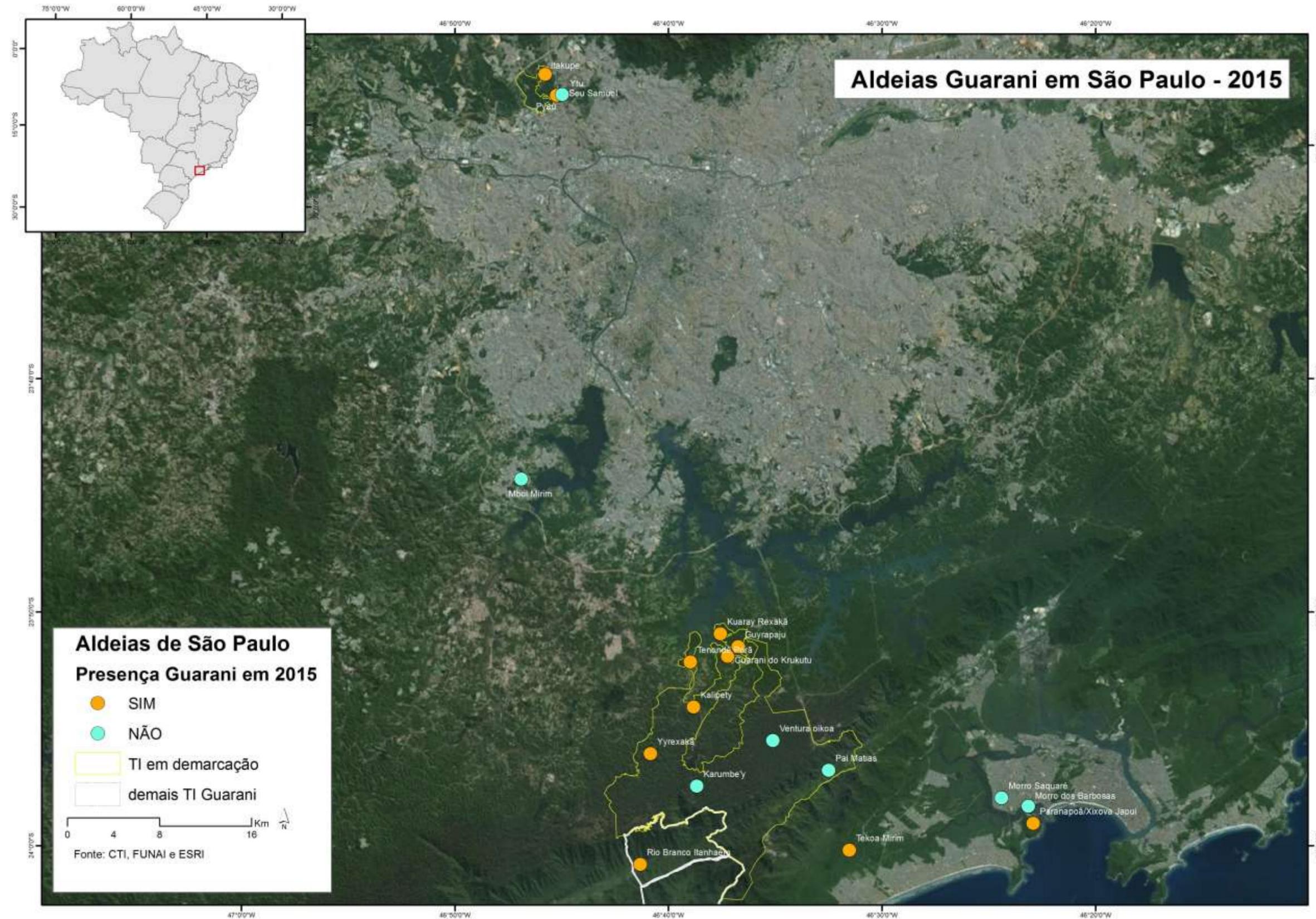
<sup>35</sup> Os Guarani enterram a placenta e o umbigo do recém-nascido no local de nascimento, o que se configura como mais um dos conteúdos do pertencimento a terra.

parentes enterrados, e/ou onde possam encontrar a “terra sem males”, e/ou aquele revelado em um sonho, e/ou onde possam desenvolver o *nhandereko* (modo de ser/viver Guarani).

A leitura das expropriações indígenas em São Paulo, ao longo do século XX e XXI, revela-se por meio dos processos judiciais e pelos relatos de ocupação/desocupação das terras pelos Guarani. Em março de 2015, segundo levantamento do CTI, havia 190 aldeias Guarani no Brasil, 185 delas localizadas nas regiões Sul e Sudeste, e o restante no norte do país. Atualmente nas TI Guarani Jaraguá e Tenondé Porã há 9 aldeias. Ao cruzar os estudos do CTI (2015) e os da Funai<sup>36</sup>, nota-se a existência de 18 aldeias Guarani em São Paulo ao longo desses dois últimos séculos, das quais 10 tiveram histórias de conflitos e tentativas de expropriação.

---

<sup>36</sup> Trata-se dos RCID das TI Tenondé Porã (2012) e Jaraguá (2013), sendo que integrei a equipe do último deles.



Mapa 1 – Localização das Aldeias em São Paulo

Não se pretende aqui absolutizar essa somatória de 18 aldeias Guarani existentes em São Paulo ao longo desses dois séculos. Entende-se que há uma limitação nessa quantificação decorrente da metodologia utilizada nos estudos, os quais se basearam principalmente em relatos dos atuais moradores das aldeias. Ademais, salienta-se que os Guarani se acautelam em falar sobre acontecimentos tristes ou que trazem saudades, porque esses sentimentos podem enfraquecê-los, adoecê-los e levá-los até mesmo à morte<sup>37</sup>.

Assim, ressalta-se que nem todas as aldeias sofreram processo de expropriação e conflito: oito delas eram antigos lugares de uso e foram desocupadas em decorrência do modo de viver Guarani, caracterizado pela autonomia do grupo, o que Brighenti (2010) denomina “fatores de ordem interna”, os quais, de alguma forma, remetem ao sentido de sua mobilidade (ver seção 5). Há lugares que foram ocupados pela abundância de algumas espécies da natureza, como as usadas na alimentação (a exemplo do palmito, da caça e do pescado) e/ou na produção de artesanato. A desocupação de tais lugares esteve relacionada, por exemplo, à mobilidade Guarani ou à morte de algum morador, quando se deixa a área temporariamente devido ao sentimento de tristeza – é o caso da morte de Ramon, em decorrência de um raio, que levou sua família a deixar de habitar o local.

A aldeia Pai Matias (PAI, 2015), próximo à estação ferroviária homônima, é onde o Sr. Miguel – hoje morador do *Tekoa Pyau* – e sua família moraram por seis ou sete anos. Ela é lembrada por ele como o lugar de nascimento de sua filha, Patrícia, e pela grande quantidade de caça, pesca, e coleta de material para artesanato e, principalmente, do palmito. Conta o Sr. Miguel que saíram para acompanhar a caminhada liderada pelo sogro, o xamã Liberato Esquivero, e por sua esposa Maximiniana Almeida Tataxĩ, e foram morar em uma aldeia no litoral de Santa Catarina.

Mas voltemos aos conteúdos da expropriação das terras dos Guarani em São Paulo e às histórias dos conflitos nas dez aldeias restantes, os quais não se resumem a ações bélicas. Eles se configuram por uma violência cotidiana e intrínseca a esse processo, que tem como conteúdo primordial a negação do direito territorial Guarani e, conseqüentemente, a negação do próprio indígena.

Essa violência cotidiana, expressa principalmente na interdição dos acessos às terras e na intimidação dos indígenas, em alguns casos resultou na saída dos Guarani de suas terras para se evitar o confronto de fato – o que se pode observar em seis casos. Dentre estes, os

---

<sup>37</sup> Segundo Pierri (2013, p. 223) “Morre-se de tristeza, entre os Guarani, porque o *nhe'ẽ* (espírito) da pessoa pode abandonar o corpo”.

indígenas retornaram a duas aldeias, os *tekoa Yyrexakã* e *Itakupe*, retomando suas terras, que atualmente se encontram ocupadas. As aldeias desconstituídas foram: o *Tekoa Karumbey* e o lugar ocupado pela família Ventura, ambos dentro dos limites atuais da TI Tenondé Porã; o lugar ocupado pela família de Samuel dos Santos, cindido da atual TI Jaraguá, no noroeste do município de São Paulo, pela rodovia dos Bandeirantes; e o *Tekoa M'boi Mirim*, localizado na zona Sul do município.

O *Tekoa Karumbey* (rio das tartarugas) era um lugar de uso, principalmente, da parentela do indígena Zé Grande, para caça e coleta de material para artesanato e de palmito para alimentação, situado entre as aldeias Barragem e Rio Branco. Houve, na década de 1960<sup>38</sup>, a proibição do acesso dos indígenas ao lugar pelo antigo caminho da “usina”. Casemiro e Timóteo contaram um episódio de violência que fez com que não fossem mais ao local: em meados da década de 1980, voltavam para a aldeia carregando aproximadamente meia dúzia de palmitos quando “foram violentamente surpreendidos pelos policiais, que tomaram seus facões e os palmitos.” (PIMENTEL; PIERRI; BELLENZANI, 2012, p. 185)

A aldeia onde morava a família Ventura era denominada pelos indígenas como *Ventura Oioka*<sup>39</sup>, situada no caminho entre a aldeia Krukutu e TI Aguapeú (município paulista de Mongaguá). Trata-se de um lugar usado para coleta, caça e pesca desde a década de 1970, e que depois da intimidação e da repressão dos policiais foi desabitado. Essa é uma violência marcada principalmente pela queima das casas dos Guarani, ou seja, uma ação de “limpeza do terreno”, que os obrigou a sair do local, conforme conta o cunhado de Ventura, seu Pedro Vicente:

Seu Pedro Vicente situa a ocupação de Ventura no local desde 1974 aproximadamente, quando se mudou para a Barragem e diz que parou de frequentar a região apenas em 1997. Recorda-se que sofriam muita repressão da polícia florestal que, na época, estava sempre andando, fazendo as rondas, andando nas trilhas. Conta que a polícia queimou cerca de 4 vezes o acampamento construído pelo Ventura. Nessa época, deixaram de utilizar o local devido à repressão. Entretanto, mesmo atualmente o local é utilizado por outras famílias residentes na aldeia Krukutu. (PIMENTEL; PIERRI; BELLENZANI, 2012, p. 191)

---

<sup>38</sup> As datas expressas nas histórias das aldeias não determinam de forma alguma a origem da presença Guarani na região, referem-se apenas à localidade, que pode ser denominada diferentemente de acordo com a parentela e a época em que a ocuparam.

<sup>39</sup> Os *ikoa* são lugares de uso intermitente, mas que podem ser ocupados como locais de moradia por períodos de seis meses até um ano, e nesse ínterim realizam-se atividades como coleta (para artesanato ou alimentação) caça e plantio, por exemplo. (PIMENTEL; PIERRI; BELLENZANI, 2012)

Além dessas aldeias houve a expropriação de outra, próximo à atual TI Jaraguá<sup>40</sup>, na década de 1950, onde morava a família de André Samuel dos Santos, primo de Joaquim, fundador da aldeia *Tekoa Ytu*. Anteriormente, André Samuel dos Santos aparece em documentação do SPI, na qual é taxado de “índio rebelde” em decorrência de diversos conflitos com a instituição pela divergência quanto ao regime de trabalho imposto aos indígenas. Foi expulso do Posto Indígena Itanhaém (Bananal), e mudou-se para o Jaraguá. (PIMENTEL et al., 2013)

Guáira, o filho de André, conta sobre essa área em que moravam:

A terra lá era de muitos donos, tinham uns três ou quatro donos, todo mundo queria ser dono, só sei que era uma área de problema e um dos rapazes que dizia que era dono levou a gente pra lá. Aí só depois que a gente foi pra lá é que foi saber que tinha esses problemas.

[...] Moramos numa área lá que era de duas pessoas, só sei que era de um japonês e só sei que ficamos no Jaraguá um tempo lá. [...] depois que teve um problema de nome da área, aí viemos embora pra Aldeia do Bananal. [...] Nós vivíamos do artesanato, papai ia na cidade pra vender. Porque não podia plantar porque a terra não era nossa e não estava definido se a gente ia poder ficar lá ou não. Então não fizemos questão também. Por isso que voltamos pra nossa aldeia de novo, a gente ia ficar numa área que não tinha condição de plantar, não tinha jeito. (PIMENTEL et al., 2013, p. 111)

Após alguns anos, sob a pressão dos não indígenas, o grupo saiu da área e retornou à aldeia Bananal. Outra ocupação Guarani no mesmo local ocorreu em 2003, pela família de Carlito de Castro, que liderou um grupo com outras quatro famílias, e lá construíram suas casas de madeira. Eles foram incentivados e convidados por um vizinho, dono do bar, conhecido por Gersé, o qual garantiu que o dono do terreno morava na Lapa e iria doá-lo para os indígenas. No entanto, concomitantemente com os indígenas, alguns sem-terra mudaram-se para o local, resultando novamente em processo de reintegração de posse e retirada dos sem-terra juntamente com os indígenas (PIMENTEL et al., 2013), promovendo-se, assim, a “limpeza do terreno”. É válido ressaltar que esse terreno tem como pretense proprietário Pereira Leite, o mesmo sujeito que moveu uma ação de reintegração de posse contra os indígenas do *Tekoa Pyau*, contestou os estudos da Funai por não considerar aquela área como terra tradicional indígena e mantém o processo judicial até os dias atuais.

---

<sup>40</sup> Atualmente nessa área há um plantio de eucalipto. Trata-se de um local que foi cindido do *Tekoa Pyau* pela construção da rodovia dos Bandeirantes.

Os indígenas da aldeia M'boi Mirim<sup>41</sup> também foram expulsos de suas terras. A história dessa aldeia remete ao final da década de 1960, quando Gumercindo (irmão do cacique da aldeia Barragem na época, Eduardo Martins da Silva) e sua família mudaram-se do *Tekoa Kalipety*. A mudança deu-se por incentivo e convite do padre José Seskewicius, então responsável pelo Instituto Agnello Rossi, e de propriedade da Arquidiocese de São Paulo. Nas palavras do Sr. Calixto, “o padre falou que a terra era dos índios mesmo”, porém não entregou nenhum documento.

Em 1974, a **Folha de S. Paulo** entrevistou Fernando Branco e Silva e sua família, que haviam se mudado há quatro anos da aldeia Itariri, litoral de São Paulo, para a aldeia de M'boi Mirim, documentando assim a presença Guarani no local, que datava de pelo menos dez anos (A SORTE, 1974).

O relatório de 1981, elaborado por Rubens de Almeida para o Centro Ecumênico de Documentação e Informação (Cedi) a pedido do bispo Dom Fernando Penteadó, relatou a situação dos Guarani da aldeia de M'boi Mirim:

Ao chegarem, afirma Gumercindo, não havia nada no local, nem pessoas, nem clube de tiro, nada. Uma das primeiras providências que tomaram ao se instalarem foi o plantio de várias árvores de *Pindó* (uma espécie de coqueiro) que atualmente estão altos e localizados defronte à casa de Gumercindo. [...]

Afora essa agricultura incipiente, desenvolvem trabalhos para brancos da região chegando a pegar empreitadas em trabalhos não especializados. Alguns deles conhecem ofício de marceneiro chegando a trabalhar em firmas na cidade. Eventualmente trabalham para o próprio Instituto. [...]

O comércio de artesanato constitui, portanto, na base da econômica dos Guarani de M'boi Mirim. [...] Sem dúvida a possibilidade de posse ou usufruto seguro da terra que habitam é a maior aspiração dos Guarani de M'boi Mirim. É condição necessária para que possam continuar vivendo da forma como fazem.<sup>42</sup>

No entanto, a mesma Igreja que os convidou para o local também os expulsou, conforme relata Anísio, filho de Gumercindo:

“Primeiro, Igreja traz índio pra viver aqui, isso faz 15 anos. Agora Igreja quer expulsar índio, dizendo que a terra não é dele. Estamos bravos e isto ainda vai acabar em flechada”, adverte o jovem Guarani.

---

<sup>41</sup> A história dessa aldeia apresentou-se como interdito pelos indígenas. Há indícios de que seja pelas mortes acidentais de indígenas tanto durante a ocupação como depois de sua expulsão. Assim, ela se fará por meio de pesquisa bibliográfica, já que a única entrevista obtida foi do Sr. Calixto, em 12 de fevereiro de 2014, então morador do *Tekoa Reta*, no município de Barra do Sul, no litoral de Santa Catarina. O Sr. Calixto morou na aldeia M'boi Mirim por dez anos e saiu para plantar eucalipto junto com o sogro, Sr. Gumercindo, onde atualmente fica a aldeia *Tekoa Kalipety*. Por isso ele não presenciou a expulsão dos indígenas, mas lembrou do Anísio, que permaneceu no *Tekoa M'boi Mirim*.

<sup>42</sup> Acervo do CTI.

[...] O indígena lembra que enquanto o padre José cuidou do Instituto Rural, a pequena comunidade Guarani recebeu apoio da Igreja e pôde viver com dignidade. Depois da saída do padre, porém, os índios foram abandonados e atualmente são pressionados a saírem da área pelo padre Vitor Ribeiro. (GARCIA, 1983)

Assim, com a mudança de coordenação, o padre Vitor passou discordar das ações de seu antecessor:

Ele faz questão de afirmar que as famílias que ocuparam os dois alqueires da Mitra Arquidiocesana são “invasoras” e não contam com o apoio da Igreja em sua ação. “Eles romperam a cerca existente no local sem conversar com ninguém da Igreja” – reclama o padre Vitor – e essa falta de diálogo antes do ato ressalta o caráter de invasão.

O padre disse que até agora ainda não houve nenhuma grande consequência da invasão porque ele não chamou a Polícia. “Eles se aproveitaram dessa atitude pacifista e de diálogo por parte da Arquidiocese” – diz ele –, “mas a Igreja usará os direitos que a lei lhe faculta para solucionar o caso.”

[...] Reafirmando que os ocupantes estão agindo “à revelia da Igreja”, o padre disse que é bom que a população tenha muito claro que a Igreja “não está vendendo, doando ou loteando suas terras”. (GARCIA, 1983)

Dessa forma, o padre reafirmou o direito à propriedade privada, neste caso da Igreja, e anunciou a expropriação daqueles que faziam uso da mesma. Ele propôs ainda “uma troca por outra área, que seria fornecida através dos poderes públicos”, o que se revelou como um discurso estratégico para a saída dos indígenas. Ressalta-se que a gleba da Mitra tinha 13 alqueires, 2 dos quais eram ocupados tanto por indígenas (convidados) como por não indígenas (13 famílias pertencentes ao movimento de Luta por Moradia). A gleba era chamada de Jardim Vera Cruz ou Jardim do Instituto Rural, tendo sido doada em 1915 por “uma jovem da aristocracia paulista”, e na época estava cercada de casas de alto padrão e com significativo preço no mercado. (GARCIA, 1983) Portanto, há indícios de que o padre aproveitou-se da ocupação das famílias sem-teto, posterior à dos indígenas, para promover a “limpeza” de suas terras, e com isso efetivar a expropriação dos indígenas, como já havia semeado no final da década de 1970:

Quanto à posição do padre Vitor, que defende o retorno dos Guarani para aldeias onde viveriam em maior número, Henrique disse que esta decisão deve partir deles, sem ser imposta ou mesmo aconselhada.

Ele admite que a proposta do padre Vitor possa ser bem intencionada, mas deve ser provada com atos concretos. “O padre Vitor, desde que chegou ao instituto, mantém-se distante dos índios; não lhes deu trabalho, como era feito anteriormente, não se mostrou amigo, e além disso colocou outras famílias no local, limitando, de certa maneira, a liberdade dos guarani, na área. Estes fatos agravaram-se quando padre Vitor passou a defender a tese de que índio deve viver em aldeias.” (ANTROPÓLOGO, 1979)

Assim, no final da década de 1970, o padre Vitor já havia proposto a expulsão dos indígenas de suas terras, onde muitos, como Anísio, cresceram, criaram-se e formaram o *tekoa M'boi Mirim*. O discurso da expulsão veio mascarado pela defesa do “retorno às aldeias”, ou seja, em prol dos Guarani, e permeado pela idealização do que seria uma “aldeia”. Porém o administrador responsável do Instituto Henrique Pereira Junior nos anos de 1977/1978 discordava da remoção forçada dos indígenas. Decisão que seria tomada após a produção do documento do mencionado antropólogo Rubens Almeida. Mesmo esse parecer sendo favorável à permanência dos indígenas em suas terras, as tentativas de expulsão dos indígenas continuaram, conforme consta no documento da Sudelpa de 22 de maio de 1985, transcrito a seguir:

Em várias ocasiões, pessoas e instituições propuseram a transferência dos índios desta aldeia para outras aldeias do litoral sob diversos argumentos, entre os quais a grande proximidade da população da periferia, pequena dimensão da área, escassez de recursos naturais e para evitar eventuais disputas e atritos com invasores. [...] Os Guarani recusaram, sistematicamente, todas as propostas de mudança devido a laços fortes com a região, incompreensíveis para nós, que seguem princípios filosóficos Guarani. Além disso, estabeleceram um cotidiano dependente das condições locais (meios de locomoção, situação estratégica da área próxima a feiras e mercados), o comércio de artesanato que é feito na região e na cidade e um contacto freqüente com as demais aldeias da capital.<sup>43</sup>

Os Guarani resistiam e recusavam veementemente a transferência para outra aldeia. Porém, em 1986, a expulsão concretizou-se, tendo como pretexto “uma briga entre o filho do cacique e um morador branco da região” e uma possível represália por parte dos não indígenas. “Padre Vitor que com surpreendente prontidão promoveu a mudança dos Guarani para a aldeia do Jaraguá, levando inclusive as telhas da casa onde moravam”. (LADEIRA; AZANHA, 1988, p. 36) Embora o padre almejasse uma mudança definitiva dos indígenas, isso não ocorreu.

Discretamente, os Guarani da Barragem, principalmente os rapazes, fizeram várias expedições a Mboi-Mirim para averiguarem a situação. Em dezembro de 1987, a trilha de acesso à casa, quase imperceptível, estava coberta pela capoeira. No local da casa, com as paredes derrubadas, somente se encontrava o piso. O poço de água aberto sem proteção. Entretanto, grande quantidade de ervas medicinais, de pé de bananas e outras plantas cultivadas pelos Guarani estavam intactos. Os Guarani se organizam para voltar. (LADEIRA; AZANHA, 1988, p. 36)

---

<sup>43</sup> Arquivo do CTI.

Assim, os Guarani retornaram ao *Tekoa M'boi Mirim*, mas novamente foram levados pelo padre para outra aldeia, mais distante, no litoral, a aldeia do Silveira, no município paulista de São Sebastião. Assim, a aldeia do M'boi Mirim não foi demarcada, como as demais do estado de São Paulo, na década de 1980, mesmo com a vontade dos indígenas de nela permanecerem:

A aldeia de Mboi-Mirim não foi demarcada no conjunto das demais aldeias de São Paulo que sobreviveram. O motivo dessa exclusão ocorreu em 1985, quando a Cúria Metropolitana de São Paulo solicitou a interrupção dos trabalhos nesta área alegando que o terreno reivindicado pelos Guarani (cerca de 16 ha) estava inserido no Instituto Rural Cardeal Agnelo Rossi de sua propriedade. Durante vinte anos, os Guarani ocuparam-na e preservaram-na. [...]

A demarcação de Mboi-Mirim ficou dependendo, desde 1985, de um entendimento entre o governo estadual e a Cúria Metropolitana que solicitou um parecer do CIMI, Conselho Indigenista Missionário, entidade ligada a CNBB. (LADEIRA; AZANHA, 1988, p. 35)

O padre Vitor promoveu assim a chamada “limpeza”, e consolidou o processo de expropriação das terras dos indígenas em favorecimento da propriedade privada capitalista da Igreja. Porém as lembranças boas e o sentimento de retorno a essa terra permanecem pelos indígenas, como se observou na conversa realizada em 2014 com Sr. Calixto em Santa Catarina.



**Figura 1 – Foto *Tekoa M'boi Mirim* em 1979.**

Fonte: LADEIRA, I. Arquivo CTI.



**Figura 2 – Foto Tekoa M'boi Mirim em 1984.**  
Fonte: LADEIRA, I. Arquivo CTI.



**Figura 3 – Foto Tekoa M'boi Mirim em 1984.**  
Fonte: LADEIRA, I. Arquivo CTI.

Houve ainda a expropriação de terras indígenas com a desconstituição de aldeias, cujas terras posteriormente os Guarani retomaram, e hoje estão ocupadas. É o caso do *Tekoa Yyrexakã*, localizado na atual TI Tenondé Porã e próximo à centralidade de Marsilac, e do *Tekoa Itakupe*, situado na atual TI Jaraguá.

A história da ocupação Guarani da antiga aldeia *Yyrexakã* (rio brilhante) data da década de 1940, quando era chefiada por Marcelino (já falecido), importante líder espiritual e reconhecido pelas demais aldeias de São Paulo. O *tekoa* era lembrado pelos antigos Guarani como um local de abundância de pesca, devido a sua localização às margens do rio Capivari, acrescido à grande quantidade de caça, à coleta de palmito e de material para artesanato. Conforme destacou o Sr. Cassemiro,

Lá para os lados do Capivari é um lugar muito bonito e tem muitas coisas que podemos usar. Lá tem muitos rios e nascentes bonitas. Lá é um lugar onde nossos antepassados já viviam. Naquele tempo eles faziam muito artesanato, e pegavam material tudo de lá, para arco e flecha, para cesto, todas essas coisas. Antes da construção do trilho já tinha muitos parentes vivendo nessa região.<sup>44</sup>

Além disso, a aldeia estava situada em um importante trajeto de ligação entre as aldeias de São Paulo e do litoral, principalmente a aldeia do Rio Branco, no município de Itanhaém. Com a proibição, na década de 1960, de utilizarem o “caminho para a Usina”, os indígenas o substituíram pelo caminho via estação Engenheiro Ferraz, passando então pela aldeia Barragem. (PIMENTEL; PIERRI; BELLENZANI, 2012, p. 113)

Foi na década de 1970 que a expropriação consolidou-se, quando a Companhia Metropolitana de Água de São Paulo (Comasp), fundida depois com outras empresas para a constituição da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp)<sup>45</sup>, adquiriu a fazenda Capivari, com 278,6 ha (ver seção 3), e instalou uma guarita com interdição e controle de acesso. No entanto, o Sr. Cassemiro adverte que nessa época a empresa ainda permitia que os Guarani usassem a área, mas não como moradia.

Esse uso não foi mais possível a partir dos anos 1980, quando Jaime Cará “conseguiu” a escritura dessas terras no cartório de Itanhaém e loteou a área, conforme contou o não indígena Juarez Marques, antigo funcionário da Comasp. Segundo ele, Jaime Cará “vendeu muita terra lá dentro, e só pra gente importante”, os quais posteriormente sofreram ação de

---

<sup>44</sup> Depoimento do Sr. Cassemiro, da TI Tenondé Porã, coletado durante o GT (2009/2010) de Estudos de Identificação e Delimitação dessa TI.

<sup>45</sup> A Sabesp foi criada em 1973, a partir da fusão de seis empresas, entre elas a Comasp.

reintegração de posse movida pela Sabesp. Essa ação trouxe o envolvimento da imobiliária Juvenca Administração e Incorporação, que

constituiu a venda de glebas e lotes a terceiros [...] Principalmente com o fito da troca das placas demarcatórias não despertar suspeitas dos desatentos compradores. Esses terceiros, vítimas desse infortúnio, chegaram a erguer casas e benfeitorias no local, inclusive dotadas de ótimo acabamento. (Processo n.º 388 de 1978, f. 4)

O padrão das casas construídas pode ser observado, atualmente, em suas ruínas, que exibem lareiras e extensas paredes. No ato da reintegração de posse, essas casas de Jaime Cará e de Juscelino Guarnieri estavam mobiliadas e havia grande quantidade de material destinado a construção (como blocos e sacos de cimento, canos hidráulicos, entre outros).<sup>46</sup>

Na década de 1990, houve a proposta, por parte da Sabesp, de construção de um sistema de barragens para reversão do rio Capivari, visando ao abastecimento de água para a população da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP). Segundo o documento da empresa na época:

Entre outras ações para implantação deste empreendimento é necessária a remoção de vegetação. Na área total a ser inundada (1.424,8 hectares), serão eliminados 1.183 ha de vegetação natural e os restantes 241,8 já correspondem a área de atividades humanas.

Para a preservação do manancial será necessário a desapropriação de 5.600 ha, na qual a Sabesp contribuirá para a fiscalização de sua natureza.

Há ainda que considerar a possibilidade de impactos sobre a comunidade guarani que pode ser atingida em aspectos de sua identidade cultural com a região.<sup>47</sup>

Assim, seriam mais de 7 mil ha expropriados das terras dos indígenas, com o conhecimento do uso dos Guarani do local. Houve uma mobilização dos índios, ambientalistas e organizações apoiadoras, em função dos impactos ambientais e sociais dessa obra, o que acarretou no abandono do projeto. Conforme se noticiou: “o projeto previa a inundação de uma expressiva área de mata atlântica e de trilhas indígenas, por isso foi arquivado” (CANTAREIRA, 2003).

Hoje a área está sob domínio da Sabesp, sendo sua entrada interdita por um portão e pela guarita com segurança. O acesso e a retomada dos indígenas de suas terras deu-se por outro caminho, na margem oposta do rio Capivari (ver seção 5).

---

<sup>46</sup> A relação de bens foi expedida por oficiais de justiça e se refere ao Processo n.º 388, de 1978, da Segunda Vara dos Feitos da Fazenda Estadual, e a ação foi movida contra Arquimedes Pinho e Outros.

<sup>47</sup> Programação da Sabesp para visita ao local de obras na Barragem nos rios Capivari e Monos. (Arquivo do CTI)

Outra aldeia em que os indígenas também foram expropriados de suas terras foi o *Tekoa Itakupe* (“aldeia atrás da pedra”, também conhecida como Sol Nascente). A história desse local remete às décadas de 1950/1960, quando André Samuel e Joaquim (*Tekoa Ytu*) percorriam e usavam a área. “Nas décadas de 1950 e 60, sem cercas, estradas ou qualquer tipo de limitação, a circulação nessa região era ampla pelos indígenas.” (OLIVEIRA, 2013, p. 2)

Foi no ano de 2005 que o filho do Sr. Joaquim, Sr. Ari, acompanhado de mais três famílias, saiu do *Tekoa Pyau* e ocupou essa terra para moradia<sup>48</sup>. Ele construiu casas e fez um roçado, o qual continha milho tradicional Guarani (*avaxi etei*). Relatou que no mesmo dia em que tinha decidido morar lá, a polícia esteve no local, chamada pelos vizinhos, que os culpavam por uma invasão:

Logo uma meia hora depois apareceu lá uma viatura, aí logo os policiais desceram e tal, e perguntaram lá quem era o responsável. Sempre tem um líder no grupo. Então o líder lá era eu. Daí um disse: “a gente não sabia, lá no portão disseram que era invasores, não disseram que era índio”. Mas como ele viu que era índio então ele disse olha para nós está tudo bem, se qualquer coisa o pessoal vier com agressão vocês avisam que nós voltamos aqui. (FARIA, 2008, p. 18)

No mesmo período, setembro de 2005, Antonio Tito Costa<sup>49</sup> – declarante proprietário da área em questão – entrou na Justiça com a ação de reintegração de posse (Fórum Regional da Lapa), representado por seu filho, o advogado Ricardo Nunes Costa, “com pedido de concessão de mandado liminar de desocupação contra pessoas ainda desconhecidas, invasores de imóvel de sua propriedade, denominado Gleba Jaraguá”. E acrescentou “agora invadida [a área do autor] por desocupados que se intitulam verdadeiros proprietários e passam a agir como se de fato o fossem. E, claro, pessoas não conhecidas, que se escondem, muita vez, sob falsa identidade”. Ressalta-se que na ação possessória Tito Costa não revelou que eram indígenas e ainda buscou descaracterizá-los como tal.

Assim, 40 dias após a formação da aldeia, um oficial de justiça acompanhado por “um conhecido” de Tito Costa entregou ao Sr. Ari uma intimação solicitando que se apresentasse

---

<sup>48</sup> É válido lembrar que a mudança para a aldeia só ocorreu depois de algumas “andanças” do Sr. Ari para avaliar se o ambiente era propício para se morar. Embora considerasse a terra um pouco degradada, ele pensou em sua recuperação futura.

<sup>49</sup> Antonio Tito Costa, advogado, atuou como político entre 1977 e 1996, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), como vereador de Torrinha, prefeito de São Bernardo do Campo, deputado federal constituinte pelo estado de São Paulo e vice-prefeito de São Bernardo do Campo. Em fevereiro de 2015, foi condenado pela Justiça do Estado de São Paulo, junto com o ex-prefeito de Osasco Francisco Rossi de Almeida e outros advogados, por improbidade administrativa, por prestar serviços de advocacia à prefeitura de Osasco sem ter passado por licitação. (Andamento do Processo n.º 0015717-46.1996.8.26.0405 do dia 12 de fevereiro de 2015.)

no dia 23 de agosto. No dia anterior, o Sr. Ari e sua irmã Eunice estiveram na Procuradoria do Estado de São Paulo, onde entraram em contato com a Funai, e depois com a juíza responsável pela ação, que afirmou não saber que se tratava de um caso indígena, ficando assim anulada a intimação e suspenso o processo de reintegração de posse.

Passado algum tempo, o caseiro de Tito Costa avisou ao Sr. Ari que ele gostaria de conversar, propondo “um bem bolado”, ou seja, uma negociação. Todavia, a intenção desse encontro revelou-se como de intimidação, por meio dos questionamentos a respeito “de como entraram em suas terras, [e] do por que invadiram”.

Em fevereiro de 2006, passados sete meses, um procurador do Ministério Público de São Paulo e o administrador da Funai/SP surgiram, solicitando aos índios que desocupassem a terra. O Sr. Ari afirmou que

ele não explicou direito, porque primeiro eu pedi que eles apresentassem documentos, que ele tinha que provar que era dono. Mas, não apresentaram nada, nem o Tito Costa e nem a Funai. E aí com toda aquela conversa, eu achei que eles estavam me ameaçando com a Federal (polícia), que ela ia lá e me tirar. Eu achei isto porque você sabe que tem acontecido em outras aldeias, a polícia vai lá, mesmo que não é dono: são posseiros, [...] a polícia tira mesmo. Então pra não enfrentar e não ter agressão nem nada eu resolvi sair. A Funai pagou o caminhão pra trazer as coisa, pra me agradar ele deu uma cesta básica, um martelinho e um serrote. Saí e vim embora pra cá [“aldeia de cima”]. (FARIA, 2008, p.19)

Assim, intimidados, os indígenas viram-se obrigados por força da ação judicial a desocuparem a terra. Nas palavras de Eunice, irmã do Sr. Ari, “O pessoal ia tirar a gente à força, então nós saímos de lá e voltamos para cá.” Segundo sua sobrinha, Poty Poran,

eles [vizinhos] soltaram as vacas no lado que a gente estava, aí as vacas comeram tudo [...] Mesmo assim a gente não saiu. [...] Aí depois que soltaram as vacas [...] eles vieram falando que ia ter reintegração de posse. [...] Aí o tio Ari não quis ficar, ele disse: “Então vamos embora!” Aí a gente saiu, né, ele saiu e a gente saiu junto, porque tio Ari era nosso cacique, nossa liderança. Ele saiu porque ele não queria enfrentar polícia, porque falaram que ia ter polícia. (OLIVEIRA, 2013, p. 33)

Receosos de uma possível violência maior e retirada à força diante das ameaças de envio da polícia, os Guarani retornaram ao *Tekoa Pyau*. Saíram sem colher as espécies plantadas, representando no caso das tradicionais uma “perda” das sementes, que geralmente são “guardadas” por gerações.

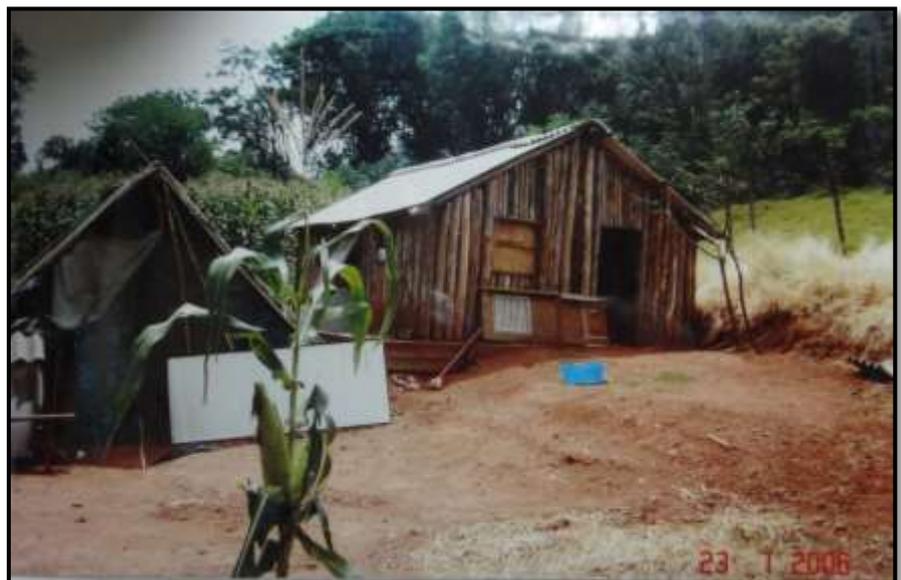
Depois da retirada dos indígenas, colocaram um portão para restringir o acesso às terras. Em 2011, Valdenor Vieira e sua família mudaram-se para a entrada do terreno, em acordo com Tito Costa. Segundo Oliveira (2013, p. 18),

A entrada dessa família na área pode ser um indício de uma tentativa de instaurar um conflito entre terceiros e a ocupação indígena, visando trazer obstáculos ao processo de identificação da Terra Indígena. Segundo Valdenor não há contrato de arrendamento ou qualquer documentação de acordo de uso dessa porção do território entre esse senhor e o alegado proprietário do terreno. Foi percebido na visita um mal-estar gerado pela presença desta família e do caseiro.

Em 2014, depois da publicação em diário oficial da identificação e delimitação da TI Jaraguá (2012), os indígenas expropriados, liderados pelo Sr. Ari, retomaram suas terras e voltaram a morar no *Tekoa Itakupe*. Porém os conflitos judiciais e as ameaças de uma nova expropriação continuam (ver seção 5).



**Figura 4 – Foto *Tekoa Itakupe* em 2005: Casa provisória de Sr. Ari.**  
Fonte: STUCCHI, D. Processo Judicial f. 867.



**Figura 5 – Foto *Tekoa Itakupe* em 2006: Casa do Sr. Ari.**  
Fonte: Processo Judicial f. 151.

Houve ainda tentativas de expropriação em quatro aldeias Guarani da metrópole paulistana, as quais resistem até os dias atuais. São elas as aldeias Barragem e Krukutu, na TI Tenondé Porã, e as aldeias *Tekoa Ytu* e *Tekoa Pyau*, na atual TI Jaraguá. Nas três primeiras, a permanência em suas terras pode ser lida pelo reconhecimento oficial destas, por parte do Estado (processo de demarcação), como TI, no final da década de 1980 (ver seção 4).

A história da atual aldeia Barragem (antes denominada Morro da Saudade) remonta à década de 1950, quando Xapé e sua família ali fixaram moradia, onde já havia uma intensa circulação de seus parentes. Eles viviam sob a “proteção” de um “japonês”, que ali residia e apresentava-se como proprietário das terras. Ele explorou durante anos o trabalho dos indígenas e, “em contrapartida, protegeu os índios do assédio de outros grileiros que disputavam as terras ainda devolutas da Barragem.” (PIMENTEL; PIERRI; BELLENZANI, 2012; PIMENTEL; PIERRI; BELLENZANI, 2012, p. 128). Conforme recordou Ilsa, filha de Xapé:

Tinha plantação de verdura e essas coisas e meu pai trabalhava nisso. O patrão dele era japonês. Daí a gente ficou morando aqui muitos anos. Quando eu me conheci por gente já morava aqui fazia era anos.<sup>50</sup>

Ilsa acrescentou que depois retornaram para a aldeia Rio Branco, e em seguida voltaram para a Barragem, quando já havia outros Guarani ali morando. Nivaldo, morador do *Tekoa Guyrapaju*, lembrou essa ocupação de quando saíram da aldeia Rio Branco e ficaram sob a Ponte do Socorro:

Nós ficamos na Ponte do Socorro, acho que três meses. Aí que o japonês foi lá, chegou lá, conversou com as pessoas. Eu não acreditei também porque tem muita gente que engana também. O Sessé (o japonês) chegou lá e falou que tinha lugar pra morar, trabalhar. E na primeira conversa ninguém falou de vir pra aqui. E voltaram depois de quatro semanas. Depois de outra semana eles chegaram de novo. Aí falaram. Aí que o pai falou pra mim: – Acho que é bom de ver o lugar, de ver como está isso aí. Se é verdade mesmo que dá pra ir morar. Mas não vinha ninguém. Aí ele voltou de novo. Depois de uma semana ele foi de novo, aí que trouxe as pessoas. Aí que eu falei pro meu pai: Agora você tem que mandar duas pessoas, uns homens, lá pra ver o lugar. Pra ver se a gente gosta. Aí veio o Calixto e mais um com o Sessé. E ficaram uma semana. Pescaram peixe, mataram gambá. Naquele tempo ninguém mexia nesse matinho também. Caçaram tatu, e depois que eles voltaram. Aí que o Calixto falou: Acho que o lugar é bom. O japonês dando a terra mesmo, acho que é bom. Aí que eu resolvi. Eu fiquei alegre porque agora eu acho que o japonês vai dar a terra mesmo. Aí eu falei: Vamos embora. O japonês foi também, junto com as pessoas. Carregamos panela, saco velho, nós viemos de trem. Naquele tempo tinha dois trens. De manhã vinha pra cá,

---

<sup>50</sup> Depoimento coletado durante o GT (2009/2010) de Estudos de Identificação e Delimitação da TI Tenondé Porã.

ia outro pra lá. Aí nos viemos e ficamos, ficamos. E nessa parte, tudo ali era mata, boa mesmo, e capoeiras. (LADEIRA, 1984, p. 139)

Nota-se que a mudança dos Guarani para o local não ocorreu imediatamente após o convite de Yasuhiko Kugo. Foi necessário conhecê-lo, garantir que poderiam exercer o *nhandereko* (modo de ser/viver Guarani) e com isso formar um *tekoa*. Há indícios, na fala do Nivaldo, dos usos que Calixto fez no local, como a caça a pesca, destacando a presença e qualidade da mata.

O discurso da mudança, por parte do Sr. Kugo, estava vinculado a conter a apropriação privada daquelas terras. Pois, segundo dona Alice, ex-mulher de Nivaldo, o “japonês” teria dito que os “*jurua* (não indígena) estavam tomando as terras nas redondezas. Aí disse que as terras seriam nossas também se quiséssemos”<sup>51</sup>. O Sr. Eduardo, em reportagem de 1976, revelou que um “japonês” ofereceu 9 alqueires de terras para que pudessem construir suas casas, há dez anos, onde se encontrava a aldeia Barragem. Nesse período, outro “japonês” ameaçou tomar suas terras. Em suas palavras “um homem de Parelheiros, japonês, quer tomar um alqueire da aldeia” (SENTADO, 1976).

As relações dos indígenas com Sr. Kugo posteriormente revelaram o conteúdo do trabalho, como expôs Nivaldo:

E depois que Sessé falou: Eu queria fazer lavoura de mandioquinha, pra mim. E queria que vocês me ajudassem a plantar mandioquinha, pra vender pra mim. Só aquilo que ele queria. E nós ajudamos fazer isso. Aí depois de dois anos ele falou: Agora não preciso mais. Não preciso mais pra mim porque agora vocês já estão pagando a terra. Vocês ficam morando, plantem alguma coisa que vocês quiserem que eu não estou ligando. Ele ficou um ano com nós aqui. Vendeu mandioquinha e o resto que sobrou, aí ficou pra nós. O que ele encaixou, ele vendeu tudo. O resto, o miúdo, os índios comeram. E depois, ele falou: Agora eu vou viajar para o Japão. Vou passear, vou ficar um ano por aí. Aí que ele deu aquele papel que eu tinha aqui. Aí ele saiu. (LADEIRA, 1984, p. 140)

A relação de exploração do trabalho dos indígenas foi ocultada pelo discurso do pagamento pela terra em trabalho, isso porque os indígenas não tiveram qualquer tipo de pagamento em dinheiro, conforme já visto no depoimento de dona Idalina e assegurado por José Fernandes, cacique da atual aldeia *Yyrexakã* e importante liderança religiosa (espiritual), bem como pelo Sr. Ari, cacique da aldeia *Itakupe*, que chegaram à aldeia Barragem na década de 1980 e também trabalharam para o Sr. Kugo nessas condições.

---

<sup>51</sup> Depoimento coletado durante o GT (2009/2010) de Estudos de Identificação e Delimitação da TI Tenondé Porã.

Ressalta-se que, na década de 1970, Yasuhiko Kugo tanto doou as terras (13,3 ha) para os indígenas, como também vendeu parte delas, em parceria com Mamoru Katanosaka, para Arthemio Aurélio Pompeo Ferrara e outros 12 casais, com o intuito de loteá-la (ver seção 3). O documento deixado com os indígenas foi uma guia de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) datada de 15 de junho de 1970, contendo, no verso, dizeres manuscritos em japonês, com assinatura e data de 28 de agosto de 1970, depois traduzidos por: “Testamento. Se morto meu terreno da Barragem será de índio Guarani”. O segundo documento é uma escritura pública de compra e venda datada de 17 de fevereiro de 1977.

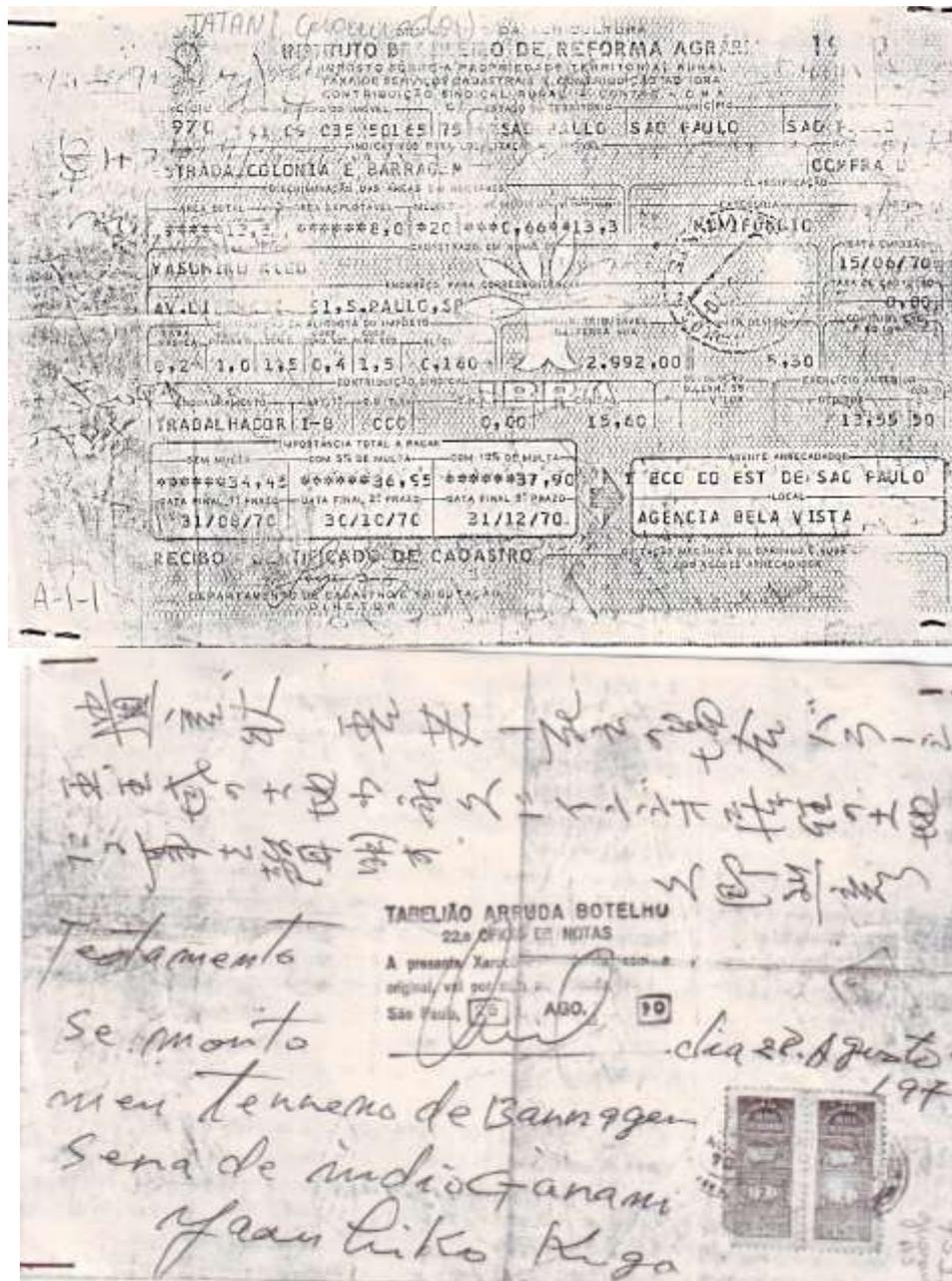


Figura 6 – ITR e “Testamento” do Yasuhiko Kugo de doação da terra para os Guarani  
Fonte: Arquivo CTI

Assim, continuaram os conflitos em relação às terras indígenas, sendo estes constantemente ameaçados de expropriação por “pretensos proprietários”. Nivaldo relatou um desses casos:

Dentro de um mês um cara chegou de lá de Santo Amaro. Eu não conhecia o cara também. Ele queria mexer com essa terra.

E chegaram numa pick-up. Ele e a mulher. Aí ele falou pra mim: E quem mandou você vir morar aqui? Aí eu falei: O japonês que falou pra gente vir morar aqui, então nós viemos.

– O japonês é ladrão. A terra é minha, essa casa, é tudo meu. Então, pra vocês não perderem essa terra, uma parte vou dar, aqui embaixo na represa. Nessa beirada aqui da represa eu vou dar.

Um alqueire só. Para todas as famílias morarem. Aí eu fiquei pensando. Nem mostrei aquele papel. Eu fiquei quieto. Tinha essa máquina velha aí (máquina de costura). Eu arrumava as coisas aí, nem falei. Fiquei arrumando a máquina velha e daqui a pouco saiu o cara. Foi embora. No outro dia voltaram de novo. Aí ele trouxe um serrote pra serrar madeira. Aí ele falou: Ei, vocês não estão mudando essas casas aí, vocês podiam desmanchar essas casas daí porque nós demos pra você fazerem a casa ali e morar lá embaixo. Vão morar lá. Esse pedaço aqui essa parte é minha. Vou mandar arar, fazer lavoura. Fiquei esperando, só. Não falei.

– E o japonês é ladrão mesmo. Ladrão da terra. Seu tivesse encontrado o japonês, eu matava esse japonês.

Aí que falei: É porque ele saiu, ele foi pro Japão.

E foram de novo. Falou: Amanhã eu volto. Se amanhã você não estiver desmanchando, se você não mudar, então, amanhã, não sei o que eu vou fazer.

Aí eu fiquei quieto. Depois que eu lembrei do papel. Eu vou mostrar pra ver se ele vai valer isso aí.

Aí, outro dia voltaram. Porque ele queria vender essa terra, porque o Dito Paulino já morava nessa terra.

Então eles estavam sócios os dois. Entrando pra vender o lugar. E sem saber o Sessé. Aí, um pouco de terra diz que vai dar pra gente.

Aí outro dia voltaram com pick-up, chegaram. E as casas o mesmo, igual. Ninguém, dos índios, tirava ou mexia.

E chegaram lá e ele falou pro Dito Paulino: Como é que nós vamos fazer com esses índios aí?

Aí que Dito Paulino, não sei se pensaram nesse problema aí: Bom, já que os índios não estão querendo sair mesmo, então vamos partir a parte assim e aí, o lado que não tem ninguém fazemos lavoura. E ali embaixo também. E nós ficamos no meio. E vai cortar por baixo e por cima.

Aí o cara falou: Agora que vocês não vão sair mesmo, então nós queremos dividir. Pra cá nós queremos fazer lavoura e pra lá nós queremos fazer lavoura.

Aí que eu lembrei do papel. Aí eu tirei o papel. Aí eu mostrei pro cara: Agora, esse papel que eu tenho, o japonês fez, mas não sei se prestou ou não prestou. Você lê aí, você pode ler isso aí. Ai eu botei na mesa, o cara pegou, nem falou, mas ele leu tudo. Aí ele passou pra mulher. A mulher dele também leu, mas não falaram nada. Mas eu nem escutei também. Só arrumando, mexendo com máquina velha, essa aí.

Aí depois a mulher passou o papel na minha mão, o marido falou: Daqui a pouco nós voltamos. E até hoje aquele cara não aparece. Sumiu, sumiu mesmo. (LADEIRA, 1984, p. 140)

Pedro Macena contou que, após a morte do Sr. Kugo, os outros japoneses foram conversar com os indígenas sobre essas terras, mas que depois que o Nivaldo apresentou o documento, nunca mais voltaram.

Em 1982 o cacique José Fernandes, da aldeia Barragem, em encontro dos Povos Indígenas em Brasília, descreveu a situação, em que destacou a redução de suas terras:

Somos vinte famílias para quatro alqueires de terra. Vamos ver se nos dão mais terra. Tínhamos nove alqueires que diminuíram para cinco e agora ficaram quatro. Temos 43 crianças. Com nossos parentes de Rio Branco, Silveira, Krenak [sic. Krukutu] e M'Boi Mirim somos um só. Somos parentes. (PIMENTEL; PIERRI; BELLENZANI, 2012, p. 14)

José Fernandes referiu-se ao processo de demarcação dessas terras, resultado de um convênio entre a Sudelpla e a Funai que perdurou durante a década de 1980 (até 1987), quando teve sua demarcação administrativa homologada, e se configurou na TI Barragem, com 26,3 ha para ocupação indígena.



**Figura 7 – Foto Tekoa Barragem em 1983**

Fonte: LADEIRA, I. Arquivo CTI.

No entanto, durante esse processo de demarcação, na década de 1980, parte de suas terras foi requerida como massa falida da Rádio Tupã, pertencente à rede Tupi e que iria a leilão. Ocorreu, assim, um laudo de avaliação que não mencionou a presença dos indígenas nas terras, estratégia utilizada para que não se desvalorizasse o imóvel. Porém a sentença foi favorável à permanência dos indígenas.



**Figura 8– Foto Tekoa Barragem em 1983, ao fundo a represa Billings**  
Fonte: LADEIRA, I. Arquivo CTI.



**Figura 9 – Foto Tekoa Barragem em 1985**  
Fonte: LADEIRA, I. Arquivo CTI.



**Figura 10 – Foto Tekoa Barragem em 1985**  
Fonte: LADEIRA, I. Arquivo CTI.



**Figura 11 – Foto Tekoa Barragem em 1988**  
Fonte: LADEIRA, I. Arquivo CTI.



**Figura 12– Foto Tekoa Barragem em 1988**  
Fonte: LADEIRA, I. Arquivo CTI.

Outra aldeia em que ocorreram tentativas de expropriação foi o *Tekoa Krukutu*, também localizado na atual TI Tenondé Porã. Sua história remonta à década de 1970, quando Manequinho e sua família mudaram-se para o local. Conforme este contou:

Mais tarde, depois dessa constituição da aldeia, eu conheci o proprietário, o que se dizia proprietário, dali da área da Barragem, na época tinham muitos grileiros nessa região, cortadores de lenha, palmito. Como essa área era intacta na época, não se sabe bem quem era o dono da terra. O dono, dono, com certeza era o índio, que já vinha pra essa área como ponto de passagem, já pescavam na área, sempre vinham de Evangelista. Então, o pai do Geraldão morava nessa região também. E depois eu conheci o japonês e me convidaram pra ir pra lá pescar; quando vim pra cá ele me fez a proposta de trazer uma família pra morar pra cá. Aí como já falavam que aqui

nessa época era muito perigoso, o espaço era perigoso, que tinha os matador de aluguel, então os indígenas tinha medo de vir pra cá pra permanecer definitivamente... E quando eu vim pra cá, por volta de 1977. Mas antes disso já haviam indígenas que moravam nessa região. Aqui era muito mato! Era um capoeirão como essa da mata atlântica, mas não muito alta, de baixa a média. Tinha muita caça, muito tatu, passarinho, muito peixe... na época nessa represa. Era bom! Hoje não é ruim, só que o espaço ficou pequeno... a caça desapareceu... tem pouquinho só. (PIMENTEL; PIERRI; BELLENZANI, 2012, p. 137)

Verificam-se os indícios, na fala de Manequinho, que levaram à escolha do local para sua moradia e à constituição da aldeia como um antigo lugar de uso dos Guarani, dentre os quais muitos usos permaneciam, como a pesca e a caça. E com isso havia a possibilidade de exercer o *nhandereko* (modo de ser/viver Guarani), o qual atualmente se alterou, uma vez que os espaços tornaram-se diminutos em relação ao número de indígenas existentes na aldeia e diante do desmatamento, da diminuição da caça e do material coletado.

Manequinho expôs as ameaças sofridas pelos indígenas na região, como a presença dos cortadores de lenha e palmito, atividades exercidas ilegalmente pelos não indígenas e que contribuem para o desmatamento. Acrescentou ainda o processo de colonização por japoneses e alemães, realizado pelo Estado, que “ignorou” o uso e o direito dos indígenas sobre essas terras:

A região na época era distribuição de área no tempo dos colonos. Então aqueles que conseguiram ficar com as terras e titularam, ficaram. Umas partes ficavam com dois, três donos. Era complicado. Então não se sabe quem era de fato o dono. O japonês dizia que era corretor de imóveis, mas como muita gente dizia que era dono, não se sabia de fato. (PIMENTEL; PIERRI; BELLENZANI, 2012, p. 139)

Manequinho refere-se a Yasuhiko Kugo, o qual também se dizia dono das terras no *Tekoa Krukutu* e “tinham mais terra, lá pra frente no São Bernardo, só que não chegamos a conhecer”<sup>52</sup>.

O processo de violência em relação às terras dos indígenas ocorreu ao longo da década de 1970, conforme discorrem Ladeira e Azanha (1988, p. 34) sobre um episódio no qual tentaram expulsar os indígenas, mas alguns resistiram:

No fim dos anos 70, os Guarani do Crucutu sofreram agressões por parte de grileiros (japoneses que pretendiam apropriar-se também desse terreno). Nessa ocasião, ameaçaram derrubar a casa de seu Francisco Laurindo e incendiaram uma casa nas proximidades, onde morava um velho japonês, empregado de um deles, acusando os índios, na delegacia de Parelheiros, com a intenção de que eles fossem expulsos do

---

<sup>52</sup> Depoimento coletado durante o GT (2009/2010) de Estudos de Identificação e Delimitação da TI Tenondé Porã.

local pela polícia. A família de Dorinha resistiu e seu Francisco mudou-se com seu grupo para a Barragem.

Outra tentativa de retirada dos indígenas da aldeia Krukutu ocorreu na década de 1980, quando os Guarani depararam-se com a abertura de picadas para acesso aos lotes vendidos por um não indígena. Como resposta, os indígenas moveram uma ação judicial para manutenção de posse contra Tadao Kitamukai, Benedito Rocumback Hessel e sua esposa Paulina Feliciano, com sentença favorável aos Guarani. Posteriormente, em meados da mesma década, outra ação judicial foi movida, por João Rocumback Hessel e Benedito Rocumback Hessel, com o intuito de retirada dos indígenas de suas terras, e manteve-se a mesma sentença. Segundo o processo:

Tadao teria adquirido as terras ocupadas pelos índios no Krukutu de um Kugo e de Takasso e que o próprio Tadao dizia que Takasso e Kugo eram grileiros. Após a compra Tadao mediu a área através de engenheiro, vendendo aproximadamente 10 (dez) chacinhas, cada uma com 5.000 m<sup>2</sup>, abrindo picadas e tentando cercar uma área junto à represa.

Os índios sempre ocuparam essa área, construindo barracos, plantando roças e explorando o potencial da área, principalmente em razão do artesanato que vendem na cidade. Ficou também constatado que os índios foram obrigados a abandonar algumas roças em razão das ameaças que receberam dos réus: Tadao e Benedito Alves. [...]

Conforme a prova dos autos, os autores nunca tiveram a posse ou a propriedade da área do aldeamento indígena do Krukutu, nem por si, nem por seus antecessores ou terceiros, a qualquer título, nem de propriedades vizinhas ou lindeiras ao referido aldeamento. O título de domínio apresentado é impreciso e não se presta à propriedade da área, mesmo porque, como se viu na pesquisa realizada na Eletropaulo, os autores nunca foram proprietários da área indígena do Krukutu. (PIMENTEL; PIERRI; BELLENZANI, 2012, p. 13)

Havia uma ameaça constante sobre as terras dos indígenas do *Tekoa Krukutu*, em decorrência da persistente aparição de “supostos donos dessa terra”, conforme se observa na carta transcrita a seguir, encaminhada pela Sudelpa:

São Paulo 30/06/1984

Na aldeia de Crucrutu moram duas famílias Guarani. Moram há sete anos e estão reclamando que aparecem várias pessoas querendo as terras da aldeia. Estas pessoas dizem que o terreno pertence a eles. Mas os Guarani não querem abandonar essa terra para garantir suas culturas. Uma dessas pessoas que vem na aldeia dizendo que a terra é deles é conhecido como alemão. Dizem que ele mora em Santos.<sup>53</sup>

---

<sup>53</sup> Carta escrita por Valdelino Veríssimo, da aldeia Barragem, que relata denúncia de Júlia da Silva, da aldeia Krukutu. (Arquivo do CTI)

Mas os indígenas resistiram, lutaram e permaneceram em suas terras, até que, no final da década de 1980, como resultado do convênio Sudelpa/Funai, tiveram suas terras reconhecidas pelo Estado: foram demarcados 25,88 ha na TI Krukutu.



**Figura 13– Foto Tekoa Krukutu em 1985**  
Fonte: LADEIRA, I. Arquivo CTI.



**Figura 14 – Foto Tekoa Krukutu em 1985**  
Fonte: LADEIRA, I. Arquivo CTI.

Outra ameaça de expropriação revela-se na história do *Tekoa Ytu* (“aldeia da cachoeira”)<sup>54</sup>, na atual TI Jaraguá, na região noroeste do município de São Paulo, datada da década de 1960, quando Joaquim Augusto Martin, “seu” Joaquim (já falecido), estabeleceu-se

---

<sup>54</sup> Ressalta-se que o rio, o ribeirão das Lavras, que abastece a aldeia e é mote para seu nome encontra-se poluído, pois em parte de suas nascentes há despejo de esgoto residencial, de construções realizadas após a chegada dos indígenas na região. Uma dessas nascentes abastecia a ocupação da família de Samuel dos Santos na década de 1950, a qual estava a montante do *Tekoa Ytu*.

com sua mulher Jandira (já falecida) e seus filhos no Jaraguá. Eles vinham da Cidade Dutra (zona Sul do município de São Paulo), onde, por convite da prefeitura, ocuparam uma casa abandonada próximo à represa Guarapiranga. Nesse local deixaram de viver da agricultura, como ocorria na aldeia Rio Branco, no município de Itanhaém, onde moravam anteriormente, e passaram a vender artesanatos aos turistas que frequentavam a represa nos finais de semana. Permaneceram na área por uma década, onde recebiam Guarani do Sul e Sudeste do Brasil e principalmente de outros lugares de São Paulo em busca de remédios, tratamento médico e documentos. Mas foram expulsos desse local por funcionário da prefeitura, quando

um não índio, identificando-se como funcionário da prefeitura de São Paulo, exigiu a saída da família do imóvel que ocupavam no bairro de Cidade Dutra. Foi quando o senhor Fausto Ribeiro de Barros, membro da Sociedade Geográfica Brasileira, fez um convite a Joaquim para que se mudasse para o Jaraguá. (PIMENTEL et al., 2013, p. 117)

Passados esses anos, os indígenas foram convidados por Fausto, um dos sócios do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo (IHGSP), para serem caseiros de um sítio no Jaraguá com uma área de 1.200 m<sup>2</sup>. Segundo SILVA (2008, p. 30),

A constituição efetiva de uma aldeia no Jaraguá, no entanto, não foi imediata. Após terem recebido o convite do membro da SGB, Joaquim e Ari, que é seu filho mais velho e enteado de Jandira, fizeram diversas visitas ao local para só então concluírem pela mudança. As características do Jaraguá como topologia, a fauna, a vegetação, o clima, as nascentes de água e o afastamento da área urbana foram decisivos para aceitarem o convite.

Assim, mesmo na condição de expulsos, a mudança não ocorreu imediatamente após o convite. Foram realizadas visitas ao local e suas características naquela época (década de 1960) possibilitavam que exercessem ali o *nhandereko* (modo de ser/viver Guarani). Nas palavras de Eunice, filha de Sr. Joaquim, “esse rio era limpo, bebia água dele, tomava banho, lavava roupa, lavava louça”. Além disso, seu pai caçava gambá, porco do mato, entre outros bichos, e mantinha um roçado, “arroz, milho, feijão e mandioca era o que ele mais plantava”<sup>55</sup>. E Dona Jandira relata sobre a importância do lugar e as ameaças dos não indígenas:

Essa água aqui era bem limpinha e agora tá tudo sujo, caindo esgoto dentro. Lá onde agora é o lixão, a gente caçava porco do mato. Era muito mato, não tinha muitos

---

<sup>55</sup> Depoimento coletado durante o GT (2009/2011) de Estudos de Identificação e Delimitação da TI Jaraguá.

*Jurua* (não indígena), então a gente andava pelas matas. E depois de ficarmos bastante tempo aqui, as pessoas do entorno foram chegando. Do outro lado aqui onde está a Maria, ficou o *Jurua* do parque. Ele tinha uma espingarda e as crianças não podiam brincar para lá. As que se diziam donos daqui eram as mães, religiosas. [...] Depois que eles construíram uma casinha pra gente, o seu Fausto falou “podem morar aqui mas não chamem os parentes. Senão eles vão querer bater em vocês de novo, brigar com vocês.” Mesmo assim, depois que ele morreu, os parentes vieram morar aqui.<sup>56</sup>

Essa família (Sr. Joaquim, Dona Jandira e seus 12 filhos, dos quais 8 sobreviveram), foi o princípio do grupo que vive hoje no *Tekoa Ytu*, também conhecido como “aldeia de baixo”. Posteriormente, essa família recebeu como doação da Sra. Iaiá (esposa de Agenor Couto de Magalhães, membro do IHGSP) a área do sítio e mais uma porção de terra, perfazendo precisamente 1,75 ha.



**Figura 15 – Foto *Tekoa Ytu* em 1985:  
O casal, Sr. Joaquim e Dona Jandira, e os filhos.**  
Fonte: LADEIRA, I. Arquivo CTI.

---

<sup>56</sup> Depoimento coletado durante o GT (2009/2011) de Estudos de Identificação e Delimitação da TI Jaraguá.



**Figura 16– Foto Tekoa Ytu em 1985: em primeiro plano, a área de plantio do Tekoa Ytu e no segundo plano, onde se localiza o atual Tekoa Pyau.**

Fonte: LADEIRA, I. Arquivo CTI.



**Figura 17– Foto Tekoa Ytu em 1985: em primeiro plano, no Tekoa Ytu à direita José Fernandes e à esquerda Sr. Joaquim, e no segundo plano onde se localiza o atual Tekoa Pyau.**

Fonte: LADEIRA, I. Arquivo CTI.

Esses quase 2 ha foram reconhecidos como TI em 1987, no convênio Sudelpa/Funai, em conjunto com as demais TI do estado de São Paulo. Porém, com o crescimento geracional da própria parentela de Sr. Joaquim, acrescido ao fato de que outras famílias chegavam ao lugar, hoje são aproximadamente 150 pessoas. O Tekoa Ytu tornou-se atualmente diminuto, destinado principalmente para as moradias. Como resultado desse crescimento, somado ao processo de periferização e intensificação da ocupação dos não indígenas, houve um “cercamento” dessa área que limitou o uso dos Guarani. O cercamento dos indígenas ocorreu

também pela imposição das cercas e guaritas de segurança instaladas posteriormente pelo Parque Estadual do Jaraguá (PEJ), limítrofe ao *Tekoa Ytu*, que se configura como um importante fragmento da mata Atlântica, sendo assim imprescindível para a reprodução desses Guarani.<sup>57</sup>

Segundo o Plano de Manejo do Parque Estadual do Jaraguá (SÃO PAULO (Estado) 2010a), nas informações cartográficas antigas havia um problema relativo aos limites. Com a demarcação da TI Jaraguá em 1987, o que se percebeu foi uma sobreposição de áreas do parque e da aldeia indígena; a quantificação da área sobreposta só seria possível após uma aferição dos limites do PEJ, e se apresenta como ação em curto prazo. Porém, mesmo sem que essa ação tenha sido executada, o PEJ já foi cercado. Mais tarde, apontou-se como outra ação a reintegração de posse, justificada no documento como medida de proteção, das casas lindeiras ao PEJ, pertencentes aos Guarani do *Tekoa Ytu*.

Assim, salienta-se que na TI Jaraguá (principalmente no *Tekoa Ytu*), e sobretudo antes da publicação da portaria declaratória da atual TI, o processo de expropriação das terras dos indígenas revela o conteúdo do cerceamento do uso, não somente daquele destinado à moradia, mas das atividades que constituem o modo de ser/viver do Guarani, como a coleta, a caça e a pesca.

O mesmo se dá com o *Tekoa Pyau* (“aldeia que renasce”), que sofreu tentativas de expropriação, por meio do cerceamento dos usos pelo PEJ e também pelos processos judiciais de reintegração de posse contra os indígenas, que perduram até os dias atuais.

O *Tekoa Pyau* foi cindido do *Tekoa Ytu* na década de 1980, com a construção da rua Comendador José de Matos, por isso eles são comumente chamados de aldeia de cima e aldeia de baixo, respectivamente. Sua história remonta à década de 1990, quando o Sr. Joaquim e sua família plantavam nesse local. Segundo Dona Jandira, mulher do Sr. Joaquim (também já falecida),

Aí o *jurua* (não indígena) que se dizia dono, falava para a gente que a gente plantasse o que queria mas dizia que não podia construir casas. E também ele dizia “pode plantar milho, mas não pode construir, nem plantar laranja, banana essas coisas”. (PIMENTEL et al., 2013, p. 127)

---

<sup>57</sup> O Plano de Manejo do Parque Estadual realizado em 2010 (SÃO PAULO (Estado) 2010a) discorreu sobre seu recente cercamento total, hoje nas reuniões do Conselho do PEJ fala-se de um projeto de substituir as cercas por muros.

Contudo a situação começou a se alterar com as demarcações da TI durante a década de 1980 e principalmente na década seguinte, quando os indígenas formaram o atual *Tekoa Pyau*, e foram morar no local:

Em 1986, Joaquim Álvaro Pereira Leite Neto, filho de José Pereira Leite, exigiu que a Funai retirasse os marcos físicos do processo demarcatório da área indígena Jaraguá, alegando ser o proprietário da área, acusando agressivamente a FUNAI de estar praticando um crime. Tal agressividade, no entanto, extrapolou para além das missivas, e passaram então esses cidadãos a fazer ameaças aos índios, a intimidá-los com capatazes, e mesmo destruindo uma de suas casas. (PIMENTEL et al., 2013, p 127)

No final da década de 1980, Pereira Leite<sup>58</sup> não aceitou o reconhecimento da TI Jaraguá (*Tekoa Ytu*), exigindo uma “retratação” da Funai e a imediata retirada dos marcos demarcatórios. Como isso não ocorreu, instaurou uma esfera de ameaças aos indígenas. Nesse mesmo período, deu início ao processo judicial para a expulsão dos indígenas. Antes foi ao local e exigiu a retirada dos Guarani, conforme relatou José Fernandes, importante liderança espiritual:

chegou esse finado velho... Pereira Leite, [que disse] “não, isso aqui é meu; agora temos que fazer tudo, vamos lá pra delegacia”. Aí eu falei “não, não vou”. Aí ele falou assim “tem o papel da terra que comprou aqui?”. Eu falei “não, não tenho mas também sou grande, viu”. Aí mostrei o meu documento de cacique. Aí ele foi embora. (SILVA, 2008, p. 57)

Eunice, filha de Sr. Joaquim, lembrou a ocupação para moradia e a formação do *Tekoa Pyau*, com a chegada de José Fernandes e sua família, e pelo reconhecimento de sua liderança espiritual, com a adesão de outras famílias. Além disso, ela reafirmou os conflitos, as ameaças do Pereira Leite e a luta pela permanência em suas terras:

Fui para lá (aldeia de cima) porque a aldeia (de baixo) está muito pequena. Primeiro pedi ajuda para o meu irmão Ari, que estava em Ubatuba com a família e ele não quis vir. Aí veio meio tio Kambá (José Fernandes). E a gente enfrentou muita briga mesmo. Tudo começou com 6 famílias, três anos depois já tinha 18 famílias e foi aumentando, e está aumentando até hoje. E a gente está lutando pela demarcação. Praticamente tudo começou em 1995. Esse Pereira Leite, a família Pereira Leite, ele ameaça muito o pessoal indígena... Que vai pôr fogo na casa, que vai destruir... Numa época ele até veio com uma maleta de dinheiro para mim querendo comprar a terra de mim, para eu dizer que era dona... “Eu não, mas eu não sou dona da terra”. (OLIVEIRA, 2013, p. 39)

---

<sup>58</sup> Pereira Leite também se declara proprietário da área em que morou a família de André Samuel dos Santos, anteriormente citada.

As intimidações continuaram. E após alguns meses Pereira Leite enviou um advogado com o mesmo intuito de retirar os Guarani da área, o que depois se configurou na ação de reintegração de posse:

em 1996, Pereira Leite entrou com ação de reintegração de posse e, acompanhado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo tentou a retirada dos moradores indígenas da área. Tendo sido avisado, o Ministério Público Federal em São Paulo acionou a Polícia Federal, que fez a retirada da Polícia Militar da área e iniciou o processo contra Pereira Leite. (SILVA, 2008, p. 39)

O mesmo fato consta no processo na Funai em Brasília, no qual “Sr. José Pereira Leite informou que seu terreno em 05 de outubro de 1995 havia sido invadido por indígenas”. Em seu depoimento de 18 de junho de 1999, Pereira Leite declarou que desconhecia a existência de área indígena demarcada naquela região, a qual se localiza em frente ao terreno do qual se diz proprietário. Novamente, em 20 de setembro de 2002, ele fez um boletim de ocorrência, declarando que “alguns índios construíram cabanas no terreno e ali passaram a residir”. E mais uma vez solicitou a reintegração de posse, alegando que “em 20 de maio de 2003, indígenas teriam invadido sua propriedade constituída de uma gleba de terras com aproximadamente 07 alqueires paulistas”. Em agosto de 2005, novamente Pereira Leite contestou a decisão do juiz.<sup>59</sup> Diante desse cenário, a Funai, em 2003, requereu manutenção de posse dos indígenas.



**Figura 18 – Foto: vista do Tekoa Pyau em 19/09/1999.**

Fonte: LADEIRA, I. Arquivo CTI.

<sup>59</sup> As informações constam no Processo n.º 08620000726/2004 da Funai para o RCID da atual TI Jaraguá.

Concomitantemente, em 2002, Manuel Fernando Rodrigues e sua esposa entraram com ação de reintegração de posse contra os indígenas, assegurando ser donos de 36.300 m<sup>2</sup>, e prosseguiram com a ação em 2009,

segundo determinação da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), feita na última sexta-feira. Segundo o Ministério Público Federal (MPF), o TRF-3 manteve a sentença que determinava o mandado de manutenção de posse na área ocupada pela Comunidade Indígena Guarani do Jaraguá na cidade de São Paulo.

Manuel Fernando Rodrigues e Benta da Conceição Silva Rodrigues, que alegavam ser proprietários das terras ocupadas pelos indígenas, entraram com recurso contra a decisão dada pelo juízo da 8ª Vara Cível de São Paulo. A decisão reconhecia a competência da Justiça Federal para processar e julgar a ação, além de determinar que fosse expedido o mandado de manutenção de posse da terra ocupada pela comunidade indígena, localizada na estrada de Pirituba, lote 4 da Fazenda do Jaraguá.

A ação de manutenção de posse havia sido proposta pela Fundação Nacional do Índio (Funai) para proteger a propriedade da comunidade indígena do Jaraguá. A Funai alegou que os índios Guarani já estavam há muito tempo nas terras próximas ao Pico do Jaraguá, tendo, inclusive, parte das terras sido demarcada há mais de 35 anos.

No parecer do MPF, a procuradora regional da República Maria Luisa Carvalho argumentou que “não merece reforma a referida decisão atacada que determinou a manutenção da comunidade indígena na posse do imóvel, eis que sobre ele pende processo de demarcação em andamento na Funai”. Além disso, Rodrigues e Benta haviam entrado com a ação de reintegração de posse na 1ª Vara da Justiça Estadual do foro regional da Lapa em São Paulo sem mencionar que a área era ocupada por índios.

Isso foi constatado quando o oficial de justiça, ao cumprir o mandado de reintegração de posse, verificou a existência de uma comunidade com 120 pessoas vivendo em casas de pau-a-pique. A procuradora também lembrou que “pode-se afirmar que os índios que se encontram na área objeto da ação de manutenção de posse estão ocupando as terras que a Constituição lhes assegura”. (SPIGLIATTI, 2009)

No processo da Funai constavam outras informações, que “o ocupante Manoel Fernando Rodrigues e José Gregório da Costa proprietário desde 1977 do lote 4 da Fazenda Jaraguá o qual tem 0,5 ha incidência sobre a Gleba C”. E ainda a afirmação do funcionário da Defensoria Pública da União (DPU) de que “o imóvel na Rua Comendador José de Matos, 480, inclui-se entre os bens e propriedade da União”. (Processo n.º 08620000726/2004, p. 127)

Outro fato importante que constava no processo da Funai foi o parecer da servidora Rita Heloísa de Almeida, contrário à demarcação da aldeia *Tekoa Pyau* (também intitulada por Gleba/Área C):

a área C (como era institucionalmente denominada) não proporciona condições materiais para manutenção de modo tradicional guarani, como disponibilidade de

áreas para coleta, caça e roça, tornando inviável a descrição desta como tradicionalmente ocupada, de acordo com os requisitos da legislação em vigor.

Os indígenas não aceitaram o parecer, pois a servidora, erroneamente, considerou apenas o local onde se encontravam as casas, e não aqueles usados pelos indígenas para sua reprodução social, por exemplo, aqueles onde caçam, pescam ou coletam, diferentemente do que revela o estudo realizado pela Funai em 2009/2011, publicado em diário oficial em 2012.

Os processos judiciais tanto da família Pereira Leite como de Manoel Fernando Rodrigues continuam. Eles também aparecem no processo administrativo (fase do contraditório administrativo), em que contestaram o estudo da Funai, o qual reconheceu essas terras como tradicionalmente ocupadas pelos Guarani. Segundo a defesa de Pereira Leite, o relatório aprovado pela Funai em 2012 “foi realizado sem critério técnico e sem qualquer cientificidade, poderia ser enquadrado como um romance, uma criação desconectada da realidade” (f. 37), assegurando que “trata-se de uma ofensa ao direito de propriedade” (f. 31)<sup>60</sup>.

Em novembro de 2013, o juiz federal Clécio Braschi sentenciou a ação de reintegração de posse contra os indígenas, ordenando a desocupação “voluntária” da área em 90 dias, bem como o pagamento de indenização pela Funai, “pela destruição do muro que cerca o imóvel e na obrigação de desfazimento das construções e das plantações realizadas no imóvel pelos índios”. A Funai apelou da decisão e, novamente, em 23 de maio de 2014, o juiz federal Clécio Braschi sentenciou a retiradas dos indígenas “sob pena de serem adotadas todas as providências para o cumprimento da decisão proferida [...]inclusive o emprego de força policial, por meio da Polícia Federal ou da Polícia Militar”.<sup>61</sup>

Após os Guarani receberem a intimação para sair de suas terras, e como estratégia para permanecerem, fizeram uma manifestação em frente ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, localizado na avenida Paulista, e protocolaram um Agravo de Instrumento do processo. Esse recurso foi julgado em 1º de dezembro de 2014 pelo desembargador Paulo Fontes, sendo favorável à permanência dos indígenas na área, por “suspender a decisão de reintegração de posse”. Segundo o documento:

5. No caso concreto, conforme alegado pela agravante, a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação se caracterizaria pela iminente retirada das famílias indígenas, o que, neste momento, poderia gerar um conflito social com

---

<sup>60</sup> Processo 01247-88.2004.403.6100. Ação de reintegração/manutenção de posse.

<sup>61</sup>Idem.

consequências imprevisíveis, tendo em vista que, no local, foram encontradas cerca de 129 famílias, havendo imenso número de crianças e adolescentes.

6. A controvérsia não se limita apenas a um debate jurídico, mas também envolve questão de relevância social indiscutível, já que a acomodação dos indígenas, ao final do processo, caso mantida a improcedência de seu pleito, trará um desafio à Administração Pública, em especial à União Federal e à FUNAI.

7. Por outro lado, na impossibilidade de se restituir o imóvel ao estado anterior, se, ao final, os agravados lograrem êxito definitivo, a questão poderá, eventualmente, ser resolvida em perdas e danos.

8. A presente situação é típica daquelas em que se haverá de sacrificar um dos dois polos de interesse. O critério para tal há de ser em desfavor daquele que sofrerá menos prejuízos concretos, caso não seja obstada, ainda que provisoriamente, a ordem de reintegração. E, nesta ordem de ideias, convém que a situação fática já estabelecida no presente momento, isto é, a ocupação dos indígenas, seja, por ora, preservada, ao menos até a apreciação da apelação por este Tribunal. (Acórdão 12499/2014)

Assim, o desembargador considerou não se tratar apenas de um debate jurídico, mas principalmente social, o qual envolvia a retirada de 129 famílias de indígenas, e poderia causar um “dano irreparável”, sendo, portanto, desfavorável à parte com “menos prejuízos concretos”, ou seja, às famílias de Pereira Leite e Manoel Fernando Rodrigues.

Contudo, tratou-se de uma decisão não definitiva, pois se sabe que a família de Pereira Leite preparou recurso e encaminhou-o ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), o que se configura como uma tentativa de expropriação dos Guarani de suas terras.

Dessa forma, a expropriação das terras dos indígenas expressa pelos processos judiciais revela a perspectiva da lógica capitalista. Isso porque, como afirma Barbosa (2015), “*Tekoa* não é uma Gleba”, e as ações judiciais julgam parcelas que correspondem a um título adquirido e que configuram a propriedade privada de alguém.

A expropriação das terras dos indígenas se faz pela constituição da propriedade privada capitalista, oficializada e legitimada por meio de um papel (um título) e muitas vezes imposta prática e simbolicamente por meio de cerca e muro. A propriedade privada realiza-se em detrimento da apropriação comunitária da terra e na privação dos Guarani de nela permanecerem e a usarem. Ademais, muitas vezes a propriedade privada da terra constituiu-se por meio da grilagem, ou seja, como ação ilegal, que passa a ser sustentada (legitimada) pelos cartórios de registro de imóveis e pela Justiça (ver seção 3).

Mas o que se pôde observar é que a expulsão, um dos conteúdos da expropriação, não ocorreu de imediato na relação dos Guarani com os não indígenas. Isso porque se tornou uma estratégia comum dos pretensos “donos” “convidar” os Guarani e “permitir” sua ocupação, quando visavam à aquisição da titulação da área, por meio da posse efetivada. Para o Guarani,

o título nada representava, apenas a apropriação e seu uso. E somente depois de configurada a constituição da propriedade privada a expulsão ocorria tona. Conforme discorrem Ladeira e Azanha (1988, p. 7),

Ao invés de se indisporerem com os índios, os especuladores passariam, nas décadas de 40 e 50, a propor-lhes aliança e proteção em troca de serem reconhecidos como senhores das terras ocupadas por eles. Durante muitos anos esse acordo perdurou: aos Guarani o título de propriedade nada significava, uma vez que, a seu modo, usufruíam com exclusividade; as matas da Serra do Mar – até então ricas em fauna e flora. Para os pretensos proprietários, cujo interesse maior era a obtenção de títulos de domínio para posterior especulação, a situação parecia mais vantajosa ainda, pois os índios exerceriam, para esses “proprietários”, a posse dessas terras.

Osmarina de Oliveira, do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), relata:

Aí assim, uma coisa que a gente percebe, que a gente demorou até pra perceber, é que muitas pessoas colocavam os indígenas em cima [da terra], cediam, mas era como forma dos indígenas ficarem ocupando aquele terreno para eles, quando eles precisavam da terra, então eles pediam para os índios saírem [...] Então essa é uma sensação que a gente teve que os índios estavam ali para reservar a terra para aquelas pessoas.<sup>62</sup>

Assim, Osmarina anuncia o processo de expropriação que apenas assumiria o conteúdo da expulsão com a utilização das terras pelos “agora proprietários”. Utilização que pode ser lida pelo ato de compra e venda e não necessariamente pelo uso da terra em questão. Mas há o processo indireto de expulsão, em que a presença constante do não indígena faz com que os Guarani deixem de usar aquele lugar. É o que revelou o Sr. Alízio, do *Tekoa Pyau*, ao se referir ao aumento da ocupação não indígena às margens da rodovia Anhanguera, dentro da atual TI Jaraguá:

A gente perdeu aquele espaço porque não deu mais para nós usar, mas sempre a gente ia para esse espaço. [...] O espaço era nosso, *jurua* [não indígena] que tirou a gente dali. *Jurua* que não permite mais andar por lá, levar nossas crianças para brincar, para conhecer. [...] *Jurua* tomou o espaço nosso e a gente não foi muito mais.<sup>63</sup>

O processo de expulsão, direta ou indiretamente, agravou-se à medida que o de periferização intensificou-se na cidade de São Paulo, e as terras foram sendo fragmentadas e

---

<sup>62</sup> Entrevista realizada na Universidade Federal de Santa Catarina, em fevereiro de 2014, como parte da pesquisa para elaboração do Laudo Pericial para o Processo de ação comum ordinária nº 2009.72.01.05799-5 – 1ª Vara Federal e JEF Cível de Joinville/Subseção Judiciária de Joinville/SC

<sup>63</sup> Entrevista realizada em 23 de setembro de 2015 no *Tekoa Pyau*.

comercializadas em lotes e geralmente utilizadas como moradia por quem os adquiriu. Assim, restou aos indígenas o “cercamento” de suas aldeias pela periferia ou mesmo a expulsão para a comercialização de suas terras, expressa no cerceamento de seu uso. Assim, cercamento e cerceamento estão presentes no processo histórico de expropriação dos indígenas.

O processo de periferização não se findou em São Paulo. Ele continua e, com isso, a pressão sobre as terras indígenas torna-se ainda maior. Isso porque hoje há glebas rurais<sup>64</sup>, algumas sendo terras de uso indígena, ainda não homologadas e sem a posse plena dos Guarani, por isso sujeitas a expropriação e passíveis de fragmentação. Há, portanto, na metrópole de São Paulo uma tendência da expropriação das terras dos indígenas, mesmo que temporária<sup>65</sup>, pelo processo de periferização e com a própria produção da metrópole.

## **2.1 - A EXPROPRIAÇÃO E A METROPOLIZAÇÃO**

O processo de metropolização em São Paulo iniciou-se na primeira metade do século XX, intensificando-se na passagem para a segunda metade desse mesmo século (LANGENBUCH, 1971). Segundo Langenbuch (1971, p. 2-3), ele caracterizou-se por uma expansão decorrente de processos diversificados, revelando que a uma “expansão por aglutinação, processo mais comum de crescimento horizontal de cidades, se junta a expansão por desdobramentos, que produz uma proliferação de pequenos núcleos”. Outra característica apontada pelo autor é a imprecisão dos limites externos da metrópole, já que esta engloba não somente sua área edificada (urbanizada), mas fragmentos com “estreitas vinculações funcionais”. Assim, “os arredores não urbanizados” também fazem parte da metrópole, porque estão estruturados pela e para a metrópole.

Nesse sentido, a metrópole contemporânea expressa os diversos processos de concentração, sendo produto das diferentes formas do capital (SEABRA, 2003). Dentre estas,

---

<sup>64</sup> Segundo as Estatísticas Cadastrais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) de 2014, há no município de São Paulo 6.751 imóveis rurais que ocupam um total de 73.686,29 ha, ou seja, o equivalente a 48% da área do município. Dentre estes, 40.229,67 são grandes propriedades improdutivas, que representam mais da metade (54,6%) da área cadastrada.

<sup>65</sup> O sentido de temporário aparece pelo fato de que as TI estão em processo de demarcação, portanto os indígenas mantêm seus direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988. Isso embora sejam privados do uso pleno dessas terras hoje, e também no futuro (mas não de forma definitiva) pela degradação causada pelos não indígenas.

está o próprio processo de expropriação, além da urbanização e das obras de infraestrutura para manutenção e expansão da metrópole.

Essas obras de infraestrutura, realizadas nos séculos XX e XXI em decorrência do processo de metropolização, promoveram a expropriação das terras dos indígenas, uma vez que reduziram os locais por eles ocupados. Além disso, parte delas foi realizada explorando-se a mão de obra indígena. Destacam-se, nesse sentido, a construção da represa Billings, da ferrovia Sorocabana e das linhas de transmissão de energia, na região sul da cidade, e da rodovia dos Bandeirantes, na região noroeste.

No início do século XX, a construção da represa Billings<sup>66</sup> iniciou o processo de alagamento das terras, dentre as quais aquelas ocupadas pelo Guarani, inundando parte dos municípios de São Paulo, Santo André, São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra. Hoje ela é considerada o maior reservatório de água da RMSP, com um espelho d'água de 12.750 ha. Dona Ilsa, moradora da atual TI Tenondé Porã, relembrou a formação do braço da represa Billings que banha a TI Barragem, quando era criança, na década de 1950:

Nessa época que eu já morava aqui não tinha essa represa, eu não sei acho que eles fecharam a cabeceira e essa água ficou acumulando. A cabeceira era para lá. Daí na época que fecharam vinha bastante peixe, e nós pegávamos tudo. Era uma cachoeirinha que passava ali.<sup>67</sup>

Assim, com a construção da represa Billings os Guarani não perderam somente parte de suas terras, mas também parte de sua alimentação proveniente da pesca, pois com a expansão da metrópole cresceu a quantidade de dejetos despejados na represa e portanto a contaminação de suas águas, registrando-se casos de mortandade de peixes.

---

<sup>66</sup> A construção da represa Billings, realizada pela Companhia Light, teve “intuito de aproveitar as águas da Bacia do Alto Tietê para gerar energia elétrica na Usina Hidrelétrica (UHE) de Henry Borden, em Cubatão, aproveitando-se do desnível da Serra do Mar.” No entanto, ao longo dos anos, a atividade de abastecimento energético, assim como para o consumo humano, perdeu seu potencial devido ao intenso lançamento de efluentes diretamente em seus corpos d'água – embora num primeiro momento a produção energética tenha elevado sua produtividade em decorrência disso, pois “os afluxos de esgoto aumentavam o volume das águas a movimentar as turbinas da Henry Borden”. Assim, “o ápice da contaminação da Billings ocorreu ao longo dos anos 70 e 80, quando se verificaram vários episódios de alta mortalidade de peixes, proliferação de algas e o mau cheiro associado com a poluição das águas” (BERTOLOTTI, 2011, p. 240-241). Assim, embora tivesse capacidade para abastecer de energia aproximadamente 4,5 milhões de pessoas, em 2011, ela abastecia apenas cerca de 1,2 milhão de pessoas. Além disso, com a atual crise hídrica em São Paulo, a Billings pode aumentar sua contribuição para o abastecimento de água. Ver também São Paulo (Estado) (2010b) e Capobianco e Whately (2002).

<sup>67</sup> Depoimento coletado durante o GT (2009/2010) de Estudos de Identificação e Delimitação da TI Tenondé Porã.

Em período concomitante, foi construída a antiga ferrovia Sorocabana, com trajeto entre o planalto e o litoral, que especificamente no trecho Mayrink-Santos cortou as terras ocupadas pelos indígenas. Além disso, ela contou com o recrutamento da mão de obra indígena para sua construção. (PIMENTEL; PIERRI; BELLENZANI, 2012, p. 92)

Timóteo, morador da TI Takuari, localizada no município de Eldorado (SP), relembrou as histórias das caminhadas de sua tia, quando fazia o percurso do litoral ao planalto e não existia a estrada de ferro, e nem mesmo a represa:

Andando pelo território, minha tia Cecília Jaxuka Guarani chegou à aldeia Bananal em 1900, depois de 400 anos de contato com os não índios. Ela tinha apenas 10 anos e já conhecia bem os caminhos. Sua família ia até o rio Branco e o Bananal através de um caminho que passava onde hoje está a represa Guarapiranga, que nós chamamos *Guyrapytan* ou *Guyrapytanga*, e os *jurua* deram o nome de Guarapiranga porque não conseguiram falar exatamente como os Guarani. Ela [Cecília] conta que um dia estavam andando por uma rota Guarani na Serra do Mar perto de onde hoje é a aldeia *Tenondé Porã*. Ainda não estava construída a ferrovia Sorocabana, terminada em 1930. De repente, se surpreenderam com um lago cheio de água. Perguntavam-se como de repente a água cresceu tanto? Isso foi em 1927, quando fizeram a represa. Mas os Guarani não sabiam. Eles somente seguiam a rota. Passavam sempre pela margem do rio Pinheiros, por Osasco, sempre caminhavam pela margem do rio até a região de Alphaville e seguiam a água até a região de Bauru. Ficaram ali um mês, olhando a água da represa, esperando baixar. Então voltaram por outro caminho para a aldeia Rio Branco. Eles não sabiam o que significava a água represada que apareceu de repente na rota Guarani. A partir de 1930, os Guarani começaram a subir pelo rio Capivari, depois passavam pela linha de trem e já saíam perto de onde hoje é a aldeia *Tenondé Porã*. Às vezes ficavam de dois a três meses acampados na região. Desde essa época já caminhávamos nessa área, na direção de São Paulo. O caminho era mais longo e ficou mais fácil através da linha de trem. Foi essa história que ouvi de dona Cecília, que morreu com 115 anos. (GAUDITANO; TRONCARELLI, 2006)

Embora Timóteo afirme que a construção da estrada de ferro tenha facilitado o percurso dos Guarani, ela trouxe outros problemas, os quais vão além da apropriação privada das terras por onde passa o trilho, e atualmente sua duplicação. Houve um crescimento da ocupação dos não indígenas, principalmente no entorno das estações ferroviárias – já que até meados década de 1970 a ferrovia transportava passageiros –, e com isso um cerceamento do uso dos indígenas de suas terras. Ademais há o impacto do barulho que afugenta a caça.<sup>68</sup> Vale ressaltar que a falta de caça não representa somente um problema alimentar para os Guarani, mas afeta a sociabilidade na aldeia, já que após a captura do animal há a reza para o

---

<sup>68</sup> A construção do trecho Mayrink-Santos da ferrovia foi finalizado em 1937. Na década de 1970, foi incorporada à Ferrovia Paulista S.A. (Fepasa) e no final da década de 1990 foi transferida sob regime de concessão para a Ferrovias Bandeirantes S.A. (Ferroban). Na década seguinte, com as privatizações, a América Latina Logística (ALL) comprou o grupo que detinha a concessão. Atualmente ela opera somente o transporte de carga até o porto de Santos.

agradecimento e a confraternização entre as famílias para seu preparo e consumo. Além disso, impacta o ensinamento para os jovens, uma vez que ele ocorre na prática da atividade.

Outra obra de infraestrutura, que se iniciou no final da década de 1980 e perdurou até o início deste século, afetando as terras dos Guarani, foi a instalação das linhas de transmissão Itaberá-Tijuco Preto I, II e III, principalmente a última, que cortou as terras usadas pelos indígenas das aldeias Barragem e Krukutu, na atual TI Tenondé Porã. Suas terras foram afetadas principalmente pela restrição ao uso dos Guarani na faixa de servidão, a qual também resultou no desmatamento, e com isso na fragmentação da mata, dificultando a caça no local (LADEIRA, 2000).

Na região noroeste da metrópole paulistana, as obras de infraestrutura que atingiram as terras dos Guarani foram as construções das rodovias Anhanguera, entregue em 1948<sup>69</sup>, e, principalmente, dos Bandeirantes, entregue em 1978<sup>70</sup>. Com a construção desta última, as terras usadas pelos Guarani foram cindidas e ficaram inacessíveis. Ademais a caça desapareceu, conforme explicou o Sr. Ari, apontado para a outra margem da rodovia: “Ali também tinha algum tatu, alguma caça, não era proibido, e a gente conseguia pegar”<sup>71</sup>. O que teve continuidade com a construção do rodoanel Mario Covas, no trecho oeste, entregue em 2002.

Há ainda a insegurança diante de outras grandes obras de infraestrutura propostas. No caso de Parelheiros, em 2013 foi divulgado o projeto do aeroporto privado, próximo à várzea do rio Embu-Guaçu, principal formador da represa Guarapiranga, proposto pela empresa Harpia Logística. O projeto teve o licenciamento indeferido pela prefeitura de São Paulo, por estar localizado em área de preservação ambiental. Porém, em julho do mesmo ano, ocorreu a autorização prévia para utilização do espaço aéreo pela Secretaria Nacional de Aviação Civil, órgão do Governo Federal. A possibilidade da construção dessa obra mobilizou a população local, a qual considerou que “deveriam ser priorizadas obras como um hospital público,

---

<sup>69</sup> A rodovia Anhanguera é oficialmente denominada SP-330. Ela segue até o norte do estado, na divisa com Minas Gerais, e faz parte do sistema BR-050 (Brasília-Santos). A rodovia foi nomeada em homenagem ao bandeirante Bartolomeu Bueno da Silva, chamado pelos índios de Anhanguera, que em Tupi-Guarani (*añã'gwea*) foi comumente traduzido como diabo velho, porém também significa alma antiga.

<sup>70</sup> A rodovia dos Bandeirantes é oficialmente denominada SP-348. Seu nome é uma homenagem aos bandeirantes que desbravaram o interior do Brasil a partir do litoral no estado de São Paulo. Sua construção teve início por volta de 1960, quando a capacidade máxima de tráfego da rodovia Anhanguera foi atingida, levando o governo do estado a construir outra rodovia, paralela, com maior capacidade. Ela liga a cidade de São Paulo à rodovia Washington Luís, dirigindo-se para São Carlos e São José do Rio Preto, com acesso, no km 173, à rodovia Anhanguera para Araras e Ribeirão Preto.

<sup>71</sup> Em conversa realizada em 30 de março de 2015.

creches, escolas e equipamentos sociais e culturais, bem como melhorias no transporte público”. (LIDERANÇAS, 2013; INDEFERIDO, 2013; PINHO, 2013) A alternativa, para alguns vereadores a favor do empreendimento, foi tentar inseri-la no Plano Diretor Estratégico aprovado em junho de 2014. Embora a proposta não tenha sido vetada nessa legislação, também não foi aprovada, pontuando-se a necessidade de um “plano aeroviário para São Paulo”. Ainda que esse empreendimento não esteja localizado nos arredores da atual TI Tenondé Porã, ele traria o impacto do desencadeamento do processo de valorização imobiliária e especulação dos preços das terras vizinhas e com isso a espoliação de uma parcela da população, que ao não conseguir manter-se nesse local se deslocaria para outros menos valorizados, resultando no contínuo processo de periferização. (ROLNIK, 2014)

Assim, com as obras de infraestrutura, o processo de urbanização e sua expansão, principalmente, foram tomando e cercando as terras dos Guarani em São Paulo e cerceando seus usos por estes. Como afirma Carlos (2009), na metrópole paulista ocorreu um processo de urbanização pautado na explosão da cidade em imensas periferias, seguindo os moldes do processo de industrialização profundamente desigual, criando uma diferenciação espacial. Coube à periferia, caracterizada pelo pouco trabalho agregado na terra, que permitiu sua venda a baixo preço, a localização de uma massa expressiva de trabalhadores em áreas sem equipamento e dotadas de moradias precárias. Nesse sentido, a metropolização produz um tecido urbano que se prolifera, não homoganeamente, em periferização.

Essa expansão do tecido urbano e suas mudanças podem ser lida por meio dos depoimentos dos Guarani tanto na região sul do município como na noroeste. É o que podemos ver abaixo, respectivamente nos depoimentos de Pedro Macena e Dona Jandira (já falecida):

No *Tenondé*, vivi ali e fui crescendo. Na época, entre 1972 e 1980, na aldeia era muito mato ali, área verde ali não tinha aquelas chácaras, casas, loteamentos, não tinha nada, praticamente nada. Só tinha a estradinha, porque lá na Colônia tem a igrejinha, a única casinha que tinha era aquela igrejinha que até hoje existe lá, e tinha uma estradinha de terra que passa ali e vai até a Barragem. [...] Aquela estrada de asfalto era uma estradinha de carroça, na época não tinha ninguém, não tinha nada ali. Então ali do lado era mato, do lado da represa era mato, mato mesmo. Tanto que quando a gente era criança, a gente ia caçar ali, caçava, pegava maracujá, fazia armadilha do lado da represa porque era tudo mato, mato mesmo. [...] A estradinha que tinha para a Colônia a gente só via no fim de semana, um carro, ou outro porque os pescadores iam pescar na represa. Naquele tempo a água era muito limpa, clarinha dava até para ver os peixes no fundo d’água, a gente brincava, nadava então eu vivi ali naquela época. Nesse tempo não tinha muito *jurua* vivendo ali, de vez em quando, as pessoas achavam o caminho, pegavam a estradinha e no final viam a aldeia, diziam: “Ah, aqui é aldeia, nós viemos pescar, a gente pode deixar o carro aí?”, aí deixava na aldeia, mas o pessoal ia assim mesmo sem saber,

às vezes encontrava um carro e a gente sem esperar eles chegavam lá. Daí eles pescavam lá, até 1987, 1988, aí o pessoal começou a vir, a ter sítios ali, começaram a criar sítios, começou a ter loteamento. Depois começaram a asfaltar a estrada da Colônia, aí começou o pessoal a ir para lá, começou já construía sítios, casas e começou a chegar gente. Então aí foram começar a arrumar a estrada da Colônia até a Barragem, começaram a arrumar estrada, jogar cascalho daí começou a ter sítios, chácaras, loteamentos do lado de cima, aí foi crescendo até o jeito que está hoje. [...] Aí que mudou e mudou muita coisa lado de cima, aí foi crescendo até o jeito que está hoje. [...] Aí que mudou e mudou muita coisa. (PIMENTEL; PIERRI; BELLENZANI, 2012, p. 141-142)

Quando chegamos aqui (Jaraguá) tinha muito mato. Essa água aqui [do Ribeirão das Lavras] era limpinha e agora está tudo sujo, caindo esgoto dentro. Lá onde agora é o lenhão, a gente caçava porco do mato. Era muito mato, não tinha muitos *jurua*, então a gente andava pelas matas. E depois de ficarmos bastante tempo aqui, as pessoas do entorno foram chegando. (PIMENTEL et al., 2013, p. 119)

As mudanças descritas pelos Guarani passam pelo desmatamento, poluição dos cursos d'água e ocupação de suas terras pelos não indígenas, por uma forma rural (sítios, chácaras) e posteriormente por um adensamento demográfico urbano (loteamento), resultando em sua expropriação. Há, portanto, uma pressão cada vez maior sobre as terras indígenas, que se revela como uma alteração de seus usos e um impacto no modo de viver Guarani. Isso resulta no cercamento (confinamento) e tendencialmente na expulsão (direita ou indireta) das suas terras, as quais não estão demarcadas e por isso eles não possuem sua posse plena, ficando elas “disponíveis” para a periferação incessante, dando continuidade ao conflito.

### **2.1.1- A expropriação e a periferação**

Não se pretende aqui fazer a leitura do processo de periferação pela via tradicional, pautada na interpretação do crescimento da cidade de São Paulo somente pelo padrão periférico, e, segundo o que se tornou um modelo de análise dual, marcada pelo centro-periferia, como expõe Pereira (2006, p. 223-224):

Na prática, em São Paulo, a partir dessa hegemonia se compôs o modelo centro-periferia como uma explicação da cidade, uma visão dual da urbanização em que uma produção organizada do espaço – moderna e industrial – se contrapunha a outro espaço, onde à apropriação desorganizada do lote se somava a produção precária da casa própria por trabalhadores. Por essa interpretação, a localização destes na cidade seguia o fluxo dos interesses imobiliários, e grande parte das mazelas de crescimento da cidade se deviam a essa expansão horizontal desordenada e periférica da metrópole paulistana que, segundo urbanistas, era extremamente rápida e ocorria sem nenhum planejamento.

Nessa explicação, coube à periferia “o distante”, “a pobreza”, “a desordem”, enquanto ao centro associa-se “a produção organizada do espaço”, o “moderno”. Essa visão dual da cidade, que leva a pensar em um limite preciso e quase intransponível, traz uma redução de seus conteúdos e uma simplificação dos processos. Isso porque a periferia de São Paulo não se resume a essa homogeneização, e nem mesmo o centro. Ela é o “lócus” das múltiplas possibilidades.

Faz-se necessária uma leitura da cidade em que haja uma superação dessa visão dual, o que se dá pela introdução de um terceiro termo, a centralidade. É esse terceiro termo que irá dialetizar a explicação, como proposto por Rocha (2000) e também por Damiani (2008, p. 244-245), a qual se transcreve abaixo:

O modelo centro-periferia em si, de fato, não é suficiente; dialetizado, ele é necessário. A noção de centralidade, abstrata e concretamente, inclui sua negação. Nosso argumento principal, neste caso, é considerar a produção de ambas simultaneamente, o que nos levou a definir uma acumulação primitiva do espaço, no interior da produção do espaço urbano, na metrópole de São Paulo. A produção de uma centralidade é, imediata e sensivelmente, a expropriação dos usos anteriores desse mesmo lugar.

[...] Desta forma, a constituição de novas centralidades não se anteporia ao movimento centro-periferia, mas indicaria os termos de seu dinamismo e sua direção.

É na interpretação dos três termos em movimento, e não isolados, que se pretende entender a metrópole paulistana e sua expansão. Contudo, o proposto aqui é uma leitura de alguns conteúdos do processo de periferização, parte da formação da metrópole de São Paulo, e relacioná-los com a tendência de expropriação dos indígenas de suas terras, mesmo que temporária, enquanto não possuam sua posse plena. Para isso, buscar-se-á superar uma visão clássica da periferia, não por sua eliminação, mas por sua incorporação ao debate, mesmo com suas limitações. Além disso, pontua-se que esses conteúdos, inclusive em suas relações com as formas, não são produtos hodiernos, mas guardam temporalidades diversas, e que suas mudanças foram parciais ou não. Isso quer dizer que a periferia é parte do processo do desenvolvimento desigual e contraditório do capitalismo.

Para compreender o processo de periferização na cidade de São Paulo, torna-se importante percorrer sua história e as mudanças até os dias atuais. Damiani (2010, p. 307), baseada em outros autores, construiu uma linha de análise sobre as transformações dos “arredores paulistanos” que vai dos aldeamentos dos séculos XVI, XVII, XVIII até a periferia

de hoje: “um caminho em direção à metrópole: aldeamentos (do século XVI ao XVIII); aglomerados caipiras (XIX), subúrbios (XX até anos 60), periferia (anos 1960 em diante)”.

A periferação, preliminarmente, pode ser lida como o processo de transformação de terras rurais em urbanas, por meio de sua fragmentação. Nesse sentido, a propriedade privada capitalista rural – que já existia e pode ter sido constituída por meio da grilagem (ver seção 3) –, na conversão para urbana, manter-se-á como propriedade privada capitalista urbana, propriamente dita, e/ou a propriedade privada urbana destinada à moradia. Mas ao se dividir (legalmente) para a formação dos loteamentos, destaca-se uma parcela dessa propriedade privada para a propriedade pública, que posteriormente, poderá ser ocupada por uma favela, por exemplo.

Trata-se de um processo entendido também como “negócio”, ou seja, não somente para o “lôcus” da reprodução social do trabalhador como moradia<sup>72</sup>, ou seja, do “refúgio habitacional dos pobres”, mas, simultaneamente, como parte do setor produtivo para a reprodução do capital, em que se destaca o setor imobiliário mediante o mercado formal e informal dos lotes.

A periferação por meio da produção dos loteamentos populares foi discutida por Bueno e Reydon (2005, p. 4), para quem essa metamorfose ocorre quando

o comprador da gleba, ou seja, o loteador, ao transformar hectare (ha) em metro quadrado (m<sup>2</sup>) tem expectativas elevadas em relação ao vendedor da gleba. Os atributos do preço da terra para o loteador possibilita a valorização do espaço através da transformação do uso da terra que foi destinado para loteamentos clandestinos, ao invés do preço, devido aos tributos da terra para usos produtivos rurais. Uma das principais características do mercado de terras é a tendência a fracionar. Isso significa que quanto menor o tamanho do lote maior o preço do m<sup>2</sup> que se pode alcançar, maior o ganho que o loteador pode auferir.

Assim, os autores mostram as vantagens monetárias na produção dos loteamentos, principalmente aqueles que denominam de loteamentos clandestinos, por meio da fragmentação da terra, pois uma vez que se compra a terra em hectare e vende-se por metro quadrado (cabe lembrar que 1 ha equivale a 10 mil m<sup>2</sup>), esses ganhos prosseguem com a formação dos lotes. Em 72 loteamentos no distrito de Parelheiros, somente essa “conversão de uma propriedade rural medida em hectares em lotes urbanos destinados à população de baixa renda, valoriza o capital aplicado em 70 vezes” (BUENO; REYDON; TELLES, 2012, p. 75).

---

<sup>72</sup> Há ainda que ponderar que a moradia é apenas uma das necessidades da reprodução social do trabalhador, pois “não se pode viver sem ocupar espaço. Morar é uma das necessidades básicas, assim como comer, vestir etc.” (RODRIGUES, 1988a, p. 49). Mas há ainda os usos relacionados aos momentos de não trabalho, por exemplo.

Oliveira (1978, p. 77-78) buscou desvendar uma das formas pelas quais se constituíram os loteamentos na cidade de São Paulo, além de reforçar seu caráter de “negócio” para o setor imobiliário:

observamos que não é de todo comum os grandes investidores do mercado imobiliário (de terras) estarem à frente dos loteamentos. Via de regra, opta-se por uma empresa imobiliária que administra o loteamento.

[...] O primeiro passo é superar os trâmites burocráticos da aprovação da planta do loteamento da gleba e satisfazer às posturas municipais [onde todos os meios são válidos, desde a corrupção pura e simples até a fuga à legislação – por exemplo, considerar melhoria no loteamento a extensão da energia elétrica [...] ou os planos de extensão da rede de água e/ou esgoto da SABESP, quando por lei, tais benfeitorias deveriam ser produto de investimento do loteador].

[...] O segundo passo é colocar apenas parte da gleba loteada à venda (a oferta de lotes deve ser, sempre que possível, inferior à procura). Esta primeira parte frequentemente coincide com as “piores” áreas em termos de localização dentro da gleba.

[...] Uma vez efetivada não só a venda como a ocupação dos lotes, saem os loteadores ou seus “testas-de-ferro” na defesa dos trabalhadores aí residentes, ajudando-os a formar comissões ou associações de bairros com a finalidade de reivindicarem junto ao poder público toda sorte de infraestrutura e serviços. [...] mesmo dentro das áreas vendidas são reservados lotes estrategicamente localizados, que aguardarão a procura de pequenos e médios comerciantes na ânsia de conquistar o “mercado de consumo” que se consolida.

Instalados os serviços básicos (padaria, farmácia, botequins, mercearias, linha de ônibus, etc.) é chegada a hora de colocar novas áreas à venda, obviamente por um preço superior as primeiras.

O autor expõe, assim, os procedimentos para a constituição do loteamento como modo de especulação imobiliária, revelando em um primeiro momento a compra do terreno (gleba rural) que será parcelado, passando pela via legal, o que supõe a necessidade de enquadramento às normas da prefeitura, para que se dê de fato a constituição do loteamento, e só então a venda dos lotes. Isso significa que, para se produzir um loteamento, seria necessária primordialmente a autorização da prefeitura, a exemplo da aprovação da planta e do despacho de aceitação técnica – que se refere ao cotejamento da planta e do local a ser implantado o loteamento –, embora muitas vezes isso não aconteça. Da mesma forma que os moradores são trazidos para o local a fim de se conseguir posteriormente a infraestrutura necessária – que deveria ser responsabilidade do loteador –, o mesmo se dá com o processo de regularização na prefeitura.

Assim, segundo Bueno, Reydon e Telles (2012), após a implantação dos loteamentos no final da década de 1970 houve “o crescente aumento dos preços dos lotes ao longo do tempo decorrente das instalações de infraestrutura urbana e do adensamento populacional da

região.” Esse aumento dos preços dos lotes, para os autores, decorreu principalmente da especulação fundiária, pois

num intervalo de tempo de dez anos, variou entre 100% a 460% dependendo dos loteamentos, ou seja, os investidores, loteadores ou moradores tiveram, no mínimo, o capital investido inicialmente no lote valorizado em 100%.” (BUENO; REYDON; TELLES, 2012, p. 75-76)

Os loteamentos irregulares se apresentaram ao longo da história da metrópole de São Paulo como uma estratégia para loteadores, muitas vezes com o envolvimento de políticos locais, e como uma alternativa para a população de baixa renda possuir uma moradia. Uma vez que esse uso (moradia) encontra-se limitado pela propriedade privada, e seu acesso é mediado pelo mercado, impõe-se ao indivíduo o tipo, local, tamanho e forma de sua moradia, com base na possibilidade de pagamento.

Os loteamentos já formados e dotados de infraestrutura apresentam uma elevação do preço, tanto das casas quanto da manutenção dos moradores no local, principalmente quando o loteamento passa de irregular a regular, impondo-se ao morador uma ampliação das taxas a serem pagas. Há uma mudança do pagamento de Imposto Territorial Rural (ITR) para o de Imposto Territorial Urbano (IPTU), além do pagamento pela água encanada – antes oriunda dos poços artesianos – e pela canalização de esgoto – que se destinava à fossa –, além de outros tributos até então inexistentes.

Ressalta-se, como em Rolnik e Bonduki (1978, p. 29), a importância da prestação (financiamento) para a aquisição dessa moradia:

para o comprador é o valor da prestação o que mais importa [...] o comprador não está fundamentalmente preocupado nem com o preço total nem com o número de prestações, mas sim com o quanto deverá dispor por mês.

Esse fato revela o conteúdo historicamente construído do processo de periferização marcado pela produção e reprodução social da moradia para o trabalhador, para aqueles que sobrevivem diante da degradação dos salários, do subemprego ou mesmo do desemprego, na condição de trabalhadores sobrantes<sup>73</sup>. Isso porque é a partir da década de 1950 que se observa uma “explosão” da cidade em uma imensa periferia, fruto da urbanização e

---

<sup>73</sup> Segundo Burgos (2008, p. 8-9), “são trabalhadores sobrantes, porque, nesse contexto de mudanças estruturais no decurso do processo de modernização, tornam-se paulatina e massivamente supérfluos aos processos produtivos”.

industrialização de São Paulo, a qual se produziu aliada à ideologia da casa própria e ao crescimento da malha de transportes. Neste momento histórico, o “padrão periférico” de crescimento urbano foi marcado pela autoconstrução, segundo Kowarick (2009).

Esse processo intensificou-se ao longo das décadas seguintes, principalmente nos anos 1970, com a extensão do processo de precarização do trabalhador e, ao mesmo tempo, a progressiva acentuação de sua exploração, com a perda significativa de empregos formais na indústria e o rebaixamento geral das condições de trabalho e salário.

Aliada a isso houve a valorização dos espaços nos distritos centrais da metrópole, tornando os aluguéis cada vez mais caros, portanto tornando impossível pagá-los: “o preço da terra na Capital, entre 1959 e 1980, subiu em média mais de 150%” (KOWARICK, 2009, p. 166). Assim, como uma parte dos trabalhadores não conseguiu morar nos lugares com mais infraestruturas, ou seja, nos bairros centrais ou mesmo do centro expandido, ela ocupou a periferia, o que se intensificou com o passar dos anos, sinalizando o contínuo processo de expropriação dessa população.

Nesse mesmo sentido discorre Bonduki (2001, p. 93-94), ressaltando o fato de que nesse momento histórico havia uma falta de infraestrutura e que só veio a ser fornecida com organização, luta e reivindicação dessa população, por meio de associações e movimentos sociais, diante do Estado:

a lógica do padrão periférico é a lógica da extensão ilimitada da cidade: loteamentos muito baratos, para onde vai a população que precisa da terra, como “bucha de canhão”, sofrendo durante anos as dificuldades relativas à falta de infraestrutura, mas também pressiona o Estado pela chegada de investimentos.

Contudo, Damiani (2005) mostra que não se tratava de uma ausência do Estado, pois a partir da década de 1970 iniciou-se a construção dos conjuntos habitacionais, e com isso a regulação do Estado pelo ordenamento do ato de morar.

Para Kowarick (1979, p. 39), na década de 1970, esse processo de periferização apareceu atrelado ao de espoliação, o qual apresentou conteúdos específicos para a cidade de São Paulo, pois “com a explosão do preço dos terrenos, a tendência é acentuar a expulsão da população para as ‘periferias’, onde, distante dos locais de trabalho se avolumam barracos e casas precárias”.

No entanto, para alguns, trata-se de uma expropriação parcial, uma vez que o trabalhador, ao adquirir um lote na periferia, na luta contra o rentismo do aluguel, também se

torna proprietário de terra, mesmo que esta esteja destinada a sua moradia e que se encontre em constituição/legitimação nos loteamentos irregulares ou nas favelas:

há uma grande parcela de população à espera de um lote ou de uma casa, passíveis de serem adquiridos com sua parca renda, e esses loteamentos recém-abertos tornam-se uma grande perspectiva de posse. Desse modo, a periferia vai crescendo. (MOURA; ULTRAMARI, 1996, p. 29)

Ademais, com sua permanência no lote, há a tendência ao adensamento e uma possível verticalização. Segundo Kowarick (2009, p. 169), “os cômodos vão sendo construídos um após o outro ou na parte superior do imóvel, em razão da imperiosa equação necessidade-disponibilidade financeira”. Com isso, garantem a moradia para os filhos que se casam, por exemplo, ou a possibilidade de auferir renda pelo aluguel.

Assim, o desenvolvimento contraditório do capitalismo colocou esses sujeitos sociais sob duas condições de frações de classes diferentes: trabalhadores em relação ao capital e proprietários de terra urbana, que podem extrair renda capitalizada ao vendê-la ou por meio dos aluguéis.

Nessa luta para persistir na cidade, ao trabalhador com parca remuneração ou aos trabalhadores sobranceiros resta a possibilidade da aquisição de um lote ou barraco na favela<sup>74</sup>. Isso porque, atualmente, “muitos negócios também são realizados e legitimados muitas vezes por relações do poder adquirido pelos primeiros que enfrentaram os sujeitos que impediam a ocupação” (RIBEIRO, 2012, p. 75).

Torres e Oliveira (2001, p. 67) revelam uma aparente surpresa desse fenômeno na periferia, pois, segundo eles, o argumento é que “ao invés de se residir nos locais mais distantes, os trabalhadores residiriam nas favelas devido à possibilidade de ter acesso mais fácil aos locais de trabalho urbano”, acrescentando que se “revela um fenômeno da segregação na segregação. Somada às mazelas da periferia, estas favelas reúnem condições socioeconômicas precárias”. Para Maricato (1995, p. 49), o adensamento nos loteamentos e a presença das favelas na periferia podem ser percebido após 1980, quando “áreas livres e institucionais dos loteamentos são frequentemente ocupadas por favelas”. Rodrigues (1988b) discorre sobre a situação fundiária das favelas e sua proximidade com os loteamentos:

---

<sup>74</sup> Segundo o Sistema de Informações para Habitação Social na Cidade de São Paulo (Habisp) (SÃO PAULO (Cidade), [s.d.a]), “as favelas são espaços habitados precários, com moradias autoconstruídas, formadas a partir da ocupação de terrenos públicos ou particulares. Na cidade e São Paulo, as favelas ocupam uma área de 24 km<sup>2</sup> – aproximadamente 1,6% da superfície do município. Caracterizam-se pelos baixos índices de infraestrutura, ausência de serviços públicos e população de baixa renda.” (dados de julho de 2010).

A maior parte das favelas ocupa terras públicas, da União, Estado ou Município. Em geral as ocupações ocorrem nas áreas “verdes” dos loteamentos. Pela legislação em vigor os loteadores são obrigados a deixar 15% da gleba total para serem utilizadas como áreas verdes. Em geral estas áreas é que são ocupadas pelas favelas. Na maior parte das vezes são os locais de maior declividade, as mais insalubres, etc., o que também explica porque as favelas ocupam as “piores” terras, as que apresentam maiores problemas de enchentes de desabamentos, e que deixam seus moradores expostos ao risco de perder seu barraco, quando não sua vida.

Na década de 1990, segundo Pasternak ([s.d.], p. 11) as favelas na periferia se transformaram, porque deixaram de ser apenas “os barracos de madeira com piso em terra socada” e passaram para “conjunto de unidades de alvenaria, com cobertura de laje, muitas vezes verticalizadas.” Ademais, elas aumentaram em quantidade, já que entre 1991 e 2000

surgiram 464 favelas em São Paulo. É como se uma nova favela tivesse se formado na capital paulista a cada oito dias de 1991 a 2000 [...] equivalente a 74 pessoas/dia. Esse movimento resultou em uma população favelada total de 1,16 milhão de pessoas em 2000. Elas vivem em 2.018 favelas. (CORRÊA, 2003)

Segundo dados da Prefeitura de São Paulo, em 2000 a periferia concentrava o maior número de habitantes favelados. Em 2008, último período de estimativa populacional, já eram quase 1,53 milhões de favelados. Em 2014 eram 1.668 favelas com aproximadamente 398 mil domicílios. Houve, segundo esses dados, entre 2011 e 2014, um crescimento tanto de número de favelas (6%) como de domicílios (3,11%), com exceção de 2013, em que há um decréscimo de 0,89% de domicílios em favelas. (SÃO PAULO (Cidade), [s.d.b]) Porém não há como mensurar, por esses dados, o adensamento ou não dentro dos domicílios.

A situação jurídica fundiária de algumas favelas, a partir da década de 1980, tem sido regularizada por meio do Programa de Urbanização de Favelas e do Programa de Regularização de Favelas. Em decorrência do primeiro deles, há uma alteração da morfologia da favela, que traz o processo de expropriação de uma parcela dos moradores. Essa expropriação dá-se seja pela implantação da infraestrutura de fato (abertura para arruamentos, por exemplo), seja pela valorização dos imóveis e consequente aumento dos aluguéis nas próprias favelas – que agora não mais denominadas pelo poder público de “favelas”, mas de “núcleos urbanizados”<sup>75</sup>. Mas, o programa também apresenta a possibilidade de reassentamento para aqueles cujo local de habitação está em condição de risco ou em área de

---

<sup>75</sup> Segundo o Habisp (dados de julho de 2010), “os Núcleos Urbanizados são favelas que já possuem infraestrutura de água, esgoto, iluminação pública, drenagem e coleta de lixo. A área total de núcleos na cidade é 2,54 km<sup>2</sup> que representa 10,49% da área das favelas.” (SÃO PAULO (Cidade), [s.d.a])

preservação dos mananciais das represas Billings e Guarapiranga. Trata-se de políticas públicas que têm ocorrido de forma gradual na cidade: mesmo sem a implantação de toda a infraestrutura, há abastecimento de água, luz elétrica e coleta de lixo majoritariamente nos domicílios.

Há indícios da diminuição do crescimento do número de favelas no município de São Paulo, seja em decorrência do Programa de Urbanização de Favelas e sua transformação em núcleo urbanizado (são 44 empreendimentos de urbanização de favelas e 16,7 mil famílias afetadas) (SÃO PAULO (Cidade), [s.d.c]) , ou, principalmente, pelas remoções decorrentes dos projetos públicos (entre os quais estão as operações urbanas, as obras viárias e o Programa Mananciais), que representam 165 mil pessoas expulsas de suas casas em uma década, de 2006 até 2015 (PROJETOS, 2010). Assim, são projetos vinculados à “melhoria ambiental” ou à erradicação de áreas de risco, justificados pelo bem coletivo e moralmente pelo Estado por meio da política de pagamento de aluguéis, provisoriamente, por meio da bolsa-aluguel (FARIA; RIBEIRO, [s.d.]) – uma política emergencial que repassa à família cerca de R\$ 400 reais para alugar uma habitação enquanto aguarda a inserção em outros programas de moradia, ou melhor, seu reassentamento. A implantação dessa política resultou em uma valorização generalizada dos aluguéis das casas das favelas próximas àquelas de que os moradores foram retirados (BARBOSA, 2011).

Outra política, implantada nos anos 2000, que ficou conhecida como cheque-despejo, destina-se a famílias que não têm direito aos programas habitacionais, as quais recebem de 1,5 mil até 8 mil reais como “indenização”, e “com essa verba do cheque, a família sempre compra outro barraco em favela”, conforme afirma a urbanista Raquel Rolnik (ZANCHETTA; BRANCATELLI, 2009).

Há ainda indícios de que a expropriação esteja ocorrendo por meio de incêndios, reafirmando-se o caráter de “limpeza de terreno”, sendo que até 2012 foram 34 favelas incendiadas todas em área de operação urbana e em processo de valorização dos imóveis. (SILVA; BONFIM, 2012; FERNANDES, 2012; SCARSO, 2012)

Dessa forma, a periferia da metrópole atual não é só favela, só loteamento clandestino, só conjuntos habitacionais, ou só núcleos urbanizados, ela “exige pensar tudo isso junto, formando enormes corredores nos extremos do tecido metropolitano”, pois se trata de habitações precários resultantes também do processo de proletarização, incluindo politicamente clientelismo e patrimonialismo (DAMIANI, 2008).

Volochko (2011) discorre sobre como os condomínios fechados tornaram-se objeto de aquisição da população mais empobrecida ou de frações inferiores da nova classe média na periferia. Para o autor, essa recente produção da habitação nas periferias metropolitanas foi destinada a essa população, que, devido à ampliação do crédito (com o incentivo governamental, principalmente pelo programa Minha Casa Minha Vida) e a juros e inflação mais estáveis, conseguem adquirir a “casa própria”. Essa produção de habitações integra a lógica do capitalismo, que “articula a reprodução imobiliária e financeira, o Estado e os habitantes” (VOLOCHKO, 2011, p. 29). O processo de periferização também passa ser visto como “negócio” pelas grandes empresas do setor, como Gafisa e Odebrecht, com base na fragmentação pela metamorfose das glebas rurais em lotes ou unidades habitacionais. Trata-se, ainda segundo o mesmo autor, de uma reprodução ampliada das desigualdades e de uma contínua produção da periferia, em que um deslocamento de moradores que já moravam em áreas periféricas e se dirigem para áreas um pouco mais afastadas, onde vislumbram adquirir a casa própria e se tornar proprietários (VOLOCHKO, 2011).

Ademais, a presença da classe média não é recente no processo de periferização, pois desde a década de 1970, como mostrou Seabra (2004), ela se tornou um novo sujeito econômico que foi morar nos condomínios fechados, os quais são vendidos para essa população como “um modo de vida” por meio do qual há um lugar para se morar longe da fadiga, da poluição, da violência, e do pobre. Pois, como afirma a autora, “na verdade aquilo que atrai é a vontade da separação e a certeza de encontrar no vizinho (na representação do vizinho) um padrão social aceitável segundo certo ponto de vista” (SEABRA, 2004, p. 295). Porém, cabe ressaltar uma similaridade da lógica imobiliária, uma vez que a produção desses condomínios fechados dá-se nas áreas de menor preço do metro quadrado, embora repletas de infraestrutura, principalmente dentro dos condomínios.

Há ainda a reprodução social/econômica das diferentes classes e/ou frações de classes que formam a sociedade capitalista, como por exemplo, a pequena burguesia em seus comércios nas centralidades da periferia.

Nesse sentido, a periferização não detém conteúdos homogêneos, mas se torna a produção do “lôcus” das possibilidades múltiplas. Isso porque também incorpora os outros sujeitos sociais, como os indígenas, por exemplo. Como os Pankararu, do Nordeste brasileiro, que habitam o projeto Singapura e a favela do Real Parque, e reatualizaram seu modo ser por meio de seus rituais com o *toré* as margens do rio Pinheiros, em rezas, por meio dos cânticos, da dança do toante (canto sagrado), e reivindicam a demarcação de terras para a comunidade

na metrópole paulistana. Assim como os Guarani, que foram historicamente submetidos ao crescimento da metrópole pela expansão do tecido urbano, pela periferização, sendo cercados e expulsos de parte de suas terras.

Assim, no atual processo de periferização, há o crescimento tanto da população (adensamento) como do tecido urbano (expansão). A expansão do tecido urbano na metrópole pela periferização destacou-se principalmente entre as décadas de 1940 e 1950, quando “os 130 km<sup>2</sup> que a cidade possuía em 1940 passaram para 420 km<sup>2</sup> em 1954. A partir de então a extensão desse espaço mais que triplicou” (SCARLATO, 2000, p. 444). Hoje, esse processo que envolve a transformação da terra rural em terra urbana ocorre de forma mais gradual e atinge os arredores das atuais TI Jaraguá e Tenondé Porã, ameaçando suas terras enquanto os Guarani não detiverem sua posse plena.

Os conteúdos dos processos de periferização serão abordados, e desveladas suas especificidades para esses arredores das TI em São Paulo, como área de estudo. Embora os arredores das TI não correspondam às unidades administrativas municipais – como distritos por exemplo –, porque são níveis de análise com uma escala maior e sem limites precisos, faz-se necessário para o entendimento dos processos uma visão mais generalizada dessas localidades, expressas aqui como Parelheiros e Jaraguá.

A ocupação não indígena de Parelheiros remonta ao fim da década de 1820, quando imigrantes alemães chegaram à região, e houve “a fundação de um núcleo colonial no ‘sertão de Santo Amaro’” (LANGENBUCH, 1971, p. 72). Segundo Berardi (1969), o envio de colonos estrangeiros deu-se por ordem do império, sem consulta à província de São Paulo, sendo nomeado diretor da colônia Dr. Justiniano de Melo Franco, que falava alemão:

O Dr. Justiniano de Melo Franco foi ver as terras devolutas em Santo Amaro, a quatro léguas ao sul da freguesia. Do Ribeirão Vermelho à Serra do Mar era tudo sertão devoluto. Por uma picada chegava-se a Itanhaem e pelo Rio Grande podia-se chegar a Santos. 129 colonos aceitaram as terras na freguesia de Santo Amaro [...] Em 29 de junho de 1829 realizou-se a cerimônia do sorteio das terras, entre 94 famílias que desejavam estabelecer-se no lugar destinado à colônia de Santo Amaro. [...] A colônia ficou sem intérprete, ninguém deu as ferramentas, sementes e animais domésticos, prometidos para serem pagos posteriormente em dinheiro ou em espécie. Das próprias datas de terras os colonos não receberam títulos definitivos. (BERARDI, 1969, p. 54-56)

Penteado (1958, p. 53) discorre sobre a “lamentável decadência” desse núcleo colonial: após 20 anos de sua implantação restaram apenas nove famílias, e na década

seguinte, em 1850, “quase abandonada, tendo unicamente quatro ou cinco famílias, porque a maior parte delas se tem mudado para diferentes lugares, ignorando-se qual a razão de seu atraso”. Segundo o autor, muitos saíram do “sertão de Santo Amaro” e foram para aglomerados urbanos de Santo Amaro.

No século seguinte, por volta de 1940, os imigrantes japoneses chegaram ao local, não por meio da política oficial de colonização, como ocorrido com alemães, mas em busca de terras particulares, perfazendo o que se denominou de “cinturão verde”.

Muitos dos japoneses dedicaram-se às granjas, que se mantiveram em funcionamento até a década de 1990. Segundo Fernandes (2008, p. 135),

muitos dos atuais produtores da região: foram trabalhadores das granjas, das roças dos japoneses e com o trabalho desgastante que realizavam, foram juntando suas economias e muitos hoje compraram as terras dos japoneses, em outros casos são arrendatários dessas terras há anos.

Dessa forma, os colonos – tanto alemães como principalmente japoneses – foram ocupando as terras dos Guarani, assim cerceando seu uso pelos indígenas. Nos arredores da atual TI Tenondé Porã, indícios dessa colonização podem ser lidos pelos sobrenomes das famílias que constavam como proprietárias no cadastro da prefeitura (2009) (ver seção 3): Reimberg, Aring, Gottsfritz, Herling e Nakagama, Okamoto, Katanosaka, Kugo, por exemplo.

No fim do século XX, em Parelheiros, por se tratar de área de proteção aos mananciais, destacou-se o discurso ambiental apoiado nas legislações, traçando-se diretrizes para o uso e ocupação dessa área de proteção. Isso trouxe como possibilidade a desaceleração da expansão do tecido urbano da cidade de São Paulo para essa região, o que com o passar dos anos se constatou que não ocorreu. Porém, recentemente, a regulamentação da lei específica da Billings (lei nº 13.579/2009 e decreto nº 55.342/2010) e sua aplicabilidade trouxeram outra possibilidade, embora ela ainda não se configure na prática como tendência.

Ressalta-se que a legislação para proteção dos mananciais da RMSP data da década de 1970. As leis tinham como principal característica os cálculos matemáticos de densidade demográfica nas bacias protegidas, trazendo a preocupação com as habitações sociais e reforçando o viés elitista dos condomínios fechados e da valorização fundiária dessas áreas (MARCONDES, 1999). Caráter corroborado com a aprovação da Lei nº 6.766, de 1979, que deveria impedir a promoção e a venda de loteamentos precários e de baixo custo.

Contudo a dificuldade legal para lotear levou ao decréscimo do preço das terras, ainda segundo Marcondes (1999). À qual se acresceu a impossibilidade legal de implantação de

infraestrutura urbana por parte do próprio governo em área de proteção aos mananciais, o que acabou por afastar o mercado imobiliário formal, já que este se vale da aquisição de terrenos baratos para, depois de implantada a infraestrutura, lotear e revender a preços maiores.

Ao contrário, os proprietários ficavam com os terrenos à venda, muitas vezes sem encontrar comprador, principalmente com a expansão da área urbanizada pressionando antigas propriedades rurais, que acabavam sendo desativadas. O mecanismo de inserção dessas propriedades no mercado imobiliário clandestino mostrou-se como uma alternativa e dava-se a partir da aquisição das terras por negociantes que loteavam e vendiam os terrenos totalmente fora dos padrões legais. Venda de final de semana aliada à propaganda do boca a boca para uma população que se considerava garantida ao pagar o carnê com a prestação. Como reforça Baitz (2008, p. 325-326),

Ao inviabilizar a construção de casas nos padrões normais da cidade, a lei dos mananciais rebaixou o preço das propriedades da região, e dinamizou toda sorte de loteamentos ilegais. Bairros inteiros surgiram, na ausência total ou parcial de infraestrutura, através de loteamentos ilegais promovidos por proprietários, associações de moradores, políticos, etc. No plano econômico a propriedade em área de mananciais foi fragmentada para que se obtivesse o maior valor possível por metro quadrado, e no plano político, criou-se um contingente consciente da situação irregular de seu imóvel, e portanto fiel aos políticos que protegessem essa situação vulnerável, ao ponto desse contingente eleger literalmente “uma família inteira de vereadores”.

Adiante. Inviabilizando o loteamento legalizado, a lei dos mananciais agravou a questão ambiental à medida que os lotes clandestinos foram realizados sem a mínima infraestrutura de água, esgoto e eletricidade.

Segundo Kowarick (2009, p. 176), na bacia da represa Guarapiranga, a lei de proteção aos mananciais

teve um efeito perverso, pois, ao proibir a construção de lotes inferiores a 500 m<sup>2</sup>, fez baixar o preço sem que se criasse um controle público que impedisse uma caótica e ilegal ocupação domiciliar.

Assim, a legislação de proteção aos mananciais inviabilizou a expansão legal dos parcelamentos para fins de habitação popular, transformando a dinâmica da ocupação, que passou a ser caracterizada, a partir de então, pela ilegalidade. Isso teve como consequência a instalação da população em loteamentos irregulares, ocupações informais e favelas, justamente nos lugares ambientalmente mais frágeis, “protegidos por lei”, e impossibilitados pelo mercado imobiliário formal, fazendo com que a atividade imobiliária clandestina fosse um elemento essencial para expansão urbana na zona Sul de São Paulo. Contudo, Bueno e

Reydon (2005, p. 3) mostraram que os preços das terras nessas áreas apresentam baixa expectativa pelos ofertantes, diferentemente dos loteadores, que

ao comprarem terras em áreas de proteção de mananciais, auferem uma elevada valorização desta, devido à limitação das terras, para os usos urbanos formais, condicionada pela Lei de Proteção dos Mananciais (LPM). Soma-se a isso a proximidade das áreas urbanas, que incentivam a transformação de uso rural para uso urbano clandestino.

A falta de infraestrutura não se mostrou um entrave para a comercialização dos lotes, pois com o decorrer dos anos a população que chegava organizava-se e lutava pela implantação de obras de equipamentos e serviços públicos, além da regularização de sua situação fundiária:

A presença nos bairros de organizações locais deu início a movimentos reivindicativos por água, saúde, creche, que deram fôlego a projetos de políticas públicas forjadas, formatadas, no meio popular, tanto em conteúdo quanto na forma de gestão participativa, de democracia no cotidiano. (MARTINS, 2011, p. 69)

Ferrara (2013) ressalta como esse comprometimento ambiental defendido na legislação de proteção dos mananciais desde sua criação já estava findado. Pois, concomitantemente, executava-se o Projeto de Saneamento para Grande São Paulo, tendo como uma das suas ações o despejo na represa Billings dos esgotos dos rios Tietê e Pinheiros, cujo bombeamento foi proibido somente na década de 1990, e posteriormente autorizado somente em casos emergenciais.

Na década de 1990, houve a promulgação de outra lei estadual para proteção dos mananciais, que ficou conhecida como a Nova Política de Mananciais (Lei n.º 9.866, de 1997).

A ela ficou com a tarefa de conter a expansão urbana, embora sozinha, sem uma gestão preparada para tal missão, evidentemente não daria conta de lidar com a lógica especulativa do solo que, ao mesmo tempo em que criava novos loteamentos em áreas periféricas, mantinha vazios ou áreas subutilizadas especulativas como reserva de terra esperando valorização.

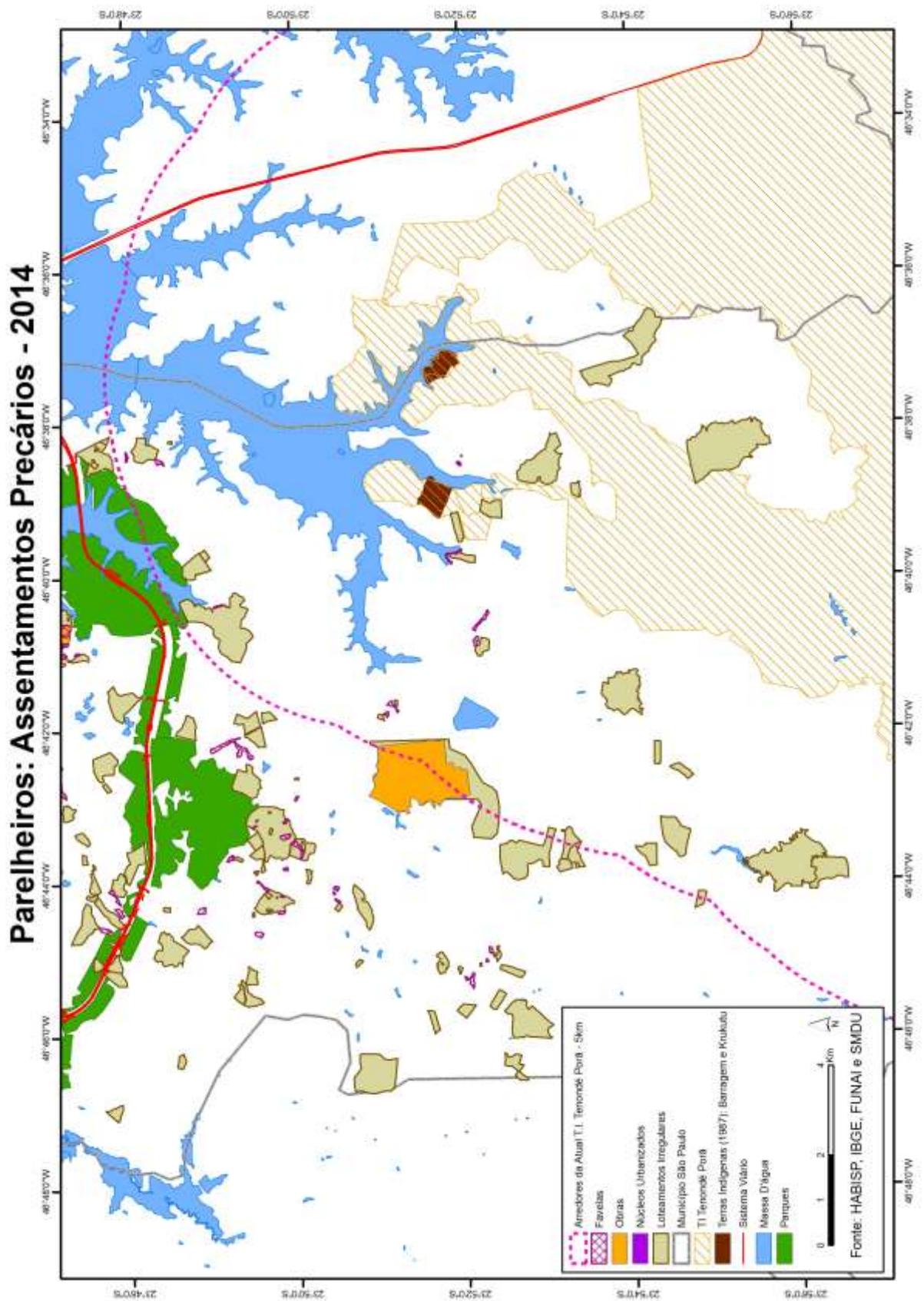
A revisão da lei não retira a restrição ao parcelamento em lotes menores, e continua a pressão de proprietários e empreendedores pela liberação do parcelamento, com o argumento que isso não ocorre formalmente, ocorre informalmente. (INSTITUTO SOCIOMABIENTAL, 2008, p. 53)

O parcelamento das terras ficou à disposição da criação das leis específicas, por entender as especificidades de cada bacia hidrográfica, e antes dessa legislação a urbanização

ocorreu por meio de um Plano Emergencial. A lei específica da Billings somente foi criada em 2009 (Lei n.º 13.579) e regulamentada no ano seguinte pelo Decreto n.º 55.342, de 2010. A lei, por si só, não tornou as ocupações regulares, ou seja, não as anistiou. Essas áreas foram classificadas como de interesse social, e só serão regularizadas por meio do Programa de Recuperação de Interesse Social, e dependerão de outras ações do poder público, como a urbanização e instalação de infraestrutura antes da regularização fundiária. Além disso, a fiscalização foi reforçada. Em 2013, foi assinada uma resolução pelo Governo do Estado (SMA n.º 25, de 10 de abril de 2013) para continuar com ações desse Programa de Recuperação. Segundo Ferrara (2013, p. 272), o Projeto Billings buscava “reorientar o crescimento urbano para fora da bacia da Billings” com ações simultâneas de “proteção e recuperação”, em que “a qualificação da ocupação precária existente tinha o mesmo peso e importância que as alternativas de usos econômicos para a proteção nas áreas não ocupadas intensamente e portanto mais preservadas da bacia”.

Para a autora, a morosidade do Projeto Billings deu-se porque faltaram tanto recursos financeiros para sua execução como interesse diante da consolidação do Programa Guarapiranga. A falta de recurso reapareceu no seu plano de desenvolvimento, publicado em 2011, que ponderou não atingir as metas. Segundo a autora, a Lei Específica da Billings, embora menos restritiva que a lei de proteção dos mananciais da década de 1970, “reitera a noção que a degradação é decorrente da ocupação irregular de baixa renda” (FERRARA, 2013, p. 291). Dessa forma, como se trata de uma legislação recente, aparentemente ainda não se vislumbram suas ações, principalmente a de “contenção” da expansão urbana (SP, 2009).

Atualmente, na área urbanizada nos arredores da TI, em Parelheiros, as formas de moradia precária são loteamentos irregulares e favelas.



Mapa 2 – Parelheiros: Assentamentos precários - 2014

Por exemplo, em um raio de 5 km da atual TI Tenondé Porã, considerando-se somente o município de São Paulo (segundo dados do Habisp e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU<sup>76</sup>), existem:

- 27 loteamentos irregulares, totalizando 1.175 ha. Os dados do Habisp referem-se somente àqueles criados antes da década de 1990, ou seja, há 12 loteamentos, dos quais apenas 4 antecedem a legislação de proteção aos mananciais, 6 a de 1980, e 1 a de 1990. Indicia-se que 15 loteamentos irregulares constituíram-se nas últimas duas décadas;
- 10 favelas, nas quais se estimam um total de 647 domicílios, sendo 2 delas da década de 1970, 3 da década de 1980, 3 da década de 1990, e outras 2 sobre as qual não consta data. Segundo o Observatório de Remoções (MAPA, 2013), há o projeto de remoção da favela Vila Natal por se encontrar em área de manancial;
- não há núcleos urbanizados;
- um dos loteamentos, Vargem Grande, passará por obras e se transformará em conjunto habitacional, com previsão de obra para 2015; segundo o Observatório de Remoções (MAPA, 2013), ele abriga 8 mil famílias em 4,6 mil lotes (segundo o Habisp). Foram 16 famílias já removidas com a promessa de inserção no programa bolsa aluguel;
- 3 favelas, segundo os dados do Habisp, foram excluídas. A favela Jardim Nova América I, circunvizinha do loteamento irregular Dona América, teve seu nome alterado para Félix Escobar; e as 2 outras (Jardim Represa I e Jardim Represa II), circunvizinhas ao loteamento Jardim Natal, não constam nos dados, mas suas feições aparecem na imagem de satélite, por exemplo.

Nota-se que há seis loteamentos irregulares limítrofes à atual TI Tenondé Porã, totalizando 330,40 ha, dos quais 163,40 ha são de dois condomínios recentemente implantados. Há ainda, segundo os estudos de Pimentel, Pierri e Bellenzani (2012), dentro da atual TI, o loteamento irregular Capivari Hills, com 1.003 ha, ainda não implantado. Nesse sentido, o processo de periferação pela extensão do tecido urbano continua em Parelheiros, e nos arredores da atual TI Tenondé Porã, marcado principalmente pela constituição de loteamentos irregulares, decorrente da transformação das terras rurais em urbanas, adquiridas por meio da grilagem ou não de terras públicas.

---

<sup>76</sup> Dados disponíveis em: <<http://mapab.habisp.inf.br/>>. Acesso em: 20 maio 2015.

A história da ocupação urbana do Jaraguá teve como elemento propulsor as obras de infraestruturas para o transporte. De início ligadas à construção da estação ferroviária (pertencente à São Paulo Railway, que em 1948 modificou seu nome para Santos-Jundiaí), aberta no fim do século XIX com o nome de Taipas, que em meados da década de 1940 foi alterado para Jaraguá. Esse fato levou Langenbuch (1971, p. 186,262) a caracterizar o povoado criado ao redor da estação ferroviária como um “pequeno subúrbio-estação”, pois “junto à estação concentram-se o comércio e a prestação de serviços, na maior parte dos casos apresentando um desenvolvimento modesto e limitado. Em torno estende-se a área residencial” (LANGENBUCH, 1971, p. 151).

As construções das rodovias Anhanguera e Bandeirantes, conforme já explanado, também influíram na ocupação do Jaraguá. Segundo Langenbuch (1971, p. 196-197) a criação das “auto-estradas” nos fins da década 1940 transformou os “povoados-entrocamento” em “subúrbios-entrocamento”. O autor explica a importância da Anhanguera, mesmo sendo uma rodovia com tráfego extrarregional, que despreza o tráfego local, nesse contexto:

as “auto-estradas” passaram a ter participação destacada no processo de metropolização. Isto por permitirem um tráfego rápido e intenso – vantagem não proporcionada pelas rodovias de tipo comum –, e por terem sido instaladas em áreas ainda pouco afetadas pela suburbanização, onde grandes glebas ainda não retalhadas estavam potencialmente à disposição do processo. (LANGENBUCH, 1971, p. 205)

Do ponto de vista de Langenbuch (1971), outro fato importante historicamente para a ocupação no Jaraguá foi a implantação de algumas indústrias, como a Voith, em 1966, próximo à rodovia Anhanguera, acompanhada da construção de uma área residencial para os funcionários. Houve ainda importantes estradas que depois se transformaram em avenidas e ruas, como a estrada velha de Campinas (SP-332), hoje avenida Raimundo de Magalhães, e a antiga estrada do Jaraguá, hj avenida Dr. Felipe Pinel.

Trata-se de um lugar caracterizado por uso misto, com a presença de indústrias, áreas urbanas (com destaque para moradia) e glebas rurais, em que se destaca a atividade urbana para eventos e uma incipiente agricultura.

Dentre as formas de moradia, salientam-se os loteamentos (regulares ou não) decorrentes do desmembramento de glebas rurais, dentre os quais se destacam aqueles formados pela Associação dos Trabalhadores Sem Terra de São Paulo (ATSTSP), uma vez que das 26 áreas loteadas pela associação apenas 3 não se encontram na região do Jaraguá,

Anhanguera e Perus (PEREIRA, 2005, p. 71; MARCOCCIA, 2007; EDUCAR PARA A VIDA, [s.d.]).

A ATSTSP foi criada oficialmente em 1990<sup>77</sup>, e tem como um de seus primeiros sócios Marcos Antonio Zerbini (vereador do município de São Paulo pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB). Pereira (2005, p. 59) desvendou a participação dos associados em busca de uma moradia, informando que “para conseguir um lote da ATSTSP é necessário participar de várias reuniões e realizar contribuições<sup>78</sup>, além de ter que pagar pela infraestrutura necessária e esperar pela regularização urbanística das áreas”<sup>79</sup>. Ferreira (2002, p. 18) acrescenta que

os interessados em adquirir um “lote” devem preencher uma ficha de dados pessoais e marcar frequência às reuniões em outra ficha da Associação. O controle da frequência às reuniões serve para classificar as pessoas ao direito de comprar um lote, pois a demanda é maior que a oferta.

Desse modo, para se conseguir um lote/casa por meio da ATSTSP, era necessário ir às reuniões, contribuir e formar um grupo, o qual realizava a compra “coletiva” (por meio da associação) da gleba rural e a dividia em lotes de 80 m<sup>2</sup>, 120 m<sup>2</sup> e 160 m<sup>2</sup>.

Marcoccia (2007, p. 65) mostra a irregularidade na formação do loteamento quanto à falta de infraestrutura, como revela a entrevista com Marcos Zerbini:

quando encontramos essa alternativa, compra de áreas de terras, inicialmente pensamos que o problema estava resolvido. Quando começamos a procurar a Sabesp para instalar rede de água; a Eletropaulo, para rede elétrica, percebemos que não era possível. Descobrimos que não éramos sem terra, mas sem teto, sem luz, sem água, sem esgoto, entre outros. A Associação percebeu que a luta se prolongaria sobre outros aspectos. Depois de resolvido o problema da terra, para que cada um pudesse

---

<sup>77</sup> Cabe ressaltar que, na década de 1980, a ATSTSP já tinha atividades na região noroeste da cidade de São Paulo, uma vez que a primeira área adquirida, em fevereiro de 1990, ficava próximo à COHAB de Taipas (Conjunto Residencial Jardim Canaã).

<sup>78</sup> A autora se refere à quantia de R\$ 5 por reunião. No *site* atual da associação, não se fala em pagamento, mas da assiduidade nas reuniões e controle dos horários, tanto para os movimentos de moradia como da faculdade (EDUCAR PARA A VIDA, [s.d.]). Já uma reportagem de 2010 revela esse pagamento para os movimentos da faculdade: “Meu percurso até a realização do recorrente sonho de entrar na faculdade levou alguns meses. Transformada em sem-terra, precisei frequentar oito reuniões semanais com dirigentes da associação para conhecer as regras da entidade. A associação impõe disciplina espartana: não se admitem faltas ou atrasos, não é permitido usar o celular, levar acompanhantes ou ir ao banheiro, que fica trancado durante as reuniões. As sessões são iniciadas com orações. Primeiro um pai-nosso, depois uma ave-maria. Em seguida, instruções mais mundanas. Fui informada de que só conseguiria o desconto na faculdade se marcasse presença em nove dos 12 encontros mensais da associação. Além disso teria de pagar a taxa de associado, R\$ 84, em três parcelas de R\$ 28.” (SANCHES, 2010)

<sup>79</sup> No caso do Conjunto Habitacional Turística, os moradores pagaram R\$ 900 para que as ruas fossem asfaltadas e R\$ 200 para colocação dos postes de energia elétrica, segundo Ferreira (2002, p. 35).

construir sua casa era necessário que cada um lutasse por cidadania, por infraestrutura e questões afins. [...] Nunca pedimos casa, mas pedimos infraestrutura básica para criar um programa habitacional de baixo custo.

Quando a gente foi na Sabesp, na Eletropaulo pedir rede de água, de luz pra nós, eles deram risada da nossa cara. “Não, vocês vão ter que fazer, vocês fizeram o loteamento”. “Não, não vamos fazer” “Vão”, “não vamos...”

Marcos Zerbini parecia não admitir tratar-se de um loteamento, denominando-o de “programa habitacional de baixo custo”, e com isso acreditava não ter de se enquadrar nas leis que regem o parcelamento do solo para os loteamentos, como o custo das infraestruturas no local por parte do loteador, neste caso a ATSTSP. Segundo Marcoccia (2007, p. 67), a infraestrutura acabou sendo resolvida em parceria com os governos de Luiz Antonio Fleury Filho (1991-1994) e Mário Covas (1991-1994) – é o que se observa ainda na entrevista com Marcos Zerbini:

Chegamos pra ele e dissemos: “Governador, o senhor diz todo dia na televisão que quer fazer parceria; nós viemos aqui pra propor parceria pra vocês. Nós queremos ajudar a resolver o problema de habitação em São Paulo. Nós nos comprometemos em organizar as famílias, comprar terra e dividir entre as famílias pra que cada uma tenha o seu lote. O senhor entra com água, luz, esgoto, aquilo que depende do Estado.”

Posteriormente, a infraestrutura de “seus loteamentos” passou a ser garantida por seus cargos políticos, sempre pelo PSDB, de vereador (2000-2005) e deputado estadual (2006 até hoje).

Zerbini diz algumas vantagens conquistadas com o mandato político.  
“Como vereador você acaba participando da composição do orçamento da cidade, acaba trazendo recursos para a região, para o próprio movimento. Nós estamos construindo três creches agora e uma EMEI com recursos. E também a abrir portas, para poder fazer parcerias com convênios médicos, da faculdade. Porque infelizmente, a sociedade quer autoridade, e é muito mais fácil você abrir portas de uma Universidade, de uma empresa, para um vereador.”  
Além disso, Marcos Zerbini trabalhou e conseguiu eliminar algumas burocracias do programa Lote Legal, de regularização dos loteamentos. Isso permitiu que o tempo de espera para a regularização total caísse para um ano e meio, a média. (MARCOCCIA, 2007, p. 70)

Outro fato importante refere-se à escritura do lote, dizendo que “toda área tem escritura global. A escritura individual existirá depois do loteamento” (FERREIRA, 2002, p. 23). Isso se deu porque o imóvel rural foi comprado pela ATSTSP ou pela associação que se formou depois de repartidos os lotes e que passou a ser o proprietário do loteamento (conforme cadastro da prefeitura), neste caso a Associação Conjunto Habitacional Turística

(14ª área), em outros, Associação Residencial Bandeirantes (10ª área), Associação Conjunto Residencial Sol Nascente (7ª área) ou mesmo a Associação de Luta por Moradia São Francisco de Assis (25ª área). Assim, uma nova associação constitui-se para cada loteamento formado, que, enquanto não estiver regularizado pela prefeitura, continua como imóvel rural presente no Cadastro do Incra e pagando ITR<sup>80</sup>. Dessa forma, o proprietário somente possui um contrato de compra e venda, ou seja, “uma declaração de aquisição do lote e uma cessão de direito quando se trata de transferência, que é a forma de controle da associação sobre o imóvel” (PEREIRA, 2005, p. 60). Índícios desse processo podem ser observados na referida reportagem de Sanches (2010):

Em vez de invadir áreas, o movimento compra grandes terrenos, divide em lotes de 80 metros quadrados e os revende aos associados. Cada comprador deve construir a casa em que vai morar com recursos próprios. Não há padrão predefinido para as obras. Esse modelo é questionado pelo Ministério Público de São Paulo. Mais de 15 anos depois de construir suas casas, a maior parte dos assentados nunca conseguiu regularizar a situação do imóvel. “Eu e meus vizinhos não temos escritura. Fomos nós que colocamos asfalto aqui, os postes de energia, a placa da rua”, diz Valdemir Teixeira Lima, morador de uma das áreas criadas pela associação, no Jaraguá, em São Paulo. Os associados dizem que tão logo as áreas eram compradas, o povo se instalava, sem esperar pelas autorizações legais. “Não se fazia nem um trabalho de terraplenagem. Em alguns lugares, houve desmoronamentos. E não se podia cobrar nada da prefeitura porque as ocupações eram irregulares”, diz um arquiteto que trabalhou para a associação. A ATSTSP foi processada pelo MP por ter criado loteamentos clandestinos. Acabou fazendo acordos para regularizar a situação. Em 2004, o MP investigou também a denúncia de que a associação assentava a população na reserva ambiental do Parque Estadual do Jaraguá. Embora registre que árvores foram indevidamente cortadas e que a área não poderia ser transformada em bairro, o processo foi arquivado.

Tal fato pode ser lido pela escritura da 25ª área (EDUCAR PARA A VIDA, [s.d.]), que mostrou que a ATSTSP comprou, em 2008, da família Sbrighi, uma área de 26.895,10 m<sup>2</sup> – embora apareça na escritura em m<sup>2</sup>, está cadastrado no Incra (sob o n.º 638.358.105.767-7) – pelo valor de R\$ 941.328,50. Mas, no mesmo ano, o terreno foi doado para a Associação de Luta por Moradia de São Francisco de Assis. Nota-se que na escritura do imóvel não aparece o nome do vereador, somente de sua esposa, Cleuza Ramos Zerbini, que atualmente responde pela ATSTSP, embora constem no *site* de Marcos Zerbini informações sobre as áreas da associação (MARCOS ZERBINI, [s.d.]).

Portanto, não obstante a constituição dos loteamentos da ATSTSP não seja idêntica àquela anteriormente descrita por Oliveira (1978), observam-se estratégias semelhantes. Para

---

<sup>80</sup> Tal afirmação está apoiada no levantamento em campo, bem como no trabalho de Pereira (2005) e em entrevista de Marcos Zerbini para a TV Alesp.

Pereira (2005, p. 6), embora a ATSTSP seja “uma organização que visa facilitar o acesso à moradia para os trabalhadores”, ela também reproduz a lógica do mercado imobiliário, já que

a ATSTSP, na verdade, faz o papel da imobiliária, pois realiza a compra de grandes áreas (localizadas nas periferias irregulares e sem nenhuma infraestrutura), transformando-as em lotes que, posteriormente, serão comercializados, por um preço acessível, para seus próprios membros. Um fato que reforça ainda mais seu caráter imobiliário é a presença de uma tabela de preços dos lotes e das casas que se encontram à venda. (PEREIRA, 2005, p. 53-54)

Da mesma forma, a autora mostra a presença da associação, e de sua lógica de mercado, mesmo depois da formação e venda dos lotes:

É ela (associação) que permitirá ou não a venda do imóvel ou até mesmo a troca de nomes na declaração de aquisição do lote (caso o pai queira colocar a casa em nome dos filhos). A Associação cobra uma taxa de 10% sobre o valor do imóvel para realizar uma transferência de direitos do lote que não é registrada em cartório e nem possui um reconhecimento de firma. (PEREIRA, 2005, p. 60)

Ao afirmar que a associação funciona como uma imobiliária, a autora revela um elemento importante para compreender o processo de especulação imobiliária presente em suas ações. Ao criar-se o loteamento sem infraestrutura, o preço do lote é um, depois da luta dos moradores e implementação dessa infraestrutura, o preço aumenta, bem como a taxa (de 10%) destinada à associação (em números absolutos). Na mesma lógica, pode-se observar que há uma expansão dos loteamentos criados, ou melhor, existe a compra de glebas vizinhas, sendo possível “vender as infraestruturas já adquiridas” pelo parcelamento anterior, como é o caso do Conjunto Residencial Sol Nascente, que se refere à 7ª área da ATSTSP, criada em 1992; à 11ª, em 1994; à 13ª, em 1997; e à 25ª área, ainda não ocupada. Esse é também o caso do Conjunto Habitacional Turística, 14ª área, que é vizinha à 20ª área da associação, e do Conjunto Habitacional Portal do Jaraguá, desde 2001. Assim, Ferreira (2002) mostrou que no primeiro loteamento se pagava o referente a aproximadamente 17 salários mínimos, enquanto no segundo (vizinho), cerca de 40 salários mínimos, pelo lote do mesmo tamanho.

Há também os loteamentos da ATSTSP que se tornaram regulares com o passar dos anos, dentre eles o Conjunto Habitacional Turística do Jaraguá (Interesse Social), formado em 1995 pela associação e composto por 1.450 lotes em 282.200 m<sup>2</sup>. Localizado nos arredores da atual TI Jaraguá, em área sobreposta ao PEJ, trata-se da 14ª área da ATSTSP e tinha como proprietário a Associação do Conjunto Habitacional Turística. O loteamento foi regularizado em 2013, e 1.400 famílias moradoras dessa área (14ª) começaram a receber as escrituras

individuais de seus lotes (EDUCAR PARA A VIDA, [s.d.]) – ou seja, após quase 20 anos, seus moradores obtiveram a regularização fundiária.<sup>81</sup>

A 23ª área da ATSTSP, localizada próximo a conjuntos habitacionais, diferencia-se um pouco da lógica de constituição das demais. Ela também se refere a uma gleba rural adquirida pelos futuros moradores em nome da ATSTSP, em 2004. Mas não se trata de um loteamento e sim de um condomínio residencial de prédios realizado em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU). Assim, as famílias deixaram de construir sua própria casa como nos loteamentos e passaram a recorrer às linhas de financiamento dos programas estaduais, para a aquisição de seu apartamento de 56 m<sup>2</sup>, em um total de 18 torres e 804 unidades habitacionais.<sup>82</sup>

Uma leitura da ATSTSP revela uma disputa de classe pela propriedade da terra urbana, e, ao mesmo tempo, realização ou não da renda capitalizada da terra rural. A conversão da terra rural em urbana poderá ou não se realizar nas mãos dos trabalhadores. Há ainda a possibilidade de a associação cobrar uma parte pela terra, de forma velada, e não simplesmente repassar o valor pago ao proprietário rural e dividido para “futuros proprietários”. Os 10% cobrados pelas transferências são um “pedágio” sobre a renda capitalizada dessa terra.

Assim, a associação é uma imobiliária (clandestina) que opera no mercado imobiliário como agente de compra e venda de terra rural e sua conversão em terra urbana, clandestinamente (ilegalmente), sem ser autuada pelos órgãos competentes, em decorrência de suas ligações políticas, e busca dar uma aparência de legalidade a suas ações por meio da “participação” nas associações criadas para cada loteamento. Além do mais, ficam claras as suas finalidades políticas (e até mesmo partidárias, pois por meio dela seu fundador produz uma forma específica de “curral eleitoral” na metrópole), aproveitando-se o problema da moradia para obter o controle político dos eleitores das famílias associadas. Historicamente, foram transferidos aos moradores pobres os custos de infraestrutura, que são responsabilidade do proprietário de terra loteador.

No que diz respeito aos indígenas do Jaraguá, sua relação com a ATSTSP não se resume à presença do loteamento Conjunto Turística do Jaraguá e de seus vizinhos, o

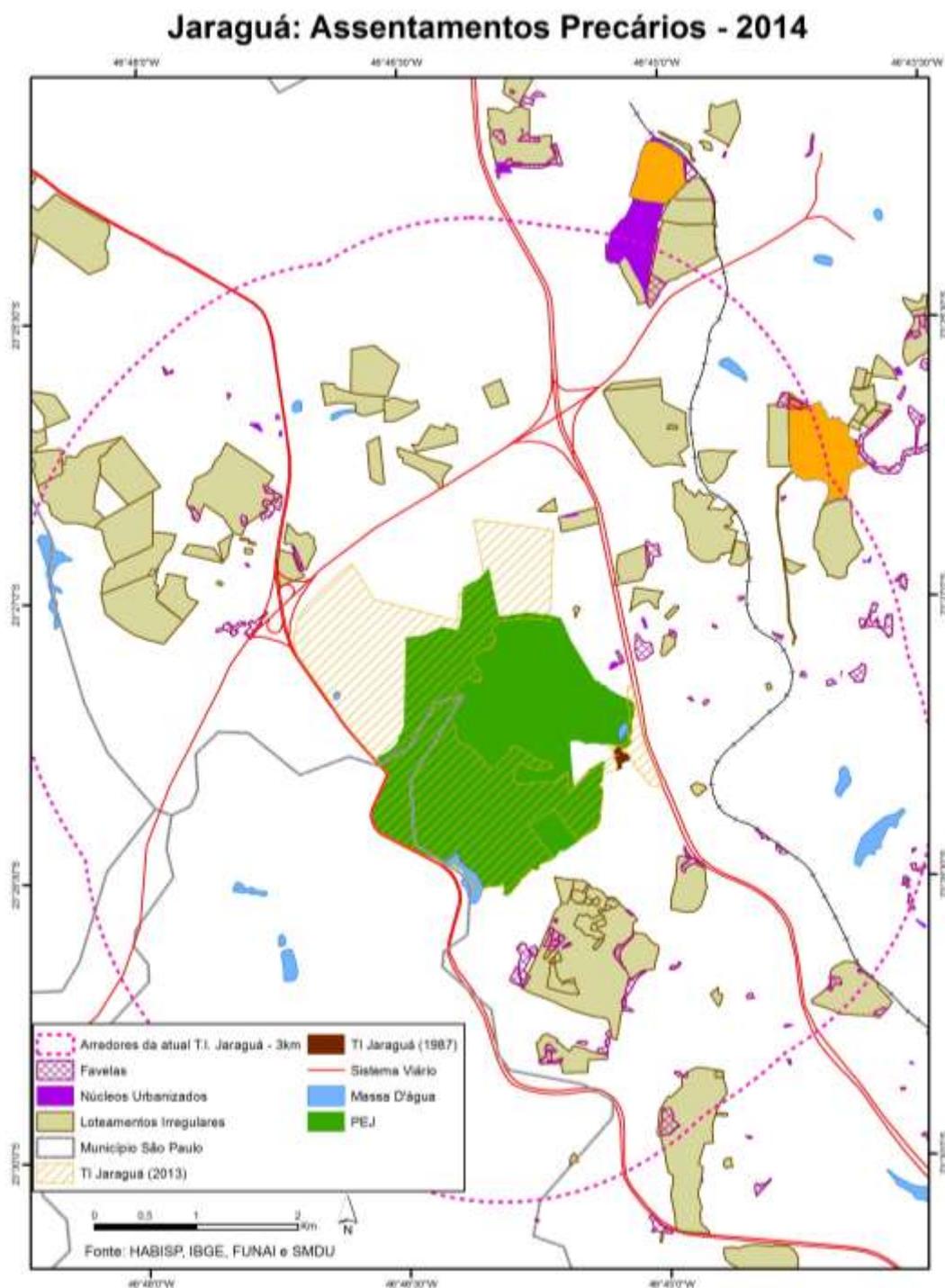
---

<sup>81</sup> Na publicação intitulada “Transformando sonhos em realidade”, há também uma foto do deputado discursando e mostrando a primeira escritura individual da área (EDUCAR PARA A VIDA, [s.d.]).

<sup>82</sup> Um vídeo registra a assinatura de parceria entre o governador Geraldo Alckim e o deputado Marcos Zerbini diante dos futuros moradores da 23ª área. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=bDQZ0-e1gtw>>. Acesso em: 30 maio 2015.

loteamento irregular Vila Nova Esperança e o Portal do Jaraguá, com seus 2.021 lotes. Ela também diz respeito à pressão pela compra das glebas rurais nos arredores da atual TI Jaraguá e à especulação para a venda da gleba em que há tentativa de expropriação das terras do *Tekoa Itakupe* (conflito já citado).

Atualmente, a área urbanizada nos arredores da TI Jaraguá apresentam as seguintes formas de moradia precária: loteamentos irregulares, favelas e núcleos urbanizados.



Mapa 3 – Jaraguá: Assentamentos Precários - 2014

Assim como foi feito para a TI Tenondé Porã, será feito aqui o mesmo exercício, traçando-se um raio de 3 km<sup>83</sup> a partir do limite atual da TI Jaraguá, somente no município de São Paulo. De acordo com os dados do Habisp e da SMDU, nessa área:

- Há 67 loteamentos irregulares, totalizando 776,26 ha. Nos dados do Habisp constam 40 loteamentos irregulares: 1 criado na década de 1950; 1 na década de 1960; 3 na de 1970; 9 na de 1980; 22 na de 1990; e 4 nos anos 2000, sendo o último em 2009 (Parque Nações Unidas);
- Há 58 favelas com um total estimado de 8.633 domicílios – excetuando-se 2, sobre as quais não constam informações –, tendo sido 7 delas criadas na década de 1960; 19 na de 1970; 13 na de 1980; 10 na de 1990; 4 nos anos 2000; e uma em 2013, denominada Ocupação City Jaraguá, com aproximadamente 600 domicílios. Destaca-se uma concentração da forma favela ao sul da atual TI. Nota-se que, segundo o Observatório de Remoções (MAPA, 2013), não há projeto de infraestrutura e remoção para esse lugar;
- Há 11 núcleos urbanizados, nos quais se estima um total de 4.218 domicílios. Desses núcleo, 1 foi criado na década de 1960; 7 na de 1970; 2 na de 1980; e 1 na de 1990;
- Há 2 obras de intervenção pública do Programa Minha Casa Minha Vida: uma ao sul, denominada Leão de Judá, com implantação de 113 unidades habitacionais e obras em andamento; e a outra a nordeste, denominada Vale das Flores, com 63 unidades habitacionais prevista para 2015. Também consta em andamento a obra da CDHU Jaraguá que se refere à 23ª área da ATSTSP, com 804 unidades. E há o projeto ECON – Pirituba, que prevê a construção de 750 habitações;
- Foi concluída a ação de regularização fundiária no setor 208 do Conjunto Turística, com 2.076 famílias beneficiadas, e no núcleo vizinho (Rep. L. 109 a 113 – 116 a 126), com 138 famílias. Também há uma ação de regularização fundiária em andamento ao sul da TI, no loteamento Manacá II - Quadra 30, com 24 famílias; a leste, no Belém Maria, com 35 famílias, e no Carina Ari, com 25 famílias; e ao norte do rodoanel, no loteamento Sulina, com 210 famílias. Há projeto dessa ação ao sul da TI, no loteamento Jaguari, com 106 famílias; a leste, no Recreio Jaraguá, com 78 famílias, e no Chica Luiza, com 15 famílias; e ao norte do rodoanel, no loteamento Sol Nascente Gleba 4, com 511 famílias;
- Ressalta-se que nos dados da SMDU as duas aldeias indígenas (*Tekoa Pyau* e *Tekoa Ytu*) aparecem como favelas, o que indicia uma análise baseada nas feições (formas) das habitações e não em sua relação com o conteúdo.

---

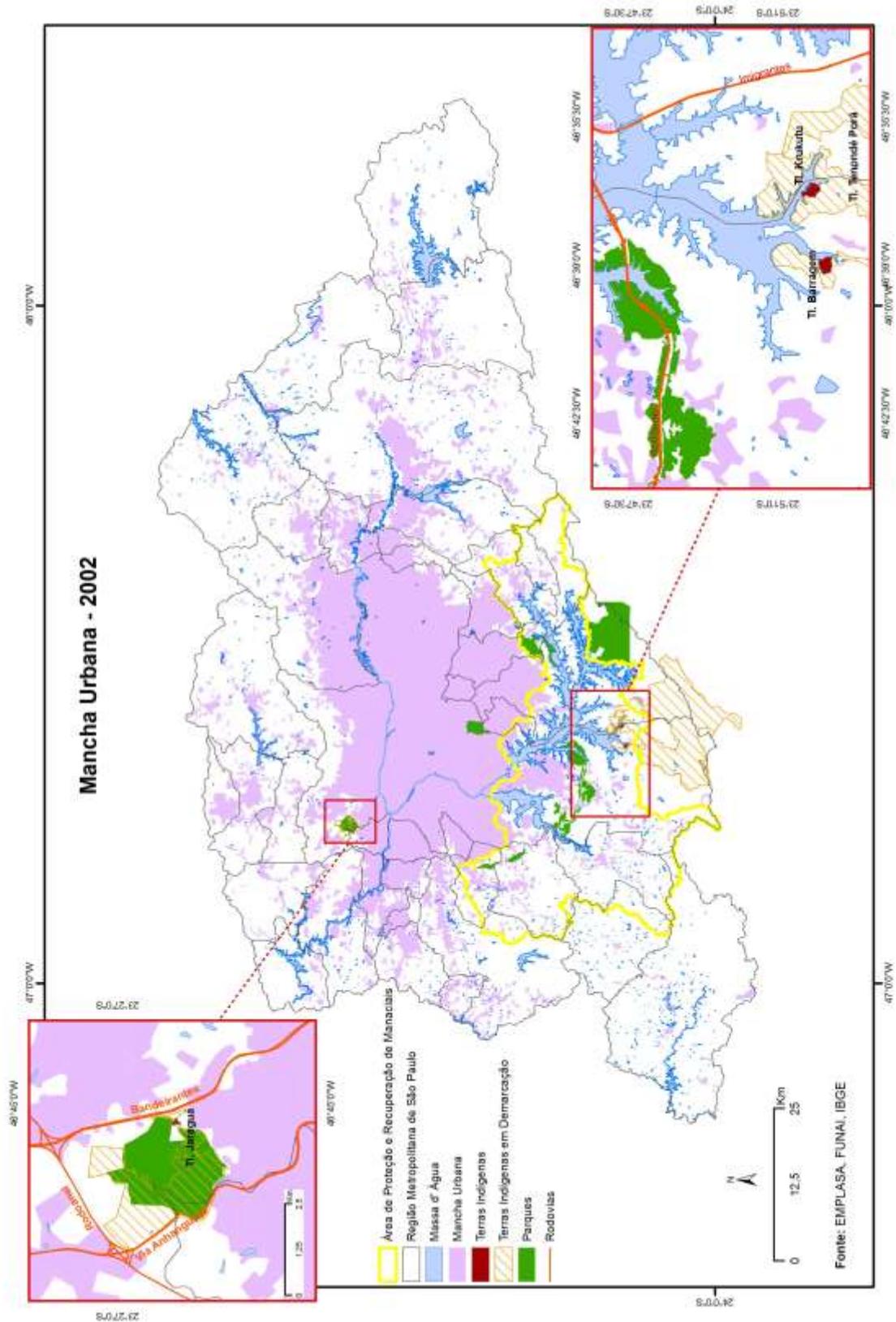
<sup>83</sup> A mudança na dimensão do raio justifica-se por ser uma região com presença de periferia já consolidada, portanto maior número de ocorrências dessas formas precárias.

Nesse sentido, o processo de periferização pela extensão do tecido urbano continua nos arredores da atual TI Jaraguá, marcado principalmente pela constituição de loteamentos irregulares, favelas e por uma produção de unidades habitacionais agora regularizadas e com parcerias com o governo, por meio de financiamentos (CDHU, Minha Casa Minha Vida e outros).

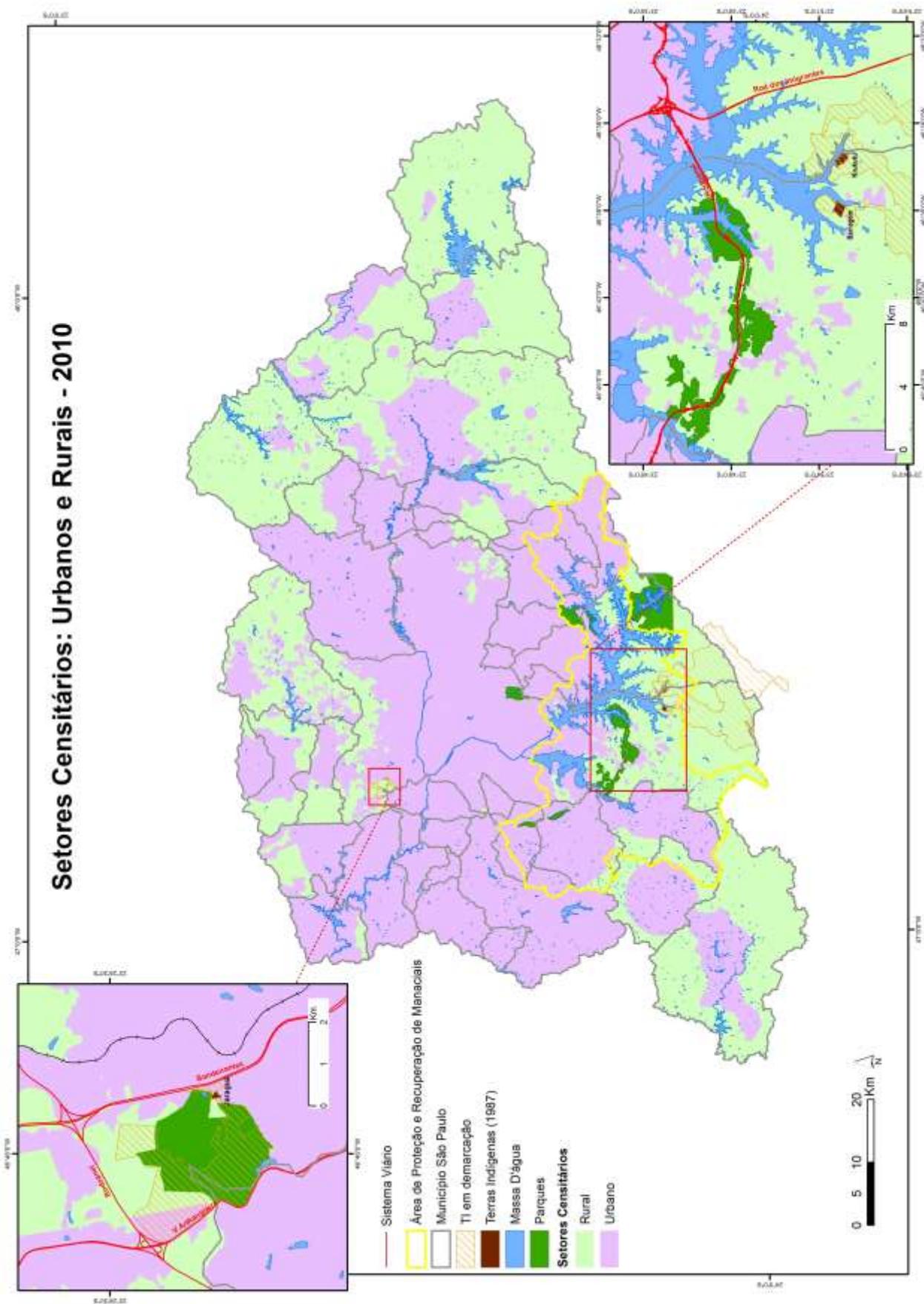
Dessa forma, a periferia atual não pode ser lida como homogênea. Ela tem seus conteúdos marcados pelo adensamento das áreas existentes, as quais foram obtendo alguma infraestrutura com o decorrer dos anos e do processo de luta de seus moradores. Ocorre atualmente a expansão do tecido urbano, em percentuais cada vez menores (pois os dados não revelam um crescimento expressivo do número de moradias precárias, por exemplo). Porém, diante da presença das glebas rurais, a periferização está posta como tendência, e com isso a fragmentação dessas terras rurais, sua especulação e sua valorização, mesmo com a legislação ambiental proibitiva para algumas regiões do município.

Nota-se que a expansão do tecido urbano nesta última década fez-se no sentido sudeste da metrópole, ou seja, na porção noroeste do distrito de Parelheiros (dissipado a partir de Santo Amaro), e no Jaraguá por todos os sentidos, reforçando a ideia de “cercamento”. Assim, diferentemente dos arredores da atual TI Jaraguá, as áreas próximas à atual TI Tenondé Porã são majoritariamente de ocupação rural, embora se reconheçam fragmentos de áreas urbanizadas. A partir de dados da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano (Emplasa), de 2002 (ver mapa 4), revela-se uma presença do tecido urbano nos arredores das atuais TI, embora eles não permitam uma leitura atual e se houve ou não crescimento desse tecido urbano. Já as bases de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010 (ver mapa 5) permitem uma leitura de indícios desse crescimento, pela caracterização dos setores censitários por ocupação rural ou urbana – embora haja uma homogeneização dentro da unidade estatística setor censitário, o que permite uma análise limitada dessa expansão. Ao reunirem-se os referidos dados da Emplasa à fotointerpretação de imagens de satélites dos anos de 2007 e 2014 (ver mapa 6), torna-se possível demonstrar a hipótese levantada da expansão do tecido urbano, bem como calcular seu crescimento nos arredores das TI: para a TI Jaraguá, ele foi de 261,4 há de 2002 para 2007, e de 52,6 ha de 2007 para 2014; para a TI Tenondé Porã, nos mesmos intervalos temporais, respectivamente, ele foi de 258,7 ha e 140,8 ha. Nota-se assim que na última década esse crescimento totalizou uma área

de 314 ha nos arredores da atual TI Jaraguá e quase 400 ha nos arredores da atual TI Tenondé Porã – o que revela uma pressão sobre as terras dos indígenas.

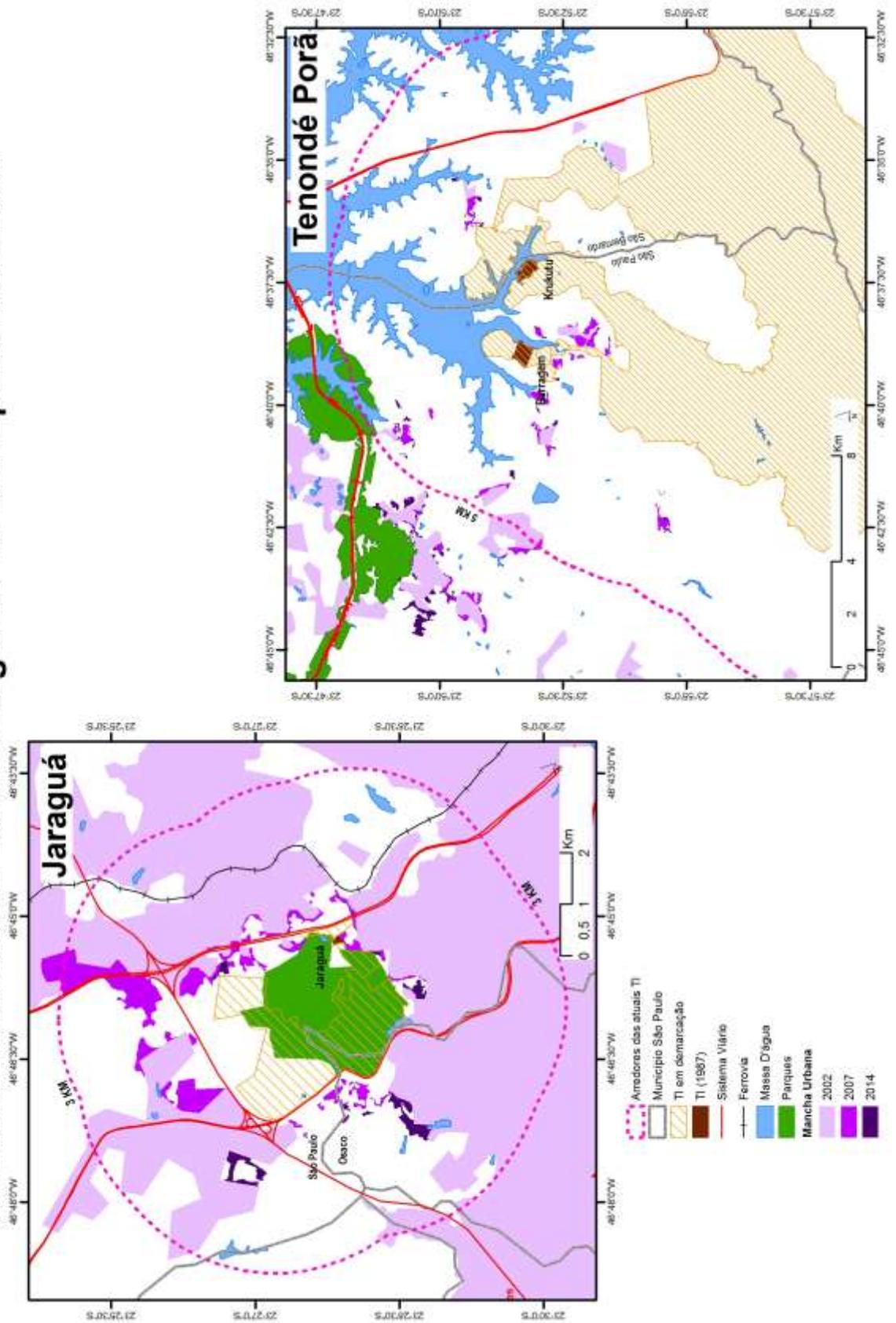


Mapa 4 – Mancha Urbana 2002



Mapa 5 – Setores Censitários: Urbanos e Rurais - 2010

## Expansão da Mancha Urbana: Arredores das atuais Terras Indígenas na Metrôpole Paulista



Mapa 6 – Expansão da Mancha Urbana: Arredores das atuais Terras Indígenas na metrôpole paulistana

Há casos recentes, ainda não mensuráveis nas imagens de satélites, mas constatados *in loco*, do crescimento da ocupação de não indígenas dentro dos limites das TI, salientando-se o aumento das construções de casas de alvenaria e, portanto, a supressão da vegetação, o que promove um prejuízo às terras dos Guarani e a destruição dos elementos da natureza usados para a manutenção de seu modo de ser/viver (*nhandereko*).

Um desses casos destaca-se pela expansão da ocupação de não indígenas às margens da Anhanguera, o que indicia o processo de periferização no limite oeste da TI Jaraguá. Quando Adgusmar Luiz Ferreira e família se mudaram para o local e ali construíram sua casa – um barraco de madeira – e fizeram uma pequena horta. Segundo um processo judicial envolvendo o imóvel<sup>84</sup>, Adgusmar teria entrado no imóvel “por meio de compra de posse do antigo comodatário que outrora residia no local cuidando do bem para o autor (Sergio Salles)” (f. 2). Assim, Sérgio Salles alega ser proprietário do imóvel, com área de 49.584,65 m<sup>2</sup> (equivalente a 4,9 ha)<sup>85</sup>, e desconhecer a negociação realizada por Adgusmar envolvendo essas terras, assim como sua presença nelas, provavelmente por seu caráter absenteísta. Fato que somente ocorreu com a ação judicial de usucapião movida por Adgusmar em 2010, tendo como resposta uma ação de reintegração de posse para Sérgio, iniciada no ano seguinte. Porém, antes mesmo de Adgusmar entrar com a ação de usucapião, em 2010, ele negociou o direito de posse dessas terras com Jesse de Carvalho Alvico (presidente da Life ONG). Isto porque a Life ONG recebeu de doação de Antonio Fernandes de Oliveira, em 10 de agosto de 2010, uma área de 25 mil m<sup>2</sup>, que faz frente com as terras ocupadas por Adgusmar:

Em razão da área recebida como doação fazer frente com a área do Sr. Adgusmar, ora autor da presente, a Life Ong negociou e adquiriu os direitos possessórios da área possuída pelo autor pelo valor de 25 mil, localizada na Rodovia Anhanguera 20.850, inclusive pagando um sinal de cinco mil no dia 10/10/2010 e o restante seria pago quando fosse distribuída Ação de Usucapião para regularização do bem. (f. 35)

---

<sup>84</sup> Três processos judiciais envolvem esse imóvel: 1) Ação de usucapião de Adgusmar contra Sérgio Salles, n.º 055220.91.2011.8.26.010, que corre na 2ª Vara de Registro Público da Capital. A juíza extinguiu o processo em 6 de março de 2013, pelo fato de os autores não se manifestarem (f. 150); 2) Ação de Adgusmar de manutenção de posse contra Jesse de Carvalho Alvico, n.º 015921.07.2011.8.26.004; 3) Ação de reintegração de posse movida por Sérgio Salles contra Adgusmar Luiz Ferreira e família, n.º 0003308-18.2012.8.26.0004 – é a este que o texto desta tese se refere.

<sup>85</sup> O imóvel está registrado pela matrícula n.º 62.901 do 18º Registro de Imóveis de 1983, em nome de Sérgio Salles (tabelião) e Maria Cristina (Socióloga), com área de 49.584, 65 m<sup>2</sup> (equivalente a 4,9 ha). Em 23 de agosto de 1983, Sergio era casado com Cristina por comunhão parcial de bens, e ambos antes de registrarem a matrícula (em 24 de junho de 1983) prometeram vender o imóvel a José Alves de Medeiros e esposa, tendo deles recebido pagamento. No entanto Sergio separou-se de Maria Cristina, e no ano seguinte José Alves cedeu o direito que tinha do imóvel para Sérgio Salles, que se tornou titular único do terreno.

Assim, a Life Ong adquiriu um total de área de 59.000 m<sup>2</sup> ou 5,9 hectares, sendo que nessa área está inclusa a área onde o Autor efetivamente reside e é posseiro. (f. 36)

Até 2012, havia dois barracos de madeira distantes entre si, identificados em imagens de satélites, mas de difícil localização e acesso, como relatou o oficial de justiça ao intimar os réus:

Dirigi-me sozinho por essa estradinha de terra e após longa caminhada, encontrei dois cachorros de grande porte e muito bravos (embora presos por correntes). Após chamamento, ninguém apareceu no local. Não encontrei qualquer construção até o local percorrido. (f. 83)

Esse fato prolongou o andamento da ação de reintegração de posse. Novamente, em 2014, Adgusmar negociou parte dessas terras com Izaías Cardoso do Santos (comerciante), que por R\$ 15 mil transferiu seu direito de posse, tornando-se réu da ação. Somam-se aos réus Delma Luiza Ferreira de Souza e Adriana da Silva Ferreira Lima (irmã de Adgusmar), todos como ocupantes do imóvel. Delma apresentou uma procuração e endereço em Vila Velha (ES). Em 04 de fevereiro de 2014, o juiz deferiu a liminar

para determinar que os requeridos se abstenham de negociar, de qualquer forma, o imóvel ou parte dele, construir edificações ou nelas continuar, promover desmatamento, ou qualquer outro ato tendente a alterar a situação em que se encontra o imóvel litigioso. Tal decisão também tem por finalidade evitar a aquisição de coisa litigiosa por pessoas de boa-fé. (f. 274)

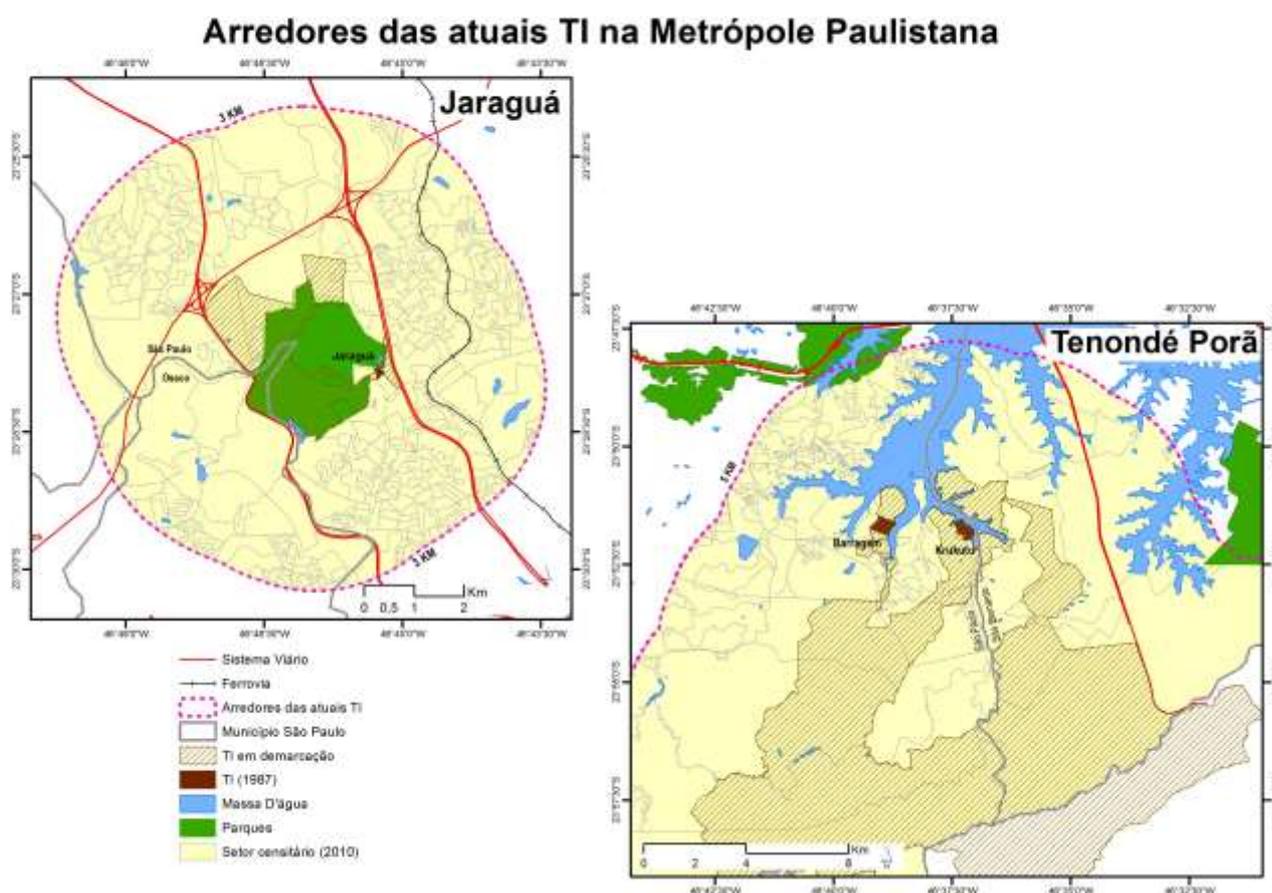
Assim, Adgusmar está proibido desde 2014 de negociar e construir no imóvel, e vem reiteradamente descumprindo a ordem judicial. Isso porque, aos dois barracos de madeira então existentes, somam-se duas casas de alvenaria habitadas e outras três em construção, promovendo um aumento da ocupação de não indígenas no local. Dessa forma, Adgusmar não só promoveu o desmatamento do local para a construção das casas, como também tomou e destruiu as terras dos Guarani da atual TI Jaraguá. Além de ter auferido renda capitalizada de uma terra apropriada privadamente que não lhe pertencia.<sup>86</sup>

Além da expansão do tecido urbano, torna-se importante analisar o crescimento populacional (adensamento) dos arredores das TI Jaraguá e Tenondé Porã. Para isso, como

---

<sup>86</sup> Segundo o gestor do PEJ, essas famílias têm utilizado demasiadamente a água de uma nascente, situada a cerca de 1 km do limite do PEJ. Por isso constantemente os guardas ambientais cortam em pequenos pedaços as mangueiras que os abastecem, o que tem acirrado o conflito entre esses moradores e os funcionários do PEJ.

não se trata apenas de comparar crescimento de distritos, o que generalizaria a análise<sup>87</sup>, foi necessário construir um agregado de setores censitários a partir dos raios de 3 km e 5 km, acima propostos, visto que a base de 2010 não é similar à de 2000. Ao mesmo tempo, essa diferença na quantidade de setores censitários já é indício de crescimento, ou seja, aumento de domicílios, pois, segundo o IBGE, os setores são unidades estatísticas definidas de acordo com o número de domicílios: na área urbana, em sua maioria, de 250 a 350 domicílios; na área rural, de 150 a 250 domicílios – havendo exceção para setores em TI.



<sup>87</sup> Segundo informações da prefeitura de São Paulo, em 1980 o distrito de Parelheiros contava 31.711 pessoas, passando para 55.594 na década seguinte, para 102.836 na outra e, em 2010, totalizando 131.183 habitantes. Já o distrito do Jaraguá tinha população de 47.416 em 1980, passando para 93.185 na década seguinte, 145.900 na outra e totalizando, em 2010, 184.818. Observa-se, portanto, que em 20 anos suas populações mais que dobraram. (SÃO PAULO (cidade), [s.d.d])

Nos arredores da atual TI Jaraguá, havia 323 setores censitários em 2000, que passaram para 481 setores em 2010, distribuídos em dois principais municípios: São Paulo e Osasco<sup>88</sup>. Os de São Paulo eram 242 em 2000, sendo 191 considerados urbanos e o 51 considerados rurais; eles totalizavam uma população de 233.663 pessoas, sendo 187.607 habitantes de setores urbanos e 46.056 de setores rurais. Em 2010, esses setores eram 394, sendo 358 urbanos e 36 rurais; eles contavam 278.799 habitantes, sendo 271.415 de setores urbanos e 7.384 de setores rurais. Tais dados revelam um crescimento do número total de setores censitários e da população (44,67%), bem como um decréscimo do número de setores rurais e de sua população residente no período. Já os setores censitários de Osasco eram 81 em 2000, todos classificados como urbanos, totalizando uma população de 68.974. Em 2010, eles eram 87, abrigando 62.907 habitantes. Assim, observa-se que, embora tenha ocorrido um aumento no número de domicílios – já que aumentou o número de setores censitários –, diminuiu a população residente no período.

Um dos elementos que caracteriza essa população urbana é a renda. A média de rendimento do responsável pelo domicílio em 2000, entre os setores de São Paulo, era de R\$ 893,3 (equivalente a 5,91 salários mínimos da época)<sup>89</sup>; em 2010, ela passou para R\$ 1.215,4 (equivalente a 2,38 salários mínimos). Já entre os setores de Osasco, em 2000 esse rendimento era de R\$ 541,8 reais (3,55 salários mínimos); em 2010, era de R\$ 819,6 reais (1,6 salário mínimos). Caso se considere a média de rendimento de todas as pessoas residentes acima de 10 anos no domicílio, esse valor, em 2010 (único ano em que o censo do IBGE coletou esse dado), era de R\$ 788,47 (1,54 salário mínimo) em São Paulo, e R\$ 565,3 (1,1 salário mínimo) em Osasco.

Já nos arredores da atual TI Tenondé Porã, contavam 62 setores censitários em 2000, que passaram para 187 em 2010, distribuídos em dois principais municípios: São Paulo e São Bernardo do Campo. Os setores localizados em São Paulo somavam 45, em 2000, sendo apenas 4 considerados urbanos, e 41 rurais; eles contavam 34.258 habitantes, 31.633 dos quais residindo nos setores rurais, e 2.595 nos urbanos. Em 2010, esses setores já eram em número de 131 setores, sendo 93 rurais e 38 urbanos; com um total de 36.933 recenseados, 25.798 eram residentes em setores urbanos e 11.195 em setores rurais. Houve, assim, uma taxa de crescimento de 894,1% da população urbana, ou seja, ela decuplicou, além de ter

---

<sup>88</sup> Havia, em 2000, mais quatro setores censitários em Barueri e um em Santana do Parnaíba, que em 2010, diminuíram para três em Barueri, e o mesmo permaneceu em Santana do Parnaíba.

<sup>89</sup> O salário mínimo em 2000 era de R\$ 151; em 2010, de R\$ 510.

havido também um aumento do número de setores censitários no período (total, rurais e urbanos). A média de rendimento do responsável pelo domicílio urbano em São Paulo, em 2000, era de R\$ 555,2 (equivalente a 3,6 salários mínimos); em 2010, era de R\$ 662,4 (1,29 salário mínimo). A média de rendimento de todas as pessoas residentes acima de 10 anos no domicílio, em 2010, era de R\$ 433,20 (0,84, ou seja, menos que 1 salário mínimo). Em São Bernardo do Campo eram, em 2000, 17 setores, todos classificados como rurais, totalizando uma população de 9.238 habitantes; em 2010, eles eram 18, com 9.702 moradores. Houve, assim, uma taxa de crescimento de 5% da população rural.

Os dados analisados revelam que há uma continuidade do processo de periferização, em que parte da classe trabalhadora e/ou dos trabalhadores sobrantes, ao fugir do rentismo, busca a compra da propriedade ou, ao menos, aluguéis mais baratos. Segundo Kowarick (1979, p.82), nesse processo,

ao gerar uma melhoria, cria simultânea e constantemente milhares de desalojados e desapropriados que cedem locais de moradia a grupos de renda que podem pagar o preço de um progresso que se opera através de uma enorme especulação imobiliária. Tal trama urbana só pode levar à fixação das camadas pobres em zona desprovidas de serviços públicos, até o dia em que, com o crescimento da Metrópole, também destes locais tenderão a ser expulsos se, porventura, sua iniciativa política ainda continuar bloqueada.

A produção capitalista da cidade de São Paulo mantém como conteúdo a especulação e a valorização dos espaços, portanto dos imóveis, conduzindo ao fenômeno da raridade dos espaços<sup>90</sup>. Isso ressalta a impossibilidade do uso do solo urbano para uma parcela da população, ratificando seu processo de espoliação. Índícios desses processos apareceram no discurso do presidente da Empresa Brasileiro de Estudos do Patrimônio (Embraesp), Luiz Paulo Pompeia: “Em São Paulo, no Rio e em Brasília, imóveis abaixo de R\$ 200 mil só existem na periferia da periferia” (MAGALHÃES, 2013)<sup>91</sup>. Assim, a periferia é produzida como parte dessa lógica, já que há na produção o contraponto dos espaços valorizados por aqueles menos valorizados. Desse modo, processa-se uma contínua espoliação dos não indígenas, que vão para lugares cada vez mais distantes, desvelando o conflito da luta pelo

---

<sup>90</sup> Segundo Carlos (2001, p. 175), o fenômeno da raridade realiza-se em determinadas áreas da metrópole, e “se concretiza na articulação de três elementos: a existência da propriedade privada do solo urbano, a centralidade da área e o grau de ocupação”.

<sup>91</sup> Ver também Freitas (2013).

moradia, já que as terras dos indígenas são constantemente ameaçadas, principalmente se não estiverem regularizadas e com sua posse plena.

Além disso, observa-se o processo de “cercamento” das terras dos indígenas, o que revela uma justaposição de lógicas diferentes na periferia. Isso porque os indígenas não se isolam dos não indígenas e, contraditoriamente, “vivem” a periferia e sua centralidade, “buscam apenas uma relação que lhe[s] garanta autonomia e que lhe[s] possibilite viver à sua maneira” (BRIGHENTI, 2010, p. 250). Nesse sentido, há uma troca nas relações sociais ali presentes entre indígenas e não indígenas, portanto uma somatória nas relações imateriais, como, por exemplo, de experiências e ideias.<sup>92</sup>

O “cercamento” também traz problemas para as terras dos indígenas, conforme ressaltou Castro de Oliveira (2006, p. 92):

as terras indígenas mesmo não sendo atingidas em seus limites, mas em seu entorno, por empreendimentos públicos ou privados, por atividades agropecuárias ou ocupação humana vão sendo exauridas em seu potencial físico-natural de “fora para dentro”.

Para a autora, há uma fragilização dos arredores dessas terras, decorrente do processo da supressão vegetal que afeta os rios e as nascentes, causando uma redução dos elementos da natureza usados pelos Guarani, o que compromete a coleta, a pesca, a caça (impede a circulação e procriação da fauna) e a rotatividade das áreas de roça, por exemplo.

Nesse sentido, o processo de expropriação das terras dos indígenas pela periferização revela-se como tendência. E como tendência sua realização pode ser analisada pela forma persistente da continuidade da periferização, que se expressa na expansão do tecido urbano e de seu adensamento populacional, decorrente da existência de glebas rurais, de seu desmembramento em lotes cada vez menores, e em sua comercialização, e que pode levar à expulsão temporária dos indígenas de suas terras, se estas não estiverem oficialmente regularizadas (homologadas) e os Guarani não detiverem sua posse plena, garantida pela desintrusão dos não indígenas da TI. Além disso, há a ameaça do fenômeno do “cercamento”

---

<sup>92</sup> Isso envolve o sentido do que o ministro Ayres Brito chamou de “aculturação” – embora aqui não se concorde com o termo na medida em que ele também traz a ideia de “perda de cultura” por uma das partes em convívio, como se a cultura fosse “imutável”, vale analisar o conteúdo de sua explicação, que remete ao sentido de somatório: “Equivale a dizer: assim como os não índios conservam a sua identidade pessoal e étnica no convívio com os índios, os índios também conservam a sua identidade étnica e pessoal no convívio com os não-índios, pois a aculturação não é um necessário processo de substituição de mundividências (a originária a ser absorvida pela adquirida), mas a possibilidade de experimento de mais de uma delas. É um somatório, e não uma permuta, menos ainda uma subtração”. (Voto do ministro Ayres Brito no julgamento Raposa Serra do Sol. Disponível em: <[http://www.conjur.com.br/dl/Voto\\_Brito\\_Pet3388.pdf](http://www.conjur.com.br/dl/Voto_Brito_Pet3388.pdf)>. Acesso em: 30 maio 2015.)

das terras indígenas pela periferização. No intuito de amenizar esse processo na cidade, alguns instrumentos jurídicos foram criados, como o Plano Diretor Estratégico do Município (n.º 16.050, de 31 de julho de 2014), o qual reconheceu o direito territorial dos Guarani, no formato (limites) das atuais TI<sup>93</sup>, classificando-as como Zonas Especiais de Preservação Ambiental (Zepam). Na zona Sul de São Paulo, nos arredores da atual TI Tenondé Porã, a classificação proposta foi de Zonas de Preservação e Desenvolvimento Sustentável, visando à manutenção dos espaços rurais pelas atividades da agricultura e de ecoturismo. Contudo trata-se de uma legislação recente, portanto ainda não se observa, na prática, seu efeito.

## 2.2 - A EXPROPRIAÇÃO E OS ALDEAMENTOS

O processo de expropriação das terras indígenas teve início com a formação dos aldeamentos em São Paulo, no século XVI, quando colonos e jesuítas apropriaram-se, diretamente, das terras dos índios, assim como os deslocaram forçadamente de outras regiões, por meio do apresamento regido pelos bandeirantes, para as ocupações denominadas de aldeamentos.

Dessa forma, para Petrone (1995, p. 105) há uma importante diferença entre aldeamento e aldeia, em que o primeiro termo se refere a “núcleos de origem religiosa ou leiga criados conscientemente, fruto de uma intenção objetiva”, enquanto o segundo se destina aos agrupamentos espontâneos, ou seja, propriamente indígenas. No entanto o próprio autor expõe que o termo “aldeia” também “foi trazido pelo colono português”, remetendo à “forma particular de habitat rural concentrado”, mas que “na nova terra passou a ser utilizado para indicar as tabas indígenas”. Os Guarani mais velhos afirmam que o termo “aldeia” só passou a ser utilizado com a chegada dos não indígenas, já que antes eles viviam em agrupamentos familiares denominados de *te'you tapy'i*, e suas nomeações davam-se, principalmente, de acordo com o rio que os margeava ou o mesmo com uma importante liderança espiritual.

Outra característica das aldeias era a mobilidade. Conforme Monteiro (1994, p. 22),

---

<sup>93</sup> Item VIII do artigo 20: “garantia de proteção às terras indígenas, delimitadas e em processo de homologação, de forma a coibir a ocupação dessas áreas até que sua situação seja definida pelo Ministério da Justiça”.

estas aldeias não constituíam povoados fixos e permanentes, pois, após alguns anos, os grupos tendiam a mudar-se para um novo local. [...]

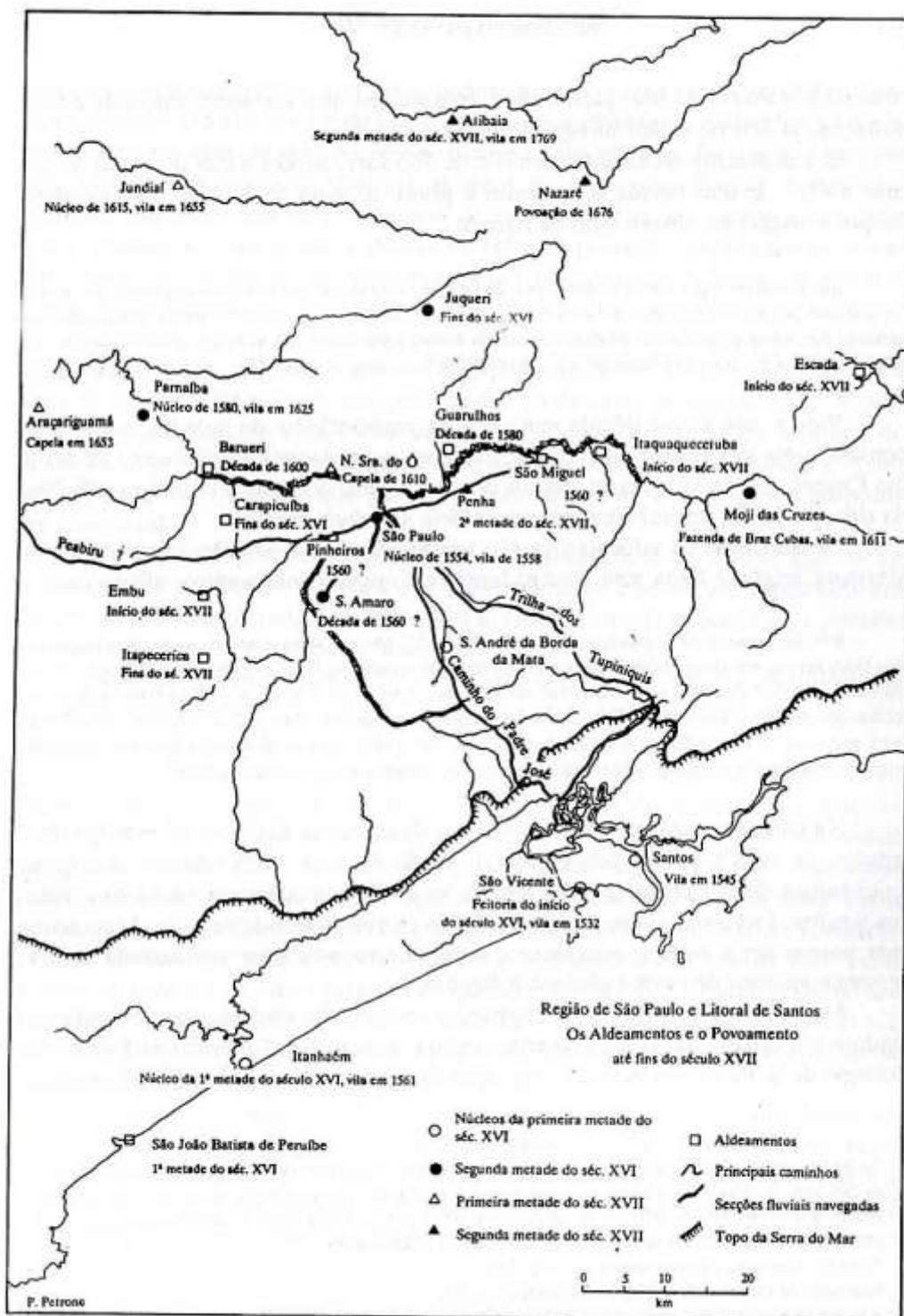
Diversos motivos podiam contribuir para o deslocamento de uma aldeia: desgaste do solo, a diminuição das reservas de caça, a atração de um líder carismático, uma disputa interna entre facções ou a morte de um chefe. Contudo, qualquer que fosse a razão, a repetida criação de novas unidades de povoamento constituía evento importante, envolvendo a reprodução das bases principais da organização social indígena.

Com a constituição dos aldeamentos, a mobilidade foi preterida como característica da ocupação indígena, pois eles tiveram como projeto “restringir os índios às áreas determinadas pelos colonizadores, abrindo assim acesso a regiões antes ocupadas por grupos nativos” (MONTEIRO, 1994, p. 44), realizando-se a doação de terras e concessões de sesmarias. Assim, por mais extensas que possam parecer, atualmente, as doações de terras para os aldeamentos, por meio das sesmarias, elas em nada refletiam a forma de ocupação dos grupos indígenas naquele momento histórico. “O próprio instrumento de doação aponta alterações radicais na definição de propriedade, pois os antigos ocupantes de todo o território estavam agora obrigados a contentar-se com uma porção restrita das mesmas terras” (MONTEIRO, 1994, p. 44-45). Ressalta-se que os lugares onde se constituíram os aldeamentos eram anteriormente usados pelos agrupamentos indígenas, isto é, os aldeamentos foram construídos também sobre as antigas aldeias indígenas<sup>94</sup>.

Dessa forma, os aldeamentos foram constituídos a partir da proximidade da vila de São Paulo, ou seja, dos arredores de São Paulo de Piratininga; conseqüentemente, essas foram as primeiras terras das quais os indígenas foram expropriados, expulsos e apresados. Ali se formaram 12 aldeamentos, segundo Petrone (1995): Pinheiros, São Miguel, Barueri, Carapicuíba, Guarulhos, Embu, Escada, Itaquaquecetuba, Itapecerica, São José, Peruíbe e Queluz – eles foram administrados pelos jesuítas (neste caso, chamados de fazendas) ou por leigos (denominados Aldeias do Padroado Real) e fundamentaram-se no abastecimento de mão de obra.

---

<sup>94</sup> Monteiro (1994) revelou que, apesar da existência de outras aldeias, quatro são claramente identificadas nos meados do século XVI: a aldeia de *Inhapuambuçu*, que abrigaria o Colégio de São Paulo de Piratininga; a aldeia de *Jerubatuba*, localizada próximo a Santo Amaro; a aldeia de *Uraí*, onde posteriormente seria fundado o aldeamento de São Miguel; e outra onde se fundou a vila de Santo André.



**Mapa 8 – Localização dos Aldeamentos em São Paulo**

Fonte: Petrone (1995, p. 125)

A partir de 1580, os aldeamentos passaram a não garantir o fornecimento de mão de obra desejado pelos colonos, que assim intensificaram a apropriação direta do indígena por meio das “expedições ao sertão”. O apresamento de escravos índios era legitimado pela “Guerra Justa”<sup>95</sup>. Indígenas eram raptados das reduções espanholas e das missões ao sul, utilizando-se para isso os caminhos e trilhas indígenas para o interior. Havia uma preferência declarada pelos Carijó ou Guarani, pois eram mão de obra já transformada e disciplinada pelos jesuítas, além de terem conhecimentos sobre agricultura, por exemplo. (MONTEIRO, 1994)

Lugon (2010) recorre aos relatos dos padres responsáveis pelas reduções ao sul para tratar das ações violentas de apresamento dos indígenas no século XVI pelos paulistas – também conhecidos como bandeirantes ou mamelucos. Segundo o autor, foram milhares<sup>96</sup> de Guarani acorrentados, escravizados e levados a leste no sentido do litoral, onde foram redistribuídos para diferentes postos e comercializados. Além disso, “os que resistiram foram massacrados. Também foram mortos os velhos e as crianças, muito fracos para acompanhar a marcha forçada” (LUGON, 2010, p. 36). O autor ressalta que essas ações eram abertamente conhecidas pelas autoridades de São Paulo de Piratininga.

Da mesma forma, Padre Vieira (1998) também discorreu sobre a situação do indígena nesta época:

São, pois, os ditos índios aqueles que vivendo livres e senhores naturais das suas terras, foram arrancados delas com suma violência e tirania, e trazidos em ferros com as crueldades que o mundo sabe, morrendo natural e violentamente muitos nos caminhos de muitas léguas até chegarem às terras de São Paulo onde os moradores serviam e servem deles como de escravos. Esta é a injustiça, esta é a miséria, isto o estado presente, e isto o que são os índios de São Paulo.

Havia, portanto, uma forma de cativeiro disfarçada pelo sistema de administração, uma espécie de escravidão particular específica do indígena do planalto Paulista, a qual perdurou até a segunda metade do século XVIII. Embora fossem intitulados como livres pelos colonos e pela Coroa, eles necessitavam de cartas de alforrias registradas em cartório ou no

---

<sup>95</sup> Conforme indica Petrone (1995), a legislação sobre a escravidão do indígena era mutável. Em 1570, o rei D. Sebastião mandou que não se cativassem mais os indígenas, exceto os capturados em Guerra Justa; em 1595 a lei foi alterada, dispondo que em nenhum caso se fizessem cativos os índios, a não ser por “guerra de provisões particulares”. Em 1605 o rei D. Filipe estabeleceu que não se pudessem escravizar os índios, e em 1609 eles foram declarados livres, destinando-se seu protetorado aos jesuítas e a administração aos colonos.

<sup>96</sup> Conforme Lugon (2010), esse número é incerto, já que em apenas um episódio foram 15 mil Guarani cativos narrados pelos padres Maceta e Mansilla. No entanto, o decreto de Felipe V traz o montante de 300 mil cativos, sendo 60 mil escravizados em dois anos.

testamento. Além do que serviam em todas as atividades, eram vendidos, alugados como mão de obra, constavam nos testamentos e eram divididos entre os herdeiros, dados em dotes de casamento ou em pagamentos de dívidas:

O indígena é administrado, ou é pessoa da administração de um morador porque ele é tutelado por esse administrador, que o sustenta, veste-o, dá-lhe condições para atender seus deveres de cristão, em troca recebendo seus serviços. (PETRONE, 1995, p. 83)

Assim, sob essa lógica do processo de colonização exposta por Petrone (1995, p. 202), os núcleos paulistanos tornaram-se fornecedores de mão de obra indígena, ou mesmo “reservatórios de *motores animados*”:

Pelo menos durante dois séculos e meio, o núcleo paulistano constituiu-se num formidável mercado de mão-de-obra. As frequentes entradas nos sertões permitiram aos paulistas descerem uma quantidade de indígena que, segundo tudo indica, seria respeitável. Os contingentes forçados a convergir para os *Campos de Piratininga* eram distribuídos em parte para os aldeamentos (no início para os jesuítas e em seguida para os do padroado real) e em grande parte entre os próprios moradores (especialmente os próprios responsáveis pelos *descimentos*). Alimentavam, dessa forma, o instituto da *administração* e o fenômeno dos aldeamentos.

Desse modo, os indígenas apresados e expulsos de suas terras tornaram-se tanto um instrumento de produção quanto uma mercadoria. Em um primeiro momento, como escravos de fato, e posteriormente por meio de um cativo disfarçado. Assim, eram eles mesmos propriedade privada do colono e do jesuíta, e não somente o produto de seu trabalho nas mais diferentes atividades. Eles constavam nos inventários e testamentos assegurados pelo Tabelionato de Notas<sup>97</sup>, o qual os garantia como propriedade privada, com a produção de um artifício jurídico que não caracterizasse a situação como de escravidão, mas sim um direito adquirido baseado no “uso e costume”. Assim, o “direito a propriedade ganhou precedência sobre o direito à liberdade” (MONTEIRO, 1994, p. 216).

No fim do século XVII, o Alvará de 1696 assegurou o pagamento pelos serviços indígenas: “os administradores seriam obrigados a pagar aos indígenas o justo salário de seu trabalho, conforme os preços de costume, não podendo se utilizar deles em outra semana sem primeiro ter-lhes pago o salário anterior” (PETRONE, 1995, p. 313). Petrone (1995, p. 320)

---

<sup>97</sup> O Tabelionato de Notas é o órgão responsável na garantia do direito de propriedade, onde estavam registrados “as transações, procurações e até de perdões por homicídios forneciam a base legal para qualquer ação comercial ou litigiosa”. Além deste, havia também o cartório dos órfãos — menos frequentes nos estudos — destinado a heranças. (MONTEIRO, 1994: 111)

considera que os indígenas eram mal remunerados ou nada recebiam, sendo que uma parte de seu salário beneficiava o supervisor do aldeamento, além do pagamento do dízimo a Fazenda Real:

Tudo quanto o indígena recebesse iria para as mãos do diretor, de acordo, aliás, com o Diretório. Os diretores dividiriam o salário em três partes: uma terça parte seria dada aos indígenas; dos 2/3 restantes, o diretor retiraria uma sexta parte para si, o restante ficando para conservação da Igreja e sustento do pároco.

Monteiro (1994, p. 149) revela uma situação ainda pior para os indígenas na questão do salário: uma vez que os próprios colonos os consideravam “livres”, a remuneração deveria ser algo corriqueiro, mas não o era, pois, “para os colonos, comida, roupa, atendimento médico e doutrinação espiritual apresentavam-se como compensação justa e suficiente pelo serviço dos índios”.

Diante dessa situação precária, a fuga do indígena tornou-se frequente, podendo ser lida como uma forma caracterizada de resistência ao sistema escravista (MONTEIRO, 1994, p. 181). Segundo Petrone (1995), as fugas eram punidas com prisões e castigos severos. Mesmo assim, além das fugas individuais, ao longo do século XVIII também cresceram os litígios movidos pelos índios em prol da liberdade. No entanto, como os aldeamentos surgiram como “liberação” das terras dos indígenas, ocorria que quando os indígenas expulsos de suas terras a elas voltavam, seja pela fuga ou pela alforria de fato, elas podiam estar ocupadas e apropriadas privadamente por um colono.

Além disso, alguns aldeamentos tiveram suas terras “invadidas” e tomadas por colonos, também resultando na fuga dos indígenas. Isso porque os aldeamentos, como sesmarias concedidas aos indígenas por direito, não garantiam de fato seu domínio sobre a terra, já que na posição de tutelados estes eram condicionados pelo município, capitania ou ordem religiosa. “Durante a segunda metade do século XVIII, em seguida ao confisco dos bens dos jesuítas, as terras de todos os aldeamentos passaram, na prática, a ser controlada pelo governo da Capitania” (PETRONE, 1995, p. 299). No entanto, segundo Petrone (1995), isso fez com que se agravasse a quantidade de aforamentos das terras dentro dos aldeamentos, o que não ocorria quando os jesuítas eram responsáveis. Dessa forma, a apropriação privada das terras pelos colonos nos aldeamentos foi concedida, mediante pagamento, por aqueles que não as possuíam de fato. Assim, a terra tornou-se alvo de disputa entre câmara e capitania, visto que se transformou em fonte de renda por meio do aforamento, para o qual utilizavam como argumento o fato de que os indígenas não as cultivavam, haviam abandonado o local ou se

achavam “confundidos com a massa da população”. Ainda segundo o autor, as terras também eram simplesmente “ocupadas por intrusos e até mesmo vendidas”. Tudo isso gerou, nos aldeamentos, uma exiguidade de terras para o plantio e sustento do próprio indígena aldeado.

No entanto, houve algumas tentativas de devolver as terras dos indígenas: no final do século XVIII, no governo de Morgado de Mateus, por meio das demarcações dos aldeamentos; depois, no início do século XIX, com o Plano Rendon, no governo de Melo Castro e Mendonça.

Embora o Plano Rendon tivesse como objetivo a civilização e catequese dos índios, seu documento base – intitulado “Memória sobre as aldeias de índios da Província de S. Paulo, segundo as observações feitas no ano de 1798” e realizado por José Arouche de Toledo Rendon, então diretor geral dos Índios – apresentou a situação de extrema violência à qual os indígenas eram submetidos nos aldeamentos da província de São Paulo. Dentre as violências sofridas estava a tomada de suas terras com o consentimento dos responsáveis para o “bem-estar” dos indígenas:

os Ouvidores foram tão pouco zelosos dos bens dos Índios, que pelo contrário foram eles que determinaram que se lhes tirassem as terras concedidas para suas lavouras.

[...]

Todas as aldêas tiveram terras, que lhes foram concedidas para a lavoura dos Índios. A de S. Miguel teve 6 léguas; a de Pinheiros outras seis: ambas as datas em uma só sesmaria concedida pelo Donatário Pedro Lopes a 31 de outubro de 1580, vinte anos depois da fundação da vila de São Paulo. A de Baruary teve três léguas de terras. E posto que ainda encontrei esta sesmaria, ela contudo consta de uma Provisão do Governador Geral, de 3 de junho de 1656, em que Procurador dos Índios de Baruary a João Fernandes, e determina se meçam as três léguas de terras que tem os mesmos de uma e de outra parte do rio, e se lancem fora os que n'elas se acharem intrusos.

A da Escada teve suas terras que lhe doou o fundador da aldeia. Ignoro as que tem a de S. João de Peroibe; mas pelo menos deve ter uma légua, que no caso de não ter outras lhe devia ser dada em observância do Alvará de 23 de novembro de 1709, pelo qual sua Magestade mandou que se desse a cada aldêa, tendo 100 casaes, uma légua de terra em quadra, tirando-se se necessário fosse, de qualquer outro sesmeiro vizinho à aldêa, executando isto os Ouvidores sumarissimamente sem atenção a repugnância das partes.

Creio que as duas aldêas da Escada e de Periobe serão as únicas que ainda tem terras para a lavoura dos Índios; a 1ª pelas continuadas proibições que tinham os Padres Superios de aforar as terras seculares; a 2ª não só porque teria as mesmas proibições, como pela falta de povoadores da vila de Itanhaem, em cujo distrito é fundada.

As mais aldêas umas têm muito poucas terras de lavoura, e outras nada, sem exceptuar da generalidade d'esta regra a mesma de S. Miguel, que estando sujeita a legislação das actas da Cap. Provincial, assim mesmo sofreu o que sofreram as de Pinheiros, Baruary e Guarulhos. (RENDON, 1842, p. 300,309-310)

Outra tentativa de restituição das terras dos aldeamentos para os indígenas ocorreu por meio de ofício de José Joaquim Machado de Oliveira ao presidente da província de São Paulo,

datado de 30 de setembro de 1846, no qual reivindica a nomeação de um advogado público para resolver a situação de esbulho dos índios de suas terras:

a nomeação de um advogado público que se possa encarregar especialmente de tratar das causas de reivindicação das terras, que tendo sido concedidas para o fim de se aldearem melhor os Índios, foram com o correr dos tempos desviadas abusivamente do seu primordial destino, e dessas se acham de posse pessoas, que só podem ter posse ou duvidosos títulos de venda, ou o abandono em que sempre estiveram esses bens, a propriedade das quais só tem direito os mesmos Índios na forma da legislação respectiva.<sup>98</sup>

O relatório de 1848 apresentado por Domiciano Leite Ribeiro à Assembleia Provincial de São Paulo revela que o advogado foi nomeado, mas nada de fato mudou:

Notou-se que intrusos se haviam apossado das terras concedidas aos seus ascendentes, e que de direito lhes pertenciam: para reivindicá-las nomeou-se um Advogado, que pouco ou nada tem feito, visto não haver quota consignada para despesas com os competentes processos: duvido mesmo da eficácia de tal meio; pois quem a chicana de nosso foro, as delongas e inúmeras dificuldades inerentes a esta espécie de ações, ainda quando movidas pelas próprias interessadas, não tem razão de esperar grande coisa, sendo as partes uns pobres índios. (SÃO PAULO (Província), 1848, p. 14)

A situação dos oito aldeamentos permanecia a mesma, como afirmam os relatórios da Assembleia Provincial de 1870 e 1871, os quais eram considerados apenas “nominais”:

Os terrenos patrimoniais desses infelizes, diz seu direito em seu relatório, foram desde longa data invadidos e usurpados pela prepotência e imoralidade, contra as quais nenhuma ação tem exercido a justiça. (SÃO PAULO (Província), 1870, p. 36)

Existem ainda os dos Pinheiros, Mogy, Carapucuhya, Baruary, S. Miguel, Itaquaquetuba, Escada e S. João de Queluz.

Estes, porém, mal merecem o nome de aldeamentos visto os indígenas, que ali residiam foram esbulhados dos terrenos que, há longo anos, formavam seu patrimônio, sem que ninguém tratasse de promover sua reivindicação em favor dos mesmos indígenas. (SÃO PAULO (Província), 1871, p. 27-28)

Nesse sentido, os aldeamentos ao longo do século XIX se “esvaziaram” de indígenas, porque novamente muitos foram expulsos, já que suas terras também foram apropriadas privadamente pelos não indígenas colonizadores.

Cunha (1987) revelou outra forma de apropriação privada dos aldeamentos, por meio de sua extinção, quando a Constituição de 1891 legislou sobre a transformação das terras dos

---

<sup>98</sup> Ofício disponível no Arquivo Público do Estado de São Paulo. Disponível em: <<http://200.144.6.120/viver/imagem.php?nomen=0088802059>>. Acesso em: 30 mar. 2015.

aldeamentos extintos em terras devolutas, repassadas para os Estados. Assim, a autora salienta que “os aldeamentos extintos o foram, na maioria dos casos, de forma fraudulenta e abusiva, os índios que permaneciam nessas terras foram espoliados” (CUNHA, 1987, p. 75).

Os relatórios à Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo, ao longo das décadas do século XIX, retrataram o conhecimento das autoridades sobre esse processo expropriação, sua conivência e o pedido de extinção dos oito aldeamentos a partir de 1886, reafirmado em 1887 com o intuito de aforar ou vender essas terras (artigo 11 da Lei n.º 114, de 27 de setembro de 1860).

Para Cunha (1987, p. 71),

Há, resumidamente, duas expropriações sucessivas que parecem operar: embora desde o fim do século XVII os aldeamentos coincidisse frequentemente com os territórios originais dos índios (e fosse, portanto, de sua propriedade pelo título de indigenato), as terras dos aldeamentos acabam sendo tratadas a partir da Lei de Terras como apenas reservadas e destinadas a uma ulterior doação aos índios. É uma primeira expropriação a que se segue a extinção das aldeias e a liquidação de suas terras, sem que a doação se efetive.

Dessa forma, a constituição dos aldeamentos não se resume ao processo de “destribalização” (ALFREDO, 2004), mas sim a uma forma de expropriação da terra do indígena, ou seja, a apropriação privada de extensões que os indígenas usavam para sua reprodução como tal, conforme seus costumes e tradições. A expropriação de suas terras ocorreu em um primeiro momento pelas sesmarias (mesmo que em seguida fosse doada e transformada em aldeamentos), e posteriormente pelas mais diversas formas de ocupação dos não indígenas. Para Amoroso (2015, p. 107), “se contava no século XIX que os Guarani sobreviveriam aos aldeamentos do Império, e caso sobrevivessem, se continuariam índios” devido às diversas ações de integração propostas pelo governo e pelos religiosos, como a tentativa de miscigenação, a catequese e as estratégias de apropriação e transformação de seu território. No entanto esse processo recriou o indígena, que continuou a viver em agrupamentos familiares em constante fuga na mata existente e/ou como trabalhador nas terras dos não indígenas, e passou a lutar novamente por parte de suas terras, como direito, nas TI e em fragmentos de seu território (*Yvy Rupa*).

Embora não seja possível estabelecer uma relação direta entre pessoas ou parentelas que hoje moram nas aldeias no Jaraguá ou em Parelheiros e que ali moravam no período do século XVI ao XIX, é sabido, pela bibliografia existente, da presença e da luta do povo Guarani, e de seus ascendentes, em toda São Paulo.

### 2.2.1 - O aldeamento de Barueri

O aldeamento de Barueri destaca-se dos demais por ser um exemplo de exceção, diferente daqueles que foram declarados como extintos, incorporados aos bens da União, como terras devolutas, e posteriormente apropriados privadamente por não indígenas e transformados em propriedade privada grilada ou não. Parte da área que abrangeu o aldeamento de Barueri manteve-se como propriedade da União (propriedade pública) até os dias atuais, contudo encontra-se apropriada privada de forma ilegal por não indígenas que buscam na justiça sua legitimação para a constituição da propriedade privada capitalista.

Assim, no século XVI o aldeamento de Barueri localizava-se na mesma doação de terras (sesmaria) que o de Pinheiros, por concessão do capitão-mor Jeronymo Leitão, em 1580, aos “os índios de Piratinim da aldeia dos Pinheiros e da aldeia de Ururá (aldeamento de São Miguel)”<sup>99</sup> – um total de 12 léguas em quadra de terras, cabendo a cada aldeamento 6 léguas em quadra de terras. Embora a carta de sesmaria não mencione o aldeamento de Barueri, ele estava contido no perímetro de sua área. Pois, segundo Verazani (2009) e Santos (1994), dentro dessa extensão doada havia outros aldeamentos, entre eles o de Barueri, o que se configurava como um desconhecimento do território da capitania e a impossibilidade de haver espaço suficiente para os aldeamentos, se cada um recebesse a mesma área. Contudo, há que salientar a imprecisão de seus limites, uma vez que na carta foram apresentados seus confrontantes – “uma parte e da outra começando donde acabarem as dadas de Domingos Luiz e Antonio Preto” –, e a terra nunca foi medida e demarcada de fato. No entanto, um documento da Secretaria de Patrimônio da União (SPU) reafirma que o limite leste do aldeamento Pinheiros-Barueri coincidia com o leito ferroviário da antiga Santos Jundiá<sup>100</sup>.

---

<sup>99</sup> Carta de Sesmaria de 31 de outubro de 1580. Disponível em: <<http://transfontes.blogspot.com.br/2009/11/carta-de-sesmaria-de-31-de-outubro-de.html>>. Acesso em: 2 maio 2015.

<sup>100</sup> Informação Técnica n.º 180, de 3 de agosto de 2011, presente no processo de reintegração de posse movido por Antonio Tito Costa (f. 426).



Somente em meados do século XVII, em 23 de junho de 1656, o aldeamento de Barueri recebeu uma concessão individual de sesmaria de 3 léguas em quadras que se estendiam pelas duas margens do rio Tietê, doada pelo governador-geral Jeronymo de Athaíde e pelo governador de São Paulo Dom Luiz Antonio de Souza. Nota-se que, segundo Petrone (1995), Santos (1994) e Verazani (2009), a data da concessão dessa sesmaria não coincide com a origem do aldeamento em si.

Ao longo do século XVI o aldeamento de Barueri transformou-se em um dos mais importantes e o mais populoso dos aldeamentos paulistas. Lá viveram muitos Guarani e seus ascendentes (denominados genericamente como Caiuás e Carijós) e outros indígenas capturados e trazidos do sertão, pois “sua localização na boca do sertão era estratégica”, próximo à vila de São Paulo. Assim, ele “Tornou-se ‘reservatório’ da mão de obra indígena para o mercado, desenvolvido através do bandeirantismo” (SANTOS, 1994, p. 32) e “reservando à Coroa o controle sobre a distribuição da mão de obra” (MONTEIRO, 1994, p. 103). Porém, para o autor, essas delimitações de poderes não ficaram claras, e Barueri “tornou-se objeto de conflito permanente entre interesses particulares, municipais, eclesiásticos e da Coroa” (MONTEIRO, 1994, p. 103).

Os conflitos entre os colonos e os jesuítas em São Paulo intensificaram-se. Monteiro (1994, p. 142) dá exemplos dessa situação de violência: “em 1612, os colonos ameaçaram expulsar os jesuítas de Barueri, alegando que estes impediam o acesso à mão de obra do aldeamento”, o que de fato ocorreu 20 anos mais tarde, sob liderança de Antonio Raposo Tavares. Para o autor, os jesuítas não só eram obstáculos ao acesso de mão de obra dos indígenas pelos colonos, mas configuravam uma força “na economia paulista enquanto produtores e proprietários”, já que os religiosos cultivavam nas melhores terras com a mão de obra do indígena e controlavam o aforamento das terras dos indígenas em benefício do colégio de São Paulo (MONTEIRO, 1994, p. 143).

Houve, assim, uma guinada na história do aldeamento de Barueri quando a Câmara passou a administrá-lo, transformando-o em “aldeias reais”, com a extinção oficial pelos portugueses da Companhia de Jesus e a expulsão dos jesuítas do Brasil, em 1640. Para Petrone (1995), muitos indígenas foram levados à força pelos moradores do sertão e outros fugiram; embora houvesse denúncias, os capitães (não indígenas) que administravam os aldeamentos nada faziam, promovendo seu exaurimento. Antes desse acontecimento histórico, a população do aldeamento de Barueri totalizava 5 mil indígenas, diminuindo drasticamente com o evento, voltando a crescer em proporções menores ao longo do século

XVIII e assim permanecendo até o século XIX – documentos apontam a presença de indígenas ali em 1829 (SANTOS, 1994).

A consequência disso foi a intensificação das expropriações das terras dos indígenas, já que os foreiros obtinham as concessões para sua utilização na Câmara. Ademais “não raro, o ‘rateio’ das terras era realizado entre os próprios vereadores, juízes, capitães mores da aldeia, procuradores de índios, etc.” (SANTOS, 2006, p. 76). O mesmo se deu com a família Penteado (em nome de Francisco Rodrigues Penteado), de importância no poder local paulista, que em 1739 recebeu a concessão para aforamento do sítio Tamboré – uma parte das terras do aldeamento de Barueri.

Segundo Verazani (2009), a presença de indígenas na região incomodava a família Penteado. Para eles, não bastava terem se apropriado privadamente das terras dos indígenas, e

em 1829 invadiram a comunidade, ferindo e matando muitos índios, com a finalidade de expulsá-los de suas terras. Os invasores colocaram fogo nas roças e nas casas dos índios, e por fim, instalaram cercas ao redor dessas terras, para que não pudessem mais retornar. (VERAZANI, 2009, p. 92-93)

Embora essa não tenha sido a primeira tentativa de expulsão dos indígenas do aldeamento por integrantes dessa família, nesse ano de 1829 ela realizou a chamada “limpeza do terreno”, e com isso a apropriação privada das terras indígenas, como consta em processo judicial:

Pode-se observar que os Penteado foram se apossando de várias porções do Aldeamento de Barueri pertencentes aos índios, aos poucos e em momentos diferentes. Há registros documentados de invasões nas datas de 1803, 1809 e por fim, em 1829. Agiam de forma a subtrair terras aos poucos de fora para dentro, comendo pelas beiradas, alargando assim sua propriedade por meio da diminuição da propriedade dos índios. Nos vários registros de terras que foram surgindo em nome da mesma família, essas terras foram declaradas vagamente como Tamboré e mais terras, ou seja, agregavam às terras iniciais do Sítio Tamboré as terras do Aldeamento de Barueri, evitando qualquer nomeação dessas últimas.<sup>101</sup>

Depois de 90 anos da concessão de aforamento à família Penteado, esta expulsou os indígenas do aldeamento e apossou-se de suas terras, com o intuito de conseguir um novo aforamento sobre as demais, pois o principal argumento utilizado para o pedido de concessões

---

<sup>101</sup> Processo n.º 0028689-24.2007.403.6100 (2007.61.00.028689-4), de 28 de fevereiro de 2013, em que Marcus Vinicius de Abreu Sampaio e Jose Luiz Guimaraes Junior moveram contra a União Federal em busca da desconstituição do regime enfiteutico sobre o edifício comercial Condomínio Edifício Cristal Tower, localizado em Alphaville, Barueri/SP. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/51367368/trf-3-judicial-i-capital-sp-28-02-2013-pg-171>>. Acesso em: 30 maio 2015.

à Câmara era a inexistência de indígenas nos aldeamentos (VERAZANI, 2009). Os aforamentos foram garantidos pelo regulamento de 1845, assim como o arrendamento e até mesmo a possibilidade de remoção dos indígenas. Porém, anteriormente, segundo Cunha (2012), em 1832 houve o dispositivo legal para a venda das terras remanescentes dos aldeamentos em hasta pública.

Em 1933, a viúva de Bernardo Leite Penteado, Ignácia Manuela de Toledo, pagou todos os impostos (foro e laudêmio) atrasados referente à fazenda Tamboré. Em 1856, seus herdeiros da família Penteado registraram essas terras no Registro Paroquial, conforme exigido na legislação vigente, o que garantiu a continuidade de sua posse (ver seção 3 desta tese).

Na década de 1910 ocorreu o julgamento pelo STF (Apelação n.º 2.392, em 30 de dezembro de 1912), que reconheceu a legitimidade do aforamento da fazenda Tamboré e manteve íntegro o domínio direto da União, ou seja, o terreno é de propriedade da União.

Assim, as terras da fazenda Tamboré mantiveram-se sob aforamento concedido à família Penteado até quando, na década de 1970, as construtoras Albuquerque, Takaoka S.A. e Jubran “adquiriram através do Serviço do Patrimônio da União (SPU) o direito de utilização de uma parte destas terras através do pagamento de foro, sob o regime de enfiteuse” (SANTOS, 2006, p. 80). Posteriormente, na década de 1980, outra parte das terras destinou-se à implementação de outro condomínio fechado de alto padrão, denominado Residencial Tamboré. Essas empresas foram responsáveis pelo projeto e implantação dos empreendimentos imobiliários de Alphaville e Tamboré, e com isso repassaram a seus moradores o regime de enfiteuse, o pagamento de foro e laudêmio<sup>102</sup>.

O projeto surgiu para fins empresariais, e aos poucos incorporou os residenciais. Segundo Guerra (2013, p. 114), a possibilidade de acesso rápido pela recém-construída rodovia Castelo Branco e os baixos preços pagos pelo aforamento do terreno foram fatores determinantes na escolha da sua localização, pois

---

<sup>102</sup> “A *enfiteuse*, de acordo com o direito romano, ocorre quando a propriedade pertence a outrem (a União, no caso presente); o enfiteuta exerce o poder de fato, detém a coisa, mas não a possui. Ocorre quando o proprietário por contrato ou disposição de última vontade, atribui a outrem (o enfiteuta) o domínio útil de um imóvel mediante o pagamento de uma pensão anual chamada foro”. (SANTOS, 2006, p. 74) Neste caso, quando a União é proprietária das terras ela pode outorgá-las a alguém com a cobrança do foro. O enfiteuta passa o domínio útil de 83% da área por hereditariedade, ou por venda, o restante continua sendo da União. O foro deve ser pago anualmente correspondendo a 0,6% do preço da transação (dividido em até 10 parcelas). No caso de venda do domínio útil, a União cobra laudêmio: 5% do preço da venda do imóvel pelo preço de mercado. Assim, o transmitente vende apenas o domínio útil do imóvel com a concordância do titular do domínio pleno (a União), ficando o adquirente como foreiro, com a obrigação de pagar foro anualmente e laudêmio quando se transferir o domínio.

As terras situadas na região de Barueri não faziam parte do mercado de terras urbanas, e poderiam ser adquiridas por um valor inferior. Além disso, eram terras aforadas pertencentes à União, fato que as tornava ainda mais baratas. Somando-se a esses fatores, a execução de um projeto de alto padrão possibilitaria uma valorização extraordinária para os loteadores que adquiriram os direitos de uso a baixo preço.

O processo de valorização intensificou-se não somente pelo parcelamento do solo, mas pela criação de outros residenciais nesse terreno aforado, que atualmente compreendem os residenciais 0, 1, 2, 3 e 4, o centro empresarial e industrial de Alphaville, todos os 11 residenciais Tamboré, inclusive o *shopping center* Tamboré, como também outros condomínios. Ademais, posteriormente produziu-se o “modelo Alphaville”, que, divulgado como uma marca comercial de alta rentabilidade, transformou-se em “sinônimo de um estilo de vida diferenciado”, baseado na localização coexistente entre “morar, trabalhar, lazer e segurança”. Como “modelo”, ele deixou de ser um empreendimento apenas da região metropolitana de São Paulo e passou a ser vendido e implantado em outros municípios e estados. Além disso, influenciou a criação de outros loteamentos fechados, como é o caso do Tamboré, criado em 1988, que também ofereceu “o conceito Tamboré”, baseado no fato de que há uma “diferença entre viver e viver bem”, e para isso é “necessário um equilíbrio entre os três princípios da vida em Tamboré: moradia, meio ambiente e infra-estrutura” (A MARCA, [s.d.]).

Projetou-se e criou-se um novo espaço. Não foi colocado à venda só o terreno, mas um “novo estilo de vida”, uma “maneira moderna de morar”, “a valorização do verde”, “o contato com a natureza”, “a segurança intra-muros”, deixando para trás a “poluição”, a “violência”, o “corre-corre”, a “desordem urbana”. (SANTOS, 1994, p. 226)

Assim, esses projetos consolidaram a apropriação privada das terras dos indígenas do aldeamento de Barueri, os quais há muito tempo já haviam sido expropriados e expulsos de suas terras. Embora a propriedade pertença à União, há diversas disputas judiciais para anulá-la e transformar os atuais foreiros em proprietários privados, o que resultaria no contínuo do processo de constituição da propriedade privada capitalista por meio da apropriação privada das terras públicas<sup>103</sup>.

---

<sup>103</sup> Guerra (2013) menciona o número de aproximadamente 20 mil processos de moradores de Alphaville contra a cobrança de foro e laudêmio e a criação, em 2005, de uma “Comissão contra o Aforamento”, atrelada à Associação Residencial e Empresarial Alphaville.

### 2.3 - AS HISTÓRIAS DE CONTINUIDADE DAS EXPROPRIAÇÕES DO TERRITÓRIO GUARANI

Algumas histórias dos Guarani que atualmente moram nas TI de São Paulo também revelam a expropriação de outras terras em parte de seu território (*Yvy Rupa*), salientando que não se referem a uma violência específica da metrópole paulistana, mas do confronto de duas lógicas diferentes de ocupação, a indígena e a capitalista. Duas delas serão aqui explicitadas, não por serem as mais evidentes, mas por terem emergido no caminho investigativo desta tese. Uma delas refere-se à família de Dona Bernarda, moradora da aldeia Barragem da atual TI Tenondé Porã, e a outra de Sr. Miguel, morador do *Tekoa Pyau* na atual TI Jaraguá.

A família de D. Bernarda foi expropriada da aldeia *Okoy-Jakutinga*, localizada na margem esquerda do rio Paraná. Nesse lugar, onde nasceu, presenciou na década de 1970 as tentativas do Incra de retirar as famílias e as ameaças decorrentes do alagamento de suas terras pela construção da barragem de Itaipu. Maria Lúcia de Carvalho (2013, p. 329) narra a violência desse processo:

Em 1973 parte das terras dessa aldeia foram invadidas por representantes do Incra, armados, os quais expulsaram os Guarani, sendo seu lugar, ali reassentados colonos que haviam sido obrigados a se retirar do Parque Nacional do Iguaçu. A parte restante do território, onde os Guarani ficaram reduzidos entre o rio Paraná e os colonos que ocuparam suas terras, foi mais tarde coberta pelas águas do reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaipu em 1982.

Assim como a família de Dona Bernarda, outras famílias de Guarani que moravam em agrupamentos ao longo do rio Paraná (da antiga Sete Quedas, no município de Guaíra, até Foz do Iguaçu) foram expulsas pelo alagamento. Muitos reclamaram do desconhecimento da ação, outros viram seus parentes sendo mortos porque se negaram a sair e a maioria foi levada à força para o Paraguai ou mesmo para o Mato Grosso Sul, na outra margem do rio.

Conforme contam os Guarani mais velhos da região do oeste do Paraná, principalmente o Sr. Damásio, do *Tekoha Y'Hovy*, a destruição gerada pela usina de Itaipu não foi somente material, pelo desaparecimento das aldeias onde os indígenas viviam, mas também espiritual, porque inundou os cemitérios e dois lugares sagrados (as Sete Quedas e, em Foz do Iguaçu, o local denominado pelos indígenas de *ita ipy pẽ* [literalmente, “pedra plana para ficar em pé”]) onde acreditavam que poderiam atingir a “terra sem males”.

O Sr. Miguel<sup>104</sup> e sua família também sofreram a expropriação de suas terras, quando na década de 1980 saíram da aldeia Pai Matias, na atual TI Tenondé Porã, e foram morar com os sogros Liberato Esquivero e Maximiniana Almeida Tataxã, na aldeia Corveta II<sup>105</sup>, também conhecida pelos Guarani por *Tekoa Kuri'y*<sup>106</sup>, no município de Araquari (SC). Seus sogros moravam próximo a um local denominado Corveta I, que hoje tem a denominação de *Tekoa Tarumã*, homônima à TI, e assim conheciam e já usavam a área da atual aldeia. Conforme conta o Sr. Aristides, genro do Sr. Liberato, a mudança para Corveta II ocorreu com ajuda de um padre, com uma Kombi, a mesma que ainda possui, utilizada para tarefas da fundação<sup>107</sup>, e de uma paroquiana (ex-vereadora do município). Nota-se que ambos (o padre e a paroquiana) levaram os indígenas a um terreno que não lhes pertencia e, conforme ressaltou o Sr. Miguel, “deixou eles entrar lá”.

O Sr. Miguel conta que morou aproximadamente sete anos na aldeia Corveta, quando tiveram de deixá-la de forma repentina. Lembra que fizeram o plantio e não puderam colher: “plantamos muita mandioca, mas perdemos tudo, porque tiraram a gente de repente. A gente não esperava”.

Já o Sr. Aristides, atual cacique da aldeia *Tarumã Mirim*, discorreu sobre as ameaças que sofriam, justificando a saída do local:

Foi quando começaram a mandar a gente sair... o pessoal entrou, aí o branco, aí lá na aldeia, do índio lá, disse que entraram armados né? Entrou na aldeia do índio, com arma, aí o Dionízio, marido da Sueli, cacique, chegou lá e pediu para [não] “fazer tiro”, que podia matar ele, aí não “fizeram tiro”, aí no outro dia o índio já tava com medo, aí saíram para Barra do Sul. (CARVALHO, 2008, p. 52)

Assim, em 1989 os Guarani foram expropriados de suas terras, que foi vendida a uma importante empresa têxtil da região, a qual plantou eucalipto para seu abastecimento

---

<sup>104</sup> A entrevista do Sr. Miguel foi realizada em fevereiro de 2015 no *Tekoa Pyau*. Uma cópia de um vídeo intitulado *Araquari*, feito pelo professor Luiz Carlos Bernardi da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) em 1987, registrando a aldeia em questão (Corveta II), mostra o Sr. Miguel. Conta o professor que a filmagem ocorreu a pedido do então prefeito Heinz Krelling, e era apresentada aos alunos das escolas municipais como material didático. Mesmo assim, todos os envolvidos no processo judicial (uma paroquiana, representantes da empresa, vizinhos e testemunhas arroladas) negam a existência dos indígenas naquelas terras.

<sup>105</sup> Essa história consta no RCID da TI Tarumã, coordenado por Maria Janete de Carvalho, no Relatório produzido por Maria Dorothea Post Darella, de 1999, e no Laudo Pericial de 2014, oriundo do processo de ação comum ordinária n.º 2009.72.01.005799-5 – 1ª Vara Federal e JEF Cível de Joinville/Subseção Judiciária de Joinville/SC.

<sup>106</sup> *Kuri'y* em Guarani é araucária.

<sup>107</sup> O próprio padre confirmou essa informação, durante entrevista realizada em fevereiro de 2014.

energético<sup>108</sup>. Conforme Darella (1999, p. 154), os índios foram expulsos por jagunços, e depois de saírem ateou-se fogo a suas casas:

Os jagunços se anteciparam e limparam a terra, usaram de violência, expulsaram os índios para vender as áreas [para a empresa] sem quaisquer vestígios de ocupação humana anterior, não arriscando desta forma a compra-venda.

Como confirmou o Sr. Miguel, “queimaram, queimaram tudo, para que não entrássemos mais lá”.

Além da violência sofrida pelos indígenas, uma família de posseiros que residia próximo ao local também teve sua casa queimada, sendo pressionados a colocar a terra disponível no mercado.

Ressalta-se que a venda dessas terras, a qual motivou sua “limpeza”, apresentou um conteúdo obscuro, que vai além da ação de jagunços e da expulsão dos indígenas. Há também o envolvimento do genro da paroquiana supracitada e o pagamento duplo da empresa envolvida<sup>109</sup>, que constituiu uma grande propriedade, resultado da união de cinco imóveis, totalizando uma área de 800,06 ha.

Fernando Dantas (1989), em relatório elaborado para a Funai, discorre sobre a retirada dos Guarani dessas terras, sendo eles transportados em um caminhão para um lote urbano no município de Balneário Barra do Sul (SC), em propriedade da imobiliária que intermediou toda a negociação com a empresa têxtil. Tal fato foi ratificado pelos Guarani, que nomeiam aqueles que os retiraram. Como declara o Sr. Miguel:

Eram dois irmãos que vieram no caminhão. Eu me lembro direitinho. Trouxeram o carro e já foi levando todo mundo para lá. Depois nos jogaram em um loteamento na Barra do Sul. Só que deixaram a gente muito tempo lá.

E acrescenta: “moramos aproximadamente um ano lá” – salientando as condições precárias, ao dizer que “faltava comida e a gente queria plantar”. Assim, em decorrência do número de pessoas (aproximadamente 30) e do tamanho do terreno (um lote urbano), os indígenas estavam sem condições de plantio, vivendo em barracos de lona e sem disponibilidade de água (que obtinham por meio da caridade de um vizinho conhecido como

---

<sup>108</sup> A fazenda Araquari é uma das oito áreas da empresa para produção de eucalipto, e representava menos de 0,5% do faturamento anual de 2008. Ver o Comunicado aos Acionistas, disponível em: <<http://siteempresas.bovespa.com.br/DWL/FormDetalheDownload.asp?site=C&prot=213950>>. Acesso em: 7 maio 2015.

<sup>109</sup> Segundo Darella (1999), a primeira venda ocorreu em 1989, e a segunda em 1994.

“Paraíba”). Durante esse período, uma parte da família deslocou-se para uma aldeia em Itajaí e depois voltou para a Corveta I, outra foi para Paranaguá e depois retornou para a aldeia Pirai<sup>110</sup>, e outra foi para a aldeia Reta (município de São Francisco do Sul - SC).<sup>111</sup>

O processo de expropriação dessas terras esparramou a família extensa de Sr. Liberato e Maximiniana, os quais vieram a falecer pouco depois. Isso promoveu sua desagregação e um esfacelamento da base da organização sociopolítica Guarani. Como salientou o Sr. Miguel: “depois que todos sumiram, fiquei desorientado, meu pai morreu, minha mãe morreu e vim pra cá”, referindo-se à aldeia Barragem.

Vale ressaltar que a violência intrínseca ao processo de expropriação das terras dos indígenas não se resume ao ato de sua expulsão, da fragmentação e redução de seu território. Ela vai além, podendo atingir todos os aspectos do ser Guarani, como mostrado nos dois exemplos acima, como seu desgaste espiritual, decorrente da relação de pertencimento a essa terra, e o esfacelamento sociopolítico, com a dispersão dos membros familiares. Além disso, o ato de expulsão seguido pela chamada “limpeza do terreno” traz a estratégia de apagar os vestígios da presença Guarani e reforça o discurso de sua negação e de sua inexistência, o que acarreta a redução de seus direitos, sobretudo o territorial. Produz-se uma ideologia de cunho político/econômico, conforme Brighenti (2010), em que os Guarani se tornaram “estrangeiros em suas terras”, sendo pejorativamente designados de “paraguaios”. A isso se soma o fato de que na metrópole paulistana há um processo de invisibilidade dos Guarani, que aparentemente compõem a multiplicidade da massa populacional que fragmentariamente nela habita.

---

<sup>110</sup> Nota-se que a formação da atual aldeia Pirai ocorreu na década de 1970 quando o padre supracitado convidou a parentela de Francisco Quirimaco para residir em terras de seus antepassados. No entanto, somente em junho de 1980 o padre firmou contrato de compra e venda com o Domínio Dona Francisca Ltda. para regularização da área, que totalizava 8,59 hectares. Isso quer dizer que ele trouxe os indígenas para a área sem ser seu proprietário. E foi nessa mesma década que se iniciaram as tentativas de expropriação dos indígenas dessas terras.

<sup>111</sup> Em fevereiro de 2014, em trabalho de campo, esse terreno foi localizado, bem como Deolinda, esposa de “Paraíba”, que cedia água aos índios. Essa senhora e outro vizinho conduziram-nos até o lote onde os Guarani residiram, ao qual a comunidade local chama de “terreno dos índios”. Ele se encontra cercado por construções, em decorrência da expansão da periferia da cidade, e nele há uma pequena mata em regeneração com a presença de espécies importantes para a cultura Guarani e que sinalizam sua ocupação, como o jerivá (*pindo*) e o cipó imbé (*guembe*).

### **3 - APONTAMENTOS SOBRE O FUNDAMENTO DO PROCESSO DE EXPROPRIAÇÃO: A PROPRIEDADE PRIVADA CAPITALISTA DA TERRA**

A constituição da propriedade privada capitalista da terra em São Paulo ocorreu historicamente por duas principais formas, remetendo ao período colonial: por meio das concessões de terras urbanas das câmaras municipais e das terras rurais, pelas sesmarias, as quais hoje equivalem à periferia da cidade de São Paulo (SIMONI, 2009). Ambas eram pertencentes à Coroa Portuguesa, e regidas por legislações e regulamentações específicas, com a imposição à colônia de uma tentativa de implantação do molde do sistema português, já que a Coroa Portuguesa

tomou posse do território brasileiro por aquisição, isto é, por direito de conquista. Por essa razão, todas as terras “descobertas” passaram a ser consideradas como terra virgem sem qualquer senhorio ou cultivo anterior, que permitiu que a Coroa pudesse traspassá-las a terceiros, visando com isso assegurar a colonização. (ABREU, 2011, p. 543)

Assim, a Coroa Portuguesa distribuiu as terras de todo o território brasileiro como se estivessem “vazias” ou “abertas” (SMITH, 2008), com a construção discursiva da noção de “espaço vazio” (SILVA, 2002), tendo como foco o desenvolvimento econômico por meio do processo de colonização. Isso significou a expropriação dos indígenas, que desconheciam a forma como essas concessões de terras ocorriam, de suas terras – uma expropriação que se transformaria, posteriormente, em propriedade privada.

A moderna colonização europeia criou, nesse sentido, a disponibilidade das terras para o capital mercantil, mesmo quando para isso foi necessário expulsar, matar ou subjugar os indígenas que se encontravam nelas.<sup>112</sup> (SILVA, 1996, p. 27)

Ressalta Baitz (2011) que as ações de Portugal a caminho da constituição da propriedade foram sinalizadas anteriormente à chegada de Pedro Álvares Cabral ao Brasil, em 1500. Foi por meio do Tratado de Tordesilhas, considerado pelo autor como o maior “grilo” da história da humanidade, que pela força da lei Portugal assegurou sua propriedade sobre essas terras da colônia:

---

<sup>112</sup> A par do debate sobre o capital mercantil no Brasil, este deve ser aqui entendido de uma forma ampla, que abrange as relações comerciais (baseadas na especulação), a colonização por exploração e, com isso, a acumulação de riqueza entre a metrópole e a colônia.

O maior “grilo” da história da humanidade, feito pelos portugueses e espanhóis, data de 6 anos do descobrimento do Brasil: o tratado de Tordesilhas assegurava a propriedade de Portugal pela força do papel escrito à pena, ou seja, pela força da lei, a forma mais desenvolvida e eficiente de dominação do mundo civilizado. (BAITZ, 2011, p. 100-101)

A colonização portuguesa não viu como obstáculo a presença de indígenas nas terras brasileiras, e iniciou sua dominação em busca de uma consolidação de seu poder por meio da subdivisão dessas terras (pela concessão de sesmarias, por exemplo) para sua exploração econômica – fato que também ocorreu com as terras dos municípios paulistas de São Paulo e de Santo Amaro (este último configurou-se como município independente em 1838, englobando toda a região sul do atual município de São Paulo; somente quase um século depois, em 1935, ele foi novamente incorporado ao município de São Paulo).

### **3.1 - A APROPRIAÇÃO PRIVADA DAS TERRAS URBANAS EM SÃO PAULO**

As terras urbanas, denominadas como “chãos de terra” ou “datas da terra”, eram doadas, gratuitamente ou não, pelas câmaras municipais, detentoras de um “termo” (ou seja, área da comarca com jurisdição legal), sobre as quais tinham poder legal, jurídico, militar, econômico e administrativo. Esse patrimônio (terra) destinava-se, principalmente, a garantir renda para os conselhos, por meio da divisão em glebas menores que as sesmarias rurais e com a implantação do aforamento. Tal forma de concessão das terras urbanas iniciou-se no período colonial, perpassou o republicano e perdurou por todo o século XIX<sup>113</sup>. (GLEZER, 1992; ABREU, 2011)

A enfiteuse (ou aforamento) é o contrato de alienação territorial que divide a propriedade de um imóvel em dois tipos de domínio: o domínio eminente, ou direto, e o domínio útil, ou indireto. Ao utilizar um contrato enfiteutico, o proprietário de pleno direito de um bem não o transfere integralmente a terceiros. Apenas cede o seu domínio útil, isto é, o direito de utilizar o imóvel e nele fazer benfeitorias, retendo, entretanto, para si o domínio direto, a propriedade em última instância. Em troca de domínio indireto que lhe é repassado, o outorgado aceita uma série de condições que lhes são impostas, e obriga-se a pagar uma pensão anual (ou foro) ao proprietário do domínio direto, razão pela qual transforma-se em foreiro deste último. Não

---

<sup>113</sup> Segundo Glezer (1992, p. 138), houve um intervalo de 1699 a 1724 em que a câmara perdeu o direito de conceder datas de terras em seu termo.

cumprindo o foreiro as condições do contrato, o domínio útil reverte ao detentor do domínio direto.<sup>114</sup> (ABREU, 2011, p. 541-542)

Dessa forma, as terras urbanas, já delimitadas pelas 6 léguas de raio onde vigorara a Décima Urbana<sup>115</sup>, eram divididas em áreas cedidas a particulares e o rocio (ou rossio, como consta em documentos da época):

o rocio de uma vila ou cidade não deve ser confundido com o termo, em geral com 6 léguas de raio (cerca de 40 km), que era a área da jurisdição do Conselho. O termo incluía, além do rocio, propriedades particulares (áreas já doadas em sesmarias) e terras desocupadas ou devolutas que legalmente se constituíam em propriedade do Governo Central ou Provincial. (BRITO, 2006, p. 58)

As terras do rocio de São Paulo se estendiam a partir da matriz da freguesia da Sé, em um perímetro circular formando por um raio de meia légua ou, aproximadamente, 3 km. Para as demais povoações, sedes de freguesias, era destinado um perímetro menor, com raio de ¼ de légua. (SIMONI, 2009, p. 5)

O rocio era composto por terras de uso comum dos habitantes e outras destinadas à expansão urbana, denominadas no sistema português de baldios e também conhecidas no Brasil como logradouros públicos. Eram inalienáveis e usadas para pastagem, lavoura, extração de madeira, coleta de lenha, ou seja, destinavam-se à “serventia do povo” ou para “utilidade pública e proveito comum” (ABREU, 2011, p. 541).

Segundo Ribeiro (2011), o rocio não tinha uma demarcação clara em São Paulo até meados do século XVIII. Declarado em 1598, e confirmado em 1724, mantinha problemas com sobreposição de áreas de sesmarias já concedidas. O documento de 1598 estava incompleto, mas revelou sua demarcação por meio de “quatro marcos colocados nos principais caminhos que irradiavam do núcleo urbano.” As divisas eram “o córrego Cambuci, o rio Tamanduateí, seguindo depois pelo Tietê e rio Pinheiros, depois era o marco colocado no caminho de Pinheiros, atual rua da Consolação”. Em 1724, a área foi reduzida, por meio da Carta do Marco de Méia Légua (aproximadamente 3 km de raio):

---

<sup>114</sup> Além da enfiteuse, Glezer (1992) cita a existência de outra forma de tributo: o fateusim, uma espécie de aforamento perpétuo, que não fixava tempo, presente no Alvará de 23 de julho de 1766, do qual a autora não localiza ocorrência em seus estudos sobre São Paulo. No entanto, a enfiteuse exigia uma duração temporal, o que também poderia ser perpétua.

<sup>115</sup> Imposto Predial criado em 1808, o qual tinha como objetivo aumentar a renda pública, já que atingia grande parcela da população, inclusive os inquilinos. Tornou-se o referencial de delimitação da área especificamente urbana no período imperial (GLEZER, 1992). A autora consultou o livro de registro da Décima Urbana em 1809, o qual continha 1.288 propriedades cadastradas em 56 ruas, das quais 107 propriedades foram consideradas “sem valor”, não sendo taxadas. Ela ressalta a presença da desigualdade expressa na cidade no período.

Somente em 1769 foram colocados os Marcos de Méia Léngua nos caminhos que irradiavam do núcleo central. Para o norte, em direção a Santana, na Rua Voluntários da Pátria, na “paragem do areal”, próximo ao Carandiru. Para o sul, no caminho do Ipiranga, (começo do caminho do Mar) e do Ibirapuera (depois do Carro, que ia para Santo Amaro, na direção da Av. Liberdade, Rua Vergueiro e Rua Domingos de Moraes. Para Leste, em direção à Penha, na atual Celso Caria, no lugar conhecido como “marco”. Para oeste, no caminho de Pinheiros. (MONACO, 2004, p. 44)

As terras do rocio (de uso comum) foram apossadas, e posteriormente apropriadas privadamente por meio das cartas de datas concedidas pela Câmara, as quais em um primeiro momento eram consideradas da seguinte maneira:

A forma legítima de apropriação de terras se dava mediante o requerimento do pretendente a outorga pela câmara de carta de data de terras. A carta de data era um contrato de concessão gratuito de terras, condicionado ao uso produtivo, com cultura e, ou edificação, dentro do prazo estipulado. (SIMONI, 2009, p. 5)

No fim do século XVIII, com o grande número de concessão das cartas de datas e do comércio de terras entre particulares<sup>116</sup>, ou mesmo do crescimento da população, o rocio se apresentava ainda suficiente para atender às necessidades da população local. Mesmo pelo fato de que “alguns concessionários vendiam o direito que teoricamente era extensivo a todos, àqueles que não conseguiam obtê-lo junto à Câmara.” (BRITO, 2006, p. 79).

A partir de 1830, com o Regimento Interno da Câmara e o Regulamento para concessão de Cartas de Data, houve alterações no formato da concessão da carta de data, que deixou de ser gratuita e passou a ser por enfiteuse (aforamento), com caráter perpétuo, transmissível por herança, doação, troca, arrendamento ou compra e venda. Sendo que “a única forma legítima de acesso privado às terras dos rocios era a concessão do Conselho, não sendo permitido “edificar nem apropriar-se de terreno senão por meio de Carta de Data” (BRITO, 2006, p. 82). Além disso, cada indivíduo poderia obter somente uma carta de data, cujas dimensões foram significativamente reduzidas (10 braças de frente). Assim, o que ocorreu foi que o indivíduo solicitava o documento em nome alheio e, em seguida, vinha a adquiri-lo por compra, o que transformou as terras de uso comum em terras privadas, em um processo caracterizado pela concentração e pelo favorecimento de determinados interesses, dentre os quais se destacou o poder local.

---

<sup>116</sup> Segundo Glezer (1992, p. 120), “as terras e propriedades urbanas eram compradas e vendidas desde o século XVI, podendo ser negociadas livremente”.

As terras de uso comum no município de São Paulo – os logradouros e servidões–, foram sendo paulatinamente apropriadas por particulares, num processo do qual participou a Câmara, quando promoveu a sua divisão em datas para concessão, ou favoreceu determinados interesses. A definição de quem teria o domínio sobre as terras oscilou em torno de interesses específicos, cuja força se amparava na Câmara e Conselho da Província, dependendo de quem ocupasse os cargos de vereador e Presidente da Província. A delimitação e precisa demarcação destes espaços, como se vê não interessava [...] às autoridades municipais e provinciais. (SIMONI, 2002, p. 34)

Logo, as terras de uso comum foram sendo apropriadas por particulares e indevidamente utilizadas, por exemplo, por meio de muros que impediam passagens e caminhos (GLEZER, 1992). No mesmo sentido discorre Brito (2006, p. 74-75):

A despeito das normas estabelecidas pela legislação de meados do século XIX, o acesso às terras do patrimônio municipal paulistano manteve-se sob o controle direito de comissões de vereadores incumbidos de sua administração, permanecendo, inclusive, válidas as concessões gratuitas, conforme determinava o foral de criação da vila, ainda que em flagrante contradição com as novas leis. Pode-se afirmar, talvez sem grande exagero, que o destino do que estamos chamando de área remanescente ficou, assim, à margem da nova lei que, por não expressar preceitos claros a seu respeito, permitiu a manutenção de um sistema de acesso à propriedade fundiária que continuava se pautando na quase indistinção do público e do privado. Esse movimento esteve estreitamente ligado àquele de constituição do mercado imobiliário, uma vez que grande parte das terras apropriadas nesse processo guardavam grande potencial de, a médio prazo, tornarem-se urbanas.

A Constituição Imperial de 1824, e posteriormente a Lei n.º 601, de 1850 – a Lei de Terras –, que fomentaram a formação da propriedade privada capitalista com o fim das concessões por sesmarias e das posses das terras devolutas, absolutizando a compra e a venda como forma de obtenção de título, apresentaram para as terras urbanas tratamento diferenciado. Isso porque elas não seriam vendidas em hasta pública, dando-se continuidade ao processo de concessão, mas por meio da enfiteuse e do arrendamento, e o domínio direto das terras manteve-se com os conselhos municipais e a Igreja. No entanto, o domínio útil, garantido pela enfiteuse, poderia ser vendido, mediante o pagamento do laudêmio.

Porém o Decreto n.º 1.138, de 1854, que em seus artigos 22 e 23 dispôs sobre o registro paroquial, reconheceu “aos possuidores de títulos legítimos” o domínio e plenos direitos de usufruir de todos os benefícios que caracterizavam a propriedade privada, inclusive da alienação e da hipoteca, o que somente foi válido para os concessionários originais. Além disso, as concessões em áreas de rocios foram descaracterizadas como legítimas e, com isso, suas titulações não eram automáticas, o que ocasionou uma reação adversa do poder local.

Ademais, com a referida Lei de Terras, o Governo Provincial cobrava a elaboração de um levantamento e de um mapa com a localização das terras pertencentes ao patrimônio municipal de São Paulo, o que foi lido pela Câmara como cerceamento da concessão de cartas de datas, portanto o fim da política baseada na troca de favores. Com isso a Câmara ficou proibida de proceder às vendas e aos aforamentos, porém não teve expressamente negados seus direitos de concessões gratuitas de terras, e assim ocorreu durante dois anos. (BRITO, 2006)

As decisões que se seguiram desconsideraram totalmente as exigências legais quanto à realização de um levantamento desses bens, sendo sua inexistência sempre atribuída a dificuldades técnicas e financeiras. Enquanto isso, tanto os apossamentos ilegais quanto uma distribuição maciça de datas – cedidas gratuitamente, mal regulamentadas e muitas vezes, em desacordo com os critérios estabelecidos na legislação – foram conduzindo o processo de apropriação privada das terras do patrimônio municipal, inclusive daquelas as quais se atribuía a função de logradouro público. (BRITO, 2006, p. 90-91)

Assim, segundo a autora, continuou a “concentração do poder de decisão sobre as condições de transferência de terras do domínio público ao privado e a preservação de logradouros públicos, em mão de alguns poucos indivíduos” (BRITO, 2006, p. 94). Corroborando a privatização das terras públicas e a imprecisão das normas, e com isso os acordos pautados em interesses particulares.

Em 1875 houve a promulgação de um novo Código de Posturas da Câmara Municipal da Imperial Cidade de São Paulo (Resolução n.º 62, de 31 de maio de 1875), que manteve as cartas de datas como contrato perpétuo e passível de transmissão por herança, doação, troca, arrendamento, aforamento e venda (SIMONI, 2009). No entanto os lotes concedidos passaram a ter dimensões urbanas, e houve uma possível obtenção legal da segunda carta de data, desde que a primeira estivesse edificada, garantindo o recolhimento do imposto pago pelas edificações denominado de Décima Urbana (vigente desde 1808).

Aqueles que, em período imediatamente anterior, tinham sido agraciados com o privilégio de obter terras do patrimônio público, muitas delas por concessão gratuita, puderam extrair, pouco depois, uma renda<sup>117</sup> bastante elevada, uma vez que naquele intervalo a cidade crescia rapidamente, com uma enorme intensificação do mercado imobiliário, lançamento de loteamentos e instalação de infra-estrutura urbana. (BRITO, 2006, p. 98)

---

<sup>117</sup> Acrescido ao arrendamento havia a renda obtida pelo aluguel, já que, para a autora, em 1886, 70% dos domicílios paulistanos eram alugados (BRITO, 2006). Sendo assim, a edificação para o aluguel era um grande negócio para os capitalistas da época.

Portanto a privatização das terras públicas foi o suporte do processo de urbanização de São Paulo. Conforme constatou Simoni (2009), ao analisar a planta da cidade de 1897, as extensões das terras do rocio (raio de 3 km) estavam praticamente todas arruadas, assim como algumas áreas que ultrapassaram esse limite (com exceção do limite norte). Isso resultou em uma valorização das cartas de datas ao longo dos anos de 1880.

Em 1886 ocorreu uma discriminação parcial das terras do patrimônio público realizada pelo Governo Provincial, e outro levantamento em 1891, antes da ampliação de 6 km de raio para as terras pertencentes ao patrimônio municipal:

A Constituição da República Federativa de 1891 transferiu o domínio de terras devolutas para os estados e os encarregou de organizar os respectivos Serviços de Terras a fim de darem início ao processo de discriminação. A Constituição do estado de São Paulo, como a maioria das constituições estaduais, baseou-se nos princípios estabelecidos pela Lei de Terras de 1850 e por seu regulamento de 1854. Transferiu aos municípios, com população de mais de 1.000 habitantes, as terras devolutas situadas no interior de um perímetro circular, definido por um raio de círculo de 6 km, a partir da praça central. Através do parágrafo 1º do artigo 38 da Constituição estadual, incumbia os municípios de realizar a discriminação, medição e demarcação das terras, para que fossem empregadas no “uso comum dos habitantes”, na extensão dos povoados, na formação de novos povoados, e na concessão de terrenos, na forma onerosa e por prazo determinado. As concessões adquiriam definitivamente a finalidade de gerar receitas para os municípios, já que a lei prescrevia a cobrança de foros ou rendas e também o laudêmio, que era a taxa de 2,5% sobre o valor da transferência do título de domínio, por venda, por herança, por descumprimento do contrato, etc. (SIMONI, 2009, p. 11-12)

No entanto, segundo a autora, a Câmara de São Paulo não iniciou o processo de discriminação das terras devolutas, e continuaram as concessões de terras. Além disso, com a transferência das terras devolutas para os estados (Constituição de 1891), fora do perímetro de domínio municipal, ratificou-se a continuidade da distribuição dessas terras para as elites fundiárias, bem como a manutenção do seu poder (MARÉS, 2003).

No perímetro sob domínio do município, em 1893, foi extinta a forma de concessão por carta de data, e em 1897, aprovou-se um regulamento contendo as outras formas de concessão, o que também não alterou a conjuntura.

Nesse período, segundo Brito (2006, p. 105), houve intensas denúncias sobre grilagem de terras do patrimônio municipal, envolvendo “figuras estritamente relacionadas com os poderes públicos”, e que se tornaram demanda jurídica por longos anos enquanto iam sendo “parceladas, vendidas, sem títulos legítimos de propriedade, pelos pretensos concessionários”. Assim, “o sistema adotado de modo formal pela Câmara para a realização de concessões foi o

mesmo adotado pelos grileiros. Inclusive porque os maiores deles estavam estreitamente vinculados às instâncias de poder” (BRITO, 2006, p. 106).

Assim, apesar de amplamente regulamentadas as formas de sua alienação e já discriminado em 1889, o patrimônio municipal estava, muito rapidamente, sendo tomado de assalto. A ocupação irregular, muitas vezes de enormes extensões e por um único indivíduo ou empresa, vinha dando o tom da ocupação das franjas da cidade. Por outro lado, tanto a sistemática de vendas em hasta pública quanto os processos de arrendamento e enfiteuses, com cuja arrecadação deveria ser a receita municipal complementada, perdiam-se nas malhas da burocracia. (BRITO, 2006, p. 107-108)

Nesse sentido, para a autora, há indícios de que o mercado proporcionava um preço mais acessível do que aqueles praticado pela Câmara, os quais variavam de acordo com a localização do terreno, ganhando destaque a forma de compra e venda e, principalmente, a especulação, mesmo que por meio de apropriações privadas ilegais das terras urbanas de São Paulo (BRITO, 2006). O processo de mercantilização dessas terras concedidas e apropriadas privadamente também era pauta de sessões extraordinárias da Câmara, como quando, em 1860, o vereador Quartim destacou o papel da especulação dessas terras “pois q. muitos especuladores tinham pedido datas, e obtido pa. Vender a outros pr. Baixo preço, outros grande número de datas que podião formar uma fazenda que alguns senrs. Vereadores mmo” (GLEZER, 1992, p. 124). Assim, segundo ressaltou a autora, a ocupação das terras urbanas de São Paulo ocorreu por sua apropriação privada, pela posse e posteriormente por sua regulamentação (GLEZER, 1992, p. 165).

### 3.2 - A APROPRIAÇÃO PRIVADA DAS TERRAS RURAIS EM SÃO PAULO<sup>118</sup>

As terras rurais brasileiras estavam sob o regime de concessão de sesmarias desde 1530. Tratava-se da implantação do sistema que vigorava em Portugal desde 1375. Segundo Souza Filho (1998), Portugal vivia nessa época (no século XIV) uma miséria absoluta e havia grande quantidade de terras agricultáveis abandonadas, ao contrário do Brasil, cujas terras encontravam-se ocupadas por povos indígenas. Assim, a implantação do regime de sesmarias faria com que as terras se tornassem lavradio “sob a pena de não o fazendo a perderem a quem quisesse trabalhar” (no prazo de cinco anos) (SOUZA FILHO, 1998, p. 57). No entanto, para o autor,

Não havia, no Brasil, terras de lavradio abandonadas, as terras eram ocupadas por povos indígenas que tinham outras formas de ocupação e de uso. Os povos indígenas, na sua maioria, mantinham plantações e roças em sistema rotativo, permitindo a regeneração permanente da floresta. (SOUZA FILHO, 1998, p. 57)

Assim, Portugal desconsiderou qualquer ocupação indígena e entendeu que as terras brasileiras, pelo direito de conquista, eram “desocupadas” e “livres” para implantação do sistema de sesmarias. Houve casos de uma relação quantitativa entre a destruição das terras dos indígenas, seu aprisionamento e sua submissão em favor da doação, pela Coroa, das sesmarias para bandeirantes, que visava a uma consolidação de seu poder, como ocorreu com o bandeirante Domingo Jorge Velho no Piauí (GOMES, 2012).

No Brasil, essa forma de a apropriação privada foi marcada pela figura de Martin Afonso de Souza, que em 1530 recebeu a carta-patente, ou seja, o primeiro documento de sesmaria:

Martim Afonso trouxe consigo três cartas régias. A primeira outorgava-lhe “grandes poderes”, nomeando-o capitão-mor da armada e de todas as terras que fossem descobertas, com plena jurisdição sobre as pessoas que com ele seguissem, que já

---

<sup>118</sup> Este tema foi construído a partir da pesquisa de mestrado finalizada em 2008, a qual deu continuidade a outro projeto de pesquisa, que vem sendo realizado em conjunto com Ariovaldo de Oliveira desde 2009, denominado “Atlas da Terra do Brasil”, financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Parte desse debate resultou na publicação conjunta do texto “O processo de constituição da propriedade privada da terra no Brasil” (OLIVEIRA; FARIA, 2009), e posteriormente no relatório da pesquisa intitulada “Recuperação de Terras Públicas e Modernização do Registro de Imóveis”, proposto pelo Ministério da Justiça e realizado em parceria com o Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP) de São Paulo e a Universidade Federal do Pará (UFPA), nos anos de 2011 e 2012 (OLIVEIRA; SALLES; HOLLANDA, 2012).

estivessem no Brasil, ou que para aí fossem depois. A segunda permitia que ele nomeasse oficiais de justiça, necessários à tomada de posse e à governança da terra. A última, enfim, dava-lhe poder para doar sesmarias às pessoas. (ABREU, 2011, p. 543-544)

Os donatários das capitâneas hereditárias também receberam o poder de ser senhores de suas terras e conceder as terras em sesmarias: “foram nomeados sesmeiros do Rei” (MARÉS, 2003, p. 61).

Segundo Abreu (2011), as diferenças na transposição do sistema deram-se logo nas primeiras concessões das sesmarias, por Martin Afonso, que o fez em caráter perpétuo e não mais vitalício, incentivando assim o processo de colonização das terras, já que garantiu o direito de sua transferência aos herdeiros. Além disso, as concessões de sesmarias deveriam seguir as Ordenações<sup>119</sup>, que tinha entre suas determinações a gratuidade para estabelecimento do sesmeiro e, principalmente, do cultivo; além disso, caso este não fosse possível em curto prazo (cinco anos), dispunha-se que a terra fosse cedida a quem pudesse cultivá-la. Desse modo, o sistema de sesmaria tinha a obrigatoriedade de cultivo como condição de posse da terra, ou seja, os benefícios e o usufruto que a terra poderia auferir, o que poderia garantir o pagamento do dízimo, obrigatório na colonização:

O pagamento do dízimo à Ordem de Cristo, o que na realidade queria dizer pagamento à própria Coroa. Mais do que um imposto cobrado dos que recebiam terras, o dízimo era a justificativa mesmo do processo de conquista. [...] O dízimo era um ônus sobre a produção –um em dez frutos da terra– e incidia sobre a agricultura e a pecuária coloniais. Era na realidade, um tributo eclesiástico, que deveria ser pago inclusive por quem não possuísse terra, já que, como cristão, todos os produtores deveriam contribuir para o programa de propagação da fé. E como gestora da missão evangelizadora sobre a qual obtivera do papado a legitimação de suas conquistas, cabia à Coroa fazer sua cobrança. (ABREU, 2011, p. 546-547)

Porém, ainda segundo Abreu (2011), em nada foi cumprida a obrigatoriedade da produção em determinado prazo para os sesmeiros. O que se agravou com o governo de Tomé de Souza, que alterou um dos princípios das Ordenações em favor da concentração de terras para poucos sesmeiros, e não somente pela sua produção. Além disso, “os sesmeiros entregavam as terras para si mesmos e seus próximos, familiares e amigos” (MARÉS, 2003, p. 61). Esses fatos levaram a uma série de denúncias à Coroa ao longo dos anos seguintes,

---

<sup>119</sup> As Ordenações eram as formas jurídicas do Império Português e abrangiam todas as suas colônias. As primeiras foram as Afonsinas (1446), modificadas pelas Manuelinas (1511-1512) e alteradas por sua vez pelas Filipinas (1603).

fazendo com que o rei reafirmasse através da Carta Régia de 1697 sua posição quanto ao tamanho e localização das sesmarias:

Por me ser presente pelos requerimentos que aqui me fizeram algumas pessoas neste Reino para lhes confirmar datas de terras das sesmarias concedidas em meu nome pelos governadores desse Estado, o excesso com que as concedem na quantidade das léguas e ainda sem sítio determinado, impossibilitando a cultura das ditas terras com semelhantes datas, me pareceu mandar-vos advertir que somente concedais as sesmarias de três léguas, em comprido e uma de largo que é o que se entende pode uma pessoa cultivar no termo da lei porque no mais é impedir que outros povoem e que os que pedem e alcançam não cultivam.

Para Ruy Cirne Lima (2002) houve uma mudança na implantação do sistema de sesmarias no Brasil, que acabou criando uma legislação específica, a qual fundamentou a estrutura latifundista do Brasil Colônia e trouxe a influência dominialista para o direito agrário:

As concessões de sesmarias, na maioria dos casos, restringiam-se, portanto, a candidatos a latifúndios, que afeitos ao poder, ou ávidos de domínios territoriais, jamais, no entanto, poderiam apoderar-se materialmente das terras que desejavam para si.

É transparente, nesta ordem de ideias, então preponderante, o traço da influência dominialista. A concessão de sesmaria não mais é a distribuição compulsória, em benefício da agricultura, das nossas terras maninhas, ao tempo tributárias ao Mestre de Cristo; antes reveste o aspecto de uma verdadeira doação de domínios régios, a que só a generosidade dos doadores serve de regra. (LIMA, 2002, p. 42)

Assim, para Souza Filho (1998, p. 59), reforçou-se a concessão de grandes porções de terras, a consolidação do latifúndio e a manutenção do poder de elite, em detrimento da ocupação pelos indígenas:

O belo ideal de 1375 de fazer da terra fonte de produção nunca foi exportado para o Brasil, as sesmarias geraram terras de especulação, poder local, estrutura fundiária assentada no latifúndio e, ainda pior, o desrespeito aos povos indígenas. (SOUZA FILHO, 1998, p. 59)

Outra característica do sistema de sesmaria no Brasil foi, desde o princípio, a comercialização das terras:

A prática de requerer sesmarias para vendê-las era facilitada pelo fato de que legislação não impedia que uma pessoa recebesse mais de uma sesmaria, pelo menos até o século XVII. Assim, houve casos de várias sesmarias concedidas a um mesmo indivíduo e caso de indivíduos que as requeriam em nome “das mulheres, dos filhos

e filhas, de crianças que estavam no berço e das que ainda estavam por nascer”.  
(SILVA, 1996, p. 45)

A tentativa de coibir o abuso dessa comercialização deu-se por meio da imposição pelo pagamento de foro (Carta Régia de 1695), o que também aumentaria o controle da metrópole sobre as sesmarias, as quais eram consideradas um importante instrumento de poder:

Tendo em vista que o pagamento do foro não incidia sobre a produção, mas sobre as terras (ao contrário do dízimo), compreende-se que um dos objetivos visados pela metrópole era desestimular os sesmeiros a manterem sob seu domínio terras improdutivas. Uma das consequências imediatas da instituição do foro foi a necessidade de autorização do governo para a transmissão da concessão. (SILVA, 1996, p. 49)

Tal fato não seria retroativo às sesmarias concedidas anteriormente, porém, segundo a autora, mesmo após a promulgação da Carta Régia, inúmeras foram as sesmarias concedidas sem a cláusula de foro, ou seja, gratuitamente, sendo a obrigatoriedade de pagamento extinta de fato somente em 1831 (Lei de 15 de novembro de 1831) (SILVA, 1996). Não havia uma fiscalização que obrigasse o cumprimento desse pagamento, além de se desconhecer a localização das sesmarias, já que sua demarcação era inexistente. Essa conjuntura inspirava a mudança com uma lei específica (Alvará de 3 de maio de 1795), resultado de consulta ao Conselho Ultramarino a respeito das irregularidades do regime de sesmarias no Brasil. O Alvará de 1795 buscou, por meio da Coroa, uma decisão régia, estabelecer normas de “regularização da concessão e de reordenamento do território colonial”, com o intuito de produzir um “título legítimo” e assim resolver os conflitos existentes entre sesmeiros, acerca das confusões de limites, dos tamanhos cedidos; com isso, a obrigatoriedade da demarcação, a imposição de um limite máximo de terras, além da transmissão por meio da herança ou compra e venda (MOTTA, 2009, p. 83-95). Porém a autora afirma que “os fazendeiros continuavam a desconsiderar as exigências”, como a demarcação e medição de suas terras, porque para “esses senhores” o que lhes importava era resguardar o poder e o limite de suas terras estava ligado as relações constantemente recriadas (MOTTA, 2008, p. 42).

Significava, além disso, ser reconhecido pelos vizinhos como um confrontante e relacionava-se também à possibilidade de expandir suas terras para além das fronteiras originais, ocupando terras devolutas ou apossando-se de áreas antes ocupadas por outrem. (MOTTA, 2008, p. 44)

Mas o Alvará de 1795 foi suspenso no ano seguinte, e as cartas de sesmarias passaram a ser confirmadas pelo Conselho Ultramarino e demarcadas e registradas nos Livros de Registros de Cartas de Sesmarias até 1822, com o fim desse sistema de concessões de terra e também pouco tempo antes da independência do Brasil. Nesse sentido, a sesmaria foi o sistema jurídico que sedimentou a propriedade legal da terra, por meio de um documento que “referendava a propriedade para alguns, em detrimento de outros.” (MOTTA, 2009, p. 219)

Até a extinção do regime de sesmarias, em 1822, a concessão real era o meio reconhecidamente legítimo de ocupação do território. O regime de sesmarias era racialmente seletivo, contemplando os homens de condição e de sangue limpo, mais do que senhores de terras, senhores de escravos. A sesmaria não tinha os atributos da propriedade fundiária de hoje em nosso país. [...]. Num país em que a forma legítima de exploração do trabalho era a escravidão, e escravidão negra, os “bastardos”, os que não tinham sangue limpo, os mestiços de brancos e índias, estavam destituídos do direito de herança, ao mesmo tempo em que excluídos da economia escravista. Foram esses os primeiros posseiros: eram obrigados a ocupar novos territórios porque não tinham lugar seguro e permanente nos territórios velhos. Eram os marginalizados da ordem escravista que, quando alcançados pelas fazendas e sesmarias dos brancos, transformavam-se em agregados para manter a sua posse enquanto conviesse ao fazendeiro, ou então iam para frente, abrir uma posse nova. A posse no regime de sesmarias tinha um cunho subversivo. (MARTINS, 1980, p. 70-71)

Ainda segundo o mesmo autor, nesse período,

a ocupação da terra obedecia a dois caminhos distintos: de um lado, o pequeno lavrador que ocupava terras presumivelmente devolutas; de outro, o grande fazendeiro que por via legal, obtinha cartas de sesmarias, mesmo em áreas que já existiam posseiros. A carta de sesmaria tinha precedência sobre a mera posse, razão por que em geral o sesmeiro ou comprava a roça do ocupante ou o expulsava ou o incorporava como agregado de sua propriedade. (MARTINS, 1998, p. 24-25)

Martins revelou os dois sujeitos e as duas formas de ocupação da terra, a sesmaria (o domínio) e a posse, sendo que esta última sempre existiu, porém se tornou um problema quando a ocupação da primeira deu-se de fato, e devido a seu adensamento, por meio do aumento de suas concessões, pois algumas sesmarias doadas já estavam ocupadas pelos posseiros, o que resultava em conflito. Esse problema pode ser lido pelo desconhecimento das terras, o qual seria abrandado pela medição e demarcação das sesmarias. Silva (1996, p. 43) discorreu sobre a dificuldade em demarcar as sesmarias, quanto ao tamanho e localização, em São Paulo:

Uma exceção notável parece ter sido o caso da comarca de São Paulo. Conquanto as dificuldades para se estabelecer exatamente o tamanho e a localização das sesmarias concedidas sejam as mesmas que para o resto do país, existem indícios de que as

sesmarias distribuídas ali foram menores do que as demais. Tinham em regra cerca de uma légua quadrada ou até meia légua quadrada. Somente a partir do século XVII as áreas concedidas aumentaram um pouco, mas continuavam menores que nas outras regiões, tanto que Taunay afirma que o latifúndio só surgiu, em São Paulo, no século XIX, com a lavoura de café. Ainda sim, nos primórdios da colonização, Brás Cubas recebeu uma sesmaria que abrangia boa parte dos municípios atuais de Santos, Cubatão e São Bernardo.

Assim, Silva (1996), Martins (1998, 1980) e Motta (2008, 2009) revelaram a consolidação de uma elite agrária, que depois de 1822 se tornou a base da política local, ressaltando a desigualdade ao acesso a terra, pautado na consolidação de propriedade privada plena e absoluta da terra garantida com um direito individual, podendo seu proprietário usá-la ou não. Conforme se tornou mais claro nos artigos da Constituição Imperial de 1824, que garantiu tal propriedade em toda sua plenitude como direito, sem limites e sem a obrigatoriedade do cultivo.

No entanto, ressalta-se que nesse período o escravo era a principal propriedade privada, pois

na vigência do trabalho escravo, a terra era praticamente destituída de valor. Genericamente falando, ela não tinha a equivalência de capital, alcançando um preço nominal para efeitos práticos. (MARTINS, 1998, p. 24)

Conforme revelou o Relatório de Comissão Central de Estatística da Província de São Paulo, de 1888, o preço da terra era entre 12\$395 e 82\$644 o hectare, podendo haver terras de até 206\$610; já o preço médio do escravo de 30 anos era 782\$644, e o daquele entre 55 e 60 anos, 170\$. Isso quer dizer que o preço de um escravo com mais idade equivalia ao preço de um hectare das melhores terras da província de São Paulo.

Nesse sentido, embora houvesse um comércio de terras rurais e urbanas (cartas de datas), o mercado imobiliário era incipiente e havia uma abundância de terras devolutas – já que apenas uma pequena parcela do território tinha sido apropriada de fato –, o que também foi decisivo para a introdução do trabalho compulsório nas colônias de exploração, no século XVI. Isso porque, “com o trabalho cativo, não se mostrava possível forjar um contingente que vendesse sua força de trabalho a preços compensadores ao empreendimento colonial, pois os homens livres tinham acesso a uma gleba de terra para prover, mesmo de forma marginal, sua própria subsistência” (KOWARICK, 1994, p. 21). Isso quer dizer que

a abundância de terras é empregada como sinônimo de terras disponíveis para serem apropriadas. [...] a introdução do trabalho compulsório permitiu, por maior lapso de

tempo, a manutenção da disponibilidade de terras para a camada social que produzia de acordo as exigências do sistema colonial. (SILVA, 1996, p. 26-27)

Para Martins (1998, p. 26-27), a importância econômica nessa época estava na figura do escravo, uma propriedade móvel, pois “o principal capital do fazendeiro estava investido na pessoa do escravo, imobilizado como renda capitalizada [...] o trabalhador era um bem precioso”. Assim, com a proibição do tráfico negreiro, “os preços se elevaram quase o dobro. Como o preço do escravo era fundamento das hipotecas, isso representou desde logo um grande aumento no capital disponível para o fazendeiro”. Portanto, para ele

a dupla função da escravatura, como fonte de trabalho e como fonte de capital para o fazendeiro, suscitava, na conjuntura de expansão do crédito dos cafezais, o problema de como resolver a contradição que nela se encerrava. Objetivamente falando, a solução inevitável seria abolição da escravatura. (MARTINS, 1998, p. 28)

Mas, antes da abolição da escravatura, ocorrida em 1888 – em 1850, o mesmo ano da extinção do tráfico negreiro da África ao Brasil, com a Lei Euzébio de Queiroz –, foi promulgada a “lei que previa o desenvolvimento de uma política de imigração de colonos estrangeiros, sobretudo europeus, que produzisse uma oferta de trabalhadores livres” (MARTINS, 1998, p. 28).

Contudo, como ainda havia grande quantidade de terrenos devolutos a ser apropriada privadamente, a libertação dos escravos e a entrada de imigrantes livres contribuíram para essa ocupação, mesmo que de forma ilegal. Assim, a Lei de Terras tornou-se fundamental para demarcar as terras devolutas e controlar o acesso a elas por particulares, “quando o governo legislou sobre o assunto, estipulando que a terra devoluta não poderia ser ocupada por outro título que não fosse o de compra” (MARTINS, 1998, p. 29).

Entretanto, é importante observar que entre 1822 (suspensão da concessão de sesmarias e implantação do Império) e 1850 (Lei de Terras), houve um vácuo jurídico do ponto de vista da apropriação legal da terra. Esse período foi denominado por alguns juristas como “regime de posses”, ou, como afirma Smith (2008), foi quando o Estado saiu de cena na questão do ordenamento legal da apropriação das terras. Assim, tratou-se da simples ocupação da terra que teve posteriormente seu reconhecimento jurídico.

O Relatório da Repartição dos Negócios da Agricultura de 1861 (SÃO PAULO (Província), 1862, p. 46) também discorre sobre esse momento histórico, mostrando o conhecimento das autoridades sobre a situação:

Suspensas as concessões de sesmarias, as terras públicas foram invadidas por inúmeros posseiros, dos quais muitos cultivam com proveito a parte de que se haviam apossado; outros porém apenas mostram desejos de assenhorem-se de grandes porções de terrenos do Estado.

Para Lima (2002, p 58) se nos primórdios da colonização as posses eram pequenas porções de terra destinadas ao cultivo efetivo, foi nessa fase, após 1822, que elas “se impregnou [impregnaram] do espírito latifundiário” e se transformaram “em fazendas inteiras e léguas a fio”. Rapidamente se multiplicou a compra e venda dessas posses. Assim, é válido ressaltar que o regime de posse é anterior a esse período, o que levou Martins (1980, p. 71) a afirmar que durante o regime de sesmaria a posse tinha um cunho subversivo, já que a seleção para sua concessão “era racialmente seletiva, contemplando homens de condição e de sangue limpo, mais do que senhores de terras, senhores de escravo”. Mas é nessa fase histórica, da implantação do império, que tal regime consagrou-se e “tornou-se a expressão maior da ocupação das terras brasileiras”, constituída em sua maior parte por grandes fazendeiros, “muitos deles com prestígio e poder em sua localidade”, embora houvesse também “um sem-número de pequenos posseiros” (MOTTA, 2008, p. 131-155).

Foi nesse período, segundo Smith (2008, p. 300), que o latifúndio consolidou-se e avançou “sobre as pequenas posses, expulsando o pequeno posseiro em algumas áreas, num deslocamento constante sobre as fronteiras de terras abertas”.

Silva (1996, p. 81) denominou o período de “fase áurea do posseiro”, avaliando que

Mantida a possibilidade de apossamento e a escravidão não havia razão para que o senhorio rural pressionasse o Estado a regulamentar a questão da terra. Entretanto, sem a expedição de títulos de propriedade por parte das autoridades competentes, ficava faltando um elemento importante para a constituição da classe de proprietários de terra, qual seja a garantia no plano jurídico do monopólio da terra.

Houve conjuntamente a continuidade da posse destinada ao cultivo efetivo em pequenas áreas, bem como a proliferação das posses em grandes áreas, pois, conforme ressalta a autora, o intuito era estender as posses, apropriar-se de mais terras, sem necessariamente cultivá-las. Depois, com a Lei de Terras (Lei n.º 601, de 1850), posses grandes e pequenas já constituídas foram legitimadas e transformadas em propriedades privadas da terra, desde que medidas e cultivadas (ou com princípio de cultura) e destinadas à moradia do ocupante (artigo 5º). Contudo as novas posses, de qualquer dimensão, segundo

essa legislação, estavam proibidas e criminalizadas, cabendo ao ocupante pena em dinheiro e encarceramento (artigo 2º).

Assim, a Lei de Terras consolidou-se, em termos jurídicos, como um importante marco para a constituição da propriedade privada capitalista da terra no Brasil. Isso porque regulamentou o acesso à terra pública devoluta exclusivamente pela compra e venda, transformando-a em mercadoria, ou seja, estabelecendo que a única forma possível de se adquirir terra e transmiti-la para outro, que não os herdeiros, seria por meio da troca monetária – crivando assim a desigualdade histórica que configurou essa sociedade. É válido lembrar que o comércio de terras (urbanas e rurais) particulares já existia, porém isso não configurava a absolutização da forma mercantil da terra, já que sua apropriação privada ocorria principalmente por meio da concessão gratuita (sesmaria e carta de datas), embora se realizasse seletivamente, ou seja, de forma concentrada e não para todos. Houve assim, uma apropriação privada desigual do patrimônio público e que se configurou como propriedade privada, reconhecida e regulamentada pelo Estado.

Para Martins (1994, p. 76), a Lei de Terras “já teve um caráter ambigualmente conservador, o que mostra que, no fundo, os grandes proprietários de terra foram paulatinamente constituindo e reforçando seu poder”. O objetivo dessa lei era “instituir bloqueios ao acesso à propriedade por parte dos trabalhadores, de modo que eles se tornassem compulsoriamente força-de-trabalho das grandes fazendas”, visto que, para se conseguir ocupar a terra era necessário comprá-la, e poucos tinham como pagar, daí entender que ela “recriava as condições de sujeição do trabalho”, forçando o trabalhador livre a permanecer nas fazendas.

Nesse mesmo sentido discorreu Kowarick (1994, p. 75) sobre a Lei de Terras: “o processo fundamental consistiu em restringir o acesso às áreas devolutas, por meio de uma lei que tornava a compra a única forma de alienar as terras públicas, e em uma política que deliberadamente aumentou o preço de sua venda”.

Outro ponto fundante da Lei de Terras de 1850, e de seu decreto regulamentar – o Decreto n.º 1.318, de 30 de janeiro de 1854 –, foi a possibilidade de união entre o domínio garantido pelo título e a apropriação, posse, ou seja, entre o “ter”, já que pertencia de fato a Coroa, e o “usar”. No entanto, a posse futura converteu-se em ilegal, e com isso o título da terra tornou-se, pela lei, superior à posse efetiva. E garantiu, portanto, ao portador do título da terra, mesmo que este nunca a tivesse ocupado de fato, o domínio sobre ela, ou seja, o direito de propriedade privada da terra.

Para isso era necessária a legalização das áreas de domínio particular, ou seja, os títulos de sesmarias e as posses, quaisquer que fossem suas extensões, desde que medidas e levadas a registro em livros próprios nas freguesias, no prazo de dois anos – prazo prorrogado diversas vezes, inclusive durante a República. Assim, depois de pagos na tesouraria os direitos de chancelaria, os títulos seriam assinados pelos presidentes de província. (SILVA, 1996) Desse modo se deu a transformação da posse legitimamente titulada (registrada) em “propriedade legítima”.

Na Província de São Paulo, ofícios trocados entre o presidente, os subdelegados inspetores, juizes de paz e com a Câmara Municipal, indiciam<sup>120</sup> como ocorreu esse processo de legitimação das posses, a revalidação das sesmarias e o reconhecimento das terras públicas (devolutas ou não)<sup>121</sup>. Em resposta, a Câmara Municipal nega a posse em terras fora de seu domínio, ou seja, além do rocio da cidade:

não consta que essa Câmara possua terras ocupadas por ela, ou que as tenha aforado de que lhe produza renda. Os terrenos unicamente que ela dispõem são dos arrabaldes da cidade que lhes servem de rocio, das quais tem concedido datas sem ser por títulos de aforamento.

#### O Inspetor do Quarteirão em Pirajussara comunica que

em meu Quarteirão todos os moradores que ocupam esse terreno tenham títulos antiguíssimos e está todo fixado com valos e que me parecem não estarem sujeitos a revalidação, porque são moradores muito antigos e que nem se sabe dos princípios de seus títulos.

No mesmo distrito, mas no quarteirão circunvizinho, outro inspetor explica, ao responder o ofício:

das terras em que está situado o Quarteirão [...] consta-me por ouvir dos antigos moradores que foram dadas por sesmarias, a Affonso Sardinha, e deste passou aos frades jesuítas, e quando houve o confisco nos bens deste, ficou pertencendo à Fazenda Nacional e esta foi em arrematação e foi arrematado do que existe um terreno na real Junta, e hoje todos os moradores que tenham títulos de seus terrenos

---

<sup>120</sup> Trata-se de documentos manuscritos disponíveis no Arquivo Público do Estado de São Paulo. Eles não representam a totalidade da província, porque alguns estavam ilegíveis, e por isso não foram aqui apresentados. Extraem-se desses documentos os excertos fornecidos a seguir, a propósito da discussão em foco.

<sup>121</sup> Segundo o Decreto n.º 1.318/1854, nas províncias em que houver terras devolutas, elas serão divididas em distritos de medição, tendo um inspetor responsável por cada. No entanto, segundo o relatório da repartição dos negócios da Agricultura de 1861 (SÃO PAULO (Província), 1862), os inspetores foram substituídos por comissões de engenheiros.

que provinham dessa arrematação e estão todos fixados com valos; só assim existe um rincão campo com alguma capoeira de mato que estão em pública servidão de vizinhos e tropeiros que pousam no rancho do Jaguaré, existe mais em aberto um pequeno rincão de campo na cabeceira do córrego Pirajussara-Mirim que também servem-se os vizinhos e tropeiros.

No distrito Sul, outro inspetor afirma não haver terras sujeitas a legitimação, e assegurou que “os donos dos terrenos tem títulos legítimos e não sesmarias que fossem concedidas pelo Governo Geral e Provincial”. No entanto, não revelou as origens desses títulos legítimos.

No Brás, outro inspetor reafirma a ocupação antiga das terras com impedimento de assegurar as origens dos títulos:

as terras deste Distrito ocupadas há muitos anos, e tendo passado por numerosos já por devolução de herança, [...] nem os mesmos possuidores atuais podem explicar a origem primitiva do direito pelo qual ocupam, se por sesmarias ou concessão do Governo, se por posse; e só com um trabalho insano poderá a Autoridade adquirir esse conhecimento.

Outro inspetor revela a impossibilidade de fazer tal afirmação sem que se tivesse um mapa com todas as posses e sesmarias da Comarca:

para poder cumprir, seria indispensável que tivesse um mapa com todas as terras da Comarca, e nele marcadas todas as posses, sesmarias e concessões, com declarações das pessoas a quem pertencessem, as quais deveriam apresentar-me os seus títulos ou entrar no minucioso e vistoriar cada terreno ocupado por posseiros, sesmeiros, o que não é compatível com as diversas atribuições do cargo que exerço.

O inspetor de São Bernardo expõe a presença de “muitas posses em terras devolutas sujeitas a legitimação, outro sim também existem algumas sesmarias de muitos anos que já tem passado a diferentes possuidores”. O de Cotia discorre sobre a existência de posses e sesmarias, embora não as possa especificar. Já o Juiz de Paz da Freguesia do Ó declara que

neste distrito não há terras devolutas, todas elas estão ocupadas, ignoro porém se com justos títulos, ou se por simplesmente atos possessórios, e isto só se pode verificar a vista do registro, sendo incompletas quaisquer outras informações.

Outro juiz aproveita para comunicar a apropriação privadas das terras devolutas e sua transferência:

Levo ao conhecimento [...] que alguns indivíduos estão tomando posse de terrenos devolutos, derrubando matas, sem terem contraído as obrigações de medição, pagamento do preço, e requisição do título, outros que se apossam de terrenos devolutos para transferirem a segundos com retribuição.

Há, portanto, um aparente “desconhecimento” da situação das terras na Província de São Paulo, após a Lei de Terras, principalmente em relação às origens das ocupações (tanto por títulos ou por simples posses). Nota-se também o entendimento distorcido sobre as terras devolutas, que pelo simples fato de estarem ocupadas, foram legitimadas como propriedade privada e deixaram de ser patrimônio público, descumprindo o artigo 2º da própria Lei de Terras, o qual proibiu e criminalizou a abertura de novas posses. Além disso, a renitente afirmação sobre a inexistência de terras devolutas foi lida, por Petrone (1975, p. 398), como um questionamento sobre a veracidade dessas informações em decorrência da produção de pareceres com opiniões preconcebidas:

Parece que houve por parte dos paulistas e das autoridades a preocupação de identificar o mínimo possível de terras devolutas, a fim de impedir que na Província se verificasse uma drenagem de imigrantes para a pequena propriedade, já que os fazendeiros queriam imigrantes apenas como mão-de-obra para suas lavouras de café.

As vendas das terras devolutas também foram autorizadas pela Inspetoria Especial de Terras e Colonização no final da década de 1880, e não somente ocorriam em hasta pública (Lei de Terras), conforme indiciam documentos manuscritos presentes no Arquivo Público do Estado de São Paulo. Em sua leitura, é possível perceber o desconhecimento quanto ao patrimônio público e a presença significativa da posse nos municípios de São Paulo e Santo Amaro.

Assim, em um documento de 1887, consta a autorização para aquisição de 100 ha a Clemente Paz Leite, na Várzea de Santo Amaro, o qual deveria responsabilizar-se pelo custo da medição; após dois anos, a medição confirmou haver apenas 85 ha. Em outro documento, de 1888, o pedido de compra refere-se a 12 ha de terras devolutas, também em Santo Amaro, os quais já eram utilizados pelo solicitante.

Mas há também a negação dos pedidos de compra de terras devolutas, justificada pela ausência da discriminação de terrenos devolutos, pela inexistência de “planta cadastral”, por ter um preço maior e por isso ser vendida em hasta pública, e principalmente pelo fato de que alguns terrenos pertenciam ao rocio da capital, sendo por isso responsabilidade da Câmara Municipal. No entanto, acusa-se a Câmara de conceder cartas de datas em terrenos devolutos

pertencentes ao Estado, solicitando-se assim a colocação de marco limítrofe, bem como a anulação de algumas concessões, caso as terras não tivessem cultivo ou edificações.

Por exclusão, as terras restantes foram consideradas de domínio público, dentre elas as devolutas, que tinham como uma das formas de destinação sua reserva para “colonização e aldeamentos indígenas” (artigo 72 do Decreto n.º 426 de 24 de junho de 1845). Isso quer dizer que a lei não garantiu o direito dos indígenas sobre suas terras, mas a disponibilidade destas para colonização ou aldeamento, expropriando-os de suas terras e transformando-os em mão de obra. Posteriormente, a Lei de Terras (artigo. 12) acentuou o decreto de 1845 (nº 426) que dispôs sobre a civilização dos indígenas.

Portanto, com a Lei de Terras, todas as terras de domínio particular deveriam ser registradas no livro da Paróquia Católica, o que ficou conhecido como “registro do vigário” ou “registro paroquial”. No entanto, como afirma Motta (2008, p. 181), esse registro não era prova de domínio, “não era ainda um título de propriedade”. A autora traz novamente à tona o problema da demarcação dos grandes proprietários, com a declaração da área detalhada ou uma delimitação sem muita precisão, mas com a nomeação de um confrontante, o que poderia afirmar o domínio de outrem. Além disso, ressalta que o “declarante não era obrigado a informar de que maneira adquiriu a terra.” (MOTTA, 2008, p. 176).

Segundo Martins (1998, p. 29), “os ocupantes de terras e os possuidores de títulos de sesmarias ficaram sujeitos à legitimação de seus direitos, o que ocorreu em 1854 por meio do que ficou conhecido como ‘registro paroquial’. Tal registro validava ou revalidava a ocupação da terra até essa data”. Mas “isso não impediu o surgimento de uma verdadeira indústria de falsificação de títulos de propriedades, sempre datados de época anterior ao registro paroquial, registrados em cartórios oficiais, geralmente mediante suborno aos escrivães e notários” (MARTINS, 1998, p. 29). No mesmo sentido Oliveira e Faria (2009) descrevem esse processo, ao observar que

todos os títulos de sesmarias concedidos ou os grilos das terras reais e ou imperiais, eufemisticamente chamadas de “poses mansas e pacíficas” foram legalizados por aqueles que as grilaram, porém, após a lei isto não era mais possível, pois somente a coroa imperial podia vender as terras devolutas em hasta pública.

No entanto, segundo Silva (1996), houve uma discordância jurídica na obrigatoriedade de se registrarem as sesmarias e poses nas paróquias, como também a dilatação dos prazos para regularizaras terras. Assim como o sentido da (i)legalidade da posse de quaisquer dimensões, o que favoreceu a grilagem das terras rurais. Muitos juristas afirmavam que a

simples declaração de possuidor, portanto o registro nos livros da paróquia, não servia como prova ou título de domínio, mas apenas como um diagnóstico sobre a ocupação das terras. Para outros, o registro paroquial somente ganharia validade jurídica como propriedade privada (prova ou título de domínio) se levado ao registro cartorial, o que só foi possível depois de 1865.

Silva (1996) discorre sobre a apropriação privada das terras no estado de São Paulo, que passa a ter legislação específica em 1895 (Lei n.º 323, de 6 de junho de 1895), calcada na Lei de Terras, a qual foi julgada como “rigorosa” porque tratava das terras devolutas e da necessidade de suas medições, demarcações e aquisição, assim como a legitimação e revalidação das posses e concessões, e ainda a discriminação entre domínio público e particular. Ela gerou descontentamento de todos que se apropriaram ilegalmente das terras e tinham interesse na sua especulação. O que incentivou a ação dos grileiros, durante toda a segunda metade do século XIX:

A falsificação dos títulos com data anterior a 1854 não era, entretanto, tarefa fácil, pois necessitava da conivência dos donos e funcionários dos cartórios que também acabavam tendo participação no negócio.

As pressões para a modificação da lei de 1895 surtira efeito e três anos depois foi promulgada a lei n.º 545 de 2/8, cujas principais características eram: 1) legitimação automática (independente de processo de legitimação) das posses que tivessem um título de domínio anterior a 1878 e das terras que estivessem na posse particular, com morada habitual e cultura efetiva desde 1868; e 2) a legitimação (dependendo de processo) das posses de primeira ocupação estabelecidas até a promulgação da lei de 22/06/1895.

O regulamento levou ainda dois anos para ser estabelecido (5/1/1900). Criou, entre outras coisas, o Registro Público das Terras, instalado na sede das Comarcas. Deveriam ser registradas: 1) as terras devolutas, inclusive as reservadas (por exemplo, aquelas que haviam sido cedidas aos municípios e, espantosamente, as terras devolutas do estado); 2) os títulos de aquisição de terras devolutas (os lotes vendidos aos colonos, por exemplo); e 3) as sentenças de legitimação de posses e de revalidação de sesmarias expedidas pelo estado. (SILVA, 1996, p. 283)

Segundo a autora, o estado de São Paulo não demonstrou interesse em localizar suas terras devolutas e sempre as definiu por exclusão<sup>122</sup>, o que inclui entre as terras cadastradas os títulos falsificados pelos grileiros, agora com data de 1878. Assim, a ação dos grileiros e posseiros era respaldada pela política local.

---

<sup>122</sup> Esse fato parece não ter ocorrido apenas no estado de São Paulo, mas no Brasil em geral, onde não houve, como até os dias atuais, o controle das terras devolutas, conforme revelou o projeto de pesquisa “Atlas da Terra do Brasil”.

Sem a “proteção” dos políticos influentes, os posseiros não tinham certeza de poder permanecer em suas parcelas de terras e estavam sempre sobressaltados, temendo a grilagem ou a disputa com posseiros mais poderosos. O estado deixava nas mãos dos políticos locais a resolução das pendências das terras, em vez de exercer seu papel de garantidor da lei. (SILVA, 1996, p. 285-286)

Os Relatórios da Província de São Paulo mostraram nos anos de 1887 e 1888 o trabalho de levantamento das terras devolutas e das legitimações das posses nos municípios da capital e de Santo Amaro, as quais eram reconhecidas oficialmente segundo a Lei de Terras:

Em virtude dos trabalhos de discriminação foram logo reconhecidas algumas áreas devolutas que permitiram a divisão de 91 lotes nas proximidades dos núcleos colônias existentes no município desta Capital.

Além desse resultado, ficaram reconhecidas e demarcadas as áreas de terras devolutas invadidas e ocupas por antigos rendeiros das terras vendidas ao Estado pela Ordem de São Bento, sendo a uns e outros facilitada a aquisição dos títulos de propriedade, na forma da lei de 18/09/1850.

E de 82 o número de posses sujeitas a legitimação nos municípios supracitados, como informa o engenheiro Commissario.(SÃO PAULO (Província), 1888, p. 119)

O Relatório manuscrito da Comissão de Terras e Colonização de 1887 mostrou como esse trabalho de discriminação das terras particulares e públicas não era bem quisto pelos ocupantes:

Tão mal compreendidos e aceitos foram esses trabalhos na primeira fase do seu iniciamento, que não faltaram ameaças temerárias da parte de alguns possuidores e ocupantes de terra, por julgarem um arbítrio ou violência, aquilo que por efeito de uma das nossas mais sábias e libérrimas Leis deveriam ter feito desde 1854.

Dir-se-ia que a invasão das terras era a principal preocupação de muitos e que a simples ocupação continuava a vigorar como um fato garantidor da posse legitimadas terras públicas.

Depois de seis meses, outro relatório foi apresentado pelo Engenheiro Joaquim Rodrigues Antunes Jr.:

Nos municípios da Capital e de Santo Amaro, onde exerce o Chefe da mesma Comissão as atribuições de Juiz Commissario, foram discriminadas e levantadas as plantas de mais de 50 perímetros de diversos sítios de propriedade particular e terrenos ocupados por intrusos e outros que os têm requerido por compra ao Governo Imperial.

Essas medições foram efetuadas nas freguesias da Luz, Sé, Braz, Consolação e S. Bernardo, abrangendo pelo lado sul da Sé, grandes territórios do município de Santo Amaro.

Em pequeno número são os processos de legitimação em andamento, por exigirem tais trabalhos a presença do Juiz Commissario, que, como Chefe da Comissão de Colonização, não pôde preterir outros serviços mais urgentes.

E de 93 o total de posses registradas nos dois municípios e cujas legitimações foram requeridas dentro do prazo marcado pelo meu antecessor, tendo o último findado a 22 de fevereiro próximo passado.

Como posteriormente se tivessem apresentado a esta Presidencia alguns posseiros o reconhecimento de seus direitos, e entendendo que da parte dos poderes públicos deve haver toda benevolência para com esses ocupantes de terras, tenho resolvido não só atender a tais pedidos, como também conceder-lhes novo prazo de 6 meses, na conformidade do art. 57 do decreto n. 1318 de 30/01/1954.

Segundo estou informando, prosseguem os trabalhos de discriminação do domínio público do particular com toda a regularidade e prudência, como tenho recomendado, sendo que desejo que todos os proprietários nas zonas para onde afluem a imigração, especialmente no município da capital e circunvizinhos, melhor compreendendo os grandes interesses presentes e futuros, dessem presa à delimitação das suas terras, facilitando assim a discriminação e povoamento das terras do Estado, em proveito da nossa riqueza. (SÃO PAULO (Província), 1888c, p. 53)

Embora no documento conste uma continuidade desse processo, os relatórios dos anos seguintes não trouxeram qualquer informação sobre as medições de terras devolutas, nem sobre a legitimação das posses nos municípios da capital e de Santo Amaro.

Assim, Silva (1996) mostra que as terras devolutas do estado de São Paulo foram também apropriadas privadamente, com a aprovação do Estado, por meio das leis específicas. Em 1921, novamente uma lei foi promulgada para regularizar a situação dos posseiros – a Lei n.º 1.844, de 27 de dezembro de 1921 –, a qual ainda autorizou a concessão gratuita de terras devolutas, cujos prazos para legitimação e revalidação foram prorrogados até 1929. Segundo Silva (1996, p. 206), os posseiros registravam grandes extensões de terras com o objetivo de “retalhá-las e vendê-las”:

Os posseiros vendiam as possessões como se fossem legítimos proprietários, com escritura passada de mão. Depois de algum tempo, se o comprador descobria a falcatrua, alegava boa-fé e a justiça muitas vezes lhe era favorável.

O processo de legitimação das posses a partir da segunda metade do século XIX até as primeiras décadas do século XX acirraram os conflitos entre os posseiros, e entre posseiros e sesmeiros, em relação aos limites e ao uso das terras apropriadas, sendo muitos casos levados aos tribunais judiciários em busca de “solução”, como mostrou Motta (2008, 2009).

\* \* \*

Dessa forma, faz-se necessário retomar e discutir o papel das hipotecas, portanto do crédito, como um conteúdo importante na constituição da propriedade privada capitalista. Isso

porque, com a criação do Registro de Hipotecas (Lei n.º 317 de 1843, regulamentada pelo Decreto n.º 482, de 14 de novembro de 1846), os títulos de propriedade, isto é, as escrituras públicas, foram exigidos como garantia, devendo ser lavrados junto ao tabelião e constar nos livros do cartório de notas.

Assim, observa-se que as primeiras terras foram registradas sob o princípio da tradição, ou seja, “a propriedade se dava como efetivamente transmitida não somente pelo contrato, exigindo-se a tradição para sua formalização. Enquanto o título traduzia uma relação pessoal, a tradição exprimia um direito real.” (BUSSO, 2002)

Isso exigiu uma reforma hipotecária (Lei n.º 1.237, de 24 de setembro de 1864), logo uma maior veracidade nos títulos da propriedade, ou seja, a substituição da tradição, do costume, pela transcrição. Pois a propriedade por tradição real ou simbólica, uma vez efetuada, não deixava vestígio permanente, ao passo que a transcrição apresentou-se como um sinal indelével registrado no livro (BUSSO, 2002). Para Marés (2003, p. 43), esse momento ratifica a importância do contrato, como negócio jurídico, em que “a propriedade se transfere por contratos abstratamente, sem necessidade de qualquer nova criação”. Segundo Mota e Secreto (2011, p. 166), a lei hipotecária “consagra a propriedade fundiária privada sem limites, contudo sem alterar a estrutura fundiária”, garantindo assim a proteção jurídica da propriedade.

A lei de reforma da legislação hipotecária criou o Registro Geral, ao qual competia a transcrição dos títulos de transmissão dos imóveis e as próprias hipotecas. Foram considerados objeto de hipoteca os imóveis oriundos da apropriação privada da terra (propriedade e posses griladas ou não), os escravos, os animais, os instrumentos da lavoura, entre outros maquinários. Os escravos foram de suma importância como garantia das hipotecas até 1884, quando deixaram de ser aceitos (BRITO, 2006). Nesse sentido, com a legislação hipotecária, passou-se para uma situação em que a prática mercantil das terras, e não somente os escravos, garantiria o pagamento de dívidas.

A terra como propriedade privada utilizada para hipoteca tornou-se ainda mais interessante com o processo de colonização oficial (entrada de imigrantes), em que foi possível, ao fragmentá-la, aumentar seu preço:

A fragmentação da propriedade tinha o objetivo de criar uma demanda de terras por parte de pequenos colonos que faria subir o preço da terra e tornaria mais apta a substituir os escravos nas hipotecas e operações de crédito. Era, portanto, do interesse dos fazendeiros que poderiam obter crédito usando a terra como garantia dos seus empréstimos e também dos seus credores, banqueiros financistas e

comissários, que caso executassem as hipotecas teriam uma mercadoria negociável nas mãos. (SILVA, 1996, p. 137)

Segundo Brito (2006, p. 115, grifo nosso),

Foram admitidas hipotecas de bens rurais e urbanos, sendo que, para os primeiros, os valores emprestados não poderiam exceder a 50% do valor do imóvel e, no caso das propriedades urbanas o empréstimo poderia chegar a ¾ de seu valor. Em 1865 foi baixado o regulamento para a execução da lei supracitada, determinado a instalação do Registro Geral de Hipotecas, e estabelecendo pormenorizadamente os procedimentos para seu funcionamento. Quanto à validade transcrição como título de propriedade, o artigo 69 reza que: “o oficial, duvidando da legalidade do título, pode recusar o seu registro, entregando-o à parte com a declaração da dúvida que achou para que esta possa recorrer ao Juiz de Direito”. Ficava, assim, instituída a transcrição do registro como prova de propriedade.

Assim, o Decreto n.º 3.453, de 26 de abril de 1865, regulamentou a lei de 1864 e criou o cargo de oficial de registro, encarregado de “velar pelo crédito e pela propriedade”, assim como o modo de serem registradas as propriedades nos diferentes livros. Trata-se de oito livros, dentre os quais o da Transcrição das transmissões dos imóveis suscetíveis a hipoteca (livro n.º 4); da Transcrição dos *onus reaes* (livro n.º 5) – definido pelo artigo 261 como servidão, uso, habitação, usufruto e o foro –; e da Transcrição do penhor de escravos (livro n.º 6). Data dessa época a instalação, em São Paulo, do 1º Registro de Imóveis. Ressalta-se que já nesse período o Estado concedeu às famílias os cartórios, ou seja, delegou a pessoas (tabelião ou oficial de registro) o poder público para registrar atos extrajudiciais e fornecer certidões, dando-lhes assim “fé pública” até sua morte, quando eram substituídas por um membro da família, o que perdurou até fins do século XX (com a Constituição Federal de 1988 e a Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994). Nesse sentido, destacava-se uma forma de privatização do Estado ou, como ressaltou Martins (2008), o Estado abriu mão do controle do território<sup>123</sup>, isto é, tanto da propriedade pública como da privada. Esse fato promoveu a consolidação do processo de grilagem, pois é sabido o envolvimento dos cartórios de registros em fraudes e nas mais diversas ações ilegais de transferência de terras públicas para o patrimônio de terceiros, transformando-a em propriedade privada e dando-lhe uma aparência de legalidade e legitimidade (BRASIL, 2000).

---

<sup>123</sup> Segundo Martins (2008), “desde nossa primeira Constituição Republicana, o governo da União, ao transferir o domínio das terras devolutas para aos Estados da Federação, na prática abriu mão do território em favor do repasse dessas terras a particulares”.

Dessa forma, a Constituição de 1891, promulgada após a proclamação da República, reforçou o direito à propriedade em sua plenitude e à desapropriação mediante indenização (artigo 72, § 17), representando um retrocesso para a questão indígena. Segundo Silva (1996, p. 300),

Despreocupados com os direitos dos índios brasileiros ao território que ocupavam, os constituintes entregaram aos estados, juntamente com as terras devolutas, aquelas que na realidade estavam por eles ocupadas há séculos. Esse dispositivo constitucional teve efeitos catastróficos para as populações indígenas, especialmente aquelas que se encontravam em regiões que o desenvolvimento capitalista iria rapidamente transformar.

Foi com o Código Civil (Lei n.º 3.071, de 1º de janeiro de 1916), que a propriedade constou como escritura pública transcrita no registro de imóveis (artigo 73), além de se regulamentarem as separações dos registros, especificando as atividades de cada um, inclusive do registro de imóveis (artigos 856-862). Essa lei discorreu ainda sobre as formas de aquisição da propriedade imóvel (artigo 530), dentre as quais constavam o direito hereditário, a transcrição do título de transferência do registro de imóvel e o usucapião. O registro pertencia à pessoa que o transcreveu, e assim o direito real, a propriedade, também lhe coube. Desse modo, a transmissão de propriedade por compra e venda poderia ocorrer por contrato (escrito particular) até um conto de réis, ou por escritura pública. Destaca-se, portanto, o retorno ao direito expresso pelo usucapião (artigos 550-553 e 698 do Código Civil de 1916), desde que não haja obstáculo do legítimo proprietário pôde recorrer ao juiz uma sentença, a qual lhe servirá de título para a transcrição no registro de imóveis. Isso configurou o direito de título e domínio sobre as terras públicas, segundo Silva (1996, p. 327), o que beneficiou

os posseiros do estado de São Paulo, que além de contarem com a legislação favorável que o estado promulgara (em plena vigência do Código Civil), tinham registrado as suas terras (legítimas ou não). Melhor ainda estavam os grileiros que agora prescindiam do processo de legitimação, pois o que valia era a transcrição no registro.

A garantia de legitimação da apropriação privada das terras em São Paulo ocorreu até 1929, conforme a legislação específica supracitada, e, no Brasil, de modo geral, até 1931, por meio do Decreto n.º 19.924, de 27 de abril de 1931. Nesse decreto houve o reconhecimento pelo Estado de que suas terras vinham sendo “invadidas, ou até usurpadas mediante artifícios fraudulentos e criminosos, inclusive a simulação de títulos antigos de propriedade” e cabendo

àqueles responsáveis por essas “falsificações” a punição com prisão (artigo 6º). Ele também reconheceu a validade dos títulos e concessões expedidos pelo Estado nas repartições públicas (artigo 5º), desde que publicados na folha oficial “com indicação minuciosa de suas condições e dos característicos da terra” (artigo 4º), e consagrou a transcrição como ato indispensável para validar os títulos das terras. Como ressaltou Silva (1996, p. 327),

O Governo Provisório procurou contentar a todos: reconheceu as concessões de terras processadas pelo regime anterior, mas consagrou dali para frente a posição daqueles que sustentavam que a transcrição era indispensável para a validade dos títulos de terras.

Além disso, o Governo Provisório fez concessão a particulares de terras devolutas a fim de se instalarem núcleos agrícolas para povoamento de imigrantes (com base no Decreto n.º 528, de 28 de junho de 1890), sendo que no início do século XX as concessões foram canceladas por não cumprimento de contrato, com exceção, em São Paulo, daquelas cedidas ao engenheiro Ricardo Medina, que mais tarde as passou ao Banco Evolucionista. Localizadas na zona Leste do município, essas terras totalizaram, em um primeiro momento, 50 mil ha (a dez mil e trinta réis por hectare); em 1892, Banco Evolucionista, recebeu o título do Governo do Estado de 25 mil ha, que depois de algumas disputas e decisões judiciais se converteu em 12.500 ha, já que parte da área pertencia ao patrimônio municipal, e outras concessões já haviam ocorrido (MONACO, 2004). No entanto, segundo Monaco (2004), essas terras foram hipotecadas desde 1896, com transcrição em Cartório ocorrida em 1892, com área de 25 mil ha, que até hoje não foi cancelada.

Nesse sentido, o governo de Getúlio Vargas, no início da década de 1930 (por meio do Decreto n.º 19.924/1931), reconheceu como autênticos os títulos emitidos pelos estados, tornando legítima a “transferência” das terras públicas para particulares. Uma celeuma entre muitos juristas, já que a posse (ou mesmo o usucapião) em terras devolutas estava proibida e criminalizada desde 1850, com a Lei de Terras. Contudo o Decreto n.º 22.785, de 31 de maio de 1933, finalizou esse debate, ao regulamentar a proibição do usucapião sobre qualquer bem público (artigo 2º), o que posteriormente se reiterou no Decreto-Lei n.º 9.760 de 5 de setembro de 1946 (artigo 200) e na Constituição Federal de 1988 (artigo 191, parágrafo único). Foram também dispostas as normas para legitimação das posses em terras públicas, desde que possuíssem cultivo efetivo e morada habitual, ou seja, aquela terra utilizada pelo camponês, “tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família tendo nela sua moradia” (artigo 191 da Constituição de 1988), variando na legislação o tempo dessa ocupação e a

dimensão da área. Assim, as Constituições Federais regimentaram sobre as posses legitimáveis: as de 1934 e 1937 determinaram uma dimensão máxima de área de 10 ha; a de 1946, até 25 ha; a de 1967, até 100 ha; e a de 1988, até 50 ha. Construindo nitidamente a diferença entre as posses legitimáveis e as terras públicas griladas.

A obrigatoriedade do registro da propriedade foi corroborada pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o atual Código Civil brasileiro, que substituiu aquele de 1916.

Destacando-se a propriedade privada urbana para garantia dos créditos hipotecários, segundo Brito (2006), houve uma mudança no período da república em relação ao imperial, com uma maior valorização do urbano:

Servindo oficialmente como garantia para a obtenção de recursos financeiros, a propriedade imobiliária urbana ensejou um movimento no qual a riqueza nela imobilizada podia passar a operar como um equivalente de capital, marcando a passagem de um contexto em que se constata a realização de simples negócios como imóvel (compra, venda, aluguel, arrendamento) para um contexto que implicava mediações mais intrincadas, que lhe concediam maior mobilidade e potencial para ser empregada como capital, o que permitiria o desenvolvimento da indústria, por exemplo. (BRITO, 2006, p. 120)

Somente em 1909 foi criado o Banco de Crédito Hipotecário e Agrícola do Estado de São Paulo. Segundo Brito (2006), os imóveis urbanos serviram como garantia tanto no mercado informal de empréstimo quanto no oficial (com juros garantidos pelo governo e concessão de outros benefícios). Até 1870, os créditos eram concedidos pela tônica das relações pessoais, o que garantia o pagamento. Houve assim uma relação entre o crédito hipotecário, o crescimento da cidade de São Paulo e a formação de um mercado imobiliário urbano.

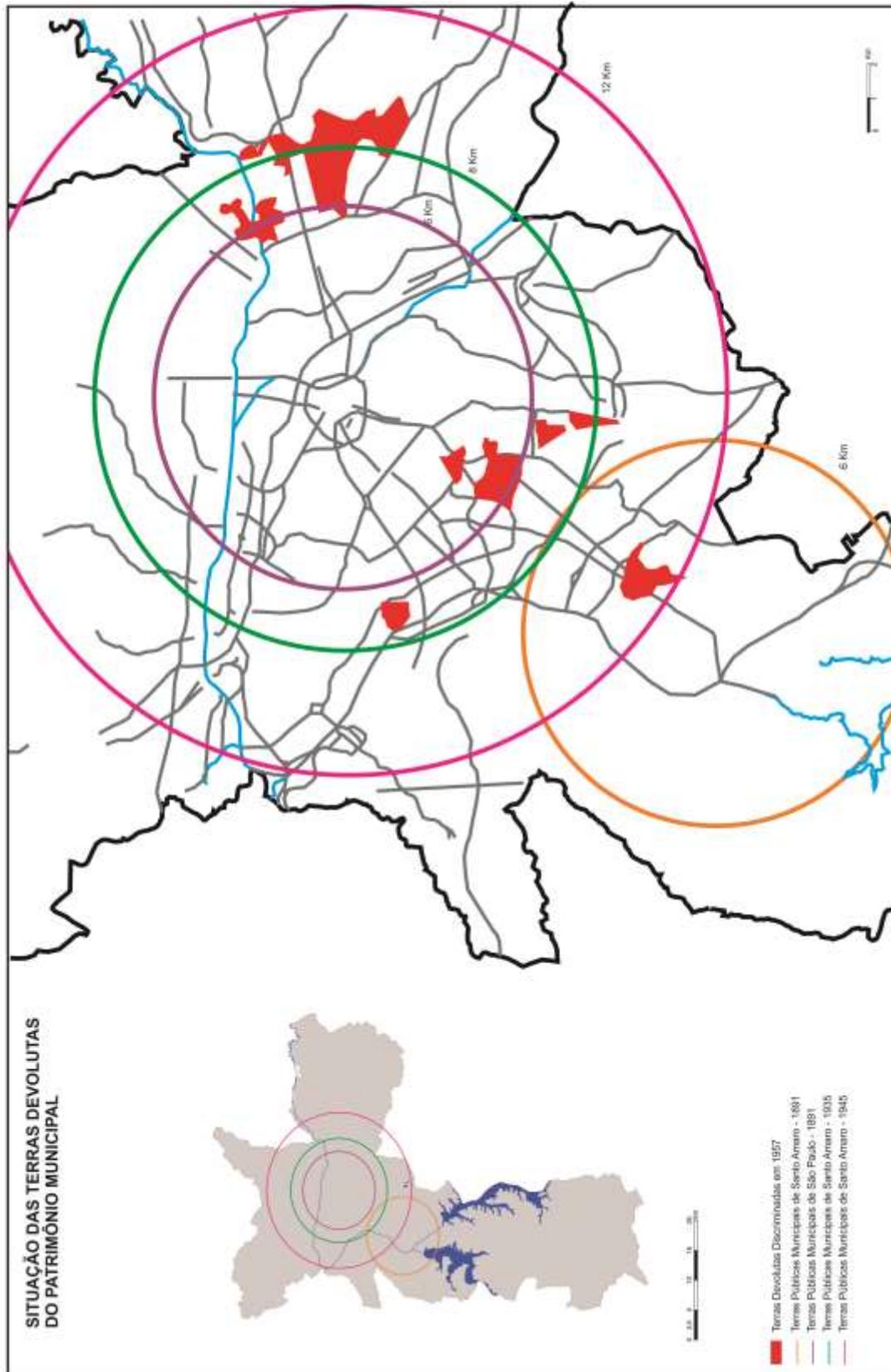
Segundo Monaco (2004), no início do século XX o município não detinha o controle das terras devolutas situadas em sua mancha urbana. Em 1935, após a anexação de Santo Amaro ao município de São Paulo, as terras devolutas dentro do raio de 8 km da Praça da Sé passaram a pertencer ao município (Lei Estadual n.º 2.484, de 16 de dezembro de 1935), raio que foi ampliado para 12 km em 1945 (Decreto Estadual n.º 14.916, de 6 de agosto de 1945), e o município incorporou ainda as terras devolutas do antigo município de Santo Amaro.

Facultou a justificação administrativa da posse junto à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado àqueles que, situados na coroa formada pelos raios de oito e doze quilômetros a partir da Praça da Sé, detivessem títulos há no mínimo vinte anos. Nos casos de inexistência de títulos, os ocupantes deveriam ocupar posse há pelo menos trinta anos. Aos demais, foi facultado solicitar a legitimação de suas posses. (MONACO, 2004, p. 71)

O estado prorrogou a posse em terras públicas mediante sua discriminação, demarcação e pagamento de uma taxa de legitimação (de 5% até 20% do valor do imóvel) para posses de até 20 anos de ocupação, com a posterior expedição do título para o registro no cartório de imóveis. Para as posses superiores a 30 anos, foi feita apenas a publicação por três vezes em Diário Oficial e duas no intervalo de 15 dias no jornal da comarca, a fim de que terceiros tomassem ciência. (MONACO, 2004)

Ainda segundo Monaco (2004), o decreto permitiu a alienação gratuita das terras devolutas em até 5 ha para brasileiros reconhecidamente pobres, bem como o arrendamento e a venda das terras estaduais discriminados por meio de concorrência pública. No entanto, as terras devolutas ocupadas fora desse raio somente eram passíveis de legitimação se fossem áreas pequenas e destinadas à moradia.

Todavia, com o acelerado processo de urbanização de São Paulo, na década de 1950 (1957, no governo de Adhemar de Barros Filho), foram indicadas nove áreas devolutas a serem demarcadas e discriminadas, totalizando 1.216 ha e localizadas em diferentes regiões do município, como Pinheiros, Santo Amaro, Vila Mariana, Jabaquara, Santana, Penha, Tatuapé e Parque Novo Mundo. (MONACO, 2004)



Mapa 10 – Situação das Terras Devolutas do Patrimônio Municipal

Os pedidos para a legitimação de posse em outras áreas devolutas continuaram nos anos seguintes, não se tratando apenas de pequenas áreas, mas também de grandes glebas, e a partir de 1967, na administração de Faria Lima, iniciaram-se as legitimações, as quais não estavam restritas somente às pessoas físicas, destacando-se as jurídicas, religiosas, novamente “com o propósito de favorecimento dos setores hegemônicos que acumularam a partir da apropriação da terra pública” (MONACO, 2004, p. 88). No entanto o governo de Faria Lima ainda manteve contato com os grupos e organizações ligados às camadas populares, o que foi extinto nos governos seguintes –Paulo Maluf (1969-1971), José Carlos Ferraz (1971-1973), Miguel Colassuono (1973-1975) e Olavo Setubal (1975-1979) –, os quais continuaram com a política de concentração da legitimação das posses em terras devolutas, majoritariamente com lotes superiores a mil m<sup>2</sup> ou até mesmo 5 mil m<sup>2</sup>. (MONACO, 2004)

Além disso, o governo de Olavo Setubal “conseguiu aprovar a lei municipal n.º 8.838 de 14 de dezembro de 1978 alterando o artigo 2º da lei de 1950, tirando a exigência da moradia como condição para legitimação da posse e reduzindo o tempo de posse para dez anos” (MONACO, 2004, p. 112). E continuou a privatização das terras públicas pelas empresas construtoras e, por exemplo, para o Banco Itaú S/A, e com isso a posse nos terrenos destinados ao uso industrial. No governo seguinte, de Reinaldo de Barros, também houve a transferência de terra pública para a propriedade privada, porém com uso majoritariamente de terrenos residenciais. Na gestão seguinte, de Mario Covas (1983-1985), “novamente existe uma equivalência na legitimação das áreas pequenas e grandes glebas, porém essas constituem terrenos destinados ao uso institucional” (MONACO, 2004, p. 133).

Em suma, Monaco (2004, p. 133) revela a apropriação privada das terras públicas a partir de 1950:

A somatória do patrimônio devoluto paulistano transferido, através do instituto da legitimação da posse, representou 2.672.860,24 m<sup>2</sup>. Uma parcela correspondente a 40% dessa superfície se refere a lotes menores, com área máxima de 500 m<sup>2</sup>, portanto não propícios à incorporação e representa 90% dos pedidos protocolados e processos administrativos. Foram beneficiadas, desta forma, 5.748 famílias [...] Ao mesmo tempo, 50% da superfície total transferida, ou seja, cerca de 130 hectares de lotes com superfície superior a 1 mil m<sup>2</sup>, portanto favoráveis à incorporação, foram destinados a pouco mais de duas centenas de requerentes, num processo explicitamente relacionado à especulação imobiliária. Entre estes, 10% dos requerentes receberam glebas com superfície superior a um hectare que, somadas, correspondem a 30% do total de terras devolutas paulistanas transferidas para a propriedade particular.

Dessa forma, a propriedade privada da terra em São Paulo revela-se como uma das dimensões de uma ordem social historicamente fundamentada na desigualdade institucionalizada e formalmente reconhecida (BRITO, 2006). Uma ordem social em que a acumulação primitiva deu-se a partir da apropriação privadas das terras públicas, prenhe de privilégios, caracterizado pela troca de favores, em um processo clientelista (MONACO, 2004) e concentrador. Isso quer dizer que a história da apropriação privada das terras de São Paulo também é marcada pela grilagem. Especialmente ao se entender que a grilagem não é apenas um papel (título falso)<sup>124</sup>, mas que “toda ação ilegal visando transferir terra pública para bens de terceiros constitui grilagem ou grilo”(BRASIL, 2000); esses grilos foram sendo legalizados e tornando-se propriedade privada legítima.

Nesse sentido, as formas de obtenção originárias das terras rurais do destacamento do patrimônio público para a constituição da propriedade privada derivam dos diferentes processos históricos pelos quais o país passou. Dentre os quais estão os títulos de sesmarias confirmados; no período imperial, as posses medidas e confirmadas, as vendas de terras públicas em hasta pública; no período republicano, os títulos emitidos pelos estados, com exceção daqueles localizados em jurisdição federal (faixa de fronteira<sup>125</sup>, terrenos de marinha e marginais), e pelas sentenças judiciais, como o usucapião, por exemplo.

Revela-se, assim, a formação da propriedade privada da terra como parte constitutiva do desenvolvimento capitalista moderno no Brasil, compreendido como desigual e contraditório e, desde a origem, de caráter rentista. Entre suas principais contradições, encontram-se as diferentes formas da apropriação privada da terra e, conseqüentemente, a atuação da concentração da propriedade privada capitalista da terra como processo de concentração da riqueza e de capital<sup>126</sup>. Nesse sentido, é contraditório porque afirma e nega formas de apropriação privada da terra não capitalistas, como a posse e a auferição de rendas, por exemplo. E é desigual, desde seu pressuposto, porque, quando se configura o sujeito

---

<sup>124</sup> O termo “grilagem” inicialmente remete à prática de falsificar documentos dando-lhes uma aparência envelhecida. Recém-elaborados, tais documentos eram colocados em uma caixa fechada contendo grilos. Semanas depois, os papéis apresentavam manchas, com as fezes dos insetos, além de pequenos orifícios na superfície e bordas corroídas. Tudo isso para supostamente indicar a ação do tempo e tornar o documento apto à legitimação da posse.

<sup>125</sup> A faixa de fronteira teve sua largura alterada de 66 km, no império, para 100 km, com a Constituição Federal de 1934 (artigo 166), e para 150 km, pela Lei n.º 6.634, de 2 de maio de 1979, ratificada pela Constituição Federal de 1988.

<sup>126</sup> Fundamento teórico que vem sendo desenvolvido nas já mencionadas pesquisas com Ariovaldo de Oliveira.

proprietário, ao mesmo tempo se cria o não proprietário, momento que se realiza no processo de expropriação, muitas vezes corroborado juridicamente.

Segundo Carlos (2011, p. 47),

A propriedade como fundamento revela em sua origem uma desigualdade que se realiza enquanto relação de poder, isto é, pela separação e diferenciação dos grupos e classes, baseadas no lugar que estes ocupam no processo de produção da riqueza social. Da mesma forma, ela delimita o lugar destes na distribuição da própria riqueza, iluminando as condições de propriedade que sustentam as relações de dominação e apropriação do mundo humano.

É válido ressaltar que a propriedade é uma categoria de análise trans-histórica, isto é que está presente em diferentes momentos da história humana, porém com conteúdos particulares e específicos. Assim, para Marx e Engels (1980, p. 132, tradução nossa) “em cada época histórica a propriedade tem se desenvolvido diferentemente e em uma série de relações sociais inteiramente diversas”. Eles discorreram sobre as diferentes formas de propriedade da terra – dentre elas, a tribal e a moderna –, expondo as relações sociais de cada momento e identificando que outrora a propriedade era móvel, ou seja, era a propriedade de animais e mesmo do escravo. Sobre tal período, Engels (1960, p. 55) apontou que

nos umbrais da história autenticada, já encontramos em toda parte os rebanhos como propriedade particular dos chefes de família, como o mesmo título que os produtos artísticos da barbárie, os utensílios de metal, os objetos de luxo e, finalmente, o gado humano: os escravos.

Porém o que se observa é que a constituição da propriedade privada capitalista no Brasil incorporou os conteúdos da propriedade até então existente, marcados pela desigualdade e pela concentração da riqueza. E que, segundo Seabra (2003, p. 340), simultaneamente se transformou socialmente em um direito e em uma variável econômica do capitalismo, pois “a propriedade é um equivalente de riqueza”.

Assim, para Seabra (2003, p. 339), a propriedade privada capitalista não tem sua importância fundamentada somente no rentismo, mas na possibilidade de fundir a renda, juros e lucro, “desde que o proprietário faça investimentos produtivos na terra”, e é nesse processo que a terra assume a forma de “terra-capital”, como denominado por Marx (2009). Isto porque “a terra quando não é explorada como meio de produção, não é um capital” (MARX, 2009, p. 181).

Martins (1994, p. 80) também discorre sobre essa relação entre terra e capital, que no Brasil ocorreu diferentemente do modelo clássico, em um processo no qual, por meio da grilagem, o empresário pagava pela terra e em “compensação recebia gratuitamente, sob a forma de incentivo fiscal, o capital de que necessitava para tornar a terra produtiva”. Assim, além do capital oriundo de incentivos fiscais, houve a injeção de dinheiro proveniente do crédito no sistema de propriedade privada, o que “modernizou parcialmente o mundo do latifúndio sem eliminá-lo” e proporcionou o “aparecimento de uma nova elite oligárquica” (MARTINS, 1994, p. 80).

A terra também se tornou equivalente de mercadoria, ou seja, uma mercadoria diferente das demais, conforme Martins (1988, p. 33):

A terra não é produto do trabalho, é finita e imóvel. É uma mercadoria que não circula; em seu lugar circula seu representante, o título de propriedade. O que se compra e vende não é a própria coisa, mas seu símbolo.

A terra “bem natural” transforma-se em equivalente de mercadoria (exprime seu valor de uso e seu valor de troca indissociavelmente) ao assumir a forma de propriedade privada. Com isso, distinguem-se os títulos de propriedade privada dos demais usos e necessidades, ou seja, a propriedade privada capitalista nega o direito ao uso não capitalista. Como afirma Lefebvre (1999, p. 161): “Especialmente e sobretudo subordinando a terra ao mercado, fazendo da terra um ‘bem’ comercializável, dependendo do seu valor de troca e da especulação, não do uso e do valor de uso”.

Para Seabra (2003), a propriedade privada territorial move-se quando posta no mercado, ou pelo parcelamento (fragmentação); ou pela renda de monopólio, em uma metrópole na qual o espaço se tornou raridade; ou mesmo pelo adensamento das edificações e, com isso, a existência da renda oriunda do aluguel e aquela produzida no ato de venda, “sob a premissa da renda máxima”. Assim, a aquisição da propriedade privada só se tornaria imobilização improdutiva do capital quando a terra não se torna raridade, e quando não há especulação.

Destaca-se que a propriedade privada capitalista supõe que certas pessoas tenham o monopólio sobre porções terrestres, excluindo as demais, o que Seabra (1979) denominou de poder de monopólio<sup>127</sup>. A localização da propriedade privada também confere vantagem

---

<sup>127</sup> Segundo Seabra (1979, p. 92-93), o “poder de monopólio qualquer indivíduo tem sobre o que é sua propriedade. Em se tratando de terra essa circunstância é ainda reforçada pelo fato de não existirem duas

monopolista, principalmente em uma cidade produzida pela desigualdade, como São Paulo, o que pode gerar uma renda diferencial.

Dessa forma, a propriedade privada capitalista precisa estar no mercado, para se transformar em mercadoria, e com isso produzir riqueza. Assim ela se torna uma mercadoria que se realiza na sua utilização.

Uma leitura possível da propriedade privada capitalista da terra dar-se-ia na relação entre “ter” e “usar” (MARTINS, 1988). Porém, o “ter” se apresenta como condição para “usar”, uma vez que

A propriedade privada nos fez tão estúpidos e unilaterais que um objeto é nosso somente quanto o temos, quer dizer, quando representa para nós um capital, ou é possuído por nós diretamente, comido, bebido, conduzido ao nosso corpo, habitado, etc.; em resumo, quando o usamos. (MARX; ENGELS, 1980, p. 109, tradução nossa)

No entanto, o “ter” e “usar”, quando se trata da propriedade privada territorial, não necessariamente estão juntos, diferentemente das “outras mercadorias em que o ‘ter’ é condição do ‘usar’ e o ‘usar’ é realização do ‘ter’”, como ressalta Martins (1988, p.33). Pode ocorrer que a tenha não a use, determinando-se assim um caráter absenteísta (ou absentista, segundo Marés – 2003) ao proprietário, e mesmo assim enriqueça por meio da venda ou mesmo da produção de renda. “A terra pode produzir renda sem estar sendo utilizada, mesmo estando em mãos do seu proprietário legítimo”, como afirma Martins (1988, p. 33-34), por meio da “elevação dos preços da terra acima da taxa de inflação, o que representa um ganho real para os proprietários independentemente de darem a essas terras qualquer destino útil”. Na propriedade privada também há exclusividade do uso, porque aquilo de que um se apropria privadamente o outro não usa, ou seja, há a negação do outro, ratificada pelo “ter”.

Assim, com a propriedade privada capitalista o uso só pode ser traduzido em termos monetários, e o acesso a terra aparece restrito a quem pode ou não pagar, porque “barata ou cara, a terra possui um preço” (BAITZ, 2011, p. 116). Em detrimento do uso como gratuidade antepõe-se a troca, e todo o processo social traduz-se em valor de troca, fazendo com que a propriedade privada seja um elemento estruturante da sociedade, capaz de indicar o lugar social dos indivíduos, e assim produzindo espaços desiguais.

---

frações de terras exatamente iguais. [...] Transacionar com a terra significa abdicar do poder de monopólio que se tem sobre ela”.

Mas é válido ressaltar que o uso da terra não se restringe a índices de produtividade (produção agrícola como exploração capitalista) ou mesmo como valor de uso de uma mercadoria, ele a antecede e se mantém, embora cada vez mais cerceado pela propriedade privada capitalista.

Marx (1852) também revelou o cerceamento do uso pela propriedade privada, em meados do século XIX, na Prússia, por meio da legislação florestal, que proibia a coleta de madeira em áreas de outros proprietários, tornando-a um roubo, um delito:

Trata-se de sancionar a apropriação ilegal de madeira e outros produtos florestais por camponeses massivamente pauperizados, na medida em que essa apropriação não visa somente ao consumo imediato de madeira, mas a sua venda como mercadoria (madeira de aquecer, lenha, então uma matéria-prima muito procurada). (BENSAID, 2007, p. 15, tradução nossa<sup>128</sup>)

A madeira (ou mesmo a lenha, isto é, a madeira caída), ao ser inserida no processo de mercantilização, também vira propriedade privada, e com isso seu uso (como de costume ocorria, com a retirada de lenha, por exemplo) restringe-se a seu proprietário. Além disso, Bensaid (2007) mostra que todo o processo foi regulamentado pelo Estado. Nesse sentido, a propriedade privada da terra faz com que tudo que esteja sobre ela pertença a um dono.

Thompson (1987, p. 326) também discutiu os conflitos florestais entre os usuários e os exploradores, bem como a mudança dos conteúdos de seus direitos pela transformação em direito à propriedade capitalista em detrimento do uso na Inglaterra do século XVIII, e ratificou que “a principal desigualdade residia numa sociedade de classe onde os direitos de uso não-monetário estavam sendo reificados em direitos de propriedade capitalistas, através da mediação dos tribunais de justiça”.

Marx (2009) expôs a contradição da propriedade privada que ao se constituir produz ao mesmo tempo o proprietário e o não proprietário. No entanto, “para abafar o escândalo desta monstruosa apropriação privada de riquezas naturais e sociais, o discurso dominante promete a todos torná-los proprietários” (BENSAID, 2007, p. 59, tradução nossa). Esse discurso mantém-se presente entre juristas e proprietários de terras, ou seja, entre a elite dominante, como sustentáculo e manutenção da construção da ideologia da propriedade

---

<sup>128</sup> Tradução livre fruto da leitura e debate em conjunto com Sávio Miele.

privada como absoluta, conforme se observa na palestra do desembargador federal Luiz Stefanini<sup>129</sup>:

Hoje nós temos as áreas, chamadas reservas indígenas, que são guetos onde as pessoas são depositadas e em submissão a interesses escuros, com ideologias malfazejas, que interessa que aquelas pessoas fiquem naquele estágio de atraso. Nessa situação estão como um museu para ser visto e para ser objeto de massa de manobra, ou de interesse político. Porque os índios votam. [...]

Hoje nossos indígenas estão depositados em áreas suficientes para que eles possam se desenvolver, para progredir, mas que nós temos órgãos que estão auditando para que isso não aconteça, a FUNAI, órgãos da Igreja, ONG's internacionais, com interesses escusos. [...] Estamos falando de fatos e não de direitos, fatos históricos, fatos imanentes. Os índios precisam de possibilidade de indústrias em suas áreas rurais. Precisam ter meios para que eles possam alçar a educação com escolas e faculdades nas reservas. [...]

Essas terras ditas como reservas indígenas são áreas que não são propriedades dos índios, não são propriedade da União, não são propriedade de ninguém. Porque até 1934 a Lei Magna dizia que aquelas áreas eram posses reservadas para todos os indígenas que ali viviam, em posse, porque senão não podiam vender. Para quem? Por quê? Em que condições? A Constituição era omissa.

Então, eu faço nesta minha monografia um puxão de orelha nos juristas que não tiveram devido cuidado e respeito de que essas terras eram propriedades privadas dos índios, que evidentemente não poderiam vender, claro cabe aos juristas interpretar, para não-índios, mas que poderiam vender entre si, poderiam fazer sociedades anônimas, fazer o comércio. Mas que a partir da Constituição de 1988 foi transformada em domínio da União, aí a coisa travou porque os índios não tem posse, não tem propriedade evidentemente estão numa cadeia perpétua. Estão numa prisão sem nunca conseguir se libertar dela. [...]

A questão também é inerente ao progresso social, aos valores indígenas, aos valores da sociedade, passa pelo direito fundamental da propriedade. Se nós entendermos o índios como aquele que não tem propriedade evidentemente ele não tem nem o primeiro degrau para qualquer tipo de evolução.

Este apontamento é o principal: a propriedade das reservas indígenas tem que ser propriedade privada da comunidade ou do indígena, porque no fundo é indiferente. Mas que permitam que todos aqueles indivíduos tenham o primeiro degrau, a alça a progressão social. Nada mais do que do direito personalista ter a propriedade, o seu bem essencial e fundamental. Quais são as propriedades dos índios na reserva? O trator? Não o trator é da FUNAI. Os bens agrícolas? Não tudo isso é partilhado entre eles e vendido pela FUNAI. [...] E hoje sabemos que existem uma série de bolsas, bolsas famílias e outras, que eles são alimentados pelo Estado. [...]

Neste livro desmistifico os erros, como aquela ideia que no início a terra era dos índios. A questão do indigenato foi uma infeliz ideia e eu demonstro no livro que não tem nenhum filtro de cientificidade, nenhuma consistência fundamental na ciência do direito. Esse foi o ponto central do trabalho, porque toda a jurisprudência

---

<sup>129</sup> O desembargador atua no Mato Grosso do Sul proferindo sentenças favoráveis à reintegração de posse por parte dos fazendeiros em terras tradicionais reocupadas por indígenas (Guarani Kaiowá e Terena) e pedidos de suspensão do processo de Estudo para Identificação das Terras Indígenas nesse estado. Além disso, ele foi o responsável, em 2013, pelo mandado de reintegração de posse, atualmente suspenso, do assentamento Milton Santos, composto por 70 famílias, em Americana (SP), e favorável à família Abdalla. É válido ainda ressaltar que o desembargador está sendo investigado “por envolvimento no direcionamento de uma força-tarefa com a finalidade de favorecer o Grupo Torlim, que atua no ramo de frigoríficos em Ponta Porã (MS)” (VASCONCELOS, 2015).

desse país falava nessa absurda genética do direito indígena, que não é direito algum.<sup>130</sup> (grifo nosso)

Como se pode observar, o desembargador absolutizou o direito a propriedade privada em detrimento do direito do indígena, para exaltar sua integração como se fossem inferiores, ao acreditar que o direito à propriedade iguale o índio na sociedade, o que minimizaria aparentemente o conflito. No entanto, mascara-o, assim como faz com toda a violência presente no processo. Na tentativa de igualar, buscou, assim, descaracterizar o indígena como um sujeito de um direito. Isso porque, com a absolutização da propriedade privada, negam-se e deslegitimam-se costumes, busca-se uma equivalência dos desiguais. Trata-se, assim, de mero discurso da classe dominante, que almeja ao contínuo processo de expropriação, fundado na formação de uma sociedade desigual, por meio da constituição da propriedade privada capitalista.

Nesse sentido, não há como absolutizar a propriedade privada capitalista, porque não se trata de naturalizá-la como um bem incontestável, fruto de um processo evolutivo da sociedade, e sim de manifestá-la como uma produção histórica marcada por conflitos, pela legalização da grilagem (apropriação privada de terras públicas) e em busca da concentração de riqueza, portanto da manutenção de um poder de uma sociedade desigual.

Conforme escreveu Rousseau ([s.d.]) já no século XVIII, para a França, o direito a propriedade não é um direito natural, pois ela é uma construção histórica e configura a desigualdade entre os homens:

O primeiro que, cercando um terreno, se lembrou de dizer: “Isto é meu e encontrou pessoas bastante simples para acreditar, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil. Quantos crimes, assassinatos, misérias e horrores não teriam sido poupados ao gênero humano se aquele que arrancando as estacas ou tapando o fosso, tivesse gritado a seus semelhantes: “Não escutem esse impostor! Vocês estarão perdidos se esquecerem que os frutos são de todos e que a terra não é de ninguém!” (ROUSSEAU, [s.d.], p. 57)

No Brasil, em 1824, na primeira Constituição Imperial, a propriedade já aparecia em sua plenitude, o que foi reiterado na Constituição de 1891. Segundo Marés (2003, p. 34) o direito de propriedade era “tão geral e pleno que continha em si o direito de não usar, não produzir”:

---

<sup>130</sup> Informação verbal. Palestra “Reflexões sobre a Insegurança Jurídica e o Direito Originário dos Indígenas”, promovida pela Sociedade Rural Brasileira em 14 de junho de 2013.

O direito foi se construindo sobre a ideia da propriedade privada capaz de ser patrimoniada, isto é de ser um bem material, uma coisa que pudesse ser usada, fruída, gozada, com absoluta disponibilidade do proprietário e acumulável, indefinidamente. Portanto, esta propriedade deveria ser exercida sobre um bem material, concreto. Isto significa que o direito individual é, ele também, físico, concreto. A propriedade assim, era coisa que se subordinava à vontade livre do proprietário que dela podia usar e abusar, excluindo qualquer interesse ou direito alheio. O proprietário podia, então, usar ou não usar, e mesmo não usando não a perdia, neste sentido, o direito de propriedade estava concebido como imprescritível. O seu fim dependia da vontade livre do proprietário que, tendo poder de vida e morte sobre o bem, poderia destruí-lo ou aliená-lo, transferindo-o a outra pessoa livre, por um contrato: o proprietário passa a ser senhor absoluto da coisa objeto de seu direito.

No entanto, para o autor, o direito pleno da propriedade privada foi se relativizando ao longo do século XX, ao constar nas leis “uma repartição de direitos”, ou seja, não há uma mensuração quantitativa (valoração) de direitos. Como assegura a Constituição vigente o direito originário dos indígenas sobre suas terras, depreciado pelo desembargador supracitado. Assim, “por originário quer dizer que o direito dos índios é anterior ao próprio direito, à própria lei” (SOUZA FILHO, 1998, p. 122), ou seja, antecede a constituição da propriedade privada capitalista de suas terras. Desde a Constituição Federal de 1934 até a de 1967, o direito de propriedade foi sendo relativizado, e a partir de 1988 ficou submetido ao cumprimento da função social.

Há um conflito entre os direitos que perdura até os dias atuais<sup>131</sup>: direito da propriedade *versus* direito indígena – ou direito territorial indígena, segundo Araújo (2006) –, direito a moradia etc. Há que ressaltar que, entre a conquista do direito e sua institucionalização até a sua aplicação como lei, há um “longo” caminho que depende dos “operadores da lei”. Como reforçou Marés (2003, p. 115), “os índios tiveram garantidos seus direitos originários, mas o Estado tem sido atuante e eficiente em diminuí-los, reinterpretá-los ou solenemente não aplicá-los”. Assim, o Estado reconheceu, na Constituição de 1988, os direitos originários dos indígenas sobre as terras que ocupam, independentemente de título ou reconhecimento formal. Os títulos (propriedade ou posse) tornam-se nulos e extintos (artigo 231, § 6º da Constituição Federal de 1988), e a alegação do direito à propriedade sobre as terras consideradas indígenas seria algo secundário ao direito indígena. Indenizam-se, se de

---

<sup>131</sup> Tornou-se pauta do governo de Dilma Rousseff em 2013, iniciando o período de campanha para sua reeleição, principalmente após a suspensão dos estudos demarcatórios das TI no Paraná e Rio Grande do Sul, pela ministra da Casa Civil Gleise Hoffman. Segundo a ministra, a justificativa foi amenizar os conflitos. Ao mesmo tempo, o CIMI revela que os conflitos só têm aumentando, em decorrência da omissão e morosidade da regularização das terras indígenas (CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO, 2013).

boa-fé, apenas as benfeitorias, mas não o título, ou melhor, a propriedade privada. Não há desapropriação, pois segundo Marés (2003, p. 124), “a desapropriação é um prêmio”, pois “o proprietário que não usa ou usa mal a propriedade, pela desapropriação recebe o seu valor integral, podendo aplicá-lo no mercado ou em outra terra”.

São direitos fundamentados em lógicas diferentes de ocupação da terra. A lógica capitalista fundamenta-se na propriedade privada da terra e, portanto, no processo de mercantilização, do lucro e da acumulação das riquezas. Já a lógica indígena – neste caso, particularmente, do povo Guarani – fundamenta-se no uso e apropriação de suas terras, com base em sua cultura. Na primeira forma, a terra pertence ao proprietário que a comprou ou dela se apossou privadamente; na segunda, pertence a *Nhanderu* (Deus), conforme a fundamentação cosmológica dos Guarani, que a criou e fez para que esses vivessem em cima dela. Carlos, do *Tekoa Conquista*, em Santa Catarina, assim expressou o sentido desse direito territorial indígena: “eu não digo que eu sou dono da terra, que somos donos da terra, mas de fato a gente tem também direito de viver.”<sup>132</sup> Desse modo, o direito territorial refere-se à reprodução social do povo Guarani.

A lógica capitalista de ocupação da terra, por meio da propriedade privada capitalista, atualmente faz-se hegemônica, e busca a homogeneidade, como tendência. Para isso, age pela sua absolutização como um “poder homogeneizante”, por meio da “destruição das particularidades e das possíveis diferenças”, alicerçada no discurso e na técnica jurídica (LEFEBVRE, 1972, p. 11, tradução nossa). No entanto as diferenças (a negação dessa lógica homogeneizante) resistem, mantêm sua irredutibilidade, assim como o sentido e o uso da terra pelos Guarani.

Como consequência desse conflito, tem-se a maior presença dos indígenas, como sujeito social no processo de luta pela terra, o qual vem crescendo desde 2009 (OLIVEIRA, 2011). O que pode ser lido por meio dos dados de violência contra os povos levantados pelo CIMI: em 2014, foram 221 casos de violência contra o patrimônio; em 2013, 97; em 2012, 125; em 2011, 99; em 2010, 92; e em 2009, 43 casos. Dentre esses casos, estão a morosidade ou a omissão na definição das demarcações, apontadas como o principal fator para o aumento dos conflitos:

A paralisação das demarcações reprime ainda mais uma demanda histórica dos povos indígenas. Das 1.047 terras indígenas reivindicadas por estes povos atualmente, de acordo com levantamentos do Conselho Indigenista Missionário

---

<sup>132</sup> Entrevista realizada em 08/12/2013 no *Tekoa Conquista*.

(Cimi), apenas 38% estão regularizadas. Cerca de 30% das terras estão em processo de regularização e 32% sequer tiveram iniciado o procedimento de demarcação por parte do Estado brasileiro. Das terras indígenas regularizadas, em termos de extensão territorial, 98,75% se encontram na Amazônia Legal. Enquanto isso, 554.081 dos 896.917 indígenas existentes no Brasil, segundo o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, vivem nas outras regiões do país, que têm apenas 1,25% da extensão das terras indígenas regularizadas. (CIMI, 2013, p. 12)

O relatório do CIMI sobre 2013 (CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO, 2014) indicou uma desigualdade regional concernente à regularização fundiária das terras dos indígenas, sobretudo nas áreas não situadas na Amazônia Legal. Fato que está longe de ser resolvido, principalmente após a paralisação dos procedimentos administrativos de demarcação de TI, revelando que “é a não demarcação que se torna combustível e alimenta o conflito e a violência contra os povos indígenas”, e não o contrário, como defende o governo Dilma Rousseff conjuntamente com os ruralistas.

Os índices mostram-se inferiores, ao se observar a realidade dos Guarani no Brasil, segundo dados da Funai. Das TI Guarani reivindicadas, 32,70% estão regularizadas do ponto de vista fundiário<sup>133</sup>, sendo apenas 15,86% reconhecidas pelo Estado como terras tradicionalmente ocupadas (TI). Essas TI em processo administrativo de regularização (com exceção do “em estudo”, porque não há ainda área definida) equivalem a menos de 0,5% da área dos Estados onde se situam.<sup>134</sup>

---

<sup>133</sup> Entende-se por reivindicadas 208 TI, excluindo-se as de outras etnias (19) e as sem qualificação (24); por regularizadas do ponto de vista do fundiário, entende-se a soma das terras regularizadas e das reservadas.

<sup>134</sup> No Espírito Santo equivalem a 0,001% da superfície do estado; no Rio de Janeiro, 0,06%; em São Paulo, 0,19%; no Paraná, 0,04%; em Santa Catarina, 0,16%; no Rio Grande do Sul, 0,04%; e no Mato Grosso do Sul, 0,44%.

**Tabela 1 – Situação das Terras Indígenas Guarani no Brasil**

Terras Indígenas Guarani no Brasil			
	Número	Superfície (ha)	População
Regularizada	33	46.294,18	47.722
Homologada	9	30.869,82	4.297
Declarada	19	77.732,42	4.959
Delimitada	5	73.409,75	1.137
Reservadas	35	12.838,96	4.657
Em estudo	54		5.619
Reivindicada/Sem qualificação	77		3.675
TI de outros povos	19		1.998
<b>TOTAL</b>		<b>241.145,1483</b>	<b>74.064</b>

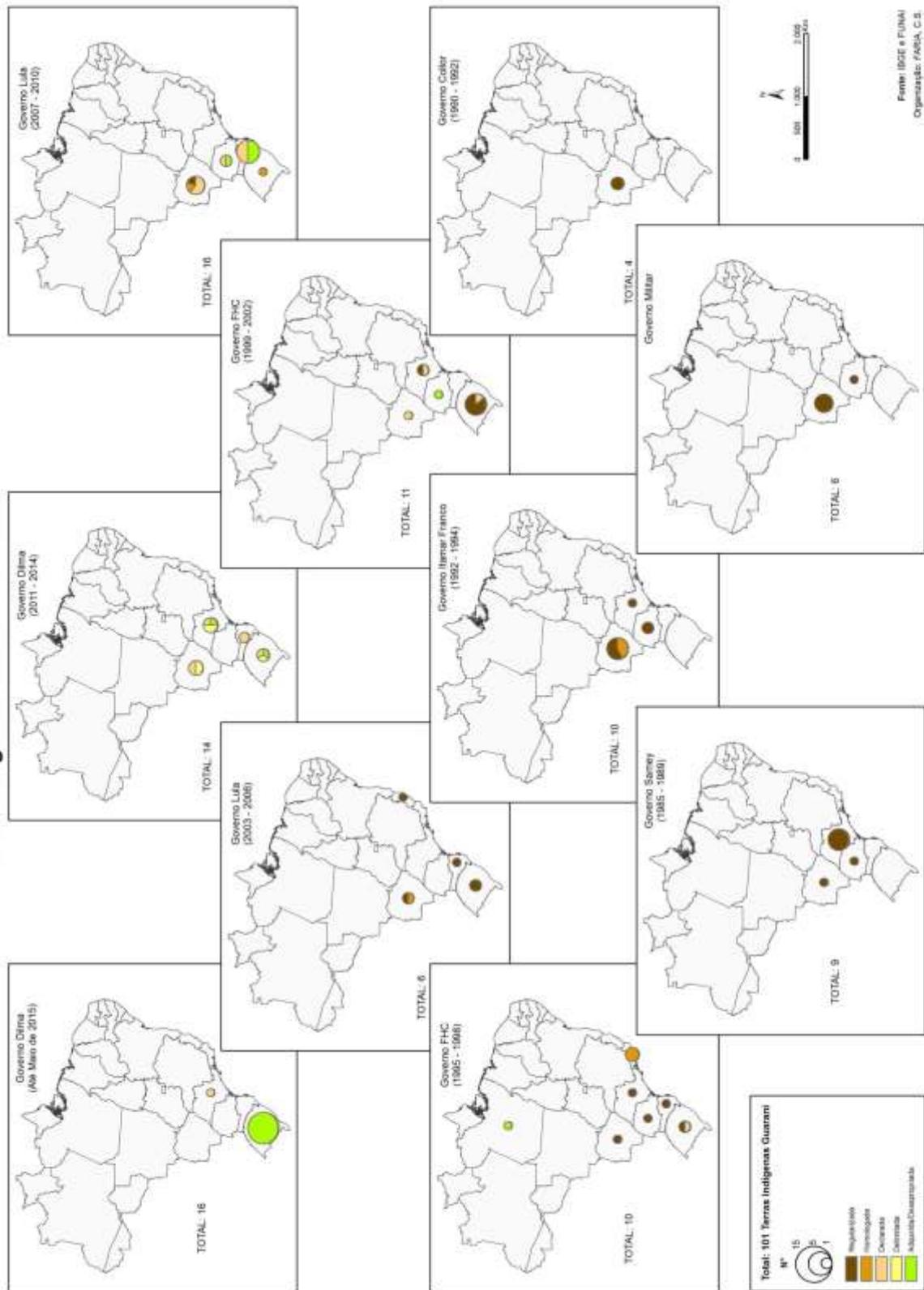
Fonte: Funai, 2015.<sup>135</sup>

Observando os dados sobre a situação administrativa das TI Guarani por governo, nota-se que desde o governo de Luiz Inácio Lula da Silva os Guarani não têm suas terras homologadas, muito menos regularizadas; desse modo, não há garantia de sua posse plena pelos indígenas, prosseguindo ou até se acirrando os conflitos por terra. Desde o governo Lula, mas principalmente no governo Dilma, o que se destacou foi a criação de reservas indígenas pela aquisição ou desapropriação, geralmente decorrente da indenização de grandes obras que impactam a vida dos Guarani (como a duplicação de estradas e outras obras viárias, a exemplo do rodoanel Mario Covas, em São Paulo). No que concerne ao governo Dilma, nota-se que essas reservas adquiridas são pequenas áreas, que equivalem a uma média abaixo de 90 ha cada, frutos de negociação diante da precariedade que expressa uma fragilidade vivida pelos Guarani no Rio Grande do Sul, os quais se encontravam em acampamentos às margens da rodovia.

---

<sup>135</sup> Nota Técnica realizada por Diogo de Oliveira, em maio de 2015.

## Terras Indígenas Guarani no Brasil



Mapa 11 – Situação das Terras Indígenas Guarani no Brasil por Governo

Comparando-se os governos das etapas de finalização do processo administrativo para reconhecimento das terras tradicionais, observa-se que o governo Dilma (2011-2015) foi o que menos homologou e declarou TI Guarani desde o governo José Sarney (1985-1990), que homologou 67 delas, das quais 9 Guarani e outra destinada ao povo Gavião – a TI Mãe Maria, no Pará – onde vivem algumas famílias dos Guarani. Ressalta-se que foi no governo Sarney que se deu o convênio Sudelpa/Funai, pelo qual foram homologadas 7 TI Guarani e que, no governo Dilma, realizou novos estudos, em concordância com a Constituição Federal de 1988. No governo de Fernando Collor de Mello (1991-1992), foram 112 TI homologadas, das quais 4 Guarani. Nesse mesmo governo regularizaram-se ainda 3 TI da região Sul, de predominância do povo Kaingang, para onde os Guarani foram levados à força. No governo de Itamar Franco (1992-1994) foram 16 TI homologadas, das quais 10 Guarani; no de Fernando Henrique Cardoso (1995-2003), 145 (114 no primeiro mandato e 31 no segundo), das quais 15 destinadas aos Guarani (e mais 4 com predominância de outros povos, em que também vivem algumas famílias de Guarani); no de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), 87, das quais 9 Guarani; e no de Dilma Rousseff (2011-2015), 14 TI homologadas, sendo apenas uma reconhecida como tradicionalmente ocupada pelos Guarani (TI Jaraguá), ou seja, apenas declarada.<sup>136</sup>

Diante da conjuntura dos primeiros anos do segundo governo Dilma, há uma possível alteração na legalidade dos direitos indígenas em prol do direito da propriedade privada capitalista da terra, por meio de uma série de projetos de leis e emendas constitucionais<sup>137</sup>, dentre os quais se destacam a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 215 e o Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 227, que visam a paralisar e até mesmo reverter as demarcações de TI já ocorridas<sup>138</sup>.

---

<sup>136</sup> Dados gerais por Governo. Disponível em: <<http://pib.socioambiental.org/pt/c/0/1/2/demarcacoes-nos-ultimos-governos>>. Acesso em: 2 maio 2015. O período mapeado refere-se até maio de 2015; no último dia desse mês o ministro da Justiça assinou a portaria declaratória reconhecendo a posse permanente de 532 ha dos indígenas da TI Jaraguá, fato que não ocorria há dois anos.

<sup>137</sup> Houve na história brasileira outros projetos de lei que buscaram essa equivalência, dentre eles, destacou Gomes (2012:102), um no Governo Geisel que posteriormente foi arquivado e que asseguraria “dividir as terras indígenas em lotes familiares ou individuais e permitir sua venda em terras já demarcadas”.

<sup>138</sup> A PEC 215 tem como objetivo levar para o Congresso Nacional a demarcação e homologação de terras indígenas, quilombolas e de áreas de conservação ambiental, além de ratificar as demarcações já homologadas. As demarcações e homologações, conforme a Constituição Federal, são atribuições do Poder Executivo. A PLP 227 é uma lei complementar ao artigo 231 da Constituição, que prevê indenização para os ocupantes não indígenas, e não apenas pagamento das benfeitorias, propondo um novo modelo de demarcação. É justificada pelo conflito entre indígenas e proprietários de terras, pela insegurança jurídica e insegurança alimentar do povo brasileiro, já que, segundo o projeto, trata-se de áreas destinadas à alimentação. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1044818&filename=PLP+227/2012](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1044818&filename=PLP+227/2012)>. Acesso em: 20 abr. 2015.

Como resposta e preocupado com o futuro de seu povo, o indígena Pedro Vicente enviou uma mensagem aos deputados da bancada ruralista que querem alterar as leis a favor dos proprietários de terra em detrimento dos direitos dos índios:

Eu falo para que vocês deputados que estão aí que me vejam, que me escutem enquanto eu falo. Foram vocês que criaram essa terra para si mesmos? Eu não fiz a terra onde vivo e nem vocês fizeram. Vocês também não pagaram nada para Nhanderu (Nosso Pai). Mesmo assim, vocês querem levar toda a terra para vocês como se vocês a tivessem criado. É só para ter essas coisas no coração que vocês se tornam deputados. Só para a cada quatro anos se preocuparem com a eleição. E por isso vocês querem destruir as leis que nos protegem. Acham que se nos exterminarem ficará melhor para vocês. Acham que Nhanderu vai cuidar melhor de vocês assim. [...]

É para termos onde dormir, para termos onde criar nossos filhos. É para isso que queremos terra. Mas como não vendemos terra, vocês não querem devolvê-las para nós. Parece até que vocês que fizeram essa terra, que vocês que fizeram as matas, que vocês que criaram a água. Nas cidades de vocês se quisermos água, nós temos que comprá-la. Temos que pagar para tomar água. Mas vocês não pagam para Nhanderu. Só querem tudo para vocês. É só para ficar ricos que vocês querem ser deputados. [...]

Essa terra não é minha e não é de vocês. Não foram vocês que fizeram e não fui eu. A terra que está aí é de Nhanderu! As matas e os pássaros que nela vivem. Mas não há mais árvores frutíferas para os pássaros se alimentarem. Vocês destruíram os animais de caça. Vocês destruíram tudo. Vamos viver numa terra deserta, devastada? Sem nada do que antes havia sobre ela, sem ter o que comer? E por isso estou bravo com vocês brancos, com os deputados. Por que vocês só querem maltratar aqueles que sofrem? Colocar mais leis que dificultam a nossa vida? Como vamos ficar agora? Vamos todos nos destruir? Vocês querem enganar todos os índios. Querem me enganar. Se quiserem me matar podem matar. Mas o meu espírito vocês não podem matar. Ele vai voltar para a morada do meu pai celestial. Ele vai buscar meu espírito. O meu corpo vocês podem matar, hoje, amanhã, no dia que quiserem. (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2013, grifo nosso)

Assim, reforçou Pedro Vicente que a terra, para o Guarani, e segundo a cosmologia desse povo, pertence à divindade – neste caso, *Nhanderu* (nosso pai), mas podendo aparecer como *Nhandejára* (nosso dono) –, que a criou. Desse modo, “não existe dono da terra, o único dono é Deus. A terra foi feita para todos viverem: índios, brancos, animais e plantas”, nas palavras de Honório (LADEIRA, 1984, p. 133). No mesmo sentido ressalta Carlos:

Isso aí é brincadeira. Nhanderu não criou o rio assim, não criou a mata, não criou a terra pra se vender. Como é que o cara fica achando que a terra é dele, que a mata é dele, que os bichinhos são dele, isso aí não tem lógica nenhuma, nenhuma, até pro governo não tem isso aí [...] Não pode dizer que é dono da terra, isso aí. Nhanderu não criou isso aí, ele não falou assim: “Ó, essa terra aqui, esse pedacinho aqui é pra você. Pode ir ao cartório e assinar que a terra é sua”. Não existe isso. Isso aí é uma [...] falta de respeito, não só pra nós, mas diante de Nhanderu.<sup>139</sup>

---

<sup>139</sup> Entrevista com Carlos Ribeiro, do *Tekoa* Conquista, em Santa Catarina, realizada em 13 de janeiro de 2014.

Carlos ainda questiona a autenticidade do contrato da mercantilização da terra, explícito pelo registro no cartório de imóveis, o qual assegura a presença de um “dono”. Nesse sentido, é inadmissível para os Guarani que a terra tenha um dono que não seja uma divindade, um preço, e que dela possa se extrair algum dinheiro. Como afirmou Bastião Akaé, rezador do *Tekoa Pyau*, da TI Jaraguá: “Não queremos terra para ganhar dinheiro, mas para criar nossos filhos, segundo nossas tradições” (FERNANDES, 2015). Nem mesmo com o processo de comercialização da terra, como explicou Damásio Martines, do *Tekoha Y Hovy*, de Guaíra (PR): “Nhanderu não colocou preço pra terra ser vendida, ele deu de graça pra todos poderem viver nela, e hoje nossa própria terra os brancos querem vender para nós.” Ou, como ressaltou o rezador Claudio Barros, de 98 anos, do *Tekoha Nhemboeté*, no município de Terra Roxa (PR):

Essa terra é nossa! Os brancos dividiram a terra e agora querem vendê-la pra gente e pra eles também. O prefeito falou comigo e eu lhe disse “Eu não vendo a terra porque não sei vender. A terra é de *Nhandejara* e vocês a ficam vendendo um pra outro. Isso é bobagem, porque vendendo a terra de um pra outros vocês a acabam perdendo também”. Essa terra é nossa e vamos lutar por essa terra até onde for possível.<sup>140</sup>

Ao afirmar “essa terra é nossa”, o rezador Claudio refere-se ao pertencimento do povo Guarani à terra (o povo é *yvypora*, “da terra”) e não ao contrário, como esclareceu a xamã Paulina Martines, do *Tekoha Y Hovy*, de Guaíra (PR):

A Terra para os Guarani tem uma importância muito Grande. Quando Deus fez a terra, quando Nhanderu fez todas as coisas aqui na terra, ele fez pra que todos os seres vivos pudessem viver nela. Portanto, a terra em si não é de ninguém, a terra tem um único deus, um único dono, na verdade, porque os Guarani entendem que a terra é de *Nhanderu*, pertence a ele. [...] Na verdade nós é que pertencemos à terra, não a terra é de nós.<sup>141</sup>

Como se observa, a lógica Guarani associada a sua concepção cosmológica difere radicalmente da lógica capitalista fundamentada na propriedade privada. E é na resistência de se “viver” essa lógica Guarani, pautada no ato de usar a terra, que os conflitos permanecem. Já a lógica capitalista tenta impor-se pela violência implícita no processo de expropriação das terras dos indígenas (ver seção 2 desta tese), resultando na privação de seu uso e realizando-se pela materialidade da propriedade privada capitalista, expressa na ideia de que “o arame

---

<sup>140</sup> Entrevista realizada em 2012 no *Tekoa Porã*, em Guaíra no Paraná.

<sup>141</sup> Entrevista realizada em julho de 2014 no *Tekoa Y Hovy*, em Guaíra no Paraná.

farpado vai cercando tudo”<sup>142</sup>. As cercas e, principalmente, os muros destacam-se na paisagem, buscando assim proteger e restringir tanto o acesso como o contato dos de dentro com os de fora.

As cercas e muros são limites impostos e respeitados pelos Guarani, ao entender que “a terra é para todos os povos”, conforme expresso no trecho do manifesto a seguir:

A terra foi feita pelas divindades para todos os povos. Não é nossa, e não é dos brancos. Mas a verdade é que os brancos hoje se dizem donos de todos os lugares onde vivíamos no passado, e para nós não sobrou quase nada e por isso hoje sofremos.<sup>143</sup>

Diante dos marcos impostos pela constituição da propriedade privada, o sentimento de liberdade dos Guarani dissipa-se, pois comumente eles escutam dos mais velhos “antes éramos livres, agora não mais”, referindo-se a cercas e placas de “proibido a entrada, propriedade particular” em terras que sempre usaram para coleta, caça, ou pesca, por exemplo<sup>144</sup>. Conforme narrou o cacique Inácio, da aldeia Jabuticabeira (SC), em dezembro de 2013:

Esse é um aviso para nós: “propriedade particular, entrada proibida”. Antigamente aqui era bem legal, não tinha proibido assim. Antigamente aqui nós cortávamos para fazer o bichinho (artesanato), para pegar material no mato. [...] Antigamente não tinha proibido. Andávamos para cá, para lá. [...] Eu não sei de quem é, mas antigamente a gente usava tudo. Agora a gente não usa, porque vimos esse aqui [placa], vimos aquela lá [cerca]. Nós temos medo. Porque hoje não pode mais ir no mato porque tem dono, cachorro bravo e espingarda.

E nessa lógica da constituição da propriedade privada capitalista em que se “cerca tudo”, cercam-se até mesmo as terras indígenas, na sua configuração em TI delimitada pelo Estado. Com isso, cerceiam-se os usos dos Guarani e dissipa-se o sentimento de liberdade, principalmente entre os mais velhos, que muitas vezes no passado questionavam esse ato do Estado (ver seção 4). Isso não significa dizer que os Guarani eram os únicos habitantes dessas

---

<sup>142</sup> Essa ideia fundamenta a questão do “cercamento das terras indígenas” presente em **Não há terra para plantar neste verão**, de Martins (1988).

<sup>143</sup> Manifesto intitulado “TEKOA EY'RE, NDAIPOI TEKQ!” (SEM TERRA, NÃO HÁ CULTURA!), uma das ações da campanha para a demarcação das terras Guarani.

<sup>144</sup> O respeito dos Guarani aos marcos (cerca e placa) foi notado em 2010, quando, durante um trabalho de campo para o Estudo de Identificação e Delimitação da TI Massiambu, em Santa Catarina, o Sr. Augusto da Silva, antigo morador dessa aldeia, fez com que a equipe desviasse alguns quilômetros para percorrer uma trilha, alegando “não podemos entrar, olha!” e apontava a placa escrita “Propriedade Privada: Não entre.”

terras antes da chegada dos europeus, mas sim que conviviam com outros povos e respeitavam as fronteiras de seus territórios, sem a imposição de limites físicos.

Assim, a expropriação das terras dos indígenas ganha marcos práticos e simbólicos no terreno. Porém, muitas vezes o processo de expropriação não se realiza de forma integral, trazendo sua negação, a resistência. Pois, segundo Martins (1980, p. 31), “o nível de expropriação foi tão longe que acabou produzindo um fato político que é a resistência”.

### **3.3 - A CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE PRIVADA CAPITALISTA NAS TERRAS INDÍGENAS GUARANI EM SÃO PAULO**

Uma leitura possível sobre a constituição da propriedade privada nas áreas em litígio, na TI Jaraguá e na TI Tenondé Porã, é feita por meio do levantamento das titulações dos imóveis e, conseqüentemente, de suas cadeias dominiais<sup>145</sup>.

Durante a pesquisa, a cadeia dominial ou sucessória dessas terras iniciou-se a partir dos imóveis atuais, regredindo em busca dos títulos de origem do destacamento das terras do patrimônio público para o privado. Para o levantamento dos imóveis atuais, utilizaram-se os processos judiciais (como as ações de reintegração de posse, por exemplo) e os processos administrativos da Funai, os quais apresentaram um levantamento fundiário (PIMENTEL; PIERRI; BELLENZANI, 2012; PIMENTEL et al., 2013).

Segundo o levantamento fundiário, realizado em 2011, na atual TI Tenondé Porã foram identificados 149 “ocupantes não indígenas”<sup>146</sup>, 111 deles no município de São Paulo. Nota-se que, embora a Funai os nomeie como “ocupantes”, apenas 30 residem no local, e entre esses há “8 permissionários de outros posseiros ou ocupantes que alegam ter títulos”. Para toda área da atual TI Tenondé Porã, pode-se dizer o seguinte:

Dentre as 149 ocupações identificadas, 53 são de posseiros, 25 são de ocupantes que alegam ter títulos e 17 são de permissionários. Outras 6 ocupações foram identificadas por vizinhos como “abandonadas” e em mais 11, eles alegaram desconhecer completamente o ocupante, de modo que possivelmente também estão

---

<sup>145</sup> Cadeia dominial é o conjunto dos registros sucessivos de um imóvel até sua origem, e tem como principal objetivo a verificação da autenticidade e legitimidade de seu domínio.

<sup>146</sup> Nota-se que a Funai utiliza o termo “ocupante” para que não haja um pré-reconhecimento público da situação jurídica.

abandonadas. Para os demais 37 ocupantes não pudemos obter essa informação, uma vez que não residem no imóvel e não puderam ser contatados diretamente. (PIMENTEL; PIERRE; BELLENZANI, 2012, p. 607-608)

No município de São Paulo, são 18 pessoas que alegam ter títulos, das quais apenas 3 são ocupantes de fato, porque residem no local.

Já na atual TI Jaraguá, conforme o levantamento fundiário realizado pela Funai, foram identificados 15 ocupantes não indígenas, no entanto apenas 4 residem no imóvel, e um é o PEJ. Todos alegam possuir título dos respectivos imóveis.

Ressalta-se, assim, o caráter absenteísta dos proprietários em grande parte das terras das duas regiões. Pois, além de ser uma das marcas históricas da ocupação territorial rural desde o Brasil colonial, o caráter absenteísta dos proprietários, tendo ou não a terra um caráter produtivo, está associada, nestes casos, a objetivos econômicos, interesses financeiros, que visam, principalmente, à especulação fundiária, ao uso da terra como reserva patrimonial – por isso não há envolvimento do proprietário na vida local.

Esse caráter absenteísta contrasta com o uso efetivo feito pelos indígenas de suas terras, relacionando-se ao desconhecimento tanto dos proprietários em relação à existência dos indígenas no local, quanto dos indígenas que habitam e usam as terras em relação aos proprietários e aos locais de suas propriedades. Assim, constam nos processos judiciais testemunhos dos não indígenas dizendo que “nunca viram indígenas no local” ou declarações como a de Antônio Tito Costa, que “garante que é dono do terreno desde 1947 e que nunca houve índios na região” (GUARANIS, 2015). Embora o título da propriedade em questão esteja no nome de sua falecida esposa, cunhada e outros, e não em seu próprio nome.

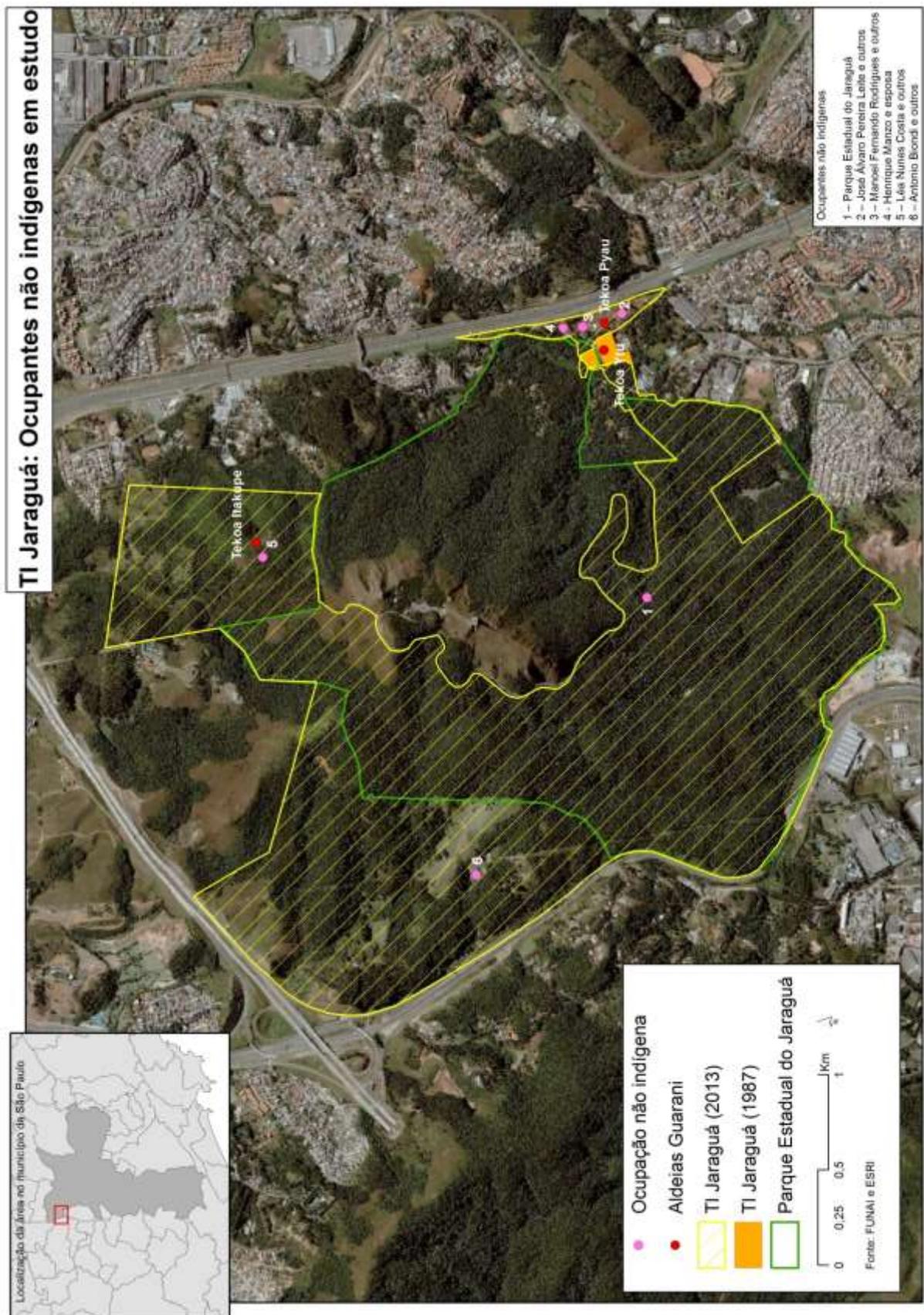
Para entender a constituição da propriedade privada capitalista nas TI Guarani de São Paulo, propôs-se o levantamento da cadeia dominial de imóveis em ambas. As cadeias dominiais foram levantadas a partir dos registros dos cartórios de imóveis e suas transferências e sucessões, que se legitimam desde 1864, com a Lei de Registro Geral, quando o registro da propriedade imobiliária, como função do Estado, foi instituído no Brasil, ou seja, a transcrição substituiu a tradição (o costume), o que se consagrou com o Código Civil de 1916. É possível ler a cadeia dominial dos imóveis por meio de organogramas resumidos, os quais também caracterizam uma dinâmica de fragmentação (parcelamento) da terra na lógica capitalista na metrópole de São Paulo e a busca por sua transformação em terra urbana, para uma possível valorização (ver seção 2).

Dessa forma, ao analisarem-se as cadeias dominais, devem-se considerar os princípios que norteavam o registro de imóveis no país, quais sejam: o princípio da origem (porque deve ser destacado do patrimônio público federal ou estadual para o privado por ato administrativo ou judicial); o princípio da legalidade ou da legitimidade (porque os títulos devem ser apresentados para o registro e analisados, pois têm de estar revestidos dos requisitos legais); o princípio da inscrição (porque a constituição, transmissão e extinção de direitos reais sobre imóveis por atos *inter vivos* somente se efetivam por meio de sua inscrição no registro) (CARVALHO, 1976); o princípio da continuidade (porque deve garantir no registro a sequência lógica entre adquirentes e transmitentes, a fim de garantir a segurança jurídica ao registro) (RICHTER, [s.d.]); e, o princípio da disponibilidade (porque a ninguém é dada a possibilidade de transmitir direito que não disponha)<sup>147</sup>.

Na atual TI Jaraguá, os imóveis levantados foram o PEJ; a área em litígio ocupada por parte do *Tekoa Pyau*, em relação à qual se apresenta como proprietário o espólio de José Álvaro Pereira Leite e o coautor da ação judicial, o vizinho, Manuel Fernando Rodrigues e outros, e o subsequente vizinho Henrique Manzo; a área em disputa ocupada pelo *Tekoa Itakupe* e registrada em nome de Léa Nunes Costa e outros (esposa falecida de Antonio Tito Costa); e o imóvel de Mario Biondi, localizado na porção oeste da atual TI. Os dois primeiros imóveis fazem referência à antiga fazenda Jaraguá.

---

<sup>147</sup> “Não dispondo os ocupantes de título legítimo de propriedade, toda a cadeia sucessória registral imobiliária não tem o condão de tornar lícita a aquisição feita por nenhum dos anteriores, pois ninguém pode transferir o que não lhe pertence.” (ERICEIRA, 2014)



Mapa 12 – TI Jaraguá: Ocupantes não indígenas em estudo

O primeiro imóvel levantado (ver Figura 19), um terreno situado em Taipas, no sítio Jaraguá, foi comprado, em 1940, pela Fazenda do Estado de São Paulo, tornando-se propriedade estatal, nos termos do Decreto n.º 10.877, de 30 de dezembro de 1939; posteriormente, em 1961, destinou-se à criação do PEJ<sup>148</sup>. O Estado adquiriu de Manoel Fernandes Lopes e Maria Fernandes Lopes (50%) e de Angelo Azurza, Dolores Azurza, Joanna Azurza Ugarte, Ramon Azurza Filho e Zuleika Amorim (50% por decisão judicial) tanto o sítio (com suas benfeitorias) como as matas, e por cada qual foi pago um preço. O imóvel tem 202 alq (equivalente a aproximadamente 488,84 ha).

Esse imóvel foi registrado na transcrição n.º 903, do 8º CRI, em 5 de abril de 1940, e deriva de dois outros. Um, que remonta a metade do sítio Jaraguá (equivalente a 100 alq), da parte de Manoel Fernandes, que comprou de José Coelho Fernandes e Joshefina Sá Coelho, transmissão inscrita na transcrição n.º 14.669, do 2º CRI, em 16 de fevereiro de 1939. O outro, que antecede as duas anteriores, refere-se à compra realizada por José Coelho Fernandes e Angelo Azurza, do “sítio Jaraguá com área aproximada de 200 alqueires de terra” da família Azambuja (Lucrecia Araujo Ribeiro Azambuja, Theophilo Cassiano Prado de Azambuja Filho, Rinaldo Ribeiro de Azambuja, Fabíola Ribeiro de Azambuja, Sybilla Ribeiro de Azambuja e Bireno Ribeiro de Azambuja), registrada na transcrição n.º 26.410, do 2º CRI, em 13 de março de 1925. Nessa transcrição não consta qualquer referência anterior, assim se entende que não há imóvel de origem, ou seja, aquele que comprova que foi regularmente destacado do patrimônio público federal ou estadual para o privado por ato administrativo ou judicial. Há apenas a escritura de compra e venda, registrada no 4º Tabelião de Notas, nos seguintes termos:

SAIBAM quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e vinte e cinco, aos trez dias do mez de março, nesta cidade de S. Paulo, em meu cartório, perante mim tabelião, compareceram partes entre si justas e contractadas, a saber: como outorgantes vendedores D<sup>a</sup> Lucrecia Araújo Ribeiro de Azambuja, Theophilo Cassiano Prado de Azambuja Filho, Rinaldo Ribeiro de Azambuja, Fabíola Ribeiro de Azambuja, Sybilla Ribeiro de Azambuja e Bireno Ribeiro de Azambuja, a primeira pessoalmente e como procuradora de todos os seus filhos [...], todos proprietários, maiores, residentes na Fazenda Jaraguá, em Taipas, município da Capital, e de outro lado como outorgados compradores Jose

---

<sup>148</sup> Segundo o Decreto Lei n.º 15.838, de 6 de junho de 1946, a fazenda Jaraguá, do Patrimônio da Secretaria da Educação e Saúde Pública, foi transferida para o Patrimônio do Serviço Florestal, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio. Ademais, segundo a consulta do processo na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, houve uma desapropriação de 38.418 m<sup>2</sup>, declarada como utilidade pública (Decreto n.º 23.914, de 13 de dezembro de 1954) pela Fazenda do Estado de São Paulo, tendo como outorgante Maria Fernandes Lopes, inscrita na transcrição n.º 47.102, do 8º Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de 02 de agosto de 1963. Essa transcrição não está incluída na análise da cadeia dominial.

Coelho Fernandes, casado [...] e Angelo Azurza, com vinte e dois annos, solteiro, brasileiro, ambos proprietários, sendo todos pessoas de mim conhecidas e das testemunhas nomeadas e assignada, do que dou fé e perante as quaes pelos outorgantes me foi dito que por herança do finado marido e pae dos outorgantes Theophilo Prado de Azambuja, são senhores e possuidores livre de quaisquer ônus reaes ou pessoaes, de um sítio denominado Jaraguá, em Taipas. (Escritura de Venda e Compra, do 4º Tabelião de Notas, livro 214 – f. 69, grifo nosso)

Ressalta-se que, para essa escritura, não houve a comprovação de documentos de propriedade, inventário, partilha ou outros. Assim, a “fé” do tabelião provém do conhecimento das pessoas e das informações que lhe foram ditas (pronunciamento verbal), indiciando que esses foram os subsídios para a inscrição da transcrição no Livro de Registro de Imóveis. Esse fato viola a legislação vigente sobre o Registro Geral (Decreto n.º 3.453, de 26 de abril de 1865), o qual instituiu a transcrição do título como forma de transferência, em substituição da tradição da coisa, posteriormente reiterado pelo Código Civil de 1916.

Ademais, a escritura pública remete ao espólio de Theophilo Prado Azambuja, que faleceu em 1922, no entanto a partilha de seus bens somente ocorreu em 11 de agosto de 1925 (conforme se vê na cadeia dominial), na qual constou apenas um imóvel de 80 alq. Portanto a venda desse imóvel de 80 alq deveria constar no inventário (que se disse existir perante o mesmo tabelião), porém não consta. Isso mais uma vez inflige o Código Civil de 1916, que em seu artigo 1.780 frisa a perda dos direitos dos herdeiros sobre os bens sonogados no inventário.

Por conseguinte, os documentos cartoriais não comprovam a higidez da cadeia dominial do imóvel adquirido pelo Estado e transformando em PEJ. Isso leva a afirmar que o Estado comprou um imóvel ilegítimo, ou melhor, fruto da ação da grilagem de terra.

1

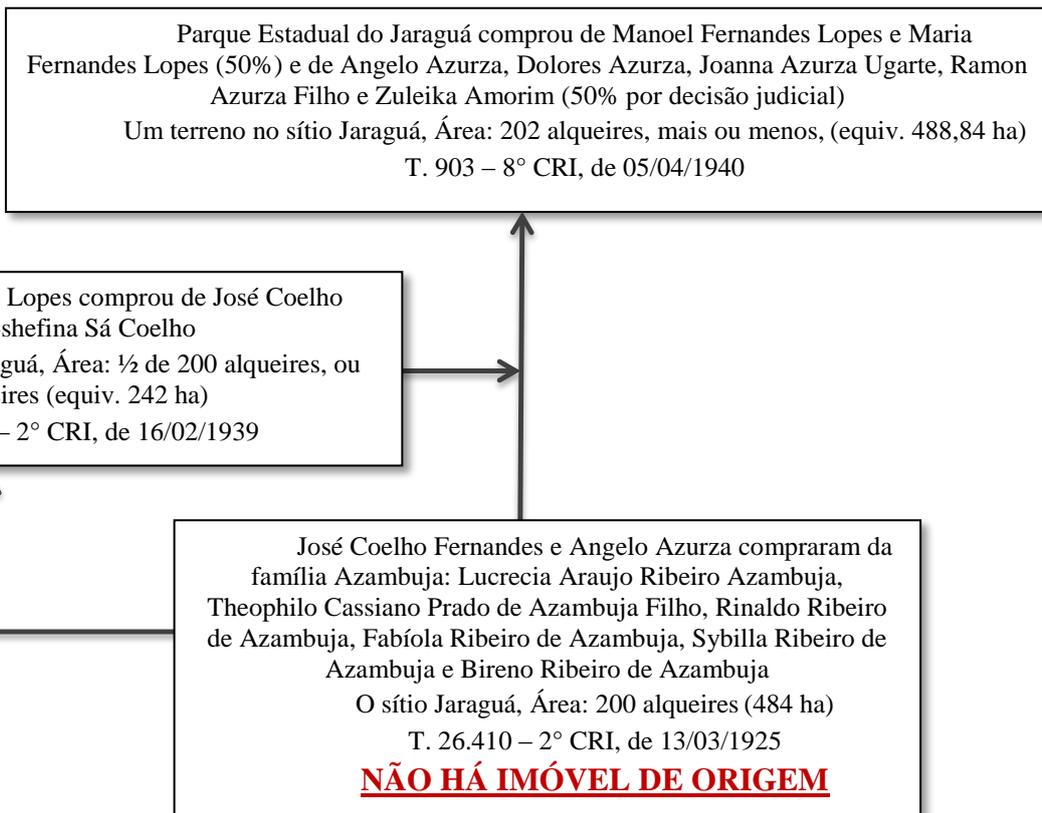
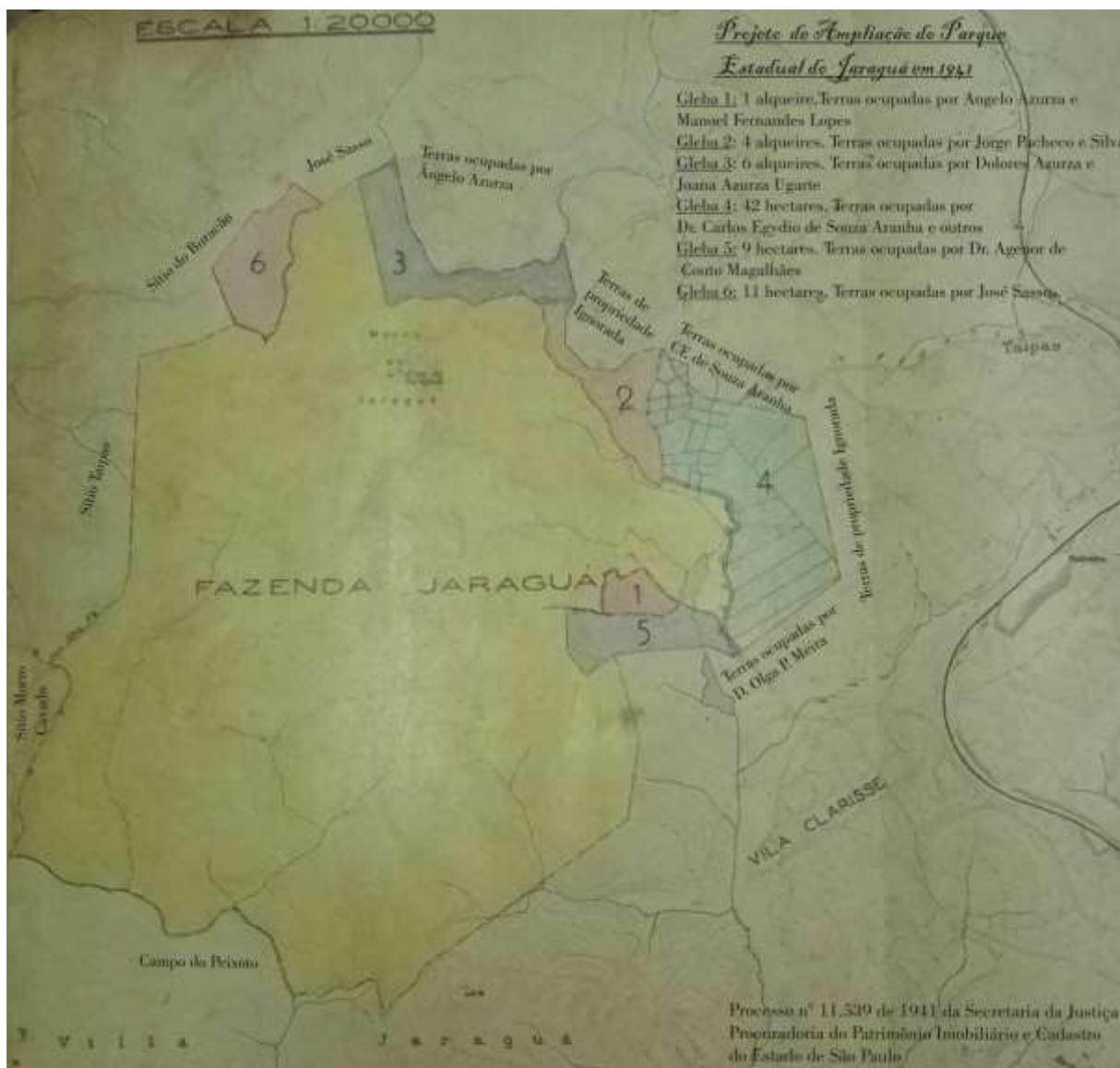


Figura 19 – Cadeia Dominial do Imóvel 1: Parque Estadual do Jaraguá



**Mapa 13 – Fazenda Jaraguá e seus confrontantes em 1941**

A segunda cadeia dominial expõe o levantamento de três imóveis atuais. O segundo imóvel expôs a partilha do espólio de Victorina Pereira Leite e a divisão do imóvel entre os herdeiros, cabendo a José Álvaro Pereira Leite (75%), Joaquim Álvaro Pereira Leite Neto (12,5%) e Caio Junqueira Netto Junior (12,5%) um terreno com área de 16,94 ha (7 alq), registrado na matrícula n.º 142.615, no 16º CRI, em 1º de fevereiro de 2010. No entanto, nota-se que, desde a década 1980, com a construção da Via Norte (rodovia dos Bandeirantes), não existe fisicamente a totalidade dessa área, restando como remanescentes do lado leste 78.999 m<sup>2</sup> (equivalente a 7,89 ha) e do lado oeste 36 mil m<sup>2</sup> (3,6 ha) – este último é local de disputa judicial com os indígenas do *Tekoa Pyau*, na atual TI Jaraguá (ver seção 2).

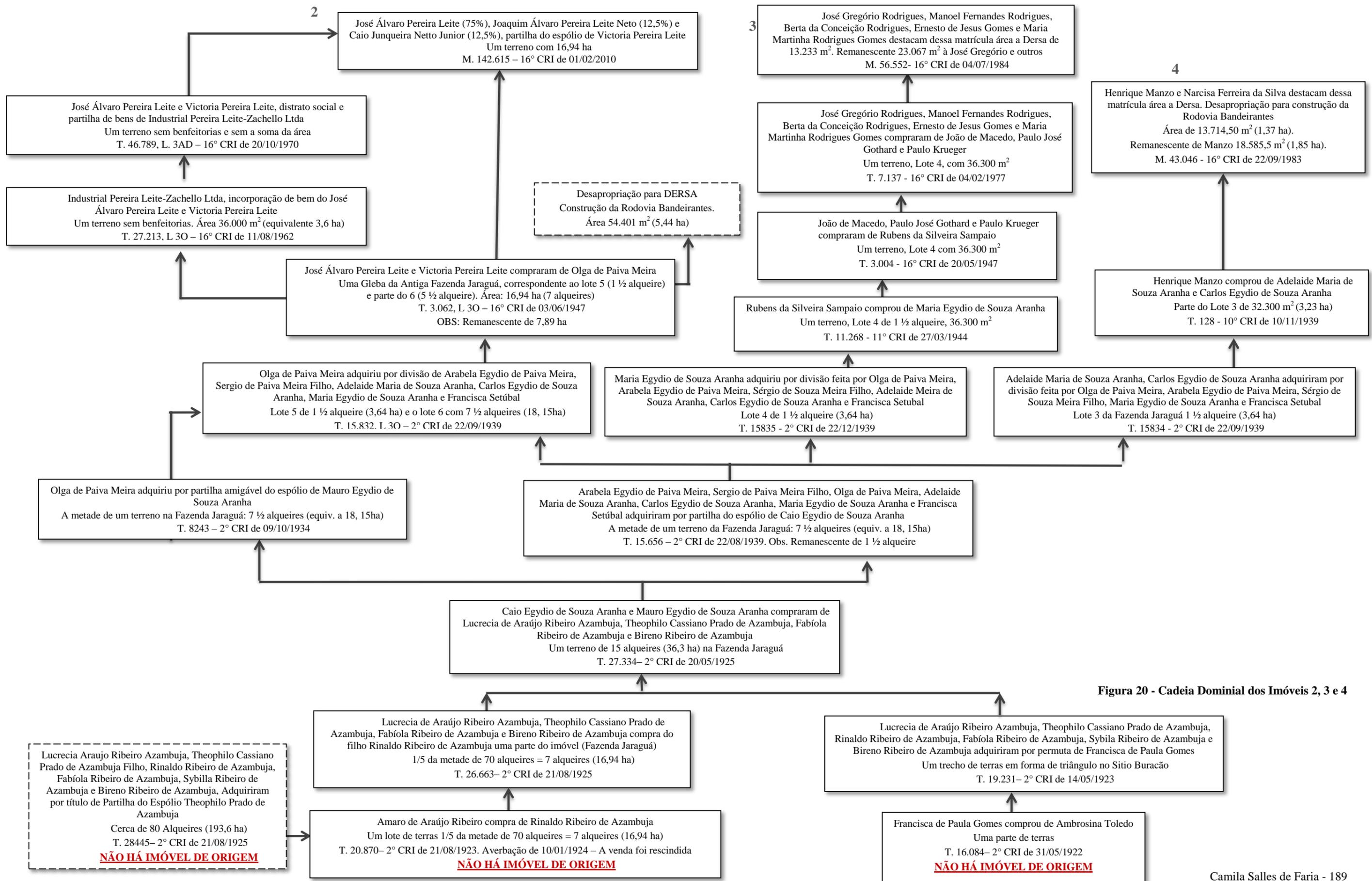


Figura 20 - Cadeia Dominial dos Imóveis 2, 3 e 4

Há ainda a incerteza sobre os limites desse imóvel no parecer inconclusivo, baseado nos documentos dos registros imobiliários, do engenheiro agrimensor Domingos Aparecido Pastre, do Incra:

não foi possível efetuar um levantamento com rigor exigido, visto que tanto o preposto quanto o caseiro, desconheciam as reais divisas do imóvel, fato este sendo somente de conhecimento do Sr. José Pereira Leite, alegaram ambos, dito como o proprietário.<sup>149</sup>

José Álvaro Pereira Leite e sua esposa Victorina Pereira Leite houveram por distrato social e partilha de bens de Industrial Pereira Leite-Zachello Ltda., um terreno sem benfeitorias e sem a soma da área, registrado sob a transcrição n.º 46.789, no livro 3AD, no 16º CRI, em 20 de outubro de 1970. Essa mesma área foi, em 1962, incorporada ao bem da Industrial Pereira Leite-Zachello Ltda., por José Álvaro Pereira Leite e sua esposa, um terreno sem benfeitorias com 36 mil m<sup>2</sup> (3,6 ha), registrado pela transcrição n.º 27.213, do livro 3º, do 16º CRI, em 11 de agosto de 1962. Refere-se ao remanescente do lado oeste, após ter parte de seu imóvel (54.401 m<sup>2</sup>) declarado de utilidade pública pelo Decreto n.º 4.522, de 19 de setembro de 1974, e desapropriado pela Desenvolvimento Rodoviário S/A (Dersa) para a construção da rodovia dos Bandeirantes<sup>150</sup>. Assim, o casal Pereira Leite comprou o lote n.º 5 e parte do n.º 6 da antiga fazenda do Jaraguá, totalizando a área 16,94 ha, de Olga de Paiva Meira, anotado na transcrição n.º 3.062 de 3 de junho de 1947.

Por sua vez, Olga Paiva Meira adquiriu por divisão de Arabela Egydio de Paiva Meira, Sergio de Paiva Meira Filho, Adelaide Maria de Souza Aranha, Carlos Egydio de Souza Aranha, Maria Egydio de Souza Aranha e Francisca Setúbal o lote n.º 5, com 1 ½ alq, e o lote n.º 6, com 7 ½ alq, da fazenda do Jaraguá, totalizando aproximadamente 18,15 ha, conforme inscrito na transcrição n.º 15.832, do livro 3º, do 2º CRI, em 22 de setembro de 1939. Esse imóvel provém de outros dois. Um, apontado na transcrição n.º 8243, no 2º CRI, em 9 de

---

<sup>149</sup> Conforme o ofício n.º 8442 MPF/PR-SP com esclarecimentos da Dra. Maria Luiza Grabner para a Dra. Maria Cristiana Simões Amorim, Procuradora da República em São Paulo, Área Criminal, referente às ações de intimidação praticadas pelo cidadão José Álvaro Pereira Leite e seu filho Joaquim Álvaro Pereira Leite Neto. Datado de 3 de julho de 2000 e consta no processo judicial.

<sup>150</sup> Nota-se que, da década de 1970 até 2014, houve uma continuidade do processo de desapropriação, pois segundo processo Dersa n.º 8381, de 1976, José Álvaro Pereira Leite não aceitou o valor da indenização, considerando-o irrisório, contestou os laudos periciais por diversas vezes e ainda moveu uma ação de reintegração de posse contra a Dersa por ter utilizado indevidamente mais de 2 mil m<sup>2</sup>. Chegou a solicitar R\$ 3.740.089,06 em 31 de janeiro de 1996 (f. 1728), valor contestado com recurso pela Dersa. A última movimentação do processo data de 2014 e está disponível em: <<http://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/158655801/agravo-de-instrumento-ai-21852352120148260000-sp-2185235-2120148260000/inteiro-teor-158655811>>. Acesso em: 15 set. 2015.

outubro de 1934, refere-se à metade de um terreno na fazenda Jaraguá, ou seja, 7 ½ alq, que Olga Paiva Meira adquiriu por partilha amigável do espólio de Mauro Egydio de Souza Aranha. O outro imóvel, inscrito pela transcrição n.º 15.656, no 2º CRI, em 22 de agosto de 1939, equivale à outra metade de um terreno na fazenda Jaraguá, ou seja, 7 ½ alq, que Arabela Egydio de Paiva Meira e Sergio de Paiva Meira Filho (1 ½ alq), Olga de Paiva Meira (1 ½ alq), Adelaide Maria de Souza Aranha e Carlos Egydio de Souza Aranha (1 ½ alq), Maria Egydio de Souza Aranha (1 ½ alq) e Francisca Setúbal (1 ½ alq) adquiriram por partilha do espólio de Caio Egydio de Souza Aranha. Esse imóvel antecede os outros dois imóveis vizinhos atuais, sinalizados no organograma (Figura 20) com os números 3 e 4.

Os espólios de Caio Egydio de Souza Aranha e Mauro Egydio de Souza provêm de um imóvel que adquiriram por compra de Lucrecia de Araújo Ribeiro Azambuja, Theophilo Cassiano Prado de Azambuja, Fabíola Ribeiro de Azambuja e Bireno Ribeiro de Azambuja, de um terreno com 15 alqueires (aproximadamente 36,3 ha) na fazenda Jaraguá (transcrição n.º 27.334, do 2º CRI, em 20 de maio de 1925. Esse imóvel procede de outras duas transcrições. Uma delas é a n.º 26.663, do 2º CRI, de 21 de agosto de 1925, em que Lucrecia de Araújo Ribeiro Azambuja, Theophilo Cassiano Prado de Azambuja, Fabíola Ribeiro de Azambuja e Bireno Ribeiro de Azambuja compram do filho Rinaldo Ribeiro de Azambuja sua parte do imóvel, referente a “um quinto da metade da área que o transmitente possui em comum com os adquirentes, na fazenda Jaraguá”, ou seja, 7 alq. Anteriormente, Amaro Araujo Ribeiro havia comprado, com pacto de retrovenda, de Rinaldo Ribeiro de Azambuja,

um lote de terras e benfeitorias correspondente a uma décima parte da Fazenda denominada Jaraguá, contígua a Estação de Taipas, da S. Paulo Railway Company, cuja descrição é a seguinte: uma fazenda contendo casas de morada, habitações para trabalhadores, galpões, cocheiras, veículos, animais (em pequena quantidade) e benfeitorias. (Transcrição n.º 20.870, do 2º CRI, de 20 de outubro de 1923)

Assim, parte da fazenda Jaraguá pertencente à família Azambuja estendia-se desde o pico do Jaraguá até a estrada de ferro S. Paulo Railway (atualmente linha 7 da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, com o percurso Luz-Francisco Morato). No entanto, em 18 de janeiro de 1924, Amaro Araújo Ribeiro (na averbação consta como Amadeo) rescindiu a venda feita; com isso, posteriormente, o restante da família Azambuja comprou o terrenos de Rinaldo (transcrição n.º 26.663).

Embora o 2º CRI ressalte na certidão que “não consta que Rinaldo Ribeiro de Azambuja tenha registrado nesta Serventia o título pelo qual adquiriram o imóvel que

transmitiu, conforme a transcrição n.º 20.870”, é sabido pela escritura de partilha amigável, registrada pelo 4º Tabelião de Notas, em 11 de agosto de 1925, que se tratava do espólio de Theophilo Prado de Azambuja, conforme anotado também no 2º CRI, pela transcrição n.º 28.445, em 21 de agosto de 1925, referindo-se a “uma área calculada em cerca de 80 alqueires”, ou seja, área a mais do que consta na parte que coube a Rinaldo na divisão, sem que conste também o título de aquisição.

Essa escritura da partilha amigável assegura:

SAIBAM quantos vierem que, no ano de mil novecentos e vinte e cinco, aos onze dias do mez de agosto, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório e perante mim tabelião, compareceram partes entre si justas e contractadas reciprocamente outorgantes e outorgados, D<sup>ª</sup> Lucrecia de Araújo Ribeiro de Azambuja, viúva, Theophilo Cassiano (Prado) de Azambuja, D. Fabíola Ribeiro de Azambuja, Cybilla Ribeiro de Azambuja e Bireno Ribeiro Ribeiro de Azambuja, solteiros, maiores, domiciliados nesta cidade, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dou fé. E pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito perante as mesmas testemunhas, que, por falecimento de Theophilo Prado de Azambuja, tinham feito inventário de bens [...] sendo a primeira outorgante e reciprocamente outorgada, meeira e cabeça do casal, por ter sido casada com comunhão de bens e havendo ficado cinco filhos ao tempo da morte de cujus, à viúva deveria caber a metade do espólio, e a cada um dos herdeiros um quinto da outra metade, ou seja, um décimo do todo. (grifos nossos)

Assim, esse documento foi pautado somente na “fé” do Tabelião Osvaldo Canheo, a qual provém do fato de este “conhecer” os envolvidos e de seu pronunciamento verbal, sem apresentação de qualquer instrumento de comprovação do domínio e posse do imóvel por meio de documentos registraes comprobatórios ou mesmo da existência do inventário de Theophilo Prado de Azambuja. Inventário esse que, segundo pesquisa realizada no Poder Judiciário da Comarca de São Paulo, não existe<sup>151</sup>.

Assim, não há transcrição anterior para n.º 20.870 e para n.º 28.445, conforme documentos emitidos pelo 2º CRI. Trata-se, portanto, de registro de imóvel que não possui origem, ou seja, não se comprova que foi regularmente destacado do patrimônio público federal ou estadual para o privado por ato administrativo ou judicial. Há indícios de que os motivos que levaram o 2º CRI de São Paulo a efetuar essas transcrições foram apenas os termos da Escritura de Partilha de 11 de agosto de 1925, lavrada nas Notas do 4º Tabelião de São Paulo/SP, e a inexistência de um inventário. Contrariou-se assim a legislação que criou o

---

<sup>151</sup> Segundo a certidão n.º 7.949.321, de 6 de julho de 2015, a Diretoria de Serviços Técnicos de Informações Cíveis da Comarca de São Paulo, “pesquisando os registros de inventários, arrolamentos e testamentos no período de 99 anos anteriores a 22/06/2015, verificou nada constar em nome de Theophilo Prado de Azambuja, conforme indicação constante do pedido de certidão”.

Registro Geral (1864), que instituiu a transcrição do título como forma de transferência, em substituição da tradição da coisa, posteriormente reiterada pelo Código Civil de 1916, o qual também frisa a perda dos direitos dos herdeiros sobre os bens sonogados (artigo 1.780).

Na transcrição n.º 19.231, do 2º CRI, de 14 de maio de 1923, a família Azambuja (Lucrecia de Araújo Ribeiro Azambuja, Theophilo Cassiano Prado de Azambuja, Rinaldo Ribeiro de Azambuja, Fabíola Ribeiro de Azambuja e Bireno Ribeiro de Azambuja) adquiriu, por permuta, de Francisca de Paula Gomes, “um trecho de terras em forma de triângulo no Sítio Buracão”. Nota-se que o dado da extensão do imóvel (área) não foi mencionado, havendo apenas a descrição genérica dos limites e seus confrontantes (sendo um deles a própria família Azambuja). O mesmo ocorre com a transcrição que lhe antecede, a de n.º 16.084, do 2º CRI, de 31 de maio de 1922, segundo a qual Francisca de Paula Gomes comprou de Ambrosina de Toledo “uma parte de uma terra no sítio Buracão no bairro do Jaraguá”, nos termos da escritura pública de compra e venda manuscrita, na qual se encontrava poucas informações e não há referência do imóvel e da transcrição anterior.



Figura 21 – Escritura de compra e venda

Como documentou o 2º CRI, “não consta que Ambrosina de Toledo tenha registrado nesta Serventia o título pela qual adquiriu o imóvel que transmitiu, conforme a transcrição nº 16.084”, o que também não ocorreu no 1º CRI, conforme aparece na contestação da Funai no processo judicial n.º 1247-88.2004.403.6100, afirmando-se que, ao

buscar no 1º CRI de São Paulo a origem da propriedade Ambrosina de Toledo qual não foi a surpresa de que não existe qualquer registro de propriedade em seu nome, tornando absolutamente desconhecido sob qual título a mesma foi adquirida.

Trata-se, portanto, de registro de imóvel sem origem, ou seja, não se comprova que foi regularmente destacado do patrimônio público federal ou estadual para o privado por ato

administrativo ou judicial. Descumprindo-se assim a legislação que criou o Registro Geral (1864) que institui a transcrição do imóvel.

Portanto os documentos cartoriais não comprovam a higidez da cadeia dominial do imóvel de José Álvaro Pereira Leite, assim como de seus vizinhos, como se demonstrará a seguir.

O outro imóvel vizinho, o terceiro, refere-se à matrícula n.º 56.552, do 16º CRI, de 4 de julho de 1984, da qual José Gregório Rodrigues, Manoel Fernandes Rodrigues, Berta da Conceição Rodrigues, Ernesto de Jesus Gomes e Maria Martinha Rodrigues Gomes destacaram a área de 13.233 m<sup>2</sup>, desapropriada pela Dersa para a construção da rodovia dos Bandeirantes. Restaram 23.067 m<sup>2</sup> a José Gregório e outros. Assim, a área foi declarada como de utilidade pública pelo Decreto n.º 4.522, de 19 de setembro de 1976, ou seja, antes mesmo de José Gregório Rodrigues e os outros adquirirem o imóvel, como consta na transcrição n.º 7.137, do 16º CRI, de 4 de fevereiro de 1977<sup>152</sup>, segundo a qual compraram de João de Macedo (espólio), Paulo José Gothard Finholdt e sua mulher Guilhermina Raymunda Gothardt Finholdt, Paulo Krueger e sua mulher Gertrudes Elena Bredendick de Krueger, um terreno, formado pelo lote 4, na fazenda Jaraguá, com 36.300 m<sup>2</sup>. Por sua vez, João Macedo, Paulo José Finholdt e Paulo Krueger compraram de Rubens da Silveira Sampaio um terreno, lote 4, na fazenda Jaraguá, com 36.300 m<sup>2</sup>, transmissão registrada pela transcrição n.º 3.004, do 16º CRI, de 20 de maio de 1947. Essa transcrição provém da aquisição de Rubens da Silveira Sampaio de Maria Egydio de Souza Aranha do terreno, lote n.º 4, na fazenda Jaraguá, com área superficial de 1 ½ alq, ou seja, 36.300 m<sup>2</sup>. E é antecedida pela transcrição n.º 15.835, do 2º CRI, de 22 de setembro de 1939, em que Maria Egydio de Souza Aranha recebe por divisão de Olga de Paiva Meira, Arabela Egydio de Paiva Meira, Sérgio de Souza Meira Filho, Adelaide Meira de Souza Aranha, Carlos Egydio de Souza Aranha e Francisca Setubal, “o lote n.º 4, na Fazenda Jaraguá, com área superficial de 1 ½ alqueire”. Consequentemente, essa transcrição deriva da n.º 15.656, já exposta no imóvel do José Álvaro Pereira Leite, a qual revela que este registro de imóvel não tem imóvel de origem.

---

<sup>152</sup> No entanto, no processo de desapropriação da Dersa (n.º 08.382/76), José Gregório Rodrigues e outros aparecem como compromissários. São eles que contestam os valores da desapropriação, utilizando um argumento pautado na especulação imobiliária, porque “embora a propriedade encontre-se na zona rural é periférica à zona urbana” (f. 81). Posteriormente, em 1984, os valores foram acertados e pagos, como consta na matrícula n.º 56.552, de 4 de julho de 1984.

O imóvel vizinho, o quarto, refere-se ao lote n.º 3 da fazenda Jaraguá, registrado na matrícula n.º 53.046, do 16º CRI, em 22 de setembro de 1983, em nome de Henrique Manzo e Narcisa Ferreira da Silva Manzo. Há na averbação dessa matrícula, datada de 27 de junho de 1984, o destacamento de 13.714,50 m<sup>2</sup> da área para a Dersa, em virtude da desapropriação para a construção da rodovia dos Bandeirantes<sup>153</sup>, permanecendo remanescentes a leste e oeste, os quais totalizam 18.585,5 m<sup>2</sup>. Por sua vez, Henrique Manzo comprou, de Adelaide Maria de Souza Aranha e Carlos Egydio de Souza Aranha, parte do lote 3, de 32.300 m<sup>2</sup>, o que se inscreve na transcrição n.º 128, do 10º CRI, em 10 de novembro de 1939. Esta é antecedida pela transcrição n.º 15.834, do 2º CRI, de 22 de setembro de 1939, em que Adelaide Maria de Souza Aranha e Carlos Egydio de Souza Aranha adquiriram, por divisão feita por Olga de Paiva Meira, Arabela Egydio de Paiva Meira, Sérgio de Souza Meira Filho, Maria Egydio de Souza Aranha e Francisca Setubal, “o lote n.º 3, na Fazenda Jaraguá, com área superficial de 1 ½ alqueire”. Consequentemente, essa transcrição deriva da de n.º 15.656, já exposta nos imóveis do José Álvaro Pereira Leite e de José Gregório Rodrigues e outros, a qual revela que esse registro de imóvel que não tem imóvel de origem.

Por conseguinte, os documentos cartoriais não comprovam a higidez das cadeias dominiais do imóvel de José Álvaro Pereira Leite, de José Gregório Rodrigues e outros, e de Henrique Manzo.

O outro imóvel, o quinto, está “situado nas proximidades do Morro Jaraguá, na Parte Norte do Pico, no lugar denominado Jaraguá, [...] constituído por uma área de terras rurais”, pertencente, desde 21 de dezembro de 1972, a Lea Nunes Costa (esposa falecida de Antonio Tito Costa), com 22,222% da parte ideal do imóvel, Renata Nunes Alonso (casada) com 22,223%, Helena Maria Nunes Mestriner (casada), com 22,222% e Manoel Conceição Esteves (casado pelo regime de separação de bens), com 33,333%, com área de 722.586 m<sup>2</sup> (equivalente a 72,58 ha).

---

<sup>153</sup> Observa-se que esse processo da Dersa não foi encontrado durante a pesquisa.

5

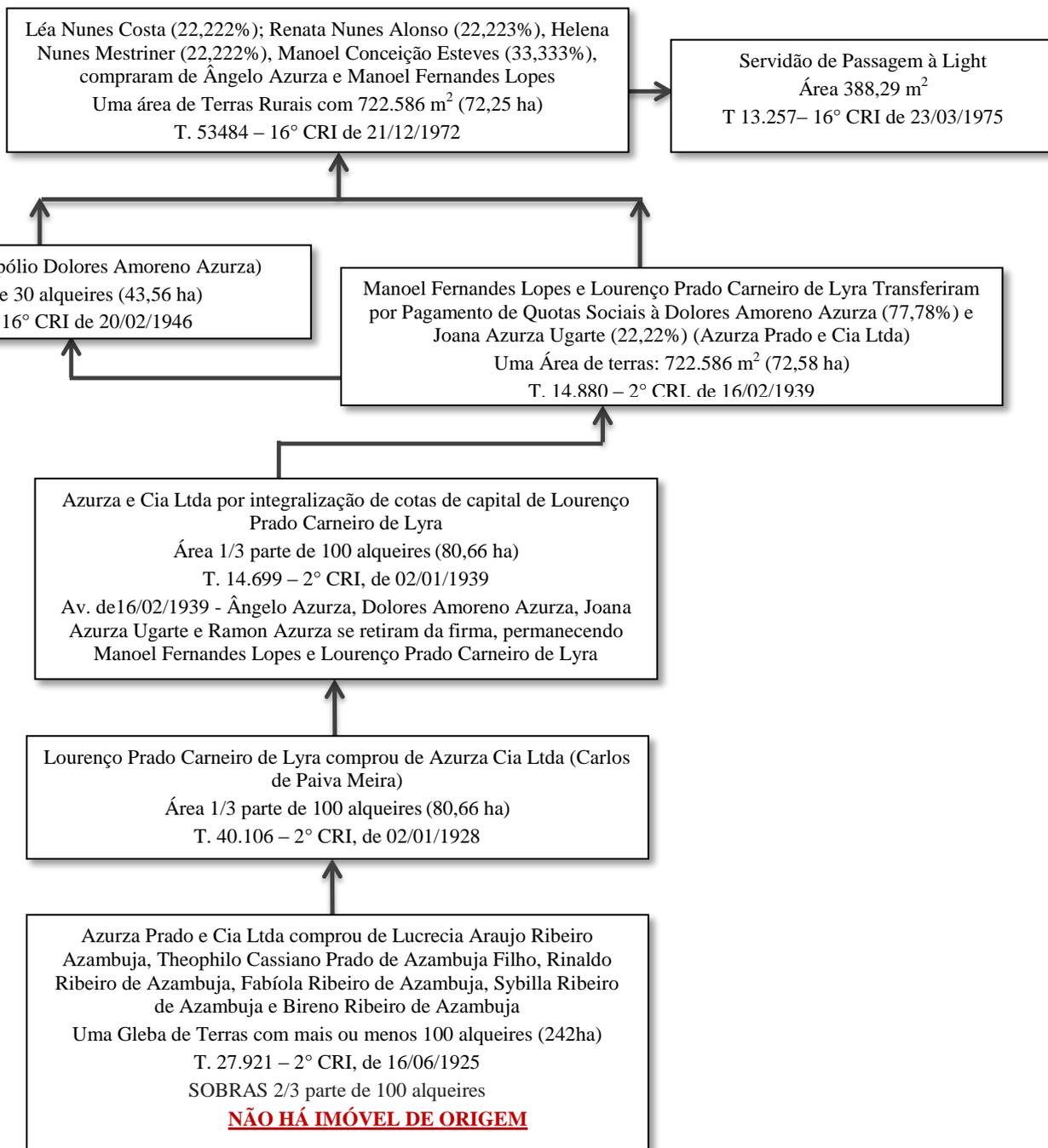


Figura 22 - Cadeia Dominial do imóvel 5

Quando comprado de Angelo Azurza (solteiro, maior e detentor do espólio de Dolores Azurza, viúva) e de Manoel Fernandes Lopes, gerou-se a transcrição n.º 53.484, do 16º CRI de São Paulo. Nota-se que nos processos judiciais constaram informações diferenciadas sobre os nomes dos vendedores, sob o mesmo número da transcrição, ou seja, há indícios de que existam duas versões da mesma transcrição, em que

Angelo Azura e Joana Azura Ugarte venderam para Agro Pecuária Mercantil Industrial Imobiliária Nunes Rodrigues Esteves Ltda., cuja denominação foi alterada para Pedreiras e Fazenda Jaraguá. Após, com a dissolução da sociedade, o imóvel foi dividido entre os sócios.<sup>154</sup>

Por sua vez, Ângelo Azurza houve por espólio Dolores Azurza (partilha amigável) uma parte ideal de 60% de 30 alq, perfazendo um total equivalente a 43,56 ha, destacada desse imóvel, registrado sob a transcrição n.º 1.473, de 20 de fevereiro de 1946, do 16º CRI. Imóvel havido pela transcrição n.º 14.880, de 16 de fevereiro de 1939, do 2º CRI, em que Dolores Amoreno Azurza (com 77,78% = 562.027,39 m<sup>2</sup><sup>155</sup>) e Joanna Azurza Ugarte (com 22,22% = 160.558,61 m<sup>2</sup>) adquiriram partes ideais a título de pagamento de quotas sociais, em virtude de suas retiradas da firma “uma área de terras, no imóvel denominado Jaraguá”, com 722.586 m<sup>2</sup>, as quais foram transmitidas por Azurza Prado & Companhia Limitada e os sócios Manoel Fernandes Lopes e Lourenço Prado Carneiro De Lyra. Nota-se que não há referência à parte de Joanna Azurza Ugarte vendida para Léa Nunes Costa e outros, e sim a Manoel Fernandes Lopes, que já tinha transferido sua parte.

Consequentemente, essas transcrições derivam daquela de n.º 14.699, de 2 de janeiro de 1939, do 2º CRI de São Paulo, referindo-se a “uma terça parte de uma gleba de terras com área de 100 alqueires, mais ou menos, destacada da ‘Fazenda Jaraguá’ (mais ou menos 33,33 alqueires, ou 80,65 ha) que foi adquirida por Azurza & Companhia Limitada a título de integralização de quota de capital, transmitida por Lourenço Prado Carneiro De Lyra e sua mulher Odete Lopes Carneiro De Lyra.

Esta, por sua vez, provém da transcrição n.º 40.106, de 7 de dezembro de 1939, do 2º CRI de São Paulo, a qual declara que “uma gleba de terras com área de cem alqueires, mais ou menos, destacada da Fazenda Jaraguá” foi adquirida por Lourenço Prado Carneiro de Lyra, transmitida pela empresa em liquidação Azurza & Companhia Limitada, através de seu liquidante Ramon Azurza. Refere-se à parte ideal de um terço da sociedade Azurza & Cia Ltda. e tinha o sócio Carlos De Paiva Meira. Nota-se que este sócio não aparece nas averbações ou nas transcrições envolvendo a empresa.

---

<sup>154</sup> Processo de reintegração/manutenção de posse n.º 028364-20.2005.403.6100 (2005.61.00.028364-1). Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/82472494/trf-3-judicial-i-capital-sp-17-12-2014-pg-43>>. Acesso em: 3 jun. 2015.

<sup>155</sup> As partes ideais foram calculadas a partir dos valores, pois coube à adquirente Dolores Amoreno Azurza uma parte no valor de Rs.35:000\$000 (entendida como equivalente a 77,78% = 562.027,39 m<sup>2</sup>) e Joanna Azurza Ugarte uma parte no valor de Rs.10:000\$000 (entendida como equivalente a 22,22% = 160.558,61 m<sup>2</sup>)

Por sua vez, Azurza & Companhia Limitada comprou de Lucrecia Araujo Ribeiro de Azambuja, Theophilo Cassiano Prado de Azambuja Filho, Rinaldo Ribeiro de Azambuja, Fabiola Ribeiro de Azambuja, Sybila Ribeiro de Azambuja e Bireno Ribeiro de Azambuja, “uma gleba de terras com a área de cem alqueires, mais ou menos, destacada da Fazenda Jaraguá”, ou seja, foi destacada apenas uma terça parte dessa transcrição, ficando sobras de duas terças partes da área do imóvel, o qual foi registrado na transcrição n.º 27.921, de 3 de julho de 1925, do 2º CRI de São Paulo.

Nota-se que não há transcrição anterior, conforme documentos emitidos pelo 2º CRI. Trata-se, portanto, de registro de imóvel em que o imóvel não possui origem, ou seja, não se comprova que foi regularmente destacado do patrimônio público federal ou estadual para o privado por ato administrativo ou judicial. Há indícios de que os motivos que levaram o 2º CRI de São Paulo a efetuar a transcrição n.º 27.921, de 3 de julho de 1925, foram apenas os termos da escritura de 25 de junho de 1925, lavrada nas Notas do 4º Tabelião de São Paulo/SP. Nessa escritura também não há qualquer referência à transcrição anterior do imóvel que estava sendo objeto de venda e compra. Há apenas os seguintes termos:

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA. Rs 75:000\$000. SAIBAM quantos esta virem que, no anno de mil novecentos e vinte e cinco, aos vinte e cinco dias do mez de junho, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório e perante mim tabellião, compareceram partes entre si justas e contractadas, a saber: como outorgantes vendedores D. Lucrécia Araújo Ribeiro de Azambuja, Viúva, Theophilo Cassiano Prado de Azambuja Filho, Rinaldo Ribeiro de Azambuja, Fabíola Ribeiro de Azambuja, Sybilla Ribeiro de Azambuja e Bireno Ribeiro de Azambuja, solteiros, maiores, representados pelo Dr. João Arruda, conforme procuração lavrada neste cartório, domiciliados nesta comarca, e como outorgados compradores Azurza & Companhia Limitada, sociedade civil com sede nesta Capital, representada pelo sócio Roman Azurza; os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dou fé; perante as quaes pelos outorgantes me foi dito que pela presente escriptura e mediante o preço certo e ajustado de setenta e cinco contos de reis (75:000\$000), que dos outorgados receberam em moeda corrente, contaram, acharam exacta e lhes dão quitação, aos mesmos vendem, como de facto vendido têm, livre de ónus ou hypothecas de qualquer natureza, uma gleba de terras com a área de cem alqueires, mais ou menos, destacada da fazenda Jaraguá, situada na freguesia de Nossa Senhora do Ó, desta Capital. (grifos nossos)

Dessa forma, foi somente “a fé” do tabelião Osvaldo Canheo, 4º Tabelião de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, e o pronunciamento verbal do procurador dos outorgantes vendedores, Dr. João Arruda, que se tornaram instrumento de comprovação do domínio e posse do imóvel por meio de documentos registraes comprobatórios da propriedade do imóvel que estava sendo objeto de venda e compra da escritura. Contrariou-se, desse modo, a legislação que criou o Registro Geral (1864), instituindo a transcrição do título como

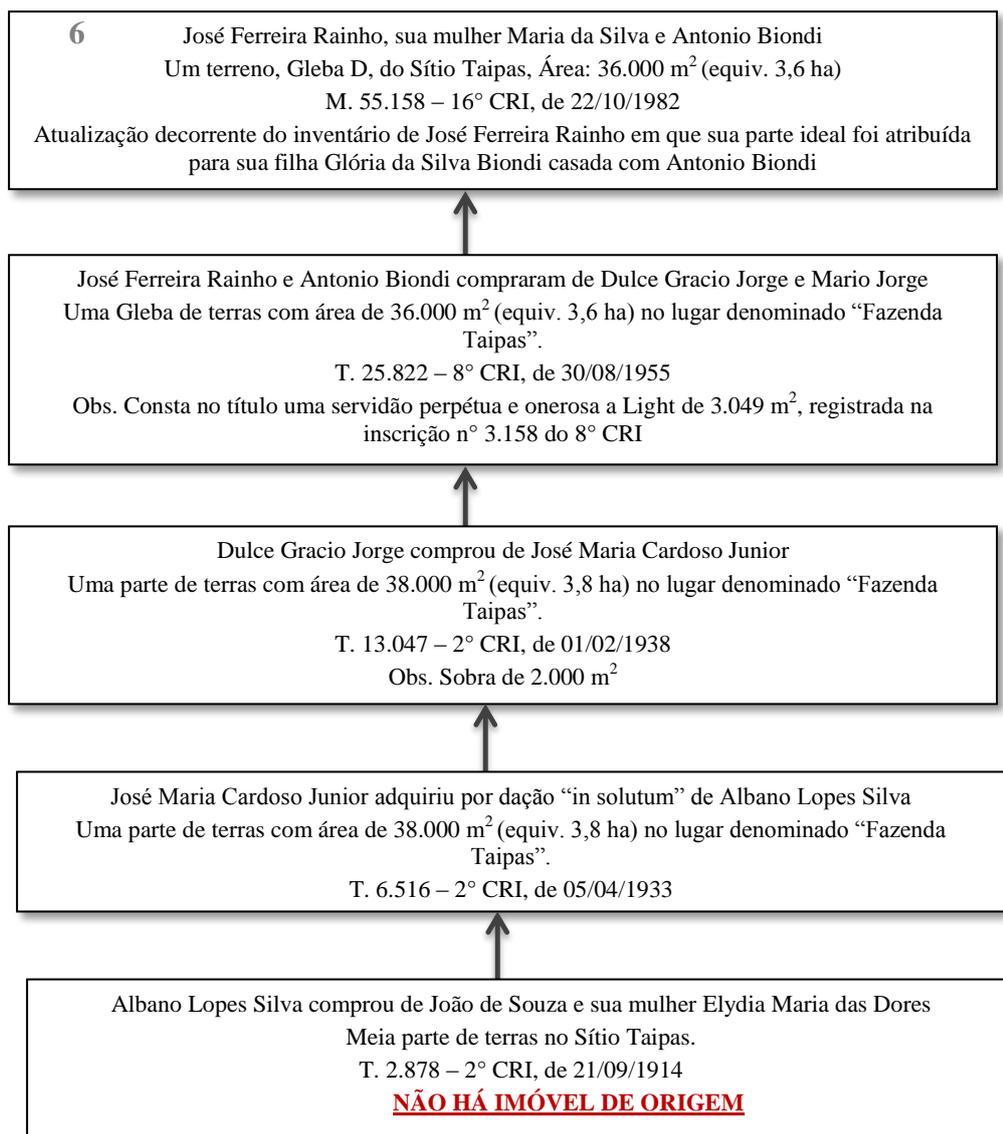
forma de transferência, em substituição da tradição da coisa, reiterada pelo Código Civil de 1916.

Ademais, segundo certidão expedida em 11 de junho de 2015 pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis, não há transcrições de imóveis em nome dos outorgantes vendedores. Portanto os documentos cartoriais não comprovam a higidez da cadeia dominial do imóvel.

O sexto imóvel está inscrito pela matrícula n.º 55.158, do 16º CRI, em 22 de outubro de 1982, segundo a qual Glória da Silva Biondi, casada com Antonio Biondi (quem detém 50% do imóvel), recebeu por partilha do espólio de José Ferreira Rainho a outra metade ideal do imóvel, “um terreno na estrada de rodagem, denominado de Gleba D, entre os quilômetros 21 e 22 da Via Anhanguera, no lugar denominado Sítio Taipas, no distrito do Jaraguá, com área de 36.000 m<sup>2</sup>”. Por sua vez, José Ferreira Rainho e Antonio Biondi compraram de Dulce Gracio Jorge e seu marido Mario Jorge “uma gleba de terras com área de 36.000 m<sup>2</sup>”, registrada na transcrição n.º 25.822, do 8º CRI, em 30 de agosto de 1955. A transmissão é proveniente da compra por Dulce Gracio, de José Maria Cardoso Junior, de “uma parte de terras, medindo 38.000 m<sup>2</sup>, na Fazenda Taipas, Zona Rural”, inscrita pela transcrição n.º 13.047, do 2º CRI, em 1º de fevereiro de 1938. Ela é antecedida pela aquisição de dação “*in solutum*”<sup>156</sup>, por José Maria Cardos Junior de Albano Lopes da Silva, de “uma parte de terras, situada na Fazenda das Taipas, medindo 38.000 m<sup>2</sup>”, exposta na transcrição n.º 6.516, do 2º CRI, em 5 de abril de 1933. Esta, conseqüentemente, deriva da transcrição n.º 2.878, do 2º CRI, em 21 de setembro de 1914, segundo a qual Albano Lopes da Silva comprou de João de Souza e sua mulher Elydia Maria das Dores “uma parte de terras que os transmitentes possuem no sítio denominado Taipas”. O 2º CRI “certifica, ainda mais, que João de Souza e Elydia não tenham registrado nesta Serventia o título pelo qual adquiriram o imóvel que transmitiram, conforme a transcrição n.º 2.878”.

---

<sup>156</sup> Dação em pagamento é um acordo em que o credor aceita receber do devedor prestação diferente do que lhe é devida. Conforme o Código Civil de 1916, vigente no período, “o credor pode consentir em receber coisa que não seja dinheiro, em substituição da prestação que lhe era devida” (artigo 995).



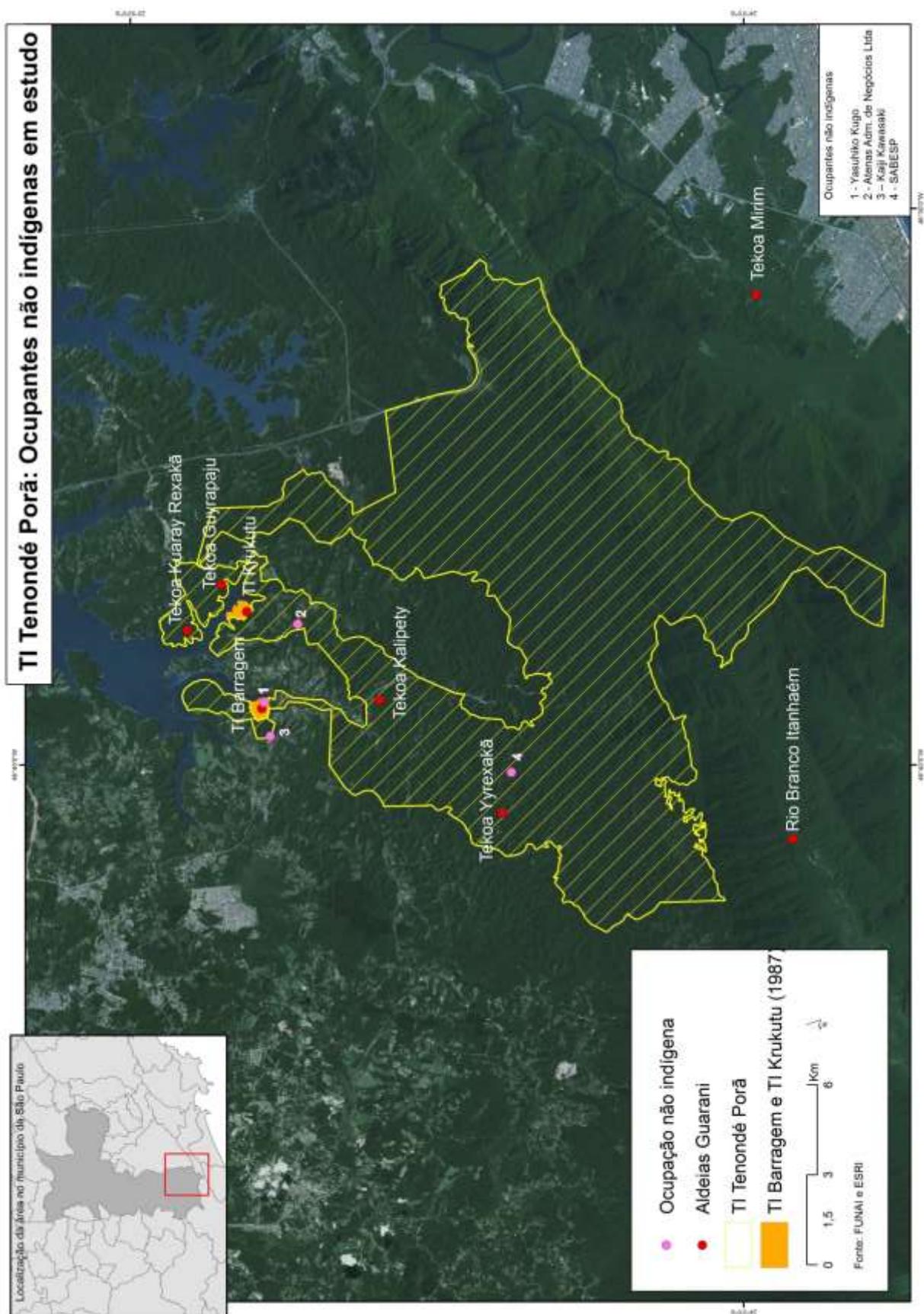
**Figura 23 – Cadeia Dominial parcial do Imóvel 6**

Assim, revela-se infringido o princípio da continuidade, que deve garantir no registro a sequência lógica entre adquirentes e transmitentes, para garantir a segurança jurídica ao registro e o princípio da origem. Pois há indícios de que essa transcrição foi inscrita nos termos da escritura pública, e não como destacamento do patrimônio público federal ou estadual para o privado por ato administrativo ou judicial. O que revela não higidez da cadeia dominial desse imóvel.

Na atual TI Tenondé Porã, diante do número reduzido de pessoas que declararam possuir algum título no município de São Paulo (apenas 18), acrescido à existência de apenas um processo judicial de reintegração que se refere à disputa da área do *Tekoa Guyrapaju* e de Flavio Mantesso e outros, no município de São Bernardo Campo (ver seção 5 desta tese), o levantamento das cadeias dominiais tornou-se mais custoso, e por isso constam aqui em sua parcialidade.<sup>157</sup>

---

<sup>157</sup> Para a TI Tenondé Porã, recorreu-se a uma estratégia de levantamento de pesquisa diferente daquela utilizada para aos imóveis no Jaraguá, não se partindo das informações dos processos judiciais, mas da informação com os nomes dos ocupantes publicada em Diário Oficial pela portaria n.º 123, de 18 de abril de 2012, com o resumo do Estudo de Identificação e Delimitação da atual TI Tenondé Porã. O acesso à escrevente do 11ª CRI foi moroso, mesmo com ofício assinado pelo orientador, comunicando que se tratava de pesquisa acadêmica. A opção foi pagar para obter cópia da certidão do Yasuhiko Kugo, a única cujo número estava disponível, por consulta ao arquivo do CTI. É importante ressaltar que há isenção de custos e emolumentos para a Universidade de São Paulo (USP), legislação “ignorada” por muitos CRI. Depois de efetuado o pagamento, protocolado com o ofício e decorrido o prazo de pesquisa, deu-se o atendimento pela escrevente. De posse da listagem dos ocupantes não indígenas, foi sendo feita a consulta, encontrando poucos nomes no sistema de registros, com a prévia ressalva da escrevente de que se tratava de “uma área difícil”. Quando questionada sobre a origem dos títulos, a resposta foi que “eram coisas muito antigas que se constituíram”, sem mencionar a legislação.



Mapa 14 – TI Tenondé Porã: ocupantes não indígenas em estudo

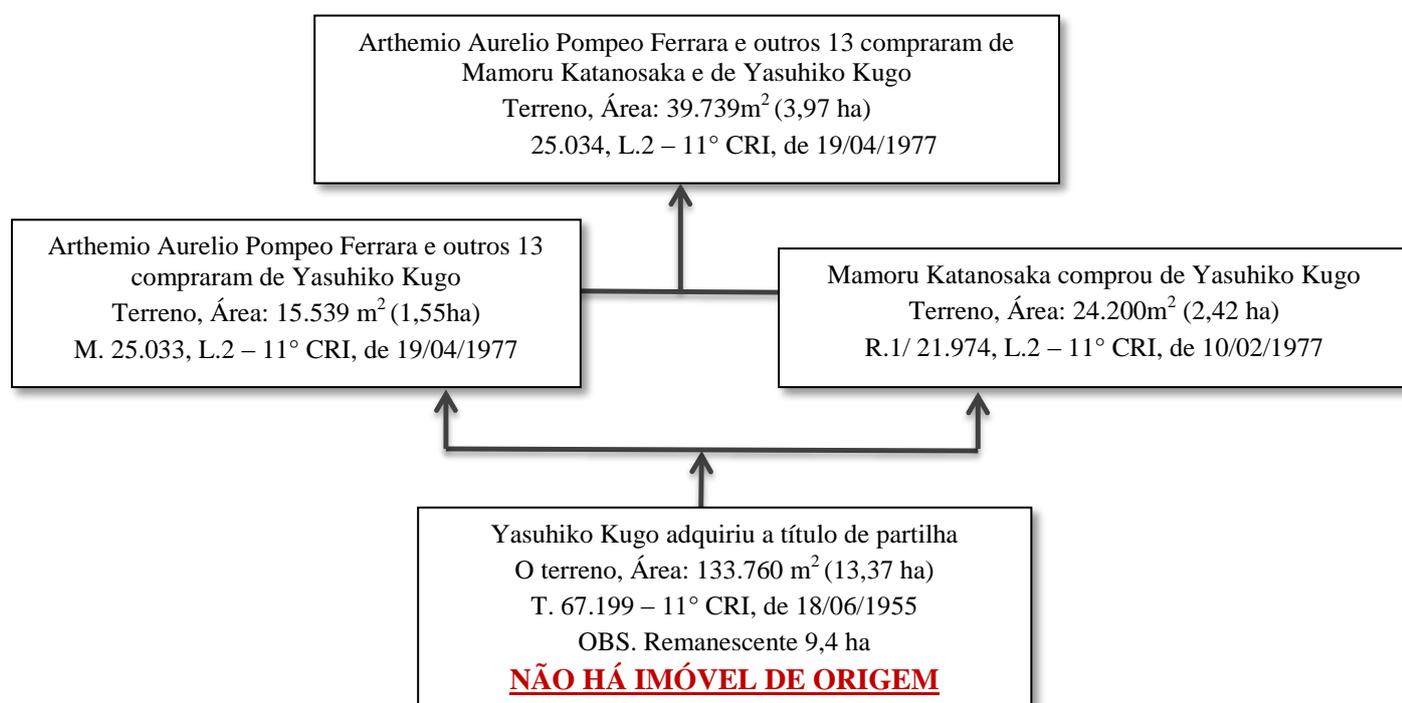
Assim, para o levantamento da cadeia dominial, buscaram-se os documentos cartoriais, a partir de uma escritura de compra e venda da década de 1970, tendo como principal foco Yasuhiko Kugo, o “japonês” que havia doado terras para os Guarani na Barragem (ver seção 2)<sup>158</sup>. Consta, nesse documento<sup>159</sup> e na transcrição (n.º 25.034, do 11º CRI, de 19 de abril 1977) que remete a ele, que Yasuhiko Kugo e Mamoru Katanosaka venderam para Arthemio Aurélio Pompeo Ferrara e sua esposa Maria Albertina Pompeo Ferrara (2/15 da área), Richard Ocanã Zangari e sua esposa Irene Pelleti Ocanã (2/15), Flávio João Alba e sua esposa Maria Cecília Ferreira Alba (1/15), Walter Soares Pinto casado com Olímpia Sanches Pinto (1/15), Kikuo Yamaji casado com Thissato Izuka Yamaji (1/15), Juvenal Guidugli Custodio casado com Maria Elisa Cerchiarri Custodio (1/15), José Maria Bechara casado com Suzana Figueiredo Bechara (1/15), Pedro Américo Frugoli casado com Anarlete Daliberto Frugoli (1/15), José Lupianhes Rago casado com Vivian Lupianhes Rago (1/15), Demetrio Delizoicov Neto casado com Nadir Castilho Delizoicov (1/15), Carlos Henrique Westphal casado com Marcia Faria Westphal (1/15), Brasília Camargo de Brito casado com Sônia Maria Camargo de Brito (1/15), e José André Peres Angotti (1/15). Os treze compraram “um terreno situado no Bairro Varginha, Distrito de Parelheiros, com área de 39.739 m<sup>2</sup>” (equivalente a 3,97 ha). Nota-se assim a intenção de criar um loteamento no local que era usado pelos Guarani (ver seção 2). Esse terreno provém da fusão de dois terrenos, registrados pelas matrículas n.º 25.033, de 19 de abril de 1977 (no mesmo dia da posterior) e n.º 21.974, do 11º CRI, de 10 de fevereiro de 1977. A primeira refere-se à compra de Arthemio Aurélio Pompeo Ferrara e os outros de um terreno com 15.539 m<sup>2</sup> do próprio Kugo; a segunda aponta o terreno vizinho, com 24.200 m<sup>2</sup>, que Mamoru Katanosaka comprou de Yasuhiko Kugo. Ambas as matrículas são antecedidas pela transcrição n.º 67.199, de 18 de junho de 1955 de Yasuhiko Kugo, no total de 133.760 m<sup>2</sup> (equivalente a 13,37 ha). Esta apresenta uma localização genérica: “o terreno situado na rua sem denominação especial, no Bairro de Varginha, no distrito de Parelheiros”. Nota-se que a forma de aquisição foi descrita

---

<sup>158</sup> Outra tentativa em busca dos registros cartoriais de Yasuhiko Kugo ocorreu por meio da matrícula n.º 204.607, do 11º Cartório, de 23 de setembro de 1987, que passou a integrar o domínio da União, após a homologação da TI Barragem. Contudo, há no documento a expressão “nada consta” tanto para os proprietários como para o registro anterior.

<sup>159</sup> Ressalta que consta na Escritura de Compra e Venda o número das transcrições dos “dois terrenos sem benfeitorias” e acrescida do seguinte texto do tabelião do Cartório de Notas de Parelheiros (livro 54 fl.1), que diante de todos os compradores e vendedores, “presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante essas mesmas testemunhas, pelos outorgantes vendedores, expressando-se cada um por sua vez, me foi dito o seguinte: que, (...) são senhores e legítimos possuidores de dois terrenos, sem benfeitorias”.

como “na qualidade de cessionário, adquiriu o título de partilha homologada por sentença, 15/04/1955 [...] assinado pelo Juiz de Direito”, porém sem citar em que lei o juiz pautou-se para dar a sentença. Ademais, o 11° CRI expõe que se trata de “imóvel havido anterior ao código cível”, mas em seguida que o “distrito de Parelheiros passou para a competência territorial desse cartório em 15 de maio de 1944”, assim certificando a constituição dessa transcrição por um argumento genérico pautado no Código Civil de 1916, em descumprimento dos princípios que norteiam os registros de imóveis (continuidade, legalidade ou legitimidade, origem, inscrição e disponibilidade). Portanto, trata-se de imóvel sem título de origem.



**Figura 24 – Cadeia Dominial Parcial do Imóvel 1: Yasuhiko Kugo**

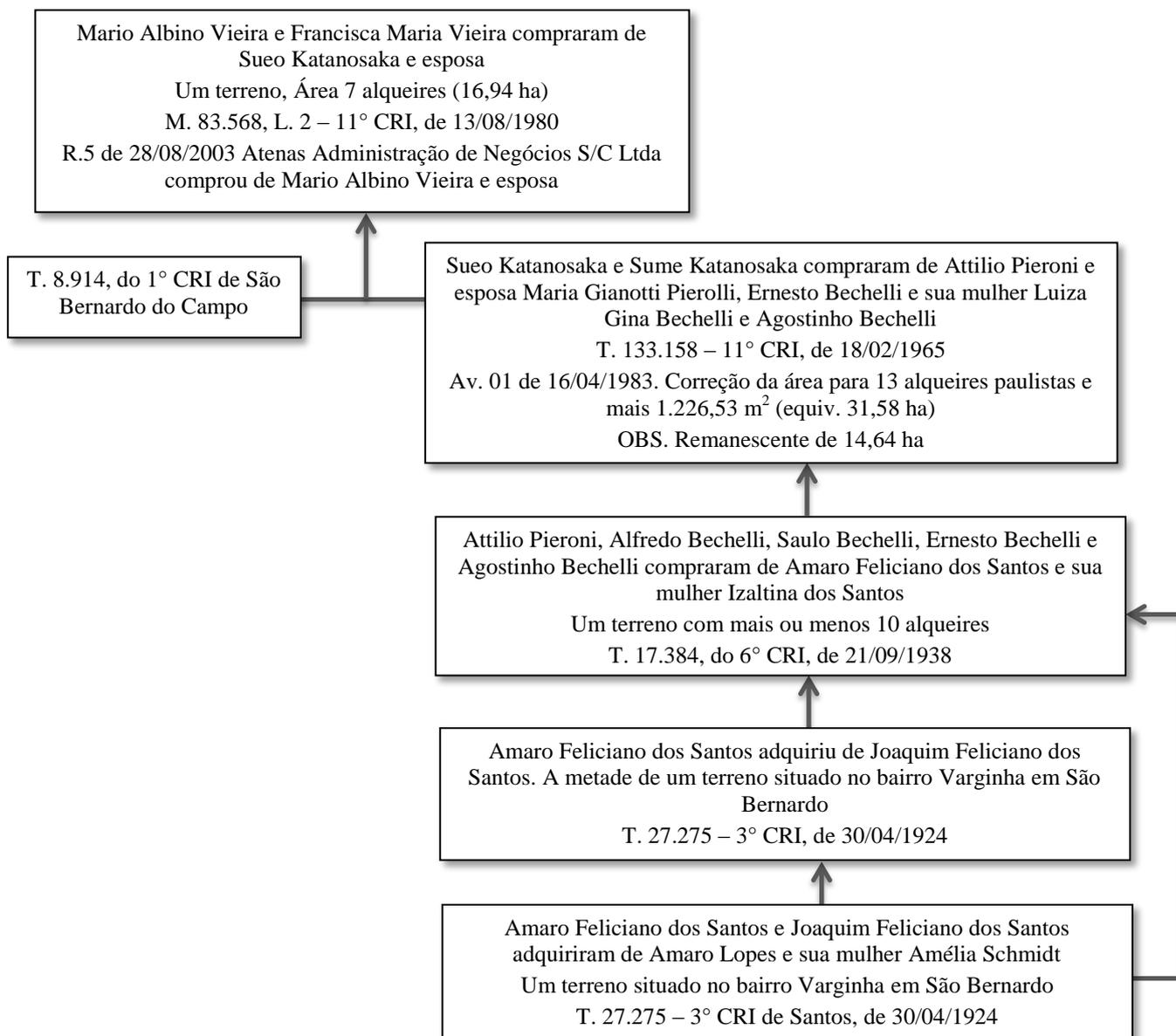
O outro imóvel, inscrito pela matrícula n.º 83.568, do 11° CRI, segundo a qual a Atenas Administração de Negócios S/C Ltda.<sup>160</sup> adquiriu o imóvel de Mario Albino Vieira e esposa Francisca Maia Vieira (os quais aparecem no levantamento fundiário da Funai de 2011), em 12 de setembro de 2003 (R.5). Na mesma matrícula, no registro (R.1), consta a compra, por Mario Albino Viera e esposa, em 17 de junho de 1980, de Sueo Katanosaka e sua mulher Sume Katanosaka, de “um terreno situado no Bairro Varginha ou Curucutu, Distrito

<sup>160</sup> A empresa foi aberta em 30 de outubro de 2002, com sede na rua Líbero Badaró atividade econômica principal de consultoria em Gestão Empresarial. Disponível em: <<https://www.infoplex.com.br/perfil/05380322000127>>. Acesso em: 25 set. 2015.

de Parelheiros, com área de 7 alqueires, ou sejam, 169.400 m<sup>2</sup>” (equivalente a 16,94 ha). Ela apresenta duas transcrições como anteriores: uma inscrita na 1º CRI de São Bernardo do Campo<sup>161</sup>, e a outra sob o n.º 133.158, do 11º CRI, de 18 de fevereiro de 1965 em que Suelo Katanosaka adquiriu, de Attilio Pieroni e esposa Maria Gianotti Pierolli, Ernesto Bechelli e sua mulher Luiza Gina Bechelli e Agostinho Bechelli (italiano), partes ideais “em um terreno situado no ponto onde divide com a São Paulo Light, no Bairro Varginha ou Curucutu, distrito de Parelheiros, com área de 242 m<sup>2</sup>, mais ou menos”. Contudo, segundo a averbação de 16 de abril de 1983, essa área foi retificada por processo judicial, e passou para “13 alqueires paulistas e mais 1.226,53 m<sup>2</sup>, ou seja, 315.826,53 m<sup>2</sup>”, e equivalente a 31,58 ha. Esse imóvel provém da transcrição n.º 17.384, do 6º CRI, de 21 de dezembro de 1938, em que se registra que Attilio Pieroni, Alfredo Bechelli, Saulo Bechelli, Ernesto Bechelli e Agostinho Bechelli compraram de Amaro Feliciano dos Santos e sua mulher Izaltina dos Santos, “um terreno, situado na estrada que vai para a colônia, no bairro de Varginha ou Curucutu [...] fechando a área de 10 alqueires, mais ou menos”, ou seja, menor que a pertencente ao imóvel posterior. Por sua vez, esse imóvel provém de outras duas transcrições, as de n.º 27.275 e 24.724 do 3º CRI. A primeira, de 30 de abril de 1924, refere-se a “metade de um terreno, situado no Bairro Varginha ou Curucutu em São Bernardo”, que Amaro Feliciano dos Santos comprou de Joaquim Feliciano dos Santos. A outra, a “um terreno no Bairro Varginha ou Curucutu em São Bernardo”, que Amaro Feliciano dos Santos e Joaquim Feliciano dos Santos compraram de Amaro Lopes e sua mulher Amélia Schmidt. Nota-se que não há as extensões das áreas dos imóveis, apenas uma descrição genérica dos limites, que são idênticas, apresentando alguns confrontantes, e iniciando, por exemplo, “em um pau de Carvalho que tem cruz”. Por sua vez, consta que Amaro Lopes e Amélia Schmidt compraram de “João Bento Mendes e mulher, por escritura de 1º de outubro de 1910, lavrada e transcrita na Primeira Circunscrição sob n.º 56.985”.

---

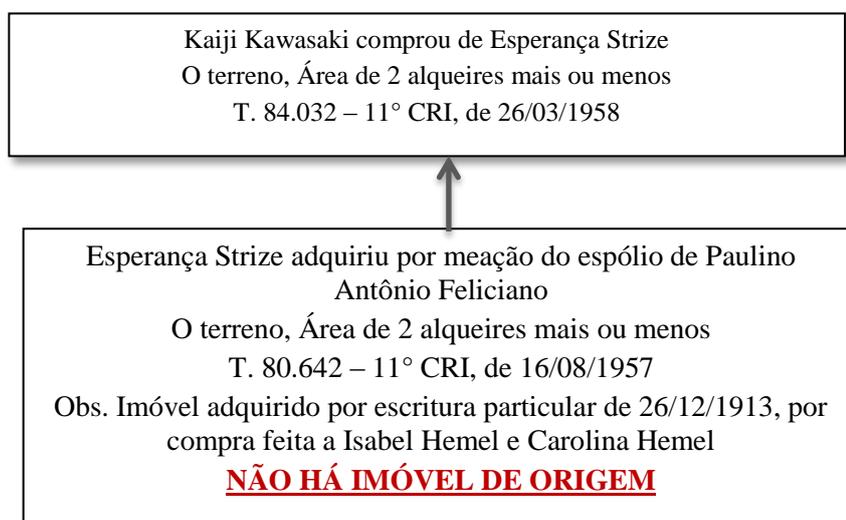
<sup>161</sup> Por se referir a outro município, optou-se aqui por não continuar a construção da cadeia dominial, mantendo-a parcial nesta tese.



**Figura 25 – Cadeia Dominial Parcial do Imóvel 2**

O terceiro imóvel, inscrito pela transcrição n.º 84.032, do 11º CRI, de 26 de março de 1958, segundo a qual Kaiji Kawasaki comprou de Esperança Strize, é “o terreno sem denominação especial, no Bairro Colônia, Distrito de Parelheiros, com área de 2 alqueires mais ou menos, com uma casa de pau a pique”. Posteriormente, em 1968, ele foi arrendado para Morio Nakazari. Consta ainda que Esperança Strize (ou Esperança Strize Feliciano) adquiriu o título por “meação” do espólio de Paulino Antônio Feliciano (falecido em 1946), no qual menciona-se o instrumento particular de compra e venda de Isabel Hemel e Carolina Hemel, ambas da mesma família de seu confrontante, em 20 de dezembro de 1913, o qual não apresentou sua origem, e justificou pela expressão “imóvel este havido anteriormente ao

código civil”. Portanto, contrariou-se a legislação que criou o Registro Geral (Decreto n.º 3.453, de 26 de abril de 1865).



**Figura 26 – Cadeia Dominial Parcial do Imóvel 3: Kaiji Kawasaki**

Outro imóvel parcialmente levantado refere-se à fazenda Capivari, adquirida pela Comasp. Trata-se de uma área onde havia uma antiga aldeia Guarani (ver seção 2) e, hoje, retomada, formou-se o *Tekoa Yyrexakã* (ver seção 5). Esse imóvel é fruto da desapropriação (pelo Decreto de 25 de fevereiro de 1970)<sup>162</sup> de quatro glebas para a construção da “bacia de inundação do rio Capivari-Embura”, conforme processos consultados junto à Sabesp.

A primeira gleba é formada pelo imóvel registrado pela matrícula n.º 14.480, do 11º CRI, de 28 de setembro de 1976, segundo a qual Michelangelo Mastopietro e Clemencia Mastopietro têm 5,50 hectares desapropriados, dos 140.075 ha (equivalente a 60,40 alq). Nota-se que a descrição do perímetro é genérica, “confrontando ao norte com o Rio Capivari, margem direita; margem esquerda com terras em discriminação ocupadas por particulares; ao sul com terras devolutas, a Leste com o rio Capivari, margem direita e a oeste com o Rio Capivari”. Apresenta-se como registro anterior a transcrição n.º 52.274, do 11º CRI.

A segunda gleba é composta por dois imóveis em nome Jorge Américo Faletti. Um registrado pela matrícula n.º 128.705, do 11º CRI, de 3 de dezembro de 1982, com 5,3 ha, certificando o documento que “registro anterior: não consta”, ou seja, que se trata de um imóvel sem origem, anotado após o decreto de desapropriação. O outro imóvel foi inscrito pela matrícula n.º 66.107, do 11º CRI, de 20 de setembro de 1979, com área total de 283.350

<sup>162</sup> Este decreto “dispõe sobre desapropriação de área necessária a Bacia de Inundação do Rio Capivari-Embura e execução do canal de descarra no Rio Embú-Guaçu”.

m<sup>2</sup> (equivalente a 28,33 ha) e desapropriada de 2,26 ha, o qual foi havido pela transcrição n.º 71.660, do 11º CRI. Conforme a ficha cadastral da gleba no processo consultado junto à Sabesp, sobre a situação dominial, “as pesquisas no competente registro de imóveis, não permitiram o encontro de dados sobre a situação dominial do imóvel e o proprietário não apresentou informações a respeito”.

A terceira gleba mencionada está registrada pela matrícula n.º 61.664, do 11º CRI, de 4 de julho de 1979, anotado em nome de Pedro Hessel Reimberg e Rita Hengler da Silva, com área desapropriada de 24,25 ha de um total de 68,90 ha, tendo como registro anterior o de n.º 1.567, do 11º CRI.

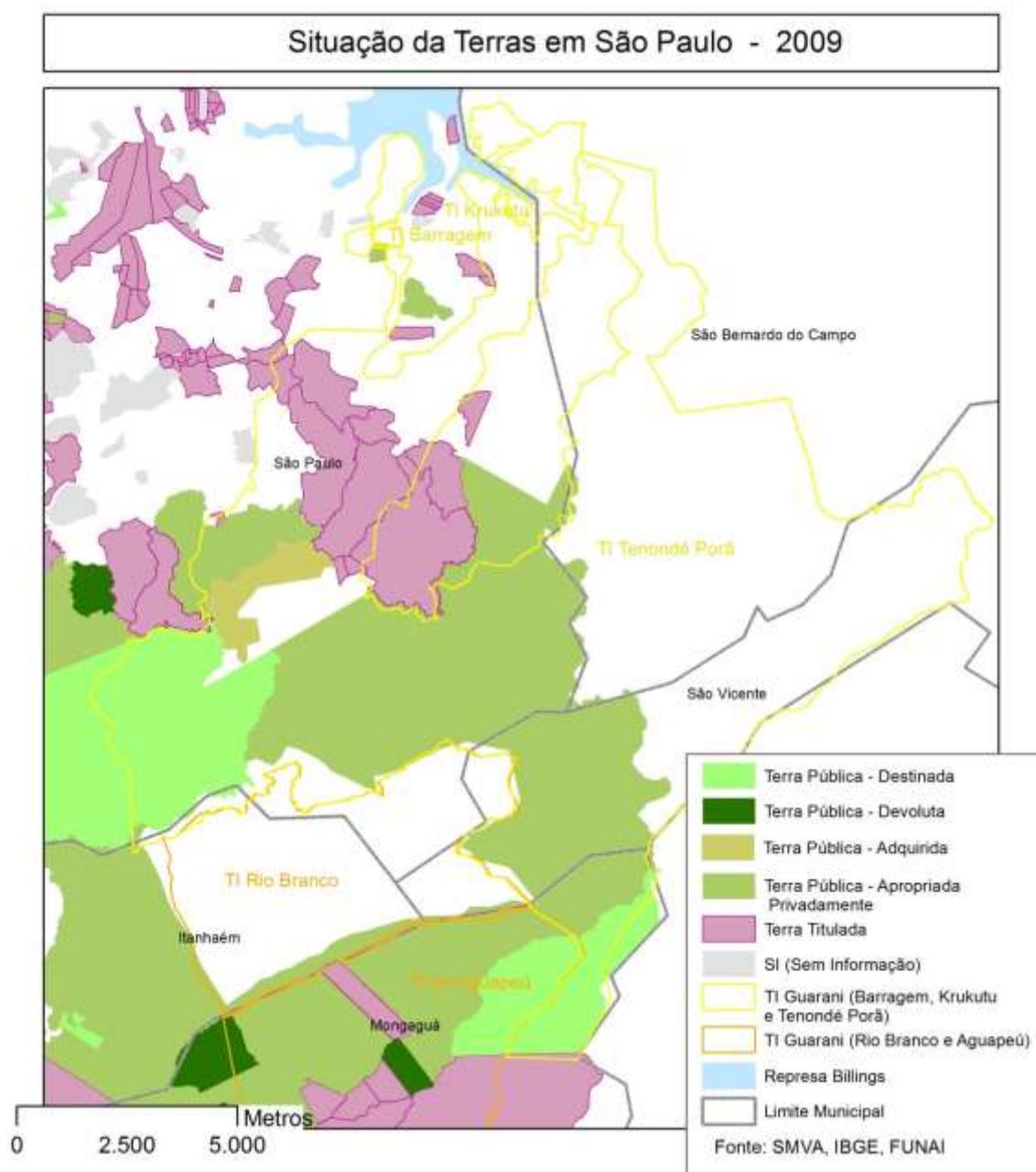
A quarta gleba é constituída por dois imóveis em nome de Marcelo Grosz e Berta Fisch de Grosz (espólios). Um deles é registrado pela matrícula n.º 5.811, do 11º CRI, de 27 de abril de 1976, com área de 11.690 m<sup>2</sup> (equivalente a 1,16 ha), constando ainda em averbação de 05 de maio de 1982 a correção da área total do imóvel, que passa a ser de 111.690m<sup>2</sup> (equivalente a 11,16 ha), e tendo como registro anterior o de n.º 61.782, do 11º CRI. O outro imóvel está inscrito pela transcrição n.º 220.758, de 24 de novembro de 1971, com uma área de terras com 277,68 ha, em que segundo a filiação (transcrição n.º 61.782, de 5 de julho de 1954), Marcelo Grosz comprou a fazenda Capivari, com sede em Evangelista Souza, no município de São Vicente, com área de 247,92 alq (equivalente 599,96 ha).

O levantamento parcial dessa cadeia dominial, assim como sua inexistência na íntegra nos processos consultados junto à Sabesp, revela que o Estado não se preocupou com a legitimidade dos títulos de propriedade privada, e ainda os reiterou como propriedade privada capitalista ao pagar a desapropriação com valores de mercado.

Em suma, o que se observa é que nenhuma das cadeias dominiais apresentadas tem como origem um bem público, ou mesmo a chancela do Estado de títulos de posse, ou ainda a indicação da legislação que as legitime ao longo da história brasileira desde as concessões promovidas pelo governo de Portugal, as sesmarias confirmadas, por exemplo. Constituindo, assim, indícios de que houve na origem a apropriação privada de terras públicas (devolutas ou não), ou seja, a grilagem de terras públicas, a qual foi se legitimando com a “constituição” da propriedade privada.

Contudo a apropriação privada das terras públicas não se resume a um ato do passado, nem mesmo a busca por sua legitimação por meio da constituição da propriedade privada capitalista. É o que sinalizou o levantamento fundiário produzido pela Secretaria Municipal

do Verde e Meio Ambiente de São Paulo em 2009, em que aproximadamente 5 mil ha de terras públicas, atualmente sobrepostas à atual TI Tenondé Porã, na zona Sul do município de São Paulo, encontravam-se apropriadas privadamente. Isso não significa dizer que essas terras estavam densamente ocupadas, pelo contrário, são terras rurais apropriadas privadamente. Havia ainda, segundo esse levantamento, a existência de mais de 2 mil ha de terras públicas sem ocorrência de ocupação não indígena, assim como terras devolutas (cerca de 100 ha) em sua proximidade.



**Mapa 15 – Situação das Terras em São Paulo**

#### 4 - A RESISTÊNCIA INDÍGENA GUARANI NO SÉCULO XX E XXI EM SÃO PAULO

O processo de resistência indígena revela conteúdos e estratégias diferenciados no conflito da luta pela terra. Com isso, questiona a tendência de homogeneização<sup>163</sup> da lógica hegemônica capitalista que se territorializa em busca de destruir as particularidades. Diante desse processo, há uma desnaturalização e uma negação de processos da lógica hegemônica, como a expropriação e a expulsão, por exemplo, trazendo-se como possibilidade a diferença, expressa aqui na irredutibilidade da lógica de ocupação Guarani, pautada no uso e na apropriação comunitária de suas terras conforme seu modo de ser/viver.

Contudo também cabe ressaltar que a resistência não é um momento “claro”, “limpo” e sem contradições dentro do processo de análise. Ela é uma prática construída, munida de uma lógica (CHAUÍ, 1986), diante do conflito, e por isso contém uma plasticidade formada nos contextos diferenciados. Embora em um primeiro momento ela possa aparecer como uma simples recusa enfática, seguidamente há a possibilidade de moldar-se e reinventar-se conforme as ações e estratégias produzidas no movimento da realidade.

Segundo Proust (1997), a resistência é um misto entre conservação e invenção, entre negação e afirmação, e entre ação e reação. Ela se manifesta como uma resposta a uma situação. Além do que não se resume a uma visão passadista e vitimista dos sujeitos sociais:

Ainda menos se admitirá que falar de resistência é adotar um ponto de vista vitimista, como se o mal, a infelicidade e o sofrimento reinassem indivisíveis no mundo e que na falta de consentir ou de se resignar à infelicidade, o homem sofredor deveria se sacrificar como mártir. Certamente, é preciso suportar, para falar de resistência, que a história ocorre sempre e “naturalmente” mal e que ela apenas ganha sobre as costas dos perdedores. Mas não se trata aqui de idealizar os vencidos ou heroizar os derrotados. Pois se os perdedores resistem, é para ganhar o espaço e o tempo, para transformar, ou mesmo devolver, a presente aparência das coisas. (PROUST, 1997, p. 12)<sup>164</sup>

Assim, não se trata de vítimas, mesmo que seja uma relação desfavorável de forças, mas de sujeitos sociais na construção de sua própria luta, e por isso trazem como possibilidade a transformação. Bensaïd (2001) corrobora a autora, ao afirmar que

---

<sup>163</sup> A propensão à homogeneização é entendida como “a tendência do capital de tomar conta progressivamente de todos os ramos e setores da produção no campo e na cidade” (MARTINS, 1981, p. 152).

<sup>164</sup> Tradução livre de Livia Fioravanti, para o subgrupo do Gesp.

La resistencia es indisociable de lo que le hace frente y de lo que le presenta obstáculo. Es en primer lugar un acto de conservación, la defensa encarnizada de una integridad amenazada por la destrucción. Es también un acto de insumisión. [...] No rendirse. No ceder. [...] No es por resignación, sino por obstinación, en una especie de rechazo no negociable. Puede verse obligada de adecuarse a las circunstancias. Sin renunciar nunca. Su última palabra es el silencio del mar e la paciencia del marrano. Conocemos la canción: “! Resiste! Demuestra que existes!” Resisto luego existo. Hasta la agonía.’

[...]

La resistencia toma partido por lo que está amenazado: una cultura, los derechos, las conquistas. (BENSAID, 2001, p. 29,37)

O autor discorre sobre a indissociabilidade entre resistência e existência. Porque é no resistir que se revela, imediatamente, a possibilidade da existência, a qual está circunscrita nas ações práticas.

É com base nessa indissociabilidade entre resistência e existência que se propõe a análise do processo de resistência dos Guarani em São Paulo ao longo dos dois últimos séculos. Mas não se trata de uma leitura em que a existência limita-se à sobrevivência dos indígenas – como afirmou o ex-presidente da Funai: “Meira sustenta que o grande mérito da política indigenista é manter os índios vivos e que falta de terras não é o problema” (LIMA, ÉBOLI, 2008) –, uma sobrevivência que, diante do contínuo processo de expropriação de suas terras, realiza-se de uma forma precarizada. Nem de uma leitura pautada na permanência física dos indígenas em São Paulo, que pode ser lida pelo crescimento da população autodeclarada indígena, segundo o IBGE: “em 2000, as declarações indígenas aumentaram substancialmente em relação a 1991, enquanto, em 2010, mantiveram-se em patamares similares a 2000.” (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, [s.d.]). Em São Paulo, em 1991 havia 4.690 indígenas, que passaram para 18.692 em 2000, e 12.977 em 2010, autodeclarados; o município configura-se como o quarto do Brasil com maior população absoluta de indígenas. Esses dados referem-se à população residente e recenseada em todo o município, havendo uma distinção e tratamento diferenciado, por parte do IBGE, para os indígenas que habitam as TI regularizadas: aqueles que moram em aldeias que estão em processo de demarcação juntam-se àqueles desaldeados que habitam suas casas na metrópole.

Segundo os dados da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) – órgão federal responsável pelas políticas de saúde indígena, que utiliza uma metodologia diferente daquela do IBGE –, em 2012 havia, no município de São Paulo, 2.702 indígenas cadastrados. Dentre eles, 1.401 Guarani, 1.021 Pankararu, 137 Pankarare e o restante subdividido em 14 etnias

diferentes. Os Guarani estavam distribuídos nas seguintes TI: TI Jaraguá (*Tekoa Ytu e Tekoa Pyau*), com 581 indígenas que ocupam juntos aproximadamente 3 ha; TI Tenondé Porã (Barragem), com 26 ha e 606 indígenas; e TI Krukutu, com mesma área e 218 indígenas.<sup>165</sup> Em 2013, período dos últimos dados disponibilizados, a Sesai alterou a forma de divulgação das informações, contabilizando em São Paulo 1.422 indígenas, morando somente nas três TI regularizadas: 625 na TI Tenondé Porã; 232 na TI Krukutu; e 565 na TI Jaraguá (*Tekoa Ytu*). Assim, o órgão desconsiderou as cinco demais aldeias Guarani existentes em São Paulo, embora somou a população somente nas três TI regularizada.

Nesse sentido, não basta apenas que os indígenas tenham sobrevivido, mas que mantenham uma existência como Guarani em suas terras, uma existência que contenha a permanência de momentos da vida orientados por sua cultura, conforme seu modo de ser/viver (*nhandereko*). A dimensão da existência abriga o uso e a apropriação comunitária de suas terras para a formação e manutenção dos *tekoa*. Isso porque o uso dá sentido a suas vidas, sendo fruto direto da materialização de sua cultura, baseada inicialmente em rituais e na leitura do mundo por meio das narrativas míticas, as quais “orientam e justificam constantemente o presente”<sup>166</sup>. No processo de resistência dos Guarani, destacam-se elementos importantes, como sua relação de mobilidade em seu território e ao mesmo tempo o uso de suas terras pela agricultura indígena e na imediaticidade com a natureza.

Como conteúdo da resistência que acentua o uso dos indígenas de seu território, atualmente fragmento, está a permanência que se revela no “ato de não ceder”, “não sair daquele lugar”, que no atual processo de luta dos Guarani pela terra traduz-se como “o ato de ficar em suas terras”. É o que revelam as palavras do cacique Ari, do *Tekoa Itakupe*, na atual TI Jaraguá, diante do processo de reintegração de posse contrário à permanência física dos indígenas em suas terras:

Quando eu falo resistir. Não quer dizer que vou enfrentar um policial com arma de fogo, porque nós não temos armas de fogo. A flecha diante de uma metralhadora e um fuzil, não vale nada. Resistir é assim, não sair. Agora se for para morrer... se não for para ocupar vivo, vou morrer aqui dentro. (grifo nosso)<sup>167</sup>

---

<sup>165</sup> Ressalta-se que os dados de população Guarani são datados e revelam a realidade no momento do levantamento, visto que os Guarani mantêm a mobilidade como conteúdo de sua lógica de ocupação.

<sup>166</sup> Segundo Viveiros de Castro (2002, p. 69), “O mito não é apenas um repositório de eventos originais que se perderam na aurora dos tempos; ele orienta e justifica constantemente o presente”.

<sup>167</sup> Em entrevista dada à TV Carta Capital, publicada em maio de 2015.

A permanência se manifesta como persistência em que “cada momento envolve momentos ou elementos vindos de seu passado” (LEFEBVRE, 1988, p. 117), mas não se trata de um passado cristalizado. Ele incorpora novos conteúdos, e suas ações se metamorfoseiam nos diferentes momentos históricos. Nesse sentido, o processo de luta pela terra dos indígenas altera-se. Ele ganha novas estratégias nas diferentes temporalidades, mas nele persiste o fundamento da existência Guarani, pautado na sua lógica de ocupação e nos usos de suas terras. Revelando, assim, a resistência indígena como a negação da lógica capitalista hegemônica de ocupação.

#### 4.1 - A MOBILIDADE GUARANI

Os conteúdos da mobilidade<sup>168</sup> dos Guarani foram temas estudados por diversos autores. Para alguns, esses conteúdos apresentaram-se em conceitos diferentes, como migração, deslocamento, ou todos juntos, definidos de acordo com os sentidos abordados. Dentre esses estudos, encontra-se o de Nimuendajú (1987, p. 9), realizado no início do século XX, sobre as migrações dos Guarani, que eram marcadas por um “movimento religioso” em busca do *Yvyamarãey*, traduzido pelo autor como “terra sem mal” (que designava “a morada celeste”): “alguns a julgavam situada, conforme a tradição, no centro da terra, mas a maioria a punha ao leste além do mar”.

Há ainda aqueles, como Garlet e Assis (2009), para os quais a mobilidade contemplava desde os deslocamentos contemporâneos (como “os casos de visita, exploração sazonal do meio ambiente e de abandono do local em função de mortes, entre outros”) até as migrações (configurada pela forma voluntária ou compulsória). Ou ainda o conceito de migração trazido por Mello (2001, p. 52-53), que abarca dois aspectos centrais:

o primeiro, de cunho religioso, que tem seu substrato na cosmologia Guarani, que chamo de migração tradicional, e o segundo, impulsionado por expulsões violentas, expropriações de terra e guerras por territórios, a migração por expropriação.

---

<sup>168</sup> Fala-se aqui em mobilidade e não nomadismo, visto que a população Guarani tem como principal característica a agricultura.

Para essa autora, há profundas diferenças entre esses dois aspectos, mas ela ressalta que o “comum a todos estes movimentos é o fato das pessoas abandonarem definitivamente a terra de origem e de estruturarem-se em um estado ritual de migração” (MELLO, 2001, p. 53).

Já Brighenti (2010, p. 10-133) entende que as migrações não trazem o conteúdo do abandono total do lugar de origem, da mesma forma como os deslocamentos se realizam circunscritos no território Guarani, ou seja, não há uma expansão desse território. Para o autor “existe uma multiplicidade de fatores que motivam ou forçam os deslocamentos”, os quais decorrem de fatores de ordem interna ou não. E aponta como aspecto predominante nas respostas dos Guarani a busca por “espaços adequados às necessidades de viver as relações sociais próprias, seja na esfera religiosa mítica, seja na esfera econômica social”.

Nesse sentido, o conceito de mobilidade apresenta-se aqui como um elemento potente para o entendimento do processo de resistência indígena. Compreende-se que ele é expresso pelas relações sociais que as comunidades mantêm com as demais aldeias Guarani presentes em seu território, que envolvem visitas a parentes para atividades de agricultura (troca de sementes tradicionais, por exemplo), coleta, caça, ou em função de casamentos, morte, batismo e outros rituais, ou mesmo pela busca da “terra sem males” (*Yvymarãey*) ou para a formação de um *tekoa*, lugar em que possam desenvolver seu modo de ser/viver. Dessa forma, ele não evidencia o conteúdo das forças externas, do contato, do conflito com os não indígenas e do processo de expropriação de suas terras pela lógica capitalista, mas privilegia a autonomia dos Guarani e os elementos historicamente construídos nos atos de exercerem sua cultura.

Essa relação de troca (material e imaterial)<sup>169</sup> entre as aldeias Guarani implica que aquelas de São Paulo, por exemplo, não podem ser pensadas de forma isolada. Isso porque a população Guarani de São Paulo mantém uma série de relações sociais entre si e com as demais aldeias Guarani tanto do Sul quanto do litoral ou do interior, mantendo um circuito de troca, muitas vezes permeado pelo sistema de parentesco. O Sr. Hortêncio<sup>170</sup> fala sobre esse processo:

Eles vão como se fossem fazer uma visita, aí se gostar do lugar acaba ficando mais tempo, depois se lembrar fazer outra visita, eu vou lá passear, e assim vai indo, é

---

<sup>169</sup> A troca imaterial pelos Guarani inclui a produção de “saberes” (TESTA, 2014).

<sup>170</sup> Morador do *Tekoa Pyau*. As repostas foram dadas em Guarani e traduzidas por Natalício, em entrevista realizada em 30 de abril de 2007 por Letícia Giuliana Paschoal (pesquisa de iniciação científica).

costume. Antigamente era assim, sempre visitando os parente, vai a pé, né!? Como ele está dizendo não tinha carro, não tinha nada, ia a pé. Às vezes pegava uma estrada e eles iam embora, quando escurece, ele faz foguinho e dorme ali perto de uma árvore e já era!

Notam-se as visitas como importante elemento de articulação entre as aldeias. Explicaram os indígenas que elas podem durar meses e anos, ou configuram como um elemento de permanência no local. Segundo o Sr. Ari, em 2006 seu filho foi lhe fazer uma visita no *Tekoa Pyau* e acabou ficando até os dias atuais, sendo que o mesmo ocorreu com ele em 2000, quando retornou à TI Jaraguá:

não era para ficar aqui. Vim pelo seguinte, lá em Ubatuba a gente não tem bem recurso pra negócio de saúde, principalmente naquela época, e como minha mulher estava com problema de saúde eu peguei e vim para cá tratar, porque a gente sabia que tinha posto aqui, tinha médico aqui dentro. Aí vim pra cá e no fim o José Fernandes, que é cacique, falou: “Ah! Tem lugar aí. Fica aí”. E a gente começou a fazer este barraco e ficou. Aí, meu filho veio passear com a mulher. Veio só passear e acabou ficando também. (FARIA, 2008, p. 14)

A mobilidade dos indígenas pode ser entendida por meio da formulação do líder espiritual José Fernandes, segundo o qual “o Guarani não é pedra para ficar parado”, ou, conforme explica Pedro Macena, do *Tekoa Pyau*:

A gente não é como outras etnias que gosta de ficar só em um lugar, a gente gosta de circular pelo nosso território... A gente sabe onde está nosso território... onde está nossos parentes, nossa família... (OLIVEIRA, 2013, p. 11)

Ou mesmo uma mobilidade derivada das lembranças dos ensinamentos dos mais velhos, em que se mudam dentro da própria aldeia ou mesmo alteram a posição das coisas na casa, segundo revela Paulina<sup>171</sup>: “meu pai disse que temos que mudar a cama toda semana de lugar senão temos que ir embora”. A construção da casa dos Guarani também mantém esse sentido dinâmico:

Pequena ou grande... a construção indígena sempre é feita em função daquele momento presente, da necessidade de composição da vida. Eles não vão fazer uma casa grande pensando na projeção da família. Eles vão fazer em cima da realidade concreta, presente do que existe [...] se a família é um casazinho, tem a casinha; se tem uma velhinha, a casinha vai ser pequenininha para a velhinha; se tiver vários filhos vai ser maior... O sentido da construção é que ela nunca é estática, ela vai ser

---

<sup>171</sup> Conversa realizada em julho de 2014 no *Tekoha Y’Hovy*, no município de Guaíra (PR).

dinâmica. Vai sempre acompanhada da situação, e vai poder seguir sendo remodelada ou recriada.<sup>172</sup> (AZEVEDO, 2000, p. 39)

No caso do *Tekoa Pyau* e da TI Krukutu, mantêm-se as casas de madeira, o que facilita a mobilidade dos indígenas dentro da aldeia, por exemplo. No entanto, como há dificuldade no acesso aos elementos da natureza para construção dessas casas, principalmente no *Tekoa Pyau*, muitas vezes elas são fabricadas com restos de madeira e outros materiais improvisados, o que para os não indígenas constitui uma aparência que remete à ideia de precariedade da habitação, portanto, a uma favela. Já na *Tenondé Porã* (Barragem) e no *Tekoa Ytu*, foram construídas casas de alvenaria pelo programa da CDHU ao longo da década de 2000 (SÃO PAULO (Estado), 2012)<sup>173</sup>: na primeira aldeia, foram 110 unidades habitacionais, e na segunda somente 5. Há muitas críticas sobre o projeto de construção das casas de alvenaria, em primeiro lugar porque ele foi concebido como não participativo, mas como um modelo padrão aplicado genericamente às comunidades indígenas (FIGUEIREDO, 2005). Com isso muitas famílias utilizaram as casas em absoluto temporariamente, mas depois construíram ao lado uma casa de madeira, para que pudessem acender o fogo no chão, principalmente, e se manter em volta, como de costume.

Em segundo lugar, critica-se o projeto pelo um dano possível que ele pode causar a essa mobilidade dentro da aldeia, pela maior fixidez da alvenaria em relação à madeira. Contudo existem outros fenômenos nas atuais aldeias que se apresentam como possíveis redutores da mobilidade Guarani, dentre os quais estão a escola, a saúde, os salários intra-aldeias e mesmo o ato de demarcação de suas terras. Este último elemento foi utilizado por não indígenas para apoiar o discurso contrário à demarcação. No entanto, conforme assegura um ancião do *Tekoa Pindoty* (SC), “Se uns vão embora, outros vêm para ocupar a terra” (BRIGHENTI, 2010, p. 256)<sup>174</sup>, ou alguns saem para morar ou fundar outros *tekoa*, enquanto algumas famílias permanecem. Nesse sentido, a demarcação e a constituição das TI devem ser pensados como ações para o povo Guarani, e não para uma parentela específica.

---

<sup>172</sup> Entrevista realizada com a antropóloga Maria Inês Ladeira, em 10 de julho de 2000.

<sup>173</sup> Entre 2012 e 2013 deu-se no *Tekoa Pyau* uma ação da organização TETO, para a construção de casas de madeira; os indígenas informam que teriam de pagar cerca de R\$ 100 pela habitação. A ação aconteceu em parceria com um programa de voluntariado da companhia Telefonica. (TEAM, 2013)

<sup>174</sup> Essa situação pôde ser presenciada em 2014, quando algumas famílias Guarani deixaram de morar no *Tekoa Tarumã* (SC), mudando para o *Tekoa Reta* (SC), enquanto outras chegaram ao *Tarumã* e estavam construindo suas casas e preparando o solo para o plantio.

A não regularização de suas terras também apareceu como elemento da mobilidade Guarani. Pois, segundo Ladeira (no prelo, p. 6), entende-se que “pelo fato de não deterem o uso e a posse exclusiva de todo o território que ocupam, torna-se inviável manter suas aldeias e seus usos e práticas em lugares fixos, alheios à dinâmica e ao modelo da ocupação envolvente.” Por isso, quando a vida para algumas famílias se torna impraticável em algum lugar, elas saem em busca de outros locais para a formação do *tekoa*. Ademais, há uma relação entre as saídas/procura por outros lugares e as revelações nos sonhos, por exemplo, que é quando *Nhanderu* (divindade) mostra aos xamãs o caminho a seguir.

Mas é na relação entre as aldeias que se conserva, segundo Ladeira (2001), uma relação simbólica e prática do que os Guarani chamam de “mundo original”. É nessa manutenção de seu mundo que se encontra sua territorialização.

os Guarani-*Mbya* conservam um território que compreende partes do Brasil, do Uruguai, da Argentina e do Paraguai, formado por incontáveis pontos de passagem e parada, e por aldeias que se interagem através das dinâmicas sociais e políticas e das redes de parentesco que implicam em permanente mobilidade. (LADEIRA, 2008, p. 99)

Esse território Guarani apresenta-se cada vez mais fragmentado, devido à incidência de ocupação da lógica capitalista, pois “após serem desapossados de suas terras principalmente nas regiões sudeste, sul e centro-oeste, em virtude do modelo de desenvolvimento nacional, restaram aos índios porções fragmentadas, degradadas e pouco férteis de terra” (LADEIRA, 2001, p. 116).

Esse território Guarani que compreende aldeias do Brasil, Argentina e Paraguai é, na atualidade, denominado pelos indígenas de *Yvy rupa* (suporte terrestre, na tradução literal). Mas ele não implica somente uma relação física e material, conforme explica David Martins, liderança do *Tekoa Ytu*, da atual TI Jaraguá:

Para nós o *Yvy rupa*, o território Guarani, ele tem sentido quando existe uma ligação entre todos. Todos os Guarani estão ligados através da espiritualidade, através da reza, um reza pelo outro, e se comunica através da reza.  
[...] Porque para nós Guarani, não existe a divisão de fronteira, divisão de Estado, divisão de país. Isso foi um processo histórico da formação do território brasileiro, e também da formação do continente da América do Sul. Por isso que para os Guarani, o território é um só, que a gente chama de *Yvy rupa*.<sup>175</sup>

Sobre as relações práticas e simbólicas, Testa (2014, p. 32) afirma que o

---

<sup>175</sup> Em documentário **Programa Aldeias**, 2015.

*Yvy rupa* é a dimensão terrestre de um universo por onde eles circulam entre sujeitos humanos e não-humanos e cultivam experiências que permitem também a comunicação com a dimensão celeste e seus habitantes.

Assim, na concepção de território Guarani, que envolve a articulação entre as aldeias Guarani por sua relação social material e imaterial, não há um limite preciso para esse território, mas o mar (oceano) apresenta-se como um elemento importante dessa fronteira.

O mar carrega um sentido cosmológico para os Guarani, porque se tornou um obstáculo – segundo alguns autores, como Nimuendajú (1987) – que, quando transposto, daria acesso à “terra sem mal” (*Yvyumarãey*)<sup>176</sup>. Esse fato levou muitos ao entendimento de que, como localidade, a terra sem mal situar-se-ia no meio do oceano ou depois de sua travessia, o que explica as migrações à leste dos *Mbya*, conforme discorrem Nimuendajú (1987, p. 101-102):

A marcha dos Guarani para o leste não se deveu à pressão de tribos inimigas, tampouco à esperança de encontrar melhores condições de vida do outro lado do Paraná; ou ainda ao desejo de unir mais intimamente à civilização – mas exclusivamente ao medo da destruição do mundo e à esperança de ingressar a “Terra sem Mal”.

Contudo, há uma discordância de alguns autores quanto à tradução e o sentido do *Yvyumarãey* lido como “terra sem mal” como um “paraíso na terra”. Pois, segundo Melià (2013), “para os Guarani, esta terra é um lugar onde se dão as condições de uma autêntica economia de reciprocidade, que permite o dom e a igualdade”.

*Yvyumarãey*: a Terra da eternidade, onde nada tem fim, nada se acaba ou estraga, tudo se renova ciclicamente. O conteúdo mais significativo de *Yvyumarãey* está na condição de eternidade contida na própria semântica da expressão (*yvy* = terra; *marãey* = que não acaba, não estraga, não adoece). *Yvyumarãey*, a terra onde nada tem fim, é composta por elementos originais que não se esgotam. Esta virtude não reside no aspecto quantitativo, mas na qualidade de perenidade de seus elementos. Este pensamento define os modos de uso da natureza e da agricultura, em que a noção de abundância está associada à possibilidade de renovação dos ciclos, e não ao armazenamento e comprometimento das espécies naturais. Para alcançar este espaço mítico é preciso conquistá-lo, cumprindo as regras sociais impostas aos humanos, no mundo terreno. (LADEIRA, no prelo, p. 12)

---

<sup>176</sup> A maioria das aldeias *Mbya* do litoral está situada nos montes que permitem a visão do mar. Assim, a serra do Mar aparece como dique, lugar de onde se vê o mar, a terra que pode reter, esconder e proteger do mar. Os *Mbya* retiram muito pouco para seu sustento do mar (poucas espécies de peixe), sendo a base para sua subsistência o “mato”. Além disso, não existe o hábito de nadar no mar: eles preferem as águas limpas das pequenas nascentes. (LADEIRA, 1992)

é um lugar acessível aos vivos, aonde seria possível ir de corpo e alma, sem passar pela morte. [...] A Terra sem Mal é a negação de qualquer ordem política e social, [...] a negação de qualquer poder [...]. Isso porque está aí implícita a possibilidade de os homens serem seus próprios deuses. (NAVARRO, 1995, p. 64-69)

Diante desse conteúdo de “terra em que não se esgota”, “que não acaba”, Pierri (2013) analisou-a como uma relação entre o perecível e o imperecível, entre o mundo terrestre e o celeste, e sua possibilidade ocorreria na transformação corporal dos Guarani e não apenas como um lugar específico e localizado.

Diante do exposto, cabe ressaltar a mobilidade como um momento do processo de resistência, lido como um elemento fundante da existência Guarani, que revela a contínua relação de troca material e imaterial (econômica, política e de conhecimento/aprendizagem) que os indígenas mantêm com as demais aldeias em seu território.

#### **4.2 - UMA LEITURA DA RELAÇÃO SOCIEDADE-NATUREZA A PARTIR DO CONFLITO**

A relação do indígena com a natureza apresenta-se como um conteúdo da resistência dos Guarani como momento de uso e apropriação comunitária de suas terras. Isso porque a natureza é base material imprescindível para sua reprodução social – e não simplesmente material, como para a lógica capitalista –, ou seja, fundamento para seu sustento e para sua existência como Guarani. Trata-se de uma relação de pertencimento, na qual a natureza faz parte da vida do indígena, ou seja, faz parte de seu mundo, de seu cosmos, e por isso a sociedade a ela pertence. Não existe o pressuposto da superioridade de uma quanto à outra, mas uma profunda convivência e um respeito:

para esses homens, na sua relação com o espaço vivido, o homem não é mais do que a natureza, não existe o pressuposto da superioridade um com relação ao outro, e a natureza pode ser confortável àquele que a conhece. O que existe é uma profunda convivência, um parentesco e um respeito entre sociedade e natureza, que acontece para que o mesmo homem continue a existir, ali mesmo, no lugar e na pessoa de seus filhos e descendentes. E acrescenta que a relação do homem tradicional com seu espaço é a mesma que mantém com seu próprio corpo. (BARBOSA, 2000, p. 196).

É nesse conteúdo de pertencimento, de uso e, por isso, da própria existência do Guarani (física e espiritual) que se revela a diferença entre as lógicas indígenas e a capitalista

na relação da sociedade com a natureza, tornando-se de suma importância para os indígenas viver em áreas de mata Atlântica, mesmo que em pequenos fragmentos florestais remanescentes. Isso torna o entendimento desse conteúdo seja de difícil compreensão para os não indígenas, os quais, em sua maioria, mantêm uma relação de destruição com a natureza, conforme se vê nas palavras do Sr. Damasio, do *Tekoha Y'Hovy* (PR):

Os *karai* [não indígenas] nunca entenderam porque queremos a mata. Nós fazemos parte dela, precisamos dela para sobreviver. Os animais, tatus [...] são nossos parentes. Com a autorização de *Nhanderu* podemos pegar eles para comer. Aí vieram e destruíram a mata [...]. Como não temos mais diferentes tipos de árvores, diferentes tipos de frutos, hoje não temos mais como ter uma alimentação natural. Hoje somos pobres, não porque os brancos não querem fazer algo por nós ou dar dinheiro. Nós somos pobres porque a natureza foi destruída. Somos pobres física e espiritualmente. Só nossos parentes, natureza, é que garantirão o futuro das nossas gerações. Se esses parentes deixarem de existir não terá futuro da nossa geração.<sup>177</sup>

E assim assevera o Sr. Adão Antunes, morador da TI Morro dos Cavalos (SC):

Nós somos naturezas de *Nhanderueté*, não somos nem mais nem menos que qualquer outro da existência que *Nhanderueté* criou. Só que *Nhanderu* deu *nharandua*, a sabedoria, para nós. [...]  
O Guarani vivia de caça, frutas, peixe, mel e aquilo que colhia da natureza: *manji'ó*, mandioca; *avaxi*, milho; *maduvi*, amendoim; *xãjáu*, melancia; *pindóro'ã*, palmito da palmeira jerivá; e outros alimentos.  
A mata era muito rica de alimentos, remédios, materiais para fazer enfeites para o corpo e roupas para se vestir. (ANTUNES, 2010, p. 22)

Para os Guarani, tanto eles como os elementos da natureza foram criados por *Nhanderu* (divindade), assim como os “sujeitos não humanos”, os chamados “espíritos-donos” (*ja* ou *jára* em Guarani), os quais são responsáveis por cuidar de todos esses elementos (TESTA, 2014)<sup>178</sup>. É o que esclarece o Sr. Pedro Vicente, morador do *Tekoa Tenondé Porã* (antiga Barragem):

As árvores têm dono, os bichos têm dono, os rios têm dono. São os donos que avisam em sonho para o *Xeramoï*<sup>179</sup> quando e onde tem um bicho que pode ir lá pegar. E a pesca também, vai quando o *Xeramoï* avisa que pode, e a gente pede licença ao dono. Arco e flecha não pode caçar assim de cara, faz e traz para a *opy* (casa de rezas) para o *Xeramoï* benzer, então depois pode caçar. O dono não é Deus,

<sup>177</sup> Entrevista realizada durante o GT de Estudos de Identificação e Delimitação da TI Guasu Guavirá, no oeste do Paraná, em 2014.

<sup>178</sup> Comumente os Guarani os denominam simplesmente “dono”, mas isso em nada se assemelha ao conceito de “proprietário” na lógica capitalista.

<sup>179</sup> Termo que denomina todos os mais velhos com conhecimento reconhecido por um grupo. Na tradução literal: “meu avô”.

é um espírito ligado com *Deus Nhanderu* e é ele que aparece no sonho do *Xeramoĩ*. O dono avisa que tem uma caça, um bicho, um peixe, que ele está doando, Guarani só pega o que é doado. (PIMENTEL; PIERRI; BELLENZANI, 2012, p. 476-477)

No mesmo sentido fala o Sr. Pedro Alves, morador do *Tekoha Y'Hovy* (PR):

Todas as coisas na terra têm seu *jára* (*espírito-dono*) [...] Os “donos” eram rezadores para quem *Nhanderu* deu uma missão. São desses “donos” que os indígenas têm medo, mas os brancos não respeitam nada e destruíram tudo, não respeitando nenhum dos *jára*.<sup>180</sup>

Há, segundo os Guarani, e nas palavras de Sr. Pedro Alves, uma relação de respeito e medo com os “espíritos-donos”. Respeito que se expressa no ato de rezar (pedir, negociar) na casa de reza (*opy*) ao ir pescar, caçar e coletar, por exemplo. Após essa negociação prévia com “os espíritos-donos”, entende-se que foi “o dono quem deu” ou “o dono quem mandou”.

O desrespeito aos “espíritos-donos” não levaria somente à não concessão desses elementos (como por exemplo, o de não conseguir caçar, ou coletar a espécie para fazer o remédio, ou este não produzir o efeito desejado), mas à possível transformação corporal do Guarani em outro ser, geralmente um animal (*Ojepota*)<sup>181</sup>. Essa transformação corporal envolve desde o crescimento excessivo de pelos, o endurecimento da pele como se fosse um couro, até uma transformação irreversível em animal e, com isso, a morte. Nas palavras de Antunes (2010, p. 26), em uma narrativa mitológica:

ela estava começando a se transformar: as unhas estavam crescendo e o cabelo estava diferente. Ela estava se deformando. Então, a aldeia se preparou para matá-la antes que virasse bicho.

Existe uma série de códigos e regras necessários para não contrariar os espíritos-donos, dentre elas a ética, que envolve o uso e o não desperdício daquilo que lhe foi concedido (TESTA, 2014)<sup>182</sup>. Segundo Pierri (2013), há na relação dos Guarani com os

---

<sup>180</sup> Entrevista realizada durante o GT de Estudos de Identificação e Delimitação da TI Guasu Guavirá, no oeste do Paraná, em 2014.

<sup>181</sup> Segundo os Guarani, há ainda três momentos da vida em que o corpo está mais propenso a essas transformações, em que “os seres da mata” querem dele se apossar, por exemplo, quando se casam, quando têm irmãos recém-nascidos e quando estão se tornando adultos. Os “espíritos-donos” podem se transvestir da imagem de outro Guarani com o intuito de despertar o desejo e com isso levar o corpo. (Ver documentário realizado pelos Guarani, em 2012, no *Tekoa Porã*, intitulado **Ojepota Rai Va'e Regua** – sobre aquele que quase se transformou.)

<sup>182</sup> Em campo do GT dos Estudos de Identificação e Delimitação da TI Massiambu (SC), em 2011, observou-se que cotidianamente, nas caminhadas na mata, o assunto preferido dos jovens era a transformação corporal (*Ojepota*). Dentre muitas narrativas, estava a do caçador que havia colocado a armadilha e os “espíritos-donos”

“espíritos-donos” um histórico construído em que alguns são mais agressivos e por isso mais temidos do que os outros, como por exemplo o dono da lontra (*guairaka'ija*)<sup>183</sup>.

Dessa forma, o modo de se relacionar com a natureza dos Guarani contém, simultânea e intrinsecamente, sua conservação. Não se separa a natureza da vida desses indígenas, porque é dela que retiram sua existência física e espiritual. É por isso que eles precisam de extensões de terra que contenham elementos da natureza (a mata, o rio e outros) para realizar o processo social de suas reproduções, pois é esse um dos fatores que orienta a ocupação de uma terra, para a formação de um *tekoa*, e também deveria sê-lo para sua regularização em TI, e não um simples cálculo matemático que crie um modelo a ser aplicado em todos os casos, que envolva a relação de um indígena e a quantificação da área necessária para sua sobrevivência.

Assim, para a formação do *Tekoa*, lugar onde existem as condições para exercer o “modo de ser/viver” Guarani, é necessário haver elementos da natureza e a possibilidade de sua reprodução. É o que diz o Sr. Ari, indígena Guarani da TI Jaraguá:

uma aldeia tem que ter mata, tem que ter água, tem uma cachoeira lá que ainda dá pra aproveitar e fazer alguma coisa mais típica [...] a área que ‘tá devastada tem que reflorestar, o importante é uma aldeia que tem mata nativa [...] tem que ter caça, ter pesca, tem que ter tudo que é da natureza. Isto é uma aldeia. Têm os netos aqui e tenho que mostrar como é que se convive com a natureza. O índio para fazer história é estando na natureza que ele vai aprender. É convivendo com a natureza. (FARIA, 2008, p. 19)

Ou ainda o *Xeramoĩ* Gracindo, que considera “importante na aldeia: ter caça, pesca, ter lugarzinho para pescar, achar umas ervas medicinais Guarani; tudo isso é importante ter dentro da aldeia.”<sup>184</sup>

A caça, a coleta e a pesca são atividades importantes para a existência (física e espiritual) do Guarani, e que corroboram a manutenção e o fortalecimento dos laços sociais entre as aldeias, bem como a transmissão entre as gerações das técnicas tradicionalmente

---

concederam-lhe o animal (a caça). No entanto, ele comeu a caça na própria mata, sem retornar à aldeia e comer coletivamente e muito menos agradecer pelo “presente”. Por isso, contaram, nunca mais retornou à aldeia, permaneceu na mata, porque já havia se tornado um animal.

<sup>183</sup> O documentário produzido por Alexandre Wera, em 2012, intitulado *Guairaka'ija* (O dono da lontra), revelou como alguns desses “donos” podem se mostrar vingativos caso se sintam desrespeitados. Ele narra a história de um jovem caçador que apanhou em sua armadilha uma lontra, tida como um animal que vive na água e, caso seja “maltratado” e “desperdiçado”, é trocado por um dos Guarani. O desespero do jovem caçador foi amenizado pelas palavras de uma anciã que disse algumas vezes “foi o dono quem deu” e seguiu rezando, agradecendo, justificando e aconselhando a todos os presentes.

<sup>184</sup> Entrevista com o *Xeramoĩ* Gracindo, antigo morador da aldeia Massiambu (SP), durante GT para Estudo de Identificação e Delimitação da TI, em 2010.

usadas. A caça, por exemplo, não tem a finalidade que “se restringe exclusivamente ao consumo alimentar. Alguns animais são usados, em ocasiões específicas, para o preparo de remédios associados ou não à espécies vegetais” (LADEIRA, 2001, p. 212). Da mesma forma a coleta, que além dos sentidos expostos, agrega o econômico. Pois ela é uma atividade que abrange uma gama de espécies (cipó, fibra, taquara, madeira, fruto, semente e outros) e com diferentes usos: doméstico, com a madeira para lenha e construção das casas; preparo de remédio; rituais; alimentação, com os frutos; e artesanato.

Essas atividades compõem um calendário das práticas Guarani, que é norteado pelos ciclos naturais, destacando-se a divisão em duas estações (*Ara Pyau* e *Ara Yma*) e segundo as fases da lua. O *Ara Pyau* corresponderia à primavera e ao verão, estações mais chuvosas, e o *Ara Yma*, ao outono e ao inverno. O *Ara Pyau* seria o período em que os animais se reproduzem (e por isso os Guarani não caçam), as flores brotam, os frutos nascem e eles colhem as espécies plantadas, sendo a estação em que se realiza a maioria de seus rituais. O *Ara Yma* seria o período da coleta de madeira (construção e reforma das casas, por exemplo), de ervas, de matéria-prima para o artesanato, da caça, da pesca e de preparo da terra para o plantio. (LADEIRA, 2001)

No entanto, diante dos ínfimos espaços demarcados – TI Barragem (26 ha), TI Krukutu (26 ha) e principalmente TI Jaraguá (1,75 ha) –, dos quais os Guarani detêm a posse plena atualmente, essas atividades (caça, pesca, coleta e mesmo agricultura), imprescindíveis para a existência dos Guarani, são exercidas precariamente. Fato que ressalta a necessidade da continuidade dos processos demarcatórios de suas terras, resultados dos estudos recentes da Funai, unificando as TI Barragem e Krukutu e mais quatro aldeias (*Tekoa Kalipety*, *Tekoa Guyrapaju*, *Tekoa Kuaray Rexakã* e *Tekoa Yyrexakã*), formando a atual TI Tenondé Porã com aproximadamente 16 mil ha, e as aldeias *Tekoa Ytu*, *Tekoa Pyau* e *Tekoa Itakupe*, compondo a atual TI Jaraguá com 532 ha.

Embora de forma incipiente, essas atividades são praticadas pelos Guarani, nos fragmentos de mata Atlântica existentes nas atuais TI Tenondé Porã (2012) e Jaraguá (2013). No caso da TI Jaraguá, uma boa parte do local de mata encontra-se sobreposto ao PEJ, uma unidade de conservação estadual de proteção integral, que exige negociação prévia com a administração para a realização da coleta e praticamente impossibilita a caça.

Como se trata de fragmentos de mata, na TI Jaraguá bem menores do que na TI Tenondé Porã, há um processo de restrição dos elementos da natureza existentes e disponíveis para os usos dos Guarani. Indícios desse processo de diminuição – em que os usos dos

indígenas de suas terras são prejudicados pela expropriação, pela fragmentação de seu território e pela contínua expansão do tecido urbano – aparecem no depoimento de Wilian Macena, morador do *Tekoa Pyau*, da atual TI Jaraguá:

Os *Juruá* (não indígenas) acabaram com as coisas, já não temos mais água limpa. Tem só essa água que vem do *Juruá* (não indígena). Eles falam que são donos da água e do mato, as terras melhores que tem já estão na mão deles. Por isso a gente fala que os *Juruá* (não indígenas) não sabem ver essas coisas. Eles não olham pela terra. Os nossos antepassados já viveram aqui desde muito antigamente, usando as matas e as águas limpas. Nas matas tinha as fruta para comer, peixe. Antigamente vivíamos, assim, só pescando, mas já tínhamos preocupação com o *Juruá* (não indígena). Das matas tinha de tudo, a caça e tudo isso. Antigamente era assim, mas hoje o branco fala que é dele e vai fazendo as casas. A cidade já está crescendo até em cima desse matinho pequeno que sobrou. A mata está acabando, a mata boa que tem, os brancos falam que é dele mas não sabem cuidar. Eles sujam toda as águas e vendem as madeiras. Porque eles só pensam em dinheiro. A gente está preocupado porque a cidade vai aumentar e a mata vai desaparecendo mais. É como falei, os *Juruá* (não indígenas) só querem a mata para ganhar dinheiro e a gente não. A gente não quer a mata para fazer um monte de casa no meio dela e fazer barragem, não é para ficar poluindo as águas. A nossa luta pela terra é porque tem gente demais hoje morando na nossa aldeia que é pequena. Nossas casas estão uma do lado da outra, por isso não tem espaço para plantar. [...] Para a gente ficar bem, para os nossos filhos ficarem bem, a gente quer muito que essas terras sejam regularizadas. A gente sabe que é impossível a gente voltar a viver como antigamente. Mas ainda temos nossa língua e a gente quer terra para fortalecer o que a gente ainda tem. Para poder plantar, para se fortalecer. É por isso que a gente necessita da terra. (PIMENTEL et al., 2013, p. 215)

Wilian apontou a diferença existente entre a relação dos indígenas e dos não indígenas com a natureza, uma vez que estes a encaram como algo exterior, a ser dominado e até mesmo negado. Nesse sentido, a sociedade “armada” da técnica nega a natureza, domina-a e a destrói, no entanto, utiliza-se do destruído e produz o “recurso natural”, que agora lhe pertence como propriedade privada, o que limita (leva à exclusividade) seu acesso, seu uso e sua apropriação. Assim, a natureza, perpassada pela lógica capitalista, deixa de ser natureza e passa a ser recurso natural, tornando-se passível de comercialização.

A relação entre sociedade e a natureza tem sido alvo da análise de muitos autores, com diferentes caminhos metodológicos. Aqui, a finalidade dessa análise é apresentar elementos que permitam compreender a diferença entre as lógicas indígena Guarani e capitalista de ocupação. Ressalta-se que não se pretende absolutizar essas duas lógicas, pois há, por exemplo, as lógicas das denominadas comunidades tradicionais (ribeirinhos, extrativistas, pescadores, entre outros), que devem ser mencionadas nesse processo de diferenciação.

Assim, Adorno e Horkheimer (1985) trouxeram para a discussão sobre a relação entre o homem e a natureza o elemento da dominação. Por meio da dominação da natureza pela

técnica, produziu-se a negação do homem como ser natural, pois “o que os homens querem aprender da natureza é como empregá-la para dominar completamente a ela e aos homens” (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 20). Utilizando a técnica, essência do saber, é que se garante a superioridade do homem, o que leva os autores a afirmar que “pensando, os homens distanciam-se da natureza a fim de torná-la presente de modo a ser dominada” (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 49).

Neste sentido, Lefebvre (2000, p. 230, tradução nossa) propõe um diálogo:

- [...] A atividade tecnológica e a cientificidade não se contentam em modificar a natureza. Elas desejam dominá-la, e para dominar tendem a destruí-la; antes dessa destruição elas a desconhecem. O processo começa com o primeiro instrumento.
- [...] Para você, o “homem” sai da natureza. Ele a conhece de fora. Ele só a conhece destruindo-a.
- O homem? Admitamos esta generalidade. Sim, “o homem” nasce da natureza, sai dela e se volta contra ela, até o resultado insuportável ao qual assistimos.
- Essa destruição da natureza, segundo você, provém do capitalismo?
- Sim, em grande medida. Porém, o capitalismo e a burguesia têm, se ousar dizer, costas largas. Atribuem-lhes todos os danos.

Contudo não se trata de “culpabilizar” o homem, mas de ressaltar os conteúdos de dominação pela técnica/cientificidade, de destruição e de cisão do homem ocidental com a natureza.

Marx (1977, p. 361-362) também apresentou outro conteúdo que a natureza assume em sua relação com o homem sob o modo capitalista de produção, quando esta se torna objeto de consumo e adquire uma utilidade e, como tendência, desconsidera os conteúdos de outra lógica:

Assim como a produção fundada sobre o capital cria por uma parte a indústria universal – quer dizer, mais-trabalho, trabalho criador de valor –, por outra cria um sistema de exploração geral das propriedades naturais e humanas, um sistema de utilidade; como um suporte desse sistema se apresenta tanto a ciência como todas as propriedades físicas e espirituais. [...] O capital cria, assim, a sociedade burguesa e a apropriação universal tanto da natureza como da relação social mesma pelos membros da sociedade. [...] Pela primeira vez a natureza se converte puramente em objeto para o homem, em coisa puramente útil; cessa de se reconhecer como poder para si; inclusive o reconhecimento teórico de suas leis autônomas aparece somente como artimanha para submetê-la para as necessidades humanas, seja como objeto de consumo, seja como meio de produção. O capital, conforme sua tendência, passa por cima das barreiras e prejuízos nacionais, assim como sobre a divinização da natureza; liquida a satisfação tradicional.

Para Martins (1996, p. 15) “o homem que, na atividade por meio da qual atua sobre a natureza para saciar-se, para atender suas necessidades, modifica a natureza e modifica suas

próprias condições de vida, modificando ao mesmo tempo sua relação com a natureza”. O autor se refere, em um primeiro momento, ao uso da natureza como uma prática para a satisfação das necessidades do homem, e depois a uma dominação que altera a vida do homem.

Em Lefebvre (1976-1978, p. 274, tradução nossa), essa relação homem-natureza pode ser compreendida pela passagem do uso para o valor de uso, por meio de sua transformação em mercadoria e em propriedade:

Penetremos mais profundamente no uso. O uso permite a troca: a coisa da qual qualquer um fará uso se vende; ela toma valor de troca porque ela tem valor de uso. Todavia, o uso não coincide com o valor de uso. A água, o ar, a luz não tiveram valor de troca durante milênios e até a modernidade, ainda que todo mundo deles faça uso. Mais precisamente, o ar, a água, a luz e a terra – os elementos – tomam valor de uso desde o momento em que eles se produzem e se vendem, portanto tomando valor de troca: o ar, com o ar-condicionado; a água, com o fornecimento por canalização; a luz, com a iluminação artificial; a terra, enfim e, sobretudo, desde que se torna objeto de propriedade.

Assim, sob a lógica capitalista de produção, os elementos da natureza foram transformados em recursos naturais. Raffestin (1993) discorre sobre esse caminho a partir da construção do conceito de recurso, baseado em uma relação de dominação e poder. Segundo o autor, o recurso “não é uma coisa, é uma relação cuja conquista faz emergir propriedades necessárias à satisfação de necessidades”, “é o produto de uma relação”, “só existe em função de uma prática representada por [...] um ator capaz de mobilizar uma técnica” (RAFFESTIN, 1993, p. 8, 225,226). Dessa forma, o recurso pode ser entendido como a transformação da matéria (neste caso a natureza) por meio da instrumentalização das técnicas pelo homem, que se torna proprietário daquilo que é produzido (o recurso).

O conteúdo da exterioridade do homem em sua relação com a natureza trouxe o debate entre conservacionismo e preservacionismo. O primeiro fundamenta-se “no uso racional dos recursos naturais”, por meio do seu manejo, fato que levou posteriormente, segundo Diegues (1994, p. 29-30) à construção do conceito de “desenvolvimento sustentável”.

Já a preservação tem como objetivo “a reverência à natureza no sentido de apreciação estética e espiritual da vida selvagem. Ela pretende proteger a natureza contra o desenvolvimento moderno, industrial e urbano”, e com isso “qualquer intervenção humana na natureza é intrinsecamente negativa” (DIEGUES, 1994, p. 37). Essa abordagem aparece como “a única forma de salvar pedaços da natureza, de grande beleza, dos efeitos deletérios do desenvolvimento urbano-industrial” (DIEGUES, 1994, p. 37), e para isso, optou-se pela

criação de parques. Esse modelo foi importado dos Estados Unidos, onde os parques encontravam-se desabitados – em decorrência do extermínio dos indígenas – e o “homem é visitante e não morador” desse cenário composto por áreas naturais “intocadas” e que se transformaram em áreas naturais protegidas (DIEGUES, 1994, p. 27). Dessa forma, “o homem seria um destruidor do mundo natural e, portanto, deveria ser mantido separado das áreas naturais que necessitariam de uma ‘proteção total’” (DIEGUES, 1994, p. 53). Nesse sentido, “a proteção da natureza aparece como uma necessidade imperiosa para a salvação da própria humanidade” (DIEGUES, 1994, p. 59). Tal concepção levou Diegues (1994) a considerar a noção de “mito moderno da natureza intocada”<sup>185</sup>, e entende que, ao transpô-la para o Brasil, havia outra realidade a ser considerada, uma vez que as chamadas áreas naturais “intocadas” eram habitadas e usadas por populações tradicionais (DIEGUES, 1994, p. 119):

Essas populações sofreram o impacto da implantação de propriedade estadual, sob a forma de áreas naturais protegidas (parques nacionais, reservas ecológicas, etc.) em seus territórios tradicionais. Esse fato se tornou grave, sobretudo, a partir dos anos 60 quando o Governo começou a transformar em áreas ecologicamente protegidas os remanescentes de Mata Atlântica, devastados, de modo intenso, por interesses imobiliários, madeireiros, mineradores e outros. Como pelo modelo importado norte-americano, essas áreas naturais protegidas não podiam, pela legislação, ter moradores, os habitantes tradicionais que aí habitavam foram os mais atingidos em seu modo de vida.

O autor refere-se à criação das unidades de conservação de proteção integral<sup>186</sup>, posteriormente regulamentadas pela Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 (Snuv), impossibilitando que essa população tradicional permanecesse nessas áreas e as usassem, como historicamente o fizeram. Assim, ele pontua que na maioria dos casos essas áreas ficaram protegidas da especulação imobiliária, e de sua possível destruição, mas ao mesmo tempo foram negadas as práticas e a presença dessas populações.

Atualmente, as TI Tenondé Porã e Jaraguá, em São Paulo, também se encontram parcialmente sobrepostas a unidades de conservação. A primeira, ao Parque Estadual da Serra

---

<sup>185</sup> Para o autor, o conceito de mito relaciona-se a uma representação simbólica e do imaginário entre o homem urbano e a natureza.

<sup>186</sup> Segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Snuv): “art. 2 VI - proteção integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais” e “IX - uso indireto: aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais”.

do Mar, de proteção integral, e à Área de Proteção Ambiental (APA)<sup>187</sup> Municipal do Capivari-Monos, de uso sustentável; a segunda, ao PEJ, também de proteção integral.

No caso da TI Tenondé Porã, existe a sobreposição a uma unidade de conservação de uso sustentável municipal, criada em 2001, com o objetivo de proteger os recursos naturais (dentre eles os mananciais da região da Billings), e manter a ocupação rural, evitando o avanço do tecido urbano<sup>188</sup>.

Como se trata de uma unidade de conservação de uso sustentável, criada após a homologação da TI Barragem e da TI Krukutu (1987), não há conflitos em relação ao uso por parte dos indígenas dos elementos da natureza, mesmo fora dessas áreas, ou seja, na atual TI Tenondé Porã. Nesse sentido, seu Plano de Manejo, realizado em 2011, reconheceu a atual situação dos indígenas de posse plena de áreas diminutas e os problemas decorrentes para sua reprodução física e cultural, sua ocupação tradicional e histórica dessas terras, legitimando o processo de demarcação em curso:

a área homologada é diminuta e não contempla os espaços necessários à reprodução do modo de vida da comunidade, forçada a viver confinada, em uma situação de apinhamento que é totalmente estranha à sua cultura. (SÃO PAULO (Cidade), 2011, p. 34)

Além disso, os Guarani participam do Conselho Gestor da APA e mantêm projetos conjuntos, dentre eles um que inclui a visitação turística da aldeia *Tenondé Porã* (antiga Barragem) no circuito turístico da APA. Em janeiro de 2014, pela Lei n.º 15.953, de 7 de janeiro de 2014, essa região – inclusive a área da atual TI Tenondé Porã – passou a integrar as “atrações”<sup>189</sup> do Polo de Ecoturismo da cidade de São Paulo, dentre as quais estão as aldeias (*Tenondé Porã* e *Krukutu*) e as cachoeiras. Segundo o *site* da prefeitura, para a visitação às aldeias é necessário agendamento e autorização prévia dos indígenas, porém o mesmo não ocorre com a cachoeira de Marsilac, situada no interior da atual TI Tenondé Porã e próxima

---

<sup>187</sup> Segundo o Snuc: “Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. § 1o A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas.”

<sup>188</sup> Segundo a Lei Municipal n.º 13.136, de 9 de julho de 2001: “Art. 3º - Sua criação tem por objetivos: I - promover o uso sustentado dos recursos naturais; II - proteger a biodiversidade; III - proteger os recursos hídricos e os remanescentes de Mata Atlântica; IV - proteger o patrimônio arqueológico e cultural; V - promover a melhoria da qualidade de vida das populações; VI - manter o caráter rural da região; VII - evitar o avanço da ocupação urbana na área protegida.”

<sup>189</sup> Termo utilizado no *site*. Disponível em: <<http://www.cidadedesapaulo.com/ecoturismo/?lang=>>. Acesso em: 12 jun. 2015.

ao *Tekoa Yyrexakã*, havendo placas com sua indicação e localização desde o distrito do Grajaú. Embora a cachoeira de Marsilac não esteja a montante do *Tekoa Yyrexakã*, outras “atrações” estão, como a cachoeira do Jamil e a cachoeira do rio Capivari, por exemplo, o que faz com que os indígenas encontrem constantemente nesse curso d’água – que é usado cotidianamente para o banho – uma grande quantidade de lixo doméstico (garrafas de vidro, latas de cerveja e refrigerante, sacos plásticos, entre outros).

A outra unidade de conservação sobreposta parcialmente à atual TI Tenondé Porã é o Parque Estadual da Serra do Mar. Trata-se de área de proteção integral, criada em 1977 e que posteriormente foi agregando outros núcleos. Em seu Plano de Manejo, de 2012, somente se reconhece a existência das cinco TI Guarani do litoral (TI Boa Vista do Prumirim, em Ubatuba; TI Ribeirão Silveira, em São Sebastião; TI Rio Branco; TI Aguapeú, em Itanhaém e Mongaguá; e TI Bananal, em Peruíbe), as quais são classificadas, em seu zoneamento, como Zonas de Superposição Indígena, e categorizadas como de alto grau de intervenção humana, fato que ignora/despreza a relação dos Guarani com a natureza.

Processo similar ocorre com a TI Jaraguá e o PEJ, onde alguns acontecimentos conflituosos foram registrados. Também classificado como área de proteção integral, o PEJ ressalta, em que muitos momentos, a concepção de preservacionismo acima analisada por Diegues (1994) – muito embora, recentemente, com a portaria declaratória (n.º 581, de 29 de maio de 2015), tenha se autorizado a realização de um plano de gestão conjunta, com participação dos Guarani, dessa área sobreposta entre a TI e o PEJ.

O PEJ teve a área de 492,68 ha, denominada de fazenda Jaraguá<sup>190</sup>, adquirida em 1940 (ver seção 3), porém sua implantação somente ocorreu em 1961 (Decreto n.º 38.391). Hoje

---

<sup>190</sup> A fazenda Jaraguá foi constituída, no final do século XVI, a partir das descobertas de minas de ouro (faisqueiras) no Jaraguá, por Afonso Sardinha, considerado “o primeiro grande bandeirante brasileiro, o precursor de abridores de sertão”, o “dominador de raças inferiores” e “capturador e vendedor de escravos indígenas” (TAUNAY, 2003). Mas tanto a extração de ouro como a instalação da fazenda (com a construção da sede, por exemplo) não ocorreram de imediato, em “virtude dos frequentes ataques dos nativos que defendiam suas terras” (SÃO PAULO (Estado), 2010a). Isso porque se tratava de terras indígenas (dos Guarani e seus ascendentes, como os Carijó e os Guaianá, por exemplo), e essa presença foi documentada desde 1562, com o “cerco de Piratininga, em que saíram dessas terras para os ataques à vila de Piratininga. Assim, entre os séculos XVI e XIX se destacou a extração de ouro no local, com relatos documentados da utilização de mão de obra indígena nesta fazenda no final do século XVII na extração de ouros das minas e no início do século XIX na fazenda quando viajante John Mawe encontrou aproximadamente 25 indígenas e 50 negros trabalhando – segundo o autor “estavam limpando o terreno e abrindo, nas matas, caminhos” (MAWE, 1978, p. 71). Foi no fim do século XIX (em 1870) que a extração de ouro tornou-se antieconômica, devido à profundidade das cavas, e a principal atividade econômica passou a ser o cultivo de café, havendo resquícios de alguns pés intermeados ao remanescente de mata Atlântica existente no parque. No PEJ atualmente ainda existe o casarão de Afonso Sardinha, marcado pela construção de taipas e pela presença de uma senzala, onde foram aprisionados os indígenas e os negros escravizados. Contudo, há quem conteste essa versão: segundo Paulo Ferreira, antigo morador da região, “Afonso Sardinha ‘não apareceu nem em lata, aqui no bairro’”, e ressaltou

ele é conhecido por sua “grande importância turística de lazer para a cidade”<sup>191</sup>, sendo que em 1946 o morro do Jaraguá já havia sido considerado como “ponto turístico”.

O PEJ, como remanescente de mata Atlântica (área natural “intocada”), possui atividades de ecoturismo aliadas à educação ambiental, e nele é possível realizar trilhas<sup>192</sup> autoguiadas que conduzem ao pico do Jaraguá, ou fazer o mesmo percurso com o auxílio de “monitores ambientais”, com o intuito de aprender sobre a vegetação. O pico é famoso por ser o ponto mais alto do município de São Paulo, onde foi construído um mirante.

No entanto, segundo seu Plano de Manejo (SÃO PAULO (Estado), 2010a, p. 6),

Devido à localização do PEJ, no limite do núcleo urbano da cidade de São Paulo, parte do Parque passou a assumir o papel de parque urbano ou de lazer, com visitação intensa, resultando numa situação parcialmente desconforme quanto a sua classificação e seu objetivo, enquanto unidade de conservação de proteção integral.

Porém, não é somente a área de recreação que não condiz com a concepção de uma unidade de conservação de proteção integral, sendo tal área considerada no Plano de Manejo como resquício de gestões anteriores. Há uma série de concessões que foram realizadas ao longo da existência do parque. Dentre elas, as torres de televisão e transmissores concedidos à Rede Bandeirantes em 1962 (pela Lei n.º 7.459, de 16 de novembro de 1962), e posteriormente à TV Globo, à Fundação Padre Anchieta (TV Cultura, em 1968) e à Rádio USP (em 2001); a passagem da linha de transmissão Anhangabaú-Jundiaí pela Light (em 1955); um terreno de 12 ha no sopé da montanha – vizinho ao Conjunto Habitacional Turística do Jaraguá e circunvizinha à atual TI Jaraguá – cedido à União dos Escoteiros do Brasil (em 1965); uma área de 5.076,60 m<sup>2</sup> cedida à Polícia Militar de São Paulo (em 1971); e a estação repetidora da Rede Rádio do Comando do II Exército, Ministério do Exército (em 1974).

Além disso, está anunciada a possibilidade da concessão do PEJ à iniciativa privada, em decorrência do Projeto de Lei n.º 249 do Governo Estadual, o qual transfere a gestão do parque a uma empresa, que ao assumir lucrará, durante 30 anos, com a cobrança em

---

que Afonso Sardinha explorou ouro na região do Jaraguá e Osasco, mas não na área da fazenda Jaraguá, e com isso a sede da fazenda nunca lhe pertenceu e sim a Gertrudes Galvão de Oliveira, diferentemente do anunciado pelo PEJ (em reportagem sem fonte do acervo da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, no Jaraguá).

<sup>191</sup> Parte da descrição do parque presente no levantamento histórico de fevereiro de 2003, fornecido pela própria administração do PEJ.

<sup>192</sup> São quatro trilhas principais que se entrecruzam e levam ao pico do Jaraguá, às trilhas do Silêncio, da Bica, do Pai Zé e do Lago.

estacionamento, trilhas, restaurantes e simplesmente pelo acesso. Já que “o contrato de concessão ainda poderá autorizar a exploração de bilheterias — embora não haja definição sobre a cobrança”, o que o secretário de Meio Ambiente, Bruno Covas justifica afirmando que “o parque do Jaraguá, onde também há um pico homônimo, recebeu 460 mil frequentadores no ano passado” e ressalta que “com essas concessões (dos 3 Parques: Cantareira e Jaraguá, na capital paulista, e Campos do Jordão, no interior), o governo deverá economizar R\$ 3 milhões por ano” (GERAQUE, 2013; SECRETÁRIO, 2013; PROJETO, 2013). Esse fato causou preocupação nos indígenas da atual TI Jaraguá, principalmente com a área sobreposta, que reafirmam “o desrespeito por parte do governo estadual aos direitos fundamentais dos povos indígenas.” (MACIEL, 2013; INDÍGENAS, 2013).

A privatização desse espaço público não é algo recente, pois ela já ocorria por meio das “concessões” elencadas e também pelas empresas que promovem o ecoturismo no parque, e com isso “vendem” a natureza, como beleza cênica, cobrando do grupo visitante por passeios até então gratuitos<sup>193</sup>.

Os Guarani participaram de reuniões para a elaboração do Plano de Manejo do PEJ. Nesse documento, aparecem visões diferenciadas na relação entre o parque e os indígenas, que serão aqui apresentadas. Embora o documento reconheça a insuficiência das áreas ocupadas pelos indígenas para sua reprodução, também trata esse fato como ameaça ao parque, ao mesmo tempo em que aponta como uma diretriz “fortalecer o relacionamento com a comunidade indígena”, com as seguintes ações:

Criação de Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI); valorização e divulgação da cultura indígena Guarani; apoio à homologação da aldeia indígena Guarani; avaliar o impacto das atividades da comunidade sobre a fauna e a flora do PEJ; Aferir os limites do PEJ com a aldeia e; Criação de roteiro de visitação integrado entre o Parque e a Aldeia. (SÃO PAULO (Estado), 2010a, p. 357)

A valorização da cultura aparece como uma oportunidade, destacando-se a venda do artesanato dentro do parque, por meio da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades (Sutaco) – autarquia do Governo do Estado –, que coordena as feiras de artesanato nos fim de semanas e feriados. Segundo os indígenas, eles continuam com a exposição e a venda de artesanato no PEJ. Além disso, em busca da importância histórica de ocupação do Jaraguá, propuseram estimular a realização de vestígios arqueológicos nas

---

<sup>193</sup> Uma dessas empresas é a Bioventura, que divulga passeios e valores em seu *site*: <<http://www.bioventura.com.br/jaragua.html>>. Acesso em: 24 maio 2015.

aldeias Guarani. A criação de roteiro de visitação integrado entre o parque e a aldeia Guarani também aparece documentada, como medida em médio prazo, devendo-se “buscar alternativas para que os jovens Guarani sejam incorporados ao Programa de Educação Ambiental do PEJ”. (SÃO PAULO (Estado), 2010a, p. 353)

O Plano de Manejo também reconhece o uso dos indígenas em relação aos elementos da natureza (fauna e flora) e, mesmo sem o conhecimento documentado das espécies coletadas, parece não aprovar a prática, diante de especulações:

Durante os trabalhos de campo não foram encontrados indícios de exploração da fauna, caça e captura. Entretanto, os funcionários relataram que estas ainda ocorrem na UC. Devido à proximidade da aldeia Guarani, seria importante obter informações sobre as espécies utilizadas por eles e com quais finalidade e frequência. Mesmo espécies de pequeno porte podem ser abatidas para o uso de penas, peles e dentes em utensílios. Na condição atual da Mata Atlântica, a exploração da maioria das espécies animais é insustentável. (SÃO PAULO (Estado), 2010a, p. 134)

Historicamente, houve alguns momentos de conflito na relação entre o PEJ e os Guarani. Um exemplo é o caso, ocorrido em 2005, em que a “Secretaria de Estado do Meio Ambiente acusa índios da aldeia indígena guarani *Tekoa Pyau* de invadir área do Parque Estadual do Jaraguá”, e Kátia Mazzei, funcionária do Instituto Florestal, afirmou que “o parque recebe 10 mil pessoas aos finais de semana. E os visitantes correm o risco de perder esse cenário”, declaração dada após os indígenas plantarem palmeiras em uma área dentro dos limites do parque, circunvizinha ao *Tekoa Ytu* e hoje pertencente à atual TI Jaraguá, das quais futuramente poderiam extrair o palmito (BALAZINA, 2005).

Perante os conteúdo da relação dos Guarani com a natureza, compreende-se essa busca incisiva de se encontrarem e viverem nos poucos fragmentos de mata Atlântica existentes. Assim se evidencia a disputa dos diferentes interesses sobre os elementos da natureza, que para alguns se refere a recursos naturais. Ressalta-se que restam apenas 18% do município de São Paulo cobertos pela mata Atlântica, o que equivale a 26.664 ha de mata e 148 ha de vegetação de várzeas<sup>194</sup>.

Nesse contexto, nota-se uma relação entre o possível e o impossível, e com isso a elaboração de um projeto político e social pelos indígenas que permita sua contínua existência, fazendo-se necessária a prática de resistir. Isso porque, “para alargar o possível é

---

<sup>194</sup> Dados do **Atlas dos Municípios da Mata Atlântica** – período 2012-2013. Disponível em: <[http://mapas.sosma.org.br/site\\_media/download/estatisticas/Atlas\\_municipios2014\\_anobase2013.pdf](http://mapas.sosma.org.br/site_media/download/estatisticas/Atlas_municipios2014_anobase2013.pdf)>. Acesso em: 12 maio 2015.

preciso pensar, proclamar e querer o impossível [...] sua estratégia consiste em tornar possível amanhã o impossível de hoje” (LEFEBVRE, 1973, p. 39). Esse projeto envolve a posse plena e o uso de suas terras, outrora tomadas (expropriadas), cuja efetivação dar-se-ia por meio de sua demarcação, trazendo a possibilidade da realização e do fortalecimento do *nhandereko* (modo de ser e viver Guarani); desse modo, as atividades orientadas pela relação Guarani-natureza (pesca, caça, coleta e própria agricultura, por exemplo) não se consolidariam precariamente como nos dias atuais.

Dessa forma, ao viverem em espaços reduzidos, como os das TI demarcadas em 1987, tanto em Parelheiros como no Jaraguá, a relação de imediaticidade entre os indígenas e a natureza passou a se realizar em um contexto no qual se tornou impossível suprir a base material necessária para a sobrevivência dos Guarani – sobrevivência que passou a ser então garantida pelas doações, principalmente no Jaraguá, e pela monetarização, portanto pela mediação parcial do mercado. O dinheiro é adquirido por meio da venda de artesanato, da aposentadoria, de programas sociais, dos cargos criados pelo Estado dentro da aldeia, além de haver indígenas, em menor número, que trabalham fora da aldeia, sem vínculo empregatício, recebendo diárias, em atividades como a carpintaria ou a preparação de terrenos de não indígenas para o plantio.

O dinheiro aparece como meio de troca para garantir a sobrevivência da comunidade, principalmente no que se refere a sua alimentação – uma estratégia atualmente necessária que geralmente é conciliada com as atividades tradicionais. Índícios desse processo constaram no depoimento do Sr. Hortêncio, morador do *Tekoa Pyau*, na atual TI Jaraguá:

Diz que antigamente, nunca viram dinheiro, de onde que veio... Então eles plantavam para sustentar a família, e também por exemplo, se tiver um milho-verde, uma batata-doce, eles leva na sacola para fazer uma troca, então assim ele vivia. Ele disse que dinheiro mesmo nunca ele viu, não sabe como que existe o dinheiro se veio da terra ou não sei da onde, até hoje ele disse que não conhece bem o dinheiro, mas ele disse que hoje em dia é preciso, é necessário. Antigamente não precisava não, era tudo na troca só, batata por milho... Hoje é complicado mesmo tudo precisa de dinheiro, não tem como você não pagar. Ele está dizendo que não sabe como que as crianças de hoje em dia conhecem tanto o dinheiro, antigamente não era assim. Ele fica preocupado com isso também, eles não querem se vestir como antigamente, querem colocar calça, eles querem calça bem especial, né!? Diz que antigamente qualquer coisa já serve pra eles e hoje em dia não.<sup>195</sup>

---

<sup>195</sup> Entrevista realizada por Letícia G. Paschoal, em 30 de abril de 2007, em que as resposta do Sr. Hortêncio foram dadas em Guarani e traduzidas por Natalício.

As mudanças com a introdução da monetarização também podem ser compreendidas pelo depoimento do indígena Manoel Lima, uma importante liderança, antigo cacique da TI Barragem, e que mora atualmente no *Tekoa Takuari*, no município de Eldorado (SP) (ver seção 5):

Não é para plantar [comercialmente], não é para fazer indústria, não é pra isso que nós queremos área. A área, o nosso viver é na natureza. A natureza, a mata, é o meu mundo, minha televisão, meu teatro, meu supermercado, meu tudo. Só que infelizmente, hoje em dia, não acontece isso. Por que estou dizendo isso? Porque estou pensando em pegar um peixe, ao invés de pegar 50 reais para ir à peixaria comprar um quilo. Pego um anzol, uma flecha, qualquer coisa, vou lá e pescó. Eu quero uma caça, uma caça de 20, 30 quilos, não preciso pegar dinheiro para ir no açougue comprar. Vou lá na mata. Eu quero uma fruta, vou lá e pego, tem a fruto que eu gosto, que eu consumo. Eu quero um açúcar, vou lá pego o mel e deixo na madeira, na mata. Mas hoje em dia não é mais assim. Nós nos sujeitamos a viver num cercadinho, trabalhar. (PIMENTEL; PIERRI; BELLENZANI, 2012, p. 264-265)

Nesse sentido, esse projeto político e social ressalta a importância da terra (como *tekoa* e até mesmo como TI), por isso traz o conteúdo da luta pela terra, isto é, de seu uso possível para o desenvolvimento de suas atividades tradicionais. A terra revela-se como um elemento fundamental para o modo de ser/viver dos Guarani (*nhandereko*), ou seja, é a base da cultura material e imaterial, das técnicas de conhecimento/aprendizagem e das práticas de existência (física e espiritual) dos indígenas. Índícios desse processo aparecem nas palavras de Dona Maria (falecida), que afirmou que “queria terra, queria a área pra plantar e não viver de doações”, assim como do Sr. Ari, seu viúvo e cacique do *Tekoa Itakupe*, que “queria terra para passar um pouco mais da cultura Guarani”, referindo-se aos netos, ou mesmo às crianças, já nascidas e criadas em ínfimo espaço como o *Tekoa Pyau*, por exemplo<sup>196</sup>. Ou ainda no manifesto da Associação *Ambá Verá*, do *Tekoa Pyau* (2006):

A importância desse espaço para a nossa cultura já é conhecida por muitos antropólogos e não faltam estudos que comprovem isso. No entanto, antropólogos contratados pela DERSA para avaliar os impactos do Rodoanel desconhecem essa importância.

Mesmo oferecendo dinheiro para nossas comunidades, não há dinheiro que compre a nossa vontade de preservá-lo. Por isso há muitos anos estamos lutando pela demarcação desse espaço, no entanto, as autoridades não demonstram vontade política para demarcá-lo.

Cada árvore, cada planta, que serão retiradas para a construção do Rodoanel, é como se arrancassem metade do nosso corpo, metade de nossas vidas. Enquanto tivermos força, continuaremos sempre lutando.

---

<sup>196</sup> Durante conversa realizada em 11 de janeiro de 2007 quando moravam no *Tekoa Pyau*, após serem expulsos do *Tekoa Itakupe*.

O manifesto apresentou elementos sobre a importância da terra para os indígenas, configurada como o espaço da aldeia, alertando para o fato de que não se trata simplesmente de uma questão monetária. O dinheiro a que se refere o documento é relativo à indenização da Dersa pela construção do trecho oeste do rodovial Mário Covas e aquisição de mais terra para a comunidade e não outra terra com uma possível remoção e substituição das terras ocupadas (ver seção 5). Um dos conteúdos da relevância do *Tekoa Pyau* refere-se a que, segundo o Sr. Alísio, “muitas crianças aqui nasceram e já foram enterrados os cordões umbilicais... é coisa da nossa cultura”, e explica:

quando a gente mora aqui numa aldeia, nossas mulheres, elas não vão pra maternidade, não vão pro hospital. Dentro da comunidade a gente tem a parteira que cuida das mulheres. Então, essa criança é nascida dentro da aldeia. A placenta dessa criança é enterrada, assim, na casa. Essa criança vai crescendo no local, ela já tem contato com a terra. (DESIDÉRIO, 2007)

Nesse ato de enterrar a placenta se estabelece uma relação de pertencimento e um vínculo entre a criança e a terra, pois “a placenta da criança vai alimentar a terra que, por sua vez, também vai produzir (ou permitir a produção de) alimentos para a criança” (TESTA, 2014, p. 256)<sup>197</sup>.

Nesse sentido, nota-se que a ocupação da terra, assim como a formação do *tekoa*, não se resume a termos monetários ou a imposição de um não indígena. Pois não basta qualquer lugar para viverem. Há a necessidade desses elementos da natureza, da presença da mata e do rio, para que os Guarani desenvolvam as atividades tradicionais e a relação de pertencimento com a terra, por exemplo. Além disso, se a mudança de moradia, ou mesmo para a formação de um novo *tekoa*, for necessária, e não ocorrer pela expulsão, ela só se realizará depois de diversas visitas ao local, para uma espécie de reconhecimento, e/ou ela pode ser revelada por meio do sonho do líder religioso, já que o sonho é um importante meio de comunicação com a divindade.

Assim, a importância da terra, o conflito e sua luta assim podem ser lidos:

A conclusão é de que a terra é mais do que terra. Esse símbolo, que se liga visceralmente à vida, é propriamente o lugar histórico das lutas, sucessoras das mais primitivas lutas dos índios, dos negros e dos camponeses que, na sofrida busca do

---

<sup>197</sup> Nas aldeias de São Paulo, quando é necessário a mãe ter a criança nos hospitais da região, muitas vezes ela ou outro parente traz a placenta para ser enterrada na aldeia. Trata-se de uma prática já acordada entre a equipe de saúde (da Sesai) que faz o acompanhamento durante a gestação, o hospital e os Guarani.

próprio chão, foram descobrindo as outras dimensões do seu combate. Terra é dignidade, é participação, é cidadania, é democracia. Terra é festa do povo novo que, por meio da mudança, conquistou a liberdade, a fraternidade e a alegria de viver! (BALDUÍNO, 2004, p. 24-25)

Portanto ela é o “lugar histórico das lutas” e também a possibilidade da realização da existência (física e espiritual) dos Guarani, a qual se dá por ações práticas, orientadas pelo seu modo de ser/viver (*nhandereko*).

#### 4.3 - O PLANTIO COMO PRÁTICA DA EXISTÊNCIA GUARANI

A agricultura é uma prática que fundamenta a existência (física e espiritual) do Guarani, que expressa seu modo de ser/viver (*nhandereko*). Sua prática não envolve somente a quantificação daquilo que foi plantado e colhido. Mas abrange outras relações materiais e imateriais, como as sociais, as simbólicas e as ritualísticas. As espécies plantadas (tradicional ou não) têm a finalidade da dieta alimentar e do uso medicinal, principalmente.

A roça é um elemento necessário em cada *tekoa*, enfatizado por meio dos ensinamentos orais. É o que diz Dona Maria, ao repassar os ensinamentos orais:

*Nhanderu Tenonde* (Nosso Pai Primeiro) disse: cada aldeia (*tekoa*) deverá ter suas plantações, todos devem plantar milho, mandioca, batata doce... Enquanto isso cada um vai à procura do mel, todos no mato, e com o mel todos se alimentarão. E com os alimentos gerados do plantio, misturados com o mel, vão se alimentar. (LADEIRA, 1992, p. 79)

É por meio da agricultura que se garante uma parcela da alimentação durante boa parte do ano, conforme discorreu Natalício Karaí, do *Tekoa Pyau*, na atual TI Jaraguá:

Começa em novembro mesmo, no tempo bom, aí você planta mandioca, batata, milho. Esse milho, você plantou em agosto, julho, esse você vai colher só em dezembro. Agora você plantou batata doce, em agosto ou em julho também, começo de dezembro já pode tirar também. Batata, quando você planta, você vai contando o mês. [...] Começa a plantar em julho, e novembro também. Se plantar em novembro, você colhe em abril. Em julho a gente come batata doce que a gente guardou. Por isso que a gente faz isso. Quando você planta para família, você não pode comer tudo de uma vez só, você tem que guardar um pouquinho para amanhã, a gente pensa também para o depois do amanhã, por isso que a gente guarda quando planta. Milho e essas outras coisas também. (PIMENTEL et al., 2013, p. 194)

O ato de guardar, apontado por Natalício, refere-se também à manutenção de um banco de sementes tradicionais, transmitido por gerações, que garanta seu plantio a cada ano agrícola. Como explicou Carlos, do *Tekoa Conquista* (SC), quando Dona Arminda contou que mantém as sementes tradicionais de milho (*avaxietei*), feijão (*kumanda*) e melancia (*xanjau*) deixadas pelos pais:

o que a Dona Arminda estava falando da questão da semente, que os pais dela deixaram para ela, e o que nós temos hoje ainda... É que, algumas sementes plantamos e retiramos de novo aquela semente, guardamos de novo, consome um pouco. A gente preserva aquela semente que nós tiramos e plantamos de novo, cada ano fazemos isso, não é bastante coisa não, mas é pouquinho. De pouquinho a gente está mantendo [...].

Mas eu confesso que já perdemos várias sementes, por exemplo, semente de feijãozinho. Então, uma coisa que é só para vocês também entender essa questão... que não quer dizer que a mesma semente da época dos pais que está se mantendo até hoje... É lógico que ninguém tem condição de manter a semente daquela época, mas é tipo uma geração e vai de geração em geração... assim como nós, de geração para geração.<sup>198</sup>

Assim, o ato de guardar não se resume a deixar esquecida a semente em uma gaveta, por exemplo, mas, em todo período apropriado, plantar, colher, consumir um pouco, secar e guardar para plantar no próximo ano. As sementes tradicionais são “guardadas” porque os Guarani as entendem como “verdadeiras”, “sagradas” e enviadas por *Nhanderu* (divindade). Como contou *Kuaray Mirim*:

Quando *Nhanderu* colocou o índio na terra, já colocou as plantas para poder sobreviver, colocou *jetyju* (batata-doce), *avaxietei* (milho), *mandiôjui* (mandioca), *manduvijuí* (amendoim). Os mais velhos contam que os Guarani bem antigos não usavam ferramenta e nem nada, viviam só da mata caçando, pegando *ysó*, *pindó* (palmeira), frutas. Um dia, um índio encontrou um lugar bem grande, um aberto na mata, aí ele queimou o lugar, tocou fogo, para poder arrumar um lugar para ficar. Então, no outro dia choveu, choveu trovoada. Depois, no dia seguinte, o índio foi lá no lugar que ele tocou fogo e encontrou os milhos nascendo. Nasceu também melancia, nasceu abóbora, nasceu um monte de coisa. Foi *Nhanderu tupã* que tinha derramado para ele. Eram as plantas sagradas. Aí o índio começou a guardar e gerou outras plantas, e essas nunca podem se perder. (FELIPIM, 2001, p. 37)

---

<sup>198</sup> Entrevista realizada em 13 de janeiro de 2014 no *Tekoa Conquista*, em Santa Catarina.



**Figura 27 – Foto no Tekoa Itakupe em 25/03/2015: Secagem do milho tradicional (*avaxi*), pela fumaça do fogo, o que preservará as sementes dos ataques de pragas e predadores (o rancho, por exemplo)**

Fonte: FARIA, C.S.

Assim, esses alimentos, oriundos das sementes tradicionais, são a base da alimentação das divindades, e por isso são tidos como “verdadeiros” pelos Guarani, contrapondo-se aos alimentos dos não indígenas. A ingestão desses alimentos “verdadeiros” remete à saúde e à “leveza do corpo”, para sua maturidade (*aguyje*), principalmente pelos xamãs, ou sua imperecibilidade (PIERRI, 2013), para que se possa atingir a morada celeste ou o lugar onde se possa viver com as divindades, ou mesmo a “terra sem males” (*yvy-marãe’ÿ*). Em contraposição, a alimentação não indígena causaria “a diminuição da sabedoria, da saúde e da alegria. Porque a comida do *jurua* (não indígena) que já vem morta traz muitas doenças.”<sup>199</sup>

Nesse sentido, a prática do plantio traz a relação do conhecimento/aprendizagem das técnicas utilizadas por gerações. A agricultura é realizada pela coivara, em sistema de corte e queima. Abatem-se as árvores grandes, que ficam no chão, faz-se uma queima e se planta sem destocar e sem limpar o terreno. Segundo Felipim (2001, p. 67) “não é feita a retirada dos troncos das roças antes do plantio. Estes vão sendo aproveitados durante o ano como lenha, e aos poucos sendo retirados da roça. O ideal é queimar dois dias antes do plantio de milho”, por exemplo. No entanto, antes do plantio as sementes são levadas à casa de reza e benzidas. Para Paulina, do *Tekoha Y’Hovy* (PR), na época de plantio se reza muito para a planta crescer bem, para que não seja atacada por pragas, ou por alguma doença. Assim como se reza na

<sup>199</sup> Ver documentário *Nhanhoty – Semente tradicional*, produzido em 2015, na TI Tenondé Porã.

colheita para agradecer. Os Guarani realizam plantio consorciado de espécies, na maioria das vezes, o milho com o feijão, e de forma rotacional. A técnica mais utilizada para a secagem da semente do milho tradicional para ser guardado para o próximo ano agrícola, por exemplo, é manter os cultivos envolvidos pela fumaça do fogo ou do fogão a lenha, mantidos dentro das casas, por isso as espigas são penduradas em cima destes.

Para o desenvolvimento da agricultura itinerante pelo sistema de corte e queima, há a necessidade de um momento de pousio da área para que não haja esgotamento da fertilidade do solo, e com isso a perda das sementes/espécies plantadas. Assim, é indispensável que haja outra área para a abertura de um novo roçado. Porém, atualmente, como os Guarani detêm posse plena de espaços ínfimos, eles mantêm um diminuto roçado ou poucos cultivos espalhados nos quintais de suas casas. A continuidade dessa situação precária poderia levar à perda da diversidade das espécies tradicionais existentes, por exemplo. (FELIPIM, 2001)

Há ainda que se destacar a relação indissociável da agricultura com as demais atividades realizadas pelos Guarani e com os elementos da natureza. Pois, como explicou Paulina, do *Tekoha Y'Hovy* (PR), “no entendimento do povo guarani tudo tem uma ligação uma na outra, nada funciona, se um deles não funcionar, nada funciona. Sempre tem essa ligação, com a natureza”. Por isso, para iniciar o plantio é necessária a “vinda do *tapẽ* (gaivota), e conseqüentemente da chuva” ou do canto da cigarra (*tokoiro*), como sinal de que não há mais perigo de geada. (LADEIRA, 2001) Ou, conforme discorreu o indígena Manoel Lima,

Não se planta qualquer coisa em qualquer hora, em qualquer momento, em qualquer lugar. Existe a mudança de Lua, que influi na natureza. Hoje, por exemplo, está frio. Você não está vendo flor, a natureza está parada por causa do frio. O ano novo, essa coisa de verão e inverno, para nós tem só duas épocas. Tem o frio ou inverno e o verão. Não tem essa história de outono, primavera, isso não existe para nós. O ano novo começa quando a mata florir, ter frutas, mudança de folha, em setembro, outubro; já é o ano novo para nós. O ano novo começa nem em janeiro nem em dezembro. Assim que a natureza se transformou, já é o ano novo. É nisso que se baseia. O inverno *Ara Yma* é quando está tudo parado. [...]

A época de plantar é *Ara Pyau*. Como eu falei, quando florir a mata fica toda verde, as folhas antigas já caíram e começou a florir. Aí vem o ano novo, *Ara Pyau*. (PIMENTEL et al., 2013, p. 276)

E é ainda no *Ara Pyau* (tempo de renovação, que corresponde à primavera e ao verão) que ocorrem os rituais de batismo da colheita de milho (*avaxietei*) e das crianças (*nheemongarai*)<sup>200</sup>. Segundo Ladeira (1992, p. 142),

é essa a época propícia para a revelação dos nomes das crianças, pois é quando Tupã se manifesta mais prontamente com relação ao envio das almas, sendo que o batismo do milho é feito no “ano novo” (*ara pyau*), ou tempo de renovação, com essa cerimônia espera-se obter maior produtividade nas roças futuras.

Há ainda, durante o *Ara Pyau* ou no início do *Ara Yma* (tempo antigo), o batismo das folhas da erva mate (*ka'a*), que “revelam notícias de parentes distantes, sobre mortes, nascimentos, casamentos, doenças, etc.” (LADEIRA, 1992, p. 142).

As fases da lua também influenciam no ato do plantio e da colheita, pois vão garantir a qualidade das sementes tradicionais guardadas, para que elas não mofem ou não carunchem, por exemplo, e com isso se efetive a manutenção da espécie.

No entanto, é na perda ocasional da semente de alguma espécie tradicional ou na busca por outra variedade que se reforçam as relações entre as aldeias do território Guarani, pois, como já apontado, a troca de sementes aparece como um elemento importante de sua mobilidade. Dentre os principais motivos para essa perda estão: mudança brusca na temperatura (como excesso ou falta de chuva), ação de algum predador (FELIPIM, 2001), ou mesmo a expropriação de suas terras sem poderem colher sua produção.

Atualmente, uma das preocupações é a contaminação ou até mesmo a extinção das sementes tradicionais dos indígenas, principalmente a de milho, que se trata de uma espécie autógama (ou seja, que pratica autofecundação natural), já que é praticamente impossível barrar ou deter a movimentação dos grãos de pólen. Por isso, essas sementes podem ser facilmente contaminadas por plantações com espécies híbridas ou transgênicas circunvizinhas dos não indígenas, as quais circundam a maioria das aldeias Guarani, principalmente na região Sul do país.

---

<sup>200</sup> Trata-se do ritual de nomeação Guarani, em que o xamã usa para o benzimento do nomeado um preparado de cascas de cedro. Nesse ritual há, ainda, a preparação de velas de cera de abelha, as quais ficam dispostas em uma estrutura circular, cada uma representando um pedido, e são posteriormente acesas e benzidas pelas lideranças espirituais.



**Figura 28 – Foto da Roça no Tekoa Barragem em 1980**  
Fonte: LADEIRA, I. Arquivo CTI.



**Figura 29– Foto da Roça na TI Barragem em 1988**  
Fonte: LADEIRA, I. Arquivo CTI.



**Figura 30– Foto do plantio de milho tradicional (*avaxi*) na TI Barragem em 02/09/2015**  
Fonte: MANDETTA, L.. Arquivo CTI.

#### **4.4 - AS MUDANÇAS NAS PRÁTICAS DA LUTA PELA TERRA**

Notam-se mudanças no processo de luta dos indígenas por suas terras e por porções de seu território, fragmentado ao longo dos dois últimos séculos (principalmente no final do XX e no XXI). Não se trata de uma alteração no sentido/significado da terra para os Guarani, mas nas ações práticas de resistir e nas estratégias para nelas poderem permanecer.

Em um primeiro momento histórico, a contestação por supostos proprietários da presença Guarani em terras usadas por eles bastava para que saíssem do local, assim fugindo do confronto, mesmo que este fosse apenas de palavras (LADEIRA, 1988; BRIGHENTI, 2010). Pois não havia fundamento, para os Guarani, discutir quem seria o “dono” das terras, já que era sabido e repassado, principalmente pelas lideranças religiosas, o papel de *Nhanderu* (divindade). Desse modo, eles saíam e procuravam outros lugares para morar e exercer seu modo de ser/viver (*nhandereko*). Como expôs David Martins, liderança da atual TI Jaraguá, “a gente nunca fez guerra quando o *jurua* (não indígena) chegou e falou: ‘isso aqui não é de vocês’. A gente aceitava. ‘Tudo bem, é de vocês a gente sai daqui e vai pra outra terra’”<sup>201</sup>.

Contudo, em um segundo momento histórico, diante do contínuo processo de expropriação de suas terras, e com isso da constituição da propriedade privada capitalista (ver seção 2), os Guarani percebem-se “confinados” em diminutos espaços, ou até mesmo sem

<sup>201</sup> Discurso proferido em audiência pública na Câmara dos Vereadores de São Paulo, em 19 de maio de 2015.

lugares e sem elementos da natureza que lhes permitam existir como Guarani. É nesse processo de tomada de consciência que há uma mudança em suas práticas de luta pela terra. Pode-se entender que essas práticas deixam de se restringir às casas de reza e passam a envolver outras dimensões. Indícios dessa mudança se observam nas palavras de Cláudio Barros Vargas, de 98 anos, liderança espiritual do *Tekoha Nhemboeté*, no oeste do Paraná:

Os antigos pajés lutavam assim, dançando os rituais. Com isso vinham os ventos fortes que matavam os brancos, menos os pajés que dançavam os rituais. E com isso o nosso povo se salvava e os brancos acabavam. Depois os brancos começaram de novo e estão ai até hoje. E estamos vendo o que eles são.<sup>202</sup>

Assim, é nesse momento mais recente que são incorporadas à luta dos xamãs – com práticas como as descritas pelo Sr. Cláudio: rezas, danças e cantos nas casas de reza – outras práticas e estratégias que extravasam os limites das aldeias e buscam diferentes parcerias.

As estratégias que envolvem o reconhecimento de direitos dos indígenas, embora não sejam as únicas, merecem destaque no processo de luta territorial. Isso porque se entende que elas decorrem da tomada de consciência e da aceitação, que não ocorreu de imediato, principalmente pelos mais velhos e pelas lideranças espirituais, de viver em terras demarcadas e limitadas – em um movimento de superação, acreditando-se que mesmo com os limites e os marcos em suas terras, os Guarani mantêm sua autonomia e o sentimento de liberdade por meio de sua relação com a mobilidade, pois “continuam sendo livres para andar nesse mundo”, conforme afirmou o Sr. Cláudio. Por meio do direito, da justiça dos não indígenas, a luta pela terra dos Guarani dar-se-ia de uma forma pacífica, ou seja, pelo não enfrentamento direto, o que a torna admissível principalmente para as lideranças espirituais.

No mesmo sentido discorreu Maurício Gonçalves, coordenador da Comissão Guarani Yvyrupa (CGY) pelo estado do Rio Grande do Sul e antigo morador do *Tekoa M'boi Mirim* (SP), sobre a importância do processo de luta, que data da chegada dos não indígenas ao Brasil:

A luta Guarani não é de agora, ela sempre foi anunciada, desde “o descobrimento” do Brasil, e a partir daí, iniciou-se a luta do povo indígena e do povo Guarani. Na medida em que foram avançando as grandes cidades e o povo não indígena foi aumentando, nós começamos a luta de manter nossa cultura, nossa língua e nosso jeito de ser. Tínhamos tudo que precisávamos da natureza, ela oferecia a mata, os rios, as caças, a pesca, tudo isso nós tínhamos, e quando começou a formar o grande povo dos brancos, eles não olharam o grande povo que já vivia aqui, que é daqui

---

<sup>202</sup> Em entrevista realizada em julho de 2012 no *Tekoa Porã* em Guaíra (PR).

mesmo. E nós estamos aqui nestes muitos estados, do RS ao ES, um povo que resistiu a tudo isso, ao massacre, ao extermínio, foram acontecendo várias coisas e nosso povo foi perdendo seu espaço, mas mantemos nosso próprio jeito de viver e de ser Guarani. Nosso velhos, nossos grandes *xeramoĩ*, nossos antepassados tiveram uma grande sabedoria e só eles sabem como conseguimos manter toda essa cultura até hoje. [...]

Antigamente, antes dos *jurua* (não indígenas) virem, nós não tínhamos lei, não havia lei que dizia que esta terra era Guarani, esta terra era de outro índio, essa terra não pode ser do índio... Na nossa terra não havia limite, nós vivíamos livremente, tínhamos liberdade para viajar, para procurar outras matas, de ponta a ponta tínhamos liberdade e hoje nós vivemos em uma terra onde os limites são colocados, os *jurua* se apossaram de tudo. Para enfrentar essa limitação nós precisamos nos organizar, para lutar e defender nossos direitos. Existem leis no Brasil que reconhecem os direitos dos povos indígenas, que reconhecem o jeito de nós nos organizarmos dentro das nossas comunidades. Nós vemos que há muito tempo essas leis existem, mas elas não são colocadas na prática. Esta terra, por exemplo, é uma partezinha de uma luta que enfrentamos, é só mais um exemplo de uma luta que temos no Paraná, em Santa Catarina, Rio Grande do Sul, a luta é a mesma. Então devido à apropriação dos brancos nós vivemos muitas vezes em acampamentos de beira de estrada, debaixo de lonas, passando dificuldades, muitas vezes correndo risco de vida. E tudo isso porque não é dado na prática o direito que existe no papel. E por isso naturalmente fomos vendo que nós, enquanto povo Guarani, precisávamos nos organizar e entender um pouco mais como funciona a sociedade do branco, como está organizada a sociedade do branco, como ela é feita. Hoje nós somos formados enquanto lideranças indígenas que defendem o direito do nosso povo. Nós temos nossa organização própria dentro das nossas comunidades, nós temos nossos *xeramoĩ*, nossas *xejaryi*<sup>203</sup>, nossas lideranças jovens, mulheres, nossas crianças, e isto faz com que tenhamos força para que continuemos sendo o povo Guarani. Os *jurua* (não indígenas) avançaram tanto que hoje as nossas terras estão praticamente todas nas mãos dos *jurua*. Para nossa sobrevivência nós precisamos das terras, elas têm que ser demarcadas pelo governo. Então para nós a Comissão *Yvyrupa* tem sido muito importante porque possibilita que nós lideranças tenhamos sempre contato com os caciques, e volta e meia fazemos estes encontros de lideranças de outros estados em uma aldeia para estarmos levando nossa discussão que afeta todas as comunidades de todos os estados. [...]

Nós sabemos e dizemos que a terra é Guarani, mas infelizmente precisamos do *Kuatia* (papel), o papel de um *jurua* (não indígenas) dizendo que aquela área é do Guarani. Nossa luta política é de enfrentamento, com o governo, com a Funai, com o MPF, levando as nossas reivindicações. (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2011, p. 718)<sup>204</sup>

Assim, as palavras de Maurício sintetizam os momentos e as mudanças do processo de luta pela terra dos Guarani. Pois, segundo ele, o processo de luta iniciou-se para a manutenção da cultura, de uma forma mais generalizada, e depois assumiu o objetivo da terra em si. Como enfatiza, antes eles viviam somente dos elementos da natureza em suas terras, as quais não tinham limites, o que também lhes proporcionava maior liberdade. Porém ele ressalta que essas terras foram sendo tomadas pelos não indígenas, e restou aos indígenas (“para sua sobrevivência”), a demarcação, a qual se faz pela luta política, tendo sido para isso necessário

---

<sup>203</sup> Feminino de *xeramoĩ*, ou seja, como são denominadas todas as mais velhas com conhecimento reconhecido por um grupo. Na tradução literal: “minha avó”.

<sup>204</sup> Discurso pronunciado em 2010, na TI Estiva (RS).

se “organizar, para lutar e defender seus direitos”. Direito que afirma ser resultado das leis produzidas pelos não indígenas, mas que existem, embora não sejam colocadas em prática.

Portanto, trata-se de uma apropriação do discurso do direito dos não indígenas. Direito esse que foi historicamente construído pelas disputas sociais e cuja manutenção depende de uma constante tensão entre Estado e sociedade. Como destaca Thompson (1987), em estudo sobre o direito a partir da Lei Negra no século XVIII na Inglaterra, a “lei” se refere a um “espaço de conflito” e não simplesmente a um instrumento de mediação das relações de classe em favor da consolidação e da legitimação do poder da classe dominante. Isso quer dizer que, para o autor, a lei também é a tradução das relações existentes, as quais são marcadas por conflitos e desigualdades.

Entende-se que as leis expressam as lutas entre várias concepções e valores diferentes. Além do mais, há que considerar o “longo caminho” desde sua criação até sua realização prática, pois sua aplicabilidade pode depender do lugar e do momento histórico. No caso da legislação indigenista, coexistem leis com diferentes entendimentos sobre o tema, como a Constituição Feral de 1988 e o Estatuto do Índio (Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973), este último baseado em conceitos em desuso, como o de integração, por exemplo, as quais são acionadas sempre que interessa a alguém restringir a participação do indígena, e com isso relativizar seus direitos (ARAÚJO, 2013, p. 144). Nesse sentido, Almeida (2008, p. 33) pontua “a enorme dificuldade de implementação de disposições legais”, decorrente de um “pluralismo jurídico” existente na Constituição Federal de 1988. Essa dificuldade de implementação, segundo o autor, dá-se, sobretudo, em “sociedades de fundamentos coloniais e escravistas, como no caso brasileiro”, e por isso se realizam “com ações pontuais e relativamente dispersas” (ALMEIDA, 2008, p. 33). Há ainda que considerar que, no processo histórico brasileiro, o Estado agiu para a manutenção e o favorecimento de uma determinada classe social no poder, assim como legitimou e consolidou a constituição da propriedade privada capitalista como um elemento do desenvolvimento do capitalismo (OLIVEIRA, 2007).

A apropriação desse discurso do direito não visa a “proclamar” o planejamento e exaltar o Estado, mas inseri-lo no conflito, sendo inadmissível para os Guarani sua sujeição e seu controle por essa instituição. Assim, entende-se que o ato de resistir revela-se no processo de luta para assegurar seus direitos, no qual a demarcação apresenta-se como a possibilidade e a continuidade do uso de suas terras fundamentado na sua cultura, ou melhor, no modo de ser/viver Guarani (*nhandereko*). Mesmo que em um primeiro momento a TI seja vista pelos

indígenas anciões e pelos xamãs como um espaço produto da homogeneização do Estado, (que é quem vai delimitá-la, demarcá-la, homologá-la e, logo, regularizá-la), cujo processo de formação submete a comunidade a uma série de normas que fixam e limitam seus espaços, como também fragmenta o território Guarani, o conteúdo dessa TI será dado pela lógica indígena de ocupação, ou seja, marcada pelo uso dos Guarani de suas terras. Da mesma forma, há que se diferenciar o significado da TI e do território Guarani. Embora a TI e o território revelem as formas de apropriação de suas terras, eles não se equivalem, principalmente sua extensão. Mesmo que o território não seja somente o histórico, como algo estático relacionado ao passado, mas sim o produto das relações sociais existentes entre os Guarani, que reflete sua visão de mundo e é fruto da ocupação/expropriação de suas terras pela lógica capitalista, ele possui dimensões maiores do que uma TI Guarani, embora esteja atualmente fragmentado.

O discurso do direito no processo de luta pela terra apresenta-se como uma estratégia que contém momentos históricos diferenciados e relacionados com suas conjunturas. Dentre os quais estão: as alianças e parcerias com os advogados, acadêmicos e organizações indigenistas para a regularização de suas terras, seguido pela conquista da garantia desses direitos na Constituição Federal de 1988; a necessidade de uma inserção diferenciada no processo, com a formação das lideranças políticas indígenas, já que até então a liderança espiritual exercia esse duplo papel; a busca por uma articulação política entre as lideranças indígenas das demais aldeias Guarani que se encontravam na mesma situação, com a formação da CGY, por exemplo; e, atualmente, o envolvimento com os movimentos da sociedade que levam a mobilização para campanhas e manifestações. Pontuados esses momentos no processo de luta pela terra dos indígenas, cabe agora descrevê-los e analisar suas ações práticas.

#### 4.4.1 - O Direito como estratégia de resistência

Ressaltam-se, assim, as estratégias de resistência<sup>205</sup> dos indígenas, pautadas nos direitos dos não indígenas – principalmente no territorial<sup>206</sup> – conquistados pelos Guarani, mas muitas vezes não aplicados ou não reconhecidos nas relações reais. Nos depoimentos dos indígenas, a luta por esses direitos revela-se uma disputa pela existência (física e espiritual) como indígena. É o que se observa, por exemplo, no depoimento de Nivaldo:

Aí lutamos, aí a gente era só gente grande mesmo, naquele tempo não tem liderança nenhuma pra apoiar o nosso trabalho de demarcação. Só que nós estávamos com um advogado, bom mesmo, até do coração mesmo tem amizade de ajudar, por isso que essa partezinha demarcou ali. [...] E assim mesmo foram oito anos de luta, com dez alqueires aí pra demarcar, e a Barragem a mesma coisa, dez alqueires pra demarcar. E nós fizemos associação, mesmo sem saber o que era isso naquele tempo. Aí falamos com o José Fernandes e o Samuel: “Como é que a gente vai fazer?”. Aí pensaram, né, aí colocaram... Aguaí. Tinha escritório lá em Santo Amaro. Estudamos, pensamos, aí chamaram Aguaí. Então andamos por aí. Direto Brasília, direto Brasília, direto Brasília. [...] Então lutamos oito anos pra demarcar esse pedacinho aí. (PIMENTEL et al., 2013, p. 132)

Nivaldo refere-se ao processo de luta pela terra de fins dos anos 1970 até o final da década seguinte, quando não havia muito esclarecimento por parte dos Guarani sobre como fazer e o que fazer para o processo demarcatório, e para isso contaram com parceria de um advogado. Manoel Lima<sup>207</sup>, liderança indígena que também acompanhou esse processo, acrescenta que, quando chegaram a Brasília, não sabiam muito o que fazer, e junto com os caciques de outros povos mais experientes conseguiram algumas explicações. Então eles voltaram para as aldeias e reuniram informações, como o número de famílias, por exemplo. Em seguida retornaram a Brasília e “cada um pediu uma área pra si”, ou seja, cada cacique presente defendeu sua aldeia. Foi quando sugeriram que se eles integrassem a uma associação, e os Guarani resolveram, com a ajuda do referido advogado, criar a Ação Guarani Indígena

---

<sup>205</sup> A resistência é entendida aqui como uma ação que contém estratégias e táticas, inseridas em um projeto político e social. (RIBEIRO, 2012)

<sup>206</sup> No caso do município de São Paulo, a luta por direitos civis básicos para os indígenas, como acesso a educação, saúde e documentação, já ocorreu. Porém há casos, como os das 13 aldeias Guaranis existentes nos municípios de Guaíra e Terra Roxa (no oeste do Paraná), em que os direitos civis (garantidos a todos os brasileiros), além do direito territorial, vêm sendo constantemente negados.

<sup>207</sup> Depoimento coletado durante o GT de Estudos de Identificação e Delimitação da TI Tenondé Porã, em 2009/2010.

(Aguai)<sup>208</sup>, uma organização jurídica em escala nacional, e avaliaram que “através dessa associação que nós conseguimos movimentar, chamar atenção das pessoas públicas”. José Fernandes, outra liderança que participou desse processo, ressalta as dificuldades enfrentadas durante as viagens a Brasília para cobrar do governo as demarcações das terras Guarani:

É – diz o cacique – sofremos bastante os caciques. Nós fomos a pé, passava fome, tem algum lugar que só dá por a pé. Não tinha condição. Já hoje não, que para ir já é mais fácil, a turma só no avião, vai no ônibus. Mas primeiro não. Eu, Jijocó, Altino, Nivaldo, Capitão Branco, nós sofremos bastante. (SILVA, 2008, p. 55)

Os Guarani mais jovens que acompanharam esse processo e hoje são lideranças também relatam o significado desse sofrimento expresso pelos mais velhos. Pois, segundo exemplificou Marcos Tupã, em uma dessas viagens a Brasília, “ficaram na porta da Funai por quinze dias sem o presidente da Funai atender, noites mal dormidas. Não se reconhecia, nem mesmo a Funai reconhecia os Guarani” (SILVA, 2015, p. 129).

A luta pela terra, nesse período, envolveu algumas aldeias, representadas por seus caciques, que nesse momento também eram, em sua maioria, as lideranças espirituais, e posteriormente pela Aguai. Foram realizadas parcerias com organizações não governamentais e advogados, entre outros, e viagens a Brasília para cobrar do governo o direito expresso na regularização das terras por eles ocupadas:

Então a gente tem que conversar e cada um procurar o seu direito, porque os mais velhos foram embora, mas vão ficar filhos, netos, bisneto – vão continuar. Não pode a gente dizer “já perdemos tudo e vou comprar terra, um lote. Vou morar na cidade”. A gente não pode fazer isso, porque, cada vez fazendo cada vez mais isso, a gente perde o direito. Então, tem que lutar para *jurua* (não indígena) falar que índio lutou e pegou. E se a gente comprar um lote, uma casa na cidade: “agora os índios estão comprando, agora vamos segurar mais, porque o índio tem que pagar”. Então não podemos fazer isso. Tem que lutar pelos nossos direitos.  
[...] Lutar, assim, é modo de dizer, lutar não é para bater, dar tiro. Porque acho que entrar em confronto com fazendeiro não adianta, porque a gente perde mais o nosso direito. Perde e também a gente pode ser até morto.<sup>209</sup>

Nas palavras de Fernando Branco há uma relação entre o direito conquistado e o processo de luta na regularização de suas terras, um se justificando pelo outro. Ela aponta essa relação como um contínuo, e por isso a importância da aprendizagem dos mais jovens. Além disso, esclarece os conteúdos do ato de lutar, porque os discerne das ações bélicas,

---

<sup>208</sup> A Aguai perdeu até a década de 1990, quando, por problemas financeiros, os indígenas a fecharam.

<sup>209</sup> Depoimento de Fernando Branco, antigo morador da aldeia M’boi Mirim, em arquivo do CTI.

militarizadas e de confronto armado. Ainda, referencia “a estratégia Guarani de ‘fugir ao confronto’ – pregada pelos seus líderes religiosos – que só pode ser ultrapassada por se tratar de um confronto na justiça, isto é, pacífico” (LADEIRA; AZANHA, 1988, p. 8). Até porque os Guarani entendem que se trata de uma luta desigual, na qual se busca a equalização dos desiguais por meio da equivalência dos não equivalentes, pois, como afirma o Sr. Ari diante da ameaça de cumprimento da reintegração de posse do *Tekoa Itakupe*, “não quer dizer que vou enfrentar um policial com arma de fogo, porque nós não temos armas de fogo. A flecha diante de uma metralhadora e um fuzil, não vale nada.” E ressalta seu sobrinho, David: “se a reintegração vier não vamos enfrentar os federais com arma e bomba. Nós temos que lutar de outra forma”<sup>210</sup>.

Segundo Ladeira (no prelo), o processo de luta pela regularização de terras do Guarani nesse período deveu-se principalmente pelas ameaças de interferências em suas terras, por obras de infraestrutura ou pela especulação imobiliária, ou mesmo pelas ações judiciais de reintegração de posse proferidas por não indígenas, fundamentadas pela constituição da propriedade privada capitalista.

Foi em meados da década de 1980-1990 que, em São Paulo e no Rio de Janeiro, ocorreram as primeiras manifestações organizadas de comunidades guarani que viram suas aldeias no litoral transformarem-se em canteiros de obras para construção de estradas e loteamentos e/ou em objeto de especulação imobiliária. Somente a partir de então, e em virtude do grande número de ações judiciais que começam a ser impetradas por particulares contra as comunidades de índios Guarani e a Funai, o órgão indigenista federal, inicia um lento e longo processo de regularização das Terras Indígenas no sudeste, posteriormente ampliado aos estados do sul, e que está ainda distante da resolução de conflitos e do atendimento das demandas prementes por terra da parte dos índios. (LADEIRA, no prelo, p. 5)

A autora descreve ainda a situação das terras dos Guarani nos anos 1980, quando mesmo com a legislação reconhecendo seus direitos territoriais, estes não eram efetivados e muitos indígenas expulsos de suas terras viram-se obrigados a morar com outros povos indígenas em Postos Indígenas, sob as regras da Funai (LADEIRA, no prelo) (ver seção 2).

A questão das terras para os Guarani é crítica. De acordo com a legislação brasileira as comunidades indígenas têm direitos territoriais sobre áreas de ocupação antiga, sobre o que se convencionou chamar de “habitat tradicional”. Desta forma, grande parte das famílias Guarani que estão em processo de migração, justamente à procura de terras onde possam viver, ficam excluídos dos benefícios da lei. A legislação em vigor não leva em consideração nem os dinamismos internos de cada cultura nem as situações concretas de opressão, quando são desalojados de suas terras.

---

<sup>210</sup> Em conversa no *Tekoa Itakupe* em 25 de março de 2015.

Aproximadamente 2/3 da população abriga-se em Postos Indígenas da FUNAI, que compartilham com outros grupos indígenas, majoritários: Kaingang e Xokleng nos estados do sul e Tupiniquins no Espírito Santo. Os Guarani do P.I. Araribá, no interior do Estado de São Paulo, dividem a área com índios Terena, e não mantêm contato com os grupos do litoral.<sup>211</sup>

Essa luta, principalmente dos anos 1980, à qual se referem os indígenas e a autora, levou à declaração dessas terras como de ocupação indígenas Guarani e à homologação da demarcação administrativa de sete TI no estado de São Paulo, dentre as quais, em 1987, a TI Jaraguá, com 1,7 ha (pelo Decreto n.º 94.221, de 14 de abril de 1987), a TI Barragem, com 26 ha (pelo Decreto n.º 24.223, de 14 de abril de 1987) e a TI Krukutu, com 26 ha (pelo Decreto n.º 94.222, de 14 de abril de 1987). Um resultado do convênio assinado em 20 de dezembro de 84 entre a Funai e a Sudelpa e o governo de São Paulo (Franco Montoro, do PMDB), cujo principal objetivo era a regularização fundiária das aldeias Guarani da capital e do litoral do estado. Como consequência das reivindicações, na mesma época foram feitas as seguintes demarcações em terras Guarani: Silveira (em Bertioga), Boa Vista (em Ubatuba), Rio Branco (em Itanhaém), Itariri (em Itariri), Jaraguá, Barragem ou Morro da Saudade e Krukutu (no município de São Paulo). Nota-se que foi excluída desse processo a aldeia de M'boi-Mirim, em decorrência da expropriação dos indígenas de suas terras (ver seção 2 desta tese), porém desde o início do convênio ela aparecia em reportagens e nos relatórios da época, e os indígenas reivindicavam sua regularização como TI. (ASSINADO, 1985)

Há ainda que ponderar as alegações contrárias a esse processo de demarcação das aldeias da capital – em 1983, um ano antes da criação do referido convênio – construídas pela socióloga Márcia Helena da Fonseca, contratada pela Funai. Segundo a autora, as aldeias da capital paulista eram importantes “pontos de parada” nas caminhadas dos Guarani para o litoral, referindo-se à migração somente para leste (pautada nos estudos de Curt Nimuendajú). Ademais, devido a condições de moradia que ela julgou serem mínimas nessas aldeias, a socióloga propôs um trabalho de conscientização junto aos indígenas sobre as vantagens de suas transferências para o litoral.<sup>212</sup>

---

<sup>211</sup> Arquivo do CTI.

<sup>212</sup> O relatório traz como conclusão sobre as aldeias da capital as seguintes informações: “1) Barragem – à primeira vista parece uma favela, com seus barracos, uma enorme quantidade de crianças descalças, sujas, mal alimentadas; 2) Krukutu – 2 famílias sem condições financeiras nem para plantarem; 3) M'Boi Mirim – 2 famílias mal instaladas sem terras para plantar; 4) Jaraguá – a situação um pouco melhor já que a SGB garante a sobrevivência”. Diante dessas descrições, sugere-se a demarcação das aldeias do litoral – com a criação de núcleos de assistência para atrair os indígenas da capital e trabalho de conscientização para sua transferência – e, ainda: “a área da Barragem tendo em vista o direito adquirido após tantos anos de posse, poderia ser mantida

Timóteo, liderança Guarani que morou na atual TI Tenondé Porã e participou dos dois processos demarcatórios (1987 e 2012), compara o primeiro processo demarcatório ao mais recente, pontuando diferenças, a importância da luta dos indígenas mais velhos e a aparente falta de apoio da Funai, o que exemplifica por meio da TI Krukutu:

Em 1987 a parte demarcatória era totalmente diferente de atualmente. Então, não tinha nem o apoio da FUNAI. Eles diziam: “você são do Sul, vai para o Posto, vai para Peruibe, vai para Mangueirinha”. Só que aí os velhos tiveram braços fortes para abraçar essa causa. Hastearam a bandeira de luta do Povo Guarani para conseguir, então por isso que conseguiram. Tinha um apoio do Governo do Estado e tradicionalmente os indígenas tinham na história da formação de São Paulo, e teve esse reconhecimento. [...] O relatório foi feito e tal. Não teve como juntar. Porque nessa área do Krukutu mesmo teve bastantes ações judiciais, alguns se apresentavam como dono. E o juiz, Dr. Carlos, sempre foi favorável aos índios. E como não tinham títulos que comprovem que eram proprietários e os índios sempre tiveram ali. Então o Krukutu foi garantido, foi criada uma gleba e infelizmente não deu para fazer uma coisa contínua. Devido, não ao apoio jurídico mas, aos órgãos competentes não tinham interesse de demarcação. Mas mesmo assim a gente conseguiu esse espaço pequeno, mas é o que hoje estamos aí.<sup>213</sup>

Ressaltam-se, assim, nas palavras de Timóteo, os pequenos espaços que conseguiram demarcar como suas terras na capital. Nota-se que para essas aldeias somente foram considerados os imóveis em disputa: do Sr. Kugo para as aldeias de Parelheiros, na zona Sul do município, e do membro da Sociedade Geográfica Brasileira (SGB) para a aldeia do Jaraguá, no noroeste de São Paulo. Ladeira (no prelo, p. 5) esclarece sobre a política de demarcação anterior à Constituição Federal de 1988:

Os métodos intensivamente empregados no sentido de fixar os Guarani em pequenos terrenos inóspitos mas “legalizáveis”, de afastá-los das áreas florestadas que lhes permitem desempenhar suas atividades a seu modo e conhecimento, resultou na equação paradoxal de que o povo indígena mais numeroso no Brasil possui a menor superfície de terras regularizadas para seu uso exclusivo: 22.000 hectares homologados distribuídos em áreas regularizadas que variam de 1,5 a 4.000 hectares, distribuída nas regiões sul e sudeste entre os estados do RS ao ES. O padrão de demarcação das Terras Indígenas em diminutas “ilhas” comprimindo famílias em seu interior, como no caso guarani, já pressupõe insustentabilidade e dependência de políticas de assistência ineficazes, forçando uma integração conveniente ao Estado. (grifo nosso)

No mesmo sentido discorre Faria (1997, p. 44) ao analisar esse período das demarcações para o Brasil:

---

para o grupo não como moradia mas como um ponto de passagem, uma espécie de pousada temporária para índios Guarani em trânsito”.

<sup>213</sup> Entrevista realizada em 25 de junho de 2013.

o período de 1986 a 1989 ficou conhecido como o do “novo indigenismo” ou da remilitarização, caracterizado por impedir demarcações de áreas de grandes extensões e por criar a figura da colônia indígena conjugada com a noção de floresta nacional, o que permitia o acesso das empresas madeireiras e mineradoras na área indígena, assim como a fragmentação de seus territórios.

Para a autora, a política de reconhecimento das TI “estava sob o julgo dos interesses de segurança nacional”, dessa forma o Ministério Especial de Assuntos Fundiários (MEAF) – órgão de decisão no processo regulamentado pelo Decreto n.º 88.118, de 13 de fevereiro de 1983 – “controlou os dados estatísticos quanto à existência das terras indígenas e redimensionou para menor o limite das mesmas” (FARIA, 1997, p. 43).

Nota-se que essas demarcações das aldeias da capital ocorreram anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988, e continham uma concepção diferenciada para as políticas indigenistas. Isso porque desde o Império as políticas indigenistas tinham um cunho integracionista, sendo marcadas, por exemplo, pela criação da Diretoria Geral dos Índios, cujo objetivo era proteger, civilizar e catequisar<sup>214</sup>. Esse mesmo aspecto é percebido nas Constituições Federais anteriores (1934, 1946, 1967 e 1969) conforme destaca Marés (2013, p. 14-15): “com exceção da de 1937, todas as outras definem a competência da União para legislar sobre a ‘incorporação dos silvícolas à comunhão nacional’, ou seja, que ‘os índios haveriam de deixar de ser índios’”. Essa concepção, segundo o autor, também consta no Estatuto do Índio (Lei n.º 601, de 1973):

Contida neste conceito está a ideia de que os índios em algum tempo não necessitarão sequer serem chamados de índios, porque estarão integrados à sociedade nacional, então as garantias a seus direitos estarão equiparadas às garantias de todos os outros cidadãos, e suas terras deixarão de ser suas, para serem devolvidas ao domínio público como terras da União. (SOUZA FILHO, 1998, p. 103)

---

<sup>214</sup> A Diretoria Geral dos Índios foi regulamentada pelo Decreto n.º 426, de 24 de julho de 1845. Na província de São Paulo, as atividades dessa diretoria foram descritas nos relatórios dos presidentes das províncias. Observe-se, como exemplo, o exposto pelo presidente, doutor João Jacyntho de Mendonça, no relatório de 1862. “É bem singular que tenhamos feitos maiores sacrifícios para a obtenção de população estrangeira, e deixemos entretanto a indígena entregue aos hábitos selvagens, e concentradas nos desertos, em lugar de vir participar das comodidades da civilização e dar ao país, em compensação d’estas, os serviços que lhes devem os seus naturais. Não é que tenham faltado esforços constantes dos poderes do Estado para conseguir-se este resultado; infelizmente porém ainda não tem sido possível vencer a repugnância, que essa população acostumada à liberdade desenfreada das selvas, tem aos hábitos da sociedade e do trabalho. Convém porém persistir, e multiplicar esforços no sentido de educá-la, porque nisto não se satisfaz somente um interesse da sociedade, cumpre-se também um dever da religião.” Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/999/>>. Acesso em: 13 jun. 2015.

Contudo, salienta Cunha (1987) que, embora as Constituições Federais anteriores garantissem a posse das terras ocupadas pelos indígenas – assim como o Alvará de 1º de abril de 1680 declarou que as sesmarias concedidas pela Coroa Portuguesa não podiam afetar os direitos originais dos índios sobre suas terras –, na prática isso não ocorreu, pois recorria-se à estratégia de negar sua identidade como indígenas para não garantir seus direitos territoriais:

Os direitos indígenas às suas terras, embora sistematicamente desrespeitado, está na lei desde pelo menos a Carta Regia de 30 de julho 1609. O Alvará de 1º de abril de 1680 afirma que os índios são “primários e naturais senhores” de suas terras, e que nenhum outro título, nem sequer a concessão de sesmarias, poderá valer nas terras indígenas. É verdade que as terras interessavam, na Colônia, muito menos que o trabalho indígena. Mas até quando se inverte o foco desse interesse, em meados do século XIX, e que menos do que escravos, se querem títulos sobre terras, ainda assim se respeita o princípio. Para burlá-lo, inaugura-se um expediente utilizado até hoje: nega-se sua identidade aos índios. (CUNHA, 2012, p. 127)

Assim, esse cunho integracionista nas legislações indigenistas, que revela um caráter provisório da condição de indígena, perdurou até a Constituição de 1988, a qual foi considerada por muitos autores como de suma importância para os indígenas. Isso porque defendeu o direito à diferença cultural, reconheceu a organização social de cada povo e não de um índio genérico, e assegurou o direito de os indígenas permanecerem como tal, com a regularização de suas terras ocupadas segundo seus usos, costumes e tradições. Conforme discorre Souza Filho (1998, p. 90):

Com o fim do regime militar, o Brasil foi chamado a elaborar nova Constituição e nela foi introduzido um capítulo referente aos índios. A Constituição democrática de 1988 revolucionou a relação entre Estado e os povos indígenas porque reconheceu o direito de permanecerem para sempre como índios; parecia ser o fim de cinco séculos de política integracionista. O texto aprovado avançou significativamente em relação a todo o sistema anterior. (SOUZA FILHO, 1998, p. 90)

Isso também é ressaltado por Manuela Carneiro da Cunha (2013):

O capítulo dos direitos dos índios na Constituição de 1988 foi emblemático dessa postura. Não tanto pelo reconhecimento do direito dos índios à terra, que já figurava em todas as Constituições do século 20. Mais significativo foi o abandono da ideia – esta do século 19 – de que a missão da chamada civilização consistia em fazer os índios deixarem de ser índios. Em vez disso, pela primeira vez, celebrou-se a diversidade como um valor a ser preservado.

Destaca-se a participação dos povos indígenas durante a Constituinte<sup>215</sup>, a qual resultou de um intenso debate entre suas organizações, e apoiadores, dentre os quais estavam juristas e acadêmicos. Os povos indígenas não somente sintetizaram suas demandas em documentos enviados ao Congresso Nacional como também participaram, por meio de alguns representantes<sup>216</sup>, de reuniões da subcomissão<sup>217</sup> e do plenário em busca de garantir seus direitos. Como expôs Idjarruri Karajá, na terceira reunião da subcomissão, em 22 de abril de 1987: “Estamos aqui – não é por isso que vamos ficar nas aldeias desanimados – em busca de apoio dos Constituintes para que o Brasil venha garantir o respeito aos povos indígenas, venha garantir a nossa terra, porque ela é a nossa sobrevivência”<sup>218</sup>. Além disso, lideranças indígenas se mobilizaram, foram a Brasília e ocuparam o Congresso Nacional, onde cantaram e dançaram em protesto. Depois de aprovada sua proposta, com 497 votos favoráveis dos 558 constituintes, os indígenas cantaram e dançaram para “festejar”.<sup>219</sup>

Dessa forma, a Constituição Federal de 1988 garantiu o direito à diferença e também assegurou: o direito às terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas; o uso dos elementos naturais nelas existentes; a proibição da remoção de grupos indígenas, dando ao Congresso Nacional a possibilidade de estudo das eventuais e estabelecidas exceções (em casos de catástrofe, epidemia ou no interesse da soberania do país); a transformação das TI em propriedade da União e de posse inalienável e usufruto exclusivo dos índios.

Ao resguardar “as terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas”, o artigo 231 da Constituição de 1988 não remete apenas a uma relação temporal, ou seja, a terras ocupadas desde tempos imemoriais ou mesmo em um passado longínquo, mas ao modo tradicional como os índios ocupam e usam suas terras na atualidade, de acordo com seus costumes e tradições relacionados a sua organização social. Conforme esclarece o jurista Afonso da Silva (2011, p. 831):

---

<sup>215</sup> A Assembleia Constituinte instaurou-se e seus membros se elegeram em 15 de outubro de 1986. O início dos trabalhos ocorreu em 1º de fevereiro de 1987. Em 5 de outubro de 1988 foi promulgada a Carta Magna.

<sup>216</sup> Dentre os quais estavam o cacique Raoni, Ailton Krenak, Marcos Terena, Mário Juruna, e outros.

<sup>217</sup> A subcomissão dos negros, populações indígenas, pessoas deficientes e minorias foi presidida por Ivo Lech, do PMDB do Rio Grande do Sul.

<sup>218</sup> Em Atas das Comissões da Assembleia Constituinte. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/constituente/7c%20-%20SUBCOMISS%C3%83O%20DOS%20NEGROS,%20POPULA%C3%87%C3%95ES%20IND%C3%8DGENAS,.pdf>>. Acesso em: 13 jul. 2015.

<sup>219</sup> Ver os documentários **Índio Cidadão?**, parcialmente disponível na internet, e **Constituinte 1987 – 1988: Blocos participação popular e emendas populares**, disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=aNdDRexXH-0>>. Acesso em: 13 jul. 2015.

a expressão ocupadas tradicionalmente não significa ocupação imemorial. Não quer dizer, pois, terras imemorialmente ocupadas, ou seja: terras que eles estariam ocupando em épocas remotas que já se perderam na memória, e assim somente essas seriam terras deles. [...]

O tradicionalmente refere-se não a um circunstância temporal, mas ao modo tradicional de os índios ocuparem e utilizarem as terras e ao modo tradicional de produção, enfim, ao modo tradicional de como eles se relacionam com a terra, já que há comunidades mais estáveis, outras menos estáveis, e as que têm espaços mais amplos pelo qual se desloca etc. Daí dizer-se que tudo se realiza segundo seus usos, costumes e tradições.

Além disso, é importante ressaltar o histórico de todo o processo de expropriação sofrido pelos indígenas, o qual assegurou que eles não ocupassem suas terras em uma relação ampla temporal e espacial<sup>220</sup>. No entanto, é válido lembrar, como destacou Afonso da Silva (2011, p. 831), que o direito dos indígenas sobre as terras por eles ocupadas, segundo a Constituição Federal de 1988, independe de sua demarcação, a qual teria a finalidade de proteção tanto das terras como de seus elementos naturais, ou seja, “não é da demarcação que decorre qualquer dos direitos indígenas”.

Os artigos da Constituição Federal de 1988 sobre a regularização fundiária dos indígenas foram balizados pelo Decreto n.º 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e pela Portaria n.º 14/MJ, de 9 de janeiro de 1996, que discorreram sobre as “regras” para o procedimento atual do processo de demarcação<sup>221</sup>. Essa portaria ratificou a identificação de áreas para a reprodução – atual e futura – física e cultural da comunidade envolvida, excluindo assim a possibilidade de demarcação de diminutos lugares destinados a moradia, por exemplo, como ocorrido com as TI em São Paulo, em 1987, sobretudo a TI Jaraguá.

---

<sup>220</sup> Tanto o Código Civil como o Código de Processo Civil brasileiros trazem o conceito de “esbulho”, entendido como: “retirada forçada do bem de seu legítimo possuidor, que pode se dar violenta ou clandestinamente. Neste caso, o possuidor esbulhado tem o direito de ter a posse de seu bem restituída utilizando-se, para tanto, de sua própria força, desde que os atos de defesa não transcendam o indispensável à restituição. O possuidor também poderá valer-se da ação de reintegração de posse para ter seu bem restituído.” (Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/562/Esbulho>>. Acesso em: 27 jul. 2015). Assim, entende-se que o conceito de esbulho revela principalmente a ação, o momento, e não o processo, como a expropriação, que tem como fundamento a constituição da propriedade privada capitalista e a apropriação desigual das terras.

<sup>221</sup> O processo de demarcação de TI divide-se em oito etapas: 1) Estudos de identificação e delimitação, realizado por um Grupo Técnico (GT), coordenado por um antropólogo e com a participação dos indígenas envolvidos, cuja publicação em diário oficial está a cargo da Funai; 2) Contraditório administrativo, no prazo de 90 dias após a publicação do RCID para apresentações das contestações; 3) Declaração de limites, a cargo do Ministério da Justiça; 4) Demarcação Física, a cargo da Funai; 5) Levantamento fundiário de avaliação de benfeitorias implementadas pelos ocupantes não índios, realizado em parceria entre a Funai e o Incra; 6) Homologação da demarcação, a cargo da Presidência da República; 7) Extrusão, retirada de ocupantes não índios, com pagamento de benfeitorias consideradas de boa-fé, a cargo da Funai, e reassentamento dos ocupantes não índios que atendem ao perfil da reforma, a cargo do Incra; 8) Registro da TI na SPU. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/2014-02-07-13-24-53>>. Acesso em: 14 jun. 2015.

No entanto, como ressalta Souza Filho (1998), os decretos anteriores, principalmente da década de 1970, exigiam relatórios mais simples, produzidos pelos antropólogos ou mesmo pelo Grupo Técnico, sobre a tradicionalidade de uma terra ocupada, dispondo-se de menos tempo para a primeira etapa de todo o processo de demarcação. Ademais, pontua o autor, na década de 1990 foi criada a etapa do contraditório, que se apresentou como uma forma de dificultar esse processo:

não necessita ponderar contra-argumentos para reconhecer o caráter indígena de uma terra. Se alguém se sentir prejudicado pelo reconhecimento, deve buscar a reparação de seus direitos violados não pelos povos indígenas, mas por atos anteriores ao reconhecimento. (SOUZA FILHO, 1998, p. 152-153)

Para o autor, a fase do contraditório não serviu, como previsto pelo governo (ministro da Justiça e presidente), para evitar as ações judiciais contrárias ao ato de demarcação. Pelo contrário, atualmente as ações judiciais “parecem ser regra” do processo.

Contudo, vale ressaltar a Constituição Federal de 1988 como um marco na legislação indigenista, que apresentou mudanças práticas nas vidas dos Guarani, como comentou Pedro Macena, morador da atual TI Jaraguá, ao relatar as violências sofridas com sua remoção para a Reserva Indígena no Paraná e as torturas corriqueiramente lá ocorridas, antes dessa legislação e do período democrático do país:

O que mudou mesmo para nós foi com a Constituição Federal de 1988, quando as próprias lideranças começaram a se organizar e lutar por seus direitos. Agora temos nosso próprio direito. Na época do SPI era muito complicado.<sup>222</sup>

Assim, embora a Constituição Federal seja um instrumento do Estado criado (inventado) pelo não indígena, fruto do direito, como ciência, pautado em regras que disciplinam a convivência social, ou seja, que normatizam as vidas, ela se revelou como uma mudança no processo de luta pela terra dos Guarani, pois é a partir dela que há uma maior apropriação do discurso do direito, para uma cobrança de sua realização:

A lei é uma invenção. Se a lei não protege o direito dos índios (sobre suas terras), o branco que invente outra lei. Paiaré-Parkategê do Sul do Pará. (SOUZA FILHO, 1998, p. 75)

---

<sup>222</sup> Depoimento coletado na TI Jaraguá, no dia 23 de agosto de 2012. Arquivo do CTI.

Não fomos nós (Guarani) que fizemos as leis. Mas, agora queremos que se cumpram.<sup>223</sup>

Esse instrumento, a Constituição, foi construído em decorrência de diferentes lutas (e bandeiras), por uma intensa mobilização de indígenas, organizações, acadêmicos e profissionais defensores dessa causa. Por isso ela também guarda as contradições presentes no embate de sociedades diferenciadas.

Hoje se nota uma mudança no processo de luta pela terra dos Guarani, focada na formação das lideranças políticas indígenas e na apropriação do discurso do direito, como bandeira de luta. A formação dessas lideranças é resultado de um processo de conhecimento/aprendizagem com os mais velhos, o qual se pretende uma continuidade com as novas gerações. Como destacou Marcos Tupã, liderança indígena:

Nós que estamos atuando hoje, eu, Timóteo, o Adolfo Timóteo, somos lideranças que acompanharam os *xeramoĩ* mais velhos na luta deles. E hoje estamos continuando com a luta, com a história. Cada tempo se constrói uma história. Então, o que nós conseguimos hoje, e depois de nós os mais novos que estão se formando, o que forem conseguir vai dar continuidade a nossa história, do povo *Mbya* Guarani e das lutas, dificuldades, desafios.

[...] Nós vamos ter nosso papel de como orientar, de participar, de mostrar a importância. Se eu não tenho conhecimento eu não vou dar valor, se eu tenho conhecimento de como foi a história de luta, com certeza eu vou dar meu valor. Mesmo esse processo de formação de liderança, de participação na discussão política, essas coisas, nós nos interessamos, nós lutamos, nós vamos continuar, porque nós sabemos o que é que os *xeramoĩ* passaram para demarcar essas terras hoje. (SILVA, 2015, p. 129-130)

Nesse sentido, a formação das lideranças políticas Guarani envolve mais do que o conhecimento sobre a legislação indigenista, mas uma vivência (na participação desse atual processo de demarcação das terras em curso) e a aprendizagem com os indígenas mais velhos sobre a história da luta pela terra que resultou nas demarcações dos anos 1980 e nos diminutos espaços do quais hoje eles detêm a posse plena.

Na década de 2000, diante de muitos problemas decorrentes da insuficiência de terras regularizadas em que pudessem exercer seu modo de ser/viver (*nhandereko*) e com a intensificação das tentativas de expropriação de suas terras em todos os estados brasileiros com sua presença, os Guarani resolveram se unir no processo de luta pelos direitos territoriais,

---

<sup>223</sup> Paulina entrevista realizada durante o GT da TI Guasu Guavirá, em julho de 2014, no *Tekoha Y'Hovy*, no município de Guaíra (PR).

principalmente, formando a CGY, um movimento de articulação política<sup>224</sup>. A CGY foi criada em 2006, durante uma reunião com lideranças políticas Guarani, conforme consta em carta pública divulgada em abril de 2013:

Constituída em 2006 – na Terra Indígena *Peguaoty*, no município de Sete Barras (SP) –, por nossas lideranças políticas e espirituais preocupadas em dar continuidade à luta dos mais velhos pelo reconhecimento de nossos direitos territoriais e em assegurar as condições de vida necessárias para o desenvolvimento pleno do *nhandereko* – constantemente desrespeitado e ameaçado por aquilo que a sociedade dos *jurua* (não indígenas) insiste em chamar de “progresso” – a CGY promoveu nos últimos anos um amplo movimento de articulação dos *tekoa* guarani. [...] Basta de sofrimento à beira das estradas, em acampamentos de lona e em terras desmatadas e inadequadas ao nosso modo de vida! Basta de ver nossas crianças passando fome e sem acesso à saúde e educação de qualidade! Basta de desrespeito e preconceito contra nosso povo, habitantes originários dessas terras!<sup>225</sup>

Timóteo, liderança indígena, recorda que mesmo antes da criação formal da CGY ocorreram reuniões entre as lideranças Guarani de diversas aldeias, para discutirem sobre seu território e, principalmente, sobre suas regularizações fundiárias.

Em reunião no *tekoa Pindoty*, na década de 1990, a gente estava apenas discutindo o território Guarani [...]. Aí nós chegamos nessa luta, tiveram outras reuniões. Discutimos como encaminhar documento, como fazer uma petição e como a gente vai ajudar as demais aldeias, os demais Estados. E daí em 2006, teve outra reunião no *Peguaoty* viu a importância do nome, de como ia ser a organização. Aí vários nomes surgiram. Na época era Comissão Nacional Terra Guarani *Yvyrupa*, era muito comprido, aí tiramos Terra e Nacional e aí colocamos Comissão Guarani *Yvyrupa*. Quando se pensou isso já foi para caminhar mais para frente para uma institucionalização da organização.<sup>226</sup>

Timóteo também esclarece a composição da CGY e a autonomia de cada cacique, ou mesmo da liderança espiritual, em cada aldeia:

A Comissão é composta pelos caciques, pelos mais velhos, pelos pajés e nós, coordenadores, apenas coordenamos os encontros, as datas, encaminhamos documentos, e fazemos as petições. Agora, quem decide é a própria aldeia, próprio cacique, próprio *xeramoĩ*, é assim que é a composição da Comissão *Yvyrupa*. (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2011, p. 719)

---

<sup>224</sup> Na tradução literal: *Yvy* = terra; *rupa* = leito, base. Plataforma terrestre do mundo. Segundo os Guarani, pode ser entendido como o seu território.

<sup>225</sup> Em Anúncio Público sobre a Sexta Assembleia Geral da CGY. Disponível em: <<http://www.trabalhoindigenista.org.br/noticia/comiss%C3%A3o-guarani-yvyrupa-realiza-sua-6%C2%AA-assembleia-geral>>. Acesso em: 2 jun. 2015.

<sup>226</sup> Entrevista realizada em 25 de junho de 2013.

E é ele ainda que enfatiza o objetivo do processo de luta pela terra e o significado dessa terra para o povo Guarani, para sua existência (física e espiritual) como tal:

O intuito é de lutar por aquilo que nós acreditamos que é o significado também da terra. *Yvyrupa* significa que a terra é uma só, não tem divisão. Várias cidades foram instaladas em cima das terras do Povo Guarani, e a gente está lutando para garantir o espaço onde nós permanecemos hoje, no Sul, Sudeste, restituir o que já foi nosso, e também garantir a manutenção do nosso próprio modo de ser Guarani. Um grande desafio nosso agora é de que as terras sejam homologadas, demarcadas fisicamente. [...]

A maior preocupação nossa realmente é a terra, porque sem terra não há vida, sem terra não há *nhandereko*, não há nosso modo de ser Guarani. (2010, T.I. *Tenondé Porã*, SP) (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2011, p. 719)

Timóteo também fala dos debates ocorridos na Sexta Assembleia da CGY, no Rio Grande do Sul, sobre os avanços que o povo Guarani conseguiu nesses anos em que muitos processos demarcatórios foram iniciados em diferentes aldeias:

A CGY é uma representação legítima do povo Guarani, com o objetivo de regularização fundiária. E a gente vai lutar. E a gente continua lutando, porque no Rio Grande do Sul (6ª Assembleia) estivemos e discutimos. Vimos em vários mapas que algumas foram delimitadas, algumas foram já regulamentadas, mas ainda não estão demarcadas e não estão na mão dos indígenas. Nosso grande desafio é levar isso às autoridades e que seja reconhecida de fato como Terra Indígena. Essa é a nossa luta. A gente luta por uma causa, por um coletivo, por uma nação, pelos *Mbya*.<sup>227</sup>

Mas ele também relativiza, esses avanços, ao afirmar que muitas terras reivindicadas não estão em posse dos Guarani, o que se apresenta como um desafio e um motivo para a continuidade do processo de luta pela terra.

Timóteo elucidou algumas ações práticas da CGY, como os encontros e os envios de documentos cobrando dos órgãos responsáveis o cumprimento da legislação indigenista. Ademais, há as oficinas para formação política<sup>228</sup>, as Assembleias Gerais, as manifestações<sup>229</sup> e a participação com representante na Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI)<sup>230</sup>.

---

<sup>227</sup> Entrevista realizada em 25 de junho de 2013.

<sup>228</sup> Em 2012, foi possível participar de uma oficina na TI Krukutu (SP), a qual teve como foco as políticas de demarcação e de impactos ambientais nas terras Guarani. A programação contou com advogados discorrendo sobre a legislação indigenista, e com a apresentação de um teatro produzido e falado em Guarani sobre as mitigações decorrentes de impactos de grandes obras de infraestrutura em suas terras.

<sup>229</sup> Dentre as manifestações, pode-se citar a participação acampamento Terra Livre na Rio+20, em 2012.

<sup>230</sup> A CNPI foi criada em 2006 por decreto do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, com o objetivo de garantir a participação dos indígenas na elaboração e execução da política indigenista. No entanto, no governo de Dilma Rousseff, ela foi se esvaziando, principalmente após a recusa do convite, por parte da presidente, para dialogar com os indígenas participantes sobre as questões que afetam seus direitos e suas terras, “a exemplo do

Todos esses espaços são tidos como fóruns de debate das lideranças indígenas sobre os problemas e estratégias de ações políticas.

As assembleias da CGY são seu maior fórum de debate, pois visam à presença de lideranças políticas e espirituais Guarani das aldeias do Sul e Sudeste, independente da região em que ocorra. Nelas se realizam discussões sobre diferentes temas relacionados às condições de vida enfrentadas pelo povo Guarani e sobre o rumo da política indigenista brasileira. Além disso, são traçadas estratégias de ações em cada localidade, escolhendo-se regiões prioritárias. Também se sintetizam documentos de reivindicação, visando ao reconhecimento dos direitos territoriais dos indígenas representados, com relatos de suas realidades. No último dia de encontro, os representantes dos órgãos municipais, estaduais e federais são convidados para o debate, objetivando o esclarecimento e o encaminhamento dos documentos produzidos. Em abril de 2013, ocorreu a última edição da Assembleia da CGY, a sexta, na TI Koenju, em São Miguel das Missões (RS), a qual contou com a presença de cerca de 300 Guarani de 50 aldeias.<sup>231</sup>

Em meados de 2013, as ações de luta pela terra dos Guarani soma-se a um outro conteúdo, o das mobilizações e manifestações em parceria com os movimentos da sociedade civil. Motivados pelas “manifestações de junho de 2013”<sup>232</sup>, os Guarani saíram às ruas para protestar e exigir seus direitos, principalmente, os territoriais. Segundo os dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT) (2014), somente no ano de 2013 aconteceram 156 mobilizações no país, com a participação de aproximadamente 35.208 indígenas. Contudo, foi em São Paulo que essas ações se intensificaram, diante do contexto de ações judiciais de reintegração de

---

complexo hidrelétrico de Belo Monte, a mortalidade indígena no Vale do Javari, as violências praticadas contra os Guarani-Kaiowá, a morosidade nos procedimentos de demarcação, a reestruturação da Funai, entre outros temas” (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2013, p. 118).

<sup>231</sup> Em decorrência do trabalho desenvolvido no CTI, foi possível participar desta edição da assembleia. Durante os cinco dias de reunião, um acontecimento indiciou um dos conteúdos da lógica dos Guarani. Em uma sessão longa para votação do Estatuto da Comissão, noite adentro, começou a chover intensamente, com fortes ventos, o que provocou o desmonte da barraca de lona onde estavam alojados os indígenas participantes. A lona foi levada com o vento e todos os pertences dos participantes ficaram expostos. Observando o que se passava, corremos para desligar os aparelhos elétricos. Enquanto isso, todos os indígenas fizeram uma roda e começaram a rezar (cantar, dançar e fumar seus cachimbos) para se comunicar com Nhanderu ou Tupã (deus que rege os raios e os trovões), sem preocupação imediata com os prováveis danos sofridos por seus bens materiais.

<sup>232</sup> Foi um evento político contestatório dos poderes executivos (municipais, estaduais e federal), em que muitas pessoas saíram às ruas (estima-se mais de um milhão somente em junho, em todo o país). Teve como ponto de partida o aumento da tarifa do transporte público e manifestações organizadas por coletivos com predomínio do Movimento Passe Livre (MPL), que obteve o ápice de participação de indignados com a divulgação de reportagens em jornais e na televisão em que jovens eram espancados por lutarem pela mobilidade urbana em suas cidades. (CHAUI, 2013; BERABA, 2013)

posse contra os indígenas, da possível aprovação da PEC n.º 215 e do PLP n.º 227, lidos como uma ameaça aos direitos indígenas, e da morosidade no processo de demarcação das atuais TI Tenondé Porã e Jaraguá.

As ações em São Paulo iniciaram-se em 26 de setembro de 2013, quando os Guarani das aldeias do município de São Paulo fecharam uma das pistas da rodovia dos Bandeirantes (sentido capital), vizinha ao *Tekoa Pyau*. Eles reivindicavam o arquivamento da PEC n.º 215 e do PLP n.º 227, além da publicação da portaria declaratória das atuais TI Jaraguá (que naquele momento ainda não havia sido publicada) e Tenondé Porã, bem como o fim dos processos judiciais movidos pelo Governo do Estado em relação às sobreposições das TI e dos parques estaduais. Conforme declarou publicamente Marcos Tupã, liderança políticas Guarani e coordenador *Tenondé* (principal) da CGY:

“Junto com a publicação das portarias declaratórias, queremos também a correção dos limites dessas duas terras indígenas”, explica Tupã, sublinhando que o artigo 231 da Constituição estabelece que os territórios tradicionais devem ser demarcados respeitando o espaço necessário para a sobrevivência de suas culturas. “Em São Paulo vivemos em áreas muito pequenas. As famílias cresceram bastante, e o espaço não permite que vivamos à nossa maneira. O que temos são apenas fragmentos de terra. Não dá para desenvolver nossos saberes e práticas, nem transmiti-los às crianças. A correção dos limites permitirá que tenhamos mais mata e espaço para nossas roças e atividades tradicionais.”

[...] “Como indígenas, não pensamos em desmatar. Temos uma forma de viver tradicionalmente, junto à natureza”, garante Marcos Tupã. O coordenador da Comissão Guarani *Yvyrupa* argumenta que a histórica presença dos guarani nas faixas litorâneas se deve a alguns preceitos religiosos. “Acreditamos que estar perto do mar, dentro da Mata Atlântica, nos dá fortaleza espiritual para buscar a ‘terra sem mal’ que estabelecem nossas crenças. A maioria dessas áreas, hoje, está dentro de parques estaduais. E somos acusados de invasores de parques”, contextualiza. “Queremos que o governo retire essas ações judiciais, reconhecendo a permanência dos indígenas nas terras que estão em sobreposição, e que possa haver uma gestão compartilhada entre governo do estado, povos indígenas e Funai”. (BREDA, 2013a)

Esse ato, assim como os demais, teve como estratégia a publicação de vídeos na internet explicando os motivos do protesto.<sup>233</sup>

Nosso manifesto sobre por que fechamos a rodovia Bandeirantes. Hoje nós indígenas Guarani de todas as aldeias de São Paulo fechamos pacificamente a rodovia dos bandeirantes que passa sobre uma de nossas aldeias. Fizemos isso para vocês brancos saberem que nós existimos e que estamos lutando por nossas terras. Porque precisamos de terra para ter onde dormir e criar nossas crianças. Esse nome, “bandeirantes”, para nós significa a morte dos nossos

<sup>233</sup> **O dia em que fechamos a Bandeirantes** (disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=JCBOU4wQmR8>>) e **Manifesto: Por que fechamos a Bandeirantes?** (disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=eV7WMdvGirM&feature=youtu.be>>). Acesso em: 30 out. 2013.

antepassados. Mas muitos de vocês brancos que estão aí tem muito orgulho deles e dos seus massacres contra nosso povo. Em homenagem a eles vocês batizaram o palácio do governador e levantaram estátuas por toda parte. Há muitos que querem repetir o que fizeram os bandeirantes no passado, nos exterminando, e roubando nossas terras para enriquecer.

Os políticos ruralistas, aliados do Governo querem aprovar a PEC 215, para suspender todas as demarcações que ainda faltam, e ainda roubar terras já demarcadas. Nossos guerreiros vão continuar resistindo, e faremos o que for necessário para ter uma parte das nossas terras de volta. Nós somos os primeiros habitantes desse território.

Será que há muita terra pra pouco índio? Não é essa nossa realidade. Vivemos no pouco que sobrou da Mata Atlântica, nossas terras são minúsculas e somos muitos. Enquanto que alguns poucos políticos e empresários tem muita terra e ainda querem mais.

Com esse ato pacífico que fazemos agora exigimos:

- Que os deputados arquivem a PEC 215, e parem de tentar destruir nossos direitos;
- Que o Ministro da Justiça publique as portarias declaratórias das Terras Indígenas Jaraguá e Tenondé Porã;
- Que o Governador do Estado retire as ações judiciais contra nossos parentes que têm áreas em sobreposição com Parques Estaduais.

Vamos às ruas nesse dia para mostrar que nesse país deve ter espaço para todos!<sup>234</sup>

O ato de ocupar a rodovia dos Bandeirantes (SP-348) e a continuidade das ações foram relatadas por uma liderança (mulher) dos Guarani, que também ressaltou o caráter inovador dessas manifestações e o fortalecimento dos indígenas com essas práticas de luta pela terra:

Isso de ir para cidade, de ir para as ruas com as crianças com os mais velhos. A gente não tinha passado por isso ainda. A gente não tinha isso como estratégia de luta pela demarcação de nossas terras. A gente pensou, conversou com os parceiros *jurua [não indígenas]* também, e com nossas lideranças. E a gente concluiu que também tínhamos que ir para as ruas, além de ir para Brasília, além de fazer documentos, além de pedir para parceiros que lidam com as questões indígena apoio para se manifestar em reuniões em Brasília. [...] Uma primeira ação nossa desse caminho que era muito novo para a maioria foi de se organizar para fechar a Bandeirantes, lá na aldeia do Jaraguá. E foi uma coisa magnífica assim, forte para caramba. Eu sei que um dia antes da gente entrar na pista, a gente foi para o Jaraguá. Foi um ônibus para o Jaraguá (da atual TI *Tenondé Porã*). A gente ficou lá juntos, conversamos juntos, dormimos lá. Quando faltava meia hora para ir para rua, o meu coração já estava no pescoço, na garganta, e pensei: “como a gente vai parar essa pista?” Ficava olhando de cima os carros passando. E um pouco antes da gente descer, teve uma fala muito forte de uma das lideranças, e isso de alguma forma deu muita força para gente. O final disso é que deu tudo certo e a gente desceu. Fechamos. Tiveram momentos muito tensos em uma hora e pouquinho de parada. Principalmente quando os motoqueiros se juntaram e ameaçaram a passar. A gente tinha combinado que as crianças não iriam descer na pista, elas iriam ficar no morrinho, e de repente estava cheio de crianças na rua também.

Foi muito assustador, mas os *xondaro*, que são os homens que cuidam, guardam a aldeia e guardam as pessoas, fortaleceram e enfrentaram os policiais, na situação de permanecer mais um pouco e seguraram os motoqueiros. Foi muita força e sabedoria de nenhum momento de ir para cima para machucar, para criar algum conflito físico. A partir disso a gente continuou e fizemos vários outros movimentos. A gente continuou foi para Paulista e fizemos outras ações. Nessas ações a força dos *xondaro*

234

**Manifesto: Por que fechamos a Bandeirantes?** (disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=eV7WMdvGirM&feature=youtu.be>>). Acesso em: 30 out. 2013.

de ficarem firme e das *xondaria* também, o que trouxe o pensamento forte de que a gente não poderia parar e se tudo isso não desse resultado positivo e definitivo sobre as demarcações das terras que a gente tinha que ir para outra etapa.<sup>235</sup>



**Figura 31– Foto: manifestação na Rodovia dos Bandeirantes em setembro de 2013**  
Fonte: Acervo Comissão Guarani Yvyrupa



**Figura 32– Foto: manifestação na Rodovia dos Bandeirantes em setembro de 2013**  
Fonte: Acervo Comissão Guarani Yvyrupa

<sup>235</sup> Depoimento coletado em 12 de outubro de 2014. Optou-se por não explicitar o nome da liderança para resguardá-la, diante do contexto repressor em que os investigadores do Departamento de Investigação sobre o Crime Organizado (Deic) intimaram e exerceram a “prisão para averiguação” de centenas de manifestantes em 2013 e 2014, como parte do “Inquérito do Black Bloc”.

Como já anunciado pela liderança Guarani, as manifestações continuaram. Os indígenas convocaram todos para a manifestação no dia 2 de outubro de 2013, na avenida Paulista, denominada “Ato de Defesa dos Direitos Indígenas e da Constituição Federal” (que fazia 25 anos), contra a PEC n.º 215 e o PLP n.º 227 (BREDA, 2013b). Os Guarani foram a Brasília participar, em conjunto com outros povos indígenas, de atos contrários à PEC n.º 215, o que levou, em dezembro de 2014, por uma ação violenta da polícia, à prisão de seis indígenas, dentre eles uma liderança da atual TI Jaraguá, que relatou ter sido extremamente humilhada e desrespeitada pelos policiais. Nesse período ocorreu o seu arquivamento, pois se tratava do último dia para a votação da Comissão Especial que a analisava, quando em Brasília choveu intensamente, o que acabou com a energia de toda a Câmara Federal e com a votação. O que representa uma vitória momentânea para a continuidade dos direitos dos indígenas, pois se sabe que, com a bancada ruralista do Congresso, os projetos de leis e emendas constitucionais tornaram-se uma ameaça.

Em abril de 2014, os Guarani das atuais TI Tenondé Porã e Jaraguá lançaram a campanha, intitulada “Resistência Guarani SP”, para a continuidade do processo demarcatório de suas terras, que naquele momento dependia da assinatura das portarias declaratórias pelo ministro da Justiça. Seu lançamento ocorreu com um ato no Pátio do Colégio, após a ocupação simbólica por 24 horas do Museu do Anchieta, no mesmo local. A ocupação simbólica foi exposta no vídeo manifesto publicado na internet, em que os Guarani afirmam:

ocupamos pacificamente o Pátio do Colégio. Foi aqui que os não indígenas fundaram essa cidade e começaram a tomar as nossas terras. [...] Para dizer que precisamos da demarcação de nossas terras. Nossas terras não são mais aqui no centro da cidade, no Pátio do Colégio. Esse lugar já foi tomado de nós a muito tempo e não vamos pedir de volta.<sup>236</sup>

A ocupação dos Guarani, mesmo que pacífica e simbólica, foi vista, em um primeiro momento, pelo padre Carlos Contieri, responsável pelo local, como uma ameaça à propriedade privada da Igreja, chegando ele a declarar que “desrespeitaram a minha [sua] propriedade”, convocando efetivo policial e proibindo as gravações. Posteriormente, após uma possível tomada de consciência da continuidade histórica de sua atitude, permitiu que somente os indígenas permanecessem no local, e no dia seguinte, quando saíram e iniciou-se o ato de lançamento, as portas do museu foram trancadas para qualquer visita. (LOCATELLI, 2014a)

---

<sup>236</sup> Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ShzMhVgna-g>>. Acesso em: 25 jun. 2015.



**Figura 33– Foto: manifestação no Patio do Colégio em abril de 2014**

Fonte: Acervo Comissão Guarani Yvyrupa

Como parte dessa campanha, os Guarani fizeram uma petição *on-line* solicitando ao ministro da Justiça a assinatura da portaria declaratória, trazendo o lema “Assina logo, Cardoso” e “devolvam nossas terras” (*Peme’ejevvyore’yvy*) para as mobilizações e manifestações. No entanto, ressaltaram os indígenas, sabia-se que há muito tempo o “ministro não usava a caneta para ajudar nenhum povo indígena”, por isso eles resolveram fazer uma caneta com trançado tradicional e enviar-lhe como presente, após benzida/rezada. Eles destacaram ainda que a cada assinatura da petição, ou seja, a cada adesão ao abaixo-assinado, outra caneta seria enviada para o ministro, sendo milhares de canetas enviadas a seu gabinete. (COMISSÃO GUARANI YVYRUPA, 2014a)

As canetas também foram arrecadas nos atos em que os Guarani e apoiadores da causa indígena saíram às ruas, principalmente na avenida Paulista – um dos símbolos marcado por sua centralidade econômica e financeira da cidade de São Paulo –, para pedir a continuidade do processo demarcatório das duas TI do município. Depois, os protestos foram motivados pelas ameaças oriundas de decisões judiciais de reintegração de posse contra os indígenas do *Tekoa Pyau* e do *Tekoa Itakupe*, na atual TI Jaraguá.<sup>237</sup>

---

<sup>237</sup> Foram quatro principais manifestações dos Guarani que ocuparam as ruas da cidade de São Paulo. Em 24 de abril de 2014, saíram do Museu de Arte Contemporânea de São Paulo (Masp) e ocuparam as ruas até chegar à praça Roosevelt, cantando, rezando e dançando *xondaro* durante o percurso. Em 6 de junho de 2014 foram dos arredores da Assembleia Legislativa ao Monumento à Bandeira, onde afixaram uma faixa dizendo “Bandeirantes de ontem. Ruralistas de Hoje!”, e protestaram para o arquivamento da PEC n.º 215 e a demarcação das duas TI do município de São Paulo. Novamente, em 25 de julho de 2014, caminharam do Masp até o Tribunal Regional Federal de São Paulo, onde protocolaram um documento protestando contra a morosidade da demarcação de suas terras e criticando a reintegração de posse do *Tekoa Pyau*, a ser cumprida no dia 27, e que havia sido suspensa até a análise do desembargador André Nekatschalow. Depois, em 18 de



**Figura 34– Foto: manifestação próxima a Assembleia Legislativa do Estado em jun. 2014**

Fonte: Acervo Comissão Guarani Yvyrupa



**Figura 35– Foto: manifestação em 18 de junho de 2015, na av. Consolação os *xondaro* dançam**

Fonte: BIANCHETTI, F.

Houve ainda um protesto durante a abertura da Copa do Mundo de Futebol, em 16 de junho de 2014, realizada no município de São Paulo. No ato solene antes da primeira partida (Brasil x Croácia), três jovens (um branco, uma negra e outro indígena) entraram no gramado e soltaram pombas brancas. Posteriormente a essa ação, o indígena Guarani da atual TI Tenondé Porã, do *Tekoa Krukutu*, Jeguaká Mirim, corajosamente, diante de centenas de seguranças, estendeu uma faixa com os dizeres “Demarcação Já”. Contudo o protesto foi censurado pela Federação Internacional de Futebol (Fifa), e as câmaras de TV omitiram essa

---

junho de 2015, os Guarani outra vez se encontraram no vão Masp e ocuparam as avenidas Paulista e Consolação, cantando, rezando e dançando para reivindicar a assinatura da portaria declaratória da atual TI *Tenondé Porã* pelo ministro da Justiça, bem como a continuidade do processo demarcatório da atual TI Jaraguá, que teve sua portaria declaratória publicada no último 29 de maio.

imagem, que foi divulgada apenas na imprensa escrita, principalmente a internacional. A intenção dos Guarani era dar visibilidade a sua luta por seus direitos territoriais e às condições como vivem, ou, como afirmou David, da atual TI Jaraguá, “por isso mesmo nós temos que ir para rua e mostrar que nós estamos vivos, para nós sermos lembrados”. (COMISSÃO GUARANI YVYRUPA, 2014b; LOCATELLI, 2014b)



**Figura 36– Foto: manifestação na abertura da Copa do Mundo de Futebol em jun. 2014**

Fonte: Acervo Comissão Guarani Yvyrupa

Portanto é nessa mobilização social dos Guarani, que contempla um projeto político conforme seu modo de ser/viver, e na expansão de parcerias com a sociedade civil e com alguns “homens de Estado”<sup>238</sup>, que o processo de luta por suas terras ganha novos conteúdos e diferentes ações práticas. Contudo, mesmo com a mobilização e a ocupação de ruas da cidade de São Paulo, os Guarani não deixaram de lutar por meio das rezas, dos cantos e das danças, sendo esta uma estratégia de fortalecimento desse povo. Pelo contrário, trata-se de uma somatória de ações, pois comumente, durante as manifestações, ouviam-se os cantos, dentre eles um na língua materna, que dizia: “Vamos caminhar/Sem desviar do caminho/Vamos buscar força espiritual/Para fortalecer a nossa luta”.

Como afirmou David Martim, liderança da atual TI Jaraguá:

---

<sup>238</sup> Homem de Estado é entendido como aquele que, mesmo fazendo parte da instituição, “atua politicamente, seja dentro do marco de um determinado Estado, seja para modificar este marco institucional” (LEFEBVRE, 1972, p. 62). Isso quer dizer que, ao partir da realidade, ele critica e propõe mudanças da ordem imposta pelos “homens do Estado”.

A gente vai continuar em uma luta espiritual como é a nossa luta. Rezando, agradecendo todos os dias a *Nhanderu* (divindade). Fumando *petygua* (cachimbo), e se fortalecendo como povo. Não é o dinheiro que fortalece o nosso povo. A gente não precisa se tornar uma grande economia mundial, não é o nosso objetivo. Não é para isso que a gente quer demarcar. A gente quer o nosso espaço para poder viver. A gente quer continuar tendo a condição de passar para nossas crianças [...] o que é *Yvyrupa* e como cuidar da *Yvyrupa*. [...]

A gente não quer expulsar os *jurua* (não indígenas) daqui. Mas, a gente quer ter o direito mínimo de viver em uma terra mínima com a grande dignidade que os povos indígenas sempre tiveram nessa terra. Manter uma luta digna e justa de viver em suas terras. [...] Quem representa os povos indígenas do Brasil? Se não é nós mesmos, e fazermos essa luta justa, de arriscar nossas vidas e falar sempre do nosso direito. Falar sempre do nosso direito que não existe, que é um *kuatia* (papel), que o branco criou o papel para dizer que é dono de tudo.

[...] Não existe direito humano diante do povo mais antigo de luta dessa terra, que luta para viver em uma terra pequena para manter a sua cultura e sua origem. Não existe direito dos povos indígenas continuarem sendo povos indígenas.<sup>239</sup>

Dessa forma, todo o processo de luta pela terra decorrente da prática de resistência indígena revela os momentos das estratégias do discurso de seus direitos, que foram criados por não indígenas, e sua aplicabilidade, a qual permite a afirmação de David de sua inexistência, e com isso a reivindicação pelas demarcações de suas terras, com o lema “devolvam nossas terras” (*Peme'ejevyyore'yvy*). Eles se somam aos momentos de retomada dessas terras, outrora expropriadas pela lógica capitalista de ocupação. Pois, como ressaltou uma liderança indígena Guarani da atual TI Tenondé Porã sobre as ações e sua continuidade, “Fechamos a Bandeirantes, o Pátio do Colégio, fomos para a Paulista e nada aconteceu. E a gente vai ficar esperando? Não, vamos continuar. Uma dessa continuidade foi a ideia da retomada”.<sup>240</sup>

---

<sup>239</sup> Discurso proferido em audiência pública na Câmara dos Vereadores de São Paulo, em 19 de maio de 2015.

<sup>240</sup> Depoimento coletado em 12 de outubro de 2014. Optou-se por não explicitar o nome da liderança a fim de resguardá-la.

## 5 - A RETOMADA DE SUAS TERRAS E DE FRAÇÕES DE SEU TERRITÓRIO (YVY RUPA)

A retomada<sup>241</sup> aparece como produto da luta pela terra diante da nova (atual) condição de existência (física e espiritual) do indígena, de sua transformação, que traz novas relações e não apenas a transposição das relações antigas. Ela é a possibilidade do reencontro com o uso pleno dos Guarani de suas terras para sua reprodução física e cultural, ou seja, como forma de viverem segundo seus costumes e manterem sua autonomia, por meio de sua relação com os elementos da natureza e da prática do plantio de suas sementes tradicionais, por exemplo. Jera, liderança Guarani da atual TI Tenondé Porã, relacionou o ato de retomar suas terras com o retorno de práticas imprescindíveis para a existência (física e espiritual) de seu povo, da transmissão de seus conhecimentos pelas gerações e com isso seu fortalecimento:

A retomada para a maioria significa retornar de fato a fazer tudo aquilo que é importante na prática. Porque a gente estava retratando muitos aspectos da cultura Guarani, principalmente o plantio, na oralidade. E de repente quando você tem essa área além de falar você vai mostrar para as crianças. Muitas crianças participaram desse trabalho de carpir, de limpar e plantar as sementes. Para mim, pessoalmente, é um destaque para a força dos Guarani, porque meu povo é tido, e a gente mesmo fala que a gente é mais calmo, mais pacífico, mas a gente também tem força para fazer algo diferente.

Assim, a prática do plantio das sementes tradicionais revelou-se um importante elemento na ação de retomadas de suas terras. Pois, como destacou Priscila, liderança indígena da atual TI Tenondé Porã, que ao longo de sua vida (20 anos) nunca havia visto e nem participado de um plantio em mutirão na aldeia, isso só foi possível com a retomada do *Tekoa Kalipety*.<sup>242</sup>

Por se tratar de um tema recente no meio acadêmico, é importante notar que a retomada das terras indígenas será discutida a partir de seus conteúdos, e não de uma definição fechada. Dessa forma, após 2011, em sua publicação **Conflitos no Campo**, a CPT

---

<sup>241</sup> Libório, cacique do *Tekoha Nhemboeté*, do oeste do Paraná, explicou que dois termos podem ser usados na língua materna para designar essa ação da retomada: *ojevyjey* (que traduziu primeiro como pegar novamente e, posteriormente, como voltar novamente) e *oikejey* (traduzido por ele como entrar novamente).

<sup>242</sup> Depoimentos realizados durante o evento “*Kunhague Mbaraete: as mulheres indígenas na luta pela terra*”, ocorrido em 30 de outubro de 2014 no Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP.

distinguiu os conceitos de ocupação dos sem-terra e de retomada dos indígenas e quilombolas, definindo:

As retomadas, para a CPT, “são as ações coletivas de indígenas e quilombolas que reconquistam seus territórios”, ações que podem ser efetuadas, também, por outras populações e grupos sociais que lutam para reconquistar territórios que tradicionalmente lhes pertenciam e dos quais foram expulsos. Essas retomadas são motivadas, em muitos casos, pela morosidade e falta de interesse do Estado em atender as demandas dos povos tradicionais. (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2013, p. 141)<sup>243</sup>

É diante da insuficiência das terras regularizadas – que permitem o uso pleno dos Guarani e a continuidade de sua existência como tal – e da morosidade dos atuais processos demarcatórios – que pode ser entendida como uma omissão do Governo Federal – que os indígenas retomam suas terras. Não somente como um “instrumento de pressão”<sup>244</sup>, mas como uma estratégia fundamentada na prática de resistir que almeja a garantir a existência (física e espiritual) como Guarani. É o que afirma David Martins, liderança da atual TI Jaraguá:

A partir do momento em que o Ministério da Justiça, a partir do momento que o Governo Brasileiro, o Estado Brasileiro, ele se torna omissor diante dessa situação, que se torna insustentável a vida na comunidade de 1,7 hectare, a gente começou a retomar essas áreas.<sup>245</sup>

Assim, o ato de retomar suas terras não equivale ao de constituir um *tekoa*, o qual conta com motivação interna ou externa do grupo envolvido. A retomada abarca a formação *do tekoa*, a partir de uma ação direta dos Guarani como resposta ao processo de expropriação de suas terras, marcado principalmente por sua expulsão. Portanto, ela é a negação da lógica mercantil da terra imposta pela propriedade privada capitalista, e, simultaneamente, o impedimento de sua apropriação capitalista. Como expôs David Martins, liderança da atual TI Jaraguá:

Hoje tem uma inversão que nós somos chamados de invasores do nosso próprio território. Nós somos impedidos de viver dentro de uma terra sagrada. Nós não estamos ocupando uma terra do *jurua* [não indígena]. Nós estamos retomando o que

---

<sup>243</sup> O conceito elaborado pela CPT tem a virtude de distinguir a ocupação dos camponeses das retomadas dos povos indígenas. No entanto, trouxe o problema teórico de manter entre as retomadas as denominadas outras populações tradicionais, que no caso brasileiro são, também, frações do campesinato.

<sup>244</sup> Da mesma forma, Alarcon (2013, p. 239) propõe um sentido mais amplo para as retomadas Tupinambá: “as retomadas de terras são parte de uma estratégia de resistência e luta pelo efetivo retorno da terra”.

<sup>245</sup> Em entrevista dada a Tv Carta Capital publicada em maio de 2015.

é direito dos povos originários dessa terra. Aquilo que um dia nos foi tomado. Aquilo que um dia não foi dado, porque os Guarani nunca deram seu território, mas sempre foram expulsos. A gente nunca fez guerra quando o *jurua* [não indígena] chegou e falou: “Isso aqui não é de vocês”. A gente aceitava. “Tudo bem, é de vocês a gente sai daqui e vai para outra terra”.<sup>246</sup>

David enfatiza que os indígenas são constantemente intitulados como “invasores” pelos pretensos proprietários e principalmente pelos autores das ações judiciais de reintegração de posse, como Antônio Tito Costa. A utilização do termo “invasor” vem carregada do sentido da ilegalidade e da ilegitimidade da prática da retomada, em função da absolutização da propriedade privada capitalista e de seu conteúdo expropriatório.<sup>247</sup>

Dessa forma, a retomada não se refere a algo recente, mas a uma ação contínua, historicamente construída pelos Guarani, e que por isso, adquire diferentes conteúdos nos distintos momentos históricos. No entanto, para muitos, ela apresentou um caráter inovador, principalmente para a geração que cresceu e se criou nas TI demarcadas em 1987, como afirmou Jera, liderança Guarani, ao se referir ao ineditismo dessa prática pelos indígenas do *Tekoa Tenondé Porã* (TI Barragem).

Busca-se, com a retomada das suas terras, a ruptura da situação atual pelo processo de recuperação territorial, mas não o retorno de todo o território usado tradicionalmente no passado. Para isso, foi necessário um projeto político e social, cuja finalidade é a permanência em suas terras conforme seu modo de ser/viver (*nhandereko*). Na condição de projeto, ela guarda o *devoir*, entendido como “a estratégia [que] consiste em tornar possível amanhã o impossível de hoje” (LEFEBVRE, 1973, p. 39). Assim, trata-se de um projeto em construção e que requer ações práticas, como a retomada, por exemplo, lida pela situação hodierna da impossibilidade da existência (física e espiritual) dos Guarani em ínfimas áreas como as TI demarcadas em 1987.

No entanto, ao resistir, retomar suas terras e formar novos *tekoa*, abre-se a possibilidade de uma nova ameaça ou tentativa de expropriação, principalmente pelas ações judiciais e, com isso, pelas ações de reintegração de posse contra os indígenas (algumas já descritas na seção 2). Isto quer dizer que a retomada revela a resistência dos indígenas, mas traz sua negação com as ameaças de expropriação. Dentre as estratégias do projeto político e social dos Guarani de retomada de suas terras, e para que não haja novas tentativas de

---

<sup>246</sup> Discurso proferido em audiência pública na Câmara dos Vereadores de São Paulo, em 19 de maio de 2015.

<sup>247</sup> No mesmo sentido Alarcon (2013) discorre sobre a substituição do termo “retomada” por “invasão”, por uma “frente contra a demarcação” das terras tradicionalmente ocupadas pelos Tupinambá de Olivença (BA).

expropriação, está o novo processo de demarcação das atuais TI Jaraguá e Tenondé Porã e a aquisição de terras como compensação pelo impacto em suas terras e em seu modo de viver pelas grandes obras de infraestrutura. Isso traz as contradições em seu processo pelas formas de constituição (pelo Estado em TI e pela lógica mercantil em Reserva Indígena), embora seus conteúdos, resultando dos usos dos Guarani, garantam-lhes a autonomia de viver em suas terras conforme seu modo de ser/viver (*nhandereko*) – as terras são ocupadas pela lógica Guarani, portanto subtraídas da lógica capitalista de ocupação.

Os novos processos de demarcação das atuais TI Jaraguá e Tenondé Porã – com os estudos de tradicionalidade da ocupação das terras pelos Guarani, regulamentados pela Constituição Federal de 1988, pelo Decreto n.º 1.775 e pela Portaria n.º 14/MJ – estão em curso. Foram publicados os resumos dos estudos que as identificaram como TI tradicionalmente ocupadas. Em abril de 2012, foi publicada no Diário Oficial a portaria com a identificação da TI Tenondé Porã, com área de 15.969 ha, que uniu as TI Barragem e TI Krukutu (ambas demarcadas em 1987, antes da promulgação da Constituição Federal vigente), abrangendo os municípios de São Paulo, São Bernardo do Campo, São Vicente e Mongaguá, e com isso limítrofe ao sul da TI Guarani Rio Branco. No ano seguinte, em abril de 2013, foi publicada a portaria da TI Jaraguá, com área delimitada de 532 ha, a qual englobou o *Tekoa Ytu* (a TI Jaraguá demarcada em 1987), o *Tekoa Pyau* e o *Tekoa Itakupe*, nos municípios de São Paulo e Osasco. E recentemente em maio de 2015, o ministro da Justiça assinou a portaria declarando “posse permanente” dos Guarani na atual TI Jaraguá.<sup>248</sup> Ressalta-se, que todo esse processo de regularização fundiária (tanto da década de 1980 como o atual) não ocorreu sem a luta dos Guarani (ver seção 4), e que essa luta continua, já que os atuais processos estão em curso, ou melhor, parados, aguardando assinaturas: no caso da TI Tenondé Porã, há dois anos sobre a mesa do ministro da Justiça, “sem litígio judicial e sem impedimentos administrativos” (CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO, 2015, p. 14) e para a TI Jaraguá esperando a demarcação física e a homologação da Presidente da República. Embora, o ministro tenha assinado a portaria declaratória, sua contestação é passível por medidas administrativas e judiciais.<sup>249</sup>

---

<sup>248</sup> Diário Oficial n.º 76, Despacho n.º 123, de 18 de abril de 2012; Diário Oficial n.º 82, Despacho n.º 544, de 30 de abril de 2013; e Diário Oficial n.º 102, Portaria n.º 581, de 29 de maio de 2015, respectivamente.

<sup>249</sup> É válido lembrar que em 2010 o ministro da Justiça Luiz Paulo Barreto suspendeu o efeito de quatro portarias declaratórias de TI Guarani no nordeste de Santa Catarina (TI Tarumã, TI Pindoty, TI Morro Alto e TI Piraí) em cumprimento à decisão judicial da Primeira Vara Federal de Joinville (Portaria n.º 2.564, de 23 de agosto de 2010). Nota-se que uma delas tinha sido autorizada e assinada pelo próprio ministro, e as restantes por Tarso Genro, Ministro da Justiça anterior.

Timóteo, liderança indígena e cacique do *Tekoa Takuari*, no município de Eldorado (SP), contou como foi o percurso para o início do atual processo demarcatório das TI de São Paulo, exemplificando pela TI Tenondé Porã:

Primeiro foi demarcada em 26,30 hectares. Em 1987 foi homologada. Só que na época tinha vários trânsitos de Guarani que iam para outras aldeias. Tinha em torno de sete famílias ocupando aquele espaço ali, a Barragem na época. Não era *Tenondé Porã*, era Terra Indígena Morro da Saudade. Uma das questões que veio para gente pensar na época era da rede transmissão de Furnas Tijuco Preto. Na época o Ministério Público interveio porque estava passando bem próximo da aldeia. E tinha que ter algumas medidas que sejam compensatórias, indenizatórias ou mesmo mitigatórias. Dentro desse contexto a gente discutiu, na época a liderança, o cacique, era o Manoel Lima. Uma das questões que a gente pensou assim era a indenização. Como eles estão passando dentro da aldeia? Perto da aldeia? Em ocupações feitas pelos indígenas, onde eles colhem seus materiais para fazer artesanato. E nós pensamos em vez de pedir a essa empresa em valor pensou em pedir em terra. Então, a gente pensou em vez de pedir a quantia, valor, pedir terra, como a gente tinha espaço muito pequeno e cada família tinha 8, 10 filhos. [...]

A terra era importante para reprodução física e cultural. Então dentro desse contexto a gente pensou... Houve a participação do Ministério Público, da Funai e Furnas onde fizemos um acordo. E a partir desse acordo foi feito o TAC [Termo de Ajustamento de Conduta]. E Furnas teria que fazer um convênio com a Funai para constituição do GT, para fazer relatórios. Como a Funai estava inadimplente não poderia referendar o convênio.

Aí o que aconteceu, mesmo assim, a Funai na época fez o primeiro GT, na época o antropólogo chefe era o Alexandre. A gente acompanhou bastante. Mas a gente viu, lá na frente, que era uma coisa inconsistente, [...] não era concludente. Então, não foi aprovado esse relatório. E nós mais uma vez, a *Comissão Guarani Yvyrupa*, da qual sou coordenador hoje, sentamos de novo e fizemos uma manifestação para essa área que se tornaria Terra Indígena *Tenondé Porã*. Mas uma vez foi feito outro GT em 2009, aí que o Spensy Pimentel foi coordenador do GT. Teve bastante avanço porque tinha participação dos antropólogos competentes que conheciam a cultura Guarani, e também conheciam bastante a área. Então esse relatório circunstanciado foi aprovado na Funai. A delimitação saiu. Para nós é uma vitória, um espaço que sempre a gente teve. Porque no passado era 100% do território do Brasil dos povos indígenas e houve bastante perda. Porque quando os *jurua* [não indígenas] chegaram em 1500, as grandes famílias dividiram as áreas. [...]

Para nós é um ganho porque nós vamos pegar essa área demarcada e vai ser para sempre do Guarani. Os *jurua* [não indígenas] falam que os índios vão acabar com a terra, acabar com a natureza. Mas a partir do momento que se torna Terra Indígena vai estar intacto daqui 500 anos. Porque o Guarani se orienta pelo ciclo da natureza. Toda a escala de valores está ligado ao ciclo da natureza, para as crianças, adultos. Esses valores que a gente tem.<sup>250</sup>

Diante da situação de viverem em pequenas porções de suas terras, oriundas da demarcação de 1987, com uma população cada vez maior e em crescimento, os Guarani, segundo Timóteo, pensaram em estratégias possíveis para garantir o uso, sem conflitos físicos, “de um espaço que sempre tiveram”. Dentre as estratégias estavam: utilizar o pagamento de compensação pela instalação da rede de transmissão de energia de Furnas para

---

<sup>250</sup> Entrevista realizada em 25 de junho de 2013.

a aquisição de terras, e posteriormente, financiar um convênio com a Funai para constituição de um Grupo Técnico para os estudos de identificação e delimitação das três TI da capital (TI Barragem, TI Krukutu e TI Jaraguá). Porém, como ressaltou, essas alternativas não tiveram êxito, principalmente porque a Funai tinha pendências com a Receita Federal e não pôde firmar a parceria com Furnas, e até hoje essa verba discriminada no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) não foi destinada.

Contudo, como afirmou Timóteo, a Funai constituiu o GT (Grupo Técnico) mas os Guarani não concordaram com o documento final apresentado pelo coordenador. Assim, somente em 2009, após dois anos, com recurso da Funai, iniciaram-se os estudos de identificação e delimitação das terras tradicionalmente ocupadas pelos Guarani do relatório aprovado em 2012 para a TI Tenondé Porã e em 2013 para a TI Jaraguá, os quais constituíram os atuais processos demarcatórios.

Similarmente ocorreu na TI Jaraguá, por sua inclusão no processo malgrado de parceria de Furnas com a Funai para a realização dos estudos de identificação e delimitação após a Constituição de 1988. A isso se soma a insegurança dos indígenas quanto à permanência em suas terras, onde se situa uma das retomadas intitulada de *Tekoa Pyau* (ver seções 2 e 3), diante das ações judiciais movidas desde 2003/2004 para as reintegrações de posse dos supostos proprietários (José Álvaro Pereira Leite e seus herdeiros e Manuel Fernando Rodrigues e Benta da Conceição Rodrigues) e pelo Laudo Antropológico de Rita Heloísa, servidora da Funai, que trouxe como argumento a impossibilidade de os indígenas continuarem no local, alegando a “impossibilidade de caracterização da área como terra indígena tradicionalmente ocupada”, pois considerou que o local não proporciona condições materiais para a manutenção do modo tradicional Guarani, por exemplo, pela disponibilidade de áreas para coleta, caça e roça. Logo, o parecer não foi aceito pelos Guarani da comunidade, que enviaram um documento à Procuradoria, ao Ministério Público e à Funai pedindo esclarecimentos, fato que manteve o processo de regularização de suas terras pela Funai parado por alguns anos. O Sr. Alísio, indígena presidente da associação da aldeia, revelou que em reunião com os membros da Funai de São Paulo, estes “deixaram a entender” que se os indígenas não estavam satisfeitos, deveriam arcar com os custos de um outro parecer. Assim, a situação se alterou em 2009 com a constituição do Grupo Técnico para a realização dos estudos de identificação e delimitação das terras tradicionalmente ocupadas pelos Guarani das TI Jaraguá e Tenondé Porã e suas publicações no Diário Oficial posteriormente.

Assim, os processos de demarcação das atuais TI Jaraguá e Tenondé Porã continuam em curso. Portanto os indígenas não possuem as posses plenas de suas terras delimitadas nos estudos, o que somente ocorrerá após o processo de desintrusão dos não indígenas, com o pagamento de suas benfeitorias consideradas de boa-fé e o reassentamento daqueles que atendem ao perfil da reforma agrária, bem como a anulação e a extinção dos títulos de propriedade privada existentes em suas terras (conforme o artigo 231 da Constituição de 1988). Assim os Guarani poderão usá-las plenamente sem conflito, ou seja, sem as ameaças de expropriação, oriundas, principalmente, das ações judiciais.

Segundo os estudos de identificação e delimitação, são aproximadamente 15 ocupantes não indígenas a serem desintrusados na TI Jaraguá, e 149 na TI Tenondé Porã (ver seção 3). Eles se caracterizam por seu absenteísmo, pois não ocupam de fato o local, em alguns casos representados pela presença de caseiros, chegando a outros casos de “abandono” e desconhecimento do ocupante pelo próprio vizinho. Além do mais, no caso da TI Jaraguá, eles estão marcados pela prática de atividades de turismo e aluguel para festas, principalmente, revelando uma escassez de atividades rurais.

Mesmo diante dessa situação fundiária, há uma maior judicialização dos processos administrativos de demarcações das TI, pois a terra, para esses pretensos proprietários, equivale a uma mercadoria mediada pela renda capitalizada da terra e, mesmo que não seja utilizada produtivamente, representa uma fonte de renda, uma vez que poderá ser explorada, possibilitando a somatória dos juros e do lucro se benfeitoria nelas houver (ver seção 3). Ao fazer a regularização fundiária dessas terras como TI, ou seja, terras tradicionalmente ocupadas por um grupo indígena e reconhecidas legalmente, o Estado indeniza somente as benfeitorias dos imóveis para os ocupantes<sup>251</sup>, e não paga pela terra nua, nem pelo título de propriedade privada. Isso significa que não há desapropriação, e os preços geralmente são inferiores aos exercidos no mercado.

---

<sup>251</sup> Segundo a Instrução Normativa n.º 002, de 3 de fevereiro de 2012, que regulamenta o pagamento das benfeitorias derivadas de ocupação de boa-fé, “as benfeitorias são passíveis de indenização independentemente de o ocupante morar ou não no local”. No entanto tramita no legislativo a PEC n.º 71, de 2011, que altera o artigo 231 e propõe uma indenização aos possuidores de títulos, com ação retroativa para todas as TI declaradas a partir de outubro de 1993 (contabilizando o prazo de cinco anos para a demarcação das TI presente na Constituição de 1988). Em 2 de setembro de 2015 a proposta foi votada, aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e recebeu novas emendas, dentre as quais aquela que altera a data para as indenizações aos títulos as áreas declaradas como tradicionalmente ocupadas a partir de 5 de outubro de 2013. Disponível em: <<http://www.senado.leg.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=93669&tp=1>> e <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/09/02/indenizacao-para-ocupantes-de-terras-indigenas-vai-a-plenario>>. Acesso em: 12 set. 2015.

A retomada torna-se uma ação prática de luta, nesse contexto de maior morosidade e mesmo omissão do governo para a continuidade do processo demarcatório, de insegurança dos indígenas pelo não acesso e/ou uso pleno de suas terras já delimitadas, e do crescimento de uma população que vive em uma ínfima parcela dessas terras. É nesse ato de retomar suas terras, orientado por seu projeto social e político, pela ocupação e formação de aldeias (*tekoa*), que se mantêm vivos e reatualizados os elementos que sustentam a vida dos Guarani, conforme seu modo de ser/viver (*nhandereko*).

Dentre as ações práticas de retomada de suas terras em São Paulo, cabe destacar a formação dos *tekoa* inseridos nos limites das atuais TI em processo demarcatório. Assim se atribui outro conteúdo ao uso dessas terras, uma vez que antes ele era intermitente, marcado pela coleta, por exemplo, e agora, com a formação do *tekoa*, passa a ser contínuo, com moradia e roçado. Dentre essas retomadas estão: *Tekoa Pyau* e *Tekoa Itakupe*, na atual TI Jaraguá, e *Tekoa Guyrapaju*, *Tekoa Kuaray Rexakã*, *Tekoa Kalipety* e *Tekoa Yyrexakã*, na atual TI Tenondé Porã. Salienta-se que os dois primeiros da TI Tenondé Porã localizam-se no município de São Bernardo do Campo, e dois últimos em São Paulo.

Considerando que as retomadas são “terras que os Guarani sempre estiveram”, suas histórias de conflitos e expropriação constam ao longo desse texto (ver seção 2), principalmente no caso daquelas que resistiram às ameaças de expulsão e ali permaneceram, sendo a principal o *Tekoa Pyau*. Às demais cabe a continuidade do processo com a ação prática da luta por suas terras, o que se retratará a seguir.

### **5.1 - O TEKOA ITAKUPE: práticas de resistência e conflitos**

Essa retomada do *Tekoa Itakupe* ocorreu em 2 de julho de 2014, após oito anos da expulsão dos indígenas de suas terras. O retorno dos Guarani não se deu antes porque, durante esse período, essas terras ficaram sob a proteção armada de João Batista, caseiro de Antônio Tito Costa, pretense proprietário do imóvel. Ficou relatado no Estudo de Identificação e Delimitação da TI Jaraguá que “após a saída das famílias do local, este passou a ser vigiado por um caseiro armado, que se recusa a qualquer contato com os índios e, disse Ari, ameaçou alvejá-los, caso entrassem na pretensa propriedade” (PIMENTEL et al., 2013, p. 176), o que foi posteriormente confirmado no laudo pericial de Joana de Oliveira (2013).

Durante esse período, o caseiro João Batista construiu currais e, no acesso ao imóvel – na Estrada de Ligação que sai da altura do n.º 1.041 da avenida Chica Luísa –, Valdenor Vieira, conhecido como Caçador, ergueu um barraco de madeira para sua moradia, e com isso pretendeu “controlar” a entrada à área.

Estranhamente, ou melhor dizendo, tendenciosamente, em 2013 Antônio Tito Costa utilizou-se da mesma estratégia que com os indígenas, e entrou com ação de reintegração de posse contrária ao próprio caseiro João Batista Ferreira, e no processo o denominou como “invasor desconhecido”. Nota-se que esse processo foi remetido à Justiça Federal e juntado ao processo de reintegração de posse movido contra os indígenas em 2005, que se mantém até os dias atuais sob a característica de prioridade pela condição de idoso do autor, o que lhe garante maior agilidade para o julgamento.

Conforme o processo movido contra o próprio caseiro, Tito Costa alegou que “vem sofrendo ocupações por pessoas desconhecidas, que estão lá erigindo moradias sem, contudo, terem qualquer permissão a tanto bem como invadindo área de proteção ambiental, sendo inclusive registrado ocorrência policial”. Um boletim de ocorrência registrado em 18 de setembro de 2013 traz outros indícios sobre os motivos dessa nova ação judicial movida por Tito Costa e José Almeida Estes. Isto porque Tito Costa foi “notificado por órgãos municipais para a retirada dos animais (gados e porcos), sob a pena de multa”. O referido boletim de ocorrência posicionou José Almeida Esteves (herdeiro e outro coproprietário) como vítima, e denominou João Batista como vizinho, acusando-o de mudar as cercas de local e invadir suas terras e categorizando seu desconhecimento dos fatos, e não anuência dos proprietários da terra. No entanto, em 10 de outubro de 2013, o depoimento de João Batista Ferreira (conhecido como “João Pé”) confirmou que costumava há aproximadamente dez anos criar animais (porcos, galinha, cavalos e vaca) nas terras de José Almeida Esteves (as mesmas de Tito Costa), onde residia há 30 anos porque seu pai foi funcionário do vizinho Jorge Tsukahara, ressaltando que “o proprietário das terras ia até o local, via os animais e não falava nada”. Assim, salienta-se que o caseiro e sua família permaneceram na área com o conhecimento de Antônio Tito Costa e que tanto o boletim de ocorrência como a ação de reintegração de posse ocorreram somente para isentar o autor da ação judicial da autuação por danos ambientais (retirada da cobertura vegetal para construção de moradias) e responsabilizar João Batista Ferreira, o caseiro, como evidenciou a analista do Ministério Público, Deborah Stucchi.

Do mesmo modo, em 7 de março de 2014 a juíza Teresa Cristina Antunes determinou a reintegração de posse a favor de Antônio Tito Costa<sup>252</sup>. Após o cumprimento da reintegração de posse a favor de José Almeida e Esteves, Antônio Tito Costa e outros, a saída do caseiro e sua família, bem como a destruição das construções, o retorno às terras pelos indígenas passou a ser considerado como forma de garantir que o remanescente florestal não fosse suprimido, conforme parcialmente já havia ocorrido. Foi quando o Sr. Ari e outras famílias retomaram suas terras e reocuparam o *Tekoa Itakupe*. Isso significou a possibilidade do uso pleno dessas terras, para moradia, roçado de suas espécies tradicionais para os rituais, coleta, portanto para exercer o modo de ser/viver Guarani e transmitir esse conhecimento para novas gerações. É o que enfatiza David Martins, liderança Guarani: “a gente só quer um pedacinho de terra para manter a nossa cultura, para ensinar nossas crianças. Para poder plantar um milho, a mandioca e a batata-doce, amendoim. É isso que a gente quer!” (O JARAGUÁ, 2015) O mesmo posicionamento é reforçado pelo Sr. Ari, cacique do *Tekoa Itakupe*:

Os brancos que estavam aqui antes de nós estavam derrubando as árvores, espalhando lixo no terreno, toda parte está cheia de entulho de construção, e madeira velha, e arame. Como é que a gente vai tirar essas coisas de lá? Eles derrubaram a mata e plantaram eucalipto, machucaram as árvores e derrubaram os ipês amarelos e agora a água já não está mais conseguindo brotar do chão. Não é justo que façam isso com a terra, e foi por essa razão que resolvemos voltar ao nosso lugar.<sup>253</sup>

Soma-se a isso o fato de os Guarani saberem da destruição de suas terras pela supressão da vegetação nativa e do assoreamento das nascentes, elementos imprescindíveis para sua existência (física e espiritual); a insegurança oriunda da expulsão dos indígenas do *Tekoa Pyau*, próximo ao local e pertencente à atual TI Jaraguá, resultado da decisão do juiz Clécio Braschi, que deu o prazo de 27 de julho de 2014 para mais de 700 Guarani desocuparem o local (ver seção 2); e a morosidade do processo demarcatório, marcado pela omissão do governo.

---

<sup>252</sup> A decisão do processo n.º 1016983-46.2013.8.26.0020, da Terceira Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o referido boletim de ocorrência e os depoimentos que envolvem esse imóvel, Antônio Tito Costa e o caseiro foram juntados ao processo de reintegração de posse movido contra os indígenas (n.º 2005.61.00.28361-1).

<sup>253</sup> Depoimento presente no processo n.º 2005.61.00.28361-1 (f. 807-810). Todas as citações consecutivas do Sr. Ari têm essa mesma fonte.

Na semana seguinte à que os indígenas reocuparam suas terras, iniciaram-se as intimidações dos não indígenas, como tentativas de expulsão, provocando nos Guarani uma situação de insegurança. Como relatou o Sr. Ari:

Em 09 de julho de 2014. [...] Dois homens em um carro entraram no meio dos nossos barracos e nos disseram que vinham a pedido da família do Sr. Tito Costa, que eram arrendatários da área, e que nós tínhamos que sair porque eles haviam sido contratados para reflorestar o terreno. [...]

Em 11 de julho, outro homem veio até a aldeia dizer que a polícia tinha cavalos e a tropa de choque estava indo lá para expulsar a gente da área. [...] Mas a polícia não veio.

Em 12 de julho vieram dois carros e neles o mesmo homem que se diz arrendatário do Tito Costa. Eles pararam na estrada que passa logo embaixo dos nossos barracos, e ficaram apontando e conversando sobre a melhor maneira de chegar no mato seco que fica no pé do morro. Nós escutamos porque chegamos perto sem que eles nos vissem e eles se assustaram com o arco e flecha, disseram que estavam procurando uma estrada, e entraram no carro e saíram.

Após essas intimidações, no dia seguinte, atearam fogo à vegetação, no local apontado pelos não indígenas que foram vistos ali conversando, conforme explicou o Sr. Ari:

Era domingo e ventava muito, nós chamamos os bombeiros para ajudar a apagar o incêndio mas eles não vieram. Nossos guerreiros, nossos jovens e até nossas crianças foram os que conseguiram controlar as chamas e impedir que o fogo subisse para o Parque Estadual do Jaraguá. Alguns funcionários do Parque nos ajudaram, mas os bombeiros não foram então ninguém soube nos dizer se o incêndio foi criminoso ou não.

As ameaças não cessaram, e os Guarani novamente receberam a visita dos não indígenas, porém com máquinas para terraplanagem, alegando que haviam sido contratados para construir um condomínio. É ainda o que podemos ver no depoimento do Sr. Ari:

disse que ia pôr um portão na nossa aldeia, e nós não sabíamos o que fazer então chamamos a polícia. O homem disse que tinha uma autorização da senhora juíza para pôr o portão e construir o condomínio, nós pedimos para ver a autorização e ele nos mostrou o papel. [...] Não tinha nada no papel falando sobre condomínio. [...] A polícia não deixou o homem destruir o nosso *tekoa*, e ele foi embora com as máquinas dele.

Houve ainda uma nova ocorrência de incêndio, em 24 de agosto de 2014, iniciado no mesmo local do anterior, mas que atingiu uma maior parcela da mata usada pelos Guarani para a retirada de alimentos, materiais de artesanato e ervas medicinais, aproximou-se de suas casas e destruiu os canos que conduzem água até elas. Desse modo, eles não tinham água para apagar o fogo e novamente chamaram os bombeiros, que mais uma vez não apareceram. Os

indígenas relatam ter visto dezenas de animais, dentre eles “jacu, gavião, inhambu”, fugindo, e outros mortos pelo calor do fogo e pela fumaça.

Concomitantemente as intimidações, Antônio Tito Costa regressou com a ação de reintegração de posse, em primeiro momento na Terceira Vara Cível no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, omitindo a qualificação dos sujeitos sociais como indígenas, e referindo-se à ação movida contra seu caseiro. Ele propôs ainda que havia “uma ocupação por revezamento”, em que os indígenas estavam aliados com os não indígenas anteriormente retirados da área. Em 4 de julho de 2014, a juíza Teresa Cristina Antunes deferiu

a expedição e o cumprimento do mandado para constatação de eventual invasão, pelos réus ou por terceiros. Em caso positivo, providencie-se a IMEDIATA retirada das pessoas e coisas do local, ficando autorizado a ordem de arrombamento e reforço policial. Se forem outros réus, o Sr. Oficial de Justiça deverá citá-los para defesa, com as advertências legais, colhendo seus dados qualificados. (grifo da autora)<sup>254</sup>

Essa mesma juíza foi comunicada, mais tarde, pelo Ministério Público, que os sujeitos envolvidos eram indígenas, e informada da tramitação da ação possessória datada de 2005, na Décima Vara da Justiça Federal, o que tornou nula sua decisão “por ser proferida por Juízo incompetente em razão da matéria” (Despacho de 1º de agosto de 2014).

Contudo, ao mesmo tempo Antônio Tito Costa manifestou-se no Processo da Justiça Federal pedindo nova reintegração de posse contra os indígenas – tornando contínuo o conflito hodierno por essas terras e promovendo uma intensa insegurança para os indígenas, principalmente após a manutenção da decisão de reintegração de posse em setembro de 2014. Em dezembro de 2014, no entanto, a juíza suspendeu a medida liminar (reintegração de posse) até a regularização do polo ativo da ação, ou seja, que Antônio Tito Costa apresentasse as declarações dos demais coproprietários e herdeiros do imóvel, sendo que a ele caberia apenas 11,111% referente à parte de sua falecida esposa Léa Costa Nunes (ver seção 3).

Em vez disso, Antônio Tito Costa apresentou um recurso pautado em uma argumentação preconceituosa – entregue em janeiro de 2015, e aceito pelos desembargadores federais –, que buscou ridicularizar e desconsiderar os Guarani como indígenas ao afirmar:

Afinal há indígenas e “indígenas”.  
Tais invasores, às vezes ridiculamente fantasiados com cabeça de vaca, arco e flecha para intimidar eventuais pessoas que se aproximam da área, poucos homens desocupados e mulheres idem, que nada produzem no espaço invadido, ao qual

---

<sup>254</sup> Processo judicial n.º 2005.61.00.28361-1.

chegaram agora, e nunca fora “tradicionalmente ocupada, com atividade produtiva”. (Agravado Instrumental, de 8 de janeiro de 2015)

Ele ainda alegou que os “indígenas foram trazidos por mão de vizinhos” e “saíram de acampamento onde vivem e se instalaram na área recorrente, por mero capricho, em caráter provisório, há menos de ano e dia, onde nada produzem”. Desconsiderou a autonomia dos indígenas e a importância daquela terra para sua existência (física e espiritual) como Guarani, e omitiu os usos tradicionais dessa terra pelos indígenas, por meio do roçado, que em menos de um ano já lhes permitira colher o milho tradicional (*avaxiete'i*), a batata doce (*jety*), a mandioca (*mandio*) e o amendoim (*manduvi*), e dos elementos (matéria-prima) que retiram do fragmento de mata Atlântica existente para produção de artesanato e remédios tradicionais, por exemplo.



**Figura 37– Foto da batata doce colhida no Tekoa Itakupe no dia 25/03/2015**  
Fonte: FARIA, C.S.



**Figura 38– Foto da Casa de Reza (opy) no Tekoa Itakupe no dia 24/05/2015**  
Fonte: Didier Lavialle/17. Texto & Foto

No dia 4 de fevereiro de 2015, a juíza revogou a suspensão e decidiu pela imediata expedição de novo mandado de reintegração de posse contra os indígenas do *Tekoa Itakupe*, que ocorreu em meados de março de 2015. A Funai solicitou uma reconsideração, em abril de 2015, a qual foi indeferida no mês seguinte (em 4 de maio de 2015) pela decisão que ainda reforçou a existência de uma ordem judicial (de 4 de fevereiro de 2015) não cumprida há três meses, com conhecimento das partes envolvidas. Assim, o desembargador federal Antonio Cedenho decidiu pela reintegração de posse, a qual posteriormente foi ratificada pelo presidente do Tribunal Regional Federal, desembargador federal Fabio Prietto.

Com a manutenção do mandado de imediata reintegração de posse contra os indígenas do *Tekoa Itakupe* ocorreram duas reuniões no Comando da Polícia Militar em Pirituba. A primeira foi em 22 de abril de 2015, e nela as lideranças Guarani afirmaram resistir e não sair de suas terras. Assim, um novo encontro foi marcado para 5 de maio de 2015, no qual a Funai acordou com a Polícia Militar um maior prazo para o cumprimento, agendando a reintegração de posse para a semana entre os dias 25 e 29 de maio. Durante as reuniões, muitos Guarani concentraram-se em frente ao Batalhão da Polícia, onde rezaram, cantaram e dançaram para *Nhanderu* (divindade), a quem consideram o dono dessas terras (ver seção 3).

Nesse período, o procurador do Ministério Público Federal de São Paulo Matheus Baraldi Magnani acrescentou um parecer ao processo, no qual considerou 30 dias “tempo suficiente” para “a tribo concluir sua colheita e demover-se da ideia de resistir ao cumprimento da ordem”, definindo que passado esse prazo a Polícia Militar poderia cumprir a ordem judicial. Nesse sentido, o procurador não defendeu o direito territorial dos indígenas, apenas negociou um prazo para sua retirada do local. Quando recebeu os indígenas em seu gabinete, como contaram as lideranças Guarani, ele proferiu as seguintes palavras: “Por que vocês querem tanta terra? É muita terra”.<sup>255</sup> Diante disso, os indígenas não se sentiram representados na defesa de seus direitos pelo Ministério Público Federal de São Paulo, mas continuaram com a luta e buscaram instâncias jurídicas federais em Brasília.

Também nesse ínterim, novamente Antônio Tito Costa desqualificou os Guarani com sua visão preconceituosa, na mídia impressa e televisiva, afirmando “que não existe demarcação indígena em suas terras” e “tudo não passa de um ‘grande equívoco’” (APPLE, 2015). E complementou:

---

<sup>255</sup> Conversa realizada com as lideranças em 27 de julho de 2015 no *Tekoa Pyau*.

*Os índios estão lá, alvoroçados. Meia dúzia de índios desocupados. Porque há um acampamento de índios próximo dali. Lá eles recebem cesta básica, ajuda do Estado. E tem uma mulherada barriguda dançando pra lá e pra cá. Criança suja. Não fazem nada, mas vivem lá. E agora querem invadir outras áreas para continuar não fazendo nada. (APPLE, 2015)*

Os Guarani mobilizaram-se, com a sociedade civil, em busca da defesa de seus direitos territoriais, outras parcerias foram firmadas, e intensificaram as ações de luta da campanha “Resistência Guarani SP” em conjunto com a CGY, com o lema “o Jaraguá é Guarani”<sup>256</sup> (ver seção 4). Após a primeira reunião no Batalhão da Polícia Militar, eles concederam uma coletiva de imprensa na casa de reza (*opy*) do *Tekoa Pyau*, na atual TI Jaraguá. David Martins, liderança Guarani, esclareceu:

Nós estamos no meio de uma luta pelo reconhecimento e garantia de um território para que a gente continue existindo, para que nossa cultura, para que nosso povo continue existindo, para que a gente não seja uma história do passado, mas que seja um futuro construído junto com a sociedade brasileira, seja o presente, um presente de respeito à cultura dos povos indígenas que ainda resistem.<sup>257</sup>

David mostrou sua indignação com a visão de Antonio Tito Costa, a qual a denominou de etnocida: “essa é a visão dos que representam a sociedade brasileira, uma visão etnocida, uma visão que não respeita a forma tradicional dos povos indígenas se organizarem”. E expôs a relação das crianças Guarani com a terra – criança que Tito Costa definira como sujas:

E a gente vive aqui na aldeia. Andam descalças as crianças. O Tito Costa falou que nossas crianças são sujas. A sujeira para ele é a terra que ele diz que é dono, que é suja! Ele chama a terra de suja. A terra não é suja para a gente. A gente pisa descalço na terra, não tem problema, suja o pé. Vê se tem piso aqui nessa terra. Chama ele para pisar aqui nessa terra. Mostra nossas crianças para ele e fala o que é que é sujeira ali. A sujeira está na mente do branco que não respeita e não tem um pingo de interesse na preservação da cultura dos povos originários dessa terra. (grifos nosso)<sup>258</sup>

---

<sup>256</sup> Foram realizadas duas petições: uma a ser entregue a Antonio Tito Costa para a suspensão da reintegração de posse, que contou com mais de 2.700 assinaturas, e outra destinada ao ministro Lewandowski, com mais de 3.400 assinaturas. Além disso, muitas pessoas públicas (artistas e políticos) declararam nas redes sociais ou mesmo em eventos públicos o apoio à demarcação das TI em São Paulo, dentre elas o atual prefeito de São Paulo, Fernando Haddad, e o secretário municipal de Direitos Humanos, Eduardo Suplicy, que também esteve presente em uma das reuniões com a Polícia Militar. Posteriormente, em 18 de junho de 2015, os Guarani organizaram uma manifestação, ocupando a avenida Paulista e avenida da Consolação.

<sup>257</sup> Discurso em 22 de abril de 2015 na casa de reza (*opy*) no *Tekoa Pyau*.

<sup>258</sup> Discurso em 22 de abril de 2015 na casa de reza (*opy*) no *Tekoa Pyau*.

David ainda reforçou a posição dos Guarani do *Tekoa Itakupe* de resistir, permanecer e continuar em suas terras tradicionais:

O presidente do Tribunal Regional falou para mim, ele falou assim: “morre índio, morre polícia, mas vocês vão sair de lá”. Ele não está preocupado com a vida das pessoas. É esse capitalismo, é esse modelo de desenvolvimento desse país que não se preocupa nem com um, nem com outro; só se preocupa com dinheiro. Só se preocupa em dominar, em acabar com tudo aquilo que é contrário a esse modelo de desenvolvimento desse país.

A gente foi expulso muitas vezes do nosso território e hoje a gente não vai aceitar! A gente vai resistir e vai permanecer! A gente não vai aceitar sair do *Itakupe*! Guarani vai resistir, vai continuar! Porque a nossa força é a nossa terra e a nossa união. Não queremos fazer guerra com a Polícia Militar! Não queremos fazer guerra com Tito Costa! Não queremos fazer guerra com ninguém!<sup>259</sup>

E concluiu que “é isso que eles querem fazer, tirar a gente à força, proibir a gente de ser quem nós somos.”

Concomitantemente, como contestação, a Procuradoria Geral da República formulou um documento para o presidente do STF solicitando a suspensão da liminar (n.º 867) da ação de reintegração de posse e da ordem de retirada imediata dos indígenas Guarani da área. Um dos argumentos foi que a retirada à força dos indígenas resultaria em uma intensificação dos conflitos, pois

a ação de reintegração de posse não é solução para o conflito já instalado – e tampouco o ameniza. Ao contrário, a retirada dos indígenas das terras à força, nesse momento, contribuirá para o aumento da tensão e do conflito agrário, porque toca em ponto por demais sensível aos indígenas. [...]

Ressalte-se, ainda, que não há que deixar de considerar o peso adequado dos valores em disputa: de um lado, a sobrevivência de um grupo especialmente protegido pela Constituição Federal, afetado diretamente em sua capacidade de subsistir e, de outro lado, o interesse meramente econômico sobre área de terra. (Procuradoria Geral da República, f. 12 -18)

Assim, no STF, o ministro Lewandowski solicitou a manifestação das partes, e Tito Costa apresentou sua contestação. Nesse recurso, assegurou que seu imóvel não se tratava de terra tradicional, pois segundo seus argumentos “terras tradicionalmente ocupadas por índios, ao que se sabe, situam-se nos longes do Amazonas, Pará, Mato Grosso, entre outros Estados, não nos espaços urbanizados da Região Metropolitana da Capital de São Paulo”<sup>260</sup>. Com tal

<sup>259</sup> Discurso em 22 de abril de 2015 na casa de reza (*opy*) no *Tekoa Pyau*.

<sup>260</sup> Essa argumentação faz alusão à fala da atual ministra da Agricultura e uma das maiores ruralistas do país, Kátia Abreu, em entrevista à **Folha de S. Paulo**, de 5 de janeiro de 2015, ao afirmar que a legislação para demarcação de terras indígenas precisa ser alterada, “Porque os índios saíram da floresta e passaram a descer nas terras de produção” (BERGAMO, 2015).

afirmação, novamente voltou a questionar os Guarani como indígenas ou mesmo a “sugerir” uma transferência forçada para o norte ou centro-oeste do país.

No entanto, em 14 de maio de 2015, o ministro Lewandowski decidiu pela suspensão provisória da reintegração de posse e que “o Juízo da 10ª Vara Federal em São Paulo promova uma tentativa de conciliação entre as partes”. Assim, a juíza Leila Morrison marcou a audiência de conciliação para o dia 18 de junho de 2015.

Neste ponto, ressalta-se o estranhamento da decisão do ministro ao propor a conciliação – pois como conciliar interesses extremamente opostos?

Os Guarani, sabendo das chamadas “mesas de diálogos” impostas pelo ministro da Justiça, encaminharam um documento ao prefeito de São Paulo, Fernando Haddad, e a seus secretários de Cultura, Nabil Bonduki, e Direitos Humanos, Eduardo Suplicy, principal “colaborador em mediar um entendimento entre as partes”<sup>261</sup> (ÍNDIOS, 2015). Nesse documento, expuseram que “para nós qualquer tentativa de conciliação só pode existir se garantir o reconhecimento da Terra Indígena Jaraguá como tradicionalmente ocupada pelo nosso povo, nos termos já aprovados pela Fundação Nacional do Índio”, ressaltando: “queremos deixar claro que nossos direitos são inegociáveis e mais uma vez pedir o apoio da prefeitura para garantir que eles sejam respeitados”.

Antônio Tito Costa ofereceu recurso à decisão do ministro Lewandowski, alegando “a dificuldade, ou mesmo impossibilidade de conciliação entre as partes, dada a resistência dos ocupantes da área, manifestada perante a Polícia Militar”, e solicitou o cancelamento da audiência.

No final do mesmo mês, em 29 de maio de 2015, o ministro da Justiça assinou a portaria declaratória da TI Jaraguá, contemplando a área objeto dessa disputa judicial. Esse fato foi entendido pela juíza como um inviabilizador da conciliação, e assim cancelou a audiência, proferindo, em 13 de julho de 2015, a decisão de revogação da ordem de reintegração de posse contra os indígenas do *Tekoa Itakupe* e reconhecendo seu direito de permanecer na terra até a prolação da sentença.

Para a juíza, tratava-se de uma ação possessória, ou seja, um litígio sobre o direito à posse. Ela destacou que o autor, Antônio Tito Costa, durante o processo, nunca provou ser proprietário, apenas que sua falecida esposa teria adquirido a porção de 22,222% do imóvel, sem nunca ter apresentado “a certidão de casamento para fins de demonstrar qual o regime de bens do casal”, nem a certidão de óbito, “nem tampouco a cópia do arrolamento de bens, que

---

<sup>261</sup> Conforme noticiado em 5 de maio de 2015, após a reunião no Batalhão da Polícia Militar (ÍNDIOS, 2015).

curiosamente deixou apartado o bem cuja reintegração se pede, não obstante trata-se de setecentos mil metros quadrados de terra dentro da cidade de São Paulo” (f. 16 do processo n.º 2005.61.00.28361-1). Ela argumentou ainda sobre o prejuízo a diversas famílias Guarani de sua retirada da área, da qual extraem sua sobrevivência, diferentemente de Antônio Tito Costa:

Não há como não admitir que os indígenas se instalaram na região e tiraram dela a sua sobrevivência, de modo que o prejuízo a diversas famílias pode ser irreparável, enquanto, de outra parte, não se evidencia a mesma situação no que diz respeito ao Autor.

Evidentemente, a revogação da liminar não antecipa a decisão final, a ser proferida em sentença, após a regularização das pendências, mas, pelo menos, provisoriamente, assegura que os valores importantes – a vida e a manutenção das famílias – sejam preservados em detrimento da ostentação do título de propriedade. (Decisão Saneadora de 13 de julho de 2015, f. 25)

Dessa forma, a juíza decidiu temporariamente pela existência (física e espiritual) dos Guarani do *Tekoa Itakupe*. Porém, como é sabido, o conflito continua, assim como a luta dos indígenas, que resistem para permanecer na retomada de suas terras e exercer seu modo de ser/viver (*nhandereko*). Mesmo diante das ameaças e provocações corriqueiras dos não indígenas – como o vizinho que todos os dias solta o gado em direção ao roçado dos Guarani, o que o tem destruído tanto por comer as espécies desenvolvidas como por compactar o solo e impedir que aquelas recém-plantadas nasçam.

## 5.2 - O TEKOA GUYRAPAJU: PRÁTICAS DE RESISTÊNCIA E CONFLITOS

A formação do *Tekoa Guyrapaju* – localizado próximo ao *Tekoa Krukutu*, dentro da atual TI Tenondé Porã (em processo de demarcação), às margens da represa Billings, no município de São Bernardo do Campo – pela família de Seu Nivaldo e Dona Alicia ocorreu no início de 2013. Segundo relatou o Sr. Nivaldo<sup>262</sup>, antiga liderança indígena:

Nós nascemos no *Tekoa* Rio das Cobras/PR e viemos para cá. Moramos há muito tempo na *Tenondé* (Barragem) e no *Krukutu*. Na *Tenondé* tem também dois irmãos de Alicia e no *Krukutu* tem um irmão. Quando a gente passou a morar no *Krukutu* a

---

<sup>262</sup> Os depoimentos sobre a aldeia *Guyrapaju* foram extraídos da Informação Técnica da Funai, escrita por Maria Lúcia B. de Carvalho, para subsidiar o processo de manutenção de posse ocorrido em agosto de 2013.

gente vinha aqui pegar taquara e ficava aqui, aqui é bem tranquilo, não escuta barulho. Quando a gente vinha aqui já dormia e fazia a limpeza daqui. Aí trouxemos os nossos filhos para cá. Aqui chama aldeia *Guyrapaju*, porque tem muita madeira para fazer arco, de arco e flecha. Nós queremos fazer roça aqui para plantar bastante alimento. A semana que passou nós já plantamos bastante palmito juçara.

O Sr. Nivaldo pertenceu ao grupo familiar que fugiu do Posto Indígena no Paraná, que sofreu constantes violências por parte de seus funcionários (ver seção 2), e mudou-se para Parelheiros, com o intuito de constituir uma “aldeia livre” (LADEIRA, 1984)<sup>263</sup>, aldeia Morro da Saudade (antiga denominação do *Tekoa Tenondé Porã*). Nas palavras do Sr. Nivaldo, observou-se a mudança no conteúdo do uso que faziam do local, expressa na passagem da intermitência (com a coleta, principalmente de taquara, da madeira para produção de arcos que nomeia o *tekoa*) para uma perenidade (como moradia, roçado e a própria coleta).

Marcos Tupã, liderança Guarani, fala sobre a orientação espiritual advinda de Dona Alicia, esposa do Sr. Nivaldo, que se revelou por meio do sonho, para a formação do *Tekoa Guyrapaju* e a mudança dos Guarani para o local:

Nós tivemos orientação espiritual, da minha sogra, a Dona Alicia para vir para cá. Minha sogra já vem há alguns anos para cá, teve uma vez que ela ficou isolada aqui, quase um mês. Dona Alicia sonhou e está sonhando com esta terra. Aqui é a família da minha mulher que mora. A mãe (Dona Alicia) e os cinco filhos (Iracema, Francisca, Lídia, Arminda e Gilmar) e o neto o Maurício, que é o filho da Lídia. Todos esses vieram com suas famílias e fizeram casa aqui. [...] Nós viemos morar aqui definitivo em janeiro de 2013, mas antes a gente já vinha aqui fazer coleta de material. Antes a gente vinha e ficava uma semana e ia embora para o Krukutu. Aqui já é um *tekoa*. Duas crianças estão para nascer, aí nós vamos enterrar aqui o umbigo delas. Aqui moram 10 famílias em nove casas mais a *Opy!* (Casa de Reza).

Outra motivação para a mudança deveu-se à preocupação dos Guarani em relação à utilização exploratória dos não indígenas de suas terras e à destruição de elementos da natureza pela supressão vegetal, o que causa prejuízo a seus usos e a seu modo de ser/viver (*nhandereko*). É o que expõe Marcos Tupã:

Tem caçador entrando aqui, está cheio de seva que eles botaram para pegar caça. Nessa área aqui tinha gente entrando também para fazer carvão vegetal, derrubava as árvores e fazia nos fornos o carvão. Tem aqui o lugar onde eles faziam carvão. Também estava entrando aqui gente para cortar palmito. Com a nossa presença aqui, ninguém mais entrou.

---

<sup>263</sup> A designação de “aldeia livre” foi proposta pela autora como contraposição às aldeias geridas pela Funai e pelo SPI. Ela apresentou, em sua formação, uma importante diferença, uma vez que contraria a origem dos Postos Indígenas, para “onde a maioria dos índios foi levada artificialmente”, enquanto esta era baseada “na vontade própria das famílias indígenas” (LADEIRA, 1984, p. 123).

A presença permanente dos indígenas distanciou a ação exploratória dos não indígenas e evitou um conflito presencial. Mas a disputa por suas terra configurou-se pela ação judicial movida em março de 2013 pelos pretensos proprietários do imóvel para sua reintegração de posse, acrescido ao pedido de liminar com perdas e danos<sup>264</sup>, alegada pelo desmatamento da área, que, como se observou nas palavras de Marcos Tupã, já ocorreria sem a moradia dos indígenas no local. Nota-se que, segundo consta no processo, a ação de reintegração de posse ocorreu quatro meses após a “caseira” (Denise Galindo de Oliveira) notificar por *e-mail* (trata-se de endereço eletrônico oficial do Estado, seu nome seguido de “@saobernardodocampo.sp.gov.br”) um dos pretensos proprietários e relatar o contato por telefone com a Guarda Ambiental e a polícia. Ela afirmou que os indígenas não estavam desmatando (ao contrário do alegado no processo) e que havia verificado isso pessoalmente. Além do mais, causa estranheza uma funcionária pública (*e-mail* oficial) estimular a violência, ao afirmar, durante a conversa com a Guarda Ambiental: “eles alegaram que por se tratar de índios não funciona como no normal. Eles deveriam tirar à força mas me falaram que eles têm proteção da União, como nós já sabemos” (f. 33 do processo, grifo nosso).

O imóvel em questão é denominado por “Gleba D” do sítio Crucutu com área de 54,71 ha (ou conforme a matrícula de 3 de outubro de 1979, com “área total de mais ou menos 547.095,50 m<sup>2</sup>”)<sup>265</sup>, registrado em nome dos Empresários da DI CICCÒ<sup>266</sup>, dos quais nenhum reside no imóvel e nem possuem profissões que os relacione à produção da terra, pois são economistas, empresários, administrador, cirurgiã dentista e engenheiro. Ressaltando o caráter absenteísta dos pretensos proprietários, conforme o Ministério Público reiterou em documento no processo, “os autores da presente ação são meros detentores e nunca possuidores da terra” (f. 123). Há, assim, indícios de que o imóvel destine-se a fins especulativos, já que não apresenta atividade produtiva pelos não indígenas, conforme consta no cadastro do Incra, sob n.º 6383310035147, como uma média propriedade improdutiva.

Após o pedido de manifestação da Funai e do Ministério Público sobre o processo, a juíza solicitou uma “expedição de mandado de constatação no local, por um oficial de

---

<sup>264</sup> Processo n.º 0001749-67.2013.4.03.6114 na Primeira Vara de São Bernardo do Campo.

<sup>265</sup> Segundo a Matrícula do Imóvel n.º 12.004, de 3 de outubro de 1979, registrada no Segundo Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo.

<sup>266</sup> Flavio Mantesso e sua esposa Edi Benelli Mantesso, Celso Benelli, Ricardo Ernesto Ferraro, Décio Previatto, Célia Regina Ferraro Previatto, Edmundo Covelli Filho e Enio Benelli. Nota-se que Célia e Décio receberam de doação (1/6 parte do imóvel) de Affonso Ferraro e Angelina Di Cicco Ferraro em 1979; essa parte (1/6), em 1998, foi penhorada pelo Banco Agrimisa S/A.

justiça”, e marcou uma “audiência de conciliação/justificação”, a qual foi solicitada pelos autores com o intuito de justificação de posse.

O oficial de justiça da expedição em certidão 24 de julho de 2013 relatou uma situação tensa e de animosidade entre moradores não indígenas em relação aos Guarani, movida principalmente pelo desconhecimento dos direitos dos indígenas e do processo em curso de demarcação de suas terras ocupadas tradicionalmente:

Quando da diligência em tela tive a oportunidade de conversar com outros caseiros e até proprietários de outros imóveis na região e puder perceber que há uma situação tensa no local. A animosidade entre índios e moradores da região vem se acentuando. Nunca se sabe onde eles vão invadir, foi o que ouvi de um morador. Há medo e receio ao local. Os moradores da região acreditam que os índios que ali estão, são na verdade um braço de algo maior que quer tomar conta de tudo e que pode colocar em risco a posse da propriedade de que cuidavam há várias décadas. O sentimento varia de piedade pelos índios que ali vivem em condições desumanas até mesmo o ódio. (f. 147 do processo)

Em 13 de agosto de 2013, a juíza Karina Lizie Holler determinou uma inspeção judicial na área, que contou com sua presença, dos advogados dos autores, de procuradores do Ministério Público e da Advocacia Geral da União e de funcionários da Funai. Teve como objetivo, segundo a juíza, “propiciar uma reflexão quando à possibilidade de um acordo na audiência” (f. 166 do processo). Além do mais, constatou-se que o *Tekoa Guyrapaju* ocupava parcialmente o imóvel em questão.

Passados sete meses da formação do *tekoa*, em 21 de agosto de 2013 ocorreu a “audiência de conciliação/justificação”, que concluiu pela inexistência de acordo pelas partes. Os indígenas entregaram um documento que ressaltou que o acordo só seria possível se não perdessem a exclusividade do uso de suas terras em processo de demarcação, e reafirmaram:

Não temos para onde ir. Nós vamos resistir. Porque os mais velhos sabem que se saírem hoje da aldeia *Guyrapaju* eles não vão voltar vivos para lá, porque a lei do branco é muito demorada. Não estamos atrapalhando ninguém, só tentando viver do nosso jeito. (f. 181-182 do processo)

O ato de resistir à ação de reintegração de posse, diante dessa situação de insegurança e de ameaça de expulsão de suas terras, foi reiterado por Marcos Tupã, que ressaltou: “Se a gente um dia tiver que sair a gente não sai, vai resistir aqui. Se nós tivermos que sair, depois voltamos de novo”.

Dessa forma, em 27 de agosto de 2013 a juíza indeferiu o pedido de reintegração de posse, por meio de sua decisão, pois entendeu que “a terra onde estão os indígenas é de longa

data tradicionalmente por aqueles ocupada” e que “não há elementos suficientes para justificar a reintegração pretendida, devendo ser mantida a ocupação dos indígenas até a decisão final”. Acrescentou o fato de que na audiência “as testemunhas trazidas indicam que os proprietários do imóvel raramente frequentam a localidade, fato esse confirmado pelo autor em depoimento pessoal.” Esse episódio da audiência foi descrito pelos indígenas, pois, segundo eles, a um senhor, vizinho do local e testemunha de acusação, foi perguntado se os proprietários costumava ir ao local, e esse respondeu que não. O mesmo questionamento se proferiu em relação aos indígenas, e respondeu que os índios ali sempre passavam. E ainda lhe foi indagado se o proprietário estava presente na sala e ele respondeu que não, diante da presença de um dos proprietários que ali se encontrava.

Embora não tenha sido uma decisão definitiva, a manutenção dos indígenas na área foi encarada por eles como uma vitória no processo de retomada de suas terras e como a possibilidade de exercerem seu modo de ser/viver (*nhandereko*). Eles já realizaram um pequeno roçado e plantaram uma centena de mudas arbóreas de espécies nativas para o enriquecimento do fragmento florestal de mata Atlântica, algumas delas frutíferas, como a jabuticaba, por exemplo, a fim de contribuir futuramente para a alimentação dos Guarani. Contudo essas práticas foram realizadas apenas nas áreas abertas e sem a ocupação dos não indígenas, como esclareceu Marcos Tupã:

Sobre a casa do caseiro e a terra descampada nós pensamos em aproveitar as áreas abertas da terra, perto da estrada, e fazer ali a Escola e o Posto de Saúde, as casas da CDHU e também as roças naquela área desmatada, para então não ter que desmatar nada daqui, que está com mata alta. Assim a gente por enquanto está abrindo mão dessa área, não estamos colocando nossas coisas, mas só até a Portaria Declaratória, depois não dá mais. Não vamos mexer na casa, no pasto e nos cavalos dos *jurua* (não indígena), enquanto não sair o processo demarcatório. Esperar ter o direito das áreas de benfeitorias é esperar 20 anos para ocupar a área toda!

Assim, os Guarani do *Guyrapaju* sabem que a luta pela permanência em suas terras continua, pois há a espera pela sentença final desse processo judicial de reintegração de posse, cujos autores já recorreram da decisão da juíza, e a morosidade do processo demarcatório – marcado pela omissão do ministro da Justiça, que há três anos mantém em seu poder o processo da atual TI Tenondé Porã sem assinar a respectiva portaria declaratória.

### 5.3 - O *TEKOA KALIPETY*: PRÁTICAS DE RESISTÊNCIA E AMEAÇAS DOS NÃO INDÍGENAS

Em outubro de 2013, os Guarani retomaram suas terras onde se localizava a antiga aldeia *Tekoa Kalipety* (ver seção 2), situada na atual TI Tenondé Porã, no distrito de Parelheiros, município de São Paulo. Como ação que se tornou habitual nas últimas manifestações, publicaram nas redes sociais uma nota, intitulada “Comunicado Público sobre a retomada Guarani do *Tekoa Eucalipto*”, expondo os motivos da retomada de suas terras tradicionais, da qual outrora foram expulsos:

Entramos e iniciamos a reconstrução de uma das nossas aldeias antigas, que existiam na região, e que era conhecida como *Tekoa Eucalipto*. Nessa aldeia, que foi ocupada por nossos antigos na década de 1970, até o início de 1980 nasceram várias crianças, que hoje são adultos. Depois fomos obrigados a sair de lá, pela falta de reconhecimento da nossa terra pelo poder público.

Lutamos por décadas por esse reconhecimento, sempre evitando conflitos com os *jurua* (brancos), para não colocar em risco a vida das nossas crianças. Mas decidimos partir para essa retomada porque já não há mais condições na aldeia *Tenondé Porã* para vivermos nossa cultura, pela falta de espaço, e o processo de demarcação está parado nas mãos do Ministro da Justiça.

Esse local que conhecíamos como *Tekoa Eucalipto* está abandonado há mais de 10 anos pelos posseiros que diziam ser donos da área, conforme é de conhecimento de toda vizinhança. Por isso, essa nossa retomada é um ato pacífico, que fazemos para conseguir viver com um pouco mais de paz.

Mesmo assim, entraram na nossa aldeia retomada no domingo, dia 13 de outubro, homens brancos em um veículo não identificado, atirando para o alto, justamente no momento em que a maioria dos nossos parentes estavam se organizando para trazer mais gente para ajudar nos mutirões de trabalho. Eles destruíram todos os barracos que estavam montados enquanto construíamos nossas casas, e jogaram nossas ferramentas no rio, numa clara tentativa de nos amedrontar. Por sorte, nosso guerreiro *xondaro* que cuidava da aldeia e estava desarmado fugiu para a mata, e não foi atingido. Logo em seguida à ameaça, voltamos em muitos parentes para a aldeia e estamos até agora em muitos resistindo e reconstruindo nosso *tekoa*, para mostrar que não vamos desistir de garantir uma vida digna para nossas crianças. Agora estamos bem e não ocorreu mais nenhuma ameaça, mas continuamos alerta, unidos em busca dos nossos direitos garantidos pela Constituição.<sup>267</sup>

Assim, é na insuficiência de um local para exercerem seu modo de ser/viver (*nhandereko*), acrescida à morosidade do processo demarcatório para que pudessem usá-la plenamente e sem alguma ameaça, que retomam suas terras. Como reforçou Jera, liderança da atual TI Tenondé Porã, ao se referir à TI Barragem (1987): “era muita gente em um espaço tão pequeno e precisava mudar essa situação, e depois de todos os atos, o que veio para mudar

<sup>267</sup>

Disponível em:  
<<https://www.facebook.com/media/set/?set=a.571500316250529.1073741843.548705488530012&type=1>>.  
Acesso em: 15 out. 2013. Ver também Breda (2013c).

e fortalecer a luta pela terra era fazer as retomadas. Para entrar e fazer tudo o que a gente está fazendo, plantar, roçar.”<sup>268</sup> E acrescentou a possibilidade de não haver um conflito físico, pelo fato de o local estar desabitado:

A gente disse: não tem ninguém morando, não vamos desapropriar famílias, não tem pessoas produzindo nada, então a chance de não ter conflito era muito grande. Então, a gente veio. Porque na *Tenondé* está insuportável, pelo número muito grande de pessoas. Mais de 186 famílias numa área de 26 hectares, é muito pequeno.

Contudo, mesmo com o local desabitado por mais de dez anos e com o plantio de eucalipto abandonado – pois em algumas partes já se nota a formação de vegetação nativa em seu interior –, houve tentativas de expropriação dos indígenas das terras retomada por meio da violência. Foram dois principais episódios de violência, com a utilização de arma de fogo, nas palavras de Jera: “a gente teve alguns incidentes com tentativas de amedrontar, como o *jurua* (não indígena) que esteve aqui e atirou para cima. Passamos por essas coisas de ameaça e por momentos de bastante medo”.

O primeiro ocorreu no dia posterior à ocupação e o outro, semanas depois. No primeiro, como relatado no comunicado e reiterado por Jera, alguns homens entraram à noite na aldeia e começaram a atirar para o alto, os indígenas correram, e esses homens destruíram os barracos montados ao longo do dia pelos Guarani. Explicou Jera sobre a situação de abandono do lugar, marcada pela quantidade de lixo existente, quando o retomaram:

Quando a gente entrou aqui tinha muito lixo de bebida alcoólica, muitas latas de cervejas e garrafas. Tinha marcas de tiro alvo nas paredes. Tinha muito lixo de preservativo. Então, acho que o espaço estava sendo usado por pessoas de forma ilícita. [...] Acho que era os traficantes daqui de perto.

O segundo episódio com intimidação por arma de fogo ocorreu semanas depois, quando os Guarani estavam afixando a placa com a identificação da TI, ou seja, uma terra protegida pelo Governo Federal e com acesso restrito a pessoas estranhas. Como expôs Jera, “teve outro incidente quando estávamos pregando a placa da Funai, e uma moto passou e voltou. Sacou uma arma e ficou atirando bem pertinho. Mas depois o cara foi embora, e nunca mais.”

Ainda, segundo Jera, receberam visitas dos supostos proprietários e de um “advogado”:

---

<sup>268</sup> Essa declaração, bem como as seguintes, neste item, referem-se a um conversa realizada em outubro de 2014, um ano após ocuparem novamente suas terras.

Os possíveis donos (dois irmãos) falaram para a gente que só queriam umas telhas, que tinham o nome da família deles: Lang, que eles não queriam nem notificar a entrada dos indígenas. Vieram umas cinco vezes numa saveiro e carregaram muita telha. [...]

Outra vez veio um advogado, que achei que nem era advogado, dizendo que o dono não queria notificar, que os indígenas poderiam ficar, mas era para tomar conta da área para ele. Daí eu respondi: “Não, nós vamos ficar aqui porque é nosso. Não vamos tomar conta para ninguém!”.

Assim, houve em primeiro contato com os supostos donos que garantiram somente querer os bens materiais (telhas), por seu significado familiar, e não a expulsão dos indígenas. Essa fato foi depois reafirmado pelo “advogado”, que se utilizou de uma estratégia antiga de muitos proprietários que convidavam os Guarani para “tomarem conta” de terras já usadas pelos indígenas, e posteriormente os expulsaram (ver seção 2). Tornou-se algo inesperado para alguns indígenas o fato de não haver uma ação judicial de reintegração de posse contrária a sua presença até o presente.

Mesmo diante desses momentos de violência, Jera avaliou que houve um fortalecimento dos indígenas, ressaltando a importância da prática do plantio das sementes tradicionais: “Fazia muito tempo que a gente não tinha uma área para plantar nossas sementes tradicionais. As pessoas só plantavam e guardavam para não perder as sementes. Não podia comer. Então, vamos pegar essa área para fazer tudo isso”. Em 2014, os Guarani (jovens e adultos) fizeram um mutirão para a prática do plantio, em que todos carpiram, roçaram e plantaram as sementes tradicionais, principalmente de milho (*avaxietei*) e feijão (*kumanda*). No entanto, pelas condições de deterioração do solo devido, principalmente, ao plantio do eucalipto, quase nada foi colhido. Mas eles não desistiram, e por meio das parcerias com não indígenas estão enriquecendo o solo e se organizaram para um novo plantio em setembro de 2015.

#### **5.4 - O TEKOA YYREXAKÃ: PRÁTICAS DE RESISTÊNCIA E INTIMIDAÇÃO DOS NÃO INDÍGENAS**

Em 26 de fevereiro de 2015, os Guarani retomaram suas terras onde se localizava a antiga aldeia *Tekoa Yyrexakã* (ver seção 2), às margens do rio Capivari, inserida nos limites da atual TI Tenondé Porã e situada no subdistrito de Marsilac, município de São Paulo. Tratava-se de um local desabitado com construções abandonadas e muito dejetos de gado,

como contaram os Guarani – não havendo bovinocultura, supõe-se que os “vizinhos” traziam ocasionalmente o gado ali para pastar.

Contou José Fernandes, importante liderança espiritual, sobre a formação do *Tekoa Yyrexakã*, que antigamente muitos Guarani já moraram ali, que ele cresceu ali perto e queria viver em São Paulo. Tratava-se de um lugar muito bonito e ótimo para formar uma aldeia. Acrescentou que já havia escolhido o local para construção da casa de reza (*opy*), a qual foi erguida nos meses seguintes.<sup>269</sup>

Ao falar sobre os possíveis conflitos com os não indígenas, ele ressaltou ter sonhado que os espíritos do local estavam cuidando dos *xondaro*, e por isso nada de mal iria acontecer. Dessa forma ocorreu a retomada sem confronto e sem ações judiciais até o momento. Embora o mestre de obras da construção do vizinho, nas primeiras semanas, tenha ido constantemente até os indígenas, dizendo que conhecia a dona (em outros momentos referia-se no masculino, como dono), a qual estava viajando e logo chegaria para “conversar” com os Guarani.

Outro episódio de intimidação por um não indígena ocorreu poucos dias após reocuparem suas terras. Um senhor com cabelos e barba compridos e brancos, passageiro de um automóvel modelo Brasília, da década de 1970, desceu e em tom ameaçador disse aos Guarani: “eu sou dono de todas essas terras e conheço vocês todos!”, referindo-se de uma forma geral às áreas vizinhas daquelas ocupadas pelos indígenas. Ele acrescentou que ia conferir se os Guarani “havam mexido em suas coisas”. Saiu e nunca mais retornou.<sup>270</sup>

Dessa forma, os Guarani do *Tekoa Yyrexakã* já construíram a casa de reza (*opy*), iniciaram um pequeno roçado de suas sementes tradicionais e plantaram mudas arbóreas de espécies nativas, visando a seu uso futuro (alimentício e coleta). Além disso, prepararam o solo para um novo plantio das sementes tradicionais em setembro e para a realização do ritual do batismo de erva mate (*kaanhemogarai* ou *kaakarai*). A retomada garantiu o uso dessas terras com suas práticas tradicionais, e assim o fortalecimento do seu modo de ser/viver (*nhandereko*).

---

<sup>269</sup> Em conversa realizada em 2 de março de 2015.

<sup>270</sup> Esse episódio ocorreu em 2 de março de 2015, em nossa presença.



**Figura 39– Foto do Tekoa Yyrexakã em 05/10/2015**  
Fonte:BIANCHETTI, F.



**Figura 40– Foto do rio Capivari no Tekoa Yyrexakã em 26/02/2015**  
Fonte: PIERRI, D. Arquivo CTI.

## **5.5 - O TEKOA KUARAY REXAKÁ: PRÁTICAS DE RESISTÊNCIA E INTIMIDAÇÕES DOS NÃO INDÍGENAS**

O Tekoa Kuaray Rexakã foi fundado em abril de 2014 por um núcleo familiar oriundo da aldeia *Krukutu*, na margem oposta da represa Billings, a poucos quilômetros do Tekoa *Guyrapaju*, no município de São Bernardo, e próximo ao limite norte da atual TI Tenondé

Porã. Tratava-se de um local desabitado, sem construções e nenhum resquício de ocupação não indígena, onde, segundo os Guarani, situava-se uma antiga carvoaria, mas atualmente com predomínio de mata secundária.

A formação desse *tekoa*, como contou o cacique Fábio, tornou-se a possibilidade de ruptura da situação em que se encontravam, ou seja, a negação da forma como viviam na TI Krukutu (1987), justificando-se principalmente pelo diminuto espaço que tinham para exercerem suas atividades e a proximidade entre as habitações. Dizendo “nasci numa aldeia pronta”, ele explica que por isso buscou outro lugar, o que não ocorreu de imediato, pois vários lugares foram visitados até encontrarem esse.<sup>271</sup>

Para o *xeramoï* Laurindo, pai do cacique Fábio, a mudança trouxe felicidade, principalmente porque ali, mesmo vivendo em uma mata secundária, ele consegue coletar e preparar alguns remédios, dando continuidade aos conhecimentos ensinados por seu pai. Ele ressalta que nessa mata não existem muitas espécies que ele conhece para o preparo de remédios, mas que é possível seu manejo de outros locais.

Fabio recorda um episódio de intimidação dos não indígenas nesse local, ocorrido assim que chegaram, quando a Polícia Ambiental veio até os Guarani e dirigiu-lhes uma série de perguntas em tom ameaçador, como “Por que vocês mudaram da outra aldeia? O que vocês querem aqui? Lá tinham tudo!”, referindo-se à ajuda do governo como um fator primordial para permanecerem na TI Krukutu. Segundo o cacique, os Guarani sentiram-se desrespeitados com essa situação, principalmente por ser deflagrada por um agente do Estado, que deveria conhecer as leis e os direitos dos indígenas. Esse sentimento foi aclarado pelo cacique e fez com que a polícia não retornasse mais ao local.

Da mesma forma como nas demais retomadas, os Guarani do *Tekoa Kuaray Rexakã* fizeram uma casa de reza improvisada para rezarem enquanto constroem outra maior e em lugar escolhido pelo *xeramoï* Laurindo. Algumas mudas de espécies nativas já foram plantadas e eles prepararam o solo para um pequeno roçado. Isso revela que a retomada garantiu o uso pleno dessas terras com suas práticas tradicionais, e assim o fortalecimento de seu modo de ser/viver (*nhandereko*).

---

<sup>271</sup> Conversa realizada em 14 de agosto de 2015.



**Figura 41– Foto do Tekoa Kuaray Rexakã em 14/08/2015**  
Fonte: FARIA, C.S.



**Figura 42– Foto do Tekoa Kuaray Rexakã em 14/08/2015**  
Fonte: FARIA, C.S.

## **5.6 - O TEKOA FORMADO EM ÁREA ADQUIRIDA**

O processo de recuperação territorial para o uso pleno dos indígenas também passou a ser garantido pela aquisição das terras por meio das indenizações das grandes obras de infraestrutura que afetaram as aldeias. Trata-se de uma estratégia que tem aumentando entre os Guarani: em Santa Catarina, foram cinco novas áreas adquiridas pela indenização do gasoduto Brasil-Bolívia e pela duplicação da rodovia BR-101, sendo que a compensação por esta última obra resultou na aquisição de três novas áreas no Rio Grande do Sul. Em São Paulo, a aquisição resulta da indenização pelos impactos gerados pela construção do anel viário Mário Covas – o rodoanel é composto por quatro trechos, dos quais o oeste (inaugurado em 2002) e o sul (em 2010) estão em funcionamento, já tendo gerado compensações às TI Guarani, e o norte e o leste estão em construção.

A principal justificativa, por parte do Governo do Estado e da Dersa, para a construção do rodoanel, é a “ordenação do tráfego de passagem da RMSP, tanto de carga quanto de veículos, gerando alívio do sistema viário metropolitano, e a reestruturação da logística de abastecimento para o município”. Para a realização da obra, afirmaram: “o anel viário não terá nenhum impacto urbano significativo, além do crescimento que a cidade já ostenta sem ele”, o que foi reforçado pela avaliação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (Rima) como uma rodovia de “classe zero”, interpretada como uma “barreira” à ocupação urbana, uma vez que se propõem restrições aos acessos, com permissão somente nos entroncamentos nas rodovias.

Porém um estudo preliminar dos Impactos Urbanísticos do Trecho Oeste, realizado pela equipe do Laboratório de Habitação e Assentamentos Humanos (Labhab) da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU) da USP (2005, p. 32) questiona essa avaliação, no que diz respeito ao trecho oeste, o primeiro a ser construído, ao entender que se trata “de implantar uma importante infraestrutura viária em áreas absolutamente carentes”. Assim, o estudo identificou diferentes tipos de expansão urbana ao longo do trecho oeste durante e após a obra, como “o adensamento dos assentamentos precários e irregulares pré-existent; o surgimento de novos núcleos habitacionais informais; a expansão dos assentamentos habitacionais formais; e a construção e expansão de novos centros empresariais, industriais e de logística” (LABORATÓRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS, 2005, p. 48). Houve também a “identificação de 10 focos de acessos irregulares ao Trecho Oeste do Rodoanel, além dos acessos técnicos ainda não desativados” e a “possibilidade de surgirem vias marginais, a serem construídas paralelamente à via [principal], a partir de um dos acessos oficiais” (LABORATÓRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS, 2005, p. 48,54-55), o que levará a uma valorização da terra, principalmente onde o acesso for possível.

Embora a inauguração do trecho sul do rodoanel seja relativamente recente, sem a comprovação por estudos dos impactos reais quanto ao crescimento urbano ali realizado, à valorização do solo, à especulação imobiliária e principalmente à degradação dessas áreas de mananciais, tudo isso pode ser lido como tendência, já que processo similar ocorreu no trecho oeste. Ademais, as rodovias, em geral, revelam-se historicamente como indutoras de ocupação ao longo de suas margens.

Ressalta-se que no EIA/Rima do trecho oeste não consta a presença dos indígenas do Jaraguá – naquele momento, suas moradias no *Tekoa Pyau* distavam 4 km da obra e, com o

processo demarcatório da atual TI Jaraguá, o rodoanel passou a ser parte de seu limite noroeste. Como ressalta Silva (2015, p. 43), o “relatório de impacto socioambiental apresentado pela DERSA sugeria que o local onde estavam as aldeias era uma favela onde moravam pessoas que já não seriam indígenas, mas ‘mestiços’. Esse relatório provocou a ira de lideranças indígenas”. No entanto, depois da manifestação dos Guarani, do Ministério Público Federal e da Funai, a empresa optou por arquivar esse documento.

Contudo, anteriormente à construção do trecho sul do rodoanel e diante da situação ocorrida no Jaraguá – em que os indígenas, além de não serem ouvidos sobre a obra, nem constaram no relatório de impacto –, o Ministério Público Federal moveu uma ação judicial contra a Dersa, alegando a necessidade de um estudo “etnoecológico” das aldeias para continuar a obra dos outros trechos do anel viário.<sup>272</sup>

Já no do trecho sul, em que as aldeias (*Tekoa Tenondé Porã* e *Tekoa Krukutu*) distanciavam 7 km da obra, o EIA/Rima voltou a reafirmar que não haveria impacto para os indígenas, por ser uma rodovia de “classe zero”, o que não causaria avanço na malha urbana:

Como foi discutido *in loco* com as lideranças guaranis e o representante da Funai, a maior preocupação deve recair sobre o já existente avanço da malha urbana que já é característico atualmente e sobre o qual a existência do Rodoanel nada tem a interferir. (2004: 179)<sup>273</sup>

As comunidades do trecho sul ficam em uma região menos povoada que a do Jaraguá, a cerca de 30 quilômetros ao sul do Autódromo Municipal de Interlagos. No entanto, de acordo com o gerente de Gestão Ambiental da Dersa, já existe uma ocupação “consolidada” de 70 mil pessoas entre as aldeias Krukutu e Barragem e o local onde será construído o Rodoanel.

Com base nisso, ele nega que haverá impactos diretos do empreendimento. “Os nossos estudos não apontaram nenhum tipo de impacto sobre as aldeias da zona sul [por conta do rodoanel]”, garantiu.

Para a socióloga Maria Bernadette Franceschini, que trabalhou no estudo etnoambiental para implementação do empreendimento, os impactos sobre as comunidades podem ser pequenos se o projeto original de não haver acessos ao Rodoanel pela região de Parelheiros for mantido.

Ela destaca, no entanto, a existências de pressões econômicas para a abertura de acessos à rodovia na região, o que poderia atingir as aldeias. “É difícil acreditar [que o projeto original seja mantido]. A tendência é agravar os problemas que já existem e criar outros”, avaliou. (MELLO, 2009a)

Assim, os impactos sobre os indígenas – tanto da atual TI Jaraguá, pelo trecho oeste do rodoanel, como pelos da atual TI Tenondé Porã, em Parelheiros, pelo trecho sul da obra –

---

<sup>272</sup> Ação Civil Pública n.º 2003.61.00.025724-4. Ver Folgado (2005).

<sup>273</sup> Programa Rodoanel Mário Covas. Estudo de Impactos Ambientais (EIA), volume II, 2004. Disponível em: <[http://www.ambiente.sp.gov.br/rodoaneltrechosul/files/2011/05/VOLUME\\_II.pdf](http://www.ambiente.sp.gov.br/rodoaneltrechosul/files/2011/05/VOLUME_II.pdf)>. Acesso em: 21 set. 2013.

eram reiteradamente negados ou classificados como baixos nos documentos oficiais, principalmente no estudo etnoecológico desenvolvido por Maria Bernadette Franceschini e Dafran Gomes Macário<sup>274</sup>, divulgado na mídia.

Ainda assim, foi feita a chamada “compensação” aos Guarani pela construção do rodoanel Mário Covas (trecho oeste, entregue em 2002), na forma de uma indenização de R\$ 2 milhões a ser paga para cada TI (Jaraguá, no trecho oeste; Krukutu e Barragem no trecho sul), portanto um total de R\$ 6 milhões; “segundo a Dersa, o valor, acordado com a Funai, só deve ser empregado na compra de terras – 100 hectares por aldeia”<sup>275</sup>.

Barbosa (gerente de Gestão Ambiental da Dersa) afirma que os cerca de 300 hectares serão doados para amenizar o problema da falta de espaço que as aldeias indígenas da capital sofrem. “Por um acordo com o Ministério Público, entendemos que poderíamos colaborar para melhorar a situação das aldeias”, disse. (MELLO, 2009b)

Um acordo para a aquisição das áreas destinadas aos Guarani foi firmado junto ao Ministério Público e à Dersa, a qual cedeu os referidos R\$ 6 milhões – valor determinado pela empresa e “não por um estudo das necessidades dos indígenas diante do impacto da obra” (SILVA, 2015, p. 20-21). Esse montante foi depositado em juízo e coube à Funai intermediar as negociações, pois, como argumenta Ladeira (2008, p. 96), os Guarani não participam das negociações envolvendo dinheiro e terra, apenas na identificação das áreas segundo os requisitos necessários aos indígenas para formação de um *tekoa*. Como afirmou uma liderança indígena do Rio Grande do Sul, “a compra e venda não é um problema para nós. Isso é um problema que os brancos, entre eles, têm que resolver. Nós temos que nos preocupar é como nós devemos usar a terra que *Nhanderu* deixou para nós” (LADEIRA, 2008, p. 139).

Da mesma forma, José Fernandes revelou o sentido dessa terra adquirida e a importância de *Nhanderu* (divindade) nesse processo de compra:

esta não será um terra dele, tampouco os caciques estariam doando-lhe o dinheiro, pois diz ele, “é *Nhanderu* que está vendo, *Nhanderu* mandou pra mim. Então é que... é para tudo (todos). Se é *Nhanderu* quem está fazendo com essa nova área possa ser

<sup>274</sup> Ambos os contratados acusaram a empresa Consplan de alterar o conteúdo do relatório final e afirmaram não serem os autores do documento apresentado, conforme consta conexo à Ação Civil Pública n.º 2003.61.00.025724-4, de 25 de outubro de 2005. Disponível em: <[http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/102\\_01.MPF%20-%20ACP%20Rodoanel.pdf](http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/102_01.MPF%20-%20ACP%20Rodoanel.pdf)>. Acesso em: 30 jul. 2015.

<sup>275</sup> Segundo as reportagens de **O Estado de São Paulo** intituladas “Trecho sul do Rodoanel começa em junho. Pode ser criado conselho para fiscalizar passivo ambiental, diz secretário”, de 29 de abril de 2006, e “Contrato do Rodoanel sai na sexta-feira. É o último dia para assinar acordo, segundo Lei Fiscal”, de 22 de abril de 2006.

adquirida, da mesma forma é *Nhanderu* quem está conduzindo a garantia da área atual do Jaraguá (onde está o Tekoa Pyau)”, já em processo de demarcação. (SILVA, 2008, p. 85-86)

Assim, como explica Silva (2015, p. 11) “as áreas eram pré-selecionadas pela Funai em São Paulo, com base no tamanho, preço e conservação da mata. Sempre que era possível, agendavam-se com proprietários, caseiros ou corretores imobiliários, que acompanhavam o grupo”. Portanto, a legitimidade da documentação não era conferida pelo órgão indigenista antes das visitas aos locais e da seleção pelos indígenas, o que gerou “grande” expectativa por parte dos indígenas quanto à mudança para área escolhida. Dessa forma, foram elencados critérios para essa pré-seleção da área pela Funai, em que a ordem disposta não representa uma hierarquia:

Legalidade da documentação das terras; Localização e distância de São Paulo; Infraestrutura de Transporte; Acessibilidade interna e externa pelos indígenas; Extensão, Propriedades lindeiras; Mínimo de Benfeitorias; Características Ambientais: Topografia, Qualidade das terras agricultáveis; Bioma: quantidade e qualidade de biodiversidade (caça, coleta e pesca); Hidrografia (nascentes e rios); Possibilidades de adquirir renda; Atendimento pelos órgãos federais.<sup>276</sup>

Assim, o processo de aquisição de terras revelou-se também moroso, pois envolveu a escolha (identificação) do local pelos Guarani, seguido da legitimidade da documentação do imóvel para sua compra, resultando, afinal, na insuficiência do valor destinado para a compra, diante dos dois critérios anteriores. Disso falta também Timóteo, liderança indígena, hoje cacique do *Tekoa Takuari*, área obtida no município de Eldorado:

Eldorado é outra conquista de outro empreendimento, do rodoanel. O que a gente pensou na época, de criar uma contenção em relação *Tenondé Porã*. Esse trato veio lá de Brasília, já veio pronto. O pessoal de Brasília chegou e disse cada aldeia vai ganhar 1,5 milhão. Brigamos eu, Marcos Tupã e debatemos com os *Juruá* [não indígena]. E acabou subindo para 2 milhões para Jaraguá, *Tenondé* e *Krukutu*. Nosso recurso, que nós tivemos, que também é uma compensação, nós pensamos em investir na terra. Porque 2 milhões você pode gastar em um mês, por exemplo. Porque o Guarani não pensa em guardar e para ele o dinheiro não é nada. Então o que foi feito? Fizemos uma reunião com o Manoelzinho, o Tupã e dissemos nós temos 6 milhões. Na época a gente juntou esses 2 milhões (com o *Krukutu*) e ficaram 4 milhões. Só que aí com o crescimento da Grande São Paulo o preço da terra é muito alto. Então com 2 milhões vocês compra o que 6 hectares. Aí nós pensamos vamos procurar em outro lugar, onde for mais barato a gente compra. Mesmo porque a gente vai ganhar essa Terra Indígena que vai ser maior, mais espaçosa, mas a gente vai ter outro braço lá. Pensando no futuro para que os Guarani também possam fazer uma aldeia lá. Só que a gente pensou em um dia conseguir esse espaço e também morar alguém lá, fazer aldeia.

---

<sup>276</sup> Informação técnica da FUNAI, escrita por Maria Lúcia B. de Carvalho, sobre a eleição da área, em 2011.

Nós fomos em 5 áreas, e outras eram totalmente improdutivas. A mata era só ciliar, era secundária. Foi quando a gente chegou no Eldorado, na Fazenda Montana a gente viu que era um espaço que a gente estava procurando.

Nesse espaço nós encontramos árvores centenárias, tem rio, tem peixe, tem caça. Todo material que a gente precisa. Tem tudo lá. Então vamos tentar adquirir isso aqui para o futuro Guarani. Essa decisão foi coletiva. Manoelzinho, eu, Tupã, Nivaldo, estava também seu Pedro Vicente, Casemiro, estava todo mundo junto. O próprio *xamõi* Raul, pajé do *Krukutu*, também estava presente. Então, foi uma decisão conjunta.

A primeira vez que tivemos por aqui, veio o pajé, que tem o conhecimento espiritual e teve uma visão de que esse espaço era bom para nossas crianças e o futuro da nação Guarani.<sup>277</sup>

Segundo Timóteo, liderança indígena, a ideia inicial dos Guarani era escolher uma área próximo à atual TI Tenondé Porã, mas, com a especulação imobiliária e a elevação do preço da terra decorrente do crescimento da cidade de São Paulo, o dinheiro da compensação não compraria mais do que 6 ha por TI (demarcada em 1987)<sup>278</sup>. Por isso, diante dos requisitos imprescindível para os Guarani, como a presença de elementos da natureza (mata e rio, principalmente), visando a seus usos como a caça e a pesca, por exemplo, optou-se por outra área mais distante do município de São Paulo.

Para Natalício, liderança indígena do *Tekoa Pyau* da atual TI Jaraguá, na decisão de escolha da área sempre houve a preocupação com os elementos da natureza, mas também com a distância da cidade e das demais aldeias.<sup>279</sup>

A importância dos elementos da natureza também aparece nos depoimentos de Santa Soares, José Fernandes, Maria Lucia Tatanxim, os quais fundamentam o relatório da Funai para a pré-seleção da área localizada no município de Tapiraí<sup>280</sup>:

A gente ouve história de antigamente e quer mostrar para os nossos filhos como vivia antigamente. Saber da história dos antepassados, sentir de novo como é viver no mato, no rio. No mato tem remédio que a gente usava e até hoje usa. A gente não vai derruba a mata, vai pescar, caçar, buscar as coisas do mato, nossos filhos vão aprender. Não tem poluição, na cidade a gente fica doente e não sara mais. A gente vive no mato não tem doença mais forte. As coisas que a gente está aprendendo na cidade tem coisa boa e tem coisa ruim. A gente está precisando de terra... a gente tem que ensinar as crianças a trabalhar e o povo da cidade diz que não, não tem que criança trabalhar... Por isso a gente está lutando para ter essa terra, para poder ensinar do nosso jeito. A gente vai comer coisa do mato que fortalece a gente... eu

---

<sup>277</sup> Entrevista realizada em 25 de junho de 2013.

<sup>278</sup> Em uma breve pesquisa com ocupantes vizinhos da atual TI Tenondé Porã, no município de São Paulo, verificou-se que o preço do hectare equivalia a R\$ 70 mil, em terreno sem benfeitoria e sem documentação oficial.

<sup>279</sup> Informação fornecida em conversas realizadas durante o GT da atual TI Jaraguá, em janeiro de 2013.

<sup>280</sup> Relatório Antropológico de Eleição de Área de Terras destinadas a Comunidade Guarani residente no *Tekoa Pyau* / Pico do Jaraguá/ São Paulo-SP, elaborado por Maria Lucia Brant de Carvalho, em abril de 2011.

quero que meus filhos sente na pele como é viver assim. A gente vive assim eu quero aprender a sabedoria do *xeramoĩ*, para isso tem que ter terra boa, ensinar as crianças a plantar, a viver no mato. Eu tenho que fazer festa *de Nhemongaraí (batismo)*, para isso tem que ter as ervas do mato, para ensinar para os meus parentes e para os meus filhos A gente já definiu onde vai ser a *Opy* (Casa de Reza) e a casa do *xeramoĩ* vai ser junto. As casas das famílias vão ser um pouco mais para cima. A água daqui é muito boa, tem já cano d'água e tem cachoeira. A gente dá importância para a natureza, para os rios... a gente vive na cidade e as crianças não obedece, não tão vendo. A gente vai recomençar a ensinar nossas crianças. A gente não nasceu para ser rico. *Nhanderu* que está ensinando a gente pelos cantos e danças na *Opy* (Casa de Reza). Eu estou muito feliz com isso. (Depoimento de Santa Fernandes Soares)<sup>281</sup>

Para Santa Soares, filha da liderança espiritual José Fernandes, a relação com elementos da natureza traduz-se nos usos possíveis para os Guarani, como a pesca, a caça, a coleta para remédios e alimentação, por exemplo, e assim é possível a transmissão desse conhecimento dos indígenas, na prática, para as novas gerações, para que seus filhos possam viver e aprender mais sobre o jeito do Guarani. Ademais, com uma maior extensão de suas áreas, o plantio também se torna uma prática fundamental – resumidamente, em suas palavras, “tem que ter terra boa, ensinar as crianças a plantar, a viver no mato”. Desse modo, a possibilidade de tal retorno ao uso pleno das terras pelo plantio e pelas atividades decorrentes da relação com os elementos da natureza reveste-se de felicidade e alegria para os indígenas, como aparece também nas palavras de José Fernandes:

Nosso costume é muito diferente. Viver na cidade não dá, nosso costume vem de *Nhanderu* (divindade) e ele mandou para procurar as nossas terras. Lá onde a gente mora não tem mais mato. As crianças têm que ter mato para pegar fruta. As crianças não sabem mais donde vem as frutas, como é a bananeira, a laranjeira, donde vem a melancia, não sabe como é o pé. As crianças vão ver a gente plantar e vão aprendendo a nossa cultura. O material que nós usamos está tudo aí. Eu procurei mesmo uma terra. Aqui a gente vai ter remédio do mato, ... nosso pensamento. Serginho lá de Boracéia já guardou para mim 200 pés de jussara para eu trazer para cá. Vamos criar galinha e fazer tanque de peixe. Lá onde a gente mora bate muita doença. Graças a *Nhanderu* vai salvar a gente. Na cidade tem dois tipos de doença: algumas doenças eu sei curar, mas algumas vêm de fora e a gente não sabe curar. Eu quero um Postinho, uma escolinha para gente, um pouco nossa cultura vai no *Juruá (não indígena)*, um pouco no Guarani. Graças a Deus, estou muito alegre, daqui a 2, 3 anos vai juntar o povo aqui. Estou alegre, muito obrigado..., que *Nhanderu* está vendo.” (Depoimento de José Fernandes Soares)<sup>282</sup>

Dona Maria Lúcia discorre no mesmo sentido, projetando a vida de seus familiares na área pré-selecionada no município de Tapiraí pela Funai para os indígenas da atual TI Jaraguá:

---

<sup>281</sup> Idem (f. 52.).

<sup>282</sup> Relatório Antropológico de Eleição de Área de Terras destinadas a Comunidade Guarani residente no *Tekoa Pyau* / Pico do Jaraguá/ São Paulo-SP, elaborado por Maria Lucia Brant de Carvalho, em abril de 2011 (f. 53).

Acho bom a aldeia ficar aqui, queria já dormir aqui. Para sair e para entrar é fácil o transporte. Tem taquara, brejaúva para fazer flecha. Eu queria plantar mais banana pertinho de casa, goiaba, laranja, pitanga para comer e para as crianças brincar. A minha família é muito grande e tem muita gente. Eu queria também farmacinha porque eu preciso de remedinho. Eu fiquei muito feliz com essa terra. Eu queria também escolinha para minha filha, para minha neta. Professor já temos, o *Juruá* (não indígena) vai também ensinar nossas crianças. Tem que ter uma casinha da Funasa. A gente já tem motorista o genro do Natalício. Fico feliz porque eu estou vendo rio, bananeira. Eu quero fazer barraquinha para fazer flechinha, arquinho para comprar farinha de fubá, para fazer beiju, para comer com *pira* (peixe). Deve ter mel no mato. Cada família vai plantar o seu. Criar galinha, porquinho. Vamos fazer artesanato para vender. (Depoimento de Maria Lucia Tatanxim)<sup>283</sup>

Depois de dez anos, visitadas cinco áreas pelos indígenas da atual TI Tenondé Porã, ocorreu a aquisição da área denominada fazenda Montana, com 2.178,46 ha<sup>284</sup>, no município de Eldorado, no Vale do Ribeira (SP). Outra característica importante para a escolha da área foi sua proximidade com as demais aldeias Guarani (15 somente no Vale do Ribeira, sendo a mais próxima o *Tekoa Peguaoty*), o que permite a continuidade das relações entre aldeias.

Na antiga fazenda Montana, formou-se em agosto de 2013 o *Tekoa Takuari*, em um primeiro momento com 30 indígenas vindos das aldeias de Parelheiros, depois com outras famílias que sinalizaram a mudança para a área; conforme dados da Sesai de 2013, contam-se 99 Guarani.

A escolha da área destinada à compensação dos indígenas da atual TI Jaraguá ainda se encontra em tramitação, pois atualmente não há nenhuma em avaliação, nem pela Funai, nem pelos Guarani. Será necessário iniciar uma nova pré-seleção de áreas que contemplem os requisitos dos indígenas, para que estes possam conhecê-las e elegê-las. As visitas dos Guarani às áreas, como descrito por Silva (2015, p. 12):

eram feitas por pequenas comitivas, compostas quase sempre por homens. A quantidade variava conforme a disponibilidade de transporte. [...] Participavam aqueles que mais se interessassem pela busca de uma nova área e se considerassem aptos a contribuir com o trabalho: chefes de família, pessoas com experiência em atividades de caça, roça e de xamanismo.

Em pelo menos duas ocasiões, quando houve certeza de que faltavam apenas detalhes para o fechamento da compra, aconteceram deslocamentos de um contingente maior de moradores do *Tekoa Pyau* para conhecer a nova área. Foi o caso da visita a uma propriedade no município de Tapiraí (SP).

---

<sup>283</sup> Idem (f. 53).

<sup>284</sup> A informação técnica de 2010, sobre a eleição da área de Eldorado pelos Guarani das TI Krukutu e Barragem, escrita por Maria Lúcia B. Carvalho, não apresenta os preços pagos pelos imóveis.

A área mencionada pelo autor, localizada no município de Tapiraí (SP), foi a última a área eleita pelos Guarani do *Tekoa Pyau*. Ela perfazia aproximadamente 2 mil ha georreferenciados, e o preço da terra solicitado pelo proprietário foi de R\$ 867,77 por hectare, totalizando aproximadamente R\$ 1,9 milhão.<sup>285</sup> Nos depoimentos da Santa Soares, José Fernandes e Maria Lúcia, percebem-se os motivos para a escolha dessa área pelos Guarani, e sua importância. Porém, no desenvolvimento do processo aquisição e, principalmente, na análise da legalidade da documentação do imóveis, houve percalços. Em 2014, o dono da área quis renegociar o valor do imóvel, o que era impossível, pois não havia mais dinheiro além daquele depositado em juízo. Além do mais, havia problemas nos documentos do imóvel, o que não garantia sua lisura.

Segundo o relatório da Funai, foram apresentadas 20 áreas aos indígenas da atual TI Jaraguá, das quais apenas 5 não foram visitadas, por apresentarem preço superior ao montante de que dispunham (R\$ 2 milhões). A primeira área eleita pelos indígenas, o que se deu em 2008, tinha 164 ha e localizava-se no município de Mairiporã (SP); um ano após o início do processo para sua aquisição, ela foi transformada em Unidade de Conservação Estadual (Decreto n.º 54.746, de 2009), o que invalidou o processo de aquisição para os Guarani.

Eles então visitaram outra área, como descreve por Silva (2015), sem nem chegar a entrar no imóvel: apenas observaram pela cerca e partiram. “À noite, na *opy* (casa de reza), José Fernandes explicou que aquela não era a terra que *Nhanderu* (divindade) havia lhe mostrado e, portanto, não era boa para fazerem um *tekoa*” (SILVA, 2015, p. 185). Tratava-se de uma área indicada por um funcionário da Dersa, que insistiu sobre as “qualidades” da área e buscou interferir na decisão, fato que muito incomodou os Guarani.

Deu-se início, novamente, ao processo de eleição da área pelos indígenas; outra área foi escolhida, porém houve problemas com a documentação do imóvel. A morosidade do processo, somada aos problemas na eleição da área causaram muito desgaste aos indígenas, além da difícil situação enfrentada no *Tekoa Pyau*, com diminuto espaço e omissão do Estado no processo demarcatório da atual TI. Houve ainda uma série de notícias, produzidas pelas mídias locais, que divulgaram informações equivocadas, provocando uma situação de tensão quanto à mudança dos indígenas para o município (ANDRADE, 2012; ROSA, 2012; TRANSPLANTE, 2012).

Assim, alguns indígenas envolvidos no processo de eleição de suas terras ficaram doentes, pois a alegria e o entusiasmo com a formação do novo *tekoa* transformou-se em

---

<sup>285</sup> Informação técnica da FUNAI, escrita por Maria Lúcia B. de Carvalho, sobre a eleição da área, em 2011.

tristeza e depois em doença<sup>286</sup>. Por isso o *xeramoĩ* José Fernandes e sua família mudaram-se temporariamente para outras aldeias Guarani, como o *Tekoa Pirakuara*, no Paraná, e em seguida o *Tekoa Piraí*, em Santa Catarina, procurando se fortalecer. Em 2014, retornaram para o *Tekoa Pyau*, na atual TI Jaraguá, e em fevereiro de 2015 reocuparam o *Tekoa Yyrexakã*, no subdistrito de Marsilac, nos limites da atual TI Tenondé Porã.

Dessa forma, os dois elementos – tanto a demarcação das TI como a aquisição e formação de novos *tekoa* – complementam-se e sinalizam o processo de retomada dos indígenas de suas terras. Mesmo que essas formas de recuperação territorial (pelo Estado em TI e pela lógica mercantil em Reserva Indígena) possam aparentemente caracterizar a ocupação, isso não ocorre, pois seus conteúdos resultam do sentido da terra para os Guarani, que não se altera, e de seus usos, que lhes garantem sua autonomia para viver conforme seu modo de ser (*nhandereko*).

Na definição preliminar proposta por Alarcon (2013, p. 1) em seus estudos sobre os Tupinambá: “as retomadas consistem em processos de recuperação, pelos indígenas, de áreas por eles tradicionalmente ocupadas e que se encontravam em posse de não-índios”. Diferentemente da maioria dos casos das retomadas Guarani, principalmente daquelas relacionadas à dispersão da ocupação nos limites das atuais TI em processo demarcatório, os não indígenas relegaram a posse dessas terras. Elas encontravam-se desabitadas, sem utilização e com plantio de eucalipto, por exemplo, abandonado. Esse fato é importante para os Guarani, pois evita o conflito físico. Em alguns casos, não indígenas detinham o domínio dos imóveis em tela, ou seja, seu título de propriedade privada, promovendo assim conflito por meios judiciais, com as ações de reintegração de posse. Além disso, promoveram outras ações de intimidação para que os Guarani deixassem suas terras. Houve, assim, tentativas de expropriação dos indígenas das terras retomadas, por ações judiciais e/ou episódios de intimidações, revelando a necessidade da luta por suas terras, presente nos momentos contínuos de expropriação/resistência/retomada.

---

<sup>286</sup> Segundo Silva (2015, p. 167), como os Guarani pensavam muito na nova área a ser adquirida, porque “havam gostado muito do local” “seus espíritos já estavam indo na frente”, o que poderia causar problemas para os indivíduos.

## 6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao discorrer sobre as contradições entre a propriedade privada capitalista da terra e as práticas de resistência dos Guarani para uma apropriação de suas terras que garanta sua existência (física e espiritual) como indígenas na metrópole paulistana, pontua-se a coexistência e o conflito desses processos. O conjunto dessa realidade revela um não esgotamento desses processos por essa leitura, mas apontamentos e considerações a partir da pesquisa. Assim, trata-se de uma realidade movente, o que permite fazer considerações quanto a uma tendência pautada nos elementos históricos e à construção de um projeto político que proponha mudanças na contramão da lógica hegemônica capitalista.

Uma leitura possível da relação dessas duas ocupações (capitalista e Guarani), permeada por distintos elementos históricos, revela diferentes realidades geracionais para os indígenas Guarani de São Paulo. Isso porque muito desses bisavôs e bisavós, avôs e avós, e pais e mães foram expropriados (ou ameaçados de suas terras), mas negaram esse processo, resistiram e lutaram com diferentes estratégias, as quais envolviam desde as rezas até a articulação com os não indígenas. Alguns conseguiram permanecer e garantir o reconhecimento do Estado ao menos a uma parcela das terras por eles usadas, com a formação das TI de 1987. Muito de seus filhos foram sendo criados e presenciaram o confinamento no reduzido espaço proposto nas TI, com isso novamente se formaram politicamente e lutaram, utilizando-se das estratégias dos pais/mães e avôs/avós, acrescidas das manifestações e mobilizações da sociedade civil, para a identificação e a regularização das terras por eles usadas tradicionalmente, culminando nos atuais processos demarcatórios das TI Jaraguá e Tenondé Porã. Ademais, com a morosidade do Estado e diante da situação crítica no confinamento, retomaram suas terras para que pudessem exercer o modo de ser/viver Guarani (*nhandereko*). Porém, com as retomadas, muitos se viram novamente ameaçados de expropriação e intimidados pelos não indígenas, e resistiram, dando continuidade a um processo contínuo de luta que nunca se findou. Considera-se que o processo de expropriação traz inelutavelmente consigo sua negação, a resistência.

Esta pesquisa buscou ainda ressaltar as especificidades dos conteúdos das contradições da propriedade privada capitalista da terra e da apropriação Guarani de suas terras na metrópole de São Paulo. Disso são exemplos principais o processo de metropolização e principalmente o de periferização, que ao longo dos anos foi atingindo essas terras ocupadas

pelos Guarani, ora por meio das tentativas de expropriação, com a expulsão direta ou indireta, ora pelo “cercamento”, contribuindo para seu confinamento. Assim, a periferização tornou-se o “locus” das múltiplas possibilidades. Significa dizer que ela contempla simultaneamente a reprodução e a reprodução ampliada do capital, as disputas entre as diferentes frações das classes sociais da sociedade capitalista para sua reprodução social/econômica e sociedade indígena, a qual não se isola dos não indígenas e, contraditoriamente, “vive de sua maneira” a periferia e sua centralidade.

Nesse processo torna-se necessário desabsolutizar a propriedade privada capitalista da terra, não como fundamento do processo de expropriação das terras indígenas, mas como direito. Isso porque historicamente ela se constitui a partir de terras públicas outrora tomadas dos indígenas. Ademais, e principalmente, porque grande parte dela constituiu-se pela apropriação privada de terras públicas, ou seja, por meio da grilagem de terras públicas (devolutas ou não), num processo em que o próprio Estado (Justiça e cartórios, principalmente) forneceu legitimidade e um papel (o título, expresso na transcrição e na matrícula). Esse fato que promoveu-lhe, aparentemente, um *status* “inviolável”, o qual só se dissolveria por meio da relação monetária e na obtenção de renda capitalizada (pelo ato de compra ou desapropriação, por exemplo), acrescida de juros e lucro quando da presença de benfeitorias. No entanto esse caráter “inquestionável” de tal propriedade privada capitalista da terra desconstrói-se no caminho proposto pelo próprio Estado, ou seja, pela análise da cadeia dominial ou sucessória embasada nas legislações vigentes de cada título. Todavia essa análise não se realiza no cotidiano jurídico, pois basta apenas a apresentação do título (de origem duvidosa ou não) para que já se permita a ameaça de expropriação dos indígenas de suas terras, por uma ação judicial de reintegração de posse. A justiça, via de regra, não exige daquele que requer o direito à posse a prova da legalidade de seus títulos. Assim, não há como questionar, como pretende o atual contexto político das esferas legislativa e judiciária, a partir dos marcos jurídicos, o reconhecimento de TI, garantido pela Constituição Federal de 1988 como direito originário dos povos indígenas que as ocupam, diante da formação da propriedade privada capitalista da terra que, historicamente, ocorreu muitas vezes fora dos requisitos legais.

Notícias recentes, datadas do final do mês de setembro, mostraram uma nova tentativa de expropriação dos indígenas por parte do Governo do Estado de São Paulo, representado por Geraldo Alckmin, que entrou no STJ com mandado de segurança contra a portaria declaratória da TI Jaraguá (Portaria n.º 581/2015), motivado pela sobreposição desta com o

PEJ. O governo alega que tal sobreposição “enfraquece a proteção do território frente à abertura para a consolidação da urbanização no entorno das áreas naturais protegidas” e, com isso, “não se enquadra como estratégia real de benefício à reprodução cultural indígena”, sugerindo que a sobreposição ocorra somente na zona de amortecimento do PEJ, e que o parque mantenha uma unidade de conservação de proteção integral, “na qual não seria autorizada a ação humana”<sup>287</sup>. Dessa forma, nega o diálogo com indígenas sobre o uso compartilhado dessa área sobreposta, e pretende cercear seus usos. Escamoteia na argumentação o histórico de privatizações e concessões, com retorno monetário, como demonstrou esta pesquisa, impactando esse lugar sagrado para os Guarani. Baseado em suas argumentações e pautado na vedação de ampliação de TI e na jurisprudência da TI Raposa Serra do Sol, o ministro Humberto Martins suspendeu o processo demarcatório da TI Jaraguá até que o Ministério da Justiça apresente sua defesa.

Contudo os Guarani resistem por meio de sua permanência nas áreas em conflito; da retomada de suas terras, de fragmentos de seu território (*Yvy rupa*), anteriormente ocupadas pelos não indígenas; da luta pela demarcação de suas terras e de seu monitoramento mesmo que não detenham sua posse plena, com o intuito de evitar a destruição dos elementos da natureza por eles usados, em decorrência do aumento da construção e ocupação de não indígenas no interior das TI identificadas em São Paulo. Dentre as novas estratégias, estão a fixação de placas nessas áreas em disputa, contendo o mapa com os limites da TI e os dizeres “Aviso: Consulte a Funai antes de construir ou comprar lotes nessa área. Terra Indígena em processo de demarcação”, além do número da portaria de identificação e os contatos telefônicas da Funai local. E ainda a formação de jovens indígenas (*xondaro*) que possam mapear essas áreas por meio do sistema de posicionamento global (GPS), a fim de protegê-las para que, no futuro, com sua posse plena, garantam sua existência (física e espiritual) como indígenas, exercendo o modo de ser/viver Guarani (*nhandereko*).

---

<sup>287</sup> Segundo o documento (Mandado de Segurança n.º 2.2086/DF - 2015/0246077-2): “a paisagem urbana que circunda o PEJ exerce pressão constante sobre seus limites, e somente com fortes ações de comando e controle é que a proteção pôde ser assegurada no território. A reprodução cultural indígena só será efetiva e garantida se houver permanência do regime jurídico de maior proteção, que é na forma de UC [unidade de conservação] de proteção integral. Nesse sentido, o cenário de maior efetividade de proteção da UC e de benefício para a reprodução cultural indígena será de manter os limites do PEJ como unidade de conservação de proteção integral e ter a sua zona de amortecimento como sobreposição à Terra Indígena Jaraguá”.

## BIBLIOGRAFIA

ABREU, Maurício de A. A Apropriação do Território no Brasil Colonial. **Revista Cidades**, Presidente Prudente: Grupo de Estudos Urbanos, v. 8, n.º 14, p. 539-568, 2011.

ADORNO, Theodoro; HORKHEIMER, Max. **Dialética do Esclarecimento**, fragmentos filosóficos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

ALARCON, Daniela Fernandes. **O Retorno da Terra**: As retomadas na aldeia Tupinambá da Serra do Padeiro, sul da Bahia. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

ALFREDO, Anselmo. **Índio, Questão de Majestade**: a problemática indígena e a contração agrária/urbana na ocupação produtiva do Planalto Paulista no século XVIII. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letra e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livre”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pasto**: terras tradicionalmente ocupadas. 2. ed. Manaus: PGSCA–UFAM, 2008.

A MARCA e o conceito Tamboré. **Tamboré**, [s.d.]. Disponível em: <<http://www.tambore.com.br/Conceito/>>. Acesso em: 10 maio 2015.

AMOROSO, Marta. Descontinuidades indigenistas e espaços vividos dos Guarani. **Revista de Antropologia**, v. 58, n.º 1, p. 105-148, ago. 2015.

ANDRADE, Marcelo. Índios que vivem a margem do Rodoanel vão para Tapiraí, **Cruzeiro do Sul**, 24 abr. 2012. Disponível em: <<http://www.cruzeirodosul.inf.br/materia/382419/indios-que-vivem-as-margens-do-rodoanel-vaio-para-tapirai>>. Acesso em: 30 set. 2013.

ANTROPÓLOGO vai decidir se índios ficam no Instituto. **O Estado de São Paulo**, 9 nov. 1979.

ANTUNES, Adão Karai Tataendy. **Palavras do Xeramoï**. Florianópolis: Cuca Fresca, 2010.

APPLE, Caroline. Guaranis da zona norte de São Paulo podem ser expulsos de área indígena. Funai reconheceu espaço em 2013; dono reivindica terreno e chama índios de “desocupados”. **R7**, 19 abr. 2015. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/sao-paulo/guaranis-da-zona-norte-de-sao-paulo-podem-ser-expulsos-de-area-indigena-20042015>>. Acesso em: 27 jul. 2015.

ARAÚJO, Ana Valéria. Desafios e Perspectivas para os Direitos dos Povos Indígenas no Brasil. In: SOUZA FILHO, Carlos; BERGOLD, Raul. **Os direitos dos Povos Indígenas no Brasil**: desafios no século XXI. Curitiba: Letra da Lei, 2013. p. 139-168.

\_\_\_\_\_. **Povos Indígenas e a Lei dos “Branços”**: o direito à diferença. Brasília: Ministério da Educação, 2006.

A REPÚBLICA DOS RURALISTAS. [s.d.]. Disponível em: <<http://www.republicadosruralistas.com.br/>>. Acesso em: 15 abr. 2015.

A SORTE não está ajudando os índios de M'boi Mirim. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, Primeiro Caderno, p. 8, 30 ago. 1974. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br/fsp/1974/08/30/2/>>. Acesso em: 5 out. 2015.

ASSINADO o Convênio Sudelpa-Funai, 2 mar. 1985. Disponível em: <[http://pib.socioambiental.org/anexos/11687\\_20100504\\_093815.pdf](http://pib.socioambiental.org/anexos/11687_20100504_093815.pdf)>. Acesso em: 22 jun. 2015.

AZEVEDO, Frederico Ming. **A questão indígena e a urbanização**: Dossiê Jaraguá. Monografia (Graduação) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

BAITZ, Ricardo. **Uma aventura pelos elementos formais da propriedade**: nas tramas da relativização, mobilidade e abstração, à procura da contra propriedade. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letra e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

\_\_\_\_\_. A propriedade e a sustentabilidade em áreas de mananciais: problema econômico, ambiental ou social? In: SIMPÓSIO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 1./SEMINÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DA UNESP, 8., 2008, Rio Claro. **Anais do 1º SIMPGEO**. Rio Claro: Ageteo, 2008. p. 322-331.

BALAZINA, Afra. Governo acusa índios de invadir o parque. **Folha de S. Paulo**, 23 out. 2005. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2310200515.htm>>. Acesso em: 24 set. 2013.

BALDUÍNO, Dom Tomás. O campo no século XXI: território de vida, de luta e de construção da justiça social. In: OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino; MARQUES, Marta Inez Medeiros. (Org.). **O campo no século XXI**. São Paulo: Paz e Terra, 2004. p. 19-25.

BARBOSA, Carla Gonçalves Antunha. **Terra, Território e Recursos Naturais**: cultura, sociedade e política para os povos autóctones. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

BARBOSA, Fernando. Aluguel de casa em favela já tem valor igual ao de imóvel no centro. **Folha de S. Paulo**, 14 nov. 2011. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/8877-aluguel-de-casa-em-favela-ja-tem-valor-igual-ao-de-imovel-no-centro.shtml>>. Acesso em: 29 ago. 2013.

BARBOSA, Samuel. *Tekoa* não é uma gleba. **Estadão**. Blogs. Direito e Sociedade, 28 abr. 2015. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/blogs/direito-e-sociedade/tekoa-nao-e-uma-gleba/>>. Acesso em: 1º maio 2015.

BENSAID, Daniel. **Les dépossédés**. Karl Marx, les voleurs de bois et le droit des pauvres. Paris: La Fabrique Éditions, 2007.

\_\_\_\_\_. **Resistencias**. Ensayo de topología general. Barcelona: Ediciones de Intervención Cultural/El Viejo Topo, 2001.

BERABA, Marcelo. Após atos, governo não tem interlocutores. Entrevista com Maria da Glória Gohn. **O Estado de São Paulo**, 14 jul. 2013. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/521933-apos-atos-governo-nao-tem-interlocutores>>. Acesso em: 20 jun. 2015.

BERARDI, Maria Helena P. **Santo Amaro**: história dos bairros de São Paulo. v. IV. São Paulo: Prefeitura Municipal, 1969.

BERGAMO, Mônica. “Não existe mais latifúndio no Brasil”, diz nova Ministra da Agricultura. **Folha de S. Paulo**, 5 jan. 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/01/1570557-nao-existe-mais-latifundio-no-brasil-diz-nova-ministra-da-agricultura.shtml>>. Acesso em: 25 jul. 2015.

BERTOLOTI, Frederico. **Os conteúdos sociais da crise ecológica**: a reprodução do espaço urbano e a ocupação da Guarapiranga. São Paulo: FFLCH, 2011. Disponível em: <[http://gesp.ffe.ch.usp.br/sites/gesp.ffe.ch.usp.br/files/Frederico\\_pronto.pdf](http://gesp.ffe.ch.usp.br/sites/gesp.ffe.ch.usp.br/files/Frederico_pronto.pdf)>. Acesso em: 5 jul. 2013.

BONDUKI, Nabil, Depoimento. **Espaço e Debates**: Revista de Estudos Regionais e Urbanos. Periferia Revisitada, São Paulo: Neru, n.º 42, p. 92-99, 2001.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Violações dos direitos humanos dos povos indígenas. In: \_\_\_\_\_. **Relatório**: textos temáticos. v. 2. Brasília: CNV, 2014. p. 197-256. Disponível em: <[http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_2\\_digital.pdf](http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf)>. Acesso em: 2 out. 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Política Fundiária e do Desenvolvimento Agrário. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **O Livro Branco da Grilagem de Terra no Brasil**. Brasília, DF: Inca, 2000. Disponível em: <<http://5ccr.pgr.mpf.mp.br/coordenacao/grupo-de-trabalho/docs-gt-bens-publicos-desapropriacao/regularizacao-e-destinacao-de-terras-publicas-na-amazonia-legal/Cartilha%20-%20INCRA-%20Livro%20Branco%20da%20Grilagem%20de%20Terras.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. **Diário do Congresso Nacional**, Brasília, DF, ano XXXIX, n.º 101, 6 set. 1984.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias relativas à invasão de reservas indígenas e avaliar o sistema de medidas desenvolvidas, no sentido de resguardar a fixação dos grupos indígenas nos respectivos “habitats”. 1977. **Centro de Referência Virtual**. Documentos Indígenas. Disponível em: <<http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=docindio&pagfis=14920&pesq=>>. Acesso em: 5 out. 2015.

BREDA, Tadeu. Índios fecham rodovia por arquivamento de PEC e novas demarcações em São Paulo. **Rede Brasil Atual**, 30 set. 2013a. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2013/09/indios-fecham-rodovia-dos-bandeirantes-para-exigir-arquivamento-de-pec-e-novas-demarcacoes-em-sp-4238.html>>. Acesso em: 30 out. 2013.

\_\_\_\_\_. Índios guarani vão à Avenida Paulista defender direitos ameaçados por ruralistas. **Rede Brasil Atual**, 2 out. 2013b. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2013/10/mobilizacao-chega-a-sp-com-marcha-de-guaranis-pela-avenida-paulista-7008.html>>. Acesso em: 30 out. 2013.

\_\_\_\_\_. Fartos com demora em demarcação, índios retomam terras tradicionais em São Paulo. **Rede Brasil Atual**, 18 out. 2013c. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2013/10/indios-guarani-retomam-terras-tradicionais-na-cidade-de-sao-paulo-4311.html>>. Acesso em: 30 out. 2013.

BRIGHENTI, Clovis Antonio. **Estrangeiros na própria terra**: presença Guarani e Estados Nacionais. Chapecó/Florianópolis: Editora da UFSC, 2010.

BRITO, Mônica Silveira. **Modernização e tradição**: urbanização, propriedade da terra e crédito hipotecário em São Paulo, na segunda metade do século XIX. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letra e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

BUENO, Ana Karina; REYDON, Bastiaan. **O mercado de terras informal nas áreas de mananciais**. Campinas: Unicamp, 2005. Disponível em: <[http://negowat.cirad.fr/Docs4Web/Brazil\\_pdf/08\\_Brazil.pdf](http://negowat.cirad.fr/Docs4Web/Brazil_pdf/08_Brazil.pdf)>. Acesso em: 20 maio 2015.

BUENO, Ana Karina; REYDON, Bastiaan; TELLES, Tiago. Ocupações das áreas de mananciais na região metropolitana de São Paulo e o mercado de terras rurais e periurbanas. **Territórios**, Bogotá, n.º 26, p. 63-81, 2012.

BURGOS, Rosalina. **Periferias Urbanas da MetrÓpole de São Paulo**: Territórios da base da indústria da reciclagem no urbano periférico. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letra e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

BUSSO, Sérgio. Trabalho sobre a História dos Cartórios no Brasil. **ControlM**, 15 jul. 2002. Disponível em: <<http://www.controlm.com.br/artigo.php?idartigo=146>>. Acesso em: 10 jul. 2013.

CANÊDO, Felipe. Filho se emociona ao falar do trabalho de investigação feito pelo procurador sobre massacre indígena. **EM**, 19 abr. 2013. Não paginado. Disponível em: <[http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2013/04/19/interna\\_politica,373426/filho-se-emociona-ao-falar-do-trabalho-de-investigacao-feito-pelo-procurador-sobre-massacre-indigena.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2013/04/19/interna_politica,373426/filho-se-emociona-ao-falar-do-trabalho-de-investigacao-feito-pelo-procurador-sobre-massacre-indigena.shtml)>. Acesso em: 2 out. 2015.

CANTAREIRA: risco de restrição em novembro. **O Estado de São Paulo**, 23 out. 2003.

CAPOBIANCO, João Paulo Ribeiro; WHATELY, Marussia. **Billings 2000**. Ameaças e perspectivas para o maior reservatório de água da região metropolitana de São Paulo. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2002. Disponível em: <[https://www.socioambiental.org/banco\\_imagens/pdfs/56.pdf](https://www.socioambiental.org/banco_imagens/pdfs/56.pdf)>. Acesso em: 23 abr. 2015.

CARAZZAI, Estelita Hass. Casa Civil freia reserva indígena no Paraná. **Folha de S. Paulo**, 10 maio 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/05/1276237-casa-civil-freia-reserva-indigena-no-parana.shtml>>. Acesso em: 26 set. 2015.

CARLOS, Ana Fani. **A condição espacial**. São Paulo: Contexto, 2011.

\_\_\_\_\_. A metrópole de São Paulo no contexto da urbanização contemporânea. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 23, n.º 66, p. 313-316, 2009. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142009000200021](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142009000200021)>. Acesso em: 10 maio 2015.

\_\_\_\_\_. **Espaço-Tempo na MetrÓpole**. São Paulo: Contexto, 2001.

CARVALHO, Afrânio de. **Registro de Imóveis**: comentários ao sistema de registro em face da Lei n.º 6.015, de 1973, com as alterações da Lei n.º 6.216, de 1975. Rio de Janeiro: Forense, 1976.

CARVALHO, Jailton de. Embrapa questiona dados da Funai em processos de demarcação no Paraná. **O Globo**, 8 jun. 2013. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/embrapa-questiona-dados-da-funai-em-processos-de-demarcacao-no-parana-8627384>>. Acesso em: 26 set. 2015.

CARVALHO, Maria Janete Albuquerque de. **Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Tarumã – SC**. Brasília, DF: Funai, 2008.

CARVALHO, Maria Lúcia Brant. **Das terras dos índios a índios sem terra**, o Estado e os Guarani de Oco'y: violência, silêncio e luta. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letra e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

CASTRO DE OLIVEIRA, Bernadete. Nhandekuary – nossa gente: o tempo da aldeia no espaço da metrópole. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. (Org.). **Geografias das Metrópoles**. São Paulo: Contexto, 2006. p. 91-132.

CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA (CTI). **Atlas das Terras Guarani no Sul e Sudeste do Brasil** - 2015. São Paulo, 2015. Disponível em: <<http://www.trabalhoindigenista.org.br/noticia/lan%C3%A7amento-atlas-das-terras-guarani-no-sul-e-sudeste-do-brasil-2015>>. Acesso em: 7 de out. 2015.

CHAUÍ, Marilena. O inferno urbano e a política do favor, tutela e cooptação. **VioMundo**, 27 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.viomundo.com.br/denuncias/marilena-chau-i-o-inferno-urbano-e-a-politica-do-favor-clientela-tutela-e-cooptacao.html>>. Acesso em: 20 jun. 2015.

\_\_\_\_\_. **Conformismo e Resistência**: Aspectos da cultura popular no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1986.

COMISSÃO GUARANI YVYRUPA (CGY). Lançamento da Campanha Resistência Guarani SP. **CGY**, 4 abr. 2014a. Disponível em: <<http://www.yvyrupa.org.br/?p=98>>. Acesso em: 25 jun. 2015.

\_\_\_\_\_. Demarcação Já: Nosso protesto na abertura da Copa do Mundo. **CGY**, 16 jun. 2014b. Disponível em: <<http://campanhaguaranispyvyrupa.org.br/?p=403>>. Acesso em: 25 jun. 2015.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no Campo** – Brasil 2013. Goiânia: CPT Nacional – Brasil, 2014.

\_\_\_\_\_. **Conflitos no Campo** – Brasil 2012. Goiânia: CPT Nacional – Brasil, 2013.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). **Relatório de Violência contra os Povos Indígenas no Brasil**, dados de 2013. Brasília, DF: CIMI, 2014.

CÔRREA, Sílvia. São Paulo ganha uma favela a cada oito dias. **Folha de S. Paulo**, 12 fev. 2003. Não paginado. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u68741.shtml>>. Acesso em: 29 maio 2015.

CRUZ, Valdo. Casa Civil pede suspensão de demarcação de terras indígenas no PR. **Folha de S. Paulo**, 7 maio 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/05/1274585-casa-civil-pede-suspensao-de-demarcacao-de-terras-indigenas.shtml>>. Acesso em: 24 abr. 2015.

CUNHA, Manuela Carneiro da. A Constituição em perigo. **Folha de S. Paulo**, 3 out. 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaio/131997-a-constituicao-em-perigo.shtml>>. Acesso em: 30 out. 2013.

\_\_\_\_\_. **Índios no Brasil**: História, Direitos e Cidadania. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

\_\_\_\_\_. **Os direitos do Índio**: ensaios e documentos. São Paulo: Brasiliense, 1987.

DAMIANI, Amélia Luisa. Urbanização Crítica: periferias urbanas com base na metrópole de São Paulo. In: OLIVEIRA, José Aldemir de.. (Org.). **Cidades Brasileiras** - Territorialidades, sustentabilidade e demandas sociais. v. 2. Manaus: Universidade Federal do Amazonas, 2010. p. 305-320.

\_\_\_\_\_. **Espaço e Geografia:** Observações de método. Elementos da obra de Henri Lefebvre e a Geografia. Ensaio sobre Geografia Urbana a partir da Metrópole de São Paulo. Tese (Livre-Docência) – Faculdade de Filosofia, Letra e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

\_\_\_\_\_. A geografia e a produção do Espaço da Metrópole. Entre o público e o privado. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; CARRERAS, Carles. (Org.). **Urbanização e Mundialização:** estudos sobre a metrópole. São Paulo: Contexto, 2005. p. 38-50.

DANTAS, Fernando. **Relatório de viagem da FUNAI**, Processo n.º 175/1989. Curitiba: Funai, 1989.

DARELLA, Maria Dorothea Post. **Aldeias, Terras e Índios Guarani no litoral Centro-Norte de Santa Catarina e a BR-101** (GTs Portarias 641, 699 e 922/Pres/1998). Florianópolis: Funai, 1999.

DESIDÉRIO, Mariana. A difícil sobrevivência da cultura indígena, **Portal Imprensa**, 18 jun. 2007. Disponível em: <<http://www.portalimprensa.com.br/noticias/carreira/1838/bartigo+b+a+dificil+sobrevivencia+da+cultura+indigena+por+mariana+desiderio>>. Acesso em: 22 jun. 2015.

DIEGUES, Antonio Carlos. **O mito moderno da natureza intocada**. São Paulo: Hucitec, 1994.

EDUCAR PARA A VIDA. Disponível em: <<http://www.educarparavida.com.br/>>. Acesso em: 9 out. 2015.

EMBRAPA diz que terras pedidas pela Funai não são ocupadas por índios. **G1**, 8 jun. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2013/06/embrapa-diz-que-terras-pedidas-pela-funai-nao-sao-ocupadas-por-indios.html>>. Acesso em: 26 set. 2015.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Rio de Janeiro: Itambé, 1960.

ERICEIRA, Cássio Marcelo Arruda. O registro imobiliário e sua repercussão no processo de desapropriação. **Conteúdo Jurídico**, Brasília, DF, 2 jul. 2014. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.48871&seo=1>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

FARIA, Camila Salles de. **A integração precária e a resistência indígena na periferia da metrópole**. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letra e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

FARIA, Camila Salles de; RIBEIRO, Fabiana Valdoski. Só pagando para viver na cidade. **GESP/FFLCH**, [s.d.]. Disponível em: <[http://gesp.fflch.usp.br/sites/gesp.fflch.usp.br/files/S%C3%93%20PAGANDO%20PARA%20VIVER%20NA%20CIDADE%20DE%20S%C3%83O%20PAULO\\_0.pdf](http://gesp.fflch.usp.br/sites/gesp.fflch.usp.br/files/S%C3%93%20PAGANDO%20PARA%20VIVER%20NA%20CIDADE%20DE%20S%C3%83O%20PAULO_0.pdf)>. Acesso em: 29 ago. 2013.

FARIA, Ivani Ferreira de. **Território Indígena:** Direito Imemorial e o Devir. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letra e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1997.

FELIPIIM, Adriana. **O Sistema Agrícola Guarani Mbyá e seus cultivares de milho**: um estudo de caso da na aldeia Guarani Ilha do Cardoso, Município de Cananéia, SP. Dissertação (Mestrado) – Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, Universidade de São Paulo, Piracicaba, 2001.

FERNANDES, Evandro Noro. **Reprodução de pequenos agricultores no espaço metropolizado paulistano**: uma análise da porção sul do município de São Paulo. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letra e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

FERNANDES, Sarah. Justiça Federal autoriza reintegração de posse em aldeia indígena no Jaraguá, em São Paulo. **Rede Brasil Atual**, 8 abr. 2015. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2015/04/justica-autoriza-reintegracao-de-posse-em-aldeia-indigena-no-jaragua-8614.html>>. Acesso em: 15 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. Mapa revela “coincidência” entre favelas incendiadas e operações urbanas de SP. **Rede Brasil Atual**, 27 set. 2012. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/cidades/2012/09/mapa-revela-coincidencia-entre-favelas-incendiadas-e-operacoes-urbanas-de-sp>>. Acesso em: 30 ago. 2013

FERRARA, Luciana. Da lei de Proteção aos Mananciais (1976) à Lei específica da Billings (2009). In: \_\_\_\_\_. **Urbanização da natureza**: da autoprovisão de infraestruturas aos projetos de recuperação ambiental nos mananciais do sul da metrópole paulistana. Tese (Doutorado) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

FERREIRA, Reginaldo Elias. **Os “Sem Terra” Urbanos**. A ATSTSP – o caso do Conjunto Habitacional Turística. Monografia (Graduação em Geografia) – Faculdade de Filosofia, Letra e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

FIGUEIREDO, Fernando Stankuns de Paula. **OIM-IPORÃ-MA ORE-REKÓ**. Monografia (Graduação) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

FIÚZA, Elza. Violências contra os povos indígenas aumentaram em 2012, aponta o CIMI. **Brasil de Fato**, 27 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.brasildefato.com.br/node/13367>>. Acesso em: 17 set. 2013.

FOLGATO, Marisa. Rodoanel não deve sair em 2006. Juíza mantém liminar que suspende audiência e atrasa processo de licenciamento ambiental do trecho sul. **O Estado de São Paulo**, 22 dez. 2005.

FONTES, Virgínia. Para pensar o capital-imperialismo contemporâneo: concentração de recursos sociais de produção e expropriações. In: \_\_\_\_\_. **O Brasil e o capital-imperialismo**: teoria e história. 2. ed. Rio de Janeiro: EPSJV/ UFRJ, 2010. p. 21-98.

\_\_\_\_\_. Marx, expropriações e capital monetário. **Revista Crítica Marxista**, Rio de Janeiro: Revan, n.º 26, p. 9-31, 2008.

FREITAS, Aiana. Em cinco anos, tamanho de imóvel em São Paulo cai 28% e preço sobe 124%. **Folha de S. Paulo**, 30 ago. 2013. Disponível em: <<http://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2013/08/30/em-cinco-anos-tamanho-de-imovel-cai-28-e-preco-sobe-124.htm>>. Acesso em: 30 set. 2013

GALLOIS, Dominique T. Terras Indígenas? Territórios? Territorialidades? In: RICARDO, Fany. (Org.). **Terras Indígenas e Unidades de Conservação da natureza**: o desafio das sobreposições. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2004. p. 37-41.

GARCIA, Antônio Alexandre. MITRA quer expulsar famílias de terras da Igreja. **Folha da Tarde**, 4 abr. 1983. Não paginado. Disponível em <[http://pib.socioambiental.org/anexos/12336\\_20100521\\_103420.pdf](http://pib.socioambiental.org/anexos/12336_20100521_103420.pdf)>. Acesso em: 22 ago. 2013.

GARLET, Ivori; ASSIS, Valéria. Desterritorialização e Reterritorialização: A Compreensão do Território e da Mobilidade Mbyá-Guarani através das Fontes Históricas. **Fronteiras**, Dourados, v. 11, n.º 19, p. 15-46, jan./jun. 2009.

GAUDITANO, Rosa; TRONCARELLI, Maria Cristina. **Aldeias Guarani Mbya na Cidade de São Paulo**. São Paulo: Studio RG/Associação Guarani Tenondé Porã, 2006.

GERAQUE, Eduardo. SP quer conceder 3 parques para exploração da iniciativa privada. **Folha de S. Paulo**, 8 mai. 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/107884-sp-quer-conceder-3-parques-para-exploracao-da-iniciativa-privada.shtml>>. Acesso em: 24 set. 2013.

GLEZER, Raquel. “**Chão de Terra**”: um estudo sobre São Paulo colonial. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letra e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1992.

GOMES, Mércio. **Os Índios e o Brasil**: passado, presente e futuro. São Paulo: Contexto, 2012.

GRUPO DE ESTUDOS SOBRE SÃO PAULO. Apresentação. **Gesp**, [s.d.]. disponível em: <<http://gesp.fflch.usp.br/>>. Acesso em: 15 maio 2015.

GUARANIS do Jaraguá têm nova reunião com PM na luta contra reintegração de posse. **Rede Brasil Atual**, 3 mai. 2015. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2015/05/guaranis-do-jaragua-tem-nova-reuniao-com-pm-na-luta-contr-reintegracao-de-posse-9958.html>>. Acesso em: 13 maio 2015.

GUERRA, Fabiana. “**Vende-se qualidade de vida**”. Alphaville – Barueri implantação e consolidação de uma cidade privada. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

INDEFERIDO pedido para aeroporto em Parelheiros. **Cidade aberta**, 7 ago. 2013. Disponível em: <[http://cidadeaberta.org.br/prefeitura-indefere-pedido-para-aeroporto-em-parelheiros/?utm\\_source=akna&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=Cidade+Aberta+%238++Aeroporto+Parelheiros](http://cidadeaberta.org.br/prefeitura-indefere-pedido-para-aeroporto-em-parelheiros/?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Cidade+Aberta+%238++Aeroporto+Parelheiros)>. Acesso em: 27 set. 2013.

INDÍGENAS Guarani convocam ato contra a privatização de suas terras. **Brasil de Fato**, 12 set. 2013. Disponível em: <<http://www.brasildefato.com.br/node/25895>>. Acesso em: 24 set. 2013.

ÍNDIOS devem deixar área ocupada na zona norte de SP até o fim do mês. **Agência Brasil e R7**, 5 mai. 2015. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/sao-paulo/indios-devem-deixar-area-ocupada-na-zona-norte-de-sp-ate-o-fim-do-mes-05052015>>. Acesso em: 25 jul. 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **O Brasil indígena**, [s.d.]. Disponível em: <[http://indigenas.ibge.gov.br/images/pdf/indigenas/folder\\_indigenas\\_web.pdf](http://indigenas.ibge.gov.br/images/pdf/indigenas/folder_indigenas_web.pdf)>. Acesso em: 22 set. 2013.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). Líder Guarani critica ruralistas e convoca para mobilização em defesa da Constituição. **ISA**, 10 set. 2013. Disponível em: <<http://www.socioambiental.org/pt>>

br/noticias-socioambientais/lider-guarani-critica-ruralistas-e-convoca-para-mobilizacao-em-defesa-da-constituicao>. Acesso em: 17 set. 2013.

\_\_\_\_\_. **Povos Indígenas no Brasil 2006/2010**. São Paulo: ISA, 2011.

\_\_\_\_\_. **Mananciais: Diagnóstico e Políticas Ambientais**. São Paulo: ISA, 2008. Disponível em: <<http://www.socioambiental.org/pt-br/o-isa/publicacoes/mananciais-diagnostico-e-politicas-habitacionais>>. Acesso em: 20 ago. 2013.

KOWARICK, Lúcio. **Viver em Risco: sobre a vulnerabilidade econômica e civil**. São Paulo: Editora 34, 2009.

\_\_\_\_\_. **Trabalho e Vadiagem**. A origem do trabalho livre no Brasil. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1994.

\_\_\_\_\_. **Especulação Urbana**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

Laboratório de Habitação e Assentamentos Humanos. **Estudo Preliminar: Impactos urbanístico do trecho oeste do Rodoanel Mário Covas**. São Paulo: LABHAB/FAU, 2005.

LADEIRA, Maria Inês. **A Conservação da Mata Atlântica e a “Permanência da Terra”**. A Mata Atlântica no contexto atual das Terras e do território e Guarani. No prelo.

\_\_\_\_\_. **Espaço geográfico Guarani-Mbya: Significado, constituição e Uso**. São Paulo: Edusp, 2008.

\_\_\_\_\_. **Espaço geográfico Guarani-Mbya: Significado, constituição e Uso**. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

\_\_\_\_\_. **Comunidades Guarani da Barragem e do Krukutu e a linha de transmissão de 750 kv Itaberá – Tijuco Preto III**. Relatório de interferências. São Paulo, 2000. Disponível em <[http://bd.trabalhoindigenista.org.br/sites/default/files/guarani\\_krukutu.pdf](http://bd.trabalhoindigenista.org.br/sites/default/files/guarani_krukutu.pdf)>. Acesso em 20 de maio de 2015.

\_\_\_\_\_. **“O Caminho sob a Luz”: o território Mbya à beira do Oceano**. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1992.

\_\_\_\_\_. **Aldeias Livres do Litoral de São Paulo e da periferia da capital**. In: COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO. (Org.). **Índios no Estado de São Paulo**. São Paulo: Yankatu, 1984.

LADEIRA, Maria Inês; AZANHA, Gilberto. **Os índios da Serra do Mar**. São Paulo: Nova Stella, 1988.

LANGENBUCH, Juergen Richard. **A estruturação da Grande São Paulo: estudo de geografia urbana**. Rio de Janeiro: Fundação IBGE, 1971.

LEFEBVRE, Henri. **La production de l'espace**. 4. ed. Paris: Anthropos, 2000.

\_\_\_\_\_. **A cidade do capital**. Rio de Janeiro: DP&A, 1999.

\_\_\_\_\_. **El Materialismo Dialectico**. Buenos Aires: La Pleyade, 1988.

\_\_\_\_\_. **O Fim da História**. Lisboa: Dom Quixote, 1981.

\_\_\_\_\_. **De lo rural a lo urbano**. Barcelona: Península, 1978.

\_\_\_\_\_. **De l'Etat**. v. 3. Paris: Union Générale d'Éditiones, 1976-1978.

\_\_\_\_\_. **Lógica Formal/Lógica Dialética**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975a.

\_\_\_\_\_. **Hegel, Marx e Nietzsche ou o Reino das Sombras**. Lisboa: Ulisseia, 1975b.

\_\_\_\_\_. **A Re-produção das relações de produção**. Porto: Escorpião, 1973. (Cadernos O Homem e a Sociedade)

\_\_\_\_\_. **El Manifiesto Diferencialista**. Cidade do México: Siglo Veintiuno, 1972.

LÊNIN, Vladimir Ilich. **O desenvolvimento do capitalismo na Rússia**. São Paulo, Abril Cultural, 1982. (Os economistas)

LIDERANÇAS protestam contra aeroporto privado em Parelheiros. **Cidade aberta**, 2 ago. 2013. Disponível em: <<http://cidadeaberta.org.br/liderancas-protestam-contr-aeroporto-privado-em-parelheiros/>>. Acesso em: 27 set. 2013.

LIMA, Ruy Cirne. **Pequena história territorial do Brasil**: sesmarias e terras devolutas. 5. ed. Goiânia: UFG, 2002.

LIMA, Maria; ÉBOLI, Evandro. Presidente da Funai diz que política indigenista no país é um sucesso. Manter os índios vivos. **O Globo**, 27 abr. 2008.

LOCATELLI, Piero. Indígenas ocupam Pátio do Colégio em São Paulo. **Carta Capital**, 16 abr. 2014a. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/indigenas-ocupam-pateo-do-colegio-2377.html>>. Acesso em: 25 jun. 2015.

\_\_\_\_\_. Indígena estende faixa por demarcação na abertura da Copa. **Carta Capital**, 13 jun. 2014b. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/indio-estende-faixa-por-demarcacao-na-abertura-da-copa-1454.html>>. Acesso em: 25 jun. 2015.

LUGON, Clovis. **A República Guarani**. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

LUXEMBURGO, Rosa. A luta contra a economia natural. In: \_\_\_\_\_. **A acumulação do capital**: estudo sobre a interpretação econômica do imperialismo. Rio de Janeiro: Zahar, 1970. p. 317-333.

MACIEL, Camila. Ato contra cessão de parque à iniciativa privada mobiliza 2 mil pessoas em SP. **Agência Brasil**, 23 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/brasil/2013/06/ato-contr-a-cessao-de-parque-a-iniciativa-privada-mobiliza-2-mil-pessoas-em>>. Acesso em: 24 set. 2013.

MAGALHÃES, Ana. Só 9% conseguem financiar imóvel de R\$ 300 mil em SP. **Folha de S. Paulo**, 17 mar. 2013. Disponível em: <<http://classificados.folha.uol.com.br/imoveis/1247347-so-9-conseguem-financiar-imovel-de-r-300-mil-em-sp.shtml>>. Acesso em: 30 set. 2013.

MAPA de Remoções. **Observatório de Remoções**, 27 maio 2013. Disponível em: <<http://observatorioderemoco.es.blogspot.com.br/2012/09/mapa-de-remoco.es.html>>. Acesso em: 13 ago. 2013.

MARCOCCIA, Rafael Mahfoud. **Associação dos trabalhadores sem terra de São Paulo**: uma experiência de participação popular na solução do problema habitacional de São Paulo. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <[http://www.sapientia.pucsp.br/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=5888](http://www.sapientia.pucsp.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=5888)>. Acesso em: 10 ago. 2013.

MARCONDES, Maria J. A. **Cidade e Natureza**: proteção dos Mananciais e exclusão social. São Paulo: Edusp, 1999.

MARCOS ZERBINI. Disponível em: <<http://www.marcoszerbini.com.br/>>. Acesso em: 9 out. 2015.

MARÉS, Carlos Frederico. Os povos indígenas e o direito brasileiro. In: MARÉS, Carlos Frederico; BERGOLD, Raul Cezar. **Os direitos dos povos indígenas no Brasil**: desafios no século XXI. Curitiba: Letra da Lei, 2013. p. 13-34.

\_\_\_\_\_. **A função social da terra**. Porto Alegre: Fabris, 2003.

MARICATO, Ermínia. **Metrópole na periferia do Capitalismo**: ilegalidade, desigualdade e violência. São Paulo: FAU-USP, 1995.

MARTINS, José de Souza. A nova nacionalidade brasileira. **O Estado de São Paulo**, Aliás, 14 dez. 2008. Disponível em: <<http://alias.estadao.com.br/noticias/geral,a-nova-nacionalidade-brasileira,293601>>. Acesso em: 15 set. 2015.

\_\_\_\_\_. **O Cativo da Terra**. 7. ed. São Paulo: Hucitec, 1998.

\_\_\_\_\_. **Exclusão Social e a Nova Desigualdade**. São Paulo: Paulus, 1997.

\_\_\_\_\_. As Temporalidades da História na Dialética de Lefebvre. In: MARTINS, José de Souza (Org.). **Henri Lefebvre e o Retorno à Dialética**. São Paulo: Hucitec, 1996.

\_\_\_\_\_. **O poder do Atraso**. Ensaios de Sociologia da História Lenta. São Paulo: Hucitec, 1994.

\_\_\_\_\_. **Não há terra para plantar neste verão**. O cerco das terras indígenas e das terras de trabalho no renascimento político do campo. São Paulo: Vozes, 1988.

\_\_\_\_\_. **Os camponeses e a política no Brasil**. As lutas sociais no campo e seu lugar no processo político. Petrópolis: Vozes, 1981.

\_\_\_\_\_. **Expropriação e Violência**: A questão política no campo. São Paulo: Hucitec, 1980.

MARTINS, Maria Lucia Refinetti. São Paulo, centro e periferia: a retórica ambiental e os limites da política urbana. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo, v. 25, n.º 71, p. 59-72, jan./abr. 2011. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142011000100005&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142011000100005&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 18 ago. 2013.

MARX, Karl. **Miséria da Filosofia**. Resposta à Filosofia da Miséria, do Sr. Proudhon. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

\_\_\_\_\_. A acumulação primitiva. In: \_\_\_\_\_. **O Capital**: Crítica da Economia Política. v. II. 21. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p. 827-877.

\_\_\_\_\_. **Elementos Fundamentales para la crítica de la economía política (Grundrisse) 1857-1858**. v. 1. México: Siglo Veintiuno, 1977.

\_\_\_\_\_. Débats sur la loi relative au vol de bois. **Rheinische Zeitung**, n.º 298, 25 oct. 1842.

MARX, Carlos; ENGELS, Federico. Manuscritos Económicos e Filosóficos de 1844. Bogotá: Pluma, 1980.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Acerca del Colonialismo** (artículos e cartas). Moscou: Progreso, [s.d.].

MAWE, John. **Viagens ao interior do Brasil**, 1812. Livraria Itatiaia Editora, 1978.

MELIÀ, Bartomeu. Palavras Ditas e Escutadas. **MANA**, Rio de Janeiro: UFRJ, n.º 19, p. 181-199, 2013.

\_\_\_\_\_. O bem viver guarani: tekó porã. In: **Servicios Koinonía de la Agenda Latinoamericana**, 2012. Disponível em: <<http://www.servicioskoinonia.org/agenda/archivo/portugues/obra.php?ncodigo=388>>. Acesso em: 19 ago. 2015.

MELLO, Daniel. Índios da capital paulista acreditam que novas terras são solução temporária. **Agência Brasil**, 8 ago. 2009a. Disponível em: <<http://agenciabrasil.etc.com.br/noticia/2009-08-08/indios-da-capital-paulista-acreditam-que-novas-terras-sao-solucao-temporaria>>. Acesso em: 30 set. 2013.

\_\_\_\_\_. Guarani mbyá paulistanos devem se mudar por falta de espaço. **Agência Brasil**, 8 ago. 2009b. Disponível em: <<http://agenciabrasil.etc.com.br/noticia/2009-08-08/guarani-mbya-paulistanos-devem-se-mudar-por-falta-de-espaco>>. Acesso em: 30 set. 2013.

MELLO, Flávia. **AATA TAPÉRUPY**: Seguindo pela Estrada: uma Investigação dos Deslocamentos Territoriais realizados por Famílias Mbyá e Chiripá Guarani no Sul do Brasil. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

MINISTRO da Justiça Assina Portaria Declaratória da Terra Indígena Jaraguá. **Ministério da Justiça**, Brasília, DF, 29 maio 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/ministro-da-justica-assina-portaria-declaratoria-da-terra-indigena-jaragua>>. Acesso em: 18 jun. 2015.

MONACO, Roberto. **A apropriação e distribuição das terras devolutas em municipais e a formação espacial da cidade de São Paulo, a partir de 1930**. Tese (Doutorado) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

MONTEIRO, John Manuel. **Negros da Terra**: Índios e bandeirantes nas origens de São Paulo. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

MOTA, Maria Sarita; SECRETO, Maria Verônica. Por última vontade: doação e propriedade no oitocentos. In: MOTTA, Márcia; SECRETO, Maria. **O Direito às avessas**: por uma história social da propriedade. Guarapuava: Unicentro, 2011. p. 157-190.

MOTTA, Márcia. **Direito à terra no Brasil: a gestação do conflito (1795-1824)**. São Paulo: Alameda, 2009.

\_\_\_\_\_. **Nas Fronteiras do Poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX**. 2. ed. Rio de Janeiro: UFF, 2008.

MOURA, Rosa; ULTRAMARI, Clovis. **O que é Periferia Urbana**. São Paulo: Brasiliense, 1996. (Coleção Primeiros Passos)

NAVARRO, Eduardo de Almeida. Terra Sem Mal, o paraíso Tupi-Guarani. **Cultura Vozes**, v. 89, n.º 2, p. 61-71, mar./abr. 1995.

NIMUENDAJÚ, Curt. **As lendas da criação e destruição do mundo como fundamento da religião dos Apapocúca-Guarani**. São Paulo: Hucitec/Edusp, 1987.

O JARAGUÁ é Guarani! Produção da Comissão Guarani Ivyrupa. São Paulo, 2015. Disponível em: <<http://www.diplomatique.org.br/multimedia.php?id=81>>. Acesso em: 24 set. 2015.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. Os posseiros voltam a assumir o protagonismo da luta camponesa pela terra no Brasil. In: COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). (Org.). **Conflitos no Campo: Brasil – 2010**. Goiânia: CPT, 2011.

\_\_\_\_\_. **Modo de Produção Capitalista, Agricultura e Reforma Agrária**. São Paulo: FFLCH, 2007.

\_\_\_\_\_. A lógica da especulação imobiliária. **Boletim Paulista de Geografia**, São Paulo: AGB/SP, n.º 55, p. 75-92, 1978.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino; FARIA, Camila Salles de. O processo de constituição da propriedade da terra no Brasil. In: ENCONTRO DE GEÓGRAFOS DA AMÉRICA LATINA, 12., 2009, Montevideu. **Anais...** Disponível em: <<http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal12/Geografiasocioeconomica/Geografiaeconomica/94.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2015

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino; FARIA, Camila Salles de; HOLLANDA, Teresa Paris Buarque de. Relatório técnico do trabalho de campo no Pontal do Paranapanema e São Félix do Xingu/PA. In: BRASIL. Ministério da Justiça. **Registros públicos e recuperação de terras públicas**. Brasília, DF: Ministério da Justiça/Cebrap/PNUD, 2012. (Série Pensando o Direito n.º 48). Disponível em: <[http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/volume\\_481.pdf](http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/volume_481.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2015.

OLIVEIRA, Joana Cabral. **Laudo Pericial de Área em Litígio: Sol Nascente**. São Paulo, 2013.

OLIVEIRA, Joana Cabral; SANTOS, Lucas Keese. “Perguntas demais”. Multiplicidade de Modos de Conhecer em uma experiência de formação de pesquisadores Guarani Mbya. In: CUNHA, Manuela; CESARINO, Pedro. (Org.). **Políticas Culturais e Povos Indígenas**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. p.113-133.

PACKER, Ian. **Violações dos direitos humanos e territoriais dos Guarani no Oeste do Paraná (1946-1988)**: Subsídios para a Comissão Nacional da Verdade. São Paulo: CTI, 2014.

PAI Matias. **Estações Ferroviárias do Brasil**, 22 ago. 2015. Disponível em: <<http://www.estacoesferroviarias.com.br/p/paimatias.htm>>. Acesso em: 27 jul. 2013.

PASTERNAK, Suzana. Espaço e População nas Favelas de São Paulo. **Abep**, [s.d.]. Disponível em: <[http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2002/GT\\_MA\\_ST21\\_Pasternak\\_texto.pdf](http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2002/GT_MA_ST21_Pasternak_texto.pdf)>. Acesso em: 29 ago. 2013.

PENTEADO, Antonio Rocha. Os subúrbios de São Paulo e suas funções. In: AZEVEDO, Aroldo. (Org.). **A Cidade de São Paulo**. Estudos de Geografia Urbana. v. IV. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1958. p. 5-57.

PETRONE, Maria Thereza. Terras Devolutas, Posses e Sesmarias no Vale do Ribeira em 1854. **Revista de História**, ano XXVI, v. LII, n.º 103, p. 375-399, jul.-set. 1975. Disponível em: <<http://revhistoria.usp.br/images/stories/revistas/103v2/a01v103n2.pdf>>. Acesso em: 22 mar. 2015.

PETRONE, Pasquale. **Aldeamentos Paulistas**. São Paulo: Edusp, 1995.

PEREIRA, Paulo Cesar Xavier. A reestruturação imobiliária em São Paulo como chave para o desvendamento da metrópole atual. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. (Org.). **Geografias das Metrôpoles**. São Paulo: Contexto, 2006. p. 219-230.

PEREIRA, Sandra de Castro. **Os Loteamentos Clandestinos no Distrito do Jaraguá (SP): Moradia e Especulação**. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

PIERRI, Daniel. **O perecível e o imperecível: a lógica do sensível e a corporalidade no pensamento Guarani-mbya**. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letra e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

PIMENTEL, Spensy K.; PIERRI, Daniel C.; BELLENZANI, Maria Lúcia R. **Relatório de identificação e delimitação da Terra Indígena Tenondé Porã**. Brasília: CGID/DPT/Funai, 2010.

PIMENTEL, Spensy K. et al. **Relatório de identificação e delimitação da Terra Indígena Jaraguá**. Brasília: CGID/DPT/Funai, 2013.

PINHO, Márcio. Ambientalistas e moradores se unem contra aeroporto executivo em SP. **G1**, São Paulo, 11 set. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/09/ambientalistas-e-moradores-se-unem-contr-aeroporto-executivo-em-sp.html>>. Acesso em: 27 set. 2013.

PROJETO de Lei 249 – autorização para concessão de uso de espaços em áreas verdes. **Governo do Estado de São Paulo. Sistema Ambiental Paulista**, 10 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.ambiente.sp.gov.br/acontece/projeto-de-lei-249-autorizacao-para-concessao-de-uso-de-espacos-em-areas-verdes/>>. Acesso em: 24 set. 2013.

PROJETOS públicos em São Paulo “expulsam” 165 mil pessoas de casa. **Folha de S. Paulo**, 25 out. 2010. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/819680-projetos-publicos-em-sao-paulo-expulsam-165-mil-pessoas-de-casa.shtml>>. Acesso em: 29 ago. 2013.

PROUST, Françoise. **De la résistance**. Paris: Les Éditions du Cerf, 1997.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma Geografia do Poder**. São Paulo: Ática, 1993.

RENDON, José Arouche de Toledo. Memória sobre as aldeias de índios da Província de S. Paulo, segundo as observações feitas no ano de 1798. **Revista Trimestral de História e Geographia**, Rio de Janeiro, v. 4, p. 295-317, 1842.

RIBEIRO, Fabiana Valdoski. **A luta pelo espaço**: da segurança da posse à política de regularização fundiária de Interesse Social em São Paulo. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letra e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

RIBEIRO, Fernando. A terra urbana colonial: o exemplo da vila de São Paulo. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 26., 2011, São Paulo. **Anais...** São Paulo: Anpuh, 2011. Disponível em: <[http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300038545\\_ARQUIVO\\_FernandoRibeiroANPUH2011.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300038545_ARQUIVO_FernandoRibeiroANPUH2011.pdf)>. Acesso em: 21 jul. 2013.

RICHTER, Luiz Egon. A Trajetória do Título no Registro de Imóveis: considerações gerais. **Instituto de Registro Imobiliário do Brasil**, [s.d.]. Disponível em: <<http://www.irib.org.br/html/biblioteca/biblioteca-detalle.php?obr=169>>. Acesso em: 25 set. 2015.

ROCHA, Alexandre. **Centralidade e Periferia na Grande São Paulo**: abordagem crítica sobre o morar na periferia da metrópole. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

RODRIGUES, Arlete Moyses. **Na procura do lugar o encontro da identidade**. Um estudo do processo de ocupação de terras: Osasco. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1988a.

\_\_\_\_\_. Favelas. In: \_\_\_\_\_. **Moradia nas cidades brasileiras**. São Paulo: Contexto, 1988b. Não paginado. Disponível em: <<http://www.cefetesp.br/edu/eso/geografia/fav1geo.html>>. Acesso em: 10 ago. 2013.

ROLNIK, Raquel. Por que instalar um aeródromo em Parelheiros é um erro. **Blog da Raquel Rolnik**, 21 mar. 2014. Disponível em: <<https://raquelrolnik.wordpress.com/2014/03/21/por-que-instalar-um-aerodromo-em-parelheiros-e-um-erro/>>. Acesso em: 28 maio 2015.

ROLNIK, Raquel; BONDUKI, Nabil. **Formação da Periferia da Grande São Paulo**: elementos para sua análise. São Paulo: FAU/USP, 1978.

ROSA, José Antonio. Transferência de índios gera apreensão. **Cruzeiro do Sul**, 26 abr. 2012. Disponível em <<http://www.cruzeirodosul.inf.br/materia/382818/transferencia-de-indios-gera-apreensao>>. Acesso em: 30 set. 2013.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **A Origem da desigualdade entre os homens**. São Paulo: Escala, [s.d.]. (Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal)

SAMPAIO, Renata. **Da noção de violência urbana à compreensão da violência do processo de urbanização**: apontamentos para uma inversão analítica a partir da Geografia Urbana. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

SANCHES, Mariana. Virei sem terra e entrei na faculdade. **Época**, 22 jan. 2010. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI117460-15228-1,00-VIREI+SEMTERRA+E+ENTREI+NA+FACULDADE.html>>. Acesso em: 30 maio 2015.

SANTOS, José Vicente. **Colonos do Vinho**: estudo sobre a subordinação do camponês ao Capital. São Paulo: Hucitec, 1978.

SANTOS, Regina Bega dos. Alphaville e Tamboré: circunstâncias históricas medievais na apropriação de terras para condomínio de alto padrão. **Boletim Paulista de Geografia**, São Paulo: AGB/SP, n.º 85, p. 71-85, 2006.

\_\_\_\_\_. **Rochdale e Alphaville**: formas diferenciadas de apropriação e ocupação da terra na metrópole paulistana. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994.

SÃO PAULO (Cidade). **Plano de manejo**: APA Capivari-Monos. São Paulo: Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, 2011. Disponível em: <[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/diagnostico\\_contextualizacao\\_1302707309.pdf](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/diagnostico_contextualizacao_1302707309.pdf)>. Acesso em: 22 jun. 2015.

\_\_\_\_\_. Sistema de Informações para Habitação Social na Cidade de São Paulo (Habisp). Habitação. **Habisp.plus**, [s.d.a]. Disponível em <<http://www.habisp.inf.br/habitacao>>. Acesso em: 28 maio 2015.

\_\_\_\_\_. Estimativas de domicílios em favelas. **Infocidade**, [s.d.b]. Disponível em: <[http://infocidade.prefeitura.sp.gov.br/htmls/9\\_estimativas\\_de\\_domicilios\\_em\\_favelas\\_2008\\_10624.html](http://infocidade.prefeitura.sp.gov.br/htmls/9_estimativas_de_domicilios_em_favelas_2008_10624.html)>. Acesso em: 29 ago. 2013.

\_\_\_\_\_. Sistema de Informações para Habitação Social na Cidade de São Paulo (Habisp). Plano de atendimento habitacional. **Habisp.plus**, [s.d.c]. Disponível em < <http://consulta.habisp.inf.br/>>. Acesso em: 28 maio 2015.

\_\_\_\_\_. População recenseada e taxas de crescimento. **Infocidade**, [s.d.d]. Disponível em: <[http://infocidade.prefeitura.sp.gov.br/htmls/7\\_populacao\\_recenseada\\_e\\_taxas\\_de\\_crescime\\_1980\\_702.html](http://infocidade.prefeitura.sp.gov.br/htmls/7_populacao_recenseada_e_taxas_de_crescime_1980_702.html)>. Acesso em: 29 maio 2015.

SÃO PAULO (Estado). Companhia de Desenvolvimento Habitacional de Urbano (CDHU). **Programa de moradia indígena**. São Paulo, 2012.

\_\_\_\_\_. Secretaria do Meio Ambiente. Fundação Florestal. **Parque Estadual do Jaraguá**. Plano de Manejo. São Paulo, 2010a. Disponível em: <[http://fflorestal.sp.gov.br/files/2012/01/PE\\_%20JARAGUA/Volume\\_Principal\\_completo.pdf](http://fflorestal.sp.gov.br/files/2012/01/PE_%20JARAGUA/Volume_Principal_completo.pdf)>. Acesso em: 17 set. 2013.

\_\_\_\_\_. Secretaria do Meio Ambiente. Coordenadoria de Educação Ambiental. **Billings**. São Paulo: SMA/CEA, 2010b. Disponível em: <<http://www.ambiente.sp.gov.br/wp-content/uploads/2011/10/mananciais-billings-edicao-especial-2011.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2015.

SÃO PAULO (Província). Relatório apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo pela Comissão Central de Estatística de 1888a. (Arquivo Público do Arquivo do Estado de São Paulo)

\_\_\_\_\_. Relatório de Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves passou a administração da Província de São Paulo ao Dr. Francisco Antonio Dutra Rodrigues, no dia 27 de abril de 1888. São Paulo: Typ. a Vapor de Jorge Seckler & Comp., 1888b. (Arquivo Público do Arquivo do Estado de São Paulo)

\_\_\_\_\_. Relatório – Exposição de Visconde de Parnahyba passou a administração da Província de São Paulo ao Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, no dia 19 de novembro de 1887. São Paulo: Typ. a Vapor de Jorge Seckler & Comp., 1888c. (Arquivo Público do Arquivo do Estado de São Paulo)

\_\_\_\_\_. Relatório apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo pelo presidente da provincia, Barão do Parnahyba, no dia 17 de janeiro de 1887. São Paulo: Typ. a Vapor de Jorge Seckler & Comp., 1887. (Arquivo Público do Arquivo do Estado de São Paulo)

\_\_\_\_\_. Relatório apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo pelo presidente da provincia, João Alfredo Corrêa de Oliveira, no dia 15 de fevereiro de 1886. São Paulo: Typ. a Vapor de Jorge Seckler & C, 1886. (Arquivo Público do Arquivo do Estado de São Paulo)

\_\_\_\_\_. Relatório apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo pelo presidente da provincia, o exm. sr. dr. Antonio da Costa Pinto Silva, no dia 5 de fevereiro de 1871. São Paulo: Typ. Americana, 1871. (Arquivo Público do Arquivo do Estado de São Paulo)

\_\_\_\_\_. Relatório apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo pelo presidente da provincia, o exm. sr. dr. Antonio Candido da Rocha, no dia 2 de fevereiro de 1870. São Paulo: Typ. Americana, 1870. (Arquivo Público do Arquivo do Estado de São Paulo)

\_\_\_\_\_. Relatório apresentado á Assembléa Geral Legislativa pelo ministro Manoel Felizardo de Souza e Melosobre a Repartição dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, em 1861. Rio de Janeiro: Typ. Universal de Laemmert, 1862.

\_\_\_\_\_. Relatório apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo pelo presidente da provincia, o exm. sr. dr. Domiciano Leite Ribeiro, no dia 25 de junho de 1848. São Paulo: Typ. Americana, 1848. (Arquivo Público do Arquivo do Estado de São Paulo)

SCARLATO, Francisco Capuano. População e Urbanização Brasileira. In: ROSS, Jurandy L. Sanches (org.). **Geografia do Brasil**. 3. ed. São Paulo: Edusp, 2000. p. 381-463.

SCARSO, Aline. CPI dos incêndios: vereadores financiados por setor imobiliário são reeleitos em São Paulo. **Brasil de Fato**, 10 out. 2012. Disponível em: <<http://www.brasildefato.com.br/node/10867>>. Acesso em: 30 ago. 2013.

SCHADEN, Egon. **Aspectos fundamentais da cultura Guarani**. São Paulo: Edusp, 1974.

SEABRA, Odette. São Paulo: a cidade, os bairros e a periferia. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. (Org.). **Geografias de São Paulo**: representações e crises da Metrópole. São Paulo: Contexto, 2004. p. 271-311.

\_\_\_\_\_. Diatribes da Propriedade. In: \_\_\_\_\_. **Urbanização e Fragmentação**. Cotidianos e vida de bairro na metamorfose da cidade em metrópole, a partir das transformações do Bairro do Limão. Tese (Livre-Docência) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003. p. 329-366.

\_\_\_\_\_. **Muralha que cerca o mar**: uma modalidade de uso do solo urbano. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1979.

SECRETÁRIO admite cobrar ingresso no pico do Jaraguá. **Folha de S. Paulo**, 16 ago. 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/08/1327275-secretario-admite-cobrar-ingresso-no-pico-do-jaragua.shtml>>. Acesso em: 24 set. 2013.

SENTADO à porta da maior casa da tribo, *Karai* é o chefe. **O Estado de São Paulo**, 14 mar. 1976.

SILVA, André Delfino da; BONFIM, Raimundo. Incêndios nas favelas e valorização imobiliária, **Folha de S. Paulo**, 25 set. 2012. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/68132-incendio-nas-favelas-e-valorizacao-imobiliaria.shtml>>. Acesso em: 30 ago. 2013.

SILVA, J. Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2011.

SILVA, Fabio de O. **Do Tekoa Pyau À Nova Aldeia**: sujeitos em movimento na produção do espaço local. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

\_\_\_\_\_. **Elementos de etnografia Mbya**: lideranças e grupos familiares na aldeia Tekoá Pyaú (Jaraguá – São Paulo, SP). Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

SILVA, Ligia Osorio. Os indígenas da América, a propriedade privada e a construção dos “espaços vazios”. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA ECONÔMICA, 13., 2002, Buenos Aires. **Anais...** Buenos Aires, 2002. Disponível em: <<http://www.eco.unicamp.br/artigos/artigo289.htm>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

\_\_\_\_\_. **Terras Devolutas e Latifúndio**. Efeitos da Lei de 1850. Campinas: Unicamp, 1996.

SIMONI, Lucia Noemia. A Planta da Cidade de São Paulo de 1897: uma cartografia da cidade existente ou da cidade futura? In: SIMPÓSIO LUSO-BRASILEIRO DE CARTOGRAFIA HISTÓRICA, 3., 2009, Ouro Preto. **Anais...** Ouro Preto: UFMG, 2009. Disponível em: <[https://www.ufmg.br/rededemuseus/crch/simoni\\_a-planta-da-cidade-de-sao-paulo-de-1897.pdf](https://www.ufmg.br/rededemuseus/crch/simoni_a-planta-da-cidade-de-sao-paulo-de-1897.pdf)>. Acesso em: 23 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. **O arruamento de terras e o processo de formação do espaço urbano no município de São Paulo**: 1840-1930. Tese (Doutorado) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

SMITH, Roberto. **Propriedade da Terra e Transição**: Estudo da Formação da Propriedade Privada da Terra e Transição para o Capitalismo no Brasil. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2008.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O Renascer dos Povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá, 1998.

SP: Lei da Billings completa um ano sem resultado palpável. **Geodireito**, 25 mar. 2011. Disponível em: <<http://www.geodireito.com/noticia/sp-lei-da-billings-completa-um-ano-sem-resultado-palpavel>>. Acesso em: 9 out. 2015.

SPIGLIATTI, Solange. TRF: indígenas continuarão em terras do Pico do Jaraguá. **O Estado de São Paulo**, 14 set. 2009. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,trf-indigenas-continuarao-em-terras-do-pico-do-jaragua,434683>>. Acesso em: 6 out. 2015.

TAUNAY, Afonso de Escragnole. **São Paulo nos Primeiros Anos (1554-1601) e São Paulo nos Século XVI**. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

TEAM Building: voluntariado por uma moradia digna. **Fundação Telefônica**, 21 ago. 2013. Disponível em <<https://voluntarios.telefonica.com/br/noticia/58732>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

TESTA, Adriana Queiroz. **Caminhos de Saberes Guarani Mbya**: modos de criar, crescer e comunicar. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

THOMPSON, Edward P. **Senhores e Caçadores**: a origem da Lei Negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

TORRES, Haroldo; OLIVEIRA, Maria Aparecida. Quatro imagens da periferia paulistana. **Espaço e Debates**. Revista de Estudos Regionais e Urbano, São Paulo: Neru, ano XVII, n.º 42, p. 64-69, 2001.

TRANSPLANTE de gente, **Cruzeiro do Sul**, 27 abr. 2012. Disponível em: <<http://www.cruzeirodosul.inf.br/materia/382972/transplante-de-gente>>. Acesso em: 30 set. 2013.

VASCONCELOS, Frederico. Juiz investigado disputa vaga no CNJ. **Folha S. Paulo**, 31 mar. 2015. Disponível em: <<http://blogdofred.blogfolha.uol.com.br/2015/03/31/juiz-investigado-disputa-vaga-no-cnj-2/>>. Acesso em: 15 abr. 2015.

VERAZANI, Katiane. **Assenhorar-se de terras indígenas**: Barueri – sécs. XVI – XIX. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

VIEIRA, Padre Antônio. **Sermões**. v. XII. Erechim: Edelbra, 1998. Disponível em: <<http://www.literaturabrasileira.ufsc.br/documentos/?action=download&id=12262>>. Acesso em: 29 maio 2013.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. Esboço de cosmologia Yawalapíti. In: \_\_\_\_\_. **A inconsistência da alma selvagem**. São Paulo: Cosac Naify, 2002.

VOLOCHKO, Danilo, **Novos espaços e cotidiano desigual nas periferias da metrópole**. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

YAMADA, Erica Magami; VILLARES, Luiz Fernando. Julgamento da Terra Indígena Raposa Serra do Sol: todo dia era dia de índio. **Revista Direito GV**, São Paulo, v.6, n.º 1, p. 143-158, jan./jun. 2010. Disponível em: <[http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/08\\_1.pdf](http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/08_1.pdf)>. Acesso em: 8 out. 2015.

ZANCHETTA, Diego; BRANCATELLI, Rodrigo. Cheque-despejo só provoca rotatividade. **O Estado de São Paulo**, 18 out. 2009. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,cheque-despejo-so-provoca-rotatividade,452434,0.htm>>. Acesso em: 30 ago. 2013.